SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso
AMM

Mato Grosso , 03 de Janeiro de 2013 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO VIII | Nº 1629

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 144/2012 31 DE DEZEMBRO DE 2012

DECRETO Nº 144/2012 31 DE DEZEMBRO DE 2012

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 101,40 (CENTO E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 905/12, de 03 de outubro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 101,40** (cento e um reais e quarenta centavos)**,** destinados ao reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.103	3.3.90.39.00	101,40
TOTAL		101,40

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.104	3.3.90.30.00	101,40
TOTAL		101,40

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2012.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

Conselho Fiscal
Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento
Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

ROLAND TRENTINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geise Marques Borges
Código Identificador:3AF64DA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 145/2012 31 DE DEZEMBRO DE 2012

DECRETO Nº 145/2012 31 DE DEZEMBRO DE 2012

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 11.589,29 (ONZE MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 905/12, de 03 de outubro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 11.589,29** (onze mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos)**,** destinados ao reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.102	3.3.90.47.00	11.589,29
TOTAL		11.589,29

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.104	4.6.90.71.00	11.589,29
TOTAL		11.589,29

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2012.

ROLAND TRENTINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geise Marques Borges
Código Identificador:8C4E2BF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 146/2012 31 DE DEZEMBRO DE 2012

DECRETO Nº 146/2012 31 DE DEZEMBRO DE 2012

"DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

Considerando que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos do artigo 63, § 2º da Lei Federal 4.320/64;
Considerando ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.
DECRETA:
Art.1o Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2012 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 30 de novembro de 2013.
§1oPara fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no § 2º do art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.
§2oOs saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no **caput** deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se refere a empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.
§3oAs despesas inscritas em Restos a Pagar não processadas e não liquidadas até 30 de novembro do exercício de 2013 serão imediatamente anuladas.
§4oO pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2o e 3o cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.
Art.2o As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2011, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até a presente data, deverão ser obrigatoriamente anuladas.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** às despesas relativas a:
I-ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida nacional;
II - ações orçamentárias financiadas com recursos de próprios ou de convênios cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pelas entidades conveniadas ou redimensionamento de investimentos das ações municipais;
III-restos a pagar referentes à folha de pagamentos; e
IV - encargos sociais não parcelados junto ao RGPS ou outras instituições beneficiárias dos repasses.
Art.4oCabe à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças e de Administração o levantamento dos créditos, situações de liquidações da despesa e cumprimento do disposto neste Decreto.
Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2012.

ROLAND TRENTINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geise Marques Borges
Código Identificador:3FC89B67

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 563/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT,**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais,
resolve **EXONERAR** a Srª. **MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO** de exercer o cargo de responsável pelo sistema GEO-OBRAS, á partir de 31/12/2012.
Prefeitura Municipal, em Alto Paraguai-MT, 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Maria Adélia Daltro de Souza
Código Identificador:741FA420

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 562/2012 DE 21/12/2012

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 562 21/12/2012

PORTARIA 562/2012

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Dar posse ao Sr. **EUDESIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador do **RG:** n° **4.298.568-6 SSP/PR e CPF:** n° **566.847.979.04** para exercer o cargo efetivo de Técnico de Nível Superior – Enfermeiro, em caráter de estágio probatório, conforme concurso público 001/2010, realizado em 16/01/2011 e EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2012 de 20/12/2012, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, da Associação Mato-grossense dos Municípios**.**
Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;
Registra-se;
Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 21 de dezembro de 2012.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeita Municipal
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;
Registra-se;
Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 20 de dezembro de 2012.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Adélia Daltro de Souza
Código Identificador:C4220479

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 561/2012 21/12/2012

PORTARIA 561/2012

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Dar posse à Sra. **ELLIS DE ALMEIDA SILVA**, portadora do **RG:** n° **1679040-5 SSP/MT e CPF:** n° **018.900.401.00** para exercer o cargo efetivo de Técnica de Nível Superior – Enfermeira, em caráter de estágio probatório, conforme concurso público 001/2010, realizado em 16/01/2011 e EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2012 de 20/12/2012, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, da Associação Mato-grossense dos Municípios**.**
Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;
Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 20 de dezembro de 2012.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;
Registra-se;
Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 20 de dezembro de 2012.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Adélia Daltro de Souza
Código Identificador:9A2D5466

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 29/2012

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 29/2012

DECRETA
01 de Data: Outubro de 2012.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

DECRETO SUPLEMENTAR N°: 29/2012
Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai
Gestão 2009/2012

O Senhor Adair José Alves Moreira, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 306/2012 , e em consônancia com o lei Federal 4320/64.

Art. 1ø - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 381.610,06 (Trezentos e Oitenta e Um Mil, Seiscentos e Dez Reais e Seis Centavos), destinados a atender as dotacaos do Orcamento Vigente da Prefeitura Municipal;

02.001-GABINETE DO PREFEITO
02.01.04.122.0004.2004.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo R$ 1.600,00
02.01.04.122.0004.2004.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais R$ 3.205,00
02.01.04.122.0004.2004.3.3.9.0.14.00.0 Diarias - Civil R$ 2.100,00
02.01.04.122.0004.2004.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 14.970,00
02.01.04.122.0004.2006.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 3.000,00
SUB-TOTAL: R$ 24.875,00
02.002-CHEFIA DE GABINETE
02.02.04.122.0004.2009.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 3.600,00
SUB-TOTAL: R$ 3.600,00
02.003-CONTROLADORIA GERAL
02.03.04.124.0005.2012.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais R$ 480,00
02.03.04.124.0005.2012.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 800,00
SUB-TOTAL: R$ 1.280,00
02.004-ASSESSORIA JURIDICA
02.04.04.122.0004.2007.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 4.130,00
SUB-TOTAL: R$ 4.130,00
02.007-SERVICO DE ALISTAMENTO MILITAR
02.07.04.122.0003.2013.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 122,00
SUB-TOTAL: R$ 122,00
03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADM E FINANCAS
03.01.04.122.0006.2014.4.4.9.0.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.140,00
03.01.04.122.0006.2014.3.3.9.0.92.00.0 Despesas de Exerc¡cios Anteriores R$ 10.000,00
SUB-TOTAL: R$ 11.140,00
03.002-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
03.02.04.122.0006.2015.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais R$ 170,00
03.02.04.122.0006.2015.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo R$ 580,00
03.02.04.122.0006.2015.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 13.092,50
03.02.04.122.0006.2015.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 1.240,00
03.02.04.122.0006.2015.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$ 700,00
SUB-TOTAL: R$ 15.782,50
03.003-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
03.03.04.122.0006.2016.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais R$ 1.050,00
03.03.04.122.0006.2016.3.3.9.0.92.00.0 Despesas de Exerc¡cios Anteriores R$ 2.418,00
03.03.04.122.0006.2016.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 6.805,00
03.03.11.331.0007.2018.3.3.9.0.47.00.0 Obrigacoes Tributarias e Contributivas R$ 1.691,02
SUB-TOTAL: R$ 11.964,02
03.005-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
03.05.04.123.0008.2022.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais R$ 1.400,00
Agili Softwares Para Área Publica LTDA. Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT Pág. 1 de 3
03.05.04.123.0008.2020.4.6.9.0.71.00.0 Principal da Divida Contratual Resgatado R$ 12.137,54
03.05.04.123.0008.2022.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 430,00
03.05.04.123.0008.2022.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 2.194,50
03.05.04.123.0008.2022.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$ 6.250,00
SUB-TOTAL: R$ 22.412,04
03.007-DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
03.07.04.123.0008.2019.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais R$ 730,00
03.07.04.123.0008.2019.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 3.639,99
03.07.04.123.0008.2019.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 895,25
SUB-TOTAL: R$ 5.265,24
03.008-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO RURAL
03.08.04.122.0006.2024.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais R$ 15,00
SUB-TOTAL: R$ 15,00
04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE INFRA ESTRUTUTR
04.01.04.122.0009.2026.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais R$ 532,00
04.01.04.122.0009.2026.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 2.600,00
SUB-TOTAL: R$ 3.132,00
04.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERV. PUB
04.02.15.451.0010.2027.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$ 7.900,00
04.02.15.451.0010.2027.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais R$ 2.342,00

04.02.26.782.0012.1024.4.4.9.0.51.00.0 Obras e Instalacoes R$ 9.500,00
04.02.25.752.0011.1022.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 10.540,00
04.02.26.782.0012.2028.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo R$ 2.450,00
04.02.15.451.0010.2027.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo R$ 1.505,00
SUB-TOTAL: R$ 34.237,00
05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO
05.01.04.122.0014.2031.3.3.9.0.14.00.0 Diarias - Civil R$ 300,00
SUB-TOTAL: R$ 300,00
05.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.02.12.361.0019.2038.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo R$ 12.535,00
05.02.12.361.0018.2037.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo R$ 11.450,00
05.02.12.361.0015.2032.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais R$ 8.012,00
05.02.12.361.0015.2033.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais R$ 9.104,00
05.02.12.361.0015.2034.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais R$ 570,00
05.02.12.366.0017.2036.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais R$ 3.558,00
05.02.12.361.0015.2033.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo R$ 410,00
05.02.12.361.0019.2040.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 80.716,00
05.02.12.361.0015.2032.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 17.000,00
05.02.12.361.0015.2034.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 1.812,54
SUB-TOTAL: R$ 145.167,54
05.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL
05.03.12.365.0021.2044.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais R$ 350,00
05.03.12.365.0021.2043.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais R$ 280,00
05.03.12.365.0021.2044.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 40,00
05.03.12.365.0021.2043.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 6.300,00
SUB-TOTAL: R$ 6.970,00
05.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS
05.04.13.392.0022.2090.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$ 450,00
05.04.27.812.0025.2051.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 1.555,00
05.04.13.392.0022.2046.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$ 75,00
05.04.27.812.0025.2051.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 2.090,00
SUB-TOTAL: R$ 4.170,00
06.001-GANBINETE DO SECRETARIO DE SAUDE
06.01.10.122.0004.2052.3.3.9.0.14.00.0 Diarias - Civil R$ 300,00
06.01.10.122.0004.2052.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 1.050,00
06.01.10.122.0004.2052.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo R$ 270,00
06.01.10.122.0004.2052.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$ 600,00
SUB-TOTAL: R$ 2.220,00
06.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE
06.02.10.301.0033.2061.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 16.000,00
06.02.10.301.0033.2061.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo R$ 44.400,00
06.02.10.305.0032.2060.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais R$ 350,00
06.02.10.301.0028.2056.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo R$ 180,00
06.02.10.301.0033.2061.3.3.9.0.14.00.0 Diarias - Civil R$ 200,00
SUB-TOTAL: R$ 61.130,00

Agili Softwares Para Área Publica LTDA. Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT Pág. 2 de 3
06.004-PRONTO ATENDIMENTO
06.04.10.302.0034.2063.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$ 1.100,00
SUB-TOTAL: R$ 1.100,00
06.006-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
06.06.17.512.0035.2066.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo R$ 175,00
06.06.17.512.0035.2066.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais R$ 2.435,00
06.06.17.512.0035.2066.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$ 1.000,00
SUB-TOTAL: R$ 3.610,00
07.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCI
07.01.08.122.0004.2069.3.3.9.0.14.00.0 Diarias - Civil R$ 450,00
07.01.08.122.0004.2069.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 2.600,00
07.01.08.122.0004.2069.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 155,00
SUB-TOTAL: R$ 3.205,00
07.002-DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL
07.02.08.244.0039.2073.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$ 2.150,00
07.02.08.244.0039.2072.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais R$ 2.421,00
07.02.08.244.0039.2072.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo R$ 1.000,00
07.02.08.244.0039.2072.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 2.761,72
SUB-TOTAL: R$ 8.332,72
07.003-CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIA
07.03.08.244.0039.2076.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo R$ 2.590,00
SUB-TOTAL: R$ 2.590,00
07.004-DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLECENTE
07.04.08.243.0050.2077.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais R$ 1.150,00
SUB-TOTAL: R$ 1.150,00
08.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
08.03.18.541.0044.2082.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 105,00
SUB-TOTAL: R$ 105,00
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE PROJETOS ESTRA
09.01.04.127.0047.2085.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 3.605,00
SUB-TOTAL: R$ 3.605,00
TOTAL GERAL: R$ 381.610,06
Art. 2ø - Os creditos abertos no artigo anterior, serao cobertos com recursos provenientes de anulacao parcial
ou total das Dotacoes Orcamentarias em igual valor, sendo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT,
abaixo descriminados conforme preveem os incisos I, II e III, õ 1.§, do art. 43 da Lei 4.320/64.
99.999-RESERVA DE CONTINGENCIA
99.99.99.999.0049.9999.9.9.9.9.99.00.0 Reserva de Contingencia R$ 104.360,30
SUB-TOTAL: R$ 104.360,30
TOTAL GERAL: R$ 104.360,30
Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 01 de Outubro de 2012.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Adélia Daltro de Souza
Código Identificador:EA79E09A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 015/2013

SÚMULA: DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2013 E DÁ OOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, de contratação de Nutricionista e Professores para a Secretaria Municipal de Educação, composta dos seguintes membros:
PRESIDENTE: **LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA**
MEMBRO: **MARGARIDA GOMES DA SILVA**
MEMBRO: **IZADETE LURDES LUSSANI**
Artigo 2º - Compete ao presidente desta comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros à realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, bem como se encarregar da organização.
Artigo 3º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, contará com assessoria técnica de servidores do município que serão requisitados para este fim, que ficarão subordinados à presente Comissão, para elaboração dos editais e demais documentos necessários para a abertura e realização do Processo Seletivo Simplificado.
Artigo 4º - Ficam dispensados os membros da presente Comissão de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho inerentes a esta Comissão.
Artigo 5º - Ao Secretário Municipal, cabe prestar aos membros desta Comissão, todas as informações ao cumprimento deste Decreto.
Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.
Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 03 de Janeiro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:5462AB1B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 016/2013, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2013
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1.° - O Processo Seletivo Simplificado para a seleção de candidatos aos cargos de Professor, para atender as Escolas Rurais e Nutricionista conforme prevê o Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT será realizado nos termos da Lei Municipal nº. 010/2008, Lei Complementar nº. 014/2008, Lei Complementar nº 051/2010, Lei Complementar nº 058/2010; Lei Municipal 652/2010 e será regido pelas normas contidas no presente Regulamento.
Art. 2.° - O Processo Seletivo Simplificado será de prova objetiva para o cargo de nutricionista e pontos/provas de títulos para o cargo de professor, na forma estabelecida no edital e seus anexos.
Art. 3.° - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de um (01) ano a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único - Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para investidura em determinado cargo não se publicará edital de Processo Seletivo Simplificado para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado que habilitou o candidato.
Art. 4.° - A aprovação em Processo Seletivo Simplificado não cria direito à nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II
DO EDITAL
Art. 5.° - O chamamento para o início das inscrições deverá ser feito com pelo menos 10 dias antes da realização da contagem de pontos/provas de títulos do Processo Seletivo Simplificado, por meio de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT e Secretaria Municipal de Educação e publicado no órgão de Imprensa Oficial do Município de forma resumida.
Art. 6.° - O edital de abertura deverá conter:
I – os cargos a prover com o respectivo número de vagas;
II – o vencimento inicial do cargo;
III – os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
IV – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser entregues pelo candidato habilitado quando da sua contratação;
V – a época da realização da contagem de pontos/provas de títulos para cargo de professor;
VI - a época da realização da prova objetiva para cargo de nutricionista;
VII – o grau de escolaridade e as habilitações específicas;
Art. 7.° - Os prazos dos editais poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado por meio de Edital Complementar.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS
Art. 8.° - Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros na forma da lei que atenderem aos seguintes requisitos:
I – ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);
II – ter idade mínima completa de 18 (dezoito) anos na data de inscrição;
III – estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
IV – estar em dias com as obrigações eleitorais;
V – satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo, quando for o caso.
Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos III, IV e V poderão ser atendidas por ocasião da contratação do candidato, caso seja classificado.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES
Art. 9° - A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato, não poderá alegar desconhecimento ou discordância das mesmas.
Art. 10 - As inscrições, para o cargo de nutricionista e para cargo de professor serão realizadas em dias úteis no período de 08 à 17 de Janeiro de 2013 das 07h00min às 12h00min na Secretaria Municipal de Educação.
I . O candidato deverá comparecer no local, dia e hora marcados, munidos de documentos originais e cópias da documentação pessoal, exigidos neste Edital, para cada cargo;
II. O resultado das inscrições será disponibilizado no mural da Prefeitura Municipal de Apiacás e Secretaria Municipal de Educação no dia 18 de Janeiro de 2013, a partir das 8:00 horas.
III. não será cobrado taxa de inscrição dos cargos constantes no cronograma.
Art. 11 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional.
Art. 12 - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado prestará todas as informações necessárias e orientará os candidatos.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO ORGANIZADORA
Art. 13 - O Prefeito Municipal designará para a realização do Processo Seletivo Simplificado uma comissão organizadora composta de, no mínimo, três membros, preferencialmente por servidores efetivos.

Parágrafo Primeiro - Dentre os membros o Prefeito Municipal escolherá o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.
Parágrafo Segundo - A escolha dos membros da comissão deverá recair em servidores capacitados e de reconhecida idoneidade moral.
Art. 14 - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado possui formação acadêmica de: Um Pedagogo, Técnico Administrativo e um Psicopedagogo os quais serão responsáveis pela elaboração da prova objetiva para o cargo de nutricionista e contagem de pontos/provas de títulos para cargo de professor, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

CAPÍTULO VI
PROVA OBJETIVA E CONTAGEM DE PONTOS/PROVAS DE TÍTULOS

Art. 15 - Do Processo Seletivo Simplificado – Para a prova objetiva e contagem de pontos/provas de títulos dos candidatos a contratos temporários, deverá ser considerado os critérios constantes no Anexo I, deste Edital.
Parágrafo Primeiro - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO deve-se considerar os títulos que o candidato tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.
Parágrafo Segundo – A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2013, contará com assessoria técnica de Servidores do Município que serão requisitados para este fim, que ficarão subordinados a presente comissão, para elaboração dos Editais das provas e demais documentos necessários para abertura e realização do Processo Seletivo Simplificado.
Art. 16 - Dos Requisitos para contratação:
I. ser graduado em Licenciatura Plena;
II. apresentar o Diploma (constando data de colação de grau), emitido por IES com curso autorizado;
III. estar cursando Licenciatura Plena;
IV. diploma do Ensino Médio;
V. declaração que não está incluso na restrição prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal (acumulação de cargos);
VI. documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/PASEP;
VII. apresentar documento original de identidade que comprove a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VIII. estar em dia com o serviço militar;
VII. comprovante de possuir conta bancária, agência em Mato Grosso, por onde serão efetuado os pagamentos;
VIII. comprovante de residência;
IX. declaração do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público, com assinatura reconhecida em Cartório, por verdadeira;
X. atestado saúde ocupacional(ASO);

CAPÍTULO VII
DA APROVAÇÃO
Art. 17 - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado fará análise dos documentos apresentados pelos candidatos e procederá a aprovação e classificação dos candidatos, em ordem decrescente, de acordo com os critérios da prova objetiva e de contagem de pontos estabelecidos neste Edital (Anexos**).**
Parágrafo Único: Serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado os candidatos do cargo de Nutricionista que obtiverem aproveitamento inferior à 50% (cinquenta por Cento) na prova objetiva.
Art. 18 - Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:
a) maior escolaridade;
b) maior idade.
Art. 19 - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, responsável pela seleção deverá adotar os seguintes procedimentos:
I. enviar ao Prefeito Municipal, por ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, nos termos deste Edital, no dia **31/01/2013**;
Art. 20 - A homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante relatório circunstanciado apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21 - A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado, suspender, anular ou cancelar o Processo Seletivo Simplificado por motivo justificado, não assistindo aos candidatos direito à contratação.
Art. 22 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.
Art. 23 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma da lei.
Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, em 03 de Janeiro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.° 001/2013

De ordem do Senhor Adalto José Zago, Prefeito Municipal do Município de Apiacás – MT, LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2013 faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado, do dia 08 à 17 de Janeiro de 2013, para prestarem serviços perante a Prefeitura Municipal de Apiacás, mediante contratação temporária, para o cargo de nutricionista para atender as Escolas Municipais e de professor para a Escola Rural Guilherme de Almeida, nos termos do que preceituam o art. 37, da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislações municipais pertinentes e de acordo com as disposições a seguir:
1 – ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
– O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante execução direta, sob a responsabilidade da **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** nomeada através do Decreto n.º 015/2013 obedecendo às normas deste Edital.

2 – DAS INSCRIÇÕES
2.1 – O candidato ao efetuar sua inscrição declara conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância das mesmas.
2.2 – As inscrições serão realizadas em dias úteis no período de **08 à 17 de Janeiro de 2013** das 07h00min às 12h00min, na Secretaria Municipal de Educação.
2.3 – O candidato deverá comparecer no local, dia e horário marcados, para efetuar sua inscrição, declarando e apresentando os seguintes documentos:
I – ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);
II – ter idade mínima completa de 18 (dezoito) anos na data de inscrição;
III – estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
IV – estar em dias com as obrigações eleitorais;
V – ser graduado em Licenciatura Plena, com habilitação na área de atuação;
VI – estar cursando Licenciatura Plena;
VII – apresentar cópia da cédula de identidade RG;
IX. apresentar cópia dos documentos, certidões, declarações e diploma, a serem utilizados para contagem de pontos/provas de títulos no cargo de professor, em original ou cópia.
2.4 – Não será exigido taxa de inscrição, beneficiando assim todos os candidatos, inclusive os hipossuficientes declarados em lei.
2.5 – O resultado das inscrições será disponibilizado no mural da Prefeitura Municipal de Apiacás e Secretaria Municipal de Educação no dia 18 de Janeiro de 2013, a partir das 8 horas.
2.6 – Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional.
2.7 – A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado prestará todas as informações necessárias e orientará os candidatos.

3 – DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 – Serão oferecidas as seguintes vagas para os cargos a serem preenchido pelo presente Processo Seletivo Simplificado.

ORDEM	CARGO	ESCOLARIDADE e/ou outros requisitos exigidos para o cargo	SUBSÍDIO R$	CARGA HORÁRIA
01	Professor	-Nível Superior	1.132,40	20 horas
02	Professor	-Nível Médio	515,96	20 horas
03	Nutricionista	-Nível Superior	1.700,00	20 horas

4 – DA PROVA OBJETIVA PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA E CONTAGEM DE PONTOS/DAS PROVAS DE TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR

4.1 – Data e local.

4.1.1 – A contagem dos pontos/das provas de títulos serão realizadas no dia **23** de Janeiro de 2013 às 08h00min, na Secretaria Municipal de Educação e publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

4.2 – Das características das provas de títulos:

4.2.1 – A constituição das provas de títulos é a seguinte:

DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)		
Pós Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos
	Mestrado	6,0 (seis) pontos
	Especialização	4,0 (quarto) pontos
Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 (dois) pontos
	Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos
Ensino Médio	Ensino Médio	1,5 (um e meio) ponto

4.2.2 – A constituição da contagem de pontos é a seguinte:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: considerar apenas os últimos 3 (três) anos		
a.	Pela execução de Projetos Pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, aprovado pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento e constante do PPPPDE, no ano letivo de 2012;	2,0 (dois) pontos.
b.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos;	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.
a. c.	Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio às atividades de ensino aprendizagem, em livros e/ou revistas relacionadas à área da educação, com parecer do Conselho Editorial, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada artigo.
b. d.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	0,5 (meio) ponto para cada certificado
c.	Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Ensino (mediante comprovação)	0,25 ponto

4.3 - A prova objetiva de múltipla escolha para os candidatos no cargo de Nutricionista será composta de 30 (trinta) questões objetivas com 4 (quatro) alternativas cada.

4.3.1 - O conteúdo programático das Provas estão disponíveis no Anexo deste Edital, devidamente discriminados.

4.3.2 - Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher o gabarito apenas aquela correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

4.3.3 - O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos do gabarito, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 – Dos critérios de classificação

5.1.1 – A classificação dos candidatos aprovados a cargo de professor será feita em ordem decrescente obtidas no conjunto da Contagem de Pontos/das Provas de Títulos, sendo classificado em primeiro lugar o candidato que obter o maior número de pontos, e assim sucessivamente.

5.1.2 – A classificação dos candidatos aprovados a cargo de nutricionista será feita em ordem decrescente obtidas em consonância com o resultado da prova objetiva, sendo classificado em primeiro lugar o candidato que obter o maior número de pontos, e assim sucessivamente.

5.1.3 – Será considerado desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) Descumprir as normas constantes deste edital ou as impostas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2013;

b) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

c) Não entregar a documentação exigida no ato da inscrição;

5.2 – Dos critérios de desempate na classificação

5.2.1 – Havendo empate na prova objetiva para cargo de nutricionista e na contagem de pontos/provas de títulos para cargo de professor, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Maior escolaridade;

b) Maior idade;

6 – DO RESULTADO FINAL

6.1 – O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos e será publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, e afixado na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás.

7– DOS RECURSOS

7.1 – Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2013 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste edital:

a) Indeferimento da prova objetiva e da contagem de pontos/provas de títulos: dois dias úteis;

b) Divulgação do resultado do Processo Seletivo Simplificado: dois dias úteis.

7.2 – O recurso deverá ser apresentado datilografado ou digitado em forma de requerimento e assinado pelo candidato, e protocolado no prazo legal junto a Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

7.3 – A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será afixado no Saguão da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT e Secretaria Municipal de Educação.

8 – DA CONVOCAÇÃO.

8.1 – Os candidatos aprovados, observando a classificação serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou outro número fixado em edital complementar;

8.2 – Para efetivação da contratação o candidato deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada, que comprove o que segue abaixo:

8.2.1 – Cédula de Identidade;

8.2.2 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

8.2.3 – Certidão de Casamento ou Nascimento;

8.2.4 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, (se for o caso);

8.2.5 – Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

8.2.6 – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.2.7 – Cartão do PIS/PASEP;

8.2.8 – Comprovante de votação das últimas eleições que antecederem à contratação;

8.2.9 – Título de Eleitor;

8.2.10 – Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

8.2.11 - Certificado de Reservista, (quando do sexo masculino);

8.2.12 – Comprovante de residência;

8.2.13 – Declaração de não acumular cargo público;

8.2.14 – Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

8.2.15 – comprovante de possuir conta bancária junto ao Banco Bradesco, agência em Mato Grosso, por onde serão efetuado os pagamentos.

9 – DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO

9.1 – A contratação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Contratual Administrativo, com Regime

Previdenciário Vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente Processo Seletivo Simplificado terá o prazo de validade de 01 (um) ano contados a partir da sua homologação;

10.2 – Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período por expressa determinação do Prefeito Municipal;

10.3 – Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT promoverá tantas convocações quantas julgar necessárias durante o período de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, dentre os candidatos aprovados, observando sempre o número de vagas existentes e a ordem de classificação;

10.4 – Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela referida secretaria para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos;

10.5 – O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo;

10.6 – A Secretaria de Administração de Apiacás – MT poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados no mesmo, observando-se o cargo e a ordem de classificação;

10.7 – A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT fará divulgar, sempre que necessárias, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais;

10.8 – A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública;

10.9 – Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

10.10 – Todas as alterações serão tornadas públicas na forma da lei;

10.11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2013.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Do Cronograma do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2013

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
03/01/2013	-	Publicação do Edital.	Saguão da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação do Município de Apiacás.
08 à 17/01/2013	07h00min às 12h00min	Período de Inscrições	Secretaria Municipal de Educação
18/01/2013	08h00min	Divulgação das Inscrições	Saguão da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação do Município de Apiacás.
21/01/2013	07h00min às 12h00min	Prazo para Recurso sobre as Inscrições	Secretaria Municipal de Educação.
22/01/2013	14h00min	Julgamento dos recursos sobre as Inscrições.	Secretaria Municipal de Educação.
23/01/2013	08h00min	Período de Apuração de Pontos	Secretaria Municipal de Educação.
25/01/2013	10h00min	Divulgação do resultado classificatório.	Saguão da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação do Município de Apiacás.
28/01/2013	07h00min às 12h00min	Prazo para recurso.	Secretaria Municipal de Educação.
30/01/2013	14h00min	Julgamento dos recursos.	Secretaria Municipal de Educação.
31/02/2013	08h00min	Divulgação do Resultado Final Definitivo para homologação pelo Prefeito Municipal.	Saguão da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação do Município de Apiacás.

Apiacás – MT, 03 de Janeiro de 2013.

LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.° 001/2013
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2013

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2013 faz saber aos interessados que em atendimento ao disposto nos Decretos Federais n° 3.298, de 20 de dezembro de 1989 e 5.296 de 02 de dezembro de 2004:

1 – DAS VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

1.1 - Para os candidatos Portadores de Necessidades Especiais - PNE é assegurado 5% das vagas no presente Processo Seletivo Simplificado, conforme Anexo I deste Edital Complementar, desde que as atribuições dos cargos sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

1.2 - Os candidatos PNE participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos de acordo com a legislação e o previsto neste Edital.

1.3 - Não ocorrendo a aprovação de candidatos PNE em número suficiente para preencher às vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no respectivo Processo Seletivo Simplificado.

1.4 - O candidato portador de deficiência deverá apresentar Atestado Médico (original), contendo parecer descritivo do médico assistente do candidato, em receituário próprio, comprovando a deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID).

1.5 - Se aprovado e classificado para o provimento dos cargos, o candidato PNE será submetido à avaliação a ser realizada pela Junta Médica da PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, a fim de ser apurada a categoria de sua deficiência e a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do emprego, e demonstrar poder realizar suas atividades deslocando-se nos setores para atendimento residencial.

1.5.1 - O candidato cuja deficiência venha a ser considerada, pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Apiacás, incompatível com o regular exercício das atividades do cargo, será eliminado do certame.

1.5.2 - Caso o candidato inscrito como PNE não se enquadre nas categorias definidas no art. 4º, incisos I a V, do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, seu nome será excluído da Lista de Candidatos Portadores de Necessidades Especiais e passará a constar apenas na Lista de Classificação.

1.6 - O grau de deficiência do candidato Portador de Necessidades Especiais não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez, caso o mesmo venha a ser contratado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

2 - Os demais itens do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2013 permanecem inalterados.

Apiacás – MT, 03 de Janeiro de 2013.

LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:EE23E4B7

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II

Vagas Abertas, Escolaridade exigida, Área de Atuação, Remuneração, Carga Horária Semanal e Local de Trabalho etc...

TABELA DE VAGAS PARA CANDIDATOS: **NÍVEL MÉDIO**

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO/ÁREA	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	ÁREA DE ATUAÇÃO	N.º VAGAS	RESERVA DE VAGAS PARA PNE	C/H	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR	PROFESSOR	NÍVEL MEDIO	ESCOLA RURAL GUILHERME DE ALMEIDA	1	-	20 HS.	515,96
TOTAL				1	-		

Apiacás MT, 03 de Janeiro de 2013

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:B36B9816

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____ Data ____ / _____ / _____
(nº de inscrição e a data da inscrição será preenchido pelo atendente da inscrição)

NOME: _____

DN: ____ / _____ / _____ RG Nº _____ SSP/_____

CPF Nº _____
CARGO PRETENDIDO: _____
ESCOLARIDADE: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: ( ) SIM ( ) NÃO
CID-10 Nº ____

LOCAL DE TRABALHO: _____
Declaro ser conhecedor do conteúdo integral do Edital nº 001/2013 e seus anexos, como é do meu interesse acompanharei o decorrer das publicações e estarei atento para os eventuais editais complementares. Diante do exposto, quero me inscrever neste Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vaga para o cargo de_____.
Por ser verdade firmo o presente.

_____
Requerente

_____
Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

( ) Deferido ( ) Indeferido

COMPROVANTE DE INCRIÇÃO_____ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2013
NOME: _____
FUNÇÃO: _____

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:6888D90B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV

ANEXO IV
REQUERIMENTO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome do candidato: _____
Nº da Inscrição: _____Cargo: _____
Vem **REQUERER** vaga especial como **PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, apresentou LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo): Tipo de deficiência de que é portador:_____
Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID: _____
Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____
(OBS: Não serão considerados como necessidade especial os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

( ) NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (Discriminar)
_____

(Data e Assinar)
Assinatura

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:9EA8D161

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA CLINICA OU CONSULTÓRIO MÉDICO
MODELO DE LAUDO PARA PERICIA MÉDICA
(candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais)

Atesto, para os devidos fins, que o (a) Sr (a) _____
é portador (a) da(s) doença(s), CID-10_____, que resulta(m) na perda das seguintes funções _____
.

_____ de _____ de 20 _____

Assinatura e carimbo do Médico

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:F3BDBBA8

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Nutricionista: I. Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos; II. Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição; III. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento; IV. Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética; V. Preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; VI. Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas; VII. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; VIII. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

Professores: Participar da formulação de Políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito especifico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal; Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolvendo pesquisa educacional; Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalhos e calendários escolares; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções, zelando pelo bom nome da Unidade de Ensino; Qualificar-se permanentemente, com vistas a melhoria de seu desempenho como educador; Respeitar pais, alunos, colegas autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador; Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino; Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação; Participar das ações administrativas das cívicas e das interações educativas da comunidade; Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com

o serviços de administração escolar, planejamento inspeção, supervisão e orientação educacional; Manter-se atualizado sobre legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Seguir as diretrizes do ensino e emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidade e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretária Municipal de Educação ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:1FFA3CEA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VII

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS OBJETIVAS PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA

Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - Peso 2 ponto: Tipologia textual. Texto e interpretação. Textos temáticos e figurativos. Coesão e Coerência textuais. Termos ligados ao verbo. Termos ligados ao nome. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Tempos e Modos verbais. Vozes verbais. Orações Coordenadas. Orações Subordinadas: Substantivas, Adjetivas e Adverbiais. Uso da vírgula. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções da linguagem. Níveis de linguagem. Substantivo e sua classificação.
Obs.: Não está inserido nos conteúdos o novo Acordo Ortográfico da Língua
Portuguesa.
Matemática – 05 (cinco) questões - Peso 2 ponto: Números inteiros: operações,
propriedades, múltiplos e divisores; Números racionais: operações nas formas fracionária e decimal; Números e grandezas proporcionais: razões e proporções, divisão proporcional; Sistema de medidas decimais e não-decimais; Médias: aritmética e ponderada; Perímetros e áreas de figuras planas; Volume de sólidos geométricos; Fundamentos da Teoria dos Conjuntos. Conjuntos numéricos: números naturais e inteiros (divisibilidade, números primos, fatoração, MDC e MMC); números racionais e irracionais (reta numérica, valor absoluto, representação decimal); números reais (relação de ordem e intervalos); operações. Funções: estudo das relações, definição de função, funções definidas por fórmulas; domínio. Imagem e contradomínio; Resolução de equações, inequações e sistemas. Regra de três simples e composta, porcentagem; juros simples e compostos, desconto simples.
Conhecimentos Gerais – 10 (dez) questões - Peso 4 pontos: História dos pioneiros e fundadores do município de Apiacás; História da mineração e dos mineradores (garimpeiros) no município e da região; História da cidade-mãe Alta Floresta; Conhecimentos geográficos e históricos do município de Apiacás; Aspectos políticos sobre governos: Municipal; Estadual e da União; comemorações e festas históricas, cívicas e populares; Símbolos do município (bandeira, brasão e hino); Temas relacionados à questão social; religiosa e à política da realidade nacional; Acontecimentos importantes do município, veiculados nas mídias (rádios, jornais, revistas, internet e televisão), da atualidade e dos últimos cinco anos; relacionados às áreas de: econômica, política, saúde, segurança, lazer, educação, infra-estrutura e meio-ambiente. Cultura Geral. Fundação de Cuiabá. A Rusga 1831-1840. Mato Grosso no 1º Império. Presidentes do 2º Império. A Guerra do Paraguai. Mato Grosso da 1ª à 4ª República. Ciclo das casas comerciais e das usinas; o Ciclo do Ouro; As estradas de ferro Noroeste do Brasil. Governos: Estadual. Divisão do Estado. Folclore. Símbolos do Estado (bandeira e hino); Mato Grosso e seus Municípios.

Conhecimento Específico – 10 (dez) questões - Peso 4 pontos: Fisiologia e Fisiopatologia aplicadas à Nutrição. Nutrição normal: balanço de nitrogênio, recomendações nutricionais, cálculo energético, dietas equilibradas. Nutrição nos ciclos vitais; nutrição materno-infantil; aleitamento natural; gestação e lactação; crescimento e desenvolvimento; alimentação da gestante e da nutriz; alimentação na infância e na adolescência; alimentação do idoso. Doenças nutricionais: desnutrição calórico-proteica, carências nutricionais. Dietoterapia: conceitos e objetivos; dietas hospitalares nas diferentes patologias, condições clínicas e metabólicas. Avaliação do estado nutricional: métodos e critérios de avaliação. Métodos de assistência ambulatorial em nutrição. Noções de farmacologia: interações alimento-medicamento. Nutrição e Saúde Pública: noções de epidemiologia das doenças nutricionais e desnutrição proteico calórica; diagnóstico do estado nutricional das populações; vigilância nutricional. Educação alimentar e nutricional.Técnica dietética: composição e classificação dos alimentos; seleção, conservação e armazenamento; técnicas de pré-preparo, preparo e cocção; higiene na manipulação de alimentos; planejamento de cardápios: fatores relacionados. Administração de serviços de alimentação e lactários: área física e equipamentos; planejamento e organização; supervisão e controles; cardápios para coletividades sadias e doentes; custos e avaliação. Microbiologia de alimentos: toxinfecções alimentares; controle sanitário de alimentos; APPCC; controles de temperatura no fluxo dos alimentos. Ética Profissional. Legislação profissional.

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:59354467

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 001/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1° - Fica nomeada a Srª. **FABIANA PATRICIA LEOCARDIO SOARES PESSOA**, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por força da lei complementar nº. 067/2011.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 02 de Janeiro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:056C51FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 004/2013.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr. **AÍRES ALVES CORRÊA**, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, pelo Decreto nº. 717/2011.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 02 de Janeiro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:2DAC7142

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 005/2013.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerada a Srª. **MARIA APARECIDA MENDES DE BARROS**, do cargo de **SUPERVISORA DE PROJETOS**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Decreto nº. 532/2010.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 02 de Janeiro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:7EAF9502

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 006/2013.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr. **NILTON NUNES GABRIEL**, do cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, lotado no Gabinete do Prefeito, pelo Decreto nº. 304/2009.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 02 de Janeiro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:C50FDAE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 007/2013.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr. **CARLOS ALBERTO PLAMIERI**, do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, pelo Decreto nº. 1225/2012.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 02 de Janeiro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:5ECD7B33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 008/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerada a Srª. **IVONETE HOEFF D' AGOSTINE**, do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO O SABER**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo Decreto nº. 932/2012.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 02 de Janeiro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:006AE1DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 009/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerada a Srª. **ELIZABETE PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA**, do cargo de **ASSESSORA PEDAGÓGICA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo Decreto nº. 744/2011.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 02 de Janeiro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:A5E17EFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 010/2013.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr. **FÁBIO GERMANO**, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo Decreto nº. 476/2010.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 02 de Janeiro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:802964E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 011/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr. **PEDRO ROCHA CASTRO FILHO**, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo Decreto nº. 195/2009.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 02 de Janeiro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:5B550B0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 012/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1° - Fica nomeado o Sr. FÁBIO GERMANO, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por força da lei complementar nº. 067/2011.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 02 de Janeiro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:1426F8C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1317/2012.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerada a Srª. **SOLÂNGELE MARLI HORN**, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo Decreto nº. 180/2009.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 31 de dezembro de 2012.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:EFDB6046

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1318/2012.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerada a Srª. **ROSÂNGELA DOS SANTOS**, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo Decreto nº. 181/2009.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 31 de dezembro de 2012.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:472039A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1319/2012.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerada a Srª. **THAYANY APARECIDA PEREIRA BARBOSA**, do cargo de **ASSISTENTE GERAL DO GABINETE DO PREFEITO**, lotado no Gabinete do Prefeito, pelo Decreto nº. 1279/2012.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 31 de dezembro de 2012.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:AC647500

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RELAÇÃO DE PESSOAL DEMITIDO EM DEZEMBRO DE 2012

1. ELIZABETH GOMES DE MENEZES – CHEFE DE DIVISÃO – DEMISSÃO 31/12/2012
2. SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA- SEC ADMINISTRAÇÃO – DEMISSÃO 31/12/2012
3. JOSÉ NETO ROSA ALVES-CHEFE DE DIVISÃO- DEMISSÃO 31/12/2012
4. PEDRO PASCHOAL R. ALVAREZ – PREFEITO MUNICIPAL –TERMINO MANDATO
5. ELAINE RAMOS LIMA – CHEFE DE DIVISÃO- DEMISSÃO 31/12/2012
6. LEOMAR PEREIRA DA SILVA- VICE -PREFEITO- TERMINO MANDATO
7. PAULO CESAR DUTRA DE OLIVEIRA- CHEFE DE DIVISÃO-DEMISSÃO 31/12/2012
8. JOSÉ EMILIO DA SILVA- CHEFE DE SEÇÃO- DEMISSÃO 31/12/2012
9. SEBASTIÃO CORREA FILHO- CHEFE DE SEÇÃO- DEMISSÃO 31/12/2012
10. FLORINDA DIAS DO NASCIMENTO BRITO-CHEFE DE SEÇÃO DEMISSÃO 31/12/2012
11. LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA- CHEFE DE SEÇÃO- DEMISSÃO 31/12/2012
12. ARTUR DUTRA DE O. NETO-FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA – TERMINO CONTRATO 31/12/2012
13. PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES FILHO- SEC AGRICULTURA- DEMISSÃO 31/12/2012
14. BENONES PEREIRA FILHO- CHEFE DIVISÃO – DEMISSÃO 31/12/2012
15. SONHA REGINA DA SILVA GALISTEU- CHEFE DE SEÇÃO- DEMISSÃO 31/12/2012
16. VALCI OLIMPIO DA SILVA- SEC OBRAS- DEMISSÃO 31/12/2012
17. MARTA FRANCISCA DE SALES- SEC AÇÃO SOCIAL- DEMISSÃO 31/12/2012
18. WALTER GEORGR RAMALHO DE LIMA- CHEFE DE SEÇÃO- DEMISSÃO 31/12/2012
19. JOSÉ FERRAZ DO NASCIMENTO- PEDREIRO- TERMINO DE CONTRATO
20. GILMAR LUIZ DA SILVA ROSA- MOTORISTA I- DEMISSÃO 31/12/2012
21. JOSÉ DE AQUINO NETO- SEC TURISMO- DEMISSÃO 31/12/2012
22. BIANCA FELIZARDO LARANJEIRA- PROFESSORA DE PEDAGOGIA- TERMINO DE CONTRATO
23. ANDREI GIMENEZ DA SILVA- CHEFE DE GABINETE- DEMISSÃO 31/12/2012
24. DENEVALDO DIAS SOÁRES- CHEFE DE SEÇÃO- DEMIÇÃO EM 31/12/2012
25. LIDIANE DE OLIVEIRA SILVA- PROFESSORA DE PEDAGOGIA – TERMINO DE CONTRATO
26. IVANILDE ALVES FERREIRA- CHEFE DE SEÇÃO- DEMIÇÃO 31/12/2012
27. ANGELA MARIA PERNÉ DUTRA- CHEFE DE DIVISÃO- 31/12/2012
28. ALIANE PEREIRA AQUINO- PROFESSORA DE HISTÓRIA- TERMINO DE CONTRATO
29. FATIMA REGINA FONTEBASSI- PROFESSORA DE MATEMÁTICA – TERMINO DE CONTRATO
30. DOMINGOS SAVIO R. DE CARVALHO- DIRETOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE- DEMISSÃO 31/12/2012
31. ELENIR APARECIDA DE ANDRADE-CHEFE DE SEÇÃO- DEMISSÃO EM 31/12/2012
32. MANOEL MESSIAS SOUSA AQUINO- CHEFE DE DIVISÃO –DEMISSÃO 31/12/2012
33. LILIA DOMINGUES PARRA- CHEFE DE SEÇÃO- DEMISSÃO 31/12/2012
34. LURDES DOS REIS – CHEFE DE DIVISÃO- DEMISSÃO 31/12/2012
35. ROSEANE PORTELA CLÚDIO- CHEFE DE SEÇÃO- DEMISSÃO 31/12/2012
ARGUAIANA 31 DE DEZEMBRO DE 2012

MANOEL MESSIAS SOUSA AQUINO
Chefe de Divisão de Pessoal

Publicado por:
Manoel Messias Souza Aquino
Código Identificador:299C1020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 11/2012

PRIMEIROADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Nº011/2012
PROFESSORA DE PEDAGOGIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAÕ

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Diretito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, 643, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P. J /MF sob o nº. 03.239.035/0001-76, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Paschoal Rodrigues Álvares**, portador da Cédula de Identidade nº 3170117-6 SSP/SP e do CPF nº193580678-53, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Srª**. LIDIA HELIANA SILVA LIMA**, brasileiro (a), **CASADA**(a), portador (a) da Cédula de Identidade RG. **Nº 74675560 SSP/MT** e do **CPF nº 976.708.041-49** doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Aditivo de Contrato nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
– DO OBJETO

1.1- Este Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de prestação de serviços na função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** na qualidade de servidor temporário regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araguaiana – MT, Lei nº165/93 de 22/10/93, e 475/2009 de 07/01/2009, que dispõe sobre a forma de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1- O presente aditivo está embasado no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.
2.2- O prazo de prorrogação se fará nos termos da **Cláusula Segunda – Do Prazo de Execução e da Rescisão Contratual**, do contrato original – Item 2.1 – Subitem 2.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução do contrato de prestação de serviços na função de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA** ficará estendido, até 15/06/2012..

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
4.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças – MT, para dirimir as dúvidas que advirem do presente termo.

Araguaiana – MT, 21 de Dezembro de 2012.

_____
Contratante

_____
Contratado

Testemunhas:

_____
José Neto Rosa Alves
CPF: 593.672.881-15

_____
Deuvanir Moreira Alves
CPF: 284.298.931-72

Publicado por:
Manoel Messias Souza Aquino
Código Identificador:C57492A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1/2013 DE 02 DE JANEIRO DE 2013

> "Dispõe sobre normas e medidas administrativas que regulamentam as tomadas de decisões quanto aos atos financeiros, contábeis, administrativos e patrimoniais a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal pertinentes ao início do exercício de 2013."

O **Sr. JOSÉ MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de adoções de medidas reguladoras para o início de governo,
DECRETA:

DOS ATOS FINANCEIROS

Art. 1º. Todos os cartões bancários que contêm as assinaturas para conferência de cheques e de autorizações para se efetivar transferências financeiras serão substituídos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º.. Se devidamente autorizados pelo prefeito municipal, por meio de ofício encaminhado às agências bancárias, serão liberados os pagamentos dos cheques emitidos em 2012, quando informados pelo ex-administrador nas conciliações bancárias do encerramento do exercício.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 3º. Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados por lei específica e pelo prefeito municipal poderão ser efetuados contratos temporários para atender às seguintes necessidades de interesse público:

I – continuidade dos serviços essenciais da área de saúde;

II – manutenção das estradas, vias públicas e infra-estrutura e;

III – manutenção da limpeza pública e da coleta de lixo.

DAS LICITAÇÕES

Art. 4º. Serão abertos procedimentos licitatórios para atender às despesas de caráter continuado e àquelas de caráter emergencial referentes a:

I – serviços de saúde, como médicos, enfermeiros, bioquímicos e outros necessários à continuidade dos serviços essenciais desta área;

II – serviços administrativos cujas vagas não estejam preenchidas por servidores efetivos tais como: contador ou técnico contábil, assessor jurídico, serviços de consultoria e outros necessários à manutenção da máquina administrativa;

III – serviços de transportes escolares, precedendo o início do ano letivo;

IV – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, bem como a locação de veículos e equipamentos destinados a esta finalidade e;

V – outros casos que, mesmo não citados nestes incisos, sejam prioritários para a administração municipal.

DAS AUTORIZAÇÕES DAS DESPESAS

Art. 5º. Somente serão autorizadas as aquisições, sejam de mercadorias, produtos ou serviços, se comprovada a existência de recursos orçamentários para sua efetivação e devidamente autorizados pela autoridade competente, mesmo que tratem de despesas essenciais ao funcionamento e manutenção das atividades da administração pública, tais como: infra-estrutura, estradas, ações e serviços de saúde e manutenção de escolas.

Art. 6º. Todas as despesas cujos empenhos sejam ordinários ou globais, com vencimento de parcelas nestes primeiros sessenta dias, deverão contar com previsão de recursos financeiros suficientes para o seu pagamento, e que seja elaborado o Cronograma de Desembolso Financeiro pela Tesouraria Municipal, conforme determina o art. 8º Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e estabelecido também pela LDO do Município.

DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art. 7º. Os pagamentos de Restos a Pagar do exercício de 2008 e outros reclamados por credores somente serão autorizados depois do encerramento do Balanço Geral de 2008, desde que devidamente comprovado pelos processos de despesa que lhes deram origem.

§ 1º. A realização da despesa orçamentária do exercício de 2008 deverá ser contingenciada para que seja gerado o superávit financeiro necessário ao pagamento dos Restos a Pagar.

§ 2º. Serão priorizados os pagamentos de Restos a Pagar referentes às folhas de pagamentos e encargos sociais em atraso, em detrimento dos demais, conforme cronograma de desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.

DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Art. 8º. A atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município, dos Valores Venais de Imóveis e dos preços de serviços públicos municipais deverá ser feita conforme determinado pelo CTM – Código Tributário Municipal, para que sejam lançados os tributos nas datas e prazos previstos, mediante decreto municipal.

Parágrafo único. A publicação do ato de que trata o caput deverá ser feita imediatamente para vigorar no presente exercício.

DOS INVENTÁRIOS

Art. 9º. Cabe a cada Secretário municipal providenciar um levantamento de todos os bens móveis que constam das salas, repartições, escolas e departamentos vinculados à sua secretaria.

Art. 10. O levantamento patrimonial de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhando até o dia 31 de janeiro de 2013 ao Secretário de Administração do município para que sejam confrontados com o Inventário Patrimonial entregue pela equipe de transição e pelo ex-prefeito municipal, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

DAS DISPOSICÕES FINAIS

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Finanças o cumprimento das normas financeiras, das despesas e dos pagamentos dos Restos a Pagar.

Art. 12. Os casos e situações não mencionados neste Decreto serão objeto de estudo e avaliação pelas Secretarias de Administração e de Finanças para que sejam tomadas as decisões pertinentes a cada caso.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de janeiro de 2013.

JOSÉ MARA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Marques da Silva
Código Identificador:F1D5B464

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1/2013 ARAGUAIANA, 02 DE JANEIRO DE 2013

O Senhor **JOSÉ MARRA NERY,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ**, portador da CI RG nº 4574934-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 012.192.391-60, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:
03 – Secretaria Municipal de Administração
03.01 – Gabinete do Secretário
2.005 – Manutenção e encargos com Gab. da Secretaria Mun de Administração
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2013

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Marques da Silva
Código Identificador:EF6E4605

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2/2013 ARAGUAIANA, 02 DE JANEIRO DE 2013

O Senhor **JOSÉ MARRA NERY,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **GETULIO DUTRA VIEIRA**, portador da CI RG nº 949.743-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 567.276.401-06, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:
11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
11.01 – Gabinete do Secretário
2.049 – Manutenção e encargos com Gab. da Secretaria Mun de Obras e Transportes
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2013

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Marques da Silva
Código Identificador:B687F507

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3/2013 ARAGUAIANA, 02 DE JANEIRO DE 2013

O Senhor **JOSÉ MARRA NERY,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **CARLOS ANTONIO MECENA DE OLIVEIRA**, portador da CI RG nº 872.192-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 130.326.401-30, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:
04 – Secretaria Municipal de Finanças
04.01 – Gabinete do Secretário
2.005 – Manutenção e encargos com Gab. da Secretaria Mun. de Finanças
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2013

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Marques da Silva
Código Identificador:430D8244

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4/2013 ARAGUAIANA, 02 DE JANEIRO DE 2013

O Senhor **JOSÉ MARRA NERY,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **ANTONIO MOREIRA ROSA**, portador da CI RG nº 875.672-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 304.725.981-04, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:
08 – Secretaria Municipal de Esportes
08.01 – Gabinete do Secretário
2.048 – Manutenção e encargos com Gab. da Secretaria Mun de Esportes
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2013

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Marques da Silva
Código Identificador:AB1F08A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 5/2013 ARAGUAIANA, 02 DE JANEIRO DE 2013

O Senhor **JOSÉ MARRA NERY,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS**, portador da CI RG nº 1288100-7-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 137.396.031-00, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:
10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
03.01 – Gabinete do Secretário
2.005 – Manutenção e encargos com Gab. da Secretaria Mun de Agricultura e Abastecimento.
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2013

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Marques da Silva
Código Identificador:1AD973A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 6/2013 ARAGUAIANA, 02 DE JANEIRO DE 2013

O Senhor **JOSÉ MARRA NERY,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **DAIANE CRISTINE MORAIS CAMPOS**, portadora da CI RG nº 14512165-SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 008.305.731-51, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE** enquadrando-a no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:
09 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
09.01 – Gabinete do Secretário
2.047 – Manutenção e encargos com Gab. da Secretaria Mun de Turismo e Meio Ambiente
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2013

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Marques da Silva
Código Identificador:462B09FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 7/2013 ARAGUAIANA, 02 DE JANEIRO DE 2013

O Senhor **JOSÉ MARRA NERY,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARIA LUCIA RAMALHO LIMA**, portadora da CI RG nº 806.165-SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 495.782.941-15, no cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** enquadrando-a no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:
05 – Secretaria Municipal de Educação
05.01 – Gabinete do Secretário
2.012 – Manutenção e encargos com Gab. da Secretaria Mun de Educação.
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 12 de janeiro de 2013

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Marques da Silva
Código Identificador:BC2212CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 8/2013 ARAGUAIANA, 02 DE JANEIRO DE 2013

O Senhor **JOSÉ MARRA NERY,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARTA AUGUSTA NERY**, portadora da CI RG nº 286.665-SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 303.666.401-78, no cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** enquadrando-a no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:
07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
07.01 – Gabinete do Secretário
2.039 – Manutenção e encargos com Gab. da Secretaria Mun de Ação Social.
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2013.

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Marques da Silva
Código Identificador:391CF977

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 9/2013 ARAGUAIANA, 02 DE JANEIRO DE 2013

O Senhor **JOSÉ MARRA NERY,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **VERA LUCIA DANTAS**, portadora da CI RG nº M-6.259.557-SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 808.742.906-00, no cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** enquadrando-a no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:
06 – Secretaria Municipal de Saúde
06.01 – Gabinete do Secretário
2.027 – Manutenção e encargos com Gab. da Secretaria Mun de Saúde.
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2013

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Marques da Silva
Código Identificador:56FC10C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 10/2013 ARAGUAIANA, 02 DE JANEIRO DE 2013

O Senhor **JOSÉ MARRA NERY,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **JOSÉ DUTRA CORREA**, portador da CI RG nº 285.651-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 086.274.521-72, no cargo de **ASSESSOR DE GABINETE** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:
02 – Gabinete do Prefeito
02 – Assessoria
2.003 – Manutenção e encargos com Assessorias
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2013

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Marques da Silva
Código Identificador:A3CEAAA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 11/2013 ARAGUAIANA, 02 DE JANEIRO DE 2013

O Senhor **JOSÉ MARRA NERY,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **DORISMA LOPES DE SOUZA**, portador da CI RG nº 650.850-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 772.565.491-72, no cargo de **CHEFE DE GABINETE** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

02 – Gabinete do Prefeito
01 – Gabinete doPrefeito
2.002 – Manutenção e encargos com Gab. do Prefeito
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2013

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Marques da Silva
Código Identificador:796DED31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 12/2013 ARAGUAIANA, 02 DE JANEIRO DE 2013

O Senhor ***JOSÉ MARRA NERY,*** Prefeito Municipal de ***ARAGUAIANA-MT***, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1.º - Nomeia a **Comissão Permanente de Licitação,** para julgar os processos licitatórios no exercício de 2013, a qual será composta pelos seguintes membros, que se encarregarão dos julgamentos das licitações abertas pela municipalidade:

Cintia Rodrigues Menezes – Presidente;
Silvania Pereira Ferreira – Relator;
Dorisma Lopes de Souza – Membro.

Artigo 2.º - Ficam nomeados como os suplentes da referida comissão, os seguintes membros:

Deuvanir Moreira Alves;
Janaina Ferreira de Sousa;
Marco Antonio Rodrigues Ferreira.

Artigo 3.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de ARAGUAIANA-MT, em 02 de Janeiro de 2013.

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Marques da Silva
Código Identificador:4F518DB6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 01/2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, SIDNEY PIRES SALOMÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1.º- Nomear a senhora, ROSIANE RIOS REIS SALOMÉ, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Araputanga Mato Grosso.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:611213FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 02/2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, SIDNEY PIRES SALOMÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1.º- Nomear o senhor, HEMERSON CARVALHO BENVENUTTI, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação e Cultura, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
da Prefeitura Municipal de Araputanga Mato Grosso.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:39405B68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 03/2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, SIDNEY PIRES SALOMÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1.º- Nomear o senhor, TONY FABRICIO LARRANHAGAS MAMEDES, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araputanga Mato Grosso.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:9F9900B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 04/2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, SIDNEY PIRES SALOMÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1.º- Nomear o senhor, BRUNO VINICIUS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR JURIDICO, perante a Assessoria Jurídica, da Prefeitura Municipal de Araputanga Mato Grosso.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:8C963AA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 05/2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, SIDNEY PIRES SALOMÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1.º- Nomear o senhor, ANTONIO SOUZA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de gabinete, da Prefeitura Municipal de Araputanga Mato Grosso.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:A769979A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 06/2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, SIDNEY PIRES SALOMÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1.º- Nomear o servidor, VINICIUS FELIPE NOGUEIRA, ocupante do cargo efetivo de Monitor de Esportes, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, da Prefeitura Municipal de Araputanga Mato Grosso.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:3DF95FF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 07/2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, SIDNEY PIRES SALOMÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1.º- Nomear o senhor, WILLY ARGENTI ALVARENGA, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Araputanga Mato Grosso.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:F55195C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 08/2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, SIDNEY PIRES SALOMÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1.º- Nomear o senhor, EDONIAS ALVES DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Araputanga Mato Grosso.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:05C66959

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 09/2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, SIDNEY PIRES SALOMÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1.º- Nomear o senhor, ETELMINIO DE ARRUDA SALOMÉ NETO, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, junto a Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Araputanga Mato Grosso.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:48BD60E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 10/2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, SIDNEY PIRES SALOMÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1.º- Nomear o senhor, LUIZ ANDRÉ FERNANDES DA SILVA LEITE, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, junto a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, da Prefeitura Municipal de Araputanga Mato Grosso.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:ABE1113D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 11/2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, SIDNEY PIRES SALOMÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1.º- Nomear a senhora, DINÁ DANTAS DA SILVA PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretora administrativa de Finanças e Planejamento, junto a Secretaria Municipal administrativa de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Araputanga Mato Grosso.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:40A0BEF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 12/2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, SIDNEY PIRES SALOMÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1.º- Nomear o senhor, JUNIO CESAR PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tributário, junto a Secretaria Municipal Administrativa de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Araputanga Mato Grosso.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:14D164B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 13/2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, SIDNEY PIRES SALOMÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1.º- Nomear o senhor, CÉLIO MARCIO FIGUEIRÓ TORRES, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Planejamento, junto a Secretaria Municipal Administrativa de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Araputanga Mato Grosso.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:A04408E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 14/2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, SIDNEY PIRES SALOMÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1.º- Nomear o senhor, EUCIMAR PEREIRA DE SOUSA CERQUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Suprimentos, junto a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araputanga Mato Grosso.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:7417DCEB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE RESCISÃO/SUPRESSÃO DO CONTRATO 066/2010

CONTRATADO: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Cancelar/Suprimir, em razão de serviços não realizados.
VALOR: R$ 3.583,22
DATA: 28/12/2012

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:7D3CD244

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2012

CONTRATADA: TELEMED CENTER - SERVIÇOS DE TELEMEDICINA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
OBJETO: Prorroga prazo de vigência devido a necessidade da Contratante em continuar recebendo os relevantes serviços prestados pela Contratada.
VIGÊNCIA: 31/01/2013
DATA: 31/12/2012

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:A901AEDA

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2012

LOCADORA: SILEY VILARINDO DE ALMEIDA ANDRZEJEWSKI.
OBJETO: Prorroga prazo de vigência devido à necessidade da Contratante em continuar utilizando o imóvel locado.
VIGÊNCIA: 31/01/2013
DATA: 31/12/2012

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:00960D98

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2012

CONTRATADA: FAÇA WEBSITES LTDA-ME
OBJETO: Prorroga prazo de vigência devido a necessidade da Contratante em continuar recebendo os relevantes serviços prestados pela Contratada.
VIGÊNCIA: 31/01/2013
DATA: 31/12/2012

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:18DAD41F

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2012

CONTRATADO: MÁRCIO RICARDO DOS REIS
OBJETO: Prorroga prazo de vigência devido a necessidade da Contratante em continuar recebendo os relevantes serviços prestados pela Contratado.
VIGÊNCIA: 31/01/2013
DATA: 31/12/2012

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:923705D5

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2012

LOCADOR: SILVIO KEMPA
OBJETO: Prorroga prazo de vigência devido à necessidade da Contratante em continuar utilizando o imóvel locado.
VIGÊNCIA: 31/01/2013
DATA: 31/12/2012

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:C6D6DB38

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2012

CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
OBJETO: Prorroga prazo de vigência devido a necessidade da Contratante em continuar recebendo os relevantes serviços prestados pela Contratada.
VIGÊNCIA: 31/01/2013
DATA: 31/12/2012

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:3665B40B

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2012

LOCADOR: JOÃO COELHO
OBJETO: Prorroga prazo de vigência devido à necessidade da Contratante em continuar utilizando o imóvel locado.
VIGÊNCIA: 31/01/2013
DATA: 31/12/2012

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:063899AB

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2012

LOCADOR: JOÃO COELHO
OBJETO: Prorroga prazo de vigência devido à necessidade da Contratante em continuar utilizando o imóvel locado.
VIGÊNCIA: 31/01/2013
DATA: 31/12/2012

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:FDF5151E

PREFEITURA MUNICIPAL
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2009

LOCADORA: MARIA AMABILI SIMMI GIRELLI.
OBJETO: Prorroga prazo de vigência devido à necessidade da Contratante em continuar utilizando o imóvel locado.
VIGÊNCIA: 31/01/2013
DATA: 31/12/2012

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:7807817D

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 005/2012

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BRASNORTE.
OBJETO: Prorroga prazo de vigência.
VIGÊNCIA: 31/01/2013
DATA: 31/12/2012

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:145FA670

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 003/2012

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE BRASNORTE.
OBJETO: Prorroga prazo de vigência.
VIGÊNCIA: 31/01/2013
DATA: 31/12/2012

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:EF9CBF89

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2012

CONTRATADO: GILBERTO SOUZA PORTO.

OBJETO: Prorroga prazo de vigência devido a necessidade da Contratante em continuar recebendo os relevantes serviços prestados pelo Contratado.
VIGÊNCIA: 31/01/2013
DATA: 31/12/2012

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:AE98C889

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 065/2010

LOCADOR: MANOEL DO NASCIMENTO
OBJETO: Prorroga prazo de vigência devido à necessidade da Contratante em continuar utilizando o imóvel locado.
VIGÊNCIA: 31/01/2013
DATA: 31/12/2012

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:B1198DCC

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 065/2012

LOCADORA: MARIA AMABILE SIMMI GIRELLI.
OBJETO: Prorroga prazo de vigência devido à necessidade da Contratante em continuar utilizando o imóvel locado.
VIGÊNCIA: 31/01/2013
DATA: 31/12/2012

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:45756FE5

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 075/2012

LOCADORA: MARGARETH OZEIKA POLETTO.
OBJETO: Prorroga prazo de vigência devido à necessidade da Contratante em continuar utilizando o imóvel locado.
VIGÊNCIA: 31/01/2013
DATA: 31/12/2012

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:75F6FCF4

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 053/2012

CONTRATADA: CLAUDETE CHAVES
OBJETO: Prorroga prazo de vigência devido a necessidade da Contratante em continuar recebendo os relevantes serviços prestados pela Contratada.
VIGÊNCIA: 31/01/2013
DATA: 31/12/2012

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:32EB104A

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 026/2012

CONTRATADA: INVIOLÁVEL BRASNORTE-ELETROELETONICOS LTDA-ME
OBJETO: Prorroga prazo de vigência devido à necessidade da Contratante em continuar recebendo os relevantes serviços prestados pela Contratada.
VIGÊNCIA: 31/01/2013
DATA: 31/12/2012

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:6232A07D

PREFEITURA MUNICIPAL
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 124/2010

CONTRATADA: MARCIO CÂNDIDO DA SILVA-ME
OBJETO: Prorroga prazo de vigência devido à necessidade da Contratante em continuar recebendo os relevantes serviços prestados pela Contratada.
VIGÊNCIA: 31/01/2013
DATA: 31/12/2012

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:8A9441A2

PREFEITURA MUNICIPAL
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2009

CONTRATADA: MARCIO CÂNDIDO DA SILVA-ME
OBJETO: Prorroga prazo de vigência devido à necessidade da Contratante em continuar recebendo os relevantes serviços prestados pela Contratada.
VIGÊNCIA: 31/01/2013
DATA: 31/12/2012

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:DEBB69E6

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 085/2012

CONTRATADA: BRASNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME
OBJETO: Prorroga prazo de vigência devido à necessidade da Contratante em continuar recebendo os relevantes serviços prestados pela Contratada.
VIGÊNCIA: 31/01/2013
DATA: 31/12/2012

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:32692468

PREFEITURA MUNICIPAL
REPUBLICAR TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo Prestação de
Serviço por Tempo Determinado
Contrato Número: 2º Termo Aditivo do contrato 029/2012
Data: 13/12/2012
Data Término: 12/04/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Brasnorte
Contratado: Erlinda Modukmy Rikbaktata
Matricula: 3549
Secretaria de Educação e Cultura
Prestação de Serviço com: Apoio Administrativo Educacional
Valor: R$ 2.534,08
Dotação: 05014123610006210231900400

Publicado por:
Rosana Domiciano
Código Identificador:70A16F89

PREFEITURA MUNICIPAL
REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO_CONCURSO 001-2011

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eudes Tarciso de Aguiar:

Considerando-se o limite de gastos de pessoal, que encontra-se dentro dos limites prudenciais, em consonância com a Lei 101/2000;
Considerando o direito do Poder Executivo em rever os próprios atos, em consonância com a Sumula 473 STF;
Considerando que os Candidatos concursados ainda não apresentaram documentação exigida no edital do concurso público,

Resolve **Cancelar Parcialmente** as convocações dos seguintes aprovados no concurso Público 001/2011:

NOME	CARGO	Data	Classificação
Maria Aparecida de Souza	*Agente Ambiental*	*27/12/2012*	*01º*
Jair Aparecido de Sá	*Agente Ambiental*	*27/12/2012*	*02º*
Paulo Cesar Manoel	*Agente de Segurança*	*27/12/2012*	*03º*
Luana Monike Debo Orth	*Agente Administrativo*	*31/12/2012*	*02º*
Paula Fernanda Siminski	*Agente Administrativo*	*31/12/2012*	*03º*
Alessandra Maria Talaska	*Agente Administrativo*	*31/12/2012*	*04º*

Em garantia ao direito de convocação futura os candidatos que tiveram sua convocação cancelada, retornam a lista de candidatos a serem chamados nos termos do referido certame.

Brasnorte – MT, 02 de Janeiro de 2013.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:301ABED3

PREFEITURA MUNICIPAL
REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO_CONCURSO 001-2010

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eudes Tarciso de Aguiar:

Considerando-se o limite de gastos de pessoal, que encontra-se dentro dos limites prudenciais, em consonância com a Lei 101/2000;
Considerando o direito do Poder Executivo em rever os próprios atos, em consonância com a Sumula 473 STF;
Considerando que os Candidatos concursados ainda não apresentaram documentação exigida no edital do concurso público,

Resolve **Cancelar Parcialmente** as convocações dos seguintes aprovados no concurso Público 001/2010:

NOME	CARGO	Data	Classificação
Charles Vanderlei Berns	*Agente de Distribuição do DAE*	*27/10/2012*	*02º*

Em garantia ao direito de convocação futura os candidatos que tiveram sua convocação cancelada, retornam a lista de candidatos a serem chamados nos termos do referido certame.

Brasnorte – MT, 02 de Janeiro de 2013.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito de Brasnorte

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:2777CD59

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
CANCELA PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº 13/2012

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica o cancelamento da publicação do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 13/2012, publicado em 05 de dezembro de 2012, Edição n°. 1610, pelo motivo ora exposto:
- Equivoco de informação.

Cáceres, 06 de dezembro de 2012.

SILVIA FERNANDES FERREIRA
Diretora Executiva
Instituto Municipal de Previdência Social Dos Servidores de Cáceres

Publicado por:
Katia Cristina Leite Nunes
Código Identificador:2B2961F6

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº 14/2012

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica o cancelamento da publicação do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 14, publicado em 05 de dezembro de 2012, Edição n°. 1610, pelo motivo ora exposto:
- Equivoco de informação.

Cáceres, 06 de dezembro de 2012.

SILVIA FERNANDES FERREIRA
Diretora Executiva
Instituto Municipal de Previdência Social Dos Servidores de Cáceres

Publicado por:
Katia Cristina Leite Nunes
Código Identificador:4BDB31CC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N°. 13A/2012

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviço:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 13A/2012
CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES
CONTRATADO: ELMO POUZO COSTALDI
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de conclusão arquivamento e organização dos documentos do CENSO PREVIDENCIARIO 2012 do PREVI-CÀCERES

DATA ÍNICIO DAS ATIVIDADES: 04.12.12
PRAZO DAS ATIVIDADES: 08 dias
VALOR TOTAL: *800,00 (Oitocentos Reais)*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.00.00.000999 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

Cáceres, 04 de dezembro de 2012.

SILVIA FERNANDES FERREIRA
Diretora Executiva
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Publicado por:
Katia Cristina Leite Nunes
Código Identificador:B319F949

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N°. 14A/2012

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno,

inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviço:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 14A/2012
CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES
CONTRATADO: ALEXANDRA JANNY ANDRADE GONZAGA
OBJETO: Contratação de prestação de serviços conclusão arquivamento e organização dos documentos do CENSO PREVIDENCIARIO 2012 do PREVI-CÀCERES.
DATA ÍNICIO DAS ATIVIDADES: 04.12.2012
PRAZO DAS ATIVIDADES: 08 dias
VALOR TOTAL: *800,00 (Oitocentos Reais)*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.00.00.000999 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

Cáceres, 04 de dezembro de 2012.

SILVIA FERNANDES FERREIRA
Diretora Executiva
Instituto Municipal de Previdência Social Dos Servidores de Cáceres

Publicado por:
Katia Cristina Leite Nunes
Código Identificador:491866C0

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 292/2012

PORTARIA N.º 292/2012

"Dispõe sobre a exoneração da Senhora LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN do Cargo de Controle Interno do Previ - Cáceres".

*A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria nº 340 de 14 de agosto de 2012 da Prefeitura de Cáceres e do Art. 73, inciso V, da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.*

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Senhora LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN, do cargo de Controle Interno do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVI CÁCERES, a partir do dia 31 de Dezembro de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.
Cáceres-MT, 28 de Dezembro de 2012.

SILVIA FERNANDES FERREIRA
Diretora Executiva

Afixada em 31.12.12

Publicado por:
Katia Cristina Leite Nunes
Código Identificador:4BA0EA4C

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 291/2012

PORTARIA N.º 291/2012

"Dispõe sobre a exoneração da Senhora KÁTIA CRISTINA LEITE NUNES do Cargo de Gerente de Administração e Finanças do Previ - Cáceres".

*A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria nº 340 de 14 de agosto de 2012 da Prefeitura de Cáceres e do Art. 73, inciso V, da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.*

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***KÁTIA CRISTINA LEITE NUNES***, do cargo de Gerente de Administração e Finanças do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVI CÁCERES, a partir do dia 31 de Dezembro de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.
Cáceres-MT, 28 de Dezembro de 2012.

SILVIA FERNANDES FERREIRA
Diretora Executiva

Afixada em 31.12.12

Publicado por:
Katia Cristina Leite Nunes
Código Identificador:12561740

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 565 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 21235, de 08 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar o Decreto nº 464, de 27 de outubro de 2011, em caráter definitivo, referente a nomeação da senhora **SIMONE DANCINGUER BARBOSA**, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer as funções de **Auxiliar de Serviços Gerais -** 40 horas, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 20.12.2012

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:CC93F90D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 566 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 21235, de 08 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar o Decreto nº 307, de 21 de julho de 2011, em caráter definitivo, referente a nomeação da senhora **VALDINÉIA DOS SANTOS GONÇALVES**, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer as funções de **Auxiliar de Serviços Gerais -** 40 horas, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 20.12.2012

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:BB886B06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 558 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Normatiza e regulamenta a concessão de Verba Indenizatória aos Médicos que atendam no Pronto Atendimento Médico – PAM 24 Horas e nas Unidades de Saúde da Família e 'Unidades Básicas de Cáceres, aprovada pela Lei nº 2.324 de 30 de Abril de 2012, alterada pela Lei 2356 de 21 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de Verba Indenizatória aos Médicos que atendam no Pronto Atendimento Médico – PAM 24 Horas e nas Unidades de Saúde da Família de Cáceres, aprovada pela Lei nº 2.324 de 30 de Abril de 2012, alterada pela Lei nº 2356 de 21 de dezembro de 2012.

RESOLVE:
Art. 1º Fará jus à Verba Indenizatória de que trata a Lei nº 2.324 de 30 de Abril de 2012, alterada pela Lei nº 2356 de 21 de dezembro de 2012, o profissional Médico que estiver prestando serviços no PAM 24 Horas, Postos de Saúde e Unidades de Saúde da Família, e que cumprir as seguintes metas:
§ 1º No PAM 24 HORAS o médico deverá:
I - cumprir no mínimo 08 plantões de 06 horas ao mês, no sistema 06x24 horas ou 04 plantões de 12 horas no sistema de 12X48 horas. O profissional que exceder os plantões e regime acima, fará jus a verba indenizatória, proporcionalmente ao período excedido;
II – O médico que realizar a quantidade mínima de plantões noturno, fará jus ao adicional noturno.
III- Atender um mínimo de 48 consultas e/ou procedimentos a cada plantão de 12 horas, ou atender um mínimo de 24 consultas e/ou procedimentos a cada plantão de 6 horas, respeitando o disposto no artigo 3º da Lei 2.324/2012.
§ 2º Nas Unidades de Saúde da Família o médico deverá:
I - cumprir a carga horária de 40 horas/semanal, determinada em Termo de Compromisso próprio, e assinado por cada profissional;
II - realizar no mínimo 16 consultas/dia no período matutino;
III - realizar 10 visitas domiciliares semanalmente, de acordo com a necessidade da sua área de abrangência, no período vespertino, com o respectivo registro do domicílio (local, dia, horário, nome, ocorrência e assinatura do usuário) para efeito de contabilização;
IV - realizar 03 palestras mensais, de acordo com a necessidade da sua área de abrangência e Cronograma da Unidade de Saúde da Família, no período vespertino, com respectivo registro do Tema (local, dia, horário, e assinatura dos usuários participantes);
V - realizar 01 reunião semanal, em equipe, no período vespertino, para discutir questões referentes ao atendimento da população de sua área de abrangência, e também da própria equipe, a qual deverá ser regularmente registrada em livro próprio.

§ 3º Os dados relativos às ações constantes dos itens III e IV do § 2º deverão estar consolidados no relatório PMA2 (Produção Médico Assistencial), como também cópia do Livro Ata do registro de visitas e palestras, os quais deverão ser encaminhados mensalmente à Divisão de Controle e Avaliação.

§ 4º A produção dos Relatórios das atividades educativas será computada através do registro do Livro Ata da Equipe de Saúde, com assinatura de um mínimo de 10 usuários. As atividades educativas com presença abaixo de 10 participantes não serão computadas e as assinaturas de funcionários da equipe não valerão para compor o total mínimo de participantes ora exigido.

§ 5º Nas Unidades Básicas de Saúde o médico deverá:
I- Realizar no mínimo 90 consultas semanais;
II- Preencher os formulários pertinentes ao atendimento especifica de cada unidade e/ou especialidade;
III- O profissional que exceder o numero mínimo de atendimento, fara jus a verba indenizatória, proporcionalmente ao atendimento excedido.
Art. 2º Em caráter excepcional, e mediante autorização do titular da Secretaria Municipal de Saúde, o Médico da ESF/ Unidades Básicas poderá atender o setor de Urgência/Emergência, por um período semanal de 8 horas, o qual já estará sendo remunerado dentro da carga horária de 40 horas da ESF.
Art. 3º Só poderá manter 02 vínculos pela Secretaria Municipal de Saúde para efeitos de recebimento de verba indenizatória de que trata a Lei 2.324/2012, o médico que tiver 01 vínculo em Unidade Ambulatorial, mais 1 vínculo em Unidade de Urgência/Emergência, a qual caracteriza-se pelo desempenho profissional em regime de plantão, ou seja, Unidade que opere de forma 24 horas.
Parágrafo único. A acumulação de que trata este artigo só serão possível desde que não haja incompatibilidade de horário e/ou prejuízo no atendimento em ambas as unidades.
Art. 4º Somente fará jus ao recebimento de Verba Indenizatória nos termos deste decreto, o Médico da Unidade de ESF que pessoalmente executar a produção correspondente, ou aquele estiver na escala de plantões do PAM 24 Horas.
Parágrafo único. Fica vedado o pagamento de verba indenizatória ao médico que atuar em substituição ao escalado oficialmente, salvo se este estiver ausente por motivo de doença, e mediante a apresentação de atestado médico circunstanciado.
Art. 5º Os documentos previstos neste decreto, e que comprovam a produção desenvolvida pelo profissional médico deverão ser encaminhados todo dia 15 de cada mês à Divisão de Avaliação e Controle, onde se procederão as devidas avaliações.

Art. 6º Não fará jus ao recebimento de Verba Indenizatória o profissional médico do PAM 24 Horas, da Estratégia de Saúde da Família e Unidades de Saúde que:
I – Estiver em gozo de Férias ou Licença Prêmio;
II – Quando as atividades forem realizadas por profissional substituto;
III – Quando a produção estiver abaixo de 50% das médias de consultas e/ou procedimentos constantes deste decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de dezembro de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 21.12.2012

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:A1D94FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 564 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Criação da Escola denominada Escola Municipal Limoeiro, com sede neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 23339, de 18 de dezembro de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art.1º Fica criada a Escola denominada **Escola Municipal Limoeiro**, localizada no Assentamento Limoeiro, com sede neste Município.

Art.2º Compete a Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação, a lotação de pessoal necessária ao funcionamento desta escola, nos trâmites da Administração Municipal de Ensino e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 20.12.12

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:B4D61C63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 563 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO a decisão liminar concedida na Ação de Mandado de Segurança – Processo nº 9146-50.2012.811.0006, perante a Terceira Vara da Comarca de Cáceres,

R E S O L V E M:

Art. 1º Nomear *"sub júdice"* o senhor **MARCELO SÉRGIO BASTOS**, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 460, de 04 de julho de 2008, para exercer o cargo de **Encanador de Adutora** – 40 horas, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os documentos exigidos no Edital do Concurso Público Municipal 001/2008 e Legislação Municipal, devem ser apresentados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse em consonância ao Edital do Concurso Público Municipal 001/2008 ou deixar de apresentar no prazo preestabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 20.12.12

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:D8FA368F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 568 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

ART. 1º Exonerar, com efeitos a partir de 03 de dezembro de 2012, o senhor **PEDRO MIGUEL PEREIRA**, do cargo em Comissão de Coordenador Geral da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, designado através do Decreto nº 525, de 23 de novembro de 2012.

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 20.12.201

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:66BDB5AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 650 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRI0 MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 20640, de 26 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a Comissão de Procedimento Administrativo Especial, destinada a apurar os fatos constantes do pedido (protocolo nº 20640) e demais fatos relacionados, referentes a **Empresa Construtora Consman Ltda (Contrato Administrativo nº 087/2008-PGM),** conforme descrito no Art. 2º do Decreto nº 522, de 23 de novembro de 2012.

AVELINO SENA SANTIAGO
Presidente

MARILÚ SANTANA CARVALHO RODRIGUES
ÂNGELA RAMOS
Membros Titulares

Art.2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos o envio à Comissão de todo e qualquer processo, documento e informações, quando solicitado, para que a mesma faça a necessária análise dos mesmos.

Art.3º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Caso o prazo acima citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito a Secretária Municipal de Administração, e a mesma autorizará mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2012.

DANIEL DA SILVA MORAES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 18.12.12

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:96C7AF03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 661 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 22529, de 06 de dezembro de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art.1º Designar a servidora **EVA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO NASCIMENTO** – Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Suporte Técnico da Secretaria Municipal de Educação, durante o período da licença médica da titular Cristiane Cebalho de Oliveira.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2012.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 20.12.12

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:98387335

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 528 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a Extinção do Contrato Administrativo n.º 088/2011-PGM, firmado entre o Municipio e a empresa Terex Construção e Transporte LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO juntamente com o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere confere o art. 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei n.º 2.218 de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098 de 24 fevereiro de 2011, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, nas disposições do Contrato nº 087/2008/PGM, e de tudo quanto consta no Processo de Protocolo nº 16934/2012 E 21927/2012.

Considerando o que foi apurado e em conformidade com os documentos constantes do Pedido de Protocolo nº 21483/2012 e demais documentos a ele anexo, em que a Secretaria Municipal de Obras solicita providencias relacionados a paralisação e inexecução da obra de reforma e ampliação do prédio da prefeitura municipal objeto do Contrato Administrativo n 088/2011/PGM, firmado com a empresa TEREX CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, e em face do termino do prazo da vigência do contrato ter ocorrido em 30/04/2012, sem que fosse elaborado novo aditivo de prazo, com conseqüente extinção do contrato;

DECRETA:

Art. 1º . Fica declarado a extinção do Contrato Administrativo de nº 088/2011/PGM, celebrado com a Empresa TEREX CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., originário do Processo Licitatório modalidade de Tomada de Preço nº 01/2011, que objetiva a contratação de empresa visando a execução de obras de reforma e ampliação do gabinete do prefeito, das Secretarias, pavimentação do pátio interno, construção de alambrado entre gabinete e secretarias, etc, sem prejuízo da apuração de eventuais inadimplementos e inexecução do contrato por parte da contratada a ser apurado em procedimento na forma abaixo determinada.

Art. 2º - Determino a instauração de procedimento administrativo com nomeação de comissão para apuração dos fatos constante do pedido (protocolo nº 21483/2012 e seus anexos) e demais fatos relacionados com o presente caso, visando a aplicação de multa contratual e sanções administrativas, pelo descumprimento das clausulas e inexecução do **Contrato Administrativo n.º 088/2011-PGM**, contra a empresa TEREX CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, portadora do CNPJ nº 07.481.616/0001-70, com fundamento nos artigos81 e seguintes, da Lei Federal nº8.666/93.

Art. 3º - Determino à Comissão Permanente de Licitação do Município que proceda com a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, e em não sendo possível ou não havendo interesse de qualquer destes, proceda-se com nova licitação visando a execução dos serviços remanescentes objeto da contratação.

Art. 4º - devendo ser assegurado empresa referida, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, durante os respectivos trabalhos de apuração, os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, notificando a empresa para que, se quiser, apresente defesa legal.

Art. 5º - Determino ao Engenheiro da Secretaria de Obras responsável fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, minucioso levantamento de possíveis prejuízos decorrentes da inexecução do objeto do contrato e inadimplência da Contratada para instruir o procedimento que será instaurado, visando futuro ressarcimento ao Erário.

Art. 6º- A Procuradoria do Município proporcionará o assessoramento necessário à Comissão.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2012.

TULIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito Municipal

DANIEL DA SILVA MORAES
Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:7396EC4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 567 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

ART. 1º Exonerar, com efeitos a partir de 03 de dezembro de 2012, o senhor **LUIZ CARLOS DE CAMPOS**, do cargo em Comissão de Coordenador de Serviços Urbanos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, designado através do Decreto nº 521, de 21 de novembro de 2012.

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 20.12.2012

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:C73FA14E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 535 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.931 de 15.04.05 e Lei nº 1.924 de 14 de março de 2005 e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, Art. 96, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 1.931 de 15 de abril de 2005 e Lei Municipal nº. 2.170 de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.793, de 14 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 1.924, de 14 de março de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 783/2012-RH/SMS, da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E M:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei e com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27/11/97, a senhora **JACQUELINE MARQUES MARTINS DE OLIVEIRA**, para exercer as funções de **Médica Clínica Geral, no Programa de Saúde da Família – PSF** , com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de **01/10/2012 a 31/12/2012**, bem como, **Médica Clínica Geral, no Pronto Atendimento Médico – PAM**, em regime de plantão, no Município de Cáceres-MT, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de **01/11/2012 a 31/12/2012.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de dezembro de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em : 12.12.2012

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:3839852E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 560 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.931 de 15.04.05 e Lei nº 1.924 de 14 de março de 2005 e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, Art. 96, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 1.931 de 15 de abril de 2005 e Lei Municipal nº. 2.170 de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.793, de 14 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 1.924, de 14 de março de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 783/2012-RH/SMS, da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E M:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei e com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27/11/97, a senhora **KELLY DE ARAUJO MORAES** para exercer

as funções de **Médica - Clínica Geral, no Pronto Atendimento Médico – PAM** e a senhora **DAISE AMARAL TORRES**, para exercer as funções de Médica – Clínica Geral, no **Programa de Saúde da Família – PSF**, no Município de Cáceres-MT, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de **01/11/2012 a 31/12/2012.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em : 18.12.2012

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:4ABCF250

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 571 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.931 de 15.04.05 e Lei nº 1.924 de 14 de março de 2005 e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, Art. 96, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 1.931 de 15 de abril de 2005 e Lei Municipal nº. 2.170 de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.793, de 14 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 1.924, de 14 de março de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 783/2012-RH/SMS, da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E M:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei e com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27/11/97, o senhor **FÉLIX MANOEL PINTO SOUZA ALVARES**, para exercer as funções de **Médico - Clínico Geral, no Pronto Atendimento Médico – PAM**, em regime de plantão, no Município de Cáceres-MT, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de **01/11/2012 a 31/12/2012.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de dezembro de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em : 21.12.2012

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:4FB90997

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 573 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o item 9.4 do Edital nº 001/2008 do Concurso Público Municipal 001/2008;

R E S O L V E M:

Art. 1º Declarar **desistente e eliminado** do Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 460, de 04 de julho de 2008, o senhor **GETÚLIO JORGE LATORRACA**, nomeado "sub júdice" através do Decreto nº 440, de 26 de setembro de 2012, para exercer o cargo de Técnico de Radiologia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de dezembro de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 21.12.12

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:F0DB65B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 574 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o item 9.4 do Edital nº 001/2008 do Concurso Público Municipal 001/2008;

R E S O L V E M:

Art. 1º Declarar **desistente e eliminado** do Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 460, de 04 de julho de 2008, o senhor **ELIAS AGUILERA FILHO**, convocado "sub júdice" para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de dezembro de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 21.12.12

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:441AEE6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 575 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o item 9.4 do Edital nº 001/2008 do Concurso Público Municipal 001/2008;

R E S O L V E M:

Art. 1º Declarar **desistente e eliminado** do Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 460, de 04 de julho de 2008, o senhor **WANDERSON CARVALHO DA SILVA**, convocado "sub júdice" para exercer o cargo de Geógrafo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de dezembro de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 21.12.12

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:021C33BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 580 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o artigo 58 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997,

R E S O L V E M:

Art. 1º Transferir do cargo de Auxiliar Administrativo para o cargo de Técnico em Enfermagem – Classe G – Nível II, 40 horas, o senhor **EVANDRO REGIS DE LIMA**, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Secretaria Municipal de Saúde, homologado pelo Decreto n.º 276, de 06 de julho de 2012, em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, para exercer suas funções na Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de dezembro de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 27.12.2012

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:84865054

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 582 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 23693, de 26 de dezembro de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art. 1º Exonerar a pedido, a senhora **ELIANE CRISTINA BOTELHO GARCIA FIGUEROA**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de dezembro de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 28.12.12

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:93B787B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 583 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato de pessoal por prazo determinado, para a Secretaria Municipal de Saúde, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, Art. 96, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº. 1.931 de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO que os atendimentos oferecidos através das Unidades de Saúde não podem ser interrompidos, por se tratarem de serviços essenciais e prioritários;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 23566, de 20 de dezembro de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E M:

Art. 1º Prorrogar o contrato, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei e com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência

Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27/11/97, dos profissionais relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem as respectivas funções na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **01.01.2013 à 31.01.2013.**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de dezembro de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 28.12.2012

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:8CAB7EA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 634 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRI0 MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011,

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 22011, de 28 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art.1º Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor a Comissão Paritária que acompanhará e conduzirá o processo de Eleição de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo: Escola Municipal Santo Antonio do Caramujo e Núcleo Sadia (E.M. 16 de Março e E.M.União e Trabalho).

Representantes do Conselho Municipal de Educação de Cáceres
Ellys de Amorim Teotônio
Maria José da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Odenise Jara Gomes
Jucyara da Costa Sortica de Souza

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de novembro de 2012.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 30.11.12

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:E056B1B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 635 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 20526, de 12 de setembro de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 059, de 14.02. 2012 e 593, de 22.11.2012, do processo acima mencionado e documentos que o instruem, a fim de apurar os fatos narrados no mesmo.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.3º Caso o prazo acima citado não for suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito a Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de dezembro de 2012.

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 03.12.2012

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:6817B59C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 637 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 22614, de 06 de dezembro de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **LUIZ ANTONIO MACHADO TOLOTTI** – Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de dezembro de 2012.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em:06.12.2012.

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:AEF3EBF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 638 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de

dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e os Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº. 47 de 29 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob os seguintes Protocolos: 1303, de 10.05.2012, da Secretaria Municipal de Educação e 21798, de 26.11.2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **KURTZ LACERDA RAMOS** – Professor Licenciado em Letras – 20 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, a partir de 01 de março de 2013.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de dezembro de 2012.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 06.12.2012.

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:CA2D2C83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 639 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Substitui membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar no âmbito do Pronto Atendimento Médico 24 Horas de Cáceres-MT

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.341, de 03 de janeiro de 1997, e, item 4, do Anexo I da Portaria nº 2.626/MS/GM, de 12 de maio de 1998;

CONSIDERANDO a Portaria nº 127, de 27 de março de 2012;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 22446, de 05 de dezembro de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Substituir membro da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, conforme abaixo:

MEMBRO EXECUTOR E REPRESENTANTE DO SERVIÇO DE FARMÁCIA

Diego Antonini dos Santos – CRF/MT nº 006/11 em substituição a senhora Adriana Adão Barbosa – CRF/MT nº 3117

MEMBRO CONSULTOR E REPRESENTANTE DO SERVIÇO MÉDICO

Marcos Antonio Rodrigues de Campos – CRM/MT nº 5574 em substituição ao senhor Jaime Flores Urquidi – CRM/MT nº 3062

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de dezembro de 2012.

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em:07.12.2012.

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:13B1E0B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 640 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

Designa servidor como Responsável pela Fiscalização da Execução do Contrato Administrativo nº 070/2012-PGM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **REGINETE MARIA RONDON DA SILVA** – Arquiteta, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, como **Responsável pela Fiscalização da Execução do Contrato Administrativo nº 070/2012-PGM e seus respectivos aditivos**, firmados entre o Município de Cáceres e a Empresa Construcil Construção Civil Ltda, conforme as especificações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL**:** Ação Social
MODALIDADE: Carta Convite nº 12/2012
DATA DA ASSINATURA E AFIXAÇÃO: 07 de maio de 2012
VIGÊNCIA: 180 dias a contar da emissão da Ordem de Serviços
OBJETO: contratação de empresa especializada para realizar em caráter de urgência, reforma da Casa da Criança, localizada na Rua dos Jornaleiros, s/nº, bairro Vitória Régia.

§ 1º O(a) servidor(a) acima designado(a) deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado no art. 1º desta Portaria, bem como, registrar

detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las ao (a) Secretário(a) Municipal de Ação Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do (a) servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria terá efeito retroativo a 07 de maio de 2012, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de dezembro de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

DENISE MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em:07.12.2012.

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:AEB8537C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 641 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob os seguintes Protocolos: 2964, de 06.11.2012, da Secretaria Municipal de Educação e 22122, de 29.11.2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 070, de 23.02.2012, 337, de 14.08.2012 e 478, de 17.09.2012, do processo acima mencionado e documentos que o instruem, a fim de apurar os fatos narrados no mesmo.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.3º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de dezembro de 2012.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 07.12.2012

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:04267FDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 642 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o artigo 40, § 19, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41/2003 de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o artigo 86, inciso II, § 3º da Lei Municipal Complementar nº 062/2005 de 12 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 5304, de 09 de março de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **EDVAIR MAURÍCIO RODRIGUES** – Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência** equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, ou seja, 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da sua remuneração contributiva, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2012.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de dezembro de 2012.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 07.12.2012.

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:706D97E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 643 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e os Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº. 47 de 29 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob os seguintes Protocolos: 3103, de 21.11.2012, da Secretaria Municipal de Educação e 21906, de 27.11.2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **VANDERLEI BRUNO CHAVES** – Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, com efeitos a partir de 21 de novembro de 2012.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de dezembro de 2012.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 07.12.2012.

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:1376DC0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 644 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 22443, de 05 de dezembro de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **CELSO JOSÉ DA SILVA** – Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, a partir de 20 de dezembro de 2012.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de dezembro de 2012.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em:07.12.2012.

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:689247D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 645 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob os seguintes Protocolos: 3149, de 26.11.2012 e 22124, de 29 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 070, de 23.02.2012, 337, de 14.08.2012 e 478, de 17.09.2012, do processo acima mencionado e documentos que o instruem, a fim de apurar os fatos narrados no mesmo.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.3º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de dezembro de 2012.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 07.12.2012

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:76B00C39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 646 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob os seguintes Protocolos: 22235, de 03.12.2012 e 22803, de 10.12.2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 070, de 23.02.2012, 337, de 14.08.2012 e 478, de 17.09.2012, do processo acima mencionado e documentos que o instruem, a fim de apurar os fatos narrados no mesmo.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.3º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de dezembro de 2012.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 13.12.2012

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:52F5A51C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 648 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a Comissão Especial de Sindicância Administrativa, destinada a apurar os reais valores que a Rede Cemat possa a ter a título de saldo com o Município de Cáceres.

Etânia Aparecida Bernardes Gattass
Presidente

Marilú Santana Carvalho Rodrigues
José Pereira de Oliveira
Membros Titulares

Art.2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Finanças o envio à Comissão de todo e qualquer processo, documento e informações, quando solicitado, para que a mesma faça a necessária análise dos mesmos.

Art.3º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Caso o prazo acima citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito a Secretária Municipal de Administração, e a mesma autorizará mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de dezembro de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres
Afixado em: 13.12.12

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:3851E936

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 649 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011,

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 22360, de 04 de dezembro de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art.1º Designar, a partir desta data, o servidor **EDUARDO JOSÉ DA SILVA** – Motorista, para exercer a função de Chefe da Divisão de Apoio e Transporte da Fiscalização de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2012.

MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 18.12.12

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:846A778F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 651 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob os seguintes Protocolos: 3194, de 30.11.2012, da Secretaria Municipal de Educação e 22206, de 30 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 070, de 23.02.2012, 337, de 14.08.2012 e 478, de 17.09.2012, do processo acima mencionado e documentos que o instruem, a fim de apurar os fatos narrados no mesmo.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.3º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2012.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 18.12.2012

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:1730C67B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 652 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 23013, de 12 de dezembro de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor relacionado abaixo, para substituir membro da **Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar - CPIAD**, destinada a apurar as irregularidades narradas em processos e documentos da Prefeitura Municipal de Cáceres, pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data.

TITULAR
JAYME BIDARRA NETO – Assistente Administrativo, em substituição ao servidor Marlon do Nascimento Cuiabano

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2012.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 18.12.2012

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:E3B51694

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 653 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e os Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº. 47 de 29 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob os seguintes Protocolos: 3273, de 05.12.2012, da Secretaria Municipal de Educação e 22774, de 10.12.2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **AURENICE DE FÁTIMA GONZAGA VANINI** – Professora Licenciada em Pedagogia com Docência, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, a partir de 18 de fevereiro de 2013.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2012.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 18.12.2012.

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:F3FC7776

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 654 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 22800, de 10 de dezembro de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 070, de 23.02.2012, 337, de 14.08.2012 e 478, de 17.09.2012, do processo acima mencionado e documentos que o instruem, a fim de apurar os fatos narrados no mesmo.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.3º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2012.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 18.12.2012

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:C7CF0F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 655 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob os seguintes Protocolos: 2988, de 07.11.2012, da Secretaria Municipal de Educação e 22177, de 30 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 070, de 23.02.2012, 337, de 14.08.2012 e 478, de 17.09.2012, do processo acima mencionado e documentos que o instruem, a fim de apurar os fatos narrados no mesmo.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.3º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2012.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 18.12.2012

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:FA971D7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 657 DE 20 DE DEZEMBREO DE 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob os seguintes Protocolos: 3379, de 12.12.2012, da Secretaria Municipal de Educação e 23012, de 12 de dezembro de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 070, de 23.02.2012, 337, de 14.08.2012 e 478, de 17.09.2012, do processo acima mencionado e documentos que o instruem, a fim de apurar os fatos narrados no mesmo.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.3º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2012.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 20.12.2012

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:FF7C710E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 656 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 25894, de 21 de dezembro de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 059, de 14.02. 2012, 593, de 22.11.2012 e 652, de 18.12.2012, do processo acima mencionado e documentos que o instruem, a fim de apurar os fatos narrados no mesmo.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.3º Caso o prazo acima citado não for suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito a Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2012.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 20.12.2012

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:D43DB301

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2012- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de administração torna público o(s) preço(s) registrados(s) na(s) ata(s) abaixo discriminadas (s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa (s) detentora (s), conforme segue:

PROCESSO Nº 129/2012 - PREGÃO N° 28/2012

O presente Pregão Presencial tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo fornecimento de peças) na frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme preço, condições e especificações constantes da ata de julgamento das propostas e termo de homologação que passa a integrar o presente termo.

A frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compõe-se de 25 (vinte e cinco) veículos, divididos em categorias: veículo de transporte de passageiros, utilitários e maquinários, a diesel, com media de (05) anos de uso, conforme consta abaixo relacionados.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS

MARCA/MODELO	PLACAS	ANO FAB.
VW/24.250 CNC 6X2	JYN 6772	2007
VW/ 24.250 CNC 6X2	KAH 3474	2007
FORD/CARGO 1622	JYQ 4186	1998
FORD/CARGO 2422 E	NPN 8337	2009/2010
FORD/CARGO 2422 E	NPN 8257	2009/2010
FORD/CARGO 2422 E	NPN 8917	2009/2010
RETROESCAVADEIRA / LB 90 A 4X2	NEW HOLLAND	2008
PA CARREGADEIRA / RG 12 B	NEW HOLLAND	2007
PA CARREGADEIRA /W20	W 20	1982
MOTONIVELADORA / RG 140. B	NEW HOLLAND	2007
MOTONIVELADORA / RG 140. B	NEW HOLLAND	2008
MOTONIVELADORA 845 B	CASE	2010
MOTONIVELADORA 120 B	CARTEPILLAR	1983
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	E215B	2010
VW/ 8.150E DELIVERY	KAH 3494	2007
TRATOR ESTEIRA – D6	CARTEPILLAR	1983
TRATOR ROÇ. HID.	MF 283	1988
TRATOR-TA	MF 275	1988
F – 4000	JYI 2249	-
VW/GOL	NBX 0529	2006 Caulelado
MERCEDES CAÇAMBA 1313	BYD 2021	Cautelado
MERCEDES PRANCHA	CRH 3577	Caulelado
FRONTIER/NISSAN	JGQ-1210	2003
GM/S-10	JZI-7029	2000

Entende-se por frota todos os veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos distribuído por categorias, quais sejam: veículos de médio porte para transporte de passageiros, e maquinários pesados, a diesel.

Entende-se por peças de primeira linha, para fins do objeto deste edital, todos os componentes fabricados por indústrias que fornecem para as montadoras, o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

VALIDADE: 12 (doze) Meses Contados à partir da data de Publicação

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, maior desconto para as peças e menor preço para a hora técnica, as marcas, empresas contratadas e representantes legais, encontram-se relacionados a seguir:

Item	Especificação		Fornecedores	Percentual de Desconto	Valor Total
01	**Per. % Desc. p/ Peças Veículos**	**MARCAS**	Sarath de Almeida e Almeida Filho Ltda	19,00%	**R$ 115.830,00**
	VW >>>>>>>>	Original			
	FORD>>>>>>>	Original			
	MERCEDES >>>	Original			
	F-4000 >>>>>>	Original			
	VW/GOL >>>>	Original			
	FRONTIER /NISSAN	Original			
02	**Per. % de Desc. P Peças Maquinários**	**MARCAS**	Retífica Sam Diesel Ltda	15,5%	**R$ 141.787,50**
	NEW HOLLAND	Original			
	W 20	Original			
	CASE CATERPILLAR	Original			
Item	**Especificação**		**Fornecedores**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
03	**3.980 horas** Serviços Mecânicos de Maquinários		Retífica Sam Diesel Ltda	R$ 22,55	**R$ 89.749,00**
04	**3.900 horas** Serviços Mecânicos de Veículos		Parreira Duarte & Cia Ltda	R$ 17,95	**R$ 70.005,00**

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretaria de Administração

Publicado por:
Walkyria Alves Candido
Código Identificador:A0C7BF36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 139/2012 – DISPENSA Nº 44/2012

Protocolo Nº 2299 de 30 de Janeiro de 2012.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Dispensa de Licitação *visando a aquisição de materiais de consumo (tubos de concreto), e serviços de caminhão munk – necessários para assentamento de tubos, EM CARÁTER EMERGENCIAL, para utilização na drenagem do bairro Cohab Velha, Cidade Alta e entorno, neste município..*

Justificativa:
1) Considerando o Decreto nº 015 de 30 de janeiro de 2012, que declara situação de emergência no município de Cáceres, afetado com enxurradas e inundações;
2) Considerando as fortes chuvas que atingiram o município de Cáceres nos últimos dias, principalmente nos bairros Cohab Velha, Cidade Alta e proximidades;
3) Considerando que as enxurradas e inundações decorrentes de tais chuvas causaram danos de grande intensidade à população civil, bem como o comprometimento ao patrimônio público e privado;
4) Considerando a possibilidade de ocorrência de doenças diretamente relacionadas aos alagamentos;
5) Considerando adotar medidas que visem proteger os interesses da proteger os interesses da população do município;
6) Considerando a necessidade de realização de atos administrativos emergenciais pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Despesas: Recursos Próprios
Ficha: 292 - **Elemento:** 3.3.90.30.00.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo
Ficha: 314 - **Elemento:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fundamento: Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 27 de dezembro de 2012.

Vencedor	Valor Total
PRÓSPERA Serviços Comércio e Representação Ltda	R$ 174.465,00
José Otávio Rocha Barreto (LOCATE)	R$ 20.355,00

TÂNIA MARIA SANÁBRIA CARVALHO TOLOTTI
Presidente da Licitação

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura de Cáceres / MT, 27 de dezembro de 2012.

DANIEL DA SILVA MORAES
Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Enoque Ramos Duarte
Código Identificador:D10D0983

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

JURANDIR TARCISIO BIAZON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUADRA 10, LOCALIZADO RUA RIO DE JANEIRO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

AIDE MARIA ROTTER requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 01 da QUADRA 01, LOCALIZADO AVENIDA GOIÁS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

EMERSON RICARDO DE BARROS requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 da QUADRA 01, LOCALIZADO AVENIDA GOIÁS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

AIDE MARIA ROTTER requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 20 da QUADRA 01, LOCALIZADO AVENIDA GOIÁS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

SILVIA ZWICKER requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 09 da QUADRA 11, LOCALIZADO AVENIDA SÃO PAULO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

SEBASTIÃO BRAGA SOBRINHO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUADRA 02, LOCALIZADO AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

SEBASTIÃO BRAGA SOBRINHO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUADRA 02, LOCALIZADO AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

JOSÉ BENEDICTO SALAROLI requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 01, LOCALIZADO AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

BENEDITA XAVIER DE SOUZA requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 17 da QUADRA 09, LOCALIZADO AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICIPÍO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

_____
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Jeane Antonia Abade
Código Identificador:21A81703

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 073/2011, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS CATEGORIAS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA-ME

OBJETO: FICA SUPRIMIDA DO VALOR ORIGINAL A QUANTIA DE R$ 1.053,86 (UM MIL, CINQÜENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:9C1739CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 052/2009, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS COM SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: CANISIO TRAESEL
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DE 01/01/2013.

DATA DE ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:C6896D25

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 12/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

DATA DE ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:91203A1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 48/2009, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: ARLINDO PEREIRA
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.

DATA DE ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:1B6637FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 063/2009, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE UMA CENTRAL DE CÓPIAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: S. P. ROMITTI & CIA LTDA-ME
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.

DATA DE ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:D122E6EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 093/2009 - CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: SEGURANÇA ELETRÔNICA CAMPO VERDE LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.
DATA DE ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:993D3B2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 094/2009- CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRÉDIOS PÚBLICOS COM MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: EMPRESA SENTINELA SEGURANÇA MONITORADA LTDA - ME
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.
DATA DE ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:E23BF4F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DECIMO TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 112/2009 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA-ME
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2013.

DATA DE ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:18225075

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 178/2009, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

DATA DE ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2012
Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:0A00F9EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 102/2010, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA URBANA NO BAIRRO SÃO MIGUEL, EM CAMPO VERDE-MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: FERNANDES CESAR FACIO & CIA LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DE 20/12/2012.

DATA DE ASSINATURA: 20 DE DEZEMBRO DE 2012
Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:37095C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 123/2010, CUJO OBJETO É O ARRENDAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRA RURAL PARA DEPÓSITO DE LIXO, ENTULHOS, GALHOS E OUTROS SERVIÇOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE–MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: MARIO BELANDI
OBJETO: FICA ADITADO O PRAZO CONSTANTE NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.
DATA DE ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2012
Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:6ADD805E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 148/2010, PROCESSO 8475/2010 E TOMADA DE PREÇOS 25/2010, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO SHOPPING DA AGRICULTURA FAMILIAR – 1ª E 2ª ETAPA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: TLT CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DO DIA 23/12/2012.

DATA DE ASSINATURA: 20 DE DEZEMBRO DE 2012
Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:0B00028F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 058/2011, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE COM O SERVIÇO DE INTERNET.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: BRASIL TELECOM S/A
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DO DIA 01/01/2013.

DATA DE ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2012
Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:D1348430

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 023/2012, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 01 (UM) ELEVADOR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: THYSSEN KRUPP ELEVADORES S/A
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DO DIA 01/01/2013.

DATA DE ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2012
Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:B5782A7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 040/2012, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: ANDREUS ROBERTO SCHLOSSER
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.

DATA DE ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2012
Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:6DD1449C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 044/2012, CUJO OBJETO É A COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOS LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS, BEM COMO NO "LIXÃO" DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DE MANEJO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – COOTRAMAR
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.

DATA DE ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:14E55B3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 059/2012, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: DIONATAS RODRIGUES FERREIRA
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.
DATA DE ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2012
Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:B8C38F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 072/2012, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTEIRO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: JOÃO VICENTE GARRIDO-ME
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.

DATA DE ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2012
Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:84ACC179

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 138/2012, CUJO OBJETO É A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRA-SONOGRAFIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: ROBERTO RODRIGUES SANTOS
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.

DATA DE ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2012
Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:84F47F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 147/2012, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: MARIA VERÔNICA GOEDERT
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.

DATA DE ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2012
Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:65ABA2F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 139/2012, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MAMOGRAFIA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: MARIA VERÔNICA GOEDERT
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.

DATA DE ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2012
Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:1CAD6D56

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 176/2012, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NUTRICIONISTA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: LARYSSA PAINI FERREIRA
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.

DATA DE ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2012
Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:B9D95B90

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 064/2012, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER O CENTRO AQUÁTICO SOCIAL GUIMAR VIEIRA E A CASA DO ACONCHEGO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SORRISO
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.
DATA DE ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2012
Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:8B920E53

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 197/2012, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: ATIVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO DIA 01/01/2013.

DATA DE ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2012
Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:ABBDC3A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 201/2012, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: INSTITUTO NACIONAL DE AGROECOLOGIA, SUSTENTABILIDADE – INAS
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO POR MAIS 20 (VINTE) DIAS, A CONTAR DO DIA 01/01/2013

DATA DE ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:EC596046

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 153/2012, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, CANTORES "RICCO E LÉO", E TODOS OS SEUS COMPONENTES OFICIAIS, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A 13A. EXPOVERDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: BEZERRA & FERNANDES LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA MAIS 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SEU VENCIMENTO

DATA DE ASSINATURA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:C3260A08

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 155/2012, CUJO OBJETO É A EMULSÃO ASFÁLTICA, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AV. AIRTON SENNA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SEU VENCIMENTO

DATA DE ASSINATURA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:9AAA6F4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 127/2010, PREGÃO 059/2010, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: AMARAL & LIMA LTDA - EPP
OBJETO: FICAM READEQUADAS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PRESENTE CONTRATO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ART. 65, § 8º., CONFORME AS SOLICITAÇÕES EM ANEXO, SEM QUE IMPLIQUE EM ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE.
PARÁGRAFO 1ª.: FICA SUPRIMIDA DO PRESENTE CONTRATO DAS DOTAÇÕES ABAIXO DISCRIMINADA COM OS RESPECTIVOS VALORES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR R$
134-05.001.12.361.0013.2322.3390.39.00.00.00	5.431,52

PARÁGRAFO 2ª- FICA SUPLEMENTADA AO PRESENTE CONTRATO A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ABAIXO DISCRIMINADA, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES, EM RAZÃO DO SALDO REMANESCENTE DA REFERIDA DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR R$
168-05.001.12.365.0011.2963.3390.39.00.00	7.779,08

DATA DE ASSINATURA: 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:821947DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 012.13

Portaria nº 012/2013. DE: 02 de Janeiro de 2013

"Em Conformidade com a Lei Orgânica Municipal Art. 83º Inciso V e XXX que menciona e dá Outras providências."

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte – MT, no uso de suas atribuições legais lhes são conferidas em Lei:
RESOLVE:
Artigo 1º. Fica criada a "Comissão Permanente de Licitação – CPL" da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, para examinar e julgar, proposta de licitação relativa ao exercício de 2013, bem como adotar as demais providencias previstas na legislação vigentes.
Artigo 2º. Os membros da Comissão ora criada responderá solidariamente por todos os atos conforme, Art. 51, Parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, cuja mesma terá a seguinte composição:

Presidente: CEZAR QUEIROZ DA SILVA
CPF: 660.965.966-49
RG: 5519739 SSP/MG

Secretário: JOSIMAR RIBEIRO DE SOUZA
CPF: 405.523.811-87
RG: 268.890 SSP/MT

Membro: NELSON RICARDO ALVES DE SOUZA
CPF: 014.385.531-02
RG: 17298466 SSP/MT

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Queiroz da Silva
Código Identificador:0661019E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SETOR DE LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 56/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT
Segundo Termo Aditivo ao Contrato: 56/2011
Data: 02/01/2013
Contratado: Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda - EPP
Objeto: Prorrogação
Valor: 22.621,20(Vinte e Dois Mil Seiscentos e Vinte e Um Reais e Vinte Centavos)
Prazo: 02/06/2013.

Publicado por:
Sandra Maria dos Santos
Código Identificador:6D4C7185

SETOR DE LICITAÇÕES
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT
Quarto Termo Aditivo ao Contrato: 25/2009
Data: 02/01/2013
Contratado: Gextec – Gestão em Tecnologia Ltda.
Objeto: Prorrogação
Valor: 13.200,00
Prazo: 02/06/2013.

Publicado por:
Sandra Maria dos Santos
Código Identificador:CD4B58ED

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
ORIGEM: TOMADA DE PREÇO 013/2011

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0101/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carlinda
CONTRATADO (A): CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRES T
***CNPJ:* 08.933.446/0001-80**
OBJETO: Prorrogar o prazo até 28 de Junho de 2013.
ALTERAÇÃO DA CLAÚSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2012

Publicado por:
Elaine Juviniano de Lima
Código Identificador:7F22FB34

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2012

Projeto de Resolução nº 033/2012
Autor: Mesa Diretora

"APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2011".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 84, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal de Colíder, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Colider, referente ao exercício financeiro de 2011.

Parágrafo Único – As contas a que se refere este artigo são pertinentes aos processos nºs. 6.265-0/2012, 394-8/2011, 659/2011 e 400.170-2/2011 .

Art. 2º - Prevalece o Parecer nº 84/2012-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, emitido sobre as Contas do Município de Colíder, relativo ao exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colider-MT, em 31 de dezembro de 2012.

VER. LUIZ ANTONIO SALGUEIRO
Presidente

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:9D069C69

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI 2649/2012

Projeto de Lei nº. 615/2012
Autor: Poder Executivo
LEI Nº. 2649/2012

ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL. ATUALIZA O ANEXO II-B NO QUADRO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO - SNM DA LEI Nº. 2377/2010. EXCLUI OS CARGOS DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO E SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL CONSTANTES DO ANEXO IV-C DA LEI Nº. 2377/2010 E SUAS RESPECTIVAS TABELAS E OS INCLUI NO ANEXO I-A TNS – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS ATUALIZA OS VALORES CONSTANTES DE TODOS ANEXOS DA LEI Nº. 2.377 DE 08/09/2010 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O cargo de Assistente Social, por força da Lei Federal nº. 12.317/2010, passa a ter a jornada de trabalho semanal de 30 horas, ficando mantidos os valores, referencias, níveis e classes constantes do anexo I – A – TNS.

Art. 2º - Fica atualizado no Quadro de Serviços de Nível Médio – SNM, o Anexo II –B.

Art. 3º - Ficam excluídos os cargos de Coordenador Administrativo e Supervisor Administrativo de Pessoal constantes do Anexo IV-C e suas respectivas tabelas e os inclui no Anexo I-A – TNS – TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR -40 horas, e Tabela de Requisitos e Atribuições aos Cargos.

Art. 4º - Ficam atualizados todos os valores constantes de todos os Anexos da Lei 2.377/2010, conforme as Tabelas que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 5º - Para os servidores cujo vencimento ultrapassa os valores das tabelas estabelecidas pela Lei de nº. 2.377/2010, será tomado como base inicial o valor do seu vencimento, mantendo-se o mesmo coeficiente para o cálculo do salário, bem como, dos níveis e classes constantes das tabelas criadas por força da citada lei, garantindo-se ainda a sua progressão na linha horizontal e vertical.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, 31 de dezembro de 2012.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal de Colider-mt

ANEXO I-A
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

Nível	Referência	Classe A	Carga Horária
1	1,00	3.618,27	40 horas semanais
Cargos			Vagas
Coordenador Administrativo			01
Supervisor Administrativo de Pessoal			01

Nivel	Ref.	**Classe**

		A	B	C	D
1	1,00	3.618,27	3.980,10	4.341,92	4.703,75
2	1,03	3.726,82	4.099,50	4.472,18	4.844,86
3	1,06	3.835,37	4.218,90	4.602,44	4.985,98
4	1,09	3.943,91	4.338,31	4.732,70	5.127,09
5	1,12	4.052,46	4.457,71	4.862,95	5.268,20
6	1,16	4.197,19	4.616,91	5.036,63	5.456,35
7	1,19	4.305,74	4.736,32	5.166,89	5.597,46
8	1,23	4.450,47	4.895,52	5.340,57	5.785,61
9	1,26	4.559,02	5.014,92	5.470,82	5.926,73
10	1,30	4.703,75	5.174,13	5.644,50	6.114,88
11	1,34	4.848,48	5.333,33	5.818,18	6.303,03
12	1,38	4.993,21	5.492,53	5.991,86	6.491,18
13	1,42	5.137,94	5.651,74	6.165,53	6.679,33
14	1,47	5.318,86	5.850,74	6.382,63	6.914,51

TABELA - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo	Escolaridade/ Habilitação	Número de Vagas	Jornada de Trabalho	Vencimento R$
Coordenador Administrativo	**Nível Superior – CRC - Certificação Anbima-CPA-10 – Pós Direito Previdenciário**	**01**	**40 horas**	**3.618,22**
Supervisor Administrativo de Pessoal	**Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos**	**01**	**40 horas**	**3.618,22**

CARGO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Escolaridade/Habilitação: Nível Superior – Bacharel Direito ou Ciências Contábeis ou Economia ou Administração

Requisitos	Atribuições:
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior- CRC - Certificação Anbima-CPA-10 – 400 horas de Curso nas áreas Contábil e Previdenciária	Registro de operações e rotinas administrativas, contábeis, financeiras e orçamentárias; Organização e Execução dos serviços de balanço e contabilidade com responsabilidade Técnica Proceder orientação previdenciária; atendimento aos usuários, realizar estudos técnicos e estatísticos, emitir laudos pareceres técnicos Gestor de Recursos; elaborar a política de investimento do RPPS, Presidir as reuniões do comitê de investimento, executar, em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências a cargo do órgão gestão do RPPS do Município, conforme determinação do Ministério da Previdência Social.

CARGO: SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL

Escolaridade/Habilitação: Nível Superior – Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos

Requisitos	Atribuições:
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior	Analisar, elaborar e coordenar as políticas públicas de recursos humanos implantados e a implementar. Participar do desenvolvimento, implementação e manutenção do programa de administração salarial da prefeitura, coordenando e/ou executando análises, descrições, avaliações, classificações de cargos, planejamento e realização de pesquisas de salários e benefícios, aprimoramento das técnicas de análises e comparações de informações, bem como pelas auditorias de cargos e estudos de remunerações, visando dotar e manter na prefeitura uma estrutura salarial justa, competitiva e de acordo com as políticas definidas pela Administração.

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:547DEF9D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2011.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 155/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: VILMA FERREIRA DE SOUZA SILVA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:C3045AAF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2011.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 173/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: MARIA IZABEL DE ARAUJO ROCHA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:24D6BB77

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 322//2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: DEBORA DOS SANTOS MANGOLIM
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:460858EB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 323//2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: IVONE FERREIRA DE SOUSA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:42085340

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 325/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:A4D6C7CB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 326//2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: ANDREIA RENATA GODOY DE OLIVEIRA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:AC208D32

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 327//2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: GRACIELI CRISTINA BETARELLI
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:908DECBC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 328/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: VALDIRENE XAVIER DA SILVA FELIX
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:E597664B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 329/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: MARIA IZABEL DE FREITAS FARIA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:5CABB85D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 334//2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: DEVANI LUZIA DA SILVA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:1A662851

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 380//2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: CLEIDE PEREIRA DA SILVA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:D59395E0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 381//2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: ALESSANDRA APARECIDA DAMACENO
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:1E7707FD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 403//2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: DEBORA CRISTINA ALVES
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:D1093C61

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 414/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: MIRIANGELA DA SILVA CRUZ
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:87039C81

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 415//2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: DAIANE NEVES DA SILVA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:64427834

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: LUCIANA GOMES DE OLIVEIRA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:27826C68

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: MARIA SUELI DA CONCEICAO SILVA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:BB0EA31D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 124/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: ELDER MARTINS SANTANA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:1D5FA777

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 132/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: FABIO JUNIOR BATISTA DE OLIVEIRA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:A48F7D98

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 148/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: ORLI MONTEIRO DOS SANTOS
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:907BAD5B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 168/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: CLEONICE DE LIMA ALVES
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:1C9DCC06

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 138/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: VANESSA DA SILVA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:887F0D92

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 143/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: MARIA APARECIDA DA SILVA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:FA6EC308

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2011.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 198/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: CATIA CAVALCANTE GAMA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:35DA8A89

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2011.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 199/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: MEIRE HELEN DA SILVA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:DA63FD8F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2011.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 200/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: ODETE JULIANA DA FONSECA ZANE
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:E16C9B03

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2011.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 201/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: NILDA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:566FC8AE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2011.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 202/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: LUZIANE NASCIMENTO SILVA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:0FB2AA96

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2011.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 120/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: MISLANE JOZANE DA SILVA SOUZA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:C9E90216

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2011.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 121/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: WELTON MESSIAS PEREIRA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:2E395C11

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2011.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 130/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: CONSTANCIA MARTINS BORGHEZAN
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:90F31B7D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2011.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 142/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: ARLENE DAS DORES DE ARRUDA SILVA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:E3E63CA0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2011.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 147/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: PONCILHA MONTEIRO GONCALVES
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:241BF8CA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2011.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 167/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: CONCEICAO FELIX DA ROCHA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:CA16458F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2010.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 484//2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: ROSANGELA DE SOUSA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:7053D317

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2010.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 485//2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: APARECIDA DE FATIMA COELHO
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:03A96A7F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2010.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 486//2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: JANETE FATIMA BLOCK
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:2F9C380F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2010.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 487//2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: MARINALVA DA SILVA VIANA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:E8F2D063

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: ADILANI COSTA BATISTA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:DC37E0F0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: APARECIDA DOS SANTOS MORAES
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:DB29AA29

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CELIA KRAUSE
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:4243C65D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: CELIA ROCHA SOARES SANTANA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:229D18C8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: DARCI PEREIRA DOS SANTOS
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:0001910F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: DIRCE ROQUE DA SILVA SANTOS
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:200EA3DC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: EDINETE MARTINS DE OLIVEIRA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:D18B53A2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: EDITH GYSI DA SILVA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:B2E753C2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: ELIZABETE COSTA DOS SANTOS
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:3C7325B3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 027/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: ELIZANGELA DA SILVA FONSECA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:2BA43336

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: ELZA ELITA RODRIGUES BITENCOURT
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:F13850E8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: ERIKA GOMES DA SILVA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:4AD47F96

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: FATIMA APARECIDA DE SOUZA SMERDCK
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:974065D0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 035/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: GILMARA BORGES DE OLIVEIRA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:F9C5209B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: IDALICE LIMA SANTOS
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:34331672

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 037/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: IVAN PEREIRA DO NASCIMENTO
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:84762FDC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: IVANETE BOTELHO DE SOUZA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:A7B7F393

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 041/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: JESSE CASSIANO BORGES ORNELOS
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:D094D53F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: JOSIMAR DE SOUZA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:9D32D298

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 048/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: LUCI LOPES BORGUETI PINTO
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:DE49567D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 049/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: LUCIANA DISPOSTI MUNIZ DOS SANTOS
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:B2B4CA67

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: LUCUANA OLIVEIRA JUNCKER
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:016A23C5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 053/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: LUZIA ROSA SUDRE CAMARGO
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:08F4F70C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 054/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: MARCIA APARECIDA ALEXANDRE
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:0368F66E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 057/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: MARIA DA LUZ SILVA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:EABA1C2C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 058/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: MARIA ELIETE ARAGAO MARQUES
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:8B7E5397

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: MARIA EVANGELISTA DE ARAUJO
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:22C0172C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 060/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: MARIA FATIMA DA COSTA SILVA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:E23B8893

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MARISE APARECIDA BANIN DA SILVA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:41173B84

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 069/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: MIRIAM MARQUES DE LIMA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:E0D136D5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 071/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: NEUZA SANTANA GONSALVES SILVA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:970A9A74

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 073/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: ROSA ALVES DA SILVA MOREIRA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:0E1F2E83

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 075/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: ROSILDA DUTRA FAUSTINO
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:75D2928A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 076/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: SHIRLEY BITTENCOURT
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:63F48E07

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 078/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: SILVANA MOREIRA ZAMONER
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:B4B57B85

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 080/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: SIMARA SILVA DA COSTA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:1ED93474

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 081/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: VALDELICE RAMOS SMIDT DE LIMA
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:92B7A94F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 083/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: VANDA APARECIDA DOS SANTOS
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:F51E01AE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2011.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 156/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
CONTRATADO: GEOVANI FERREIRA FARDIN
MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VALOR: R$ 830,00
DATA: 28/12/2012
SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

Publicado por:
Zelinda Alves de Lima
Código Identificador:39516403

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 754/2012
Origem: Pregão Presencial Registro de Preços nº40/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Colniza e MADEIREIRA INTERNACIONAL LTDA EPP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTILHOES E TAMBEM PARA RECUPERAÇÃO DO BARRACAO DA ESTAÇÃO DE ENERGIA DO DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS.
Valor Global: R$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais).
Vigência: inicio em 05/12/2012 e término em 31/12/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado: MADEIREIRA INTERNACIONAL LTDA EPP

Publicado por:
Vánia Orben
Código Identificador:C6B430E9

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 755/2012
Origem: Pregão Presencial Registro de Preços nº 26/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Colniza e MAYCON F. REQUENA PEÇAS - ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS, TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA TENDO EM VISTA O PERÍODO CHUVOSO QUE CAUSA GRANDES DANOS AOS VEÍCULOS.
Valor Global: R$ 30.012,47 (trinta mil doze reais e quarenta e sete centavos)
Vigência: inicio em 05/12/2012 e término em 31/12/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado: MAYCON F. REQUENA PEÇAS – ME.

Publicado por:
Vánia Orben
Código Identificador:C5F0B8A9

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 764/2012
Origem: Pregão Presencial Registro de Preços nº 24/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Colniza e DIAS DA SILVA & CIA LTDA - ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FISICO PARA A INCLUSÃO DIGITAL.
Valor Global: R$ 3.155,55 (três mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
Vigência: inicio em 14/12/2012 e término em 31/12/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado: DIAS DA SILVA & CIA LTDA - ME.

Publicado por:
Vánia Orben
Código Identificador:7FB27A2F

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 765/2012
Origem: Pregão Presencial Registro de Preços nº 24/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Colniza e DIAS DA SILVA & CIA LTDA - ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSERTO DOS ENFEITES NATALINOS QUE FORAM DANIFICADOS PARA TERMINO DA DECORAÇÃO NATALINA
Valor Global: R$ 13.040,91 (treze mil quarenta reais e noventa e um centavos)
Vigência: inicio em 14/12/2012 e término em 31/12/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado: DIAS DA SILVA & CIA LTDA - ME.

Publicado por:
Vánia Orben
Código Identificador:BF05723D

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 766/2012
Origem: Pregão Presencial Registro de Preços nº 26/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Colniza e AUTO PEÇAS COLUMBIA LTDA - ME.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTO DOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR.
Valor Global: R$ 12.805,00 (Doze mil oitocentos e cinco reais)
Vigência: inicio em 14/12/2012 e término em 31/12/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado: AUTO PEÇAS COLUMBIA LTDA - ME

Publicado por:
Vánia Orben
Código Identificador:53D4E7D8

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 767/2012
Origem: Pregão Presencial Registro de Preços nº 26/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Colniza e AUTO PEÇAS COLUMBIA LTDA - ME.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTO DOS VEÍCULOS DA SEC. EDUCAÇÃO.
Valor Global: R$ 12.266,88 (doze mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)
Vigência: inicio em 14/12/2012 e término em 31/12/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado: AUTO PEÇAS COLUMBIA LTDA - ME

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:E565D494

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 768/2012
Origem: Pregão Presencial Registro de Preços nº 009/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Colniza e S. L. DE SOUZA TURISMO – ME.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS DE VOO
Valor Global: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
Vigência: inicio em 14/12/2012 e término em 31/12/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado: S. L. DE SOUZA TURISMO – ME.

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:40D1CD06

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 769/2012
Origem: Pregão Presencial Registro de Preços nº 26/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Colniza e AUTO PEÇAS COLUMBIA LTDA - ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DE VEICULO DA SEC. DE EDUCAÇÃO
Valor Global: R$ 4.997,33 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos)
Vigência: inicio em 14/12/2012 e término em 31/12/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado: AUTO PEÇAS COLUMBIA LTDA - ME

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:8825EA16

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 762/2012
Origem: Pregão Presencial Registro de Preços nº 11/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Colniza e EVELIN OLIVER BERFET.
Objeto: ADITIVO DE 10% DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DO MESMO POR SE TRATAR DE SERVIÇO CONTINUO JUNTO A POPULAÇÃO.
Valor Global: R$ 11.000,00 (onze mil reais)
Vigência: inicio em 17/12/2012 e término em 31/12/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado: EVELIN OLIVER BERFET

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:F1705EED

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 773/2012
Origem: Pregão Presencial Registro de Preços nº009/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Colniza e M. L. PITERI TURISMO - ME.
Objeto: Prestação de serviços de frete aéreo.
Valor Global: R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)
Vigência: inicio em 18/12/2012 e término em 31/12/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado: M. L. PITERI TURISMO – ME.

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:75475B19

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 774/2012
Origem: Pregão Presencial Registro de Preços nº 009/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Colniza M. L. PITERI TURISMO - ME.
Objeto: ADITIVO DE 6,5% DO ITEN DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS DE VÔO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO N° 009/2012 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Valor Global: R$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais)
Vigência: inicio em 18/12/2012 e término em 31/12/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado: M. L. PITERI TURISMO – ME.

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:5D93F6C9

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 775/2012
Origem: Pregão Presencial Registro de Preços nº 26/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Colniza e AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS.
Valor Global: R$ 300,00 (trezentos reais)
Vigência: inicio em 18/12/2012 e término em 31/12/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado: AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:320A4722

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 776/2012
Origem: Pregão Presencial Registro de Preços nº 33/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Colniza e CLÉBER GERVÁSIO PINHEIRO.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LUMINARIAS
Valor Global: R$ 7.938,00 (sete mil novecentos e trinta e oito reais)
Vigência: inicio em 20/12/2012 e término em 31/12/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado: CLÉBER GERVÁSIO PINHEIRO

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:0F1D4578

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 777/2012
Origem: Pregão Presencial Registro de Preços nº 009/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Colniza e M. L. PITERI TURISMO – ME.
Objeto: ADITIVO DE 9% DA ATA DE REGISTRO DO PREGAO 009/2012 HORAS DE VOO.
Valor Global: R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)
Vigência: inicio em 27/12/2012 e término em 31/12/2012
Contratante: Nelci Capitani
Contratado: M. L. PITERI TURISMO – ME.

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:73107461

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Colniza/MT
Contratado: MATERIAL FORTE E CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo para término da Construção da Creche do Bairro Garça
Vigência: inicio em 14/12/2012 e término em 31/01/2013

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:AB43519B

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 738/2012
Contratante: Prefeitura Municipal de Colniza/MT
Contratado: AUTO POSTO MODELO LTDA -ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS
Valor R$ 24.999,99 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Vigência: inicio em 21/12/2012 e término em 31/01/2013

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:F962D1BA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 001/2013

DECRETO N.º 001/2013

DE: 02.01.2013

"Suspende parcialmente as atividades da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, no período de 02.01.2013 à 20.01.2013."

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Suspende parcialmente as atividades da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, no período de 02.01.2013 à 20.01.2013.

Art. 2º. As Secretarias Municipais de Saúde e Obras (limpeza urbana), permanecerão atendendo normalmente.

Art. 3º. O Departamento de Tributação permanecerá atendendo no horário das 07 às 13h.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de janeiro de 2013.

MARLISE MARQUES MORAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carla Beatriz Guandalini
Código Identificador:E3AE5A10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 001/2013

PORTARIA Nº. 001/2013
DE: 02.01.2013

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o senhor **MÁRCIO ROSA LISBOA,** para exercer as funções de **Secretário Municipal de Finanças**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

MARLISE MARQUES MORAES
Prefeita Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Carla Beatriz Guandalini
Código Identificador:C15FCD1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 003/2013

PORTARIA Nº. 003/2013
DE: 02.01.2013

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **ANTÔNIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA – Motorista de Veículos Pesados,** para exercer as funções de **Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 076, de 02 de fevereiro de 2009.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

MARLISE MARQUES MORAES
Prefeita Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

MÁRCIO ROSA LISBOA
Secretário Municipal de Administração (interino)

Publicado por:
Carla Beatriz Guandalini
Código Identificador:D26121C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 005/2013

PORTARIA Nº. 005/2013
DE: 02.01.2013

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o senhor **VILMONDES PEREIRA,** para exercer as funções de **Secretário Municipal de Saúde**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

MARLISE MARQUES MORAES
Prefeita Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

MÁRCIO ROSA LISBOA
Secretário Municipal de Administração (interino)

Publicado por:
Carla Beatriz Guandalini
Código Identificador:6F8BCBB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 006/2013

PORTARIA Nº. 006/2013
DE: 02.01.2013

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o senhor **SILVIO RAMÃO GIMENEZ BENITES,** para exercer as funções de **Secretário Municipal de Esporte e Turismo**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

MARLISE MARQUES MORAES
Prefeita Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

MÁRCIO ROSA LISBOA
Secretário Municipal de Administração (interino)

Publicado por:
Carla Beatriz Guandalini
Código Identificador:B5EB6446

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 007/2013

PORTARIA Nº. 007/2013
DE: 02.01.2013

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o senhor **TARCISIO LIRA,** para exercer as funções de **Secretário Municipal de Obras**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

MARLISE MARQUES MORAES
Prefeita Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

MÁRCIO ROSA LISBOA
Secretário Municipal de Administração (interino)

Publicado por:
Carla Beatriz Guandalini
Código Identificador:11AB32CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 008/2013

PORTARIA Nº. 008/2013
DE: 02.01.2013

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o senhor **DÉCIO ANSELMO GUIMARÃES,** para exercer as funções de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

MARLISE MARQUES MORAES
Prefeita Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

MÁRCIO ROSA LISBOA
Secretário Municipal de Administração (interino)

Publicado por:
Carla Beatriz Guandalini
Código Identificador:A6FDF8FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 009/2013

PORTARIA Nº. 009/2013
DE: 02.01.2013

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR a senhora **LUCYMAR PINTO POMPERMAYER RIGO,** para exercer as funções de **Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

MARLISE MARQUES MORAES
Prefeita Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

MÁRCIO ROSA LISBOA
Secretário Municipal de Administração (interino)

Publicado por:
Carla Beatriz Guandalini
Código Identificador:6406A545

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 010/2013

PORTARIA Nº. 010/2013
DE: 02.01.2013

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o senhor **ELSON GREGÓRIO DE ALMEIDA,** para exercer as funções de **Diretor do Departamento de Apicultura e Piscicultura**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

MARLISE MARQUES MORAES
Prefeita Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

MÁRCIO ROSA LISBOA
Secretário Municipal de Administração (interino)

Publicado por:
Carla Beatriz Guandalini
Código Identificador:624A4BE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 004/2013

PORTARIA Nº. 004/2013
DE: 02.01.2013

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **ANTÔNIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA - Motorista de Veículos Pesados -** para responder interinamente pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

MARLISE MARQUES MORAES
Prefeita Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

MÁRCIO ROSA LISBOA
Secretário Municipal de Administração (interino)

Publicado por:
Carla Beatriz Guandalini
Código Identificador:642FA554

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 002/2013

PORTARIA Nº. 002/2013
DE: 02.01.2013

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. Designar o senhor **MÁRCIO ROSA LISBOA - Secretário Municipal de Finanças**, para responder interinamente pela **Secretaria Municipal de Administração**, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

MARLISE MARQUES MORAES
Prefeita Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Publicado por:
Carla Beatriz Guandalini
Código Identificador:F4D118AC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° CPL 102/2012

Objeto: fornecimento materiais eletricos
Valor: R$ 77.005,10 (setenta e sete mil e cinco reais e dez centavos).
Vigência: de 17/12/2012 a 17/03/2013
Contratada: Elétrica Radiante – Materiais Eletricos Ltda - Epp
Contratante: Prefeitura de Confresa - Gaspar Domingos Lazari

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:6DF2360E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2012

Objeto: Prestação de Serviços médicos
Valor Global: R$. 196.320,00
Vigência: 13/09/2012 a 13/09/2013
Contratado: Hernan Fernandez Lizarazu
Contratante: Prefeitura de Confresa - Gaspar Domingos Lzari

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:0FACEDFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2012

Objeto: Prestação de Serviços médicos
Valor Global: R$.278.256,00
Vigência: 17/09/2012 a 17/09/2013
Contratado: Luiz Marques da Silva
Contratante: Gaspar Domingos Lazari

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:C30D7E1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2012

Objeto: Serviços de Hospedagem
Valor Global: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
Vigência: de 05/10/2012 a 05/10/2013
Contratado: N.F.da Silva - ME
Contratante: Prefeitura de Confresa - Gapsar Domingos Lazari

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:74EE57BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2012

Objeto: registro de preço para futura e eventual prestação de serviços para resevas e fornecimento de bilhetes de passagens aereas, para atender a demanda das secretarias municipais de Confresa – MT.
Valor Global: R$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
Vigência: de 20/11/2012 a 20/11/2013
Contratado: BALUAL SERVIÇOS E VIAGENS LTDA
Contratante: PREFEITURA DE CONFRESA - GASPAR DOMINGOS LAZARI

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:44BE99CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2012

Objeto: constitui objeto desta ata o registro de preços para prestação de serviços de exames médicos admissionais e pericias em servidores municipais.
Valor Global: R$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais)
Vigência: de 05/12/2012 a 05/12/2013
Contratado: MED TRAB LTDA
Contratante: PREFEITURA DE CONFRESA - GASPAR DOMINGOS LAZARI

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:B07DE0C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2012

Objeto: Prestação de serviços médicos
Valor Global: R$ 332.940,00
Vigência: 17/12/2012 a 17/12/2013
Contratado: Leolinda Aparecida Pretto
Contratante: Prefeitura de Confresa - Gaspar Domingos Lazari

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:6D31042F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL- 57/2012

Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato original por mais 7 (sete) meses, vigorando de 01 de janeiro de 2013 a 01 de agosto 2013.
Valor Global aditivado: R$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais)
Contratado: Net News Assessoria E Informatica Ltda - Me
Contratante: Prefeitura Municipal de Confresa - Gaspar Domingos Lazari

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:4620FED6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRORROGAÇÃO ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2012

A Prefeitura De Confresa, através de seu Pregoeiro, comunica que por razão de Início de Mandato, fica prorrogada para o dia 04 de Janeiro às 14:30 o processo nº 148/2012 Pregão Presencial nº 054/2012.

Confresa, 02 de Janeiro de 2012.

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:74D251F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2012

A Prefeitura De Confresa, através de seu Pregoeiro, comunica que por razões de razões administrativas **DECLARA CANCELADO o** Pregão Presencial 055/2012.
Confresa, 02 de Janeiro de 2012

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:1D428A22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2012

A Prefeitura De Confresa, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, comunica que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço 056/2012 no dia 15/01/2013 às 08:00 para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Petróleo e Óleos Lubrificantes para Atender as Necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, conforme Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Edital está a disposição no setor de licitações no horário das 07:00 as 11:00.
Confresa, 02 de Janeiro de 2012

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:B5B0E6F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2012

A Prefeitura De Confresa, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, comunica que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço 056/2012 no dia 15/01/2013 às 14:00 para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças Diversas para Atender as Necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, conforme Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Edital está a disposição no setor de licitações no horário das 07:00 as 11:00.
Confresa, 02 de Janeiro de 2012

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:11A135A1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 001/2013 - NOMEAR PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO - AGENORA MORAES DA SILVA

Portaria nº 001/2013 de 01 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;
Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo comissionado de SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA a Sra. AGENORA MORAES DA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:95E0C123

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 002/2013 - NOMEAR PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO - JOSÉ PEREIRA CORDÃO SOBRINHO

Portaria nº 002/2013 de 01 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;
Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo comissionado de SECRETÁRIO DA SECRETARIA NUNICIPAL DE PLANEJAMENTO o Sr. JOSÉ PEREIRA CORDÃO SOBRINHO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:2B6E9046

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 003/2013 - NOMEAR PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO - ALYNE NAYARA ARAÚJO DA SILVA

Portaria nº 003/2013 de 01 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;
Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo comissionado de SECRETÁRIA DA SECRETARIA NUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO a Sra. ALYNE NAYARA ARAÚJO DA SILVA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:BA530A85

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 004/2013 -NOMEAR PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO -JORCELINO GOMES DE FREITAS

Portaria nº 004/2013 de 01 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;
Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo comissionado de SECRETÁRIO DA SECRETARIA NUNICIPAL DE AGRICULTURA o Sr. JORCELINO GOMES DE FREITAS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:5788EC5D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 006/2013 - EXONERAÇÃO - JAIR MIGUEL DA CUNHA

Portaria nº 006/2013 de 01 de Janeiro de 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de COORDENADOR o Sr. JAIR MIGUEL DA CUNHA – Matricula 012006, Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:9BC3516C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 007/2013 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR - JONISON SIPAUBA COSTA

Portaria nº 007/2013 de 01 de Janeiro de 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. JONISON SIPAUBA COSTA – Matricula 012008, Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:C02CA860

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 008/2013 - EXONERAÇÃO - MARCIO DE SOUZA PAIVA

Portaria nº 008/2013 de 01 de Janeiro de 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. MARCIO DE SOUZA PAIVA – Matricula 011927, Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:5F294F71

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 009/2013 - EXONERAÇÃO - . RAIMUNDO CARDOZO MENDES

Portaria nº 009/2013 de 01 de Janeiro de 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. RAIMUNDO CARDOZO MENDES – Matricula 011566, Lotado na MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA/TRANSPORTE ESCOLAR.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:1646160F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 010/2013 - CASSIO GOMES COELHO

Portaria nº 010/2013 de 02 de Janeiro de 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. CASSIO GOMES COELHO – Matricula 000039, Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:6E50C9D6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 011/2013 - EXONERAÇÃO - CELIO GOMES ELIAS

Portaria nº 011/2013 de 02 de Janeiro de 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. CELIO GOMES ELIAS – Matricula 011936, Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:9242A670

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 012/2013 - EXONERAÇÃO - DEVALDO RODRIGUES DA SILVA

Portaria nº 012/2013 de 02 de Janeiro de 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. DEVALDO RODRIGUES DA SILVA – Matricula 011921, Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:36AD8B4B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 013/2013 - EXONERAÇÃO - FRANCISCO PINTO DE FRANÇA

Portaria nº 013/2013 de 02 de Janeiro de 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. FRANCISCO PINTO DE FRANÇA – Matricula 011159.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:07CD4B78

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 014/2013 -E XONERAÇÃO - JOSÉ MARIA SILVA

Portaria nº 014/2013 de 02 de Janeiro de 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. JOSÉ MARIA SILVA – Matricula 011171, Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:6B27CA5D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 015/2013 - EXONERAÇÃO - ROBSON CHAGAS MARTINS -

Portaria nº 015/2013 de 02 de Janeiro de 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. ROBSON CHAGAS MARTINS – Matricula 011919, Lotado na MUNICIPAL DE AGRICULTURA/DEPARTAMENTO DE PAISAGISMO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:4A3B15E6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 016/2013 - EXONERAÇÃO - UBIRANEI DE FREITAS MARINHO

Portaria nº 016/2013 de 02 de Janeiro de 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA o Sr. UBIRANEI DE FREITAS MARINHO – Matricula 011976.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:E1DE1B80

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 017/2013 - EXONERAÇÃO - VALERIA RODRIGUES ZANELA

Portaria nº 017/2013 de 02 de Janeiro de 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO a Sra. VALERIA RODRIGUES ZANELA – Matricula 011167.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:3CD548F4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 018/2013 - EXONERAÇÃO - WILLIAN JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS

Portaria nº 018/2013 de 02 de Janeiro de 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. WILLIAN JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS – Matricula 011916, Lotado no GABINETE DO PREFEITO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:A8EBF74D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 019/2013 - NOMEAÇÃO - . AMILTON PEREIRA RODRIGUES

Portaria nº 019/2013 de 02 de Janeiro de 2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;
Art. 1º - Nomear para ocupar cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. AMILTON PEREIRA RODRIGUES.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:667A8420

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 020/2013 - NOMEAÇÃO - . DEUZIRA BATISTA DOS SANTOS

Portaria nº 020/2013 de 02 de Janeiro de 2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;
Art. 1º - Nomear para ocupar cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO a Sra. DEUZIRA BATISTA DOS SANTOS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:607DCC4D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 021/2013 - NOMEAÇÃO - JONISON SIPAUBA COSTA

Portaria nº 021/2013 de 02 de Janeiro de 2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;
Art. 1º - Nomear para ocupar cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. JONISON SIPAUBA COSTA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:5C387A21

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 022/2013 - NOMEAÇÃO - RAIMUNDO CARDOZO MENDES

Portaria nº 022/2013 de 02 de Janeiro de 2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;
Art. 1º - Nomear para ocupar cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. RAIMUNDO CARDOZO MENDES.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:2238AB08

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 023/2013 - EXONERAÇÃO - ANGELA RUFINO DOS SANTOS LEITE

Portaria nº 023/2013 de 02 de Janeiro de 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO a Sra. ANGELA RUFINO DOS SANTOS LEITE – Matricula 012012, Lotada na SECRATARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:54F813EE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 256/2012 - EXONERARAÇÃO - JOSÉ PEREIRA CORDÃO SOBRINHO

Portaria nº 256/2012 de 31 de Dezembro de 2012

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA o Sr. JOSÉ PEREIRA CORDÃO SOBRINHO – Matricula 011173.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de Dezembro de 2012.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:60E72DBF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 005/2013 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

Portaria nº 005/2013 de 01 de Janeiro de 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO a Sra. DEUZIRA BATISTA DOS SANTOS – Matricula 011697, Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Janeiro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:DFA20706

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 21/2012

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE e a empresa LA DALLA PORTA JUNIOR.
OBJETO: fornecerá os medicamentos e materiais de consumo constantes do Anexo I, termo de referência do Edital do Pregão 001/2012
06.001-SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.0002.2062 – Manutenção e Enc. com Fundo Mun. Saúde
10.301.0011.2066 – Manutenção do Piso de Atenção Básica
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo -
10.301.0011.2069 – Manutenção de Enc. do Programa Farmácia Básica
3390.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita -
10.301.0011.2072-Ampliar e Manter o Consultório Odontológico
3390.32.00.00.00-Material de Consumo
VALIDADE: .30/01/2013
VALOR: R$10.509,00 (dez mil, quinhentos e nove reais)
DATA:20/12/2012

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:E15E3148

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 22/2012

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE e a empresa PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: fornecerá os medicamentos e materiais de consumo constantes do Anexo I, termo de referência do Edital do Pregão 001/2012
06.001-SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.0002.2062 – Manutenção e Enc. com Fundo Mun. Saúde
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo -
10.301.0011.2069 – Manutenção de Enc. do Programa Farmácia Básica
3390.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita -
VALIDADE: . .30/01/2013
VALOR: R$ 17.092,24 (dezessete mil, noventa e dois reais e vinte e quatro centavos)
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:2C6481C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 23/2012

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE e a empresa RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: fornecerá os medicamentos e materiais de consumo constantes do Anexo I, termo de referência do Edital do Pregão 001/2012
06.001-SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.0002.2062 – Manutenção e Enc. com Fundo Mun. Saúde
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo -
10.301.0011.2066 – Manutenção do Piso de Atenção Básica
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo -
10.301.0011.2067-Manutenção e Encargo do Centro de Reabilitação
3390.32.00.00.00-Material de Consumo -
10.301.0011.2069 – Manutenção de Enc. do Programa Farmácia Básica
3390.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita -
VALIDADE: . .30/01/2013
VALOR: R$ 58.877,94 (cinqüenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos)
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:60EB4454

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 24/2012

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE e a empresa RJ HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: fornecerá os medicamentos e materiais de consumo constantes do Anexo I, termo de referência do Edital do Pregão 001/2012
06.001-SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.0002.2062 – Manutenção e Enc. com Fundo Mun. Saúde
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo -
10.301.0011.2066 – Manutenção do Piso de Atenção Básica
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo -
10.301.0011.2067-Manutenção e Encargo do Centro de Reabilitação
3390.32.00.00.00-Material de Consumo -
10.301.0011.2069 – Manutenção de Enc. do Programa Farmácia Básica
3390.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita -
VALIDADE: . .30/01/2013
VALOR: R$ 72.443,49 (setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos)
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:56F912E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 25/2012

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE E A EMPRESA STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: fornecerá os medicamentos e materiais de consumo constantes do Anexo I, termo de referência do Edital do Pregão 001/2012
06.001-SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.0002.2062 – Manutenção e Enc. com Fundo Mun. Saúde
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo -
10.301.0011.2066 – Manutenção do Piso de Atenção Básica
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo -
10.301.0011.2069 – Manutenção de Enc. do Programa Farmácia Básica
3390.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita -
VALIDADE: .30/01/2013
VALOR: R$ 47.667,47 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta sete reais e quarenta sete centavos)
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:9F9172BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 26/2012

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE E A EMPRESA TIRADENTES MEDICO-HOSPITALAR LTDA OBJETO: fornecerá os medicamentos e materiais de consumo constantes do Anexo I, termo de referência do Edital do Pregão 001/2012
06.001-SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.0002.2062 – Manutenção e Enc. com Fundo Mun. Saúde
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo -
10.301.0011.2066 – Manutenção do Piso de Atenção Básica
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo -
10.301.0011.2069 – Manutenção de Enc. do Programa Farmácia Básica
3390.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita -
VALIDADE: . .30/01/2013
VALOR: R$ 12.531,16 (doze mil, quinhentos e trinta um reais e dezesseis centavos)
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:A7DF0779

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 27/2012

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE e a empresa VL DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.-ME
OBJETO: fornecerá os medicamentos e materiais de consumo constantes do Anexo I, termo de referência do Edital do Pregão 001/2012
06.001-SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.0002.2062 – Manutenção e Enc. com Fundo Mun. Saúde
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo -
10.301.0011.2069 – Manutenção de Enc. do Programa Farmácia Básica
3390.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita -
VALIDADE: .30/01/2013
VALOR: R$ 5.496,94 (cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:ACA5F917

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 56/2012

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE e a empresa DURVALINO S DOS SANTOS - ME
OBJETO: fornecerá Serviços Técnicos de operação, acompanhamento, controle de inserções de projetos nos sistemas de gerenciamento de Convênios Eletrônicos SICONV e SIGCON
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04.122.0002.2009 – Manutenção das Ativ. Essen. e Enc. c/ Gabinete do Secretario.
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALIDADE: .31/03/2013
VALOR: R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e cinqüenta reais)
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:01D1B48B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 41/2011

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE *e a empresa LÍDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*
OBJETO: serviço técnico e especializado de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa para acompanhamento da execução orçamentária
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04.122.002.2009 – MAN/ENC COORD. DE ADM. E FAZENDA
3390.39-00.00.00 (31) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
VALIDADE: . .30/03/2013
VALOR: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:ED837481

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 76/2011

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE *e a empresa* JUSSEMAR REBULI PINTO-ME
OBJETO: Assessoria Contábil e locação de sistema Administração de Pessoal, Gerenciamento de Recursos humanos e Folha de Pagamento, Administração Escolar, Compras, Almoxarifado, Licitação e administração de Materiais, Controle de Patrimônio, Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, Gerenciamento e Controle da Secretaria de Saúde, Gerenciamento e Controle da Secretaria de Ação Social, Gerenciamento e Controle de Processos e Sistema de Administração Tributária na forma exigida pela Lei Federal n.º 4.320/64, pela Lei Complementar nº 101/2000
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04.122.0002.2009. Man. Ativ. Esse. e Enc. Com o Gabinete do Secretario
3390.39.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 031

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.122.0005.2023. Man. Ativ. Esse. e Enc. Com o Gabinete do Secretario
3390.39.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 060

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0002.2059. Man. Ativ. Esse. Enc. com da Sec. Muni. de Saúde
3390.39.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 175

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.122.0013.2083. Man. Ativ. Esse. e Enc. Com o Gabinete do Secretario
3390.39.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 245
VALIDADE: .30/06/2013
VALOR: R$ 25.800,00 (vinte cinco mil e oitocentos reais)
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:3F45296E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 97//2010

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE E A EMPRESA *BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.* PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPI
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO INTERCEPTOR, REDE COLETORA, LIGAÇÕES PREDIAIS, EMISSÁRIOS E ETE, de acordo com a Concorrência Pública nº 001/2010
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
09 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
003 – DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO
17 – SANEAMENTO
512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO
0022 – SANEAMENTO
1067 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO
4490.51.00.00.00–OBRAS E INSTALAÇÕES
VALIDADE: .30/06/2013
VALOR: R$ 2.486.791,99 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa um reais e noventa nove centavos)
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:B0B23B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 064/2012

"Exonera agente político do cargo de Secretário Municipal de Ação Social".

JAIR PODAVIN FERREIRA, Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonera do cargo, em comissão, de Secretária Municipal de Ação Social símbolo CC-III, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, a Senhora **MAURINA GONÇALVES DA CRUZ**, portadora da cédula de identidade RG nº 508.598, expedida pela SSP/MT e do CPF 378.893.201-59, nomeada pelo Decreto 007/2009 de 02/01/2009, produzindo seus efeitos a partir 31/12/2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:DEF96F04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 065/2012

"Exonera Agente Político do cargo de Secretário Municipal De Administração e Fazenda".

JAIR PODAVIN FERREIRA, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonera do cargo em comissão, de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, símbolo CC-III, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, o Administrador **LUCCAS SPADER**, portador da cédula de identidade RG nº 0.939.768-0 expedida pela SSP/MT e do CPF 883.344.491-00, com vencimentos fixados pela Lei Municipal nº 288, de 02 de outubro de 2008, , nomeado pelo Decreto 057/2009 de 17/08/2009, produzindo seus efeitos a partir 31/12/2012.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se
Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:B8F85011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 066/2012

"Exonera agente político do cargo de Assessor Jurídico".

JAIR PODAVIN FERREIRA, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonera do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico, o Advogado, **HELIO JOSE GARCIA MENDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.843.125-7 - SSP/SP e do CPF nº 401.718.178-34, inscrito na OAB/MT sob nº 3383ª e OAB/SP sob nº 27.799. , nomeado pelo Decreto 005/2010 de 04/01/2010, produzindo seus efeitos a partir 31/12/2012.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:1681B205

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 067/2012

"Dispõe sobre a exoneração de servidor e dá outras providências.**"**

JAIR PODAVIN FERREIRA, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonera do cargo, em comissão de Diretor de Divisão de Transito, referencia CC-V, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, o senhor **JUCELINO DE OLIVEIRA ALVARES**, portador da cédula de identidade RG nº 1697178-7, expedida pela SSP/MT e do CPF 012.560.631-18, nomeado pelo Decreto 023/2010 de 03/0/2010, produzindo seus efeitos a partir 31/12/2012.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:E063FEF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 068/2012

"Exonera agente político do cargo de Chefe de Gabinete".

JAIR PODAVIN FERREIRA, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE**:**
Art. 1º. Exonera do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo CC-III, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, **ANTONIO CARLOS GOMES**, portador da cédula de identidade RG nº 929.023, expedida pela SSP/MT e do CPF 459.610.421-20, nomeado pelo Decreto 066/2011 de 1º/12/2011, produzindo seus efeitos a partir 31/12/2012.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:3F407F7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 069/2012

"Dispõe sobre a exoneração de servidor e dá outras providências."

JAIR PODAVIN FERREIRA, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera do cargo, em comissão, de Diretor de Divisão de Materiais e Serviços, referencia símbolo CC-V, instituído pela Complementar nº 002/2001, **ROZELI PRATES COIMBRA,** portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 2054668-8 SSP/MT e do CPF nº. 010.885.981-96, lotada na Secretaria Municipal de

Administração e Fazenda, nomeada pelo Decreto 016/2012 de 02/04/2012, produzindo seus efeitos a partir 31/12/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:AE520142

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 107/2012

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo comissionado que menciona."

JAIR PODAVIN FERREIRA, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, do cargo, em comissão, de Coordenador de Finanças e Gestão, referencia CC-IV, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, o servidor efetivo **WARLEI ADRIANO DOS SANTOS,** Portador da Cédula de Identidade nº M-5.659.113 SSP/MG e CPF nº 839.367.266-04, nomeado pela portaria 007/2009 de 02/01/2009, produzindo seus efeitos a partir 31/12/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:E200B507

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 108/2012

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo comissionado que menciona".

JAIR PODAVIN FERREIRA, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, do cargo, em comissão, de Diretor de Finanças, referencia CC-V, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, a servidora efetiva **RAQUEL RODRIGUES BATISTA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.242.213-4, expedida pela SSP/MT e do CPF 966.456.871-68, nomeada pela portaria 005/2010 de 1º/02/2010, produzindo seus efeitos a partir 31/12/2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:760187B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 109/2012.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo em cargo Comissionado que menciona**."**

JAIR PODAVIN FERREIRA, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, do cargo, em comissão, de Coordenador Geral da Auditoria Interna, referencia CC-II, instituído pela Lei Complementar nº. 037/2008, artigo 2º, o servidor efetivo **AUDEIR CARLOS BARROS ANDRE,** portador da Cédula de Identidade RG. nº. 1540200-2 - SSP/MT e do CPF nº. 987.063.301-34, com registro no CRC/MT sob nº. 011230/O-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, nomeado pela portaria 033/2010 de 1º/08/2010, produzindo seus efeitos a partir 31/12/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:FD66F4C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº110/2012

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo comissionado que menciona."

JAIR PODAVIN FERREIRA, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonera, do cargo, em comissão, de Secretária Municipal de Educação, símbolo CC-III, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, a Professora **ILZA APARECIDA BINDA,** Portadora da Cédula de Identidade nº M-6.423.820 SSP/MG e CPF nº 837.712.476-91, nomeada pela portaria 022/2011 de 16/05/2011, produzindo seus efeitos a partir 31/12/2012.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:1E12C967

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 111/2012

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo comissionado que menciona."

JAIR PODAVIN FERREIRA, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonera, do cargo, em comissão, de Coordenador de Transporte, referencia CC-IV, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, o servidor **NOEL DE SOUZA**, portador da cédula de identidade Nº RG 972199 expedida pela SSP/MT e do CPF : 595.091.471-68, Nomeado pela portaria 005/2012 de 1º/02/2012, produzindo seus efeitos a partir 31/12/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:C0476507

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAS Nº. 112/2012

"Dispõe sobre a Exoneração de servidor em cargo comissionado que menciona.**"**

JAIR PODAVIN FERREIRA, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE**:**
Art. 1º. Exonera, do cargo, em comissão, de Diretor de Divisão de Programas, referencia CC-V, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Sustentado, **ELIANE APARECIDA DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1420903-9 - SSP/MT e do CPF nº 056.121.186.86, nomeada pela portaria 010/2012 de 13/12/2012, produzindo seus efeitos a partir 31/12/2012.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:F5DC5F84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 113/2012

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo comissionado que menciona."

JAIR PODAVIN FERREIRA, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonera, do cargo, em comissão, de Coordenador de Serviços Públicos, referencia CC – IV, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, o servidor **ERONALDO M. TEXEIRA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº. 1606367-8 expedida pela SSP/MT e do CPF nº. 022.313.041-98, nomeado pela portaria 014/2012 de 02/03/2012, produzindo seus efeitos a partir 31/12/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 21de dezembro de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:D7D8EB20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 114/2012

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo comissionado que menciona."

JAIR PODAVIN FERREIRA, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera, do cargo em comissão, de **Diretor de Divisão de Pedagógica** a servidora efetiva **FLORIPA MARGARIDA JANUARIO,** referencia CC-V, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1441720-0 - SSP/MT e do CPF nº. 957.976.531-68, lotada na Secretaria de Educação, nomeada pela portaria 020/2012 de 02/04/2012, produzindo seus efeitos a partir 31/12/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:7F346952

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2012

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo comissionado que menciona.

JAIR PODAVIN FERREIRA, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonera, do cargo, em comissão, de Secretária de Saúde, símbolo CC-III, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, o servidor **LUCENIR FATIMA LEAL E QUEIROZ**, portador da cédula de identidade RG nº 925.870, expedida pela SSP/MG e do CPF 480.667.026-04, nomeada pela portaria 033/2012 de 1º/06/2012, produzindo seus efeitos a partir 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:E61F3127

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2012

"Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo que especifica."

JAIR PODAVIN FERREIRA, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições contidas no Artigo 46 da Lei Complementar nº. 001/2001,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo de Enfermeiro o servidor efetivo **SEBASTIÃO EGUES DORADO**, portador da cédula de identidade RG nº. 489. 839 – SSP/MT e do CPF nº. 361.962.901-34, empossado em data de 24 de julho de 2006, produzindo seus efeitos a partir 27/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,

Publique-se e
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 21 dezembro de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:7726D5BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 394/2012

Altera a Lei nº 380/2012 que fixou o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE ESTADO DE MATO GROSSO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei municipal nº 380/2012, que fixou o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste para a legislatura 2013 a 2016 passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:
. . . .

"Art. 6º - Fica autorizada a concessão de férias aos ocupantes de cargo de Vereador no Município, com direito ao recebimento da parcela indenizatória "adicional de férias"".
Parágrafo Único – A concessão de gozo das férias será autorizada sempre no período do recesso parlamentar.
Art. 7º - Fica também assegurado o direito ao recebimento do décimo terceiro salário aos Vereadores, calculado de igual forma que o dos funcionários públicos, com pagamento fixado para o mês de dezembro de cada exercício.
Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei ficam condicionadas aos limites da Constituição Federal de 1988, bem assim os fixados pela lei 101/2000 – LRF.
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:55F216E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 395/2012

Altera a Lei nº 381/2012 que fixou o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Assessor Jurídico e Secretários Municipais para o quadriênio de 2013/2016e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE ESTADO DE MATO GROSSO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei municipal nº 381/2012, que fixou o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Assessor Jurídico e Secretários Municipais para o quadriênio de 2013/2016, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:
. . . .

"Art. 4º - Fica autorizada a concessão de férias ao Prefeito, e quando em efetivo e permanente exercício de função administrativa ao Vice-Prefeito, com direito ao recebimento da parcela indenizatória "adicional de férias".
Parágrafo Único – Os critérios para a concessão de gozo das férias serão os mesmos que orientam os casos dos funcionários públicos.
Art. 5º - Fica também assegurado o direito ao recebimento do décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice-Prefeito, observada a regra do artigo anterior, calculado de igual forma que o dos funcionários públicos, com pagamento fixado para o mês de dezembro de cada exercício.
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei ficam condicionadas aos limites da Constituição Federal de 1988, bem assim os fixados pela lei 101/2000 – LRF.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:5FF4BCE7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 29 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

OSMAR RIZZI, Presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, assina a presente;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo Comissionado de Técnico Contábil, o Contador senhor Tarley Wesley Damasceno inscrito no CRC/MT sob o nº /P, RG nº 187.8260-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 017.811.941-57
Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA, REGISTRA E CUMPRA-SE

Gabinete do presidente da Câmara do Município de Curvelândia, 28 de dezembro de 2012.

OSMAR RIZZI
Presidente

Publicado por:
Sirlene Souza Magalhães
Código Identificador:1ADDA3BC

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 030 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA JURIDICA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

Osmar Rizzi, Presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, assina a presente;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo Comissionado de Assessora Jurídica, a Advogada **CLEO ADRIANA SANDER DA SILVA** inscrita na OAB/MT sob o nº 9036, Cédula de identidade RG nº 1348982-8 SSP/SP e CPF nº 912.363.631-91, deste poder legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA, REGISTRA E CUMPRA-SE

Gabinete do presidente da Câmara do Município de Curvelândia, 28 de dezembro de 2012.

OSMAR RIZZI
Presidente

Publicado por:
Sirlene Souza Magalhães
Código Identificador:0EF67BDD

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO 01 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre: Prestação de contas anuais de Governo da prefeitura do município de Curvelândia Estado de Mato Grosso, Exercício Financeiro de 2011, gestão dos Senhores prefeitos, Lair Ferreira e Maury Souza da Silva, com base no parecer PREVIO FAVORÁVEL nº 121/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativo aos processos nº 6.823-3/2012, 681-5/2011, 24.454-6/2010 e 400.229-6/2011. que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura do Município de Curvelândia relativo ao exercício financeiro de 2011.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curvelandia, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições que Confere o Art. 238 e 239 do Regimento Interno desta Casa de Leis, FAZ SABER, que os vereadores **aprovaram** o seguinte Decreto Legislativo

DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovada por unanimidade a prestação de contas de Governo da prefeitura do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, relativo ao Exercício Financeiro de 2011, gestão dos prefeitos Lair Ferreira e Maury Souza da Silva, **acatando** o Parecer Favorável, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 121/2012-TP.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Curvelândia, 21 de dezembro de 2012

OSMAR RIZZI CLEUZIMAR SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente 1º Secretario

ABDIAS VIERA DA SILVA ELIAS ROMÃO
2º Secretario Tesoureiro

Publicado por:
Sirlene Souza Magalhães
Código Identificador:23939CC4

CÂMARA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 02/2010

Aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de 2012, no Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, foi celebrado o seguinte termo aditivo, tendo como partes, de um lado a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CURVELANDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Curvelandia, Estado de Mato Grosso, sito à rua São Paulo, 2386 - Centro, inscrita no CNPJ sob número 04.217.660/0001-80, neste ato representado pelo seu presidente Sr°Osmar Rizzi, brasileiro, residente e domiciliado na mato grosso s/n Jardim Paulista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.077.162-2 SJ/MTSJ/MT e do CPF nº. 850.551.071-20, doravante denominada doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado à empresa A.DALCICO-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.959.811/0001.63, sito a rua primavera s/n, Centro, Município de Curvelândia, neste ato representada por seu proprietário Senhor Adriano Dalcico, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidadecom RG nº. 140.8332-9 SSP/MT e CPF nº. 99.172.201-78, residente e domiciliado na Rua Primavera, s/n, Centro, Curvelândia-MT, CEP: 78232-000, doravante denominado CONTRATADO, conforme cláusulas e condições seguintes:

1.0 Cláusula Primeira – Do Prazo da Vigência do Contrato

– O prazo de vigência do contrato nº 02/2010, passa a ser de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

2. Cláusula Segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – 2 Prestação de serviço de manutenção de computadores e home - (página de Internet).

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato
3.1 - O Valor global para realização do serviço é de R$ 16.320,00 (Dezesseis Mil e Trezentos e Vinte Reais) sendo R$ 1.360,00 (Hum Mil e Trezentos e Sessenta Reais) mensais. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subseqüente vencido.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária
4.1 Os recursos utilizados para concretização do presente contrato por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.00.00 – CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA
01.00.00 – CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA
01.031.001.2.001 – Manutenção e encargos com Legislativo Municipal
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 1.360,00

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Curvelândia 28 de dezembro de 2012

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA A. DALCICO-ME

OSMAR RIZZI ADRIANO DALCICO
Presidente Proprietário
Contratante Contratado

TESTEMUNHAS:

CLEUZIMAR SOUZA DE OLIVEIRA
CPF: 321429781-34

BENEDITO DE SOUZAMAGALHÃES
CPF:241.705.261-04

Publicado por:
Sirlene Souza Magalhães
Código Identificador:71D5B1B9

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 327 DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.

ELI SANCHES ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art.1° - O Orçamento geral do Município de Curvelândia – MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos para o Exercício Financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a despesa em R$ 22.816.300,00 (Vinte e Dois milhões Oitocentos e Dezesseis Mil e Trezentos Reais), assim distribuídos por esfera: FISCAL R$ 15.945.000,00 (Quinze Milhões Novecentos e Quarenta e Cinco Reais). SEGURIDADE SOCIAL: R$ 6.871.300,00 (Seis Milhões

Oitocentos e Setenta e Um Mil e Trezentos Reais), discriminado pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**10.407.600,00**
Receita Tributária	R$	386.600,00
Receita de Contribuições	R$	271.000,00
Receita de Contribuições – Intra Orçamentárias	R$	184.300,00
Receita Patrimonial	R$	188.400,00
Receita de Serviços	R$	37.600,00
Transferências Correntes	R$	10.627.300,00
Deduções da Receita Corrente	R$	(-1.423.400,00)
Outras Receitas Correntes	R$	135.600,00
Outras Receitas Correntes – Intra-Orçamentárias	R$	200,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**297.000,00**
Alienação de Bens	R$	5.000,00
Transferência de Capital	R$	292.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**10.704.600,00**

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01-Legislativa	R$	458.000,00
04-Administração	R$	2.233.100,00
08–Assistência Social	R$	699.600,00
09-Previdência Social	R$	500.000,00
10-Saúde	R$	2.564.700,00
11-Trabalho	R$	103.000,00
12-Educação	R$	2.863.500,00
13-Cultura	R$	49.500,00
15-Urbanismo	R$	169.000,00
16-Habitação	R$	10.000,00
17-Saneamento	R$	192.000,00
18-Gestão Ambiental	R$	1.000,00
20-Agricultura	R$	131.800,00
23-Comércio e Serviços	R$	176.000,00
25-Energia	R$	48.000,00
26-Transporte	R$	314.000,00
27-Desporto e Lazer	R$	183.400,00
28-Encargos Especiais	R$	8.000,0
TOTAL GERAL	**R$**	**10.704.600,00**

POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	R$	458.000,00
122-Administração Geral	R$	2.238.100,00
241-Assistência ao Idoso	R$	30.000,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	R$	42.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	65.000,00
244-Assistência Comunitária	R$	562.600,00
272-Previdência do Regime Estatutário	R$	500.000,00
301-Atenção Básica	R$	2.400.700,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	68.000,00
304-Vigilância Sanitária	R$	35.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R$	61.000,00
306-Alimentação e Nutrição	R$	50.000,00
331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	103.000,00
361-Ensino Fundamental	R$	2.530.100,00
364-Ensino Superior	R$	70.000,00
365-Educação Infantil	R$	213.400,00
392-Difusão Cultural	R$	49.500,00
451-Infra-Estrutura Urbana	R$	169.000,00
482-Habitação Urbana	R$	10.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	R$	192.000,00
542-Controle Ambiental	R$	1.000,00
602-Promoção da Produção Animal	R$	22.000,00
606-Extensão Rural	R$	109.800,00
695-Turismo	R$	171.000,00
752-Energia Elétrica	R$	48.000,00
782-Transporte Rodoviário	R$	304.000,00
785-Transportes Especiais	R$	10.000,00
812-Desporto Comunitário	R$	183.400,00
843-Serviço da Divida Interna	R$	8.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**10.704.600,00**

POR PROGRAMA

0001-Processo Legislativo	R$	458.000,00
0004-Agricultura	R$	131.800,00
0015-Urbanismo	R$	49.500,00
0017-Preservação de Recursos Naturais Renováveis	R$	1.000,00
0040-Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R$	1.079.500,00
0041-Educação Infantil	R$	114.000,00
0042-Educação Básica	R$	1.600.000,00
0044-Ensino Superior	R$	70.000,00
0046-Desporto e Lazer	R$	183.400,00
0050-Operações Especiais	R$	2.000,00
0051-Operações Especiais	R$	6.000,00
0057-Habitação	R$	58.000,00
0075-Serviço de Utilidade Pública	R$	2.564.700,00
0076-Saneamento	R$	192.000,00
0081-Assistência	R$	699.600,00
0084-Assistência	R$	103.000,00
0088-Transporte Rodoviário	R$	314.000,00
2103-Administração Geral	R$	359.500,00
2203-Administração Geral	R$	42.000,00
2303-Administração Geral	R$	60.000,00
3103-Administração Geral	R$	2.105.400,00
6103-Adiministração Geral	R$	214.000,00
7103-Administração Geral	R$	297.200,00
TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**10.704.600,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R$	9.649.100,00
Despesas de Capital	R$	657.500,00
Reserva de Contingência do RPPS	R$	248.000,00
Reserva de Contingência	**R$**	150.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**10.704.600,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R$	458.000,00
Gabinete Do Prefeito	R$	461.500,00
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	**R$**	1.664.900,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	**R$**	3.102.400,00
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social	**R$**	699.600,00
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	R$	298.200,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	R$	1.455.300,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	2.564.700,00
TOTAL GERAL	**R$**	**10.704.600,00**

Art. 4° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos do Art. 7 e 43 da Lei 4.320/64, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV – Contigenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Durante o exercício de 2013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, aos 02 de Janeiro de 2013

ELI SANCHES ROMÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Mendes Barbalho
Código Identificador:11D9EF4C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 005/2012

DECRETO Nº 005/2012.

PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT.

O **Presidente da Câmara Municipal de Denise**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 002/1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Denise/MT, e Leis Municipais nº 003/2009 e 582/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Legislativo Municipal, bem como nas demais legislações pertinentes e normas estabelecidas no Edital, Lei Orgânica do Município de Denise e inciso III do artigo 37 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02(dois) anos, a partir de 28.12.2012, o prazo de validade do Concurso Público Municipal, conforme Edital 001/2010 e homologado pela Portaria nº 015 de 28 de dezembro de 2010, para o cargo de: ***Auxiliar de Serviços Gerais*** *– 40 horas semanais.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Denise/MT, 26 de dezembro de 2012.

ELÇO FLÁVIO DA SILVA
Rg 0746508-4 Ssp/mt – Cpf/mf 850.124.081-87
End. Rua Sete de Setembro, 747 – Centro, Denise/mt
Presidente da Câmara Municipal de Denise/mt

Publicado por:
Mauricio Pinheiro de Souza
Código Identificador:678D3E33

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETO

DEZEMBRO/2012

DECRETO N.º 074/2012: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO COLETIVA DE SECRETÁRIOS E COORDENADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DATA: 31/12/2012.

Dom Aquino-MT, 31 de dezembro de 2012.

EDUARDO ZEFERINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:F56C4E20

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETO

DEZEMBRO/2012

DECRETO N. º 073/2012: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE AUDITORA PÚBLICA INTERNA (CHEFE), COORDENADOR E SUB-COORDENADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 31/12/2012.

Dom Aquino-MT, 31 de dezembro de 2012.

EDUARDO ZEFERINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:C6E76FE2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º239/2012

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe Sobre EXONERAÇÃO ASSESSOR NÍVEL I dA prefeitura municipal e da outras providênciaS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar o Sr. **VALTER LUIZ BERNARDO**, que exerce o cargo de **ASSESSOR NÍVEL I** do Município de Feliz Natal.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 31 de dezembro DE 2012.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:9A9242C2

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º238/2012

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe Sobre EXONERAÇÃO ASSESSOR NÍVEL III dA prefeitura municipal e da outras providênciaS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar o Sr. **FERNANDO RAFAEL DOS SANTOS FARINA**, que exerce o cargo de **ASSESSOR NÍVEL III,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Feliz Natal.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 31 de dezembro DE 2012.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:979592E2

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º237/2012

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe SOBRE EXONERAÇÃO DA COORDENADORA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar a Sr.ª **MANOELINA MENEZES DE SOUZA,** que exerce o cargo de **COORDENADORA DE PROTEÇÃO SOCIAL** lotada na Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Feliz Natal-MT.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 31 de dezembro DE 2012.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:65488EF4

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º236/2012

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe Sobre EXONERAÇÃO ASSESSOR NÍVEL II dA prefeitura municipal e da outras providênciaS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar a Sr.ª **DEBORA CRISTINA FERREIRA,** que exerce o cargo de **ASSESSORA NÍVEL II,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 31 de dezembro DE 2012.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:2F0FEBB1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º235/2012

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe Sobre EXONERAÇÃO ASSESSOR NÍVEL V dA prefeitura municipal e da outras providênciaS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar a Sr.ª **DEBORA ALVES DIAS,** que exerce o cargo de **ASSESSORA NÍVEL V**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 31 de dezembro DE 2012.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:2CE8F30A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 241/2012

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe Sobre EXONERAÇÃO de ASSESSOR TECNICO DE OBRAS DA prefeitura municipal e da outras providênciaS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE

Artigo 1.º Exonerar o Srº **JOSÉ PLINIO SILVA FILHO**, que exerce o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE OBRAS,** lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Feliz Natal.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 31 de DEZEMBRO de 2012.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:116F9450

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº059/2012

DATA: 31 DE DEZEMBRO de 2012.

SÚMULA: EXONERA a CHEFE DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

DECRETA:
Art. 1º - Exonera a Srª. **LORENA ANGELICA PAIO** da função de chefe da agencia municipal de transito de Feliz Natal em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2007.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 31 DE DEZEMBRO DE 2012

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:39AABCF0

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por meio do presente documento a **Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso,** vem retificar o Extrato de publicação do Aditivo 023/2012, referente ao Contrato 007/2010**,** do dia 27 de dezembro de 2012**,** para o fim de constar que a data de vigência é de **26 de abril de 2013 e não 26 de abril de 2012.**

Feliz Natal – MT, 31 de Dezembro de 2012.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:E92BC49C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º232/2012.

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe Sobre EXONERAÇÃO de CHEFE DE DEPARTAMENTO DA prefeitura municipal de feliz natal e da outras providênciaS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE

Artigo 1.º Exonerar o Srº **ACIR PEREIRA DE CARVALHO**, que exerce o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Feliz Natal.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 31 de DEZEMBRO de 2012.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:4523F6E8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º233/2012.

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe Sobre EXONERAÇÃO de CHEFE DE DEPARTAMENTO DA prefeitura municipal de feliz natal e da outras providênciaS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE

Artigo 1.º Exonerar o Srº **ADENILSON DE LIMA**, que exerce o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, ESPORTE E LAZER,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 31 de DEZEMBRO de 2012.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:7C945E69

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º234/2012.

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe Sobre EXONERAÇÃO de CHEFE DE DEPARTAMENTO DA prefeitura municipal de feliz natal e da outras providênciaS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE

Artigo 1.º Exonerar a Srª. **DIRCE APARECIDA DOS SANTOS**, que exerce o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Feliz Natal-MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO
Em 31 de DEZEMBRO de 2012.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:F54EEEA8

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º049/2012.

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÚMULA: Abre Crédito adicional e Suplementar no valor de R$ 167.500,00 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

EDSON CASTRO FONSECA PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0371/2011, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional e Suplementar no valor de R$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.001.0.0 - PODER LEGISLATIVO
01.001.0.0.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL
3.1.90.11.00.00 – 999 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
3.1.91.13.00.00 – 999 - Obrigações Patronais – RPPS R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais)
3.3.90.30.00.00 – 999 - Material de Consumo R$ 15.000,00(doze mil reais)
3.3.90.39.00.00 – 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 98.000,00 (noventa e cinco mil reais)
3.3.90.93.00.00 – 999 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais)

T O T A L R$ 167.500,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.001.0.0 - PODER LEGISLATIVO
01.001.0.0.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL
31.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 24.000,00
31.90.11.00 Vencto de Vantagens Fixas R$ 3.000,00
31.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 36.800,00
31.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 5.000,00
33.90.14.00 Diárias Civil R$ 17.500,00
33.90.30.00 Material de Consumo R$ 5.000,00
33.90.35.00 Serviços de Consultoria R$ 42.200,00
33.90.36.00 Serv. Terc. Pesssoa Fisica R$ 18.000,00
33.90,41.00 Contribuições R$ 1.000,00
44.90.52.00 Equip. e Material Permanente R$ 15.000,00

T O T A L R$ 167.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO
Em 03 DE DEZEMBRO DE 2012

EDSON CASTRO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:E5C76B8E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º051/2012.

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÚMULA: Abre Crédito adicional e Suplementar no valor de R$ 721.600,00 (SETECENTOS E VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

EDSON CASTRO FONSECA PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0371/2011, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional e Suplementar no valor de R$ 721.600,00 (setecentos e vinte e um mil e seiscentos reais), para atender as seguintes dotações:

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
02.004.0.0 - CONTROLADORIA MUNICIPAL
02.004.0.0.04.122.0002.2070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO
3.1.90.11.00.00 – 999 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R$ 3.000,00 (três mil reais)
02.005.0.0 - PROCURADORIA JURIDICA
02.005.0.0.04.062.0002.2071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES JURIDICAS3.1.90.11.00.00 – 999 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R$ 2.000,00 (dois mil reais)
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
03.001.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.0.0.04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEPLAN
3.1.90.04.00.00 – 999 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
03.001.0.0.28.846.0003.9005 - APOIO A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO
3.1.90.04.00.00 – 999 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.001.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.001.0.0.12.243.0006.2035 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CRECHE MUNICIPAL
3.1.90.04.00.00 – 101 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
3.1.90.11.00.00 – 101 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R$ 6.000,00 (seis mil reais)
04.001.0.0.12.361.0002.2005 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SMED

3.1.90.04.00.00 – 101 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 10.000,00 (dez mil reais)
3.1.90.11.00.00 – 101 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)
3.1.91.13.00.00 – 101 - Obrigações Patronais – RPPS R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
04.002.0.0 - FUNDEB
04.002.0.0.12.361.0004.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
3.1.90.04.00.00 – 104 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
3.1.90.11.00.00 – 104 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)
3.1.91.13.00.00 – 104 - Obrigações Patronais – RPPS R$ 1.000,00 (um mil reais)
04.002.0.0.12.361.0004.2022 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00.00 – 103 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais)
04.002.0.0.12.365.0006.2067 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 60% - INFANTIL
3.1.90.11.00.00 – 103 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
3.1.91.13.00.00 – 103 - Obrigações Patronais – RPPS R$ 1.000,00 (um mil reais)
04.002.0.0.12.366.0004.2068 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 60% - EJA
3.1.91.13.00.00 – 103 - Obrigações Patronais – RPPS R$ 1.000,00 (um mil reais)
04.003.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
04.003.0.0.13.392.0007.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS
3.1.90.04.00.00 – 999 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 6.000,00 (seis mil reais)
04.003.0.0.27.812.0008.2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
3.1.90.04.00.00 – 999 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 13.000,00 (treze mil reais)
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DETRABALHO E AÇÃO SOCIAL
05.001.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
05.001.0.0.08.122.0002.2025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SMTAS
3.1.90.04.00.00 – 999 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
3.1.90.11.00.00 – 999 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
05.001.0.0.08.243.0010.2033 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.1.90.04.00.00 – 999 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
05.001.0.0.08.244.0009.2051 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E CAPELA FUNERÁRIA
3.1.90.04.00.00 – 999 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
05.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.002.0.0.08.241.0009.2026 - ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA - API / PBV II
3.1.90.04.00.00 – 999 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 6.000,00 (seis mil reais)
05.002.0.0.08.243.0010.2032 - AÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL - PETI/PVMC
3.1.90.04.00.00 – 999 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 6.000,00 (seis mil reais)
05.002.0.0.08.243.0010.2086 - PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES E AÇÕES DO PROJOVEM - PBV I
3.1.90.04.00.00 – 999 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 6.000,00 (seis mil reais)
05.002.0.0.08.244.0009.2030 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BOLSA FAMILIA - IGD/PBF
3.1.90.04.00.00 – 999 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 3.100,00 (três mil e cem reais)
05.003.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
05.003.0.0.08.243.0010.2087 - ATENDIMENTO DA CASA TRANSITÓRIA A MENORES EM SITUAÇÃO DE RISCO
3.1.90.04.00.00 – 999 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 10.000,00 (dez mil reais)
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.0.0.10.122.0002.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SMS
3.1.90.04.00.00 – 201 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
06.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.0.0.10.301.0012.2038 - MANUT. E ENCARGOS POSTOS DE SAUDE - PAB - BLOCO I - AT BÁSICA
3.1.90.04.00.00 – 201 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
3.1.90.11.00.00 – 202 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
06.002.0.0.10.301.0012.2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SAÚDE BUCAL - SB - BLOCO I - AT BÁSICA
3.1.90.11.00.00 – 202 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
3.1.91.13.00.00 – 201 - Obrigações Patronais – RPPS R$ 1.000,00 (um mil reais)
06.002.0.0.10.301.0012.2041 - MANUT. SAUDE FAMILIAR - PSF - BLOCO I - AT BÁSICA
3.1.90.04.00.00 – 201 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
3.1.90.11.00.00 – 201 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
3.1.90.13.00.00 – 201 - Obrigações Patronais R$ 37.300,00
(trinta e sete mil e trezentos reais)
06.002.0.0.10.301.0012.2042 - MANUT. SAUDE EM COMUNIDADE RURAL - PASCAR - BLOCO I - AT BÁSICA
3.1.90.04.00.00 – 201 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 9.000,00 (nove mil reais)
3.1.90.13.00.00 – 201 - Obrigações Patronais R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
06.002.0.0.10.301.0014.2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS - BLOCO I - AT BÁSICA
3.1.90.11.00.00 – 202 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
06.002.0.0.10.305.0015.2047 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E COMBATE AS ENDEMIAS - TFVS - BLOCO III - VIG SAUDE
3.1.90.11.00.00 – 202 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
07.001.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS
07.001.0.0.15.452.0019.2084 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
3.1.90.04.00.00 – 999 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
07.001.0.0.26.782.0017.2062 - MANUT. E ENCARGOS DEPTO OBRAS E SERV. URBANOS
3.1.90.04.00.00 – 999 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
3.1.90.11.00.00 – 999 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
07.002.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
07.002.0.0.17.512.0018.2050 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO DE ÁGUA E ESGOTO
3.1.90.04.00.00 – 999 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
3.1.90.11.00.00 – 999 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R$ 3.100,00 (três mil e cem reais)
3.1.91.13.00.00 – 999 - Obrigações Patronais – RPPS R$ 1.000,00 (um mil reais)
07.003.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

07.003.0.0.15.452.0019.2052 - MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PUBLICA3.1.90.04.00.00 – 999 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
07.003.0.0.15.452.0019.2053 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
3.1.90.04.00.00 – 999 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 10.000,00 (dez mil reais)
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
08.001.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001.0.0.20.122.0021.2073 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEAGRI
3.1.90.04.00.00 – 999 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
3.1.90.13.00.00 – 999 - Obrigações Patronais R$ 1.000,00 (um mil reais)
3.1.91.13.00.00 – 999 - Obrigações Patronais – RPPS R$ 200,00 (duzentos reais)

T O T A L R$ 721.600,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
03.001.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.0.0.04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEPLAN3.
1.90.11.00.00 – 999 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
3.1.90.13.00.00 – 999 - Obrigações Patronais R$ 13.000,00 (treze mil reais)
3.1.91.13.00.00 – 999 - Obrigações Patronais – RPPS R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
4.4.90.52.00.00 – 999 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
03.001.0.0.04.122.0002.2075 - MANUTENÇÃO VEICULOS SEPLAN
3.3.90.30.00.00 – 999 - Material de Consumo R$ 11.000,00 (onze mil reais)
3.3.90.39.00.00 – 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.001.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.001.0.0.12.128.0004.2015 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇAO BASICA
3.3.90.14.00.00 – 101 - Diárias – Civil R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
3.3.90.39.00.00 – 101 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
04.001.0.0.12.361.0004.2007 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS
3.3.90.36.00.00 – 101 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)
04.001.0.0.12.361.0004.2010 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00.00 – 101 - Material de Consumo R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)
04.003.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
04.003.0.0.27.812.0008.2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4.4.90.52.00.00 – 999 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
07.001.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS
07.001.0.0.15.122.0002.2079 - MANUTENÇÃO DE VEICULOS SECRETARIA INFRA ESTRUTURA
3.3.90.30.00.00 – 999 - Material de Consumo R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
07.001.0.0.15.451.0002.2048 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
3.1.90.11.00.00 – 999 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
07.001.0.0.15.451.0016.1016 - CONSTRUÇÃO DE ASFALTO, GALERIAS E MEIO-FIO
4.4.90.30.00.00 – 301 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
4.4.90.51.00.00 – 301 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 184.600,00 (cento e oitenta e quatro mil e seiscentos reais)
07.001.0.0.26.782.0017.2049 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS
3.3.90.30.00.00 – 999 - Material de Consumo R$ 100.000,00 (cem mil reais)
07.001.0.0.26.782.0017.2080 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES
3.3.90.30.00.00 – 999 - Material de Consumo R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

T O T A L R$ 721.600,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO
Em 03 DE DEZEMBRO DE 2012

EDSON CASTRO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:2022BF78

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º052/2012.

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÚMULA: Abre Crédito adicional e Suplementar no valor de R$ 89.600,00 (OITENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

EDSON CASTRO FONSECA PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0371/2011, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional e Suplementar no valor de R$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais), para atender as seguintes dotações:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.001.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.001.0.0.12.306.0004.2009 - DISTRIBUIÇAO DE MERENDA ESCOLAR
3.3.90.32.00.00 – 101 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
04.002.0.0 - FUNDEB
04.002.0.0.12.361.0004.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
3.3.90.39.00.00 – 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DETRABALHO E AÇÃO SOCIAL
05.001.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

05.001.0.0.08.122.0002.2025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SMTAS
3.3.50.41.00.00 – 999 – CONTRIBUIÇÕES R$ 1.000,00 (um mil reais)
3.3.90.14.00.00 – 999 - Diárias – Civil R$ 200,00 (duzentos reais)
3.3.90.39.00.00 – 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
05.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.002.0.0.08.244.0009.2060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PBF/CRAS/PAIF
3.3.90.30.00.00 – 301 - Material de Consumo R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.0.0.10.122.0002.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SMS
3.3.90.14.00.00 – 201 - Diárias – Civil R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
3.3.90.39.00.00 – 201 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 1.000,00 (um mil reais)
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
07.001.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS
07.001.0.0.26.782.0017.2062 - MANUT. E ENCARGOS DEPTO OBRAS E SERV. URBANOS
3.3.90.36.00.00 – 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$ 2.000,00 (dois mil reais)
07.003.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
07.003.0.0.15.452.0019.2053 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
3.3.90.30.00.00 – 999 - Material de Consumo R$ 6.000,00 (seis mil reais)
3.3.90.39.00.00 – 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 11.000,00 (onze mil reais)

T O T A L R$ 89.600,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
02.001.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.11.00.00 – 999 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
03.001.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.0.0.04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEPLAN
3.3.90.35.00.00 – 999 - Serviços de Consultoria R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
3.3.90.39.00.00 – 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
03.001.0.0.28.846.0003.9003 - SENTENÇAS JUDICIAIS
3.1.90.91.00.00 – 999 - Sentenças Judiciárias R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.001.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.001.0.0.12.243.0006.2035 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CRECHE MUNICIPAL
3.3.90.32.00.00 – 102 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$ 12.000,00 (doze mil reais)

T O T A L R$ 89.600,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 03 DE DEZEMBRO DE 2012

EDSON CASTRO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:C0074A6D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º250/2012

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

SUMULA: resolve afastar rubens ciscon da fonseca, DA FUNÇÃO DE VISTORIADOR DA AGENCIA DO DETRAN NO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º Afastar o Sr. **RUBENS CISCON DA FONSECA,** portador do RG nº 491255 SSP/MT e do CPF n.º 496.748.701-72 da função de **VISTORIADOR DA AGÊNCIA DO DETRAN** do Município de Feliz Natal, designado através da Portaria 079/2011, voltando o Servidor a exercer a função de **AGENTE DE TRIBUTOS NÍVEL I.**

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 31 de dezembro DE 2012.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:0478BCAE

PREFEITURA MUNICIPAL
RECONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

Reconvocação de Servidor em Licença para assuntos particulares

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca a Servidora Licenciada Sra. **ROSIMEIRE PACHECO DOS SANTOS MORETTI** para se apresentar junto sede da Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, **a partir de 02 de janeiro de 2013**, para retorno as atividades.

Feliz Natal-MT, 02 de JANEIRO de 2013.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:AB89728A

PREFEITURA MUNICIPAL
MANIFESTAÇÃO

Afastamento para servir a outro órgão ou Entidade não remunerada.

De acordo com Art. 121 I do Estatuto do Servidor Publico Lei (Complementar nº 003/2007) a servidora Pública Municipal – Sra.: **DANIELA DICÉLIA SCARIOT** – matricula nº0972 fica autorizada o afastamento para servir a outro órgão para exercer a função de **DIRETORA EXECUTIVA** junto a Feliz Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal – MT, pelo período de 02 (dois) anos conforme **Decreto Municipal nº015/2013**,o município de Feliz Natal decide:

Considerando que o afastamento não onera o orçamento do Município, uma vez que o ônus será da entidade Feliz Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal – MT.

Fica autorizado o afastamento, pelo período de 02 (dois) anos, com inicio em 02/01/2013 a 02/01/2015 Prorrogável por igual período.

Feliz Natal – MT, 02 janeiro de 2013.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:3FCED664

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 001/2013

PORTARIA MUNICIPAL N.º001/2013
DATA: 02 DE JANEIRO DE 2013.

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2012, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 01/2012;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 020/2012 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº030/2012 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º o** Sr. **ELIZEU DA SILVA,** para exercer o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III** – **40 HORAS/SEMANAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, e terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 02 DE JANEIRO DE 2013.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRA-SE

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:E0A44D38

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 01

PORTARIA Nº. 01/2013

CÉLIA FERREIRA MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto previsto no Artigo 46, Inciso XI, alínea h do Regimento Interno da Câmara Municipal e considerando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os Senhores(as)**, DIVINO FERREIRA DA COSTA, ANA PAULA DE OLIVEIRA** e **ELIZABETH DE SOUZA SILVA** para, sob a Presidência do primeiro, integrarem e responderem pela Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, nos ternos do Art. 51 da Lei nº. 8.666/93, para o período de 02 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

CÉLIA FERREIRA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Divino Ferreira da Costa
Código Identificador:B9262E45

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo do Contrato: nº 048/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratada: ENGENHARIA E COMERCIO GOVIC LTDA EPP
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Construção de Escola de Ensino Fundamental – Padrão FNDE – 06 salas (Infra Estrutura Física e Recursos Pedagógicos), na Rua Ayrton Senna, Qd 21 A, Lote 01, Setor B, Bairro Jardim Vitória, no perímetro urbano da cidade de Itaúba – MT.

Data do Aditivo: 14/12/2012 **Vigência**: 15 de dezembro de 2012 à 13 de maio de 2013

OTÁVIO LUIZ FIEL
Presidente da Cpl

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:B5590F3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo do Contrato: nº 049/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratada: ENGENHARIA E COMERCIO GOVIC LTDA EPP
Objeto: : Contratação de Empresa Especializada na Contratação de uma Quadra Esportiva Escolar Coberta, na Quadra nº 018, Setor E, Rua Madra Bárbara Maix (Prédio), no perímetro urbano da cidade de Itaúba – MT.
Data do Aditivo: 14/12/2012 **Vigência**: 15 de dezembro de 2012 à 13 de maio de 2013

OTÁVIO LUIZ FIEL
Presidente da Cpl

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:3BB9CD81

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 75/2012 ITIQUIRA-MT, 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Nomeia como membros efetivos do quadro de servidores públicos do Município de Itiquira, os Agentes Comunitários de Saúde que menciona, e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, VI e X, combinado com o art. 95, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 11.350, de 05/10/2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 067/2011 emanada do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Comissão especial designada para atestar a regularidade dos processos seletivos dos Agentes Comunitários de Saúde concluiu que, todos aqueles ocupantes dos cargos dispostos na Lei nº 605 de 20 de dezembro de 2007 e suas alterações foram submetidos e aprovados em processo seletivo, realizados pelo Município e Pólo Regional de Saúde / Escritório Regional de Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados servidores públicos do Município de Itiquira, sob o regime jurídico do Município, os Agentes Comunitários de Saúde a seguir mencionados que, na data de promulgação da Emenda Constitucional n.º 51 de 14/02/2006, haviam sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública ou que foram aprovados em processo seletivo público e consoante a Resolução de Consulta nº 67/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Matricula	Nome	Cargo
1204	**Jocelina Pereira De Brito**	Agente Comunitária de Saúde
012	**Neusa Pereira Rego**	Agente Comunitária de Saúde
268	**Sirley Da Silva Batista**	Agente Comunitária de Saúde
272	**Maria Jose De Oliveira Mariano**	Agente Comunitária de Saúde
519	**Maurina Souza Dos Santos**	Agente Comunitária de Saúde
521	**Luciana Pereira Da Silva**	Agente Comunitária de Saúde
522	**Laura Regina Martins Duarte Melo**	Agente Comunitária de Saúde
1524	**Maria Jose Pereira França**	Agente Comunitária de Saúde
526	**Terezinha Fatima Fortes Moraes**	Agente Comunitária de Saúde
820	**Juliana Moraes Da Silva**	Agente Comunitária de Saúde
821	**Ivaldete Cesar Dourado**	Agente Comunitária de Saúde
822	**Naielda Maria Da Silva**	Agente Comunitária de Saúde
824	**Divina Alcantara Brito**	Agente Comunitária de Saúde
830	**Lucinéia Gonçalves Do Carmo Martins**	Agente Comunitária de Saúde
832	**Maria Do Socorro Fernandes De Souza**	Agente Comunitária de Saúde
5200	**Juliana Soares**	Agente Comunitária de Saúde
1411	**Agda Pereira Fraga Da Silva**	Agente Comunitária de Saúde
1543	**Gildete Francisco Machado**	Agente Comunitária de Saúde
5644	**Neli Amarilha**	Agente Comunitária de Saúde
6121	**Marcela Da Silva Santos**	Agente Comunitária de Saúde
6123	**Zeila Martins Do Nascimento Morais**	Agente Comunitária de Saúde
6124	**Girlaine Alves Dos Santos**	Agente Comunitária de Saúde
6125	**Sonia Gonçalves Da Silva**	Agente Comunitária de Saúde
6126	**Angelica Ferreira Dos Santos Felix**	Agente Comunitária de Saúde
6128	**Daniela Nogueira Da Silva**	Agente Comunitária de Saúde
6129	**Luciane Morais Barbosa**	Agente Comunitária de Saúde
6130	**Carme Ligia Soares De Almeida Garcez**	Agente Comunitária de Saúde
6323	**Neurides Oliveira Campos**	Agente Comunitária de Saúde
0825	**Meire Regina Rodrigues Aragão**	Agente Comunitária de Saúde
6127	**Elizenir Pereira Teodoro Dos Santos**	Agente Comunitária de Saúde

Art. 2º Os agentes mencionados no artigo anterior deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, para assinar o respectivo termo de posse.
Parágrafo único O não comparecimento no prazo previsto no caput, implica em desistência e consequente renúncia ao direito ora disposto.

Art. 3º Os profissionais mencionados no artigo 1º deverão obrigatoriamente, residir na área de abrangência da USF – Unidade de Saúde da Família em que atuarem e apresentar, sempre que solicitado, declaração de residência acompanhada de documento de anuência do Conselho Municipal de Saúde local e laudo emitido por assistente social designada pelo Poder Executivo.

Art. 4º A administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde nas seguintes hipóteses:
I – Prática de falta grave;
II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III – Necessidade de redução de quadro de pessoal por excesso de despesa;
IV – Insuficiência de desempenho, observada em avaliações permanentes das atribuições e responsabilidades do servidor;
V - Apresentação de declaração falsa de residência;
VI – Extinção do programa Agentes Comunitários de Saúde do Governo Federal ou a cessação do repasse financeiro correspondente ao mesmo pela União

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, ao dia 31 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:FE619757

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA N.º 5.214/2012 PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS NO DIA 27/12/2012 – PÁGINA: 100.

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º EXONERAR o (a) Servidor (a), **DIRCEU PEREIRA DE MENDONÇA**, Matrícula n.º **1711,** do cargo provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSITO**, a partir do dia **31** de **dezembro** de **2012**.

Juína-MT, **31** de **Dezembro** de **2012**.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEIA-SE:

Art. 1.º EXONERAR o (a) Servidor (a), **MARIO PEREIRA ALVIM**, Matrícula n.º **1721,** do cargo provimento em comissão de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING**, a partir do dia **31** de **dezembro** de **2012**.
.
Juína-MT, **31** de **Dezembro** de **2012.**

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Clebiane Benites da Silva
Código Identificador:41EF2772

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA N.º 5.189/2012 PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS NO DIA 27/12/2012 – PÁGINA: 95.

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º EXONERAR o (a) Servidor (a), **DEIBYSON ROBERTO DE LIMA**, Matrícula n.º **1787,** do cargo provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO ADM/CUIABA**, a partir do dia **14** de **dezembro** de **2012**.

Juína-MT, **14** de **dezembro** de **2012**.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEIA-SE:

Art. 1.º EXONERAR o (a) Servidor (a), **VIVIANE OLIVEIRA DE SOUZA**, Matrícula n.º **6159,** do cargo provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS E CONGENERES**, a partir do dia **16** de **dezembro** de **2012**.

Juína-MT, **16** de **dezembro** de **2012**.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Clebiane Benites da Silva
Código Identificador:46E2D75F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 573/2012

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial autorizado pela Lei n.º 1.370/2012 de 09/11/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2012 no Valor de R$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais), destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

10 -	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
10.001 -	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17 -	Saneamento
512 -	Saneamento Básico Urbano
2.053 -	Manutenção Encargos com o DAES

Códigos	Especificações	Valor
3191-11	Obrigações Patronais	1.000,00
3390-39	Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica	16.500,00
	Sub-Total da Suplementação	**17.500,00**

Total Geral da Suplementação	**17.500,00**

Art. 2.º - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior serão anulados total ou parcialmente e em igual importância as dotações abaixo discriminadas, de acordo com o Artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64:

10 -	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
10.001 -	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17 -	Saneamento
512 -	Saneamento Básico Urbano
2.053 -	Manutenção Encargos com o DAES

Códigos	Especificações	Valor
3190-13	Obrigações Patronais	1.000,00
3390-36	Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Física	6.000,00
	Sub-Total da Redução	**7.000,00**

10 -	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
10.001 -	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17 -	Saneamento
512 -	Saneamento Básico Urbano
1.249 -	Aquisição e Manutenção de Veículos

Códigos	Especificações	Valor
3390-39	Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica	3.500,00
4490-52	Equipamentos e Material Permanentes	3.000,00
	Sub-Total da Redução	**6.500,00**

10 -	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
10.001 -	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17 -	Saneamento
512 -	Saneamento Básico Urbano
1.250 -	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Códigos	Especificações	Valor
4490-52	Equipamentos e Material Permanentes	4.000,00
	Sub-Total da Redução	**4.000,00**

Total Geral da Redução	**17.500,00**

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juina - MT, em **28** de **Dezembro** de **2012.**

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Clebiane Benites da Silva
Código Identificador:7850E862

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2436 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o inciso I do artigo 5º do Decreto 2232 de 08 de julho de 2011 e dá outras providências

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

especialmente o art. 68 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, art. 51 da Lei Complementar Municipal 42, de 20 de junho de 2006 e Lei Municipal nº 1.947 de 1º de jnho de 2011 e Decreto 2232 de 08 de julho de 2011.

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para a prestação de contas dos servidores públicos que exercem a atividade de translado de pacientes;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 5º, do Decreto 2232 de 08 de julho de 2011 que passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....
I - em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de retirada do adiantamento, quando se tratar de servidor em translado de pacientes e em até 10 (dez) dias para os demais casos previstos no inciso I, do artigo 2;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 06 de dezembro de 2012.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Marin Rossato
Secretaria Municipal de Finanças
Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:09F70479

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2437, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a baixa da Condição Resolutiva constante às margens das seguintes matriculas do Setor Industrial III e dá outras providências

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a quitação dos débitos do imóvel pelas empresas adquirente, bem como a constatação de transcurso de cinco anos de atividade empresarial, conforme previsto na Lei Complementar nº 49, de 18 de abril de 2007;
Considerando o cumprimento, por parte das empresas, dos prazos e condições estabelecidos na legislação municipal pertinente;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a baixa da Condição Resolutiva constante à margem da **matrícula nº 9.054**, do lote nº 11, quadra 36; **matrícula nº 9.055**, do lote nº 12, quadra 36, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde (MT), 10 de dezembro de 2012.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

FÁBIO RICARDO RAABE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:5D85D7F2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2438, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a baixa da Condição Resolutiva constante às margens das seguintes matriculas do Setor Industrial e dá outras providências

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a quitação dos débitos do imóvel pelas empresas adquirente, bem como a constatação de transcurso de cinco anos de atividade empresarial, conforme previsto na Lei Complementar nº 49, de 18 de abril de 2007;
Considerando o cumprimento, por parte das empresas, dos prazos e condições estabelecidos na legislação municipal pertinente;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a baixa da Condição Resolutiva constante à margem da **matrícula nº 10.662**, do lote nº 24, quadra 08; **matrícula nº 10.663**, do lote nº 03, quadra 08, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde (MT), 10 de dezembro de 2012.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

FÁBIO RICARDO RAABE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:8EC0E140

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2439, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a baixa da Condição Resolutiva constante às margens das seguintes matriculas do Setor Industrial III e dá outras providências

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a quitação dos débitos do imóvel pelas empresas adquirente, bem como a constatação de transcurso de cinco anos de atividade empresarial, conforme previsto na Lei Complementar nº 49, de 18 de abril de 2007;
Considerando o cumprimento, por parte das empresas, dos prazos e condições estabelecidos na legislação municipal pertinente;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a baixa da Condição Resolutiva constante à margem da **matrícula nº 8.945**, do lote nº 08, quadra 19; **matrícula nº 16.266**, do lote nº 09, quadra 19, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde (MT), 10 de dezembro de 2012.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

FÁBIO RICARDO RAABE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:10AE271D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.440, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova o loteamento urbano denominado "Loteamento Urbano Dalmaso".

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 54, IV, da Lei Orgânica e a Lei Complementar Municipal nº 56/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado "Loteamento Urbano Dalmaso", localizado no lote 32B, quadra 999, setor 10, Município de Lucas do Rio Verde/MT, de propriedade da empresa Agropecuária Dalmaso Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 12.279.363/0001-97, com sede na rua Três de Maio 252-S, sala 3, bairro Menino Deus, Lucas do Rio Verde imóvel registrado sob matrícula nº 22.667 do Cartório do Cartório do Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde, com área total de 381.344,89m²(Trezentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados), assim distribuídos:

•Área dos Lotes 206.900,13m² 54,26%
•Área Institucional 19.067,48m² 5,00%
•Área Verde 38.134,55m² 10,00%
•Área de Arruamento 117.242,73m² 30,74%
•Total da Área Loteada 381.344,89m² 100,00 %

Art. 2º Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-24 de coordenadas N250.609,917m e E 150.730,374m, localizado no limite do Lote 32A com o limite da faixa de domínio da Linha 01, deste, segue confrontando com a referida Linha 01, a 25 metros do eixo, com azimute de 149°34'36" e distância de 675,21m, até o vértice M-04 de coordenadas N250.027,683m e E151.072,293m, localizado no limite da faixa de domínio da Linha 01, com o limite do Lote 17A da Quadra 999, de propriedade de Sipal Indústria e Comércio Ltda, Matrícula nº 19.295 do CRI de Lucas do Rio Verde-MT, deste, segue confrontando com o referido Lote 17A da Quadra 999, de propriedade de Sipal Indústria e Comércio Ltda, com azimute de 258°23'55" e distância de 426,44m, até o vértice M16 de coordenadas N249.941,928m e E150.654,572m, localizado no limite do Lote 17A da Quadra 999, de propriedade de Sipal Indústria e Comércio Ltda, Matrícula nº 19.295 do CRI de Lucas do Rio Verde-MT, com o limite do Lote 03-A4 do Setor 02, de propriedade de Ivo José Dotto, Matrícula nº 19.293 do CRI de Lucas do Rio Verde-MT, Código INCRA: 901.407.004.065-8, deste, segue confrontando com o referido Lote 03-A4 do Setor 02, de propriedade de Ivo José Dotto, com o azimute de 258°23'55" e distância de 645,99m, até o vértice M-21 de coordenadas N249.812,020m e E150.021,777m, localizado no limite do Lote 03A4 do Setor 02 de propriedade de Ivo José Dotto, Matrícula nº 19.293 do CRI de Lucas do Rio Verde-MT, Código INCRA: 901.407.004.065-8, com o limite do Lote 32A, deste, segue confrontando com o referido Lote 32A, com os seguintes azimutes e distâncias: 38°00'40" e 296,99m, até o vértice M-22 de coordenadas N250.046,012m e E150.204,665m; 37°20'58" e 716,30m, até o vértice M-23 de coordenadas N250.615,433m e E150.639,225m, deste segue confrontando com o Lote 32A em curva à direita com raio de 55,00m e comprimento de arco de 107,73m; em reta com azimute de 93°27'47" e distância de 91,32m, até o vértice M-24, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano Topográfico Local.

Art. 3º Faz parte integrante deste decreto o Anexo Único.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 13 de dezembro de 2012.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

NESTOR ALBRECHT
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

RÔMULO C. DE LIMA MATOS
Arquiteto e Urbanista
CREA 120487494-8

EDLAINE DANIELA D. SIRIANI
Engenheira Civil
CREA 260341716-9

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:13F035EC

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.441, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova o loteamento urbano denominado "Loteamento Urbano Parque das Emas V".

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 54, IV, da Lei Orgânica e a Lei Complementar Municipal nº 56/2007 e Lei Complementar 117/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado ***"Loteamento Urbano Parque das Emas V",*** localizado no lote 3A, quadra 999, setor 27, Município de Lucas do Rio Verde/MT, de propriedade da empresa Renascer Empreendimentos Imobiliários LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 15.834.992/0001-20, com sede Av. Mato Grosso 449-E, sala 2, Centro, Lucas do Rio Verde-MT, imóvel registrado sob matrícula nº 25.472 do Cartório do Cartório do Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde**,** com área total de 386.135,05m²(Trezentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e cinco metros quadrados e quinhentos centímetros quadrados), assim distribuídos:

•Área dos Lotes 213.964,35m² 55,41%
•Área Institucional 19.700,36m² 5,10%
•Área Verde 41.990,82m² 10,88%
•Área de Arruamento 110.479,52m² 28,61%
•**Total da Área Loteada** 386.135,05m² 100,00 **%**

Art. 2º Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P2**, de coordenadas **N247.816,380m** e **E 148.510,244m**, situado no limite do Lote 02 da Quadra 999 do Setor 27 com o limite da Estrada Municipal Linha 05, deste, segue confrontando com a referida Estrada Municipal Linha 05, com o azimute de 314°53'33" e distância de 448,07m até o vértice **P17**, de coordenadas **N248.132,621m** e **E148.192,812m**, deste, segue confrontando com o Anel Viário, em curva à esquerda com um raio de 100,00m e comprimento de arco de 106,85m; em reta com os seguintes azimutes e distâncias: 357°23'22" e 101,84m até o vértice **P18**, de coordenadas **N 248.234,353m** e **E148.188,174m**; 37°01'02" e 54,78m até o vértice **P19**, de coordenadas **N248.278,089m** e **E148.221,152m**; 40°05'27" e 96,03m até o vértice

P20, de coordenadas **N 248.351,555m** e **E148.282,996m**; 39°10'41" e 92,75m até o vértice **P21**, de coordenadas **N248.423,455m** e **E148.341,590m**; 45°07'32" e 161,42m até o vértice **P22**, de coordenadas **N248.537,348m** e **E148.455,984m**; 45°07'07" e 156,85m até o vértice **P23**, de coordenadas **N 248.648,030m** e **E148.567,125m**; 53°43'18" e 146,28m até o vértice **P24**, de coordenadas **N 248.734,586m** e **E148.685,052m**; 53°48'26" e 89,37m até o vértice **P25**, de coordenadas **N248.787,361m** e **E148.757,178m**; 53°43'56" e 69,08m até o vértice **P26**, de coordenadas **N 248.828,226m** e **E148.812,875m**; 57°06'04" e 61,63m até o vértice **P27**, de coordenadas **N 248.861,703m** e **E148.864,624m**, deste, segue confrontando com o Lote 04-C da Quadra 999, Avenida Universitária, Quadra 34 do Loteamento Parque das Emas II e parte da Avenida Cerrado, com o azimute de 184°27'18" e distância de 760,14m até o vértice **P1**, de coordenadas **N 248.103,865m** e **E148.805,581m**, deste, segue confrontando com o Lote 02 da Quadra 999 do Setor 27, com o azimute de 225°46'19" e distância de 412,15m até o vértice **P2**, de coordenadas **N247.816,380m** e **E148.510,244m**, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º Faz parte integrante deste decreto o Anexo Único.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 2423 de 19 de novembro de 2012.

Lucas do Rio Verde, 14 de dezembro de 2012.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

NESTOR ALBRECHT
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

RÔMULO C. DE LIMA MATOS
Arquiteto e Urbanista
CREA 120487494-8

EDLAINE DANIELA D. SIRIANI
Engenheira Civil
CREA 260341716-9

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:5C89B9A4

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.442, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza a baixa da Condição Resolutiva constante à margem da seguinte matrícula do Setor Industrial e dá outras providências

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a quitação dos débitos do imóvel pelas empresas adquirente, bem como a constatação de transcurso de cinco anos de atividade empresarial, conforme previsto na Lei Complementar nº 49, de 18 de abril de 2007;
Considerando o cumprimento, por parte das empresas, dos prazos e condições estabelecidos na legislação municipal pertinente;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a baixa da Condição Resolutiva constante à margem da **matrícula nº 8.979**, do lote nº 08, quadra 33, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde (MT), 14 de dezembro de 2012.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

FÁBIO RICARDO RAABE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:B64675CB

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova o loteamento urbano denominado "Loteamento Urbano Parque dos Ipês".

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 54, IV, da Lei Orgânica e a Lei Complementar Municipal nº 56/2007,

DECRETA:

Art. 1o Fica aprovado o loteamento urbano denominado ***"Loteamento Urbano Parque dos Ipês',*** localizado na chácara 68-A, setor 05, Município de Lucas do Rio Verde/MT, de propriedade dos senhores: **Alberto Livinalli**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 447.393.970-72, residente na rua Santo Angelo, 349-E, bairro Pioneiro, Lucas do Rio Verde-MT; **Alex Jeiel Aquino Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 797.798.599-34, residente na rua Caiçara, 279-E, bairro Pioneiro, Lucas do Rio Verde-MT; **Cleandro Pazinato Dias,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 611.492.170-49, residente na Avenida Minas Gerais, 2614, Jardim Nossa Senhora de Lourdes, Apucarana-PR; **Debora Cristina Moreira Malta,** brasileira, casada, inscrito no CPF nº 031.967.996-97, residente na Av. Rio de Janeiro, 260-S, bairro Jardim das Palmeiras, Lucas do Rio Verde-MT; **Elpidio Bonfanti,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 201.585.050-34, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, 439-S, Centro; **Jaqueline Fontana Bortolini,** brasileira, casada, inscrita no CPF nº 577.811.170-34, residente na Machadinho, 1515-E, bairro Pioneiro, Lucas do Rio Verde-MT; **Julio Cesar Antunes dos Santos,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 586.464.930-91, residente na rua Chapecó, 192-E, Centro, Lucas do Rio Verde-MT; **Luiz Cesar Dal Magro,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 506.427.660-53, residente na Av. Santa Catarina, 560-S, bairro Alvorada, Lucas do Rio Verde-MT; **Niklaus Karl Eugen Huber,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 071.241.208-53, residente na Av. São Paulo, 1272-S, torre I, aptº 303, Lucas do Rio Verde-MT; **Reginaldo da Costa Travassos,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 843.677.331-49, residente na rua do Vale, 2688-W, bairro Parque das Emas, Lucas do Rio Verde-MT; **Tiago Sá Carneiro,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 027.039.629-24, residente na rua Marechal Cândido Rondon, 368-E, bairro Pioneiro, Lucas do Rio Verde-MT; e, **Valter Ambiel,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 627.635.391-49, residente na rua Bandeirantes, 703, apto 09, bairro Bela Vista, Sorriso-MT, imóvel registrado sob matrícula nº 6.068 do Cartório do Cartório do Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde-MT**,** com área total de 24.200,00m²(vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), assim distribuídos:

•Área dos Lotes 17.125,71 m² 70,77%
•Área Institucional 1.224,50 m² 5,06%
•Área Verde 2.492,00 m² 10,30%
•Área de Arruamento 3.357,79 m² 13,87%
•**Total da Área Loteada** 24.200,00 m² 100,00%

Art. 2o O Loteamento Urbano Parque dos Ipês possui as seguintes descrições:
I- Limites e confrontações: NORTE: Chácara 69; LESTE: Chácara 68B; SUL: Chácara 68B; e OESTE: Rua Chiapeta.
II- Descrição do Perimetro:
Estação Azim. Verd. Distância (m) Confrontante

Rua Chiapeta 90º00’00” 110,00m Frente
Chácara 69 90º00’00” 220,00m Lado Direito
Chácara 68B 90º00’00” 110,00m Fundos
Chácara 68B 90º00’00” 220,00m Lado Esquerdo

Art. 3o Faz parte integrante deste decreto o Anexo Único.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 17 de dezembro de 2012.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

NESTOR ALBRECHT
Sec. Mun. Obras Viação e Serviços Públicos

RÔMULO CESAR L. MATOS
Arquiteto e Urbanista
CAU Nº 97083-2

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:EE50310D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2444, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Determina o horário especial de funcionamento do comércio na véspera de Natal.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no art. 54, IV, da Lei Orgânica, e com base no artigo 121, da Lei Complementar n.º 60/2008.

Considerando a manifestação da Câmara de Dirigentes Logistas - CDL no sentido de se estabelecer horário especial de funcionamento do comércio na Véspera do Natal;
Considerando que com as festas de fim de ano é necessário possibilitarmos que o comércio em geral fomente as vendas e atenda a demanda e gere empregos e renda,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado horário especial e facultativo de funcionamento do comércio no dia 23/12/2012 das 8:00hs às 12:00hs:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 17 de dezembro de 2012.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

FÁBIO RICARDO RAABE
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:BA9324D9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N.º 2.445, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Reajusta o valor da tarifa de água da Autarquia Municipal – SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei 236/93 e a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de manter os custos dos serviços relativos a expansão das rede de distribuição e ao controle e tratamento da água fornecidos pela Autarquia Municipal SAAE;
Considerando, em especial, os investimentos que serão necessários serem realizados pela Autarquia Municipal SAAE no exercício de 2013, em decorrência do crescimento populacional do Município;
Considerando que é dever do Poder Público Municipal adequar os custos em em conformidade com os serviços prestados pelo SAAE, sob pena de inviabilizar o fornecimento destes serviços essenciais à população de Lucas do Rio Verde;
Considerando os aumentos dos custos para a execução dos serviços da Autarquia SAAE em especial os aumentos na tarifa de energia elétrica, combustível, bem como os percentuais dos índices inflacionários em especial:

•o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV que acumulado nos últimos 12 meses perfaz um percentual 6,95%,
•o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA acumulado nos últimos 12 meses perfaz um percentual de 5,53%;
•o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 meses perfaz o percentual de 5,95%;
•o Índice da Inflação que é projetada em 2012 num percentual de 5%;
•os reajustes nas tarifas de energia elétrica que em 2012 perfizeram 9,43%;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reajustada em 6,57(seis vírgula cinquenta e sete por cento) a tarifa de água cobrada pela Autarquia Municipal -SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 20 de dezembro de 2012.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

RAIMUNDO DANTAS FILHO
Diretor da Autarquia Municipal SAAE

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:4BA842A0

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2446, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre expediente dos servidores públicos municipais de Lucas do Rio Verde, e dá outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a tradição das festas natalinas e de final de ano;
Considerando a necessidade de dar conhecimento a toda sociedade das interrupções no atendimento ao público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente interno e o atendimento ao público da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde nos dias 24 de dezembro de 2012 à 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Os serviços públicos essenciais permanecerão inalterados e serão executados em conformidade com as atribuições e competência de cada secretaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 21 de dezembro de 2012.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD
Secretário Municipal de Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:081D4436

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2080, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre autorização legislativa para realização de remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Lucas do Rio Verde - MT.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.
Parágrafo único. Fica estipulado como limite máximo o mesmo estabelecido na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares do total da despesa fixada.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se:
I - como **transposição** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;
II - como **remanejamento** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;
III - como **transferência** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º Se necessária a suplementação ou abertura de crédito especial fica o Poder Executivo Municipal obrigado a atender o contido no art. 43, da Lei n. 4.320/64, expedindo-se o Decreto Municipal de abertura de créditos adicionais, devendo detalhar o máximo possível as despesas, descrevendo a respectiva função, subfunção, programa e ação (atividade ou projeto), além dos códigos numéricos, a fim de que pessoas leigas em contabilidade tenham pleno conhecimento, a luz do princípio da transparência e da publicidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde, 14 de dezembro de 2012.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:D3733511

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2081, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Professores e Amigos do Basquete - APAB *de Lucas do Rio Verde - MT.*

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**:**

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação dos Professores e Amigos do Basquete – APAB, sediada em Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o n. 15.372.047/0001-53.

Art. 2º A Associação dos Professores e Amigos do Basquete - APAB passa a ter todos os benefícios concedidos as Instituições de Utilidade Pública no âmbito Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde, 14 de dezembro de 2012.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:D5A4216E

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2082, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a doação do Veículo Fiat Doblô, placa NJC 0832, ano de fabricação 2007 e ano de modelo 2008, com inscrição no patrimônio da Câmara Municipal sob n. 825 ao Poder Executivo Municipal de Lucas do Rio Verde – MT.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo do Município de Lucas do Rio Verde - MT doar o veículo Fiat Doblô, placa NJC 0832, ano de fabricação 2007 e ano de modelo 2008, com inscrição no patrimônio da Câmara Municipal sob n. 825, conforme avaliação em anexo, ao Poder Executivo Municipal de Lucas do Rio Verde – MT.

Art. 2º A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação e entrega do veículo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do veículo, impostos e sua manutenção, correrão à conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde, 14 de dezembro de 2012.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:CE9E20B8

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2083, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Acrescenta setores à Tabela I, do Anexo I e ao Anexo II, da Lei n. 1.794,00 de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**:**

Art. 1º Acrescenta setores à Tabela I (Valor unitário do metro quadrado do imóvel urbano), do Anexo I, da Lei Municipal n. 1.794, de 23 de dezembro de 2009, conforme Tabela I - A, do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Acrescenta setores ao Anexo II (mapa dos setores do perímetro urbano), da Lei Municipal n. 1.794, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar conforme o Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 14 de dezembro de 2012.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:0C31D3F3

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2084, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a criar o Parque Municipal Bromildo Lawicsh e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**:**

Art. 1º Fica criado o Parque Municipal Bromildo Lawicsh, com a delimitação definida no mapa Anexo I da presente Lei.

Art. 2º São objetivos do Parque Municipal Bromildo Lawicsh a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 3º A supervisão do Parque Municipal Bromildo Lawicsh, de que trata o artigo 1º, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente terá as seguintes atribuições relativas ao Parque Municipal Bromildo Lawish:
a) coordenar as ações de implementação do Parque criado por esta Lei;
b) preservar as áreas às margens do Córrego Xixi e as áreas de preservação permanente (APP) ali localizadas;
c) elaborar o Plano de Manejo do Parque criado por esta Lei;
d) planejar, orientar, apoiar, incentivar, integrar e gerenciar programas e projetos de manejo, pesquisa e educação ambiental prioritários para o manejo do Parque;
e) regulamentar a visitação pública a ser estabelecida no Plano de Manejo;
f) emitir autorização prévia e assegurar condições à realização de pesquisas integradas, interinstitucionais, de ecologia, levantamento e manejo de recursos naturais, com instituições interessadas.

Art. 5º São considerados usos compatíveis e merecedores de incentivos as seguintes atividades:
I - educação e interpretação ambiental;
II – recreação em contato com a natureza e turismo ecológico;
III - recuperação de áreas alteradas;
IV - restauração de matas;
V - pesquisa ecológica, florestal, botânica, zoológica, limnológica e de manejo do ecossistema e dos recursos naturais locais.

Art. 6º O Município de Lucas do Rio Verde destinará, em cada exercício, recursos orçamentários para financiamento de projetos que visem assegurar o necessário manejo dos recursos naturais existentes no Parque Municipal Bromildo Lawisch, em consonância com seus objetivos.

Art. 7º As despesas com a implantação e manutenção do Parque Municipal Bromildo Lavisch, de que trata a presente Lei, são custeadas com recursos especialmente abertos para tal fim no orçamento anual vigente do Município de Lucas do Rio Verde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 20 de dezembro de 2012.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:05FE60E7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 028/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA

CNPJ 15.051.535/0001-69

MESA DIRETORA

DECRETO LEGISLATIVO N° 028/2012

DISPÕE SOBRE PARECER PRÉVIO 133/2012 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, GESTÃO DO PREFEITO PARASSU DE SOUZA FREITAS.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigos 16, XVIII e 37, § 6°, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1° - Fica aprovado o **PARECER PRÉVIO 133/2012** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**,** favorável à aprovação das contas de Governo da Prefeitura Municipal de Luciara, exercício de 2011, gestão do Prefeito Municipal Parassu de Souza Freitas.

Artigo 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 24 de dezembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO ALVES ESTEVES
Presidente

VER. JOSÉ RIOS DE SOUSA
1.º Secretário

Av. Lúcio Pereira Luz, 472 – Centro – Telefax (66)3 528-1383 – e-mail: cmluciara@ig.com.br CEP 78660-000 – LUCIARA-MT

Publicado por:
Fabiana Aguiar da Silva
Código Identificador:134307DE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR N° 010/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA

CNPJ: 15.051.535/0001-69

EDITAL COMPLEMENTAR N° 010/2012

Divulgação do Resultado Final Definitivo para Homologação pelo Presidente da Câmara

O Presidente da **Câmara Municipal de Luciara**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Luciara e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e a Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, **TORNA PÚBLICO**, nos termos do Edital de Concurso Nº. 001/2012.

I. Divulgar que não houve Recursos sobre o Resultado Final;

Divulgar o Resultado Final Definitivo (Anexo I) deste Edital para Homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Luciara – MT, referente ao Concurso Público, Edital N.º 001/2012;

O presente Edital e a listagem completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.sydcon.com.br e publicada na Imprensa Oficial do Município (www.amm.gov.br) e afixada no Mural da Câmara Municipal de Luciara – MT.

Luciara – MT, 21 de Dezembro de 2012.

MAURÍLIO AIRES COSTA
Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

JOSÉ FRANCISCO ALVES ESTEVES
Presidente em Exercício

Avenida Lúcio Pereira Luz, 472 – Centro – Luciara – MT – CEP.: 78.660-000 – Fone: (66) 3528 1383 E-Mail: cmluciara@ig.com.br

Publicado por:
Fabiana Aguiar da Silva
Código Identificador:476618E8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

TERMO DE POSSE Nº 002/2013
DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2013 (dois mil e treze), as 8:00h (oito horas) nas dependências da Câmara Municipal, Plenário das Deliberações "Conceição Aparecida Dutra de Miranda", na Comarca e Cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Juscelino Kubitschek, nº 3226. Reuniram-se os membros do Poder Legislativo Municipal, Vereadores: **ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ-PMDB; FRANCISCO AMARANTE-PSD; JOSÉ WILTON POSSAVATS-PP; LAÉRCIO ALVES PEREIRA-PSD; LUCI GARCIA SEBALDELI—PSD; MARINEZ DE CAMPOS-PP; NERIO GOMES DE SOUZA-PT; PAULO GONÇALVES FERREIRA-PSC E SERGIO DOS SANTOS-PSD,** que no pleno exercício de suas atribuições, com a finalidade de em Sessão Solene empossarem o **Excelentíssimo Sr**. **ELIAS MENDES LEAL FILHO,** e o **Ilustríssimo Sr. JOSÉ RUBENS GOUVEIA DE LIMA,** no mandato eletivo, a iniciar-se em **1º (Primeiro) de Janeiro de 2013 (Dois Mil e Treze)**, com o término previsto constitucionalmente aos **31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis)**, outorgado pelo sufrágio simultâneo e direto no pleito do dia 07 (sete) de outubro de 2012 (dois mil e doze), legalmente diplomados pelo **Exmo. Sr. Dr. Anderson Candiotto, MM. Juiz da 18ª Zona Eleitoral da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso**, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2012 (dois mil e doze). Transcorrendo o presente ato sob a presidência do **Vereador Laércio Alves Pereira**, mais votado no pleito próximo passado, conforme determinações da Lei Orgânica do município e que em postura solene, diante as constituições, o **Presidente Laércio Alves Pereira**, e os eleitos prestaram o seguinte juramento. "**PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. OBSERVAR A LEI PROMOVER O BEM GERAL, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO"**, recebendo a seguir a posse oficial do Presidente **Laércio Alves Pereira**, que proferiu." **EM NOME DO POVO QUE ESTA AUGUSTA CASA DE LEIS REPRESENTA E NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS, DECLARO EMPOSSADOS OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES ELIAS MENDES LEAL FILHO, NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL E JOSÉ RUBENS GOUVEIA DE LIMA, NO CARGO DE VICE–PREFEITO MUNICIPAL DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO"** desta forma, estando cumpridas as formalidades protocolares da Sessão Solene de posse dos membros do Poder Executivo, eu Jose Wilton Possavats, secretário "**ad-hoc"**, lavrei o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo Presidente, por mim, pelos empossados e vereadores.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

JOSÉ RUBENS GOUVEIA DE LIMA
Vice-prefeito

ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ
Vereador-pmdb

FRANCISCO AMARANTE
Vereador-psd

JOSÉ WILTON POSSAVATS
Vereador-pp

LAÉRCIO ALVES PEREIRA
Vereador-psd

LUCI GARCIA SEBALDELI
Vereadora-psd

MARINEZ DE CAMPOS
Vereadora-pp

NERIO GOMES DE SOUZA
Vereador-pt

PAULO GONÇALVES FERREIRA
Vereador-psc

SÉRGIO DOS SANTOS
Vereador-psd

Publicado por:
Joldemar Agueiro
Código Identificador:39ECCE42

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
TERMO DE POSSE Nº 001/2013 DOS VEREADORES

TERMO DE POSSE Nº 001/2013
DOS VEREADORES.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2013 (dois mil e treze), as 8:00h (oito horas) nas dependências da Câmara Municipal, Plenário das Deliberações "Conceição Aparecida Dutra de Miranda", na Comarca e Cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Juscelino Kubitschek, nº 3226. Reuniram-se os membros do Poder Legislativo Municipal, Vereadores: **ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ-PMDB; FRANCISCO AMARANTE-PSD; JOSÉ WILTON POSSAVATS-PP; LAÉRCIO ALVES**

PEREIRA-PSD; LUCI GARCIA SEBALDELI—PSD; MARINEZ DE CAMPOS-PP; NERIO GOMES DE SOUZA-PT; PAULO GONÇALVES FERREIRA-PSC E SERGIO DOS SANTOS-PSD, eleitos no pleito do dia 07 (sete) de outubro de 2012 (dois mil e doze), legalmente diplomados pelo **Exmo. Sr. Dr. Anderson Candiotto**, **MM. Juiz da 18ª Zona Eleitoral da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso,** aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2012 (dois mil e doze). Com a finalidade de em Sessão Solene tomarem posse do mandato eletivo outorgado pelo sufrágio simultâneo e direto, a iniciar-se ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2013 (dois mil e treze), com término previsto constitucionalmente aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), transcorrendo o presente ato sob a presidência do **Vereador Laércio Alves Pereira**, o mais votado no pleito próximo passado, conforme determinações da Lei Orgânica do Município de Mirassol D'Oeste, que em postura solene, diante as constituições prestou o seguinte juramento. "**PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. OBSERVAR A LEI, PROMOVER O BEM GERAL, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO"**, e que diante a chamada nominal dos Excelentíssimos Senhores Vereadores estes prestaram o seu juramento com a locução. **"ASSIM O PROMETO"** recebendo a seguir a posse oficial do Presidente, **LAERCIO ALVES PEREIRA**, que proferiu "**EM NOME DO POVO QUE ESTA AUGUSTA CASA DE LEIS REPRESENTA E NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS, DECLARO EMPOSSADOS OS EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES, E, INSTALADO A 9ª (NONA) LEGISLATURA DO PODER LEGISLATIVO MIRASSOLENSE"** desta forma, estando cumprida as formalidades protocolares da Sessão Solene de posse dos membros do Poder Legislativo, eu José Wilton Possavats, Secretário "**ad-hoc"**, lavrei o presente Termo de Posse, que será assinado pelo presidente, por mim e demais vereadores.

Elton César Marques de Queiroz -Vereador-PMDB
Francisco Amarante-Vereador-PSD
José Wilton Possavats -Vereador-PP
Laércio Alves Pereira -Vereador-PSD
Luci Garcia Sebaldeli-Vereadora-PSD
Marinez de Campos-Vereadora-PP
Nerio Gomes de Souza-Vereador-PT
Paulo Gonçalves Ferreira-Vereador-PSC
Sérgio dos Santos-Vereador-PSD

Publicado por:
Joldemar Agueiro
Código Identificador:722EF125

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
TERMO DE POSSE Nº 003/2012, DA MESA DIRETORA

TERMO DE POSSE Nº 003/2013
DA MESA DIRETORA
BIÊNIO 2013/2014

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2013 (dois mil e treze), às 08h00minh (oito horas), nas dependências nas dependências da Câmara Municipal, Plenário das Deliberações "Conceição Aparecida Dutra de Miranda", na Comarca e Cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Juscelino Kubitschek, nº 3226, centro, reuniram-se em Sessão Preparatória para eleição da Mesa Diretora, os Vereadores: **ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ-PMDB; FRANCISCO AMARANTE-PSD; JOSÉ WILTON POSSAVATS-PP; LAÉRCIO ALVES PEREIRA-PSD; MARINEZ DE CAMPOS-PP; NERIO GOMES DE SOUZA-PT; PAULO GONÇALVES FERREIRA-PSC E SERGIO DOS SANTOS-PSD. Com a ausência da Vereadora LUCI GARCIA SEBALDELI—PSD, por estar internada com problemas de saúde, portanto maioria absoluta dos membros da Câmara.** Devidamente empossados, no pleno exercício de seus direitos políticos no dia 1º de janeiro de 2013, sob a Presidência do Vereador mais votado no município, Senhor Laércio Alves Pereira, conforme determina a Lei Orgânica do município, e, que, após concretizada a eleição, proclamou o resultado da escrutinação, que elegeu a: **Chapa Única com 08 (oito) Votos a favor, composta pelos Vereadores: Presidente: LAERCIO ALVES PEREIRA-PSD; Vice-Presidente: SERGIO DOS SANTOS-PSD; 1º Secretário: JOSÉ WILTON POSSAVATS-PP e 2º Secretário: ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ-PMDB.** E que, diante a Mesa Diretora, foram legalmente empossados pelo Vereador Presidente Interino Laércio Alves Pereira, que proferiu: "**EM NOME DO POVO, QUE ESTA AUGUSTA CASA DE LEIS REPRESENTA E NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS, DECLARO EMPOSSADA A MESA DIRETORA QUE REGERÁ OS TRABALHOS NO BIÊNIO 2013/2014 (DOIS MIL E TREZE A DOIS MIL E QUATORZE), NA 9ª (NONA) LEGISLATURA DO PODER LEGISLATIVO MIRASSOLENSE".** E, procedida à transição dos cargos da Mesa Diretora e estando cumpridas todas as formalidades protocolares pertinentes a Sessão Preparatória, O Presidente **Laércio Alves Pereira**, encerrou os trabalhos. E eu, José Wilton Possavats, Secretário "ad-hoc", lavrei, o presente Termo de Posse, que vai assinado pelos empossados.

Presidente: LAERCIO ALVES PEREIRA-Vereador-PSD
Vice-Presidente: SERGIO DOS SANTOS-Vereador-PSD
1º Secretario: JOSÉ WILTON POSSAVATS-Vereador-PP
2º Secretario: ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ-Vereador-PMDB

Publicado por:
Joldemar Agueiro
Código Identificador:82A6423C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 263, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre alteração no PPA - Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O Senhor Neurilan Fraga, Prefeito Municipal de Nortelândia – Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado no Plano Plurianual – **PPA**, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO**, e na Lei Orçamentária Anual - **LOA** para o exercício de 2013, nos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Funções, com a extinção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, e a criação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, com seus novos Departamentos, provendo o Departamento de Segurança do Patrimônio Público do Município de Nortelândia dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, e nos demais Órgãos foram criadas algumas Unidades Orçamentárias, de acordo com os Programas e Metas em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia – MT, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:216C9F3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 542/2012 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam exonerados os Senhores abaixo relacionados para os **Cargos em Comissão nível DAS-3** que menciona a Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT, a partir desta data.

Nº	NOME DOS SERVIDORES	CARGO/COMISSÃO
001	Claudynei Cezar Vieira Silva	Coordenador Administrativo
002	Nilda Lopes Coelho	Secretaria da Junta Serviço Militar, Identificação e Cadastro
003	Walcemir Carlos da Silva	Pregoeiro
004	Claudete Reis dos Santos	Gerência de Recursos Humanos
005	Almir de Almeida Branco	Chefe do Departamento de Informática
006	Ana Cácia Alves	Coordenadora do Departamento de Compras e Almoxarifado
007	Elâni Maria Gomes	Coordenadora Administrativa da Tesouraria
008	Emanuele Cardoso da Silva	Responsável – Departamento de Fiscalização
009	Aliane Piovezan Gomes	Coordenadora do Departamento da Atenção a Saúde
010	Luciana Alves Marinho dos Santos	Coordenadora da Vigilância Epidemiológica
011	Juliana de Sousa Alves	Coordenadora de Atenção Básica

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 31º dia do mês de dezembro de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa.31.12.2012

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:88D6A2BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 543/2012 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:
Art. 1º Ficam exonerados os Senhores abaixo relacionados para os **Cargos em Comissão nível DAS-2** que menciona a Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT, a partir desta data.

Nº	NOME DOS SERVIDORES	CARGO/COMISSÃO
001	Edivaldo de Sá Teixeira	Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.
002	Jossimar José Fernandes	Secretário de Finanças, Fiscalização e Contabilidade.
003	Marlene Júlia Oliveira Scarpat	Secretária de Educação.
004	Ana dos Anjos Martins Peron	Secretária de Assistência Social
005	Antônio Quinteiro de Almeida	Secretário de Desenvolvimento Econômico

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 31º dia do mês de dezembro de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa.31.12.2012

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:127CBDD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 544/2012 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam exonerados os Senhores abaixo relacionados para os **Cargos em Comissão nível DAS-3** que menciona a Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT, a partir desta data.

Nº	NOME DOS SERVIDORES	CARGO/COMISSÃO
001	Everton França de Souza	Coordenador Administrativo.
002	Cristhiane Queiróz da Silva	Coordenadora Administrativa do Cras.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 31º dia do mês de dezembro de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa.31.12.2012

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:3CDB816B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 545/2012 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor abaixo relacionado para os **Cargo em Comissão nível DAS-3** que menciona a Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT, a partir desta data.

Nº	NOME DOS SERVIDORES	CARGO/COMISSÃO
001	Jocélio Pereira dos Santos	Coordenador do Departamento de Desporto e Lazer.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 31º dia do mês de dezembro de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa.31.12.2012

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:D193B995

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 546/2012 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora abaixo relacionado para o **Cargo em Comissão nível DAS-2** que menciona a Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT, a partir desta data.

Nº	NOME DOS SERVIDORES	CARGO/COMISSÃO
001	Norma Firmiano Rodrigues Barradas	Secretária de Saúde

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 31º dia do mês de dezembro de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa.31.12.2012

NEURILAN FRAGA
Prefeito

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:CC7AE9E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 547/2012 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam exonerados os Senhores abaixo relacionados para os **Cargos em Comissão nível DAS-3** que menciona a Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT, a partir desta data.

Nº	NOME DOS SERVIDORES	CARGO/COMISSÃO
001	Thiago José dos Santos	Coordenador Administrativo do GE-OBRAS
002	Sônia Silva Oliveira	Coordenadora Administrativa

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 31º dia do mês de dezembro de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa.31.12.2012

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:B6219475

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 548/2012 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Exonerar **o Senhor José Souza Amaral,** portador da Cédula de Identidade **RG nº 078.795 SSP/MT** e do **CPF nº 205.808.001-72,** do **Cargo em Comissão Nível DAS-4 "Chefe de Gabinete"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, a partir desta data.
Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 31º dia do mês de dezembro de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa. 31.12.2012

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:B7558E9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 549/2012 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerado **o Senhor Agnaldo Santana de Oliveira Leite,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 513.265 SSP/MT** e do **CPF nº 346.799.011-87** do **Cargo em Comissão nível DAS 3 "Chefe do Departamento de Transportes"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 31º dia do mês de dezembro de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa.31.12.2012.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:4C6CE698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 550/2012 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º Exonerar o Senhor **JOSE DE SOUZA FILHO,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº11873221 SJ/MT** e do **CPF nº 46851593149** do **Cargo em Comissão Nível DAS-4 "Coordenador do Departamento de Comércio, Industria e Turismo"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, a partir desta data.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 31º dias do mês de dezembro de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:03425DB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 551/2012 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Exonerar **o Senhor Julio Cezar Gomes,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 931.603 SSP/MT** e do **CPF nº 593.490.341-15** do **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Diretor Executivo do Previ-Norte"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, a partir desta data.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 31º dia do mês de dezembro de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa.31.12.2012

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:DBA503DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 552/2012 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica exonerado **o Senhor Augusto Costa Lima,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 062.925 SSP/MT** e do **CPF nº 172.738.461-04** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Coordenador Administrativo de Frotas"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, a partir desta data.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 31º dia do mês de dezembro de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativo.31.12.2012

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:8326B2AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o Senhor **Edivaldo de Sá Teixeira,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 505.545 SSP/MT** e do **CPF nº 427.869.671-04** do **Cargo em Comissão Nível DAS-1 "Secretário de Administração, Planejamento e Gestão"** na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:6E214C17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o Senhor **Jossimar José Fernandes,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 351.773 SSP/MT** e do **CPF nº 503.511.841-04** do **Cargo em Comissão Nível DAS-1 "Secretário de Finanças, Fiscalização e Contabilidade"** na Secretaria de Finanças, Fiscalização e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal.

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:5CA0AC97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o Senhor **Antônio Quinteiro de Almeida,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 078923 SSP/MT** e do **CPF nº 277.419.581-00** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-1 "Secretário de Indústria, Comércio e Turismo"** na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:921C6C47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a Senhora **Ana dos Anjos Martin Peron,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 063.001 SSP/MT** e do **CPF nº 535.244,971-87** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-1 "Secretária de Assistência Social"** na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:669D1343

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a Senhora **Norma Firmiano Rodrigues Barradas,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 38676563 SSP/PR** e do **CPF nº 093.784.618-08** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-1 "Secretária de Saúde"** na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:943CB89A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a Senhora **Marlene Júlia de Oliveira Scarpat,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 0742496-5 SJ/MT** e do **CPF nº 522.487.801-25** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-1 "Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer"** na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:28DA86A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **o Everaldo Rodrigues Filho,** portador da Cédula de Identidade **RG nº 1258935-7 SSP/MT** e do **CPF nº 897.375.551-04,** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Coordenador de Contabilidade"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:97AC2662

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a Senhora **Nilda Maria Lopes Coelho,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 742407 SSP/MT** e do **CPF nº 571.683.771-91** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Coordenadora da Junta de Serviço Militar e Cadastro"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:6BC05D61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a Senhora **Claudete Reis dos Santos,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 419896 SSP/MT** e do **CPF nº 332.382.431-87** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:4CE9CB45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a Senhora **Márcia Deungaro Fernandes,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 125893-2 SSP/MT** e do **CPF nº 872.438.061-04** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Chefe de Gestão de Pessoas"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, a partir desta data.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:081DE45F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o Senhor **Gian Carlo Hidalgo de Quadros,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 20222963 SSP/MT** e do **CPF nº 030.315.711-937** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Coordenador de Informática e Tecnologia da Informação"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:AEB5BFC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,
R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o Senhor **Almir de Almeida Branco,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 15025969 SSP/MT** e do **CPF nº 969.584.301-82,** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Coordenador de Remessa de Informações Eletrônicas Institucionais"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:F349E187

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a Senhora **Ana Cácia Alves,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 15144208 SSP/MT** e do **CPF nº 985.421.921-68** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Coordenadora do Departamento de Compras e Almoxarifado"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:E1AADE19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 016/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a Senhora **Ellen Cristina Desidério de Oliveira Almeida,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 1461083-3 SSP/MT** e do **CPF nº 962.935.861-15** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Assessora Especial de Administração, Planejamento e Gestão"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:41CE464D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 017/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia o pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, e dá outras providencias.

NEURILAN FRAGA, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e DE ACORDO COM A Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e decreto Municipal nº 006/2007 de 22 de Fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado para a função de Pregoeiro o Sr **WALCEMIR CARLOS DA SILVA** para o exercício de 2013.
Art. 2º As atribuições do Pregoeiro incluem:
I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;
II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;
III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;
IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;
VI – a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;
VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;
VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos da legislação vigente.
X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
c) dos lances e da classificação das ofertas;
d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
e) da negociação de preço;
f) da análise dos documentos de habilitação;
g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;
XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:78BF2956

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 018/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,
R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o Senhor **Thiago José dos Santos,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 16891783 SSP/MT** e do **CPF nº 730.773.721-34,** para o Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Coordenador de Obras, Arquitetura e Urbanismo", do Departamento de Obras, Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão -Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:EAF5288D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 019/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,
R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o Senhor **Claudynei Cesar Vieira Silva,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 11871903 SJ/MT** e do **CPF nº 841.631.941-34,** para o Cargo em Comissão Nível DAS-2 **"Coordenador de Formalização e Acompanhamento de Convênios"** do Departamento de Formalização e Acompanhamento de Convêniosda Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:C1215D63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,
R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a Senhora **Elena Regina Campanholi,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 3238922-8 SSP/PR** e do **CPF nº 206.848.781-00,** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Coordenadora do CRAS, Casa Lar Sant'Ana e Responsável do Centro de Convivência dos idosos – Flaviano Correa de Moraes "** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:558F4720

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o Senhor **José Souza Amaral,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 078795 SSP/MT** e do **CPF nº 205.808.001-72** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Coordenador do Departamento de Patrimônio e Arquivo"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:DE80AEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,
R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **o Senhor Agnaldo Santana de Oliveira Leite,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 513.265 SSP/MT** e do **CPF nº 346.799.011-87** para **Cargo em Comissão nível DAS 2 "Coordenador de Limpeza Pública e Serviços"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:47B2E881

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear **o Senhor Julio Cezar Gomes,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 931.603 SSP/MT** e do **CPF nº 593.490.341-15** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Diretor Executivo do Previ-Norte"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, a partir desta data.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 59º da Emancipação Político-Administrativa.01.01.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:EC13DC17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º Nomear **o Senhor Augusto Costa Lima,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 062.925 SSP/MT** e do **CPF nº 172.738.461-04** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Coordenador de Frotas, Transportes e Vias Públicas"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, a partir desta data.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:B41E80BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º Nomear **o Senhor Valterlir Dada,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 716.774 SSP/MT** e do **CPF nº 535.251.081-68** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Chefe de Transportes"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, a partir desta data.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:31745A30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º Nomear a Senhora **Elâni Maria Gomes,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 466.814 SSP/MT** e do **CPF nº 393.733.391-68** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Coordenadora de Tesouraria"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:8F769888

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º Nomear a Senhora **Emanuele Cardoso da Silva,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 16411366 SSP/MT** e do **CPF nº 006.013.591-35** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Coordenadora de Tributação e Fiscalização"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:F92547D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 029/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a Senhora **Genialda de Souza Ribeiro,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 352293 SSP/MT** e do **CPF nº 206.859.471-49** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Chefe de Cadastro"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, a partir desta data.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:4450FC85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 030/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a Senhora **Graziele Gubert da Silva,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 16741480 SJSP/MT** e do **CPF nº 672.961.22153** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Coordenadora de Gestão Administrativa da Saúde"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, a partir desta data.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:7327046D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 031/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a Senhora **Anselma de Oliveira Miranda de Moura,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 05632340 SSP/MT** e do **CPF nº 535.249.261.34** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Coordenadora de Regulação e Encaminhamento"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, a partir desta data.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:C3F26629

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 033/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a Senhora **Luciana Alves Marinho dos Santos,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 13191071 SSP/MT** e do **CPF nº 007.252.981-46,** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Coordenadora de Vigilância à Saúde"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, a partir desta data.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:D109C937

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 034/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o Senhor **Nivaldo Batista de Oliveira,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 742.610 SSP/MT** e do **CPF nº 388.132.621-91,** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Coordenador Técnico Transfusional e Hemoterapia "** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, a partir desta data.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:62DE2A41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 035/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, com base no cap.I, artigo 64 e parágrafo 2° da Lei de n° 155/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor: **Florindo Oliveira de Almeida**, portador da RG n° 161.012.33 SSP/MT e CPF N° 033.100.978-11 para função de "**Tutor de Educação a Distância e Coordenador de Projetos Educacionais - Cargo de Dedicação Exclusiva**" da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:D306FE6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a Senhora **Juliana de Sousa Alves,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 15413527 SSP/MT** e do **CPF nº 005.349.931-09** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Coordenadora de Atenção Básica à Saúde"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, a partir desta data.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de janeiro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 1.1.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:84001939

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 553/2012

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º- Fica exonerado o Senhor **NIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 742.610 SSP/MT e do CPF/MF nº 388.132.621-91**, para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Coordenador e Técnico da Agência Transfusional"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, a partir desta data.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 31º dia do mês de dezembro de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:2DDC71B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 555/2012

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Exonerar **a Senhora Marly de Souza Oliveira,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº** 387624 SSP/MT e do CPF nº 38813009100 do **Cargo em Comissão Nível DAS-4 "Coordenadora**

Administrativa da Casa da Cultura" da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, a partir desta data.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 31º dia do mês de dezembro de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:96FB7FB4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA N° 001/2013

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Maria Auxiliadora Silva Cunha,** para o Cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, **DAS – 5, a partir de 02/01/2013.**

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 02 de Janeiro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:68F554F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA N° 002/2013

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Jocineia Conceição Miranda,** para o Cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Assistência Social, **DAS – 5, a partir de 02/01/2013.**

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 02 de Janeiro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:045631F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA N° 003/2013

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Eunalha Pereira Constâncio,** para o Cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, **DAS – 5, a partir de 02/01/2013.**

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 02 de Janeiro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:B561612D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA N° 004/2013

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Joemi Benedito de Almeida,** para o Cargo em Comissão de Secretario Municipal de Obras e Infra Estrutura, **DAS – 5, a partir de 02/01/2013.**

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 02 de Janeiro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:117EF05F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA N° 005/2013

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Vladimir de Lima Brandão,** para o Cargo em Comissão de Procurador Municipal, **OAB n° 5812/MT**, **DAS – 5, a partir de 02/01/2013.**

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 02 de Janeiro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:734764F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA N° 006/2013

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Edilene Sakuno Maeda,** para o Cargo em Comissão de Auditora Interna, **DAS – 5,** a partir de 02/01/2013.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 02 de Janeiro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:DC88B8CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA N° 007/2013

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Manoel Gonçalo de Campos,** para o Cargo em Comissão de Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, **DAS – 5,** a partir de 02/01/2013.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 02 de Janeiro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:8867EB8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA N° 008/2013

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Enfermeira **Marinês Chenet, Funcionária Publica Municipal, COREN-MT 86970,** para responder pela Secretaria Municipal de Saúde, **DAS – 5,** a partir de 02/01/2013.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 02 de Janeiro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:F24F8E3C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 030/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
CNPJ: 02.094.691/0001-65 GESTÃO 2011/2012
PORTARIA 030/2012

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE/MT.

O Senhor EDILSON LOURENÇO MÁXIMO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando a Portaria 017/2012 de 2 1de Junho de 2012, Portaria STN nº 406 de 20/06/2011 alterada pela Portaria STN nº 828 de 14/12/2011 bem como o Cronograma de implementação das novas regras aplicadas a contabilidade pública.
RESOLUÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º A unidade administrativa do Poder Legislativo, devera desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos desta Resolução, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme Portaria 017/2012 de 21 de Junho de 2012 Portaria STN nº 406 de 20/06/2011 alterada pela Portaria STN nº 828 de 14/12/2011 bem como o Cronograma de implementação das novas regras aplicadas a contabilidade pública.
§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por:
I - avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;
II - mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;
III - reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;
IV - redução ao valor recuperável (impairment): ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;
V - valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;
VI - valor de aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;
VII - valor de mercado ou valor justo (fair value): valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

VIII - valor bruto contábil: valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;
IX - valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;
X - valor recuperável: valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;
XI - amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;
XII - depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;
XIII - exaustão: redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis;
XIV - valor depreciável, amortizável e exaurível: valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;
XV – valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;
§ 2º Fica a equipe de Contabilidade, da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, autorizada a promover a revisão e a atualização das definições constantes nos incisos anteriores, para atender às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.
CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL
Art. 2º Os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.
Art. 3º Independentemente do disposto no artigo anterior, os bens do ativo deverão ser reavaliados ou reduzidos ao valor recuperável na forma do art. 1º desta Portaria.
§ 1º A reavaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a conjunto de bens similares, postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias, com vida útil idêntica e utilizados em condições semelhantes.
§ 2º Uma vez realizada a reavaliação prevista no caput do artigo 1º desta Portaria, deve-se observar a periodicidade recomendada pelas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.
Art. 4º Compete ao Poder Legislativo, a nomeação das comissões encarregadas do procedimento de reavaliação e de redução ao valor recuperável, composta por no mínimo três servidores da Câmara Municipal.
§ 1º A comissão a que se refere o caput realizará os procedimentos de reavaliação dos bens conforme tabela abaixo descrita:

Título	vida útil (anos)	valor residual
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	20%
Aparelhos e Utensílios Domésticos	10	10%

Instrumentos Musicais e Artísticos	20	10%
Máquinas e Equipamentos Gráficos	15	10%
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	10	10%
Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	10	10%
Equipamentos de Processamentos de Dados	5	10%
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	10	10%
Mobiliário em Geral	10	10%
Veículos Diversos	15	10%
Acessórios para Automóveis	5	10%
Outros Bens Móveis	10	10%

§ 2º Deverá ser arquivada cópia do relatório técnico dos bens após sua reavaliação.
Art. 5º Realizada a reavaliação pela Comissão, caberá a equipe de contabilidade, efetuar os registros de atualização do valor no cadastro dos bens no Sistema de Patrimônio da Câmara Municipal de Nova Canaã
do Norte/MT.

CAPÍTULO III
DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO
Art. 6º O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas
contas de resultado do exercício.
§ 1º A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.
§ 2º A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.
§ 3º A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.
§ 4º Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.
Art. 7º Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:
I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;
III - bens de propriedade do órgão que não estejam alugados e que não estejam em uso;

IV - animais que se destinam à exposição e à preservação; e
V - terrenos rurais e urbanos.
Art. 8º A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.
§ 1º Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:
I - capacidade de geração de benefícios futuros;
II - o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
III - a obsolescência tecnológica; e
IV - os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.
§ 2º O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.
§ 3º Os órgãos e entidades informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, na amortização e na exaustão do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.
CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
Seção I
Da Fiscalização
Art.9º. Compete à Secretaria Administrativa da Câmara, o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes nesta Portaria e dos resultados obtidos, com o objetivo de editar normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.
§ 1º Havendo descumprimento do disposto nesta Portaria, Compete à Secretaria Administrativa da Câmara comunicará ao responsável a pendência ou restrição, para que este efetue a regularização em 30 (trinta) dias.
Seção II
Das Sanções
Art.10º Compete à Secretaria Administrativa da Câmara deliberar as seguintes medidas, no caso de descumprimento do disposto nesta Portaria:
I - notificar o responsável para que regularize a pendência ou restrição em 15 (quinze) dias;
Art.11º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeita os servidores e empregados, na esfera Municipal, à responsabilidade administrativa e civil, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art.12º A unidade a que se refere o art. 1º desta Portaria procedera à reavaliação ou à redução ao valor recuperável dos seus bens até o final do exercício de 2012. Parágrafo único. Os demais procedimentos previstos no art. 1º somente serão realizados após a conclusão dos procedimentos previstos no caput deste artigo.
Art.13º Os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício financeiro de publicação desta Portaria ficam dispensados da obrigação prevista no artigo anterior, ficando sujeitos, desde a data da sua publicação, aos demais procedimentos previstos no art. 1º desta Portaria.
Art.14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÂ DO
NORTE/MT, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

EDILSON LOURENÇO MÁXIMO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

PEDRO CARLOS NOGUEIRA
1º Secretário da Câmara Municipal

Av. Brasil, 66 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone/Fax: (66) 3551-1379/3551-1235 - - SITE: www.camaracanaa.com.br

Publicado por:
Maria Andrea Bezerra de Souza
Código Identificador:B27D7ED9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
ERRATA

ERRATA
ONDE SE LÊ:

NA PORTARIA 202/2011, Nova Maringá – MT, 24 de Dezembro de 2011
Art. 2º - O servidor estará afastado a partir da presente data a 07/02/2013.

LEIA – SE:

Art. 2º - O servidor estará afastado a partir da presente data 07/02/2011 a 07/02/2013.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

VIVIANE AMERICO RIBEIRO
Chefe do Departamento de Pessoal
Portaria 217/2012

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:5231ECFC

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
ERRATA

ERRATA
ONDE SE LÊ:

NA PORTARIA 206/2011, Nova Maringá – MT, 24 de Dezembro de 2011
Art. 2º - O servidor estará afastado a partir da presente data a 01/07/2013.

LEIA – SE:

Art. 2º - O servidor estará afastado a partir da presente data 01/07/2011 a 01/07/2013.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

VIVIANE AMERICO RIBEIRO
Chefe do Departamento de Pessoal

Portaria 217/2012

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:1D9BFDEA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
ERRATA

ERRATA
ONDE SE LÊ:

NA PORTARIA Nº 79/20122

Nova Maringá – MT, 01 de Fevereiro de 2011.

LEIA – SE:

PORTARIA Nº 79/2012

Nova Maringá – MT, 01 de Fevereiro de 2012.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

VIVIANE AMERICO RIBEIRO
Chefe do Departamento de Pessoal
Portaria 217/2012

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:067FC204

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
ERRATA

ERRATA
ONDE SE LÊ:

NA PORTARIA 204/2011, Nova Maringá – MT, 24 de Dezembro de 2011
Art. 2º - O servidor estará afastado a partir da presente data a 25/03/2013.

LEIA – SE:

Art. 2º - O servidor estará afastado a partir da presente data 23/05/2011 a 25/03/2013.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

VIVIANE AMERICO RIBEIRO
Chefe do Departamento de Pessoal
Portaria 217/2012

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:A42253AD

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 365/2012

"EXONERAR SERVIDOR "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. ADEMIR MENDES, portador da Cédula de Identidade nº. 3055065-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 395.194.819.15, do cargo em comissão SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVIÇOS PUBLICOS, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Publicos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:BD448508

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA

PORTARIA Nº. 366/2012
"CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA"

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. CASSIANE CASAGRANDE, portadora do RG nº. 10221085 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 872.338.941.91, licença para trato de interesses particulares por no máximo 2 anos, conforme seção VII, Art. 87 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - O servidor estará afastado a partir da presente data a 28/12/2014.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 28 de Dezembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:4378B8D0

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 367/2012 **"EXONERAR SERVIDOR "**

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. ALCIDES COSTA, portador da Cédula de Identidade nº. 779262 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 174.731.609.15, do cargo em comissão SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:28F34B0F

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 368/2012

"EXONERAR SERVIDOR "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, o Sr. ALEXIO ZAMBONI, portador da Cédula de Identidade nº. 1.534.515-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 032.665.759.20, do cargo em comissão CHEFE DEPTO DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:2AC5AB1D

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 369/2012

"EXONERAR SERVIDOR "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. DOLVAIR ANGELO SAMBUGARI, portador da Cédula de Identidade nº. 852129 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 033.251.729.20, do cargo em comissão SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:0F2CB813

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDORA

PORTARIA Nº. 370/2012

"EXONERAR SERVIDORA "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Sra. EDINETE ALICE DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº. 595339 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 379.962.151.20, do cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, lotado na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:33AD58CA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDORA

PORTARIA Nº. 371/2012
"EXONERAR SERVIDORA "
OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Sra. ELLEN DIAS DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº. 22957715 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 045.326.161.23, do cargo em comissão de ENCARREGADO SETOR VIGILANCIA E INSPEÇÃO SANITARIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:B68E84E1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDORA A PEDIDO

PORTARIA Nº. 372/2012

"EXONERAR SERVIDORA A PEDIDO "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Sra. EUDIRENE BATISTA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº. 13136534 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 894.735.581.04, do cargo efetivo de ZELADOR (A), lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 21 de Dezembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:3B71FCBE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 373/2012

"EXONERAR SERVIDOR "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. ITAMAR MARTINS BONFIM, portador da Cédula de Identidade nº. 344711 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 346.375.591.20, do cargo em comissão SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:EFC08DA3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 374/2012
"EXONERAR SERVIDOR "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. JORGE LUIZ, portador da Cédula de Identidade nº. 10541075 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 934.204.636.34, do cargo em comissão ENCARREGADO DO SETOR DE APOIO GERAL A SAUDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:448AE666

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 375/2012

"EXONERAR SERVIDOR "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº. 31856892 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 413.248.979.53, do cargo em comissão ENCARREGADO DO SETOR DE DISTRIBUICAO AGUA E SANEAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:70417272

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDORA

PORTARIA Nº. 376/2012

"EXONERAR SERVIDORA "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Sra. JOSIANE DIAS LEAL, portadora da Cédula de Identidade nº. 22344551 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 040.041.531.31, do cargo em comissão de ENCARREGADO DO SETOR DE APOIO GERAL, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:9991ACCA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDORA A PEDIDO

PORTARIA Nº. 377/2012

"EXONERAR SERVIDORA A PEDIDO "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Sra. LUCIANA GARCIA HARALA, portadora da Cédula de Identidade nº. 10154000 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 786.955.701.34, do cargo em comissão de CHEFE DO DPTO DE TESOURARIA,e do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:23F74E38

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDORA

PORTARIA Nº. 378/2012

"EXONERAR SERVIDORA "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. MARCIA DE FATIMA SOUZA PAIM, portadora da Cédula de Identidade nº. 09405275 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 621.245.361.68, do cargo em comissão de ENCARREGADO DO SETOR DE SERVIÇOS COMUNITARIOS, lotado na Secretaria Municipal de AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 21 de Dezembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:09E5555C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 379/2012 **"EXONERAR SERVIDOR "**

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, o Sr. MICHEL SOUZA CAMPOS, portador da Cédula de Identidade nº. 21878420 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 045.725.591.98, do cargo em comissão CHEFE DE DIVISAO DE APOIO DA TESOURARIA, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:26356B9C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 380/2012

"EXONERAR SERVIDOR "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, o Sr. OSCAR LOBO DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº. 31540348 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 330.688.879.68, do cargo em comissão SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:CA9E9C15

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 381/2012

"EXONERAR SERVIDOR "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. RICHARD KLOH, portador da Cédula de Identidade nº. 61779981 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 840.247.989.87, do cargo em comissão ASSESSOR DISTRITAL, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:AB82E5A7

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 382/2012

"EXONERAR SERVIDOR "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. ROBERTO DE LIMA, portador da Cédula de Identidade nº. 11533684 SJ/MT, inscrito no CPF sob o n.º 827.430.611.20, do cargo em comissão CHEFE DO DPTO DE CONTABILIDADE, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:C09B5D54

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDORA

PORTARIA Nº. 383/2012
"EXONERAR SERVIDORA "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a Sra. ROSANE ILHA FERNANDES, portadora da Cédula de Identidade nº. 962678 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 809.392.609.72, do cargo em comissão de CHEFE DE DPTO DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, lotado na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.
P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:A28EBE6E

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDORA

PORTARIA Nº. 384/2012
"EXONERAR SERVIDORA "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. ROSELIA TIMOTEO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº. 000830265 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n.º 560.343.261.68, do cargo em comissão de ENCARREGADO DO SETOR DE PROJETOS E CURSOS, lotado na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:2FA85ECB

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDORA

PORTARIA Nº. 385/2012

"EXONERAR SERVIDORA "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. SILVANA MARIA CUNHA, portadora da Cédula de Identidade nº. 1488457-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 981.096.421.87, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISAO DE APOIO PESSOAL, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:C9AA889E

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº. 005/2012

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO Nº. 005/2012
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Amos Bernardino Zanchet, Nº. 50E, Centro, Nova Maringá – MT, CEP 78.445-000, inscrita no CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. OSCAR JOSÉ DE CARVALHO**,** portador do RG Nº. 12029009 SJ/MT, inscrito no CPF sob o Nº. 889.300.841-68, doravante denominada simplesmente **Contratante** e do outro a Sra. SONIA MARIA DA ROSA LEITE**,** brasileira, portadora do RG Nº. 0780785-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob o Nº. 650.572.441.91, residente na Rua Meryhelen, s/nº Bairro Jd. Mayra, neste Município doravante denominado simplesmente **Contratado,** Resolvem pactuar o presente Termo de Distrato nos moldes da Cláusula 10.0 - O presente contrato extinguirá automaticamente pelo decurso normal de seu prazo, podendo ser rescindo por qualquer das partes, a qualquer tempo, conforme segue:
1.0 **–** Fica o Contrato supracitado, rescindido amigavelmente, em sua integridade, sem que para qualquer das partes produza direito a indenizações ou reparações de perdas e danos de qualquer natureza, salvo aquelas que forem apuradas em relação aos serviços já prestados.
1.1 – O presente Termo de distrato passa a vigorar na data de sua assinatura.
E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Contratante

SONIA MARIA DA ROSA LEITE
Contratado

Testemunhas:

_____
Nome: Viviane Americo Ribeiro
CPF: 903.576.391.20

_____
Nome: Maria Raimunda Araujo da Silva
CPF: 146.884.502.06

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:A2D3F633

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº. 04/2012

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO Nº. 04/2012
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Amos Bernardino Zanchet, Nº. 50E, Centro, Nova Maringá – MT, CEP 78.445-000, inscrita no CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. OSCAR JOSÉ DE CARVALHO**,** portador do RG Nº. 12029009 SJ/MT, inscrito no CPF sob o Nº. 889.300.841-68, doravante denominada simplesmente **Contratante** e do outro a Sra. BENILDA MARIA DOS SANTOS**,** brasileira, portadora do RG Nº. 0398034-0 SJ/MT, inscrita no CPF sob o Nº. 581.336.741.15, residente na Rua Adriana, s/nº - Jardim Mayra, neste Município doravante denominado simplesmente **Contratado,** Resolvem pactuar o presente Termo de Distrato nos moldes da Cláusula 10.0 - O presente contrato extinguirá

automaticamente pelo decurso normal de seu prazo, podendo ser rescindo por qualquer das partes, a qualquer tempo, conforme segue:
1.0 **–** Fica o Contrato supracitado, rescindido amigavelmente, em sua integridade, sem que para qualquer das partes produza direito a indenizações ou reparações de perdas e danos de qualquer natureza, salvo aquelas que forem apuradas em relação aos serviços já prestados.
1.1 – O presente Termo de distrato passa a vigorar na data de sua assinatura.
E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Contratante

BENILDA MARIA DOS SANTOS
Contratado

Testemunhas:

_____
Nome: Viviane Americo Ribeiro
CPF: 903.576.391.20

_____
Nome: Maria Raimunda Araujo da Silva
CPF: 146.884.502.06

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:2C3CCB37

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº. 003/2012

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO Nº. 003/2012
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Amos Bernardino Zanchet, Nº. 50E, Centro, Nova Maringá – MT, CEP 78.445-000, inscrita no CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. OSCAR JOSÉ DE CARVALHO**,** portador do RG Nº. 12029009 SJ/MT, inscrito no CPF sob o Nº. 889.300.841-68, doravante denominada simplesmente **Contratante** e do outro a Sra. CATIA ARANTES CORREIA**,** brasileira, portadora do RG Nº. 14047780 SSP/MT, inscrita no CPF sob o Nº. 707.525.161.91, residente na Av. Amos Bernardino Zanchet, s/nº Bairro Centro, neste Município doravante denominado simplesmente **Contratado,** Resolvem pactuar o presente Termo de Distrato nos moldes da Cláusula 10.0 - O presente contrato extinguirá automaticamente pelo decurso normal de seu prazo, podendo ser rescindo por qualquer das partes, a qualquer tempo, conforme segue:
1.0 **–** Fica o Contrato supracitado, rescindido amigavelmente, em sua integridade, sem que para qualquer das partes produza direito a indenizações ou reparações de perdas e danos de qualquer natureza, salvo aquelas que forem apuradas em relação aos serviços já prestados.
1.1 – O presente Termo de distrato passa a vigorar na data de sua assinatura.
E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Contratante

CATIA ARANTES CORREIA
Contratado

Testemunhas:

_____
Nome: Viviane Americo Ribeiro
Cpf: 903.576.391.20

_____
Nome: Maria Raimunda Araujo da Silva
CPF: 146.884.502.06

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:DE34A2A1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº. 006/2012

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO Nº. 006/2012
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Amos Bernardino Zanchet, Nº. 50E, Centro, Nova Maringá – MT, CEP 78.445-000, inscrita no CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. OSCAR JOSÉ DE CARVALHO**,** portador do RG Nº. 12029009 SJ/MT, inscrito no CPF sob o Nº. 889.300.841-68, doravante denominada simplesmente **Contratante** e do outro a Sra. CONCEICAO DE FATIMA BOTTER AMORIM**,** brasileira, portadora do RG Nº. 667223 SSP/MT, inscrita no CPF sob o Nº. 405.475.661.15, residente na Rua São Pedro, s/nº - Jardim Europa, neste Município doravante denominado simplesmente **Contratado,** Resolvem pactuar o presente Termo de Distrato nos moldes da Cláusula 10.0 - O presente contrato extinguirá automaticamente pelo decurso normal de seu prazo, podendo ser rescindo por qualquer das partes, a qualquer tempo, conforme segue:
1.0 **–** Fica o Contrato supracitado, rescindido amigavelmente, em sua integridade, sem que para qualquer das partes produza direito a indenizações ou reparações de perdas e danos de qualquer natureza, salvo aquelas que forem apuradas em relação aos serviços já prestados.
1.1 – O presente Termo de distrato passa a vigorar na data de sua assinatura.
E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Contratante

CONCEICAO DE FATIMA BOTTER AMORIM
Contratado

Testemunhas:

Nome: Viviane Americo Ribeiro
CPF: 903.576.391.20

Nome: Maria Raimunda Araujo da Silva
CPF: 146.884.502.06

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:5111EBC1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº. 007/2012

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO Nº. 007/2012
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Amos Bernardino Zanchet, Nº. 50E, Centro, Nova Maringá – MT, CEP 78.445-000, inscrita no CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. OSCAR JOSÉ DE CARVALHO**,** portador do RG Nº. 12029009 SJ/MT, inscrito no CPF sob o Nº. 889.300.841-68, doravante denominada simplesmente **Contratante** e do outro a Sra. GISELI SANTOS NUNES**,** brasileira,

portadora do RG Nº. 401741059 SSP/SP, inscrita no CPF sob o Nº. 327.113.888.59, residente na Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/nº, Bairro Centro, neste Município doravante denominado simplesmente **Contratado,** Resolvem pactuar o presente Termo de Distrato nos moldes da Cláusula 10.0 - O presente contrato extinguirá automaticamente pelo decurso normal de seu prazo, podendo ser rescindo por qualquer das partes, a qualquer tempo, conforme segue:
1.0 **–** Fica o Contrato supracitado, rescindido amigavelmente, em sua integridade, sem que para qualquer das partes produza direito a indenizações ou reparações de perdas e danos de qualquer natureza, salvo aquelas que forem apuradas em relação aos serviços já prestados.
1.1 – O presente Termo de distrato passa a vigorar na data de sua assinatura.
E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
Contratante

GISELI SANTOS NUNES
Contratado

Testemunhas:
Nome: Viviane Americo Ribeiro
CPF: 903.576.391.20

Nome: Edinete Alice da Silva
CPF: 379.962.151.20

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:54527372

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDORA

PORTARIA Nº. 386/2012

"EXONERAR SERVIDORA "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. SONIA MARA ZARDO MAGALHAES, portadora da Cédula de Identidade nº. 10465448 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 667.623.161.15, do cargo em comissão de SECRETARIO DE AMINISTRAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - Retornar a Sra. SONIA MARA ZARDO MAGALHAES, ao cargo efetivo de SECRETARIO ADMINISTRATIVO, a partir de 31/12/2012.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:47F04497

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 387/2012

"EXONERAR SERVIDOR "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, o Sr. DENERVAL LACERDA TRIZOTTE, portador da Cédula de Identidade nº. 18230210 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 035.407.101.75, do cargo em comissão de CHEFE DO DPTO DE TRIBUTAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2º - Retornar o Sr. DENERVAL LACERDA TRIZOTTE, ao cargo efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS, a partir de 31/12/2012.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:FE7EFE7B

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDORA

PORTARIA Nº. 388/2012

"EXONERAR SERVIDORA "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a Sra. VIVIANE AMERICO RIBEIRO, portadora da Cédula de Identidade nº. 13184679 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 903.576.391.20, do cargo em comissão de CHEFE DO DPTO PESSOAL, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - Retornar a Sra. VIVIANE AMERICO RIBEIRO, ao cargo efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS, a partir de 31/12/2012.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:8CAE1C7D

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDORA

PORTARIA Nº. 389/2012

"EXONERAR SERVIDORA "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a Sra. MARIA RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº. 1418685 SSP/PA, inscrita no CPF sob o n.º 146.884.502.06, do cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º - Retornar a Sra. MARIA RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA, ao cargo efetivo de PROFESSOR 25 HRS, a partir de 31/12/2012.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:3790FFC3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDORA

PORTARIA Nº. 390/2012

"EXONERAR SERVIDORA "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a Sra. DINALVA ALVES DE SANTANA SANFELICE, portadora da Cédula de Identidade nº. 779311-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 571.163.501.87, do cargo em comissão de ENCARREGADO DO SETOR EDUCACIONAL DAS CRECHES, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º - Retornar a Sra. DINALVA ALVES DE SANTANA SANFELICE, ao cargo efetivo de MONITOR DE CRECHE, a partir de 31/12/2012.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:6D1E150F

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 391/2012

"EXONERAR SERVIDOR "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, o Sr. SEBASTIAO CEZAR PINTO, portador da Cédula de Identidade nº. 3.923.302-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 662.667.931.72, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE OFICINA, MAQUINAS E RODAGEM, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
Art. 2º - Retornar o Sr. SEBASTIAO CEZAR PINTO, ao cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 31/12/2012.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:9CBC3E7E

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 392/2012

"EXONERAR SERVIDOR "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, o Sr. REGINALDO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 2031880 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 439.469.259.87, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISAO DE ASSISTENCIA TECNICA, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Publicos.
Art. 2º - Retornar o Sr. REGINALDO DA SILVA, ao cargo efetivo de Carpinteiro, a partir de 31/12/2012.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.
Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:5A4754B2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 393/2012

"EXONERAR SERVIDOR "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. EDI CARLOS RODRIGUES JULIO, portador da Cédula de Identidade nº. 10999655 SJ/MT, inscrito no CPF sob o n.º 849.406.201.82, do cargo em comissão de CHEFE DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
Art. 2º - Retornar o Sr. EDI CARLOS RODRIGUES JULIO, ao cargo efetivo de SECRETARIO ADMINISTRATIVO, a partir de 31/12/2012.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:4083ADE0

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 394/2012

"EXONERAR SERVIDOR "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, o Sr. DEIBSON CLEI DE CAMPOS, portador da Cédula de Identidade nº. 1478556-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 000.733.161.48, do cargo em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 2º - Retornar o Sr. DEIBSON CLEI DE CAMPOS, ao cargo efetivo de SECRETARIO ADMINISTRATIVO, a partir de 31/12/2012.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:FD4DB9A0

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDORA

PORTARIA Nº. 395/2012

"EXONERAR SERVIDORA "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. LIDIA OLIVEIRA FRANCA, portadora da Cédula de Identidade nº. 11300957 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 003.700.111.63, do cargo em comissão de CHEFE DE CENTRAL DE VAGAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Art. 2º - Retornar a Sra. LIDIA OLIVEIRA FRANCA, ao cargo efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS, a partir de 31/12/2012.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:C8454CD9

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 396/2012

"EXONERAR SERVIDOR "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, o Sr. CICERO RUFINO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº. 779.431 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 326.645.401.49, do cargo em comissão de ENCARREGADO DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2º - Retornar o Sr. CICERO RUFINO DE SOUZA, ao cargo efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS, a partir de 31/12/2012.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:D5467C76

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 397/2012
"EXONERAR SERVIDOR "

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. JOAO BATISTA RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade nº. 0714974-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 621.455.411.87, do cargo em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2º - Retornar o Sr. JOAO BATISTA RODRIGUES, ao cargo efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS, a partir de 31/12/2012.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2012.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:C2098C58

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 01/2013

PORTARIA Nº. 01/2013

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado do Secretário Municipal de Administração o Sr. Antonio Alamino Cardoso Casseres"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001com suas posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em cargo Comissionado, o ***Sr. Antonio Alamino Cardoso Casseres***, portador do RG nº. 9599118 SSP/MT, e CPF sob o n.º 654.478.401-04, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, a partir de 02/01/2013, até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:41BFDC6B

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 02/2013

PORTARIA Nº. 02/2013

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Secretária Municipal de Ação e Promoção Social a Sra. Mayra Coradi Braga."

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001com suas posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em cargo Comissionado, a Sra. **MAYRA CORADI BRAGA**, portadora do RG nº. 1.744.241-9 SSP/MT, e CPF sob o n.º 020.058.761-78, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Ação e Promoção Social, a partir de 02/01/2013, até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:9078A1BD

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 03/2013

PORTARIA Nº. 03/2013

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos o Sr. Joel Bino do Nascimento"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001 com suas posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em cargo Comissionado, o Sr. **JOEL BINO DO NASCIMENTO**, portador do RG nº. 1629345 SSP/PR, e CPF sob o n.º 238.032.829-34, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos, a partir de 02/01/2013, até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas disposições em contrario.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:D689362F

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 04/2013

PORTARIA Nº. 04/2013

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado do Secretário Municipal de Finanças o Sr. Cleverson Eduardo Allievi"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001com suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em cargo Comissionado, o ***Sr. Cleverson Eduardo Allievi***, portador do RG nº. 9050918193 SSP/RS, e CPF sob o n.º 781.706.050-91, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças, a partir de 02/01/2013, até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas disposições em contrario.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:378FB5E5

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 05/2013

PORTARIA Nº. 05/2013

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Secretário Municipal de Planejamento o Sr. Irieneu Allievi"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001 com suas posteriores alterações.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em cargo Comissionado, o Sr. **IRINEU ALLIEVI**, portador do RG nº. 1027117116 SSP/PR, e CPF sob o n.º 389.616.360-49, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, a partir de 02/01/2013, até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas disposições em contrario.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:AD274A02

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 06/2013

PORTARIA Nº. 06/2013

"Dispõe sobre a Exoneração a Pedido do cargo Comissionado de Diretor de Escola Municipal da Sra. Vanda da Silva"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 298/2003 com suas posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Sra. **Vanda da Silva**, portadora do RG nº. 13207644 SSP/MT, e CPF sob o n.º 622.550.611-04 do cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL, a partir de 02/01/2013, até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:C73E7C52

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 07/2013

PORTARIA Nº. 07/2013

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Secretária Municipal de Saúde a Sra. Leosandra Aparecida Paz Dalla Costa."

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001com suas posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em cargo Comissionado, a Sra. . **LEOSANDRA APARECIDA PAZ DALLA COSTA**, portadora do RG nº. 38929882 SSP/SC, e CPF sob o n.º 040.408.529-66, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde, a partir de 02/01/2013, até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas disposições em contrario.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:BBAC0E76

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 09/2013

PORTARIA Nº. 09/2013

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Licitações o Sr. Diego Leisch Dala Riva"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001 com suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em cargo Comissionado, o Sr. **DIEGO LEISCH DALA RIVA,** portador do RG nº. 4615901 SSP/SC, e CPF sob o n.º 053.939.919-16, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Licitações, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02/01/2013, até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:6F61B1F0

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 10/2013

PORTARIA Nº. 10/2013

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. Viviane Américo Ribeiro"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001 com suas posteriores alterações.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em cargo Comissionado, a Sra. **VIVIANE AMÉRICO RIBEIRO,** portadora do RG nº. 1318469 SSP/MT, e CPF sob o n.º 903.576.391-20, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Pessoal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02/01/2013, até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas disposições em contrario.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:1A1EEA47

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 11/2013

PORTARIA Nº. 11/2013

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Administração Educacional o Sr. Reginaldo Felício de Oliveira"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001 com suas posteriores alterações.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em cargo Comissionado, a ***Sr. Reginaldo Felício de Oliveira***, portadora do RG nº. 23627674-8 SSP/SP, e CPF sob o n.º 165.465.998-30, para exercer o cargo Chefe de Divisão de Administração Educacional, lotado na Secretária Municipal de Educação, a partir de 02/01/2013, até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas disposições em contrario.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:1D1DCBFD

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 12/2013

PORTARIA Nº. 12/2013

*"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Compras o S**r.** Jonas Máximo da Silva"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001 com suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em cargo Comissionado, o Sr. **JONAS MÁXIMO DA SILVA,** portador do RG nº. 11734450 SJ/MT, e CPF sob o n.º 631.381.071-68, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Compras, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02/01/2013, até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas disposições em contrario.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:831F75FB

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 13/2013

PORTARIA Nº. 13/2013

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Contabilidade o Sr. Roberto de Lima"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001 com suas posteriores alterações.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em cargo Comissionado, o Sr. **ROBERTO DE LIMA,** portador do RG nº. 115.33684 SJ/MT, e CPF sob o n.º 827.430.611-20, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 02/01/2013, até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas disposições em contrario.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:69DEBF1F

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 14/2013

PORTARIA Nº. 14/2013

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Orientador Acadêmico o Sr. Carlindo Sérgio de Assunção"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001 com suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em cargo Comissionado, o **Sr. *Carlindo Sérgio de Assunção***, portador do RG nº. 272411 SSP/MT, e CPF sob o n.º 267.698.401-20, para exercer o cargo de Orientador Acadêmico, lotado na Secretária Municipal de Educação, a partir de 02/01/2013, até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas disposições em contrario.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:5EE1BE16

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 15/2013

PORTARIA Nº. 15/2013

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Secretária Municipal de Educação a Sr[a] Vanda da Silva"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001com suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em cargo Comissionado, a Sra. **Vanda da Silva**, portadora do RG nº. 13207644 SSP/MT, e CPF sob o n.º 622.550.611-04, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação, a partir de 02/01/2013, até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:A78D63CC

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 17/2013

PORTARIA Nº. 17/2013

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Tesouraria o Sr. Alcides Costa"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001 com suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em cargo Comissionado, o Sr. **ALCIDES COSTA,** portador do RG nº. 779262 SSP/PR, e CPF sob o n.º 174.731.609-15, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Tesouraria, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 02/01/2013, até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas disposições em contrario.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
Nova Maringá – MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:3D5A277C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 18/2013

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Convênios e Prestações de Contas o Sr. Deibson Clei de Campos"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001 com suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em cargo Comissionado, o ***Sr. Deibson Clei de Campos***, portador do RG nº. 1478556-0 SSP/MT, e CPF sob o n.º 000.733.161-48, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Convênios e Prestações de Contas, lotado na Secretária Municipal de Planejamento, a partir de 02/01/2013, até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas disposições em contrario.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:F207A762

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 19/2013

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Patrimônio o Sr. João Batista Rodrigues"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001 com suas posteriores alterações.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em cargo Comissionado, o Sr. **JOÃO BATISTA RODRIGUES,** portador do RG nº. 07149743 SSP/MT, e CPF sob o n.º 621.455.411- 87, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 02/01/2013, até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas disposições em contrario.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:866EE9C8

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 20/2013

PORTARIA Nº. 20/2013

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Programas, Projetos e Serviços a Srª. Luceni Marlene Lordano Pederiva"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001 com suas posteriores alterações.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em cargo Comissionado, a ***Srª. Luceni Marlene Lordano Pederiva***, portador do RG nº. 1320750-4 SSP/MT, e CPF sob o n.º 660.027.029-20, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Programas, Projetos e Serviços, lotado na Secretária Municipal de Ação e Promoção Social, a partir de 02/01/2013, até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas disposições em contrario.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:56A709EF

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 16/2013

PORTARIA Nº. 16/2013

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Encarregada do Setor Educacional das Creches a Srª. Dinalva Alves de Santana Sanfelice"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001 com suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em cargo Comissionado, a **Srª. *Dinalva Alves de Santana Sanfelice***, portadora do RG nº. 779311-1 SSP/MT, e CPF sob o n.º 571.163.501-87, para exercer o cargo de Encarregada do Setor Educacional das Creches, lotado na Secretária Municipal de Educação, a partir de 02/01/2013, até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas disposições em contrario.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:B303B6A9

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 21/2013

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Protocolo e Expediente Geral o Sra. Cristina De Souza Gonçalves"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001 com suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em cargo Comissionado, a Sra. **CRISTINA DE SOUZA GONÇALVES,** portadora do RG nº. 18038441 SSP/MT, e CPF sob o n.º 621.455.411- 87, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Protocolo e Expediente Geral, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 02/01/2013, até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas disposições em contrario.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:5A9F0D96

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 25/2013

PORTARIA Nº. 25/2013

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Coordenador Geral o Sr. LIONOR CARLOTA OURIVES"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e demais atribuições da Lei n.º 217/2001 com suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em cargo Comissionado, o Sr. **Lionor Carlota Ourives,** portador do RG nº. 982 237 SSP/MT, e CPF sob o n.º 568.149.501-97, para exercer o cargo de Coordenador Geral, lotado no Gabinete, a partir de 02/01/2013, até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas disposições em contrario.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Americo Ribeiro
Código Identificador:2185269E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS 12/2012

DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 078/2012
CONTRATANTE – MUNICIPIO DE NOVA MARINGA
CONTRATADO – CONSTRUTORA FRIGO LTDA EPP
OBJETO - **SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ROBSON DE ALMEIDA LIMA.**
DATA – 31/12/2012

CONTRATO 079/2012
CONTRATATANTE – MUNICIPIO DE NOVA MARINGA
CONTRATANTE – **ARIANO ENGENHARIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME**
OBEJTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E AUTORGA DA AGUA DO POÇO ARTESIANO DE BRIANORTE – MUNICIPIO DE NOVA MARINGA.
DATA - 31/12/2012

CONTRATO 080/2012
CONTRATANTE – MUNICIPIO DE NOVA MARINGA
CONTRATADO – SERGIO CHRUSCZAK ME
OBJETO - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ.**
DATA – 31/12/2012

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2011
CONTRATANTE – MUNICIPIO DE NOVA MARINGA

CONTRATADO – **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**
OBJETO - **FORNECIMENTO DE SOFTWARE NAS ÁREAS PÚBLICAS, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, PROTOCOLOS/PROCESSOS, PATRIMÔNIO, COMPRAS, LICITAÇÕES, FROTAS, GESTÃO DE CONTROLE INTERNO, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, TESOURARIA, TRIBUTÁRIA, PLANEJAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, ESCOLAS MUNICIPAIS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FARMÁCIA CENTRAL, PSF/CENTRAL, LABORATÓRIO, ODONTOLOGIA E SANEAMENTO.**
DATA – 31/12/2012

Publicado por:
Sônia Mara Zardo Magalhaes
Código Identificador:BA9461EC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 153/2012

SÚMULA: Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) 2013, de responsabilidade do Sistema de Controle Interno.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições e considerando ainda as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) 2013, e que segue anexo como parte integrante do presente decreto.
Parágrafo único - O Plano Anual de Auditoria Interna destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos da prefeitura municipal de Nova Monte Verde e seus respectivos procedimentos de controle
Art. 2º - Caberá à Controladoria Geral do Município – CGM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto Entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Monte Verde-MT, 19 de dezembro de 2012.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO – CGM

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) – 2013

ATIVIDADES
JANEIRO
Conclusão de relatórios do exercício anterior. Publicação dos Anexos da LRF do Quadrimestre anterior.
Análise do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar N.º 101 de 04/05/2000, referente ao exercício anterior. Remessa das informações do sistema APLIC.
Verificação da contratação, execução e acompanhamento na inserção das informações no Sistema Geo-Obras do TCE-MT das obras e serviços de engenharia referente ao mês anterior.
Verificação dos processos licitatórios homologados e dos contratos assinados no mês anterior.
Verificação da celebração, controle e prestação de contas de convênios concedidos e recebidos. Acompanhamento dos consórcios.
Verificação das atividades referente aos bens patrimoniais (Comissão de Inventário, Avaliação e Doação).
Verificação do controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas. Programação financeira. Concessão de diárias.
Admissão de pessoal em cargo efetivo, comissionado, função de confiança, contrato temporário; Controle de sobre vantagens, promoções e adicionais; Treinamento e capacitações; Processos administrativos.
FEVEREIRO
Verificação do Balancete do mês anterior.
Análise do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar N.º 101 de 04/05/2000, referente ao exercício anterior. Remessa das informações do sistema APLIC.
Verificação da contratação, execução e acompanhamento na inserção das informações no sistema Geo-Obras do TCE-MT das obras e serviços de engenharia referente ao mês anterior.
Verificação dos processos licitatórios homologados e dos contratos assinados no mês anterior.
Verificação da celebração, controle e prestação de contas de convênios concedidos e recebidos. Acompanhamento dos consórcios.
Verificação das Atividades do Sistema de Serviços Gerais
Verificação do controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas. Programação financeira. Concessão de diárias.
Padronização do cadastro imobiliário e econômico. Verificação da atuação da fiscalização, lançamentos, arrecadação, baixa de tributos. Acompanhamento da Dívida Ativa tributária, inscrição, controle e baixa.
MARÇO
Verificação do Balancete do mês anterior.
Análise do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar N.º 101 de 04/05/2000, referente ao exercício anterior. Parecer Conclusivo de Contas Anuais. Remessa das informações do sistema APLIC.
Verificação da contratação, execução e acompanhamento na inserção das informações no Sistema Geo-Obras do TCE-MT das obras e serviços de engenharia referente ao mês anterior.
Verificação dos processos licitatórios homologados e dos contratos assinados no mês anterior.
Verificação da celebração, controle e prestação de contas de convênios concedidos e recebidos. Acompanhamento dos Consórcios.
Verificação do controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas. Programação financeira. Concessão de diárias.
Verificação das Atividades do Sistema de Tecnologia da Informação. (Segurança física e Lógica; Backups de Sistemas, Dados e Informações)
Verificação do bom uso de máquinas e veículos. Manutenção preventiva. Controle de movimentação, combustível e peças.
ABRIL
Verificação do Balancete do mês anterior.
Análise do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar N.º 101 de 04/05/2000, referente ao exercício anterior. Remessa das informações do sistema APLIC.
Verificação da contratação, execução e acompanhamento na inserção das informações no sistema Geo-Obras do TCE-MT das obras e serviços de engenharia referente ao mês anterior.
Verificação dos processos licitatórios homologados e dos contratos assinados no mês anterior.
Verificação da celebração, controle e prestação de contas de convênios concedidos e recebidos. Acompanhamento dos consórcios.
Verificação do controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas. Programação financeira. Concessão de diárias.
Verificação das ações realizadas pela Secretaria de Saúde. Controle e distribuição de medicamentos. Acondicionamento e destinação de resíduos "lixo hospitalar". Transportes de pacientes.
Admissão de pessoal em cargo efetivo, comissionado, função de confiança, contrato temporário; Controle de sobre vantagens, promoções e adicionais; Treinamento e capacitações; Processos administrativos.
MAIO
Verificação do Balancete do mês de anterior. Publicação dos Anexos da LRF do Quadrimestre anterior.
Análise do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar N.º 101 de 04/05/2000, referente ao exercício anterior. Remessa das informações do sistema APLIC.
Verificação da contratação, execução e acompanhamento na inserção das informações no sistema Geo-Obras do TCE-MT das obras e serviços de engenharia referente ao mês anterior.
Verificar a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício seguinte. Verificar a realização da Audiência Pública.
Verificação dos processos licitatórios homologados e dos contratos assinados no mês anterior.
Verificação da celebração, controle e prestação de contas de convênios concedidos e recebidos. Acompanhamento dos consórcios.
Verificação do controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas. Programação financeira. Concessão de diárias.
Verificar a qualidade na distribuição da merenda escolar.
JUNHO
Verificação do Balancete do mês anterior.
Análise do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar N.º 101 de 04/05/2000, referente ao exercício anterior. Remessa das informações do sistema APLIC.
Verificação da contratação, execução e acompanhamento na inserção das informações no sistema Geo-Obras do TCE-MT das obras e serviços de engenharia referente ao mês anterior.
Verificação dos processos licitatórios homologados e dos contratos assinados no mês anterior.
Verificação da celebração, controle e prestação de contas de convênios concedidos e recebidos. Acompanhamento dos consórcios.
Verificação do controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas. Programação financeira. Concessão de diárias.
Verificar a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício seguinte. Verificar a realização da Audiência Pública.
Verificação das Atividades do Sistema de Serviços Gerais
Verificação do bom uso de máquinas e veículos. Manutenção preventiva. Controle de movimentação, combustível e peças.
Verificação das ações realizadas pela Secretaria de Saúde. Controle e distribuição de medicamentos. Acondicionamento e destinação de resíduos "lixo hospitalar". Transportes de pacientes.
JULHO
Verificação do Balancete mês de anterior. Publicação dos Anexos da LRF do Quadrimestre anterior.
Análise do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar N.º 101 de 04/05/2000, referente ao exercício anterior. Remessa das informações do sistema APLIC.
Verificação da contratação, execução e acompanhamento na inserção das informações no sistema Geo-Obras do TCE-MT das obras e serviços de engenharia referente ao mês anterior.
Verificar a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício seguinte. Verificar a realização da Audiência Pública.
Verificação dos processos licitatórios homologados e dos contratos assinados no mês anterior.
Verificação da celebração, controle e prestação de contas de convênios concedidos e recebidos. Acompanhamento dos consórcios.
Verificação do controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas. Programação financeira. Concessão de diárias.
Padronização do cadastro imobiliário e econômico. Verificação da atuação da fiscalização, lançamentos, arrecadação, baixa de tributos. Acompanhamento da Dívida Ativa tributária, inscrição, controle e baixa.

Admissão de pessoal em cargo efetivo, comissionado, função de confiança, contrato temporário; Controle de sobre vantagens, promoções e adicionais; Treinamento e capacitações; Processos administrativos.
AGOSTO
Verificação do Balancete do mês anterior.
Análise do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar N.º 101 de 04/05/2000, referente ao exercício anterior. Remessa das informações do sistema APLIC.
Verificação da contratação, execução e acompanhamento na inserção das informações no sistema Geo-Obras do TCE-MT das obras e serviços de engenharia referente ao mês anterior.
Verificação dos processos licitatórios homologados e dos contratos assinados no mês anterior.
Verificação da celebração, controle e prestação de contas de convênios concedidos e recebidos. Acompanhamento dos consórcios.
Verificação do controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas. Programação financeira. Concessão de diárias.
Verificação das ações realizadas pela Secretaria de Ação Social no atendimento a população. Plano de Ação Gestor e Conselho; IGD.
Verificar as condições do serviço prestado no transporte escolar.
SETEMBRO
Verificação do Balancete mês de anterior. Publicação dos Anexos da LRF do Quadrimestre anterior.
Análise do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar N.º 101 de 04/05/2000, referente ao exercício anterior. Remessa das informações do sistema APLIC.
Verificação da contratação, execução e acompanhamento na inserção das informações no sistema Geo-Obras do TCE-MT das obras e serviços de engenharia referente ao mês anterior.
Verificação dos processos licitatórios homologados e dos contratos assinados no mês anterior.
Verificação da celebração, controle e prestação de contas de convênios concedidos e recebidos. Acompanhamento dos consórcios.
Verificação do controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas. Programação financeira. Concessão de diárias.
Acompanhar a elaboração do PPA – Plano Plurianual (No primeiro ano de Mandato) e LOA – Lei Orçamentária Anual, para o Exercício seguinte. Verificar a realização da Audiência Pública
OUTUBRO
Verificação do Balancete do mês anterior.
Análise do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar N.º 101 de 04/05/2000, referente ao exercício anterior. Remessa das informações do sistema APLIC.
Verificação da contratação, execução e acompanhamento na inserção das informações no sistema Geo-Obras do TCE-MT das obras e serviços de engenharia referente ao mês anterior.
Verificação dos processos licitatórios homologados e dos contratos assinados no mês anterior.
Verificação da celebração, controle e prestação de contas de convênios concedidos e recebidos. Acompanhamento dos consórcios.
Verificação do controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas. Programação financeira. Concessão de diárias.
Verificação das Atividades do Sistema de Tecnologia da Informação. (Segurança física e lógica; Backups de Sistemas, Dados e Informações)
Verificação do bom uso de máquinas e veículos. Manutenção preventiva. Controle de movimentação, combustível e peças.
Padronização do cadastro imobiliário e econômico. Verificação da atuação da fiscalização, lançamentos, arrecadação, baixa de tributos. Acompanhamento da Dívida Ativa tributária, inscrição, controle e baixa.
Verificação das ações realizadas pela Secretaria de Saúde. Controle e distribuição de medicamentos. Acondicionamento e destinação de resíduos "lixo hospitalar". Transportes de pacientes.
NOVEMBRO
Verificação do Balancete do mês anterior.
Análise do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar N.º 101 de 04/05/2000, referente ao exercício anterior. Remessa das informações do sistema APLIC.
Verificação da contratação, execução e acompanhamento na inserção das informações no sistema Geo-Obras do TCE-MT das obras e serviços de engenharia referente ao mês anterior.
Verificação dos processos licitatórios homologados e dos contratos assinados no mês anterior.
Verificação da celebração, controle e prestação de contas de convênios concedidos e recebidos. Acompanhamento dos consórcios.
Verificação do controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas. Programação financeira. Concessão de diárias.
Admissão de pessoal em cargo efetivo, comissionado, função de confiança, contrato temporário; Controle de sobre vantagens, promoções e adicionais; Treinamento e capacitações; Processos administrativos.
Verificar as condições do serviço prestado no transporte escolar. Verificar a qualidade na distribuição da merenda escolar.
Publicação de atos oficiais e divulgação de campanhas institucionais.
DEZEMBRO
Verificação do Balancete do mês anterior.
Análise do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar N.º 101 de 04/05/2000, referente ao exercício anterior. Remessa das informações do sistema APLIC.
Verificação da contratação, execução e acompanhamento na inserção das informações no sistema Geo-Obras do TCE-MT das obras e serviços de engenharia referente ao mês anterior.
Verificação dos processos licitatórios homologados e dos contratos assinados no mês anterior.
Verificação da celebração, controle e prestação de contas de convênios concedidos e recebidos. Acompanhamento dos consórcios.
Verificação do controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas. Programação financeira. Concessão de diárias.
Verificação das atividades referente aos bens patrimoniais (Inventário).
Verificação das Atividades do Sistema Jurídico.
Verificação do bom uso de máquinas e veículos. Manutenção preventiva. Controle de movimentação, combustível e peças.

Nova Monte Verde – MT, em 19 de Dezembro de 2012.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

NEIDE DIAS DE MELO
Controladora Geral do Município
Portaria Nº 069/2011

Publicado por:
Silvana da Silva Costa
Código Identificador:91397D4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 556-2012

LEI N° 556/2012
20 DE DEZEMBRO DE 2012

SUMÚLA: "DESAFETA, INCORPORA AOS SEUS BENS DOMINICAIS A ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RETIFICAR TÍTULO DEFINITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS."

A Câmara Municipal Aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:
Artigo 1° - Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de uso comum do povo e incorporada nos bens dominicais a área do Equipamento Comunitário de 306,41 m² (Lote 12, Quadra 13), desmembrada da área maior de 4.430,10 m², com os seguintes limites e confrontação: FRENTE: medindo 23,57 metros para a Avenida Manoel Rodrigues de Souza; - FUNDO: medindo 0,00 metros, Lote Triangular – LADO DIREITO medindo 35,10 metros para os Lotes Comerciais da Praça; - LADO ESQUERDO: medindo 26,00 metros para o Lotes 13.
Parágrafo Único – A área desafetada (Lote 12, Quadra 13) após os trâmites legais de desmembramento encontra-se devidamente registrada na matricula n° 3868, do Livro 2-S do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.
Artigo 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a retificar o Titulo Definitivo n° 779/2004 emitido pelo Município de Nova Monte Verde, aos 28 de dezembro de 2004 em favor da senhora Beatriz de Fátima Sueck Lemes.
Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 20 de dezembro de 2012.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mirian Barbosa Camargo Maciel
Código Identificador:2CF22738

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 155-2012

DECRETO Nº 155/2012
Data 21/12/2012.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes, Prefeita do Município de Nova Monte Verde Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal Nº 068/2012 de 30/05/2012 (CRONOGRAMA DE AÇÕES), Portaria STN nº 406 de 20/06/2011 alterada pela Portaria STN nº 828 de 14/12/2011 bem como o Cronograma de implementação das novas regras aplicadas a contabilidade pública.
D E C R E T A
CAPÍTULOI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º As unidades administrativas do Poder Executivo, deverão desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao

valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme Decreto Municipal 068/2012 de 30/05/2012 (CRONOGRAMA DE AÇÕES), Portaria STN nº 406 de 20/06/2011 alterada pela Portaria STN nº 828 de 14/12/2011 bem como o Cronograma de implementação das novas regras aplicadas a contabilidade pública.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

II - mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e dopassivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

III - reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso entre aspartes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

IV - redução ao valor recuperável (impairment): ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

V - valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

VI - valor de aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

VII - valor de mercado ou valor justo (fair value): valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

VIII - valor bruto contábil: valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

IX - valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

X - valor recuperável: valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

XI - amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos depropriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

XII - depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ouperda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

XIII - exaustão: redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis;

XIV - valor depreciável, amortizável e exaurível: valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;

XV – valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

§ 2º Fica a Divisão de Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde MT, autorizada a promover a revisão e a atualização das definições constantes nos incisos anteriores, para atender às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALORRECUPERÁVEL

Art. 2º Os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 3º Independentemente do disposto no artigo anterior, os bens do ativo deverão ser reavaliados ou reduzidos ao valor recuperável na forma do art. 1º deste Decreto.

§ 1º A reavaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a conjunto de bens similares, postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias, com vida útil idêntica e utilizados em condições semelhantes.

§ 2º Uma vez realizada a reavaliação prevista no caputdo artigo 1º deste Decreto, deve-se observar a periodicidade recomendada pelas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, a nomeação das comissões encarregadas do procedimento de reavaliação e de redução ao valor recuperável, composta por no mínimo um servidor de cada Secretaria Municipal.

§ 1º A comissão a que se refere o caputrealizará os procedimentos de reavaliação dos bens conforme tabela abaixo descrita:

Título	vida útil (anos)	valor residual
Aparelhos de Medição e Orientação	15	10%
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	20%
Apar., Equip. e Utensílios Méd., Odont., Labor. e Hosp.	15	20%
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	10	10%
Aparelhos e Utensílios Domésticos	10	10%
Armamentos	20	15%
Coleções e Materiais Bibliográficos	10	0%
Discotecas e Filmotecas	5	10%
Equipamentos de Manobras e Patrulhamento	20	10%
Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	10	10%
Instrumentos Musicais e Artísticos	20	10%
Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	20	10%
Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	10%
Máquinas e Equipamentos Gráficos	15	10%
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	10	10%
Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	10	10%
Equipamentos de Processamentos de Dados	5	10%
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	10	10%
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	10	10%
Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	10%
Máq. Equip. Utensílios Agric./Agrop. e Rodoviários	10	10%
Mobiliário em Geral	10	10%
Semoventes e Equipamentos de Montaria	10	10%
Veículos Diversos	15	10%
Peças não Incorporáveis a Imóveis	10	10%
Veículos de Tração Mecânica	15	10%
Acessórios para Automóveis	5	10%
Equipamentos de Mergulho e Salvamento	15	10%
Outros Bens Móveis	10	10%

§ 2º Deverá ser arquivada cópia do relatório técnico dos bens após sua reavaliação.

Art. 5º Realizada a reavaliação pela Comissão, caberá a Divisão de Patrimônio, efetuar os registros de atualização do valor no cadastro dos bens no Sistema de Patrimonial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde MT

CAPÍTULO III

DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 7º O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

§ 1º A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.

§ 2º A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§ 3º A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§ 4º Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão debens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

Art. 8º Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - bens de propriedade do órgão que não estejam alugados e que não estejam em uso;

IV - animais que se destinam à exposição e à preservação; e

V- terrenos rurais e urbanos.

Art. 9º A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.

§ 1º Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - capacidade de geração de benefícios futuros;

II - o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - a obsolescência tecnológica; e

IV - os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 2º O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.
§ 3º Os órgãos e entidades informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, na amortização e na exaustão do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.
CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
Seção I
Da Fiscalização
Art.10º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes neste Decreto e dos resultados obtidos, com o objetivo de editar normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.
§ 1º Havendo descumprimento do disposto neste Decreto, Secretaria Municipal de Administração e Finanças comunicará ao responsável a pendência ou restrição, para que este efetue a regularização em 30 (trinta) dias.
Seção II
Das Sanções
Art.11º Compete a Secretaria Municipal de Administração deliberar as seguintes medidas, no caso de descumprimento do disposto neste Decreto:
I - notificar o responsável para que regularize a pendência ou restrição em 15 (quinze) dias;
Art.12º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita os servidores e empregados, na esfera Municipal, à responsabilidade administrativa e civil, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art.13º Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Decretoprocederão à reavaliação ou à redução ao valor recuperável dos seus bens até o final do exercício de 2012. Parágrafo único. Os demais procedimentos previstos no art. 1º somente serão realizados após a conclusão dos procedimentos previstos no caputdeste artigo.
Art.14º Os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício financeiro depublicação deste Decreto ficam dispensados da obrigação prevista no artigo anterior, ficando sujeitos, desde a data da sua publicação, aos demais procedimentos previstos no art. 1º deste Decreto.
Art.15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de Nova Monte Verde - MT, 21 de Dezembro de 2012.

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mirian Barbosa Camargo Maciel
Código Identificador:43EE2DF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 156-2012

DECRETO Nº 156/2012.
Data: 21 de Dezembro de 2012.

DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS MENCIONADOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 111/2012, ANEXO I, QUAL DISPÕE SOBRE CRONOGRAMA DE AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE MT PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica divulgado a conclusão dos procedimentos elencados no item 1, do Decreto 068/2012 de 30/05/2012, qual "dispõe sobre cronograma de ações da Prefeitura do Município de Nova Monte verde MT, para implantação da contabilidade aplicada ao setor público, e dá outras providências"
Art. 2º - A conclusão dos procedimentos está mencionado no Decreto Municipal 111/2012 de 18/09/2012, "dispõe sobre a homologação dos procedimentos sobre levantamento, avaliação e reavaliações de bens móveis e imóveis e baixas de bens inservíveis, ao patrimônio público, e dá outras providências".
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.
Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de Nova Monte Verde - MT, 21

de Dezembro de 2012.

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES
Prefeita Municipal

ANEXO I
CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA ÍTEM I, EM ATENDIMENTO ÀS PORTARIAS STN 406/2011, 828/2011 e 231/2012.

	ITEM	PRODUTO	PRAZO MÁXIMO	Realização
1. Reconhecimento e mensuração dos bens móveis, imóveis e intangíveis;				
1.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;	Metodologia de reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da depreciação.	**31.12.2012**	**100%**
1.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos;	Metodologia de reavaliação e *impairment* periódicos dos ativos.	**31.12.2012**	**100%**
1.3	Levantamento dos bens móveis, imóveis e intangíveis da entidade;	Relatório da Comissão designada com o detalhamento do patrimônio com base em perícia ou referência de mercado.	**31.12.2012**	**100%**
1.4	AdequaçãoAquisiçãoDesenvolvimento de sistema para registro do imobilizado (móveis e imóveis) e intangível.	Sistema informatizado, incluindo sistemas informatizados, adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem como à depreciaçãoamortização dos mesmos.	**31.12.2012**	**100%**

Publicado por:
Mirian Barbosa Camargo Maciel
Código Identificador:BC983463

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 157-2012

DECRETO Nº 157/2012.
Data: 21 de Dezembro de 2012.

ALTERA OS PRAZOS MENCIONADOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2012, ANEXO I, QUAL DISPÕE SOBRE CRONOGRAMA DE AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE MT PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
D E C R E T A
Art. 1º - Fica alterado os Prazos Máximo estabelecidos no item 2 do Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde estabelecidos no Decreto Municipal 068/2012, para mais 90 dias, de acordo com o anexo I deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de Nova Monte Verde - MT, 21 de Dezembro de 2012.

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES
Prefeita Municipal

ANEXO I
CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA EM ATENDIMENTO ÀS PORTARIAS STN 406/2011, 828/2011 e 231/2012.

2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;			PRAZO MÁXIMO
2.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	Metodologia de reconhecimento dos créditos e dívida ativa e sistematização de ajustes para perdas	30.03.2013
2.2	AdequaçãoDesenvolvimento de sistema para registro dos créditos, tributários ou não, por competência, com exceção do ICMS e ISS, e dívida ativa.	Sistema informatizado adequado à metodologia de registro dos créditos tributários ou não por competência e a dívida ativa.	30.03.2013
2.3	Evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, com exceção do ICMS e ISS, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	Créditos e dívida ativa, com seus ajustes para perdas, devidamente evidenciados na contabilidade.	30.03.2013

Publicado por:
Mirian Barbosa Camargo Maciel
Código Identificador:D3D128E6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 706 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidores ocupantes de cargos Comissionados, e dá outras Providências.

A Senhora **Railda de Fátima Alves** Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE
Art. 1º - Exonerar os servidores ocupantes dos cargos comissionados, abaixo relacionados, a partir da data de 31/12/2012;

. João Batista de Siqueira Filho, inscrito no CPF sob. nº 522096 281 72, ocupante do cargo em Comissão de Assessoria de Comunicação e Imprensa, (Portaria revogada nº 693 de 16/ 10/12);
. Karen Caroline Silveira, inscrito no CPF sob o nº 399 208 578 31, ocupante do cargo em Comissão de Chefe do Departamento Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, (Portaria revogada nº 655 de 03/04/2012);
. Rosemeire Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob o nº 869 781 871 00, ocupante do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Patrimônio, (Portaria revogada nº 614 de 10/03/2011);
. Tatiane Graciano Cordeiro, inscrito no CPF sob o nº 902 954 121 00**,** ocupante do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Recurso Humano, (Portaria revogada nº 690 de 15/10/2012);
. Claudio Luiz Justino de Faria, inscrito no CPF sob o nº 027 869 111 09, ocupante do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Informática, (Portaria revogada nº 574 de 18/11/2. 010);
. Marcos Gley Pereira Martins, inscrito no CPF sob o nº 781 742 441 15, ocupante do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Tributação, (Portaria revogada nº 692/ 10/2012);
. Ana Paula Ribeiro da Cruz, inscrito no CPF sob o nº 035 337 581 09 ocupante do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Cultura, (Portaria revogada nº 542 de 19/05/20. 10);
. Nair Manoela Lucas, inscrito no CPF sob o nº 839 043 951 49, ocupante do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Ensino, (Portaria revogada nº 661 de 09/04/2012);
. Aparecida Santana de Farias Siqueira, inscrito no CPF sob o nº 892 **041 661 34,** ocupante do cargo de em Comissão de Chefe do Departamento de Assistência Social, (Portaria revogada nº 531 de 05/2.010);
• **Severina Nazário da Rocha,** inscrito no CPF sob o nº 042 805 258 46, ocupante do cargo em Comissão de Secretária de Ação Social, (Portaria revogada nº 412 de 02/02/2. 009);
• **Patrícia Costa Gonçalves Reckziegel**, inscrito no CPF sob o nº 984 694 101-30**,** ocupante do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Saúde, (Portaria revogada nº 696 de 17/10/2012);
• **Paulo Sergio Santana,** inscrito no CPF sob o nº 817 549 301 15, ocupante do cargo em Comissão de Secretário de Esportes e Lazer (Portaria revogada nº 642 de 04/01/2012);
• **Neilson Alves da Silva,** inscrito no CPF sob o nº 042 902 131 38**,** ocupante do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural, (Portaria revogada nº 662 de 09/04/2012);
• **Zezito Moreira Neres,** inscrito no CPF sob o nº 043 678 428 94, ocupante do cargo em Comissão de Secretario de Desenvolvimento Rural, (Portaria revogada nº 674 de 02/07/2012);
· **Vanderlina Moreira da Silva,** inscrito no CPF sob o nº 474 501 261 68, ocupante do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Turismo, (Portaria revogada nº 623 de 18/04/2011);
· **Márcio Giacomolli,** inscrito no CPF sob o nº 873 847 011 04, ocupante do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, (Portaria revogada nº 627 de 17/05/2011);
· **Orlando Rodrigues Gondin,** inscrito no CPF sob o nº 100 042 621 15, ocupante do cargo em Comissão de Secretario de Viação e Transportes, (Portaria revogada nº 413 de 02/01/2. 009);
· **Wilson Camargo,** inscrito no CPF sob o nº 476 871 261 49, ocupante do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Viação e Transportes, (Portaria revogada nº 426 de 19/01/ 2.009).
· **Enoque de Sousa Lima,** inscrito no CPF sob o nº 888 401 151 53, ocupante do cargo em Comissão de Secretário de Meio Ambiente e Turismo, (Portaria revogada nº 590 de 05/01/2.011);
· **Sebastião Dionísio de Siqueira ,** inscrito no CPF sob o nº 348 998 471 49, ocupante do cargo em Comissão de Secretario de Obras e Serviços Urbanos, (Portaria revogada nº 414 de 02/01/2.009);
· **Leda de Paula Lopes Reis,** inscrita no CPF sob o nº 935 922 481 20, ocupante do cargo em Comissão de Secretaria de Saúde, (Portaria revogada nº 598 de 02/02/2. 011);
· **Evanete Alves Guimarães,** inscrita no CPF sob o nº 701 188 921 34, ocupante do cargo em Comissão de Secretária de Administração, (Portaria revogada nº 597de 02/02/2. 011);
· **Luciene Leite da silva,** inscrita no CPF sob o nº 014 303 070 02, ocupante do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Previdência, (Portaria revogada nº 654 de 02/04/2011);
· **Nubia Matildes de Carvalho,** inscrita no CPF sob o nº 001 870 101 96, ocupante do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Execução e Controle Orçamentário, (Portaria revogada nº 551 de 01/07/2. 010);
Juliana Ferreira de Rezende Alves, inscrita no CPF sob o nº 017 956 891 45, ocupante do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Convenio, (Portaria revogada nº 579 de 22/11/2. 010);
· **Waldenir Junior Ribeiro da Cruz,** inscrito no CPF sob o nº 035 442 341 06, ocupante do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Licitações (Portaria revogada nº 559 de 02/08/2. 010);
· **Laura Juliana Lorenz Pereira,** inscrita no CPF sob o nº 88 7499 831 72, ocupante do cargo Comissionado de Controle Interno (Portaria revogada nº 605 de 18/02/2. 011);
· **Eleuza Alves Carneiro Franco,** inscrita no CPF sob o nº 000 851 731 26, ocupante do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária (Portaria revogada nº 695 de 17/10/2. 012);
· **Ellen Mendes Lopes Santos,** inscrita no CPF sob o nº 007 363 571 57, ocupante do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Tesouraria (Portaria revogada nº 620 de 23/03/2.011);
· **Alessandra Cristina Rodrigues Gondin,** inscrita no CPF sob o nº 820 966 601 01, ocupante do cargo em Comissão de Secretária de Finanças, (Portaria revogada nº 526 de 01/03/2. 010);

· **Jonas Martiniano Filho,** inscrito no CPF sob o nº 622 186 541 72, ocupante do cargo em Comissão de Secretário de Educação (Portaria revogada nº 423 de 02/02/2. 009);
José Joaquim Xavier Franco, inscrito no CPF sob o nº 370 565 491 87, ocupante do cargo em Comissão de Chefe do DMAE - Departamento de Água e Esgoto (Portaria revogada nº 416 de 02/02/2. 009);
· **Valdivina de Sousa Lima Ribeiro,** inscrita no CPF sob o nº 878 753 141 00, ocupante do cargo em Comissão de Assessora de Gabinete (Portaria revogada nº 643 /04/01/2012);
· **Maria das Graças dos Santos**, ocupante do Cargo Comissionado Secretária da Escola Municipal de Nova Nazaré – MT, (Portaria revogada n° 593 05/01/2011);
· **Márcia Rodrigues Ciriaco Ribeiro**, Coordenadora da Escola Municipal de Nova Nazaré – MT, (Portaria revogada n°603 de 14/02/2011);
· **Jose Luís Carrasco Martins**, Secretário das Escolas Indígenas, (Portaria revogada n° 646 de 02/02/2012);
· **Nilza Rosa Giacominni**, Diretora das Escolas Indígenas, (Portaria revogada n°457 de 09/03/2009);
· **Carlos Rodrigues de Oliveira**, Coordenador das Escolas Indígenas, (Portaria revogada n° 647 de 06/02/2012);
· **Marcio Luis Rotta**, Diretor da Escola Municipal de Nova Nazaré, (Portaria revogada n° 592 de 05/01/2011);
· **Ludmilla Crispim de Sousa**, gestora Bolsa Família do município de Nova Nazaré – MT, (Portaria revogada n°624 de 18/09/2011).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2.012.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:93905DFC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADITAMENTO N.º 001/2013 AO TERMO DE CONTRATO 014/2012

PARTES INTERESSADAS: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT** E A EMPRESA: **INTERAGE COMUNICAÇÃO LTDA.**
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 02.02001.04.122.0002.2201-3.3.90.39.00.00.999 – Chefia do Executivo - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
OBJETO: alterar a **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS** - do Termo de Contrato N.º 014/2012

Tomada de Preço Nº.006/2012.

DATA: 02/01/2013

CRISTOVÃO MASSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Paixao de Souza Guedes
Código Identificador:D197EB50

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 508/2013

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. DORIVAL LORCA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime de excepcionalidade temporária, servidores municipais, para preencher vagas e/ou substituições existentes na atual estrutura administrativa, que não foram preenchidas através do concurso público, com prazo limite de 31 de dezembro de 2013, para o quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º – As vagas a serem preenchidas serão as de:

Nº de vagas	Cargo	Classe/Nível
09	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental

§ 2º – Quando houver desistência de servidores contratados por força desta Lei ou servidores efetivos, poderá o Chefe do Executivo contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.
Artigo 2º - As contratações dos servidores autorizados por esta Lei serão realizadas através da realização de processo seletivo especialmente designado para este fim.
Parágrafo Único – O processo seletivo será organizado por comissão especial designada para esta finalidade, por ato do poder executivo.
Artigo 3º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 02 de janeiro de 2013.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal -

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/01/2. 013 à 02/02/2. 013

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:EEBE877A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 071/2012

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA e GENEZIO F. DE SOUZA E CIA LTDA – ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCIONAR TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SETOP
DO PREÇO: R$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais)
Secretaria Municipal Transportes, Obras e Serviços Públicos - SETOP –
DOTAÇÃO: 0323.11.001.26.782.0016.2037.339039000000
CONTRATANTE: DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena.
CONTRATADO GENEZIO FERREIRA DE SOUZA – Sócio Proprietário

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:CA784C0D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 072/2012

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA e CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA EPP

OBJETO: Execução da OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS SEBASTIÃO FONSECA DA CRUZ, RUA MINAS GERAIS, RUA ESPÍRITO SANTO E RUA RIO DE JANEIRO, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT
DO PREÇO: R$ 478.962,52 (Quatrocentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)
DOTAÇÃO: 0304.11.001.15.451.0016.4490.51.00.00.00
CONTRATANTE: DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena.
CONTRATADA: ELAINE RODRIGUES PINTO – Sócia Proprietária

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:51729FBF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0547/2012

SÚMULA:

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Art. 89 da Lei Complementar 012/2006 e na Lei Orgânica do Município de Nova Ubiratã-Mt ;

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR**, o Sr. **JORGE ALBERTO RODRIGUES TONETT,** portador da Cédula de Identidade RG nº 1.091.912.749 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 008.387.150-01 para o cargo de **ENFERMEIRO-40 HORAS**, conforme classificação em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2012, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 31 de Dezembro de 2012.

OSMAR ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DARCI JOSÉ HANTT
Secretário Municipal de Administração
Port. n° 003/2009

Publicado por:
Mariza Rodrigues de Araujo
Código Identificador:E667D8F1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO PP 029-2012

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Resultado resumido de habilitação, do Julgamento, da Homologação e Adjudicação – **PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2.012**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 029/2.012, objeto: Aquisição de materiais de expediente. Empresas vencedoras habilitadas: I FERNANDES BORGES inscrita no CNPJ nº. 37.458.205/0001-25, com valor global de R$ 7.205,60 (sete mil duzentos e cinco reais e sessenta centavos);VIVIANE REGINA CLAUDINO – ME inscrita no CNPJ nº. 13.979.479/0001-00, com valor global de R$ 25.763,50 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta e três reais e cinqüenta centavos); e, ADIVANDO ALVES & CIA LTDA – ME inscrita no CNPJ nº. 08.418.994/0001/72, com valor global de R$ 22.979,30 (vinte e dois mil novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos).

Nova Xavantina – MT, 02 de janeiro de 2.013.

WALMIR ARRUDA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:A3F68F34

DIVISAO DE PESSOAL
TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 063/2012

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 063/2012.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Publico Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro casado e domiciliado neste município, inscrito no RG nº 512.814 SSP/MT e no CPF nº 280.677.891.34, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr(a) **VIVIANNE DE SOUSA DUNCk**, inscrito(a) no **RG n.º 10710353 SJ/MT e do CPF/MF n.º 998.704.791-20**, neste ato denominado **CONTRATADO(a),** na qualidade de **ENFERMEIRA, ,** detentores do contrato celebrado entre si em **07 DE MAIO DE 2012**, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao contrato nº **063/2012:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1 Este Aditivo será por prazo determinado, com inicio no dia **07 DE MAIO DE 2012** e término dia **07 DE MAIO DE 2013,** comprometendo-se o (a) contratado (a) a cumprir 40 (quarenta) horas semanais, levando-se em conta o horário determinado para o exercício de sua função na respectiva Secretaria onde está lotado(a).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **063/2012.**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

NOVA XAVANTINA-MT, 02 DE JANEIRO DE 2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

VIVIANNE DE SOUSA DUNCK
Contratado(a)

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:6877121A

DIVISAO DE PESSOAL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2012.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Publico Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro casado e domiciliado neste município, inscrito no RG nº 512.814 SSP/MT e no CPF nº 280.677.891.34, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr(a) **ROSANA DE OLIVEIRA KONZEN** , inscrito(a) no **RG n.º 1474829-4 SSP/MT e do CPF/MF n.º 010.628.331-63** , neste ato denominado **CONTRATADO(a),** na qualidade de **ODONTOLOGA**

, detentores do contrato celebrado entre si em **14 DE MAIO DE 2012**, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao contrato nº **064/2012:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1 Este Aditivo será por prazo determinado, com inicio no dia **14 DE MAIO DE 2012** e término dia **07 DE MAIO DE 2013,** comprometendo-se o (a) contratado (a) a cumprir 40 (quarenta) horas semanais, levando-se em conta o horário determinado para o exercício de sua função na respectiva Secretaria onde está lotado(a).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **064/2012.**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

NOVA XAVANTINA-MT, 02 DE JANEIRO DE 2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

ROSANA DE OLIVEIRA KONZEN
Contratado(a)

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:A373BDBE

DIVISAO DE PESSOAL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 065/2012.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Publico Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro casado e domiciliado neste município, inscrito no RG nº 512.814 SSP/MT e no CPF nº 280.677.891.34, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr(a) **ELIANE FERREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no **RG n.º 1000288-0 SSP/MT e do CPF/MF n.º 790.506.621.53**, neste ato denominado **CONTRATADO(a),** na qualidade de **ENFERMEIRA ,** detentores do contrato celebrado entre si em **21 DE MAIO DE 2012**, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao contrato nº **065/2012:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1 Este Aditivo será por prazo determinado, com inicio no dia **21 DE MAIO DE 2012** e término dia **07 DE MAIO DE 2013,** comprometendo-se o (a) contratado (a) a cumprir 40 (quarenta) horas semanais, levando-se em conta o horário determinado para o exercício de sua função na respectiva Secretaria onde está lotado(a).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **065/2012.**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

NOVA XAVANTINA-MT, 02 DE JANEIRO DE 2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

ELIANE FERREIRA DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:464685F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 010/2012

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 015/2012 para 02 de janeiro de 2013 a 31 de março de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Moreira Pinto
Código Identificador:B82BDAB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
CONTRATO 001/2013

O Município de Nova Xavantina, MT e a empresa Antonio Alves de Souza e Cia Ltda resolvem contratar. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de consumo para a creche. Valor: R$ 104.071,67. Vigência: 02.01.2013 a 31.12.2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Moreira Pinto
Código Identificador:A15935F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
CONTRATO 002/2013

O Município de Nova Xavantina, MT e a empresa Welisley Gomes Guimarães ME, resolvem contratar. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de consumo para a creche. Valor: R$ 12.512,00. Vigência: 02.01.2013 a 31.12.2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Moreira Pinto
Código Identificador:131F43FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
CONTRATO 003/2013

O Município de Nova Xavantina, MT e a empresa Edivan Alves da Silva ME, resolvem contratar. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de consumo para a creche. Valor: R$ 5.593,00. Vigência: 02.01.2013 a 31.12.2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Moreira Pinto
Código Identificador:10F50043

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
CONTRATO 004/2013

O Município de Nova Xavantina, MT e a empresa Garantia Com. E Participação Ltda, resolvem contratar. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de consumo para a creche. Valor: R$ 4.910,00. Vigência: 02.01.2013 a 31.12.2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Moreira Pinto
Código Identificador:FD0997DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
CONTRATO 005/2013

O Município de Nova Xavantina, MT e a empresa Welisley Gomes Guimarães ME, resolvem contratar. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de consumo para a UAB. Valor: R$ 11.246,60. Vigência: 02.01.2013 a 31.12.2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Moreira Pinto
Código Identificador:D6DDA20A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
CONTRATO 006/2013

O Município de Nova Xavantina, MT e a empresa Garantia Com. E Participação Ltda, resolvem contratar. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de consumo para a UAB. Valor: R$ 376,00. Vigência: 02.01.2013 a 31.12.2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Moreira Pinto
Código Identificador:52223B1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
CONTRATO 007/2013

O Município de Nova Xavantina, MT e a empresa Edivan Alves da Silva ME, resolvem contratar. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de consumo para a UAB. Valor: R$ 8.757,00. Vigência: 02.01.2013 a 31.12.2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Moreira Pinto
Código Identificador:BF6CE71E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
CONTRATO 008/2013

O Município de Nova Xavantina, MT e a empresa Rodrigo Alves de Oliveira, resolvem contratar: Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de consumo para a UAB. Valor: R$ 654,53. Vigência: 02.01.2013 a 31.12.2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Moreira Pinto
Código Identificador:521D1D13

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
CONTRATO 009/2013

O Município de Nova Xavantina, MT e a empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda ME, resolvem contratar. Objeto: aquisição de material elétrico para manutenção e iluminação pública. Valor: R$ 71.285,91. Vigência: 02.01.2013 a 31.12.2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Moreira Pinto
Código Identificador:B635F7D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
CONTRATO 010/2013

O Município de Nova Xavantina, MT e a empresa Freitag Informática Ltda, resolvem contratar. Objeto: manutenção do sistema de automação para ISSQN e GUIA MUNICIPAL SIMPLES REMESSA. Valor: R$ 7.920,00. Vigência: 02.01.2013 a 31.12.2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Moreira Pinto
Código Identificador:17626BD1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 001/2013

DECRETO Nº 001
DE 02 DE JANEIRO DE 2013

"Dispõe sobre Recesso em comemoração às festas de Final de Ano, e disciplina a continuidade dos serviços considerados essenciais no início de 2013, e dá outras providências".

O Senhor **JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Lei, em especial o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO as Festividades de Final de Ano, e com o intento de proporcionar a união das famílias e suas comemorações;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades tidas como essenciais para o início de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido Recesso, nas Repartições Públicas no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, em razão das considerações enumeradas acima, o período compreendido entre os dias **03 de Janeiro e 20 de Janeiro de 2013**, devendo todas as repartições públicas do âmbito municipal voltarem as suas atividades normais no dia 21/01/2013 (segunda-feira).

Parágrafo Único - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público, no mesmo período.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:E27734FF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007./2012

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: prorrogação do prazo descrito na Cláusula Quarta do contrato administrativo 007./2012, assinado em 28. de Dezembro de 2012, para aplicação do objeto constante da licitação Carta Convite, nº 003/2012, cuja finalidade, é construção de 2.026,50 m² de calçadas em blocos intertravados de concreto, espessura 8cm, fck 35mpa, assentados sobre coxim de areia, incluindo o fornecimento de material e mão de obra a serem aplicados no prédio próprio da Câmara Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso.
Prorrogação de prazo.
CONTRATADA: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRES T LTDA ME CNPJ Nº08.933.446/0001-80
VEGÊNCIA: 01/01/2013 A 29/06/2013.

APARECIDO FRANCISCO DOMINGUES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Adriely Aparecida Nisa de Oliveira
Código Identificador:5324A456

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2012

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT
CONTRATADO: ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda e prorrogar o prazo da Clausula Quarta, combinado com a Clausula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 004/2012.
VALOR: R$ 4.049,00
VIGÊNCIA: 01/01/2013 à 31/01/2013

Publicado por:
Adriely Aparecida Nisa de Oliveira
Código Identificador:1E609256

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO 082/2011 DE PRAZO

Aditivo nº 002 de prazo ao contrato 082/2011 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada **ACOEX CONSTRUTORA LTDA**, Objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução, por empreitada Global, da obra de construção de Escola com 06 salas, padrão FNDE, conforme Convênio 700227/2011, a ser construída no Residencial Colina Verde, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Período: 31/12/2012 a 15/07/2013.

Paranatinga, 31 Dezembro de 2012.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:52BC990E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO 066/2010 DE PRAZO

Aditivo nº 003 de prazo ao contrato 066/2010 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GDN LTDA**, Objeto: Contratação de empresa para construção de 150 casas de 24,12m², do Programa Tô Feliz, do Conjunto Habitacional Colina Verde l, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme Convênio de Cooperação e Parceria destinada a viabilidade do Programa de Carta de Crédito FGTS, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Edital e Anexos da Concorrência nº 002/2010. Período: 31/12/2012 a 03/06/2013.

Paranatinga, 31 Dezembro de 2012.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:407D8779

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO 074/2010 DE PRAZO

Aditivo nº 005 de prazo ao contrato 074/2010 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GDN LTDA**, Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Pavimentação Asfáltica nos Bairros União, Novo Horizonte e Centro para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no Município de Paranatinga-MT. Período: 31/12/2012 a 28/06/2013.
Paranatinga, 31 Dezembro de 2012.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:F91FDF3F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 580 -2012- READEQUAÇÃO SALARIAL- CRISTIANO DOS SANTOS VIANA

PORTARIA Nº 580/2012.
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.012.

Dispõe sobre readequação salarial dos servidores da Controladoria Geral do Município e da outras providências;

***MARCIONILO CORTE SOUZA*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica reestabelecido que o vencimento base do cargo de Controlador Geral será sempre correspondente ao subsídio do cargo de secretário municipal, enquanto que o vencimento base do cargo de técnico de controle interno será sempre correspondente a 50% do vencimento do cargo de Controlador Geral, sem prejuízo dos demais benefícios estabelecidos na carreira dos referidos servidores.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.

MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

No lugar público de costume na data supra

JOSÉ LUCIANO DURAN
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Paula Cristiane Moraes Pereira
Código Identificador:68E8E15D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2011.
FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre da necessidade continuidade
serviços especializados de geração, avaliação e protocolização de cargas do APLIC e da locação de sistemas .**DO PRAZO**: Altera-se a Cláusula Quarta - o contrato original passará para mais **12 (doze) meses, passando a expirar em 31/12/2013**. **CONTRATANTE**: Câmara Municipal de Planalto da Serra -MT , **CONTRATADO**: **ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJ. & INFORMÁTICA LTDA**

Publicado por:
Deliana Silva
Código Identificador:A0CC5434

CÂMARA MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2012.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre da necessidade continuidade
Serviços Contábeis .**DO PRAZO**: Altera-se a Cláusula Quarta - o contrato original passará para mais 01 **(um) mês, passando a expirar em 31/01/2013**. **CONTRATANTE**: CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT , **CONTRATADO**: MOACIR DA SILVA.

Publicado por:
Deliana Silva
Código Identificador:E15B5573

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 44/2009.

PROCESSO Nº. 27/2009.
FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre do atraso na liberação dos recursos e execução da obras. **DO PRAZO**: Altera-se a Cláusula Quinta - de 03 (três) meses, para mais 45 (quarenta e cinco) meses de execução, será prorrogado até **30/06/2013**. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. **CONTRATADO**: ENGEMETRICA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

Publicado por:
Deliana Silva
Código Identificador:DDD751B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2009.

PROCESSO Nº 24/2008.
FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre do atraso na execução da Obra. **DO PRAZO**: Altera-se a Cláusula Quinta- item 1 03 (TRÊS) meses de execução para mais 43 (quarenta e três) meses e 26 (vinte e seis)dias, prorrogado até **30/06/2013**. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT.**CONTRATADO**: **SÃO BENEDITO CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES - LTDA**

Publicado por:
Deliana Silva
Código Identificador:89980C47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2009.

PROCESSO Nº 31/2009.
FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre, em virtude do atraso na execução da Obra. **DO PRAZO**: Altera-se a Cláusula segunda parágrafo único passará de 360 dias para execução para mais 32 (trinta e dois)meses e 16 (dezesseis) dias, prorrogado até **30 de Junho de 2013**. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT**. CONTRATADO: G. DE ALMEIDA BRITO**

Publicado por:
Deliana Silva
Código Identificador:A1C63A62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2010.

PROCESSO Nº 019/2010.
FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre do atraso na liberação dos recursos e execução da obras. **DO PRAZO**: Altera-se a Cláusula Quinta de 90 (noventa) dias, para mais 33 (trinta e três) meses e 17 (dezessete) dias de execução, será prorrogado até 30/06/2013. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO**: ANAMIL ENGENHARIA- LTDA ME**.**

Publicado por:
Deliana Silva
Código Identificador:DEC10B38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2010.

PROCESSO Nº 022/2010.
FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre do atraso na liberação dos recursos. **DO PRAZO**: Altera-se a Cláusula Quinta : de 90 dias de execução da vigência contratual , para mais 33 (trinta e três) meses e 15 (quinze) dias de execução prorrogado até **30 de Junho de 2.013**. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT**. ENGEMÉTRICA CONSTRUÇÔES E COMÉRCIO – LTDA.**

Publicado por:
Deliana Silva
Código Identificador:1514C7F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2010.

PROCESSO Nº 018/2010.
FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre do atraso na liberação dos recursos e execução da obras. **DO PRAZO**: Altera-se a Cláusula Terceira - de 90 (noventa) dias, para mais 34 (trinta e quatro)meses e 06 (seis) dias de execução , será prorrogado até **30/06/2013**. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO**: SANEPLAN SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA

Publicado por:
Deliana Silva
Código Identificador:93ED1022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2011.

PROCESSO Nº 023/2010.
FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre do atraso na execução da obra. **DO PRAZO**: Altera-se a Cláusula Quinta de 90

(noventa) dias, para mais 26 (vinte e seis) meses e 03 (três) dias de execução, será prorrogado até 31/08/2013. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO**: **VGA CONSTRUÇÃO CIVIL – LTDA**

Publicado por:
Deliana Silva
Código Identificador:ED568260

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2012.

PROCESSO Nº. 03/2012.
FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre do atraso na liberação dos recursos. **DO PRAZO**: Altera-se a Cláusula Quinta - 90 dias para execução, para mais 11(ONZE) meses e 27 (vinte e sete) dias, será prorrogado até 30/06/2013. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO**: ENGEMETRICA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**.**

Publicado por:
Deliana Silva
Código Identificador:9A9A3A48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2012.

PROCESSO Nº. 023/2012.
FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre do atraso na liberação dos recursos. **DO PRAZO**: Altera-se a Cláusula Quinta - 90 dias para execução para mais 9 (nove) meses e 09 (nove) dias , prorrogado até o dia 30/06/2013. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO**: ENGEMETRICA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**.**

Publicado por:
Deliana Silva
Código Identificador:8985E902

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045/2012.

PROCESSO Nº. 026/2012.
FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre do atraso na liberação dos recursos. **DO PRAZO**: Altera-se a Cláusula Quinta - 120 dias, para mais 08(oito)meses e 09 (nove) dias, será prorrogado até o dia 30/06/2013. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO**: ENGEMETRICA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**.**

Publicado por:
Deliana Silva
Código Identificador:22FB1D2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 047/2012.

PROCESSO Nº.011/2012.
FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre do atraso na liberação do recursos. **DO PRAZO**: Altera-se a Cláusula Oitava – o contrato original de 90 dias para mais 09 (nove) meses e 03 (três) dias sendo prorrogado até 30/06/2013, com base no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA –MT. **CONTRATADO**: KAPE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Publicado por:
Deliana Silva
Código Identificador:133EB942

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 183/GP/2012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Concede autorização de baixa de bens móveis patrimoniais dos órgãos da administração publica do município de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder autorização de baixa de bens móveis patrimoniais dos órgãos da administração publica do município de Pontal do Araguaia-MT abaixo relacionados, conforme Processo Administrativo de Baixa de Bens Patrimoniais n° 005/2012.

SEC. MUN. DE SAÚDE

N° ORD.	N° BEM	PLAQUETA	DESCRICAO	AQUISIÇÃO	VALOR
1	28624	3989	RELOGIO DE PONTO DMP-MINIBIO SB 110/220V 60HZ	12/02/2010	1.293,53
2	28625	3990	RELOGIO DE PONTO DMP-MINIBIO SB 110/220V 60HZ	12/02/2010	1.293,53

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 31 de dezembro de 2012.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divina Laura
Código Identificador:8AEFF08E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/GP/2012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

"Institui a Comissão de Acompanhamento de Processo Administrativo de Bens não encontrados na Transição de Governo".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:

Art. 1.º - Instituir a Comissão de Acompanhamento de Processo Administrativo de Bens não encontrados na Transição de Governo, composta pelos servidores: **Luciana Neres e Silva, Elvio Naves Ribeiro e Thiago Assis da Silva,** que terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, para concluir o respectivo Processo.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 31 de dezembro de 2012.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divina Laura
Código Identificador:692AC5AB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 137/2.012

"Dispõe sobre a Décima Sexta Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público 001/2011, para admissão ao Serviço Público Municipal".

NEWTON DE FREITAS MIOTTO, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, considerando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda o Edital do Concurso Público 001/2012;

DECRETA:
Artigo 1º - Tendo em vista o resultado do Concurso Público n° 001/2012 para os cargos especificados nos termos do Edital nº 013/2012 e publicado no Jornal dos Municípios no dia 05 de julho de 2012, ficam convocados os abaixo relacionados para comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, Av. Marechal Rondon, nº 522, centro, no período das ***07:00h as 13:00h*** no prazo máximo de **15 (quinze) dias a partir da data da publicação** deste Decreto para apresentarem as documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação do mesmo sendo considerado desistente.

Cargo/Inscrição/Nome/Classificação

Agente Administrativo - (117)		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
71487-3	ITAMAR RODRIGUES BARBOSA	2

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2012.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:0333F9B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134/2012

Dispõe sobre a Organização do Patrimônio do Município de Pontes e Lacerda-MT e, estabelecimento de critérios e procedimentos de realização de inventário, depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução a valor recuperável dos bens

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:B90C682A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 136/2012

Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar e dá outras providências

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:0C07FCB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 279/2012

Dispõe sobre a exoneração de Secretária Municipal de Educação, **a Srª. CLEUNICE MARIA DE ANDRADE**

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:AFE360D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 280/2012

Dispõe sobre a exoneração de Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **CLAUDENICE LUIZA LIMA**

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:F49C47F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 281/2012

Dispõe sobre a exoneração da Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, **a Srª. ANA MARIA DE FÁTIMA FORIN**

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:9B96D581

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 282/2012

Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal de Desporto e Lazer, **o Sr. AMARILDO ROSA PEREIRA**

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:8EA57C72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 283/2012

Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, **o Sr. LUCIANO CARDOSO**

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:7FED6C81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 284/2012

Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal de Fomento à Agropecuária, à Indústria e ao Comércio, **o Sr. EDWARD RODRIGUES.**

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:90D90CA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 285/2012

Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **o Sr. JAIR ALVES DE SOUZA**

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:83CFD8A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 286/2012

Dispõe sobre a exoneração da Secretária Municipal de Cultura, **a Srª. MARIA DE JESUS GONÇALVES**

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:ACE96498

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 287/2012

Dispõe sobre a exoneração de Pregoeiro e Administrador de Compras, o Sr. ANÉSIO BRAGA ORTÊNCIO MUNHOZ

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:88DE8148

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 288/2012

Dispõe sobre exoneração de Motorista de Gabinete, o Sr. JOÃO PÉRCIO DE CARVALHO

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:44B716C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 289/2012

***Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal de Administração,* o Sr. GILMAR MALDONADO ROMAN**

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:24C9379E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 290/2012

***Dispõe sobre a Exoneração de Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento,* o Sr. JOÃO BATISTA DE CARVALHO FILHO**

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:E425B28D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 291/2012

Dispõe sobre a exoneração de Gerente Municipal de Convênios, EZEQUIEL ALVES

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:CE3CEA80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 292/2012

***Dispõe sobre a exoneração de Coordenador de Infraestrutura Urbana,* o Sr. ANIEL PEREIRA CAMARGO**

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:B9D6BA77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 293/2012

***Dispõe sobre a concessão de afastamento temporário ao servidor que especifica, nos termos da Lei Complementar nº. 062/2008,* AIRTON LAZARO DE SOUZA**

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:28CEF927

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 294/2012

***Dispõe sobre a exoneração de Coordenador Geral de Infraestrutura e Serviços Urbanos,* o Sr. PAULO ROBERTO MARIM**

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:5B2808CF

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. AVISO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº. 116/2012, EMPRESA DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 116/2012, PUBLICADO NO JORNAL DA AMM, NO DIA 05/12/2012, EDIÇÃO Nº 1610, PÁG. 061, ONDE SE LÊ: 31/12/2012, LEIA-SE 01/07/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:F8F5EBA8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2012

Contrato n.º 127/2012
Contratante: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
Contratada: EMPRESA CONSTRUTORA EMA LTDA
Objeto: Executará serviços na unidade habitacional do Programa Bolsão de Materiais de Construção, localizada na Avenida José Alves Ferreira, nº. 1.930, Bairro: São Cristóvão, no Termo de Referência nº. 07/361/2012, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, que passa a fazer parte deste instrumento independente de sua transcrição.
Disp. Gerais: dispensada do procedimento em razão do valor, nos termos do artigo 24, Inciso II do respectivo diploma legal
Valor R$ 7.855,92
Data: 14/12/2012
Vigência: 31/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:5672CF00

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2012

Contrato n.º 128/2012
Contratante: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
Contratada: EMPRESA JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME
Objeto: Executará serviços na elaboração de licença ambiental para realização do PRAD e nas áreas da APP do Centro Olímpico; pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Bairro Sol Nascente; Praça Vila Guaporé; Recuperação da Área da Serra dos Cágados e área próxima do Córrego Marechal Rondon no Município, conforme previsto no Edital de Carta Convite nº. 033/2012 e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição
Disp. Gerais: Convite nº. 033/2012
Valor R$ 60.150,00
Data: 21/12/2012
Vigência: 31/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:A84FCA54

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2012

Contrato n.º 129/2012
Contratante: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
Contratada: EMPRESA F. CÉSAR DE CARVALHO & CIA LTDA-EPP
Objeto: Executará serviços de pintura de meio fio em ruas e avenidas do pavimentadas da cidade, totalizando 100000,00 metros lineares, conforme descrito no Edital de Convite nº. 030/2012 e proposta da Contratada que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição
Disp. Gerais: Convite n.º. 030/2012
Valor R$ 50.000,00
Data: 21/12/2012
Vigência: 31/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:DAB22C59

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2012

Contrato n.º 130/2012
Contratante: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
Contratada: EMPRESA MULTI ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME
Objeto: Executará prestação de serviços de assessoria para elaboração do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos

créditos tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, conforme Termo de Referência nº. 04/045/2012 e demais documentos pertinentes à licitação na modalidade Convite nº. 031/2012, que passam a integrar o presente contrato, independente de sua transcrição
Disp. Gerais: Convite nº. 031/2012
Valor R$ 51.000,00
Data: 21/12/2012
Vigência: 31/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:334E2ACB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2012

Contrato n.º 131/2012
Contratante: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
Contratada: EMPRESA JUSSEMAR REBULLI PINTO-ME
Objeto: Executará prestação de serviços de assessoria para elaboração do reconhecimento, mensuração dos bens móveis, imóveis e intangíveis, conforme Termo de Referência nº. 03/090/2012 e demais documentos pertinentes à licitação na modalidade Convite nº. 032/2012, que passam a integrar o presente contrato, independente de sua transcrição
Disp. Gerais: Convite nº. 033/2012
Valor R$ 60.000,00
Data: 21/12/2012
Vigência: 31/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:D165945F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2012

Contrato n.º 132/2012
Contratante: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
Contratada: EMPRESA CARLOS EDUARDO T FLORÊNCIO E CIA LTDA-ME
Objeto: Executará prestação de serviços na organização e realização do evento de formatura das turmas de pré-escola do município, conforme Termo de Referência nº. 05/428/2012 e demais documentos pertinentes à licitação na modalidade Convite nº. 034/2012, que passam a integrar o presente contrato, independente de sua transcrição
Disp. Gerais: Convite nº. 034/2012
Valor R$ 22.800,00
Data: 21/12/2012
Vigência: 31/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:0820FAB6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2012

Contrato n.º 133/2012
Contratante: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
Contratada: EMPRESA BEZERRA & FERNANDES LTDA-ME
Objeto: Executará serviços especializados em montagem e desmontagem de som, luz, palco, tendas, fechamento móvel em chapa metalon, lonas térmicas para fechamento, grades de contenção móvel, detector de metal, para realização do Reveillon 2012, conforme especificações e condições constantes do Processo de Adesão nº. 084/2012 a Ata de Registro de Preços nº. 001/2012 – Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição
Disp. Gerais: Processo de Adesão nº. 084/2012 a Ata de Registros de Preços nº. 001/2012, Processo nº. 002/2012
Valor R$ 22.800,00
Data: 24/12/2012
Vigência: 31/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:2DC0B422

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2012

Contrato n.º 134/2012
Contratante: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
Contratada: EMPRESA INDIVIDUAL E.B. DE SOUZA-SHOW E EVENTOS-ME
Objeto: Executará prestação de serviços na apresentação de Shows da Banda Palladium, no Reveillon 2012, que acontecerá no período de 29, 30 e 31 de dezembro de 2012, neste município, conforme descrito no Termo de Referência nº. 12/064/2012, planilha, solicitação de serviços e proposta da Contratada que passam a fazer parte integrante do presente ajuste, independente de sua transcrição.
Disp. Gerais: Processo de Adesão nº. 084/2012 a Ata de Registros de Preços nº. 001/2012, Processo nº. 002/2012
Valor R$ 60.000,00
Data: 24/12/2012
Vigência: 31/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:18D1BDB8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2012

Contrato n.º 135/2012
Contratante: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
Contratada: EMPRESA BEZERRA & FERNANDES LTDA-ME
Objeto: Executará prestação de serviços na apresentação de Show com o Grupo Tradição, no Reveillon 2012, que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2012, neste município, conforme descrito no Termo de Referência nº. 12/065/2012, planilha, solicitação de serviços e proposta da Contratada que passam a fazer parte integrante do presente ajuste, independente de sua transcrição
Disp. Gerais: Processo de Inexigibilidade nº. 007/2012
Valor R$ 70.000,00
Data: 24/12/2012
Vigência: 31/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:DCFEA63A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2012

Contrato n.º 136/2012
Contratante: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
Contratada: EMPRESA VALOR DA VIDA – COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA-ME
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento prestação de serviços especializados na recuperação das jovens usuária de entorpecentes, em estágio avançado, Jaqueline Pereira e Renata Rafaela Fernandes, conforme Termo de Referência nº. 06/574/2012, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição
Disp. Gerais: Processo de Dispensa nº. 011/2012
Valor R$ 18.000,00
Data: 24/12/2012
Vigência: 10/08/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:89988C7C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2012

Contrato n.º 137/2012
Contratante: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Contratada: EMPRESA GLEIDE MARCOS PEREIRA DE CARVALHO-ME
Objeto: Executará prestação de serviços de show pirotécnico no Reveillon 2012, conforme Termo de Referência nº. 12/063/2012, e demais documentos pertinentes à licitação na modalidade Convite nº. 036/2012, que passam a integrar o presente contrato, independente de sua transcrição.
Disp. Gerais: Convite nº. 036/2012
Valor R$ 30.130,00
Data: 28/12/2012
Vigência: 31/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:3361A902

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 111/2012

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012 do tipo alteração Suplementar.

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:0D4F0951

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 112/2012

Abre Crédito Especial - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012 do tipo alteração Especial

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:07E8745F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114/2012

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012 do tipo alteração Suplementar

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:00364A0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120/2012

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012 do tipo alteração Suplementar

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:63A2A930

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121/2012

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012 do tipo alteração Suplementar

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:BEF69020

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122/2012

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012 do tipo alteração Suplementar

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:4A4E3AEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123/2012

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012 do tipo alteração Suplementar

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:03BBF2B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124/2012

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012 do tipo alteração Suplementar

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:D3390B6A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129/2012

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012 do tipo alteração Suplementar

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:2B6BFB87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 130/2012

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012 do tipo alteração Suplementar

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:BC5FF4D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 131/2012

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012 do tipo alteração Suplementar

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:0A08AF3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 133/2012

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012 do tipo alteração Suplementar

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:33F4F664

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/DEZEMBRO/2012

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: SRª. SEBASTIANA LACERDA DOS SANTOS
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 06 (SEIS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 004, DATADO DE 04 DE JANEIRO DE 2010, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 30/06/2013, CUJO OBJETO É A RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO, DE UM IMÓVEL URBANO, TIPO BARRACÃO, EDIFICADO EM ALVENARIA, LOCALIZADO NA AVENIDA CENTRAL, Nº. 850, VILA MARECHAL RONDON, NESTA CIDADE DE PONTES E LACERDA, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, NO ABRIGO DOS ENFEITES NATALINOS.
DISPOSIÇÕES LEGAIS: DISPENSADA A LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II E X DA LEI 8.666/93
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:2EEEDD4F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/DEZEMBRO/2012

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 008/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: SR. JOSÉ AILTON TONCHIS FLORÊNCIO
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 008/2010, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013.
DISPOSIÇÕES LEGAIS: DISPENSADA A LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II E X DA LEI 8.666/93
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:F5F8FAC6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/DEZEMBRO/2012

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 008/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: SR. JOSÉ AILTON TONCHIS FLORÊNCIO
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 008/2010, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013.
DISPOSIÇÕES LEGAIS: DISPENSADA A LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II E X DA LEI 8.666/93
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:150C5665

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/DEZEMBRO/2012

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2008
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: SR. ANTÔNIO CARLOS LOPES DO AMARAL
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 017/2008, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2013, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL CONTENDO 10 SALAS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRÉDIO EDIFICADO EM ALVENARIA, DENOMINADO "GALERIA SANTA FÉ", LOCALIZADO NA AVENIDA BOM JESUS, Nº. 1.400, CENTRO, NESTA CIDADE, QUE SERVIRÁ PARA ABRIGAR O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2008
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:64DA3D6C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/DEZEMBRO/2012

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/2008
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: SRª. ONILDA APARECIDA LEAL
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 018, DATADO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2013, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA CEARÁ, Nº. 151, CENTRO PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2008
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:281E5F84

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/DEZEMBRO/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: SR. ONOFRE BARBOSA DO SOCORRO
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 018/2012, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2013, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO MURADO LOCALIZADO NA RUA VERA LÚCIA, Nº. 983, CENTRO, NESTA CIDADE DE PONTES E LACERDA, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONSTANTE DE UM TERRENO DE 20 X 50 METROS, COM ÁREA CONSTRUÍDA COM 287 M², DISTRIBUÍDOS EM 02 (DOIS) IMÓVEIS, SENDO 01 (UMA) COZINHA, 02 (DOIS) QUARTOS E 01 (UMA) DISPENSA, MAIS PONTO COMERCIAL, CONSTITUÍDO DE 01 (UMA) PEÇA COM 21 M² E 01 (UM) BARRACÃO DE ESTRUTURA METÁLICA COM 136 M².

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 001/2012
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:95CA5E64

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/DEZEMBRO/2012

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2008
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: SR. LUIZ INÁCIO DE CARVALHO
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 019, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2013, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL URBANO LOCALIZADO NA AVENIDA MUNICIPAL, Nº. 928-B, CENTRO, NESTA CIDADE DE PONTES E LACERDA, PARA INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL "SILVA PONTES.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2008
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:752D4150

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/DEZEMBRO/2012

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 056/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA JOÃO BATISTA DE CARVALHO-07857659134
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 056/2010, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2013, CARACTERIZADO POR SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FORMA CONTÍNUA.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº. 017/2010
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:4084C267

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/DEZEMBRO/2012

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 066/2009
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA S.J. GERALDO DE SOUZA - SERVIÇOS
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 12 (MESES) MESES, O PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 066/2009, TENDO POR TERMO A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013, CONFORME PERMISSIVO DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO ORIGINAL E ARTIGO 57, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº. 016/2009
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:55E10352

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/DEZEMBRO/2012

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 073/2009
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA S.C LTDA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO À ALTERAÇÃO DO PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO A VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº. 025/2009
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:DC4FCB28

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/DEZEMBRO/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 084/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA EMA LTDA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR A CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 084/2012, POR MAIS 151 (CENTO E CINQUENTA E UM) DIAS, ESTENDENDO SEU TERMO PARA 31 DE MAIO DE 2013.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: CONVITE Nº. 018/2012, VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 250.038-19/2008/MCIDADES/SINFRA
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:E793BDDE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/DEZEMBRO/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 111/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA INDIVIDUAL MARIA A. MAGALHÃES
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO DO SERVIÇO ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 111/2012, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 30 DE JUNHO DE 2013

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº. 079/2012
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:83E1A7CE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/DEZEMBRO/2012

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 118/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA S.C LTDA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO À ALTERAÇÃO DO PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL, PRORROGANDO A VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº. 040/2010
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:60FF0FC4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/DEZEMBRO/2012

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 151/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: SRª. LIRRIET ALVES DE FREITAS
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 151/2010, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2013, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE PRÉDIO URBANO, IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº. 555, CENTRO, EDIFICADO EM ALVENARIA, COMPOSTO DE 03 (TRÊS) QUARTOS, 02 (DOIS) BANHEIROS, COZINHA, SALA, ÁREA DE SERVIÇO, ALMOXARIFADO, CUJAS DEPENDÊNCIAS SERÃO UTILIZADAS PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VINCULADO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2010
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:86050334

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/DEZEMBRO/2012

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 219/2008
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: SRª. MARIA DE LOURDES LEITE
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 219, DATADO DE 06 DE OUTUBRO DE 2008, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2013, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO COM ÁREA DE 2.043 M² E O TERRENO DE 4.100 M², LOCALIZADO NA RUA 02, COM AVENIDA 03, LOTEAMENTO SÃO JOSÉ, NESTA CIDADE, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, NA CRIAÇÃO DO ECOPONTO, LOCAL ESTE QUE ABRIGARÁ OS PNEUS USADOS QUE SERÃO COLETADOS PELO MUNICÍPIO

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2008
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:DD39ED61

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/DEZEMBRO/2012

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 128/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA FACA WEB SITES LTDA-ME
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 128/2010, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPOSIÇÕES LEGAIS: DISPENSADA DO PROCEDIMENTO EM RAZÃO DO VALOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II DO RESPECTIVO DIPLOMA LEGAL
DATA: 20/12/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:22C0D7DA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N. 079/2012

DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2012

Cancela Empenho Inscrito em Restos a Pagar Processados, referente ao exercício de 2011.
BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
DECRETA:
Art. 1º. Fica Cancelado Empenhos Inscritos em Restos a Pagar Processados referente ao exercício de 2011, da conta Resto a Pagar, conforme especificados abaixo:

Data	Favorecido	Empenho	Total Empenho	Motivo
27/01/2011	Mecânica Quatro Eixo LTDA ME	0164/04	576,25	Incluso em Precatório
27/01/2011	Gildesio Bernadino Da Silva & Cia	0206/00	72,00	Serviço não Executado
15/07/2011	Echos Diagnósticos Sociedade Medica	2359/00	125,00	Serviço não executado
20/10/2011	Rosana Aline dos Santos S. Martins	3575/00	545,00	Serviço não executado

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2.012.

BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
VN

Av. José Ant. de Faria, Nº 2035, Centro. Fone/Fax: 3384-1244, CNPJ – 24.740.268/0001-28
e-mail: gabinete@portoestrela.mt.gov.br

Publicado por:
Elaine Cristina Magalhães Cardoso
Código Identificador:92DF6C30

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 188/2012 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

"CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CONSECUTIVOS AO SERVIDOR FÁBIO DA SILVA GOMES LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

NIVALDO PONCIANO COELHO, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença sem remuneração por um período de 02 (dois) anos consecutivos ao servidor Fábio da Silva Gomes, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 28 de Dezembro de 2012.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NIVALDO PONCIANO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra de Souza Motta Pardim
Código Identificador:8F40D580

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE EXONERAÇÃO

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
EXONERADO: Gilmar da Silva Pereira Mascarenhas
SECRETARIA: Municipal Administração
OBJETO DO CARGO: Secretário Municipal
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término de mandato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:593E65F5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE EXONERAÇÃO

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
EXONERADA: Ivo Cabral de Menezes
SECRETARIA: Municipal Agricultura
OBJETO DO CARGO: Secretário Municipal
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término de mandato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.
Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:6D21FC26

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE EXONERAÇÃO

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
EXONERADA: Júlio Cesar Rodrigues
SECRETARIA: Municipal de Finanças
OBJETO DO CARGO: Secretário Municipal
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término de mandato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.
Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:C6646EC8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE EXONERAÇÃO

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
EXONERADA: Nutimar Machado de Souza Braga
SECRETARIA: Municipal de Administração
OBJETO DO CARGO: Diretor de Departamento
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término de mandato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.
Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:A1146469

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE EXONERAÇÃO

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
EXONERADA: Adário Carneiro Filho
SECRETARIA: Gabinete do Prefeito
OBJETO DO CARGO: Prefeito Municipal
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término de mandato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.
Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:48BD0DA8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE EXONERAÇÃO

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
EXONERADA: Nereu Boeira
SECRETARIA: Municipal de Administração
OBJETO DO CARGO: Diretor de Departamento
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término de mandato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.
Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:11B01AA6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE EXONERAÇÃO

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
EXONERADA: Diogenes Colombo
SECRETARIA: Municipal de Infra-estrutura
OBJETO DO CARGO: Diretor de Departamento
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término de mandato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.
Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:A7233301

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE EXONERAÇÃO

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
EXONERADA: Vitória Regia Alves de Oliveira
SECRETARIA: Municipal de Educação
OBJETO DO CARGO: Coordenadora Pedagógica
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término de mandato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.
Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:A025C743

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE EXONERAÇÃO

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
EXONERADA: Ronaldo Martins Pinto
SECRETARIA: Gabinete do Prefeito
OBJETO DO CARGO: Diretor de Departamento
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término de mandato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.
Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:57A3D025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE EXONERAÇÃO

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
EXONERADA: Sandro Mariel Silva Freitas
SECRETARIA: Municipal de Finanças
OBJETO DO CARGO: Tesoureiro
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término de mandato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.
Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:FAA04D68

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE EXONERAÇÃO

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
EXONERADA: Marco Antonio da Silva
SECRETARIA: Gabinete do Prefeito
OBJETO DO CARGO: Sub-Prefeito
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término de mandato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.
Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:D45874AD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE EXONERAÇÃO

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
EXONERADA: Lucivania Santos de Lara
SECRETARIA: Municipal de Educação
OBJETO DO CARGO: Diretora de Departamento Esportes
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término de mandato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.
Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:8BF28A86

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Silvani Dias Gomes
SECRETARIA: Municipal Bem Estar Social
OBJETO DO CARGO: Assistente Social
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:42FEAD89

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Tereza Fontoura de Amorim
SECRETARIA: Municipal Bem Estar Social
OBJETO DO CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:D18BD273

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 004/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Luisa Ferreira da Silva
SECRETARIA: Municipal Bem Estar Social
OBJETO DO CARGO: Trabalhadora de Serviços Gerais
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:A3D3278F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Celina Simão Messias
SECRETARIA: Municipal Bem Estar Social
OBJETO DO CARGO: Auxiliar Serviços Gerais
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:61B65769

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Raimunda Diná Ferreira Glória
SECRETARIA: Municipal Bem Estar Social
OBJETO DO CARGO: Auxiliar Serviços Gerais
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:D7770651

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 025/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Wagner da Silva Ferreira Filho
SECRETARIA: Municipal de Educação Cultura e Desporto
OBJETO DO CARGO: Professor
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:927EB1A7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 022/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Jose de Almeida Brito
SECRETARIA: Municipal de Educação Cultura e Desporto
OBJETO DO CARGO: Professor
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:0CD1A09E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 021/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Cleuza dos Santos
SECRETARIA: Municipal de Educação Cultura e Desporto
OBJETO DO CARGO: Apoio Adm. Limpeza
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:58679B22

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 026/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Antonio da Costa Fumeiro
SECRETARIA: Municipal de Infra-estrutura
OBJETO DO CARGO: Trabalhador Serviços Gerais
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:A48BB44D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 011/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Marcio Ladeira de Souza
SECRETARIA: Gabinete do Prefeito
OBJETO DO CARGO: Advogado
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:5CBE63AE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Giselda Pereira dos Santos
SECRETARIA: Municipal de Administração
OBJETO DO CARGO: Auxiliar Serviços Gerais
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012
Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:D2789645

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 012/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Paulo Rogerio de Sousa Carvalho
SECRETARIA: Municipal de Administração
OBJETO DO CARGO: Escriturário
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.
Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:19E3A580

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 008/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Aldeni Oliveira Soares
SECRETARIA: Municipal de Administração
OBJETO DO CARGO: Escriturário
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.
Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:DCA59834

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 016/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Jose Alves da Silva
SECRETARIA: Municipal de Administração
OBJETO DO CARGO: Guarda Municipal
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.
Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:35C45054

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Marina da Silva Araújo
SECRETARIA: Municipal de Administração
OBJETO DO CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012
Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:008B41D0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 017/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Osmar Marinho da Silva
SECRETARIA: Municipal de Administração
OBJETO DO CARGO: Guarda Municipal
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012
Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:D23D694D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 028/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Genisio Pereira Pinto
SECRETARIA: Municipal de Finanças
OBJETO DO CARGO: Agente Fazendário
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012
Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:B883E33D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 019/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Zuleide Maria da Silva
SECRETARIA: Municipal de Finanças
OBJETO DO CARGO: Escrituraria
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.
Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:A3A9C311

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 030/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Wilson Paim da Cunha
SECRETARIA: Municipal de Infra Estrutura
OBJETO DO CARGO: Motorista
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012
Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:2432FCD6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 044/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: João Fernandes Borges
SECRETARIA: Municipal de Infra Estrutura
OBJETO DO CARGO: Servidor Limpeza Pública
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.
Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:8ED28D78

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 045/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Jose Dias Santana
SECRETARIA: Municipal de Infra Estrutura
OBJETO DO CARGO: Servidor Limpeza Pública
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:F3C084F4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 009/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Osvaldo Martins Jorge
SECRETARIA: Municipal de Infra Estrutura
OBJETO DO CARGO: Servidor Limpeza Pública
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:2CF5A851

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 033/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Raimundo Pereira dos Santos
SECRETARIA: Municipal de Infra Estrutura
OBJETO DO CARGO: Servidor Limpeza Pública
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:4AD149F6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 037/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Deusimar Marinho de Souza
SECRETARIA: Departamento de Água e Esgoto
OBJETO DO CARGO: Trabalhador Serviços Gerais
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:D6E0A79C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 038/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Dirivan Lacerda Fernandes
SECRETARIA: Municipal de Infra Estrutura
OBJETO DO CARGO: Servidor Limpeza Pública
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:CF6A4F11

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 040/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Melquiades Borges Lopes
SECRETARIA: Departamento de Água e Esgoto
OBJETO DO CARGO: Técnico Saneamento
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:D7BF1841

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 041/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Rubirlei Borges Machado
SECRETARIA: Municipal de Infra Estrutura
OBJETO DO CARGO: Servidor Limpeza Pública
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:CD1F158C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 042/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Eiducimar Gonçalves dos Reis
SECRETARIA: Municipal de Infra Estrutura
OBJETO DO CARGO: Servidor Limpeza Pública
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:73D66A1D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 055/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Aguinaldo Rodrigues Guimarães
SECRETARIA: Municipal de Administração
OBJETO DO CARGO: Trabalhador Serviços Gerais
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:1B4247BF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 058/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Aldemir Araújo
SECRETARIA: Municipal de Administração
OBJETO DO CARGO: Guarda Municipal
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:330AED48

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 059/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Adriana Araújo de Freitas
SECRETARIA: Municipal de Bem Estar Social
OBJETO DO CARGO: Agente Administrativo
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:72870327

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE EXONERAÇÃO

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
EXONERADA: Marco Túlio Mendes de Goveia
SECRETARIA: Municipal de Infra-Estrutura
OBJETO DO CARGO: Secretário Municipal de Infra-Estrutura
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término de mandato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:DF47A340

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 053/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Vânia Leite dos Santos
SECRETARIA: Municipal de Educação
OBJETO DO CARGO: Técnico Educacional
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do Contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:9745995C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 054/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Gilkenia Moreira de Oliveira
SECRETARIA: Municipal de Educação
OBJETO DO CARGO: Técnico Educacional
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do Contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:C48B24A6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 064/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Florindo Gonzaga da Silva
SECRETARIA: Municipal de Administração
OBJETO DO CARGO: Guarda Municipal
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do Contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:AF2F3C17

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 126/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Jose Fernandes Barros
SECRETARIA: Municipal de Administração
OBJETO DO CARGO: Motorista
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do Contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:AE695C88

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 127/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Solange Petry
SECRETARIA: Municipal de Educação
OBJETO DO CARGO: Nutricionista
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do Contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:D06CBF39

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 152/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Wellington dos Santos Silva
SECRETARIA: Municipal de Infra-Estrutura
OBJETO DO CARGO: Servidor de Limpeza Pública
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do Contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:25A67D2B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 157/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Francinildo Machado
SECRETARIA: Municipal de Infra-Estrutura
OBJETO DO CARGO: Servidor de Limpeza Pública
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do Contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:A53DF611

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 158/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Lourivan da Silva Vieira
SECRETARIA: Municipal de Infra-Estrutura
OBJETO DO CARGO: Servidor de Limpeza Pública
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do Contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:20C696CB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 167/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Josue Pires de Oliveira
SECRETARIA: Municipal de Infra-Estrutura
OBJETO DO CARGO: Servidor de Limpeza Pública
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do Contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:74B7CD51

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 174/2012

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO: Adair Cabral de Melo
SECRETARIA: Municipal de Educação
OBJETO DO CARGO: Professor
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término do Contrato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:CEED7579

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE EXONERAÇÃO

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
EXONERADA: Telma Laura Rodrigues da Silva
SECRETARIA: Municipal de Agricultura
OBJETO DO CARGO: Diretor de Departamento
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término de mandato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:A4CBC6A0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE EXONERAÇÃO

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
EXONERADA: Deise Piovezana Gusthmann
SECRETARIA: Municipal de Bem Estar Social
OBJETO DO CARGO: Secretária Municipal
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: Término de mandato
DATA DO DESLIGAMENTO: 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:F4D47960

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Suzana Cordeiro Medeiros
OBJETO DE CONTRATO – prestação de Serviço no cargo de **Agente Administrativo**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:BBB48EA6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 078/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Pedro Lucas Martins de Amorim
OBJETO DE CONTRATO – prestação de Serviço no cargo de **Agente Administrativo**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:348F856D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 055/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Arlinda ferreira de Souza
OBJETO DE CONTRATO – prestação de Serviço no cargo de **Auxiliar de Laboratório**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:FE1D1CC1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 031/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Roberta Antonia Nardes da Costa Andrades
OBJETO DE CONTRATO – prestação de Serviço no cargo de **Auxiliar de Laboratorio**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:56A9EFC9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 052/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Cleidimara Coutinho da Silva
OBJETO DE CONTRATO – prestação de Serviço no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais.**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:6842B7EA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 032/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Dinalva Pereira de Souza

OBJETO DE CONTRATO – prestação de Serviço no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais.**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:1BDA0E71

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 076/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Eguimailda Gomes dos Santos
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais.**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:BDA52955

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 077/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Tatiane Lucia dos Anjos
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Enfermeira**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:580DE51E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 051/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Joana D'arc Cintra Araujo
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Escriturária**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:FBA108DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 067/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Leuter Dias Paulino
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Escriturária**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:2C2A589E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 060/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Raimundo Fonseca Dorta
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Guarda Municipal**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:AC4012E8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 059/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Antonio de Souza Assis Neto
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Motorista**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:AAE73216

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 061/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Odelio Jose da Silva
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Motorista**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:F4A9AF7A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 080/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Sinval de Oliveira Santos
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Técnico de Laboratório**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:1AA49FCB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 010/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Alcinda Gomes Correa
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Técnico de Enfermagem**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:1021F530

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 004/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Clemilda Moreira Gontinjo Oliveira
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Técnico de Enfermagem**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:A6EAA041

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 021/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Eliane Pereira da Costa
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Técnico de Enfermagem**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:FA842DE0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 027/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Luzinete Vicente dos Santos
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Técnico de Enfermagem**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:A1FCD226

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 047/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Maria Jose Ribeiro Pinto
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Técnico de Enfermagem**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:A66C40DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 033/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Vandair Maria de Jesus
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Técnico de Enfermagem**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:D4897612

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 023/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Vera Lucia de Jesus Oliveira
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Técnico de Enfermagem**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:C90E1AA5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 074/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Dinay Ferreira Gomes
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Trabalhadora de Serviços Gerais.**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 10/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: A Pedido

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:87EA13AF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 019/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Goraciene de Oliveira Brito
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Trabalhadora de Serviços Gerais.**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do Contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:66C8082A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 018/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Graciene da Cruz Batista Sousa
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Trabalhadora de Serviços Gerais.**
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/ 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do Contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:4E9D7C15

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 026/2011

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Luciana Rocha Ribeiro
OBJETO DE CONTRATO – prestação de Serviço no cargo de **Agente Ambiental de Saúde**.
DATA DA VIGÊNCIA –02/01/2012 a 31/12/2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:B6F15DCF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 007/2012

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Gadisleia Leite dos Santos
OBJETO DE CONTRATO – prestação de Serviço no cargo de **Agente Ambiental de Saúde**.
DATA DA VIGÊNCIA –01/03/2012 a 31/12/2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:624684B3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 008/2012

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Erica Rodrigues de Amorim
OBJETO DE CONTRATO – prestação de Serviço no cargo de **Enfermeira**
DATA DA VIGÊNCIA –19/04/2012 a 31/12/2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:5A25916E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 009/2012

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Andreia Teixeira de Araujo
OBJETO DE CONTRATO – prestação de Serviço no cargo de **Agente Ambiental de Saúde**.
DATA DA VIGÊNCIA –02 de maio a 31 de Dezembro de 2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:8E6DCCA0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 010/2012

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Manoel Deodato de Carvalho
OBJETO DE CONTRATO – prestação de Serviço no cargo de **Agente Ambiental de Saúde**.
DATA DA VIGÊNCIA –01/06/2012 a 31/12/2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:F46A513D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 014/2012

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Kiss Mekely Pereira Marques
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Escriturariа**
DATA DA VIGÊNCIA –01/07/2012 a 31/12/2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:5FCFD885

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 018/2012

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Bruna Rafaela Pereira Oliveira Souza
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Fisioterapeuta**
DATA DA VIGÊNCIA –04/07/2012 a 31/12/2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:4F02A7ED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 019/2012

DISTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
DISTRATADO – Claudineia Gonçalves Reis
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Agente Ambiental de Saúde.**
DATA DA VIGÊNCIA –04/07/2012 a 31/12/2012,.
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2012
MOTIVO DA RESCISÃO: Termino do contrato

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:4A73824A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO 01

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2012 EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

"DISPOE SOBRE APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO – MT REFERENTE AO EXERCICIO DE 2011".

Cumprindo as determinações contidas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Ribeirãozinho - MT, a Câmara Aprovou e eu, presidente desta casa promulgo o seguinte Decreto Legislativo, após ter sido aprovadas em sessão extraordinária do dia 17/12/2012.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, Senhor Aparecido Marques Moreira, referente ao exercício de 2011, de conformidade com o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, por nove votos favoráveis, em votação secreta.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de dezembro de 2012.

GILBERTO DAVI FERREIRA
Presidente 2011/2012

Publicado por:
Célia Bento Carneiro
Código Identificador:453C54BF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/CMR/2012.

Dispõe sobre o Julgamento da Prestação das Contas Anuais de Governo do Município de Rondolândia-MT, referente ao Exercício de 2011 e dá outras Providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, no exercício de suas atribuições legais que são conferidas pelo Art. 185 do Regimento Interno.
FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, REJEITOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
ART. 1º. Ficam REJEITANDO a prestação das **Contas Anuais de Governo** do Município de Rondolândia-MT referente ao exercício de 2011 – Gestão de Bertilho Buss.
ART. 2º. Proceda-se o envio de cópias do presente Decreto Legislativo ao Ministério Público da Comarca de Juína-Mato Grosso, bem como ao Tribunal de Contas de Mato Grosso em Cuiabá e à Procuradoria do Município de Rondolândia-MT para ciência e providencias cabíveis.
ART. 3º. Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
Rondolândia-MT, 27 de Dezembro de 2012.

Pela Mesa Diretora:
ADRIANA DE OLIVEIRA BARROSO ORLANDO NUNES MACIEL JOSÉ ITABIRA SURUÍ
Presidente 1º. Secretario 2º. Secretário

Publicado por:
Rita de Cassia Reco Soares
Código Identificador:94AB5B9D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 269, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para realizar contratação de locação de imóvel e sua cessão para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, destinado à instalação da Agencia Postal dos Correios de Rondolândia, Mato Grosso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: **Art.1º. Fica o** Poder Executivo autorizado a realizar a contratação de locação de imóvel urbano pelo prazo de (60) sessenta meses e promover sua cessão para a Empresa Brasileira de Correios e Telegráficos para a instalação da Agência Postal dos Correios de Rondolândia, Mato Grosso. **Art.2º. Aplica-se ao processo administrativo destinado a realização da locação às disposições da lei de licitações Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Parágrafo Único. As características do** imóvel deverá guardar estreita observância com as exigências mínimas para instalação do Banco Postal, devendo a área construída contar com no mínimo 65 m² e ser isoladamente localizado em um único lote urbano, sem meias paredes com outras edificações. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, aos 28 de Dezembro de 2012.

BERTILHO BUSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Maria Andrade
Código Identificador:C0E8EDC8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 270, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui a Planta de Valores Imobiliários de Rondolândia para o Exercício de 2013, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei: **Art. 1o.** A Planta de Valores Imobiliários do Município de Rondolândia e o respectivo Mapa de Zoneamento Fiscal, para o Exercício de 2012, ficam estabelecidos nos termos dos seguintes anexos a esta lei: **I –** anexo I – zoneamento fiscal; **II –** anexo II – valor venal dos terrenos por m2;**III –** anexo III – valor venal das construções por m2;**IV –** anexo IV – fatores de apreciação e depreciação dos terrenos;**V –** anexo V – fórmula para apuração do valor venal do terreno;**VI –** anexo VI – pontuação das edificações;**VII –** anexo VII – fatores de apreciação e depreciação da edificação;**VIII –** anexo VIII – fórmula para apuração do valor venal das edificações;**IX –** anexo IX – tabela progressiva – valor venal da edificação;**X –** anexo X – tabela progressiva – valor venal do terreno.**Art. 2o.** O Poder Executivo Municipal poderá lançar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento mensal.
I – o IPTU lançado parceladamente, terá o vencimento da primeira parcela em 1 de Fevereiro e as demais, sucessivamente, no último dia útil de cada mês. **II -** As parcelas remanescentes estarão sujeitas a juros legais e serão corrigidas segundo a unidade fiscal adotada pela

municipalidade, nos termos do regulamento. **III -** O parcelamento será cancelado se o contribuinte deixar de recolher três parcelas do benefício. **§3º.** Nenhuma parcela será inferior a R$ 5,00 (cinco reais). **Art. 3º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado com base na Planta de Valores, nos demais anexos da presente lei e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23.12.05 (Código Tributário Municipal). **§1º.** Os valores constantes dos carnês de IPTU serão em real. **§2º.** Nenhum lançamento será inferior: **I –** a R$ 15,00 (quinze reais) para o imposto territorial urbano; **II –** a R$ 20,00 (quinze) para o imposto predial urbano. **Art. 4o.** Aplicam-se à disciplina do IPTU as normas do Código Tributário do Município, no que for pertinente. **Art. 5o.** Respeitado o princípio da anterioridade, esta lei entrará em vigor no exercício fiscal seguinte ao ano de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos 28 de Dezembro de 2012.

BERTILHO BUS
Prefeito Municipal

A N E X O - I

ZONEAMENTO FISCAL

Zona Fiscal I

Mapa: escala – E – 668.400.00 – entre: Av. Joana Alves, entrando pela Rua Jamil Freire até bifurcação da Rua Suruí e ao longo Raimundo Gomes, Edivaldo Rodrigues – Matilde Klens, Deraldino Moreira, Don Bosco, Alameda Pelé – Cinta Larga e Zoról – Mapa: escala – N – 8801800.00 e N – 8800800.00 – entre ruas/av em transversais: Fim da Rua Zoró, Av. André Maggi até Jamil Freira, Rua 7 de setembro até Jamil Freire e Rua 28 de janeiro até Jamil Freira.

- Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 34, 35, 36, 37, 38 e 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 63, 64, 65,66.

Compreendendo, ainda, as edificações e imóveis não especificados nas Zonas Fiscais II e III.

Zona Fiscal II

Mapa: escala – E – 668400.00 e E - 669000.00 – entre: Joana Alves entrando na Jamil Freire até bifurcação da Rua Suruí, entrando pela Rua Railtin Nunes Maciel até encontra a Rua Joana Alves – Entre rua transversais: Rua Carmo de Castilho entre Jamil Freire e Pedro Moreira - Nossa Srª Auxiliadora entre Jamil Freire e Pedro Moreira – André Maggi entre Jamil Freire e Pedro Moreira – Entre horizontais: Travessa Santa Rita, Avenida Don Bosco entre Joana Alves e Suruí – Padre Ezequiel Ramin entre Joana Alves e Suruí – Manoel de oliveira Guedes entre Joana Alves e Suruí – Jose Raimundo da Silva entre Joana Alves e Suruí - Rio Branco, André Maggi, N. Srª Auxiliadora, Carmo de Castilho.

- Quadras: 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 56.

Zona Fiscal III

Mapa: escala – E - 668400.00 e E – 669200.00 entre: Joana Alves e Pedro Moreira – Rio Madeirinha e Rio Roosevelt –, Railton Nunes Maciel, Don Bosco – mantendo as perpendiculares.

Quadras: 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73 , 74, 75.

ANEXO II

VALOR VENAL DOS TERRENOS POR METRO QUADRADO

Zona Fiscal -	I	R$	0,80
Zona Fiscal -	II	R$	0,90
Zona Fiscal -	III	R$	1,00

ANEXO III

VALOR VENAL DAS CONSTRUÇÕES POR METRO QUADRADO

Construção em Alvenaria	.....	R$	100,00
Construção em Madeira	.....	R$	50,00
Misto	.....	R$	75,00

Obs: Considera-se misto a construção que apresentar de 40% a 60% de alvenaria e/ou 40% a 60% de madeira.

ANEXO IV

FATORES DE APRECIACÃO E DEPRECIACÃO DOS TERRENOS

1 - Topografia do terreno		
1.1 - Normal	R$	1,00
1.2 - Aclive	R$	0,90
1.3 - Declive	R$	0,90
1.4 - Irregular	R$	0,70
2 – Nível		
2.1 - Ao Nível	R$	1,00
2.2 - Abaixo	R$	0,90
2.3 - Acima	R$	0,90
3 - Pedologia do terreno		
3.1 - Normal	R$	1,00
3.2 - Arenoso	R$	0,90
3.3 - Aterro	R$	0,80
3.4 - Alagável	R$	0,60
3.5 - Brejo	R$	0,50
3.6 - Rochoso	R$	0,50
4 - Situação do terreno na quadra		
4.1 - Uma Frente	R$	1,00
4.2 - Duas Frentes	R$	1,10
4.3 - Três Frentes	R$	1,30
4.4 - Quatro Frentes	R$	1,50
4.5 - Encravado	R$	0,60
5 – Benfeitorias		
5.1 - Cerca ou Sem	R$	1,00
5.2 - Muro	R$	0,80
5.3 - Mureta	R$	0,80
5.4 - Calcada	R$	0,90
5.5 - Mureta com calcada	R$	0,75
5.6 - Muro com calcada	R$	0,75
5.7 - Muro c/ cerca e calcada	R$	0,85
5.8 - Arborização de Passeios	R$	0,80

ANEXO V

FÓRMULA PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO TERRENO

O Valor Venal Territorial será obtido de aplicação da seguinte fórmula: **VVT = (A) x (R$ m2) x (FC1) x (FC2) x (FC3) x (FC4) x (FC5),**

Onde:

VVT : Valor Venal Territorial
A : Área do Terreno
R$: Valor do metro quadrado do terreno definido pela Planta de Valores
FC1 : Fator de Correção 1 - Topografia do Terreno
FC2 : Fator de Correção 2 - Nível do Terreno
FC3 : Fator de Correção 3 - Pedologia do Terreno
FC4 : Fator de Correção 4 - Situação do Terreno à quadra
FC5 : Fator de Correção 5 - Benfeitorias

ANEXO VI

PONTUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

1 – Estrutura	
1.1 - Madeira Beneficiada	01 ponto
1.2 - Madeira Tratada	02 pontos
1.3 - Alvenaria	06 pontos
1.4 - Concreto	08 pontos
1.4 - Metálico	09 pontos
1.6 - Madeira/ Alvenaria	03 pontos
1.7 - Alvenaria/ Metálica	07 pontos
1.8 - Concreto/ Metálica	08 pontos

2 – Cobertura	
2.1 - Cavaco	01 ponto
2.2 - Fibra cimento comum	02 pontos
2.3 - Alumínio	03 pontos
2.4 - Barro	03 pontos
2.5 - Fibra cimento Especial	04 pontos
2.6 - Laje	05 pontos

3 – Paredes	
3.1 - Taipa	01 ponto
3.2 - Madeira Beneficiada	02 pontos
3.3 - Madeira Tratada	03 pontos
3.4 - Alvenaria	06 pontos
3.5 - Laje	07 pontos
3.6 – Misto	04 pontos

4 – Piso	
4.1 - Terra batida	01 ponto
4.2 - Cimentado	02 pontos
4.3 - Cerâmica	05 pontos
4.4 - Madeira beneficiada	07 pontos

ANEXO VI - continuação

5 – Esquadrias	

5.1 - Sem	Zero
5.2 - Madeira	01 ponto
5.3 - Madeira tratada	03 pontos
5.4 - Ferro	04 pontos
5.5 - Alumínio	05 pontos
5.6 - Especial	07 pontos

6 – Forro	
6.1 - Sem	Zero
6.2 - Madeira	04 pontos
6.3 - Laje	06 pontos
6.4 - Gesso	04 pontos
6.5 - Especial	05 pontos

7 - Revestimento Interno	
7.1 - Sem	Zero
7.2 - Rebocado	03 pontos
7.3 - Cerâmica	05 pontos
7.4 - Especial	06 pontos
7.5 – Misto	04 pontos

8 - Revestimento Externo	
8.1 - Sem	Zero
8.2 - Rebocado	03 pontos
8.3 - Cerâmica	05 pontos
8.4 - Especial	06 pontos

9 - Pintura Externa	
9.1 - Sem	Zero
9.2 - Caiação	02 pontos
9.3 - Látex / óleo	03 pontos
9.4 - Especial	05 pontos
9.5 – Misto	04 pontos

ANEXO VI - continuação

10 - Pintura Interna	
10.1 - Sem	Zero
10.2 - Caiação	02 pontos
10.3 - Látex / óleo	03 pontos
10.4 - Especial	05 pontos

11 – Cozinha	
11.1 - Pia com azulejo	05 pontos
11.2 - Pia simples	02 pontos
11.3 - Sem	Zero

12 – Banheiro	
12.1 - Sem	Zero
12.2 - Banheiro Externo	01 ponto
12.3 - Banheiro Interno	03 pontos
12.4 - Dois internos	06 pontos
12.5 - Mais de dois internos	08 pontos

13 - Instalações de Água	
13.1 - Sem	Zero
13.2 - Poço	01 ponto
13.3 - Poço com revestimento	02 pontos
13.4 - Rede pública	01 ponto
13.5 - Rede pública com reservatório.....	02 pontos

14 - Instalações Elétricas	
14.1 - Sem	Zero
14.2 - Aparente	01 ponto
14.3 - Semi embutida	03 pontos
14.5 - Embutida	06 pontos

ANEXO VII
FATOR DE DEPRECIAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO

1 - Ruim ..	R$	0,90
2 - Regular	R$	0,80
3 - Boa	R$	0,75
4 - Nova / ótima	R$	0,70

ANEXO VIII
FÓRMULA PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DAS EDIFICAÇÕES
Valor Venal das Edificações será obtido através da apuração da seguinte fórmula:
VVE: (AE) X (R$/m²) X (FDC)
Sendo,
VVE: Valor Venal das Edificações
AE: Área Edificada
FDC: Fator de Depreciação das Edificações
Valor Venal do Imóvel
O Valor Venal do Imóvel para fins de base de cálculo para a tributação é obtido pela seguinte fórmula:
VVI= VVT + VVE
Sendo:
VVI = Valor Venal do Imóvel
VVT = Valor Venal do Terreno

Publicado por:
Edna Maria Andrade
Código Identificador:2BEA5D01

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 272, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento em vigor de que trata a Lei nº 254, de 27 de Dezembro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. III do art. 70 c/c inc. I do art. 19 da LOM, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º**. Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no montante **de R$ 262.300,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e trezentos reais),** nas seguintes classificações orçamentárias:
Detalhamento

Legislativo			01
Unidade- Câmara Municipal			001
Função Legislativa			01
Subfunção-Ação Legislativa			031
Projeto Atividade- Manutenção de Encargos com o Poder Legislativo			2001
Elemento de despesa	33.90.14.00	Diárias – civil	20.000,00

Secretaria Municipal de Saúde			05
Secretaria Municipal de saúde			001
Saúde			10
Assistência Hospitalar e Ambulatorial			302
Aquisição de veículos			5057
Aquisição de veículos			1021
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamentos e mat. Permanente	R$ 135.900,00
Ficha		172	
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanente	R$ 106.400,00
Ficha		172	

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total e parcial no montante de **R$ 262.300,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e trezentos reais),** das seguintes classificações orçamentárias:
Detalhamento

Legislativo			01
Unidade- Câmara Municipal			001
Função Legislativa			01
Subfunção-Ação Legislativa			031
Projeto Atividade- aquisição de equipamentos de infor. mobiliarios			1033
Elemento de despesa	4.4.40.52.00	Equipamentos e material permanente	10.000,00

Detalhamento

Legislativo			01
Unidade- Câmara Municipal			001
Função Legislativa			01
Subfunção-Ação Legislativa			031
Projeto Atividade- manutenção de bens moveis e imóveis			1071
Elemento de despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	10.000,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Saúde	05
Secretaria Municipal de Saúde	001
Saúde	10
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302

Moderniz. Espec. Rede Hospitalar			5022
Manutenção de Programas PAC's, SINAN.PAB			1063
Elemento Despesa	31.90.11.000.000	Vem. Vantagens fixas	R$ 80.000,00
ficha		354	
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.000	Matérias de Consumo	R$ 65.000,00
Ficha		356	

Detalhamento

Secretaria Municipal de Saúde			05
Secretaria Municipal de Saúde			001
Saúde			10
Assistência Hospitalar e Ambulatorial			302
Construção e reforma Posto de Saúde			1030
Construção e reforma Posto de Saúde			1030
Elemento Despesa	44.90.51.000.000	Obras e Instalaçoes	R$ 97.300,00
ficha		68	

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1 de novembro de 2012. **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 28 de Dezembro de 2012.

BERTILHO BUSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Maria Andrade
Código Identificador:DC0420E3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 268 - 2012

PORTARIA N° 268/2012,
de 28 de Dezembro de 2012.

"Dispõe sobre averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria de servidor público municipal, e dá outras providências"

O EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, DR. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO ARAÚJO, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Art. 1º. AVERBAR nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria, o termo de serviço não concomitante, trabalhado pelo servidor **PAULO AUGUSTO COSME DE SOUZA**, o período compreendido de **01 de Outubro de 1.982** à **30 de Maio de 1.986**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º. Revogam-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 28 de Dezembro de 2012.

Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto Liu Junior
Código Identificador:93022D39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 001 - 2013

PORTARIA Nº 001/2013
de 01 de Janeiro de 2013

"Dispõe sobre nomeação de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, Doutor João Antônio da Silva Balbino, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados para exercer cargos em comissão de libre nomeação e exoneração, as seguintes pessoas:

a) **EDUARDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO** – Chefe de Gabinete;
b) **SALOMÃO MAMEDES DE ARRUDA FILHO** – Secretario Municipal de Administração;
c) **ADRIANA DO NASCIMENTO BRUST BORGES** – Secretaria Municipal de Fazenda;
d) **ODNEY MARTINS** – Secretario Municipal de Infra Estrutura;
e) **JACIRA FERREIRA TESSAROLO** – Secretaria Municipal de Educação;
f) **ADRIANA PATRICIA DA SILVA** – Secretaria Municipal de Saúde;
g) **FLAVIO SILVA CARDOSO** - Secretario de Agricultura;
h) **NILTON MARCOS NUNES PEREIRA** – Assessor Jurídico;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 01 de Janeiro de 2013.

DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto Liu Junior
Código Identificador:C853456F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 002 - 2013

PORTARIA Nº 002/2013
de 01 de Janeiro de 2013

"Dispõe sobre nomeação de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, Doutor João Antônio da Silva Balbino, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada para exercer cargo de Tesoureiro(a), DAS 02 lotada na Secretaria de Fazenda, Industria, Comércio, Turismo e Lazer a Sra. **LAURA OLIVEIRA DE AMORIM**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 01 de Janeiro de 2013.

DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto Liu Junior
Código Identificador:FEA8DAA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 003 - 2013

PORTARIA Nº 003/2013
de 01 de Janeiro de 2013

"Dispõe sobre nomeação de ordenador de gastos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, Doutor João Antônio da Silva Balbino, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada(a) para exercer função de ordenador(a) de gastos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Secretária Municipal **ADRIANA PATRICIA DA SILVA**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 01 de Janeiro de 2013.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto Liu Junior
Código Identificador:482FAA8C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 001 - 2013

DECRETO Nº 001/2013
de 02 de Janeiro de 2.013

"Dispõe sobre o horário de funcionamento do expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito de Rosário Oeste – Mato Grosso, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO,** no uso das atribuições legais, e disposição legal prevista no artigo 45, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento do expediente da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – Mato Grosso, a partir de 02 de Janeiro de 2013, será das 08hs às 14hs.

§ 1º O horário de que trata este artigo aplicar-se-á a todos aqueles que, indistintamente, executem atividades laborais no Prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal terão seu expediente de funcionamento, a partir do dia 02 de Janeiro de 2013, das 7hs as 11hs, com 02 (duas) horas de intervalo para almoço, com retorno previsto das 13hs as 17hs.

Art. 3º A modificação da jornada diária de trabalho definida por este Decreto não implica em alteração da remuneração do servidor público e do empregado público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – Mato Grosso, 02 de Janeiro de 2013.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto Liu Junior
Código Identificador:1DEFFA82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 002-2013

DECRETO Nº 002/2013
de 02 de Janeiro de 2013

"Dispõe sobre a suspensão do atendimento ao publico do Prédio da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, e da outras providencias";

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, Doutor João Antônio da Silva Balbino, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica SUSPENSO o atendimento ao publico no Prédio da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT e prédios anexos da Secretaria de Trabalho, Emprego, Cidadania e Desenvolvimento Social pelo período de 02 de Janeiro de 2013 a 04 de Janeiro de 2013;
Paragrafo Único - A suspensão do atendimento ao público é restrita ao Prédio da Prefeitura e prédios anexos da Secretaria de Trabalho, Emprego, Cidadania e Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Os trabalhos das Secretarias e demais Departamentos existentes no Prédio da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT e prédios anexos da Secretaria de Trabalho, Emprego, Cidadania e Desenvolvimento Social se realizarão de forma interna;

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 02 de Janeiro de 2013.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto Liu Junior
Código Identificador:D27E02C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 14/2012

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 14/2012
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT
VALOR: LINHA 4A R$ 3.570,00(TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS)
LINHA 08 R$ 7.925,00 (SETE MIL,NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
LINHA 08-B R$ 6.658,00 (SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS
CONTRATANTE: JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
CONTRATADO: NEMARI BERTAGLIA BRAUM HERRERA-ME
ROSÁRIO OESTE/MT, 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:565E5886

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2012

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 16/2012
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

CENTAVOS), LINHA 7A - R$ 8.080,00 (OITO MIL E OITENTA REAIS)
LINHA 7B R$ 4.330,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS).
CONTRATANTE: JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
CONTRATADO: LOKAR BUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA -ME
ROSÁRIO OESTE/MT, 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:BCDAAEBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2012

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO N° 15/2012
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT
PRAZO: 10 (ONZE) MESES
VALOR: LINHA 09 DE R$ 14.208,00(QUATORZE MIL E DUZENTOS E OITO REAIS)
CONTRATANTE: JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
CONTRATADO: MARIA ZILMA DE OLIVEIRA-ME
ROSÁRIO OESTE/MT, 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:9DFC44DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2012

EXTRATO DE CONTRATO N° 54/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
VALOR: R$ 44.157,25 (QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
CONTRATANTE: JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
CONTRATADO: SUPREMA COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
ROSÁRIO OESTE/MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:0455E604

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 41/2012

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 41/2012
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 41/2012 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADOR DE OFICINAS PARA MINISTRAR AULAS DE CORAL, PARA OS PARTICIPANTES DO PROGRAMA – PRO JOVEM- ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.
CONTRATANTE: JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
CONTRATADO: ANDRE VILANI
ROSÁRIO OESTE/MT, 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:E252FCD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO DESPESA COM ENSINO

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.	LRF-Cidadão - 9.23 - 27/12/12
RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)	

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2012 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	14.533.854,95	14.533.774,95	2.907.073,66	13.734.047,78	94,5
Receitas de Impostos	1.049.035,20	1.049.035,20	243.642,09	1.785.704,33	170,22
Impostos	983.008,20	983.008,20	211.967,48	1.689.864,28	171,91
Dívida Ativa dos Impostos	66.027,00	66.027,00	31.674,61	95.840,05	145,15
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	13.484.819,75	13.484.739,75	2.663.431,57	11.948.343,45	88,61
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	7.820.080,00	7.820.000,00	1.624.080,18	6.647.387,18	85
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	-6.000,00	0,00	0,00	-1.896,92	0
Cota-Parte ICMS	3.046.991,80	3.046.991,80	564.456,12	2.698.035,86	88,55
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	26.000,00	26.000,00	2.679,85	21.102,74	81,16
Cota-Parte ITR	139.911,00	139.911,00	33.629,41	83.141,07	59,42
Cota-Parte IPVA	149.897,00	149.897,00	8.944,47	215.472,40	143,75
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	2.307.939,95	2.301.939,95	429.641,54	2.285.101,12	99,27
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	3.734.000,01	3.934.000,00	739.891,64	3.378.947,49	85,89
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	3.400.000,01	3.400.000,00	554.422,75	2.723.042,76	80,09
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	3.400.000,01	3.400.000,00	554.422,75	2.723.042,76	80,09
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	334.000,00	334.000,00	185.468,89	500.161,05	149,75
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	0,00	200.000,00	0,00	155.743,68	77,87
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	15.959.915,01	16.165.835,00	3.217.323,76	14.827.894,15	91,72

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO** ATUALIZADA **(c)**	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	**Jan a Jun 2012 (d)**	**% (d/c)**
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.918.500,00	0,00	0,00	2.284.090,70	0 0,00
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	2.755.500,00	0,00	0,00	2.124.790,41	0 0,00
Despesas com Educação lInfantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	0,00	0,00	0,00	153.396,29	0 0,00
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	0,00	0,00	163.000,00	5.904,00	0 0.00
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	5.548.000,00	0,00	0,00	2.699.321,97	0
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	3.517.000,00	0,00	0,00	2.101.371,97	0
Outras Despesas no Ensino Básico	2.031.000,00	0,00	0,00	0,00	597.950,00
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	8.466.500,00	0,00	0,000,00	4.983.412,67	0,000

[se II>IV]= PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)	- -
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	437.941,64
DEDUÇÕES DA DESPESA	
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	437.941,64
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas Com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas Com Educação Infantil em Creches e Pré Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0.00
TOTAL (XVIII)	437.941,64

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE0.00 FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e	0,00	0,00

desenvolvimento do ensino		
RP de despesas com Ensino Básico	-	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)	4.545.471,03
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO {[XXI / I] * 100} Caput do artigo 212 da CF/88	33,1
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	77,17

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2011	Jan a Out 2012
	0.00	0.00

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.				LRF-Cidadão - 9.23 - 27/12/12	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2012 (f)	% (f/e)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.000,00	13.000,00	0,00	4.057,00	31,21
ENSINO FUNDAMENTAL	8.349.500,00	8.382.000,00	1.567.793,42	6.517.071,09	77,75
EDUCAÇÃO ESPECIAL	150.000,00	150.000,00	15.174,00	45.252,00	30,17
DESPORTO COMUNITÁRIO	60.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS	8.572.500,00	8.565.000,00	1.582.967,42	6.566.380,09	76,67
FONTE:					

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:1353FDC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO RESULTADO NOMINAL

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.			
LRF-Cidadão - 9.23 - 27/12/12			
RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2011 (a)	Em 31 Ago 2012 (b)	Em 31 Out 2012 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.866.265,77	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	341.839,48	54,01	22.589,63
Ativo Disponivel	1.130.761,89	102.136,59	124.672,21
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	788.922,41	102.082,58	102.082,58
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.524.426,29	-54,01	-22.589,63
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0.00	0.00	0.00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.312.647,72	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	3.211.778,57	-54,01	-22.589,63
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)		Jan a Out 2012 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-22.535,62		-3.234.368,20
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2011 (a)	Em 31 Ago 2012 (b)	Em 31 Out 2012 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponivel	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00
FONTE:			

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:2687F2A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RGF CONTRAGARANTIAS

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - PODER EXECUTIVO				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
2012			LRF-Cidadão - 9.23 - 27/12/12	
LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III				
GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	21.238.770,76	21.642.008,21	22.210.032,73	18.050.118,60
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	22,00	22,00	22,00	22,00
CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:				
Nota:				

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:737BBA0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RGF DIVIDA CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - PODER EXECUTIVO				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO a AGOSTO/2012			LRF Cidadão 9.23 - 27/12/12	
LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA -DC (I)	5.866.265,77	6.573.271,84	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	4.354.867,09	0,00	0,00
Dívida Contratual	212.648,29	5.638,13	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000(inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	1.546.676,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	2.312.647,72	480.764,77	0,00	0,00
De Tributos	260.112,31	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	2.052.535,41	480.764,77	0,00	0,00
Previdenciárias	2.052.535,41	368.744,05	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	112.020,72	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PT	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	3.340.969,76	185.325,85	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)[1]	1.125.434,39	726.697,08	54,01	-
Ativo Disponível	1.130.761,89	726.697,08	102.136,59	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.327,50	0,00	102.082,58	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	4.740.831,38	5.846.574,76	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	21.238.770,76	21.642.008,21	22.210.032,73	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	27,62	30,37	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	22,32	27,01	0,00	0,00
% LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	120,00	120,00	120,00
FONTE:				
Nota:				

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:1DB3B926

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RGF OPERAÇÕES DE CREDITO

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
2012	LRF-Cidadão - 9.23 - 27/12/12
LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV	
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00
Externas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
Internas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	11.348.403,44
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	7,00
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:BAE8CA31

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RGF DESPESAS COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - PODER EXECUTIVO	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JAN a AGO/2012	LRF Cidadão 9.23 - 27/12/12
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.210.675,06
Pessoal Ativo	13.210.675,06
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	114.937,46
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	113.730,36
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.207,10
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)[1]	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	13.095.737,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	22.210.032,73
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	58,96
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	11.993.417,67
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	11.393.746,79
[1] Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.	
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:49ECE73F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 100/2012 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre Exonerar do Cargo Comissionado de Secretária de Fazenda do Município de São José do Povo e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DE OLIVIERA, **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a Srª **JOSILENE NUNIS DOS SANTOS,** portadora do RG n°43712 SSP/MT e inscrito no CPF n°003343841-25, do Cargo de Secretária de Fazenda do Município de São José do Povo, MT.

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 31 de Dezembro de 2012.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:6EF35F3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 101/2012 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre Exonerar do Cargo Comissionado de Secretária de Promoção e Assistência Social do Município de São José do Povo e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DE OLIVIERA, **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a Srª **MÁRCIA CRISTINA MEDEIROS,** portador do RG n° 1045625-2 SSP/MT e inscrito no CPF n°627.776.531-00, do Cargo Comissionado de Promoção e Assistência Social do Município de São José do Povo, MT.

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO
SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 31 de Dezembro de 2012.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:E7E22962

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 102/2012 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre Exonerar do Cargo Comissionado de Secretária de Saúde do Município de São José do Povo e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DE OLIVIERA, **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a Srª **KATLIN CRISTINA DE OLIVEIRA,** portador do RG n° 828727 SSP/MT e inscrito no CPF n°522.871.65-34, do Cargo Comissionado de Secretária de Saúde do Município de São José do Povo, MT.

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO
SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 31 de Dezembro de 2012

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:A01999BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 103/2012 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre Exonerar do Cargo Comissionado de Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de São José do Povo e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DE OLIVIERA, **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar o Sr **CHRISTIAN DIAS VIRIATO,** portador do RG n° 11392738-SSP/MT e inscrito no CPF n°694.945.251-91, do Cargo Comissionado de Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de São José do Povo, MT.

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO
SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 31 de Dezembro de 2012.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:17C24EC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 104/2012 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre Exonerar do Cargo Comissionado de Gerência Administrativa da Sec. De Infraestrutura e Obras deste Município de São José do Povo e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DE OLIVIERA, **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar o Sr **JOSÉ CARLOS DA SILVA,** portador do RG n°1.192.831-0 - SSP/MT e inscrito no CPF n°627.882.481-72, do Cargo Comissionado de Gerência Administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Obras deste Município de São José do Povo, MT.

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO
SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 31 de Dezembro de 2012.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:719A2EAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 105/2012 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre Exonerar do Cargo Comissionado de Gerencia Administrativa da Secretaria de Administração e Gestão deste Município de São José do Povo**,** e dá outras providências**.**

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar o Srº. **REINAN SILVA DE SOUZA,** portador do CPF nº 027.980.751-14 e do RG nº1759525-8 SSP/MT, do Cargo Comissionado de **Gerencia Administrativa** da Secretaria de Administração e Gestão desde Município de São José do Povo-MT.
ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 31 de Dezembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.Na data supra

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:B3755D0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 106/2012 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre Exonerar do Cargo Comissionado de Gerente de Gestão do Município de São José do Povo**,** e dá outras providências**.**

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar o Srº. **FÁBIO NASSARDEN CORREA** portador do CPF nº 000568091-31 e do RG nº1315964-0 - SEJUSP/MT, do Cargo Comissionado de Gerencia de Gestão da Secretaria Municipal de Administração deste Município de São José do Povo - MT.
ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 31 de Dezembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:0847494A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 036/2012

- CONTRATO Nº. 036/2012 Contratada: CONSTRUTORA NOVA ALIAÇA LTDA EPP Motivo: Rescisão amigável, atendendo solicitação da Contratada.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sunely Moreira dos Santos
Código Identificador:F3F3B88C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 181/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS.

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor DERLI SOARES FLORIANO para compor a Comissão Permanente de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços, para o exercício de 2012, instituída pela Portaria n° 048/2012, em substituição ao Membro LEANDRO CEZAR COELHO, a partir do mês de dezembro/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro/MT, 27 de dezembro de 2012.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:1ECEA021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 182/2012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO.

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor de cargo comissionado abaixo, no mês de dezembro/2012, conforme descrito:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Everton Maciel dos Santos	Chefe da Div. de Patrimônio	06/12/2012	21- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data descrita no artigo 1°, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 31 de dezembro de 2012.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA ALCANFORADO
Secretária Municipal Interina de Administração

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:00EA4DEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 183/2012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS.

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar os servidores efetivos abaixo, no mês de dezembro/2012, conforme cargos, datas e motivos descritos:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Everton Maciel dos Santos	Aux. Serv. Gerais	06/12/2012	21- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregado
José Maria Rocha Barros	Fiscal de Tributos	05/12/2012	21- Rescisão s/ justa causa

			iniciativa do empregado
Michele Scherwinski	Aux. de Contabilidade	03/12/2012	76- Aposentadoria por invalidez

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 31 de dezembro de 2012.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA ALCANFORADO
Secretária Municipal Interina de Administração

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:18465A36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 184/2012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS.

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor temporário abaixo relacionado, no mês de dezembro/2012, conforme descrito:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Eliane Aparecida Santos Arquaz	Professora	21/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
Silvia Helena Dias da Silva	Professora	21/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
Sirlei Mendonça Garcez	Professora	21/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 31 de dezembro de 2012.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA ALCANFORADO
Secretária Municipal Interina de Administração

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:47B9EFC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 185/2012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS.

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo abaixo, no mês de dezembro/2012, na data e para o cargo discriminado, para o qual foi aprovado no Concurso Público n° 001/2011.

NOME	CARGO	DATA NOM.
Everton Maciel dos Santos	Motorista de Transporte Escolar	07/12/2012

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 31 de dezembro de 2012.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA ALCANFORADO
Secretária Municipal Interina de Administração

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:7CF30CF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 186/2012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor para cargo comissionado abaixo, no mês de dezembro/2012, conforme cargo e a partir da data discriminada:

NOME	CARGO	DATA DA NOM.
Everton Maciel dos Santos	Chefe da Divisão de Patrimônio	07/12/2012

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 31 de dezembro de 2012.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA ALCANFORADO
Secretária Municipal Interina de Administração

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:74232930

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 187/2012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS COMISSIONADOS.

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar os servidores de cargos comissionados abaixo, no mês de dezembro/2012, conforme cargos, datas e motivos descritos:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
ADEMIRBINOTTO	ENC DEPT° DE FOMENTO AO TURISMO	03/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
ADENIR CRISTINA DE MOURA NUNES	COORD. DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
ALINEYARADASILVAMASCHIO	ENC. DEPTO ATENCAO BASICA	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
ANA MARIA VICENTE BARBOSA	ENC. DEPT° VIGILÂNCIA SANITÁRIA	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
ANGELA MARIA ALCANFORADO	SECRETÁRIA MUN DE FINANÇAS	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa

			causa iniciativa do empregador
CAMILA INOCENCIA MOREIRA SILVA	ASSESSORDEIMPRENSA	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
CATIADELIMA	GERENTEDEPROGRAMAS	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
CELIABATISTACHRUSCZAK	ASSISTENTEDEGABINETE	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
CLAUDIOVILELA	SEC MUN DE PLANEJAMENTO	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
CLEIDE DE LIMA SILVA	COORD FINANCEIRA E CONTÁBIL	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
DANIEL TAVARES DA SILVA	CHEFE DE GABINETE	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
ELIZABETE APARECIDA ISAIAS	ASSESSORA DE GABINETE	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
ERCÍLIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI	SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
EVERTON MACIEL DOS SANTOS	CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
EUZETESEVERINODEFREITAS	SEC ADJUNTO DE AGRIC E MEIO AMBIENTE	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
GERCIDOSSANTOSPEREIRA	GERENTEDEPROGRAMAS	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
GETÚLIO CABOCLO	CHEFE DIV. ALIST. MILITAR, IDENT. E CTPS	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
HIONESGASQUERVICENTIN	COORDDEGABINETE	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
JACINTOINACIODEAQUINO	SEC MUN INFRA-ESTRUTURA	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
JADERJOSEBORGESDASILVA	SECRET MUN DE AGRIC E MEIO AMBIENTE	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
JOAOFIALHO	ENCDEPTODEMEIOAMBIENTE	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
JOSEBACHMANN	ENC. DEPT° DE SERVICOS URBANOS	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
JOSÉ LUIZ CABOCLO	CHEFE DIV. FOLHA PAG. REG. FUNCIONAIS	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
JOSÉ XAVIER FILHO	ASSESSOR DE GABINETE	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
LAERCIOBALBINODASILVA	SECMUNDEESPORTE ELAZER	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
LEANDRO CEZAR COELHO	ENC. DEPT° DE TRANSPORTE	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do
			empregador
LEANDRO DE SOUZA CAETANO	CHEFE DA DIV. DE FISCALIZAÇÃO	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
LIVIAVALLILO	ENC DEPT° DE ACAO PEDAGOGICA	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
LUANANUNESDASILVA	ENCDEPT°DECULTURA	03/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	ASSESSORA DE GABINETE	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
LUCIANA CRISTINA TENFEN	ENC. DEPT° APOIO ADM. A SAÚDE	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
LUCIMARCOSTA	GERENTEDEPROGRAMAS	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
MARCELO DA SILVA ARAUJO	ASSES. SEC. DE IND., COM. E TURISMO	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
MARCELO FERNANDES MARQUES	ASSES. SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
MARCELO LEANDRO MARTINS ROSADA	ASSESSORJURIDICO	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
MARCIELE APARECIDA MORALES	CHEFE DIV. TESOURARIA	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
MARCOS ANTONIO PENTEADO	ENC. DEPT° DE OBRAS	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
MARIAAMELIAFERNANDES	SEC MUN DEEDUCACAO E CULTURA	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
MARIA APARECIDA SANTIAGO	COORD. DE DEFESA DO CONSUMIDOR	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
MARIA DI JESUS SOARES MOTA	SEC. ADJ. SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
MARIA ONICE BARBOSA ONITSUKA	GERENTEDEPROGRAMAS	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
MATEUSDEOLIVEIRACAMARGO	ASSESSORJURIDICO	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
MEIRE REJANI DA SILVA RIZZATO	ENC. DEPT° DE ELAB. DE PLANOS E PROJETOS	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
ODETECARNAVALILAVAGNOLLI	GERENTEDEPROGRAMAS	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
PABLO FERNANDES STRUZIATO	ENC. DEPT° DESENV. IND. E COM.	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
RAQUELHELENABRIANTE	SEC MUN DE PROM E ASSIST SOCIAL	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
REGIANE DA SILVA SANTOS	COORD. DA UNID. CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

REGINALDOMARIANODASILVA	ENC DEPT° DE APOIO ADM A EDUCAÇÃO	03/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
ROBSONGOMESSANTIAGO	ASSES DE SEC DE PROM E ASSIST SOCIAL	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
ROSINEIVIEIRADEMENDONCA	ENC DO DEPT° DE ESPORTES E LAZER	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
SANDROMOLLINAMARTINS	ASSESSORDEGABINETE	03/12/2012	21- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregado
SILVIO MORETTI	ENC. DEPT° DE AGRIC. E FITOSSANITÁRIO	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
SUNELY MOREIRA DOS SANTOS	ENC. DEPT° DE APOIO ADMINISTRATIVO	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
TAKEMITSUONITSUKA	GERENTEDEPROGRAMAS	03/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
VICTORHUGOZAGOJUNIOR	ENC DEPT° DESENV DA IND E COMERCIO	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
VIVIANE CRISTINA KUHN	COORD. DE TRIBUTAÇÃO	28/12/2012	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 31 de dezembro de 2012.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA ALCANFORADO
Secretária Municipal Interina de Administração

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:77392A6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 188/2012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São Jose do Rio Claro, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar aos servidores abaixo o retorno as suas funções, no mês de dezembro/2012, conforme descrito:

NOME	MOTIVO	DATA DE RETORNO
Michele Scherwinski	Para fins de regularização de aposentadoria	03/12/2012
Aparecida Correa da Costa Pereira	Final de licença para tratamento de saúde	12/12/2012
Leonice dos Santos	Final de licença para tratamento de saúde	15/12/2012
Maria Helena de Lima	Final de licença para tratamento de saúde	07/12/2012
Camila Brustolin dos Santos	Final de licença à gestante	11/12/2012

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir das datas referidas no artigo anterior, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,São José do Rio Claro – MT, 31 de dezembro de 2012.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA ALCANFORADO
Secretária Municipal Interina de Administração

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:E45DB450

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 189/2012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORES.

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados, no mês de outubro/2012, de acordo com o disposto no Art. 79, Seção VIII, Capítulo V, da Lei Municipal nº. 515, de 20 de novembro de 2002:

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR
Ercília Aparecida dos Santos	Servidora Braçal	Conf. perícia médica	14/12/2012
Pedro Francisco	Coveiro	Conf. perícia médica	15/12/2012

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos à data descrita no artigo 1°, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro – MT, 31 de outubro de 2012.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA ALCANFORADO
Secretária Municipal Interina de Administração

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:D4F3A144

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 190/2012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante às servidoras abaixo relacionadas, no mês de dezembro/2012, conforme discrimina, de acordo com o disposto no Art. 84, Seção V, Capítulo V, da Lei Municipal nº. 515, de 20 de novembro de 2002:

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR
Adila Geni Inácio dos Santos Souza	**Professora**	**120 dias**	**1°/12/2012**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro – MT, 31 de dezembro de 2012.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA ALCANFORADO
Secretária Municipal Interina de Administração

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:BF6B714C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 191/2012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR.

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para trato de interesse particular aos servidores abaixo relacionados, no mês de dezembro/2012, conforme discrimina, de acordo com o disposto no Art. 87, da Lei Municipal nº. 515, de 20 de novembro de 2002:

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR
Juscelina Gonzaga da Silva Santos	**Servidora Braçal**	**02 anos**	**28/12/2012**
Rosangela de Fátima Caboclo	**Servente**	**02 anos**	**14/12/2012**
Viviane Cristina Kuhn	**Agente Administrativo**	**02 anos**	**28/12/2012**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro – MT, 30 de dezembro de 2012.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA ALCANFORADO
Secretária Municipal Interina de Administração

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:E9B13396

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 192/2012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Lotação dos servidores abaixo, no mês de dezembro/2012, conforme descritos:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Vanusa Dias Caboclo	Aux. de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico	03/12/2012

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 31 de dezembro de 2012.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA ALCANFORADO
Secretária Municipal Interina de Administração

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:C643F127

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 193/2012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de dezembro/2012, conforme descritos:

NOME	CARGO	DATA DE INÍCIO
ADELAIDE AP MOURA VERGES S DA SILVA	PSICOLOGO	1º/12/2012
ALBERTO RAFAEL DA SILVA	MOTORISTA	1º/12/2012
CLAUDEMIR MARCOS COLOMBO	TECNICO AGRICOLA	1º/12/2012
DANIELE TAVARES DA SILVA FIALHO	ACD AUXILIAR CONSULT. DENTARIO	1º/12/2012
DELMIRA PARANHA DA SILVA	SERVIDOR BRACAL	1º/12/2012
EDSON DOUGLAS DA SILVA	MONITOR DE ESPORTES	1º/12/2012
ELIANE ALVES PEREIRA	SERVIDOR BRACAL	1º/12/2012
ELISANGELA CARMO GUSMAO	SERVIDOR BRACAL	1º/12/2012
GETULIO CABOCLO	CHEFE DIV ALIST MILITAR IDENT CTPS	1º/12/2012
JEANE LUCIA COSTA FERREIRA	SERVIDOR BRACAL	1º/12/2012
KLEITON DE OLIVEIRA SILVA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º/12/2012
MARCIA MARIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/12/2012
MARLENE VIRMOND BEDIN	SERVIDOR BRACAL	1º/12/2012
MARTINS DENIZ	MOTORISTA	1º/12/2012
SILVIO MORETTI	ENC DEPTO DE AGRIC E FITOSSANITARIO	1º/12/2012
SIRLEI APARECIDA MARINO MORETTI	ENFERMEIRO (A)	1º/12/2012
VANDERLEY GOMIDES LUIZ	MOTORISTA	1º/12/2012

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro – MT, 31 de dezembro de 2012.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA ALCANFORADO
Secretária Municipal Interina de Administração

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:38D0C656

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 940, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR A ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MASSAO PAULO WATANABE, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a abertura de processo licitatório para concessão do transporte coletivo urbano e rural no Município de São José do Rio Claro – MT, podendo, para tanto, proceder estudo de viabilidade econômica e implantar o serviço a título de experiência, por prazo determinado.

Art. 2º. Fica autorizado o trajeto experimental com uma distância de 48 (quarenta e oito) quilômetros aproximadamente, servindo o perímetro urbano da cidade de São José do Rio Claro, adentrando pela futura rodovia estadual MT 010, até a Ponte do Rio Arinos, no sentido FAZENDA TAUÁ BIODIESEL LTDA, situada no Município de Nova Mutum /MT.

Art. 3º. Os idosos, acima de 60 (sessenta) anos, aposentados e pensionistas devidamente documentados, os deficientes e crianças com até 05 (cinco) anos de idade ficam, desde o início, beneficiados com a gratuidade de passagem.

Parágrafo Único – Os estudantes de nível fundamental, médio ou superior, que vierem a utilizar o transporte coletivo, gozarão de redução na tarifa desde que credenciados, individualmente, pela Prefeitura Municipal, no início do período letivo.

Art. 4º. A tarifa fixada só poderá ser reajustada pela Prefeitura Municipal, após aprovação de planilha de custos pela Câmara Municipal, da empresa prestadora do serviço, levando em consideração o perímetro urbano, com tarifa fixa e o trecho em estrada ou rodovia, fracionado por distância de até 10 (dez) quilômetros.

Art. 5º. Os trabalhadores da empresa TAUÁ BIODIESEL poderão gozar de tratamento diferenciado quanto ao pagamento de sua passagem, dependendo do Convênio a ser firmado com a empresa prestadora do serviço de transporte coletivo.

Art. 6º. Durante o período de experiência, os ônibus exibirão em lugar visível no pára-brisa e em seu interior, o Alvará de Licença e Autorização expedido pela Prefeitura Municipal, atestando a legalidade da prestação do serviço.

Art. 7º. Decreto do Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Garcez Munhon (Tié)"
Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro, MT, 31 de dezembro de 2012.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:B62966C3

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 941, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

ALTERA O ART. 84 DA LEI Nº 918, DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MASSAO PAULO WATANABE, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 84 da Lei no 918 de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 84. O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos do município de São José do Rio Claro-MT, e perceberá um salário equiparado ao cargo de Coordenador do quadro de cargos em comissão do município, acrescido de 40% (quarenta por cento) respeitando o percentual de reajuste dos demais servidores."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro/MT, 31 de dezembro de 2012.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:BCA0D8FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 001/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro-MT, no uso das suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade de procedimentos iniciais das atividades administrativas e burocráticas, especialmente nas áreas orçamentária, financeira e contábil da Prefeitura Municipal, nos seus diversos setores, referentes ao exercício de 2013; e

Considerando o início de gestão da Administração Municipal 2013/2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que não haverá expediente para atendimento ao público, na sede da Prefeitura Municipal, de 02/01 a 04/01/2013.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 02 de janeiro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:5D9F4DD7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 480 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS NÃO IDENTIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito deSão José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferi das no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONSTITUIR a comissão para localização de BENS não identificados, composta pelos servidores:

Presidente: - CESAR PEREIRA DE SOUZA
Secretário: - JOÃO PAULO GAMA DE OLIVEIRA
Membro: - EDSON MARQUES COSTA

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS AOS 31 DE DEZEMBRO DE 2012

JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME
Publicado por:
João Claret Donadel
Código Identificador:E8D01F8D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SAAES
PORTARIA Nº 042/2012

PORTARIA Nº 042/2012

DATA: 30 de Dezembro de 2012

SÚMULA: Destitui os servidores que menciona.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DO SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º. Destituir, os servidores que menciona, a partir de 31 de Dezembro 2012.

NOME	CARGO	CC
CAMILA RODRIGUES DE SOUZA	ASSISTENTE DE DIVISÃO	03 A
EDNA MACIEL ESCOBAR	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	07 B
FLAVIO VENCESLAU DE ALMEIDA	DIRETOR DE OPERAÇÕES	08 A
FRANCISCO RODRIGUESDA SILVA	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	07 B
JEREMIAS PEDROSO DE ALMEIDA	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	07 B
RUBIANE MIOTO GREGUER	ASSISTENTE DE DIVISÃO	03 A

Art.2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAES,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 30 de Dezembro de 2012.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA
Diretor Presidente do Saaes

Publicado por:
Edna Maciel Escobar
Código Identificador:58B7717B

SAAES
PORTARIA Nº 041/2012

PORTARIA Nº 041/2012
DATA: 30 de Dezembro de 2012

SÚMULA: Exonera do quadro comissionado os servidores que menciona.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DO SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º Exonerar, do quadro comissionado os servidores que menciona, a partir do dia 31 de Dezembro de 2012.

NOME	CARGO	CC
ALENIR TEREZINHA TURRA	ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO	07 A
DEOCLECIANO DE OLIVEIRA FILHO	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO	05 A
FLAVIO AMÉRICO VIEIRA	ASSESSOR JURÍDICO	09 2 A
HELIDA DE FATIMA LIMA PARENTE	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO	05 A
JUCIMARA APARECIDA RODRIGUES	DIRETORA DE COMERCIALIZAÇÃO	08 A
KÁTIA REGINA MOGLIA	PROCURADOR JURIDICO DO SAAES	12 A
MARIO ARRUDA MACIEL	COORDENADOR DE DEPTO	07 B
PAULO BARROS DA SILVA	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO	05 A
SILMARA NARDONI	DIRETORA DE ADMINISTAÇÃO E FINANÇAS	08 A

Art.2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAES,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 30 de Dezembro de 2012.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA
Diretor Presidente do Saaes

Publicado por:
Edna Maciel Escobar
Código Identificador:AB1A7D27

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 175/2012

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012

HOMOLOGA FIM DE MANDATO DO VEREADOR Sr. BOANERGES COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor HILTON POLESELLO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o fim de Mandato do Vereador Sr. **BOANERGES COSTA**, no dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2012.

HILTON POLESELLO
Vice-presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:
Mineia Isabel Hanke Gund
Código Identificador:D98D0756

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 176/2012

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012

HOMOLOGA FIM DE MANDATO DO VEREADOR Sr. FRANCISCO FONTENELE DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor HILTON POLESELLO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o fim de Mandato do Vereador Sr. **FRANCISCO FONTENELE DE SOUSA**, no dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2012.

HILTON POLESELLO
Vice-presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:
Mineia Isabel Hanke Gund
Código Identificador:93B61535

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 177/2012

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012

HOMOLOGA FIM DE MANDATO DO VEREADOR Sr. HILTON POLESELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor HILTON POLESELLO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o fim de Mandato do Vereador Sr. **HILTON POLESELLO**, no dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2012.

HILTON POLESELLO
Vice-presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:
Mineia Isabel Hanke Gund
Código Identificador:498B1108

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 178/2012

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012

HOMOLOGA FIM DE MANDATO DA VEREADORA Sra. JANE DELALIBERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor HILTON POLESELLO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o fim de Mandato da Vereadora Sra. **JANE DELALIBERA**, no dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2012.

HILTON POLESELLO
Vice-presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:
Mineia Isabel Hanke Gund
Código Identificador:ABE39C2A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 179/2012

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012

HOMOLOGA FIM DE MANDATO DO VEREADOR Sr. LEOCIR JOSE FACCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor HILTON POLESELLO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o fim de Mandato do Vereador Sr. **LEOCIR JOSE FACCIO**, no dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2012.

HILTON POLESELLO
Vice-presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:
Mineia Isabel Hanke Gund
Código Identificador:4B8F13EF

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 180/2012

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012

HOMOLOGA FIM DE MANDATO DO VEREADOR Sr. LUIS FABIO MARCHIORO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor HILTON POLESELLO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o fim de Mandato do Vereador Sr. **LUIS FABIO MARCHIORO**, no dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2012.

HILTON POLESELLO
Vice-presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:
Mineia Isabel Hanke Gund
Código Identificador:9F239A50

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 181/2012

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012

HOMOLOGA FIM DE MANDATO DO VEREADOR Sr. MARCELO LINCOLN ALVES SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor HILTON POLESELLO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o fim de Mandato do Vereador Sr. **MARCELO LINCOLN ALVES SILVA**, no dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2012.

HILTON POLESELLO
Vice-presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:
Mineia Isabel Hanke Gund
Código Identificador:49FE485C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 182/2012

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012

HOMOLOGA FIM DE MANDATO DA VEREADORA Sra. MARISA DE FATIMA DOS SANTOS NETTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor HILTON POLESELLO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o fim de Mandato da Vereadora Sra. **MARISA DE FATIMA DOS SANTOS NETTO**, no dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2012.

HILTON POLESELLO
Vice-presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:
Mineia Isabel Hanke Gund
Código Identificador:1C0AF4FF

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 183/2012

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012

HOMOLOGA FIM DE MANDATO DO VEREADOR Sr. NILO ARTHUR PERIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor HILTON POLESELLO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o fim de Mandato do Vereador Sr. **NILO ARTHUR PERIN**, no dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2012.

HILTON POLESELLO
Vice-presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:
Mineia Isabel Hanke Gund
Código Identificador:ACEFFD70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS DE CONTRATOS

ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2010 – PRAZO E VALOR
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: SANDRO DONIZETE SOARES ROCHA ME.
DATA: 28.12.2012
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 31/01/2013
VALOR TOTAL: R$ 23.241,00
OBJETO: PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:19226019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DITIVO DO CONTRATO Nº 227/2008 – READEQUAÇÃO DA

PLANILHA INICIAL SEM REFELXOS FINANCEIROS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: PREDICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
DATA: 31/12/2012
OBJETO: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR 163, PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:C894D3AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 045/2011 – PRAZO E VALOR
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: COOPERVISO – COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO.

DATA: 31.12.2012
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 31/03/2013
VALOR: R$ 351.900,00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:BA4E02CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.
DATA: 28.12.2012
ADITIVO DE PRAZO ATÉ 31/03/2013
VALOR: R$ 122.940,00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE LICENAS DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:7155A209

PREVISO
RESOLUÇÃO 006/2012 ORÇAMENTO 2013 - CIDESA ALTO TELES PIRES

RESOLUÇÃO Nº 006/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e do Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental do alto Teles Pires - CIDESA para o exercício de 2013, conforme aprovação na Ata 004/2012 de Assembléia Geral Ordinária de 07 de Dezembro de 2012.

A Assembléia Geral aprovou e eu, CLOMIR BEDIN, Presidente do CIDESA Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental do alto Teles Pires, torno público a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do CIDESA Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental do alto Teles Pires, para o exercício de 2012, no valor de R$ 2.208.000,00 (Dois milhões duzentos e oito mil reais).

Art. 2º - As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a aquisição de bens, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 3º - Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente àqueles que exijam contrapartida financeira do CIDESA
.
Art. 4º - O Orçamento para 2013 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente.

Art. 5º - A Resolução Orçamentária, na fixação da despesa e na estimativa da receita, dará especial atenção aos princípios de:

I - austeridade na gestão dos recursos públicos;
II - modernização nas ações do CIDESA
.
Art. 6º - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional e despesas de capital.

Art. 7º - O Orçamento anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 8º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base a tendência e o comportamento da arrecadação do CIDESA Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental do alto Teles Pires, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

Parágrafo Único - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 9º - A Diretoria Executiva através de sua Presidência é autorizada a transpor, remanejar ou transferir recursos, uma categoria de programação para outra ou de um projeto de atividade para outro ate o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa prevista, ou seja, o valor de **R$ 662.400,00 (Seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).**

Art. 10 - Não sendo aprovada a Resolução orçamentária até o início do exercício de 2012, a Presidência fica autorizada a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pela Assembléia Geral, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Presidência se incumbirá do seguinte dará ampla divulgação, inclusive na Internet, da presente

Art. 11 – A Diretoria Executiva poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para manutenção e desenvolvimento de novos programas.

Art. 12 - Na execução do orçamento serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes dos Anexos desta Resolução, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 - Constituem despesas do CIDESA Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental do alto Teles Pires, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Diretoria Executiva.

Art. 14 – A Resolução Orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorriso/MT, 07 de Dezembro de 2012.

OSMAR ROSSETTO
Presidente do Consórcio CIDESA

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:EE332E6A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 20/2012

EDIVALDO GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - ***Nomear*** o **Sr. ELIZANDRO ROSSI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 954.144 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 880.360.731-53, para o cargo de Contador da Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Complementar n.º 021/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

EDIVALDO GOMES
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal

Publicado por:
Franciane Borges Vidal
Código Identificador:ECE012B0

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE 001/2012

TERMO DE POSSE N.°001/2012

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, o Sr. Edivaldo Gomes, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, empossa o servidor ELIZANDRO ROSSI, portador do RG. n.° 954.144 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.° 880.360.731-53, no cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal a partir da data supra.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria n.° 020/2012, que designou o servidor empossado.

EDIVALDO GOMES
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal

ELIZANDRO ROSSI
Empossado

Publicado por:
Franciane Borges Vidal
Código Identificador:6C2E90DE

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA 001/2012

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 2012.

EMENTA: "Acrescenta alterações aos Artigos da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Constituição Federal, e dá outras providências"

Edivaldo Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Altera artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Lei Orgânica do Município de Terra Nova do Norte, nos termos seguintes.

"**Art. 15 -**.....
III - Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal; (Emenda constitucional nº 19, de 1998)"

"**Art. 24 -**.....
§ 3º – A Eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada na última reunião ordinária da Sessão Legislativa, em horário regimental."

"Seção XII Do 1º Secretário da Câmara Municipal

Art. 37 – Ao 1º Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I - ....."

"Seção XIII Do 2º Secretário da Câmara Municipal
Art. 39 – Compete ao 2º Secretário, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I – assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e autógrafos à sanção;
II – substituir o 1º Secretário nas ausências, licenças e impedimentos;
III – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias;
IV – anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar utilizá-la;
V – colaborar no cumprimento do Regimento Interno;
VI – fazer as inscrições dos oradores."

"**Art. 91 -** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
III - .....
IV - .....
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
VI - .....
VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
VIII - .....
IX - .....
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, bem como, o §5º do art. 96 desta Lei Orgânica somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
XI - .....
XII - .....
XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
a) .....
b) .....

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Emenda Constitucional nº 34, de 2001)
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
XVIII - .....
XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação, a criação de subsidiárias dessas entidades, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada; (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
XX – .....
XXI – .....
XXII - .....
XXIII - A publicação oficial das Leis, Decretos e outros atos administrativos de efeito externo será feita dentro de trinta dias, a contar de sua ultimação, em órgão de imprensa oficial próprio ou de outra pessoa de direito público ou privado, sob pena de serem nulos os atos posteriores."

"**Art. 92 -** .....
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;"

"**Art. 93 -** .....

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
II - os requisitos para a investidura; (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
III - as peculiaridades dos cargos. (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
§ 2º - .....
XVIII - Licença prêmio de três meses, adquirida em cada período de cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, permitida sua conversão em espécie, por opção do servidor, parcial ou totalmente.
XX - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 97, I e II com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
§ 3º - .....
§ 4º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
§ 5º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 91, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 37, X e XI da Constituição Federal. (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
§ 6º - Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos Municipais, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal. (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
§ 7º - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
§ 8º - Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)".

"**Art. 93 -** Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Terra Nova do Norte, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, na forma do regime previdenciário, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Emenda Constitucional nº 41, de 2003)
§6º - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Emenda Constitucional nº 20, de 1998) "

"**Art. 98 -** São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
§ 4º - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
§ 5º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.
Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2012.

EDIVALDO GOMES
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2011/2012

Publicado por:
Franciane Borges Vidal
Código Identificador:476D1AA6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.978.212/0001-00, com sede na Avenida 12 de Abril, nº. 101, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do CPF Nº 564.752.769-87 e RG nº 41759810 SSP/PR, residente á Rua Santa Catarina, nº 347, Centro de Terra Nova do Norte/MT nesta cidade, cujo objetivo permeia-se pela efetiva busca de eficiência e economicamente, firma com a Empresa **TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.294.313/0001-62, e na inscrição estadual nº 13027035-0, com endereço na Av. Povoas, 1331, sala 102, centro, CEP 78.015-285, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **Sr. CLÁUDIO ROMERO NAYA**, engenheiro civil, portador do CREA 4324 DF, portador do RG nº 287.321 SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº 143.440.331-91, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 525, apartamento 301, centro popular, Cuiabá/MT, CEP 78.045-350, o presente Termo de Cooperação Técnica com as seguintes disposições:
I – A Empresa Terraplanagem Centro Oeste, fornecerá para a construção da sub-base e base do Asfalto da Avenida Clóves Felício Vetoratto os seguintes equipamentos e serviços, em troca dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal descritas no item II:
a) 1 Rolo Compactador – 200 horas
b) 1 Caminhão Pipa – 250 horas
c) 1 Patrol – 200 horas
d) 8 Caminhões Basculantes – 800 cargas
e) 3 Profissionais especializados – 90 dias
II – A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT fornecerá para a construção da sub-base e base do Asfalto da Travessa A, B, C e D, Duque de Caxias, Rua Ceará e Rua 19 de Fevereiro os seguintes

equipamentos e serviços em troca dos serviços prestados pela empresa Terraplanagem Centro Oeste descritos no item I:
a) 1 Escavadeira Hidráulica PC – 200 Horas
b) 1 Pá Carregadeira – 80 horas
c) 1 Patrol – 150 horas
d) 3 Caminhões basculantes – 400 cargas.
Terra Nova do Norte/MT, 01 de Novembro de 2012.
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

CLÁUDIO ROMERO NAYA
Representante Legal Terraplanagem Centro Oeste

Publicado por:
Ana Paula Ribeiro
Código Identificador:C5AB9103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.048/2012

Ementa: "Dispõe sobre denominação da estrada municipal vicinal e dá outras providências."

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "Estrada Vicinal ARNALDO ALFREDO ESCHER", a estrada municipal que começa na BR 163 até a Serra Azul passando pelas Comunidades Bonfim, Uru e Coplaca no Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado através do setor competente, a tomar as providências que se fizerem necessárias para a implementação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Terra Nova do Norte MT, em 21 de dezembro de 2012.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:243F132E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.049/2012

Ementa: "Dispõe sobre denominação da estrada municipal vicinal e dá outras providências."

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "Estrada Vicinal GLOROCINDO PAGNER", a estrada municipal que começa na BR 163 divisa entre o Município de Terra Nova do Norte e Peixoto de Azevedo passando pela Comunidade São Francisco localizada na 6ª Agrovila.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado através do setor competente, a tomar as providências que se fizerem necessárias para a implementação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Terra Nova do Norte MT, em 21 de dezembro de 2012.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:E550F6C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2012

Ementa: "Dispõe sobre denominação da estrada municipal vicinal e dá outras providências."

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "Estrada Vicinal ZENO OTEMAR SCHOFFEN", a estrada municipal que começa na BR 163 Linha Esperança passando dentro da Comunidade Maria Gorete e vai até na divisa da cidade de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado através do setor competente, a tomar as providências que se fizerem necessárias para a implementação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Terra Nova do Norte MT, em 21 de dezembro de 2012.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:918633B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.051/2012

Súmula: *"Autoriza cessão de uso de bem móvel de propriedade do Município de Terra Nova do Norte à Assistência Social Evangélica Tabita e dá outras providências"*

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer cessão de uso bens móveis para a **Assistência Social Evangélica Tabita**, associação devidamente inscrita no CNPJ nº 03.237.203/0001-94, com endereço na Rua Londrina, snº, quarteirão C, Bairro Bela Vista em Peixoto de Azevedo/MT, representada por seu presidente Sr. ODONEL CESÁRIO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 254.374 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 173.897.471/53.
Artigo 2º - O bem objeto da presente cessão de uso, será o seguinte:
01 (um)veículo Ford/F1000, HSD XLT, Placa CJH-9059, Cor Preta, Ano 1997/1998, Chassi 9BFE2UEH2VDB11938, Renavan nº 687063981.
Artigo 3º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, e terá vigência por 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo de autorização legislativa.

Artigo 4º - O cessionário responsabilizar-se-á pela manutenção e zelo do veículo sob sua responsabilidade no período de cessão.
Artigo 5º - A cessionária não poderá ceder os bens objetos desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.
Artigo 6º - Fica reservado ao Município cedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Cessionária, no que se refere ao uso do referido veículo.
Artigo 7º - Findo o prazo da Cessão de uso, ou revogada a presente lei, os bens cedidos objetos da presente Lei deverão ser devolvidos nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso, sob pena de responder por perdas e danos.
Artigo 8º - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, ou pelo descumprimento de qualquer uma das disposições desta lei, devidamente atestados em procedimento competente.
Artigo 9º - A Minuta de Convênio faz parte integrante da Lei.
Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO.
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO Nº 003/2012.

Convênio que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com **Assistência Social Evangélica Tabita**, para a cedência do veículo descrito abaixo, para o auxílio das suas atividades rurais, bem como no transporte de funcionários ou usuários/pacientes da Associação.
DE UM LADO, o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO,** brasileiro, divorciado, portador do RG nº 41759810 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 564.752.769-87, doravante denominada de **CONVENENTE**, **DE OUTRO LADO**, a **ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA TABITA**, associação devidamente inscrita no CNPJ nº 03.237.203/0001-94, com endereço na Rua Londrina, snº, quarteirão C, Bairro Bela Vista em Peixoto de Azevedo/MT, representada por seu presidente Sr. **ODONEL CESÁRIO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 254.374 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 173.897.471/53, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente Convênio, aprovado pela Lei Municipal nº 1.051, de 26 de dezembro de 2012, mediante as seguintes Cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO
I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Convênio, a cedência do bem abaixo descrito, para utilização da associação, no auxílio de suas atividades rurais que exerce, bem como para o transporte de funcionários ou de pacientes que se utilizam dos serviços da referida associação.
Parágrafo único – O bem móvel a ser cedido é única e exclusivamente o seguinte:
01 (um)veículo Ford/F1000, HSD XLT, Placa CJH-9059, Cor Preta, Ano 1997/1998, Chassi 9BFE2UEH2VDB11938, Renavan nº 687063981.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I - É de responsabilidade do Convenente/Cedente:
a) Efetuar o inventário dos bens existentes para posterior conferência no recebimento.
b) A cedência do veículo se dará de forma gratuita.
II - É de responsabilidade do Conveniado/Cessionário:
a) Utilizar o veículo exclusivamente para os fins autorizados.
b) O veículo deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi recebido, salvo os desgastes naturais de uso.
c) Responsabilizar-se pelo zelo, conservação, manutenção e a execução de reparos do veículo quando se fizer necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
O presente Convênio entrará em vigor a partir da assinatura, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo de autorização legislativa, ou revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento.
E por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, em 26 de dezembro de 2012.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Convenente

_____
Conveniado
Testemunhas:

1._____
CPF:_____
2._____
CPF:_____

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:EF945DBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.052/2012

Súmula: "Autoriza cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Terra Nova do Norte à Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade São Sebastião do Morro e dá outras providências"

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer cessão de uso de bens móveis para a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade São Sebastião do Morro**, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.925.931/0001-48, com endereço na Linha Paraná, snº, Comunidade São Sebastião do Morro, Zona Rural de Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. Mário Moisés de Souza, portador do RG nº 627.802 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 598.562.389-00.
Artigo 2º - Os bens objetos da presente cessão de uso, são os seguintes:
01 (uma) grade aradora tatu com 14 disc, Matrícula 16803, plaqueta 8736;
01 (um) Trator Massey Fergusson 275, matrícula 135, plaqueta 6265.
Artigo 3º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, e terá vigência por 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo de autorização legislativa.
Artigo 4º - A cessionária responsabilizar-se-á pela manutenção e zelo dos equipamentos sob sua responsabilidade no período de cessão.
Artigo 5º - A cessionária não poderá ceder os bens objetos desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.
Artigo 5º - Fica reservado ao Município cedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Cessionária, no que se refere ao uso dos referidos equipamentos.
Artigo 7º - Findo o prazo da Cessão de uso, ou revogada a presente lei, os bens cedidos objetos da presente Lei deverão ser devolvidos nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso, sob pena de responder por perdas e danos.
Artigo 8º - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, ou pelo descumprimento de qualquer uma das disposições desta lei, devidamente atestados em procedimento competente.
Artigo 9º - A Minuta de Convênio faz parte integrante da Lei.
Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO.
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO Nº 004/2012.

Convênio que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade São Sebastião do Morro**, para a cedência dos equipamentos rurais descritos abaixo, com a finalidade de implementação e desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias dos pequenos produtores rurais integrantes da Associação.
DE UM LADO, o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO,** brasileiro, divorciado, portador do RG nº 41759810 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 564.752.769-87, doravante denominada de **CONVENENTE**, **DE OUTRO LADO**, a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade São Sebastião do Morro**, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.925.931/0001-48, com endereço na Linha Paraná, snº, Comunidade São Sebastião do Morro, Zona Rural de Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. Mário Moisés de Souza, portador do RG nº 627.802 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 598.562.389-00, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente Convênio, aprovado pela Lei Municipal nº 1.052, de 26 de dezembro de 2012, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO
I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Convênio, a cedência dos bens abaixo descritos, para utilização dos produtores rurais e para o desenvolvimento da atividade agrícola e pecuária dos produtores rurais integrantes da referida Associação.
Parágrafo único – Os bens móveis a serem cedidos são única e exclusivamente os seguintes:
01 (uma) grade aradora tatu com 14 discos, Matrícula 16803, plaqueta 8736;
01 (um) Trator Massey Fergusson 275, matrícula 135, plaqueta 6265.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I - É de responsabilidade do Convenente/Cedente:
a) Efetuar o inventário dos bens existentes para posterior conferência no recebimento.
b) A cedência dos equipamentos se dará de forma gratuita.
II - É de responsabilidade do Conveniado/Cessionário:
a) Utilizar os equipamentos exclusivamente para os fins autorizados.
b) Os equipamentos deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso.
c) Responsabilizar-se pelo zelo, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
O presente Convênio entrará em vigor a partir da assinatura, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, ou revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento.
E por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, em 26 de dezembro de 2012.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Convenente

Conveniado

Testemunhas:

1.
CPF:
2.
CPF:

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:204F562C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2012

Súmula: *"Autoriza cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Terra Nova do Norte à Associação de Produtores Rurais da Comunidade da Nona Agrovila e dá outras providências"*

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer cessão de uso bens móveis para a **Associação de Produtores Rurais da Comunidade da Nona Agrovila**, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.073.131/0001-07, com endereço na Avenida Principal, snº, na Agrovila Norberto Schwantes, Zona Rural de Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. Jair Sales de Oliveira, portador do RG nº 737.598 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 626.943.911-68.
Artigo 2º - Os bens objetos da presente cessão de uso, são os seguintes:
01 (um) Trator Agrícola BX 6110 marca Agrale, matrícula 191570, plaqueta 10947;
01 (uma) colhedora de forragens (ensiladeira), matrícula 198419, plaqueta 11891;
01 (uma) plaina dianteira, matrícula 191567, plaqueta 10946;
01 (uma) raspadeira agrícola, matrícula 191569, plaqueta 10945.
01 (um) Terraceador 18 discos marca Baldam, matrícula 7675, plaqueta 6965.

Artigo 3º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, **e** terá vigência por 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo de autorização legislativa.
Artigo 4º - O cessionário responsabilizar-se-á pela manutenção e zelo dos equipamentos sob sua responsabilidade no período de cessão.
Artigo 5º - A cessionária não poderá ceder os bens objetos desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.
Artigo 5º - Fica reservado ao Município cedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Cessionária, no que se refere ao uso dos referidos equipamentos.
Artigo 7º - Findo o prazo da Cessão de uso, ou revogada a presente lei, os bens cedidos objetos da presente Lei deverão ser devolvidos nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso, sob pena de responder por perdas e danos.
Artigo 8º - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, ou pelo descumprimento de qualquer uma das disposições desta lei, devidamente atestados em procedimento competente.
Artigo 9º - A Minuta de Convênio faz parte integrante da Lei.
Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO.
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO Nº 005/2012.

Convênio que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com **Associação de Produtores Rurais da Comunidade da Nona Agrovila**, para a cedência dos equipamentos rurais descritos abaixo, com a finalidade de implementação e desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias dos pequenos produtores rurais integrantes da Associação.
DE UM LADO, o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº

01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO,** brasileiro, divorciado, portador do RG nº 41759810 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 564.752.769-87, doravante denominada de **CONVENENTE**, **DE OUTRO LADO**, a **Associação de Produtores Rurais da Comunidade da Nona Agrovila**, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.073.131/0001-07, com endereço na Avenida Principal, snº, na Agrovila Norberto Schwantes, Zona Rural de Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. Jair Sales de Oliveira, portador do RG nº 737.598 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 626.943.911-68, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente Convênio, aprovado pela Lei Municipal nº 1.053, de 26 de dezembro de 2012, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Convênio, a cedência dos bens abaixo descritos, para utilização dos produtores rurais e para o desenvolvimento da atividade agrícola e pecuária dos produtores rurais integrantes da referida Associação.

Parágrafo único – Os bens móveis a serem cedidos são única e exclusivamente os seguintes:

a)01 (um) Trator Agrícola BX 6110 marca Agrale, matrícula 191570, plaqueta 10947;

b)01 (uma) colhedora de forragens (ensiladeira), matrícula 198419, plaqueta 11891;

c)01 (uma) plaina dianteira, matrícula 191567, plaqueta 10946;

d)01 (uma) raspadeira agrícola, matrícula 191569, plaqueta 10945.

e)01 (um) Terraceador 18 discos marca Baldam, matrícula 7675, plaqueta 6965.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - É de responsabilidade do Convenente/Cedente:

a) Efetuar o inventário dos bens existentes para posterior conferência no recebimento.

b) A cedência dos equipamentos se dará de forma gratuita.

II - É de responsabilidade do Conveniado/Cessionário:

a) Utilizar os equipamentos exclusivamente para os fins autorizados.

b) Os equipamentos deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso.

c) Responsabilizar-se pelo zelo, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor a partir da assinatura, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, ou revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento.

E por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, em 26 de dezembro de 2012.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Convenente

_____
Conveniado
Testemunhas:

1_____
CPF:_____
2._____
CPF:_____

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:B38C75EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.054/2012

Súmula: *"Autoriza cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Terra Nova do Norte à Associação de Moradores e Produtores Rurais da Vila Miraguai e dá outras providências"*

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer cessão de uso bens móveis para a **Associação de Moradores e Produtores Rurais da Vila Miraguai**, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.670.507/0001-10, com endereço na Avenida Principal, snº, na Vila Miraguai, Zona Rural de Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. Elizeu Pereira Machado, portador do RG nº 4.572.618-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 452.323.261-04.

Artigo 2º - Os bens objetos da presente cessão de uso, são os seguintes:

01 (uma) Distribuidora de Calcário, matrícula 90, plaqueta 3255;
01 (um) Trator Massey Fergusson 283, matrícula 78, plaqueta 3161;
01 (uma) ensiladeira, matrícula 200898, plaqueta 12847.

Artigo 3º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, e terá vigência por 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo de autorização legislativa.

Artigo 4º - O cessionário responsabilizar-se-á pela manutenção e zelo dos equipamentos sob sua responsabilidade no período de cessão.

Artigo 5º - A cessionária não poderá ceder os bens objetos desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 5º - Fica reservado ao Município cedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Cessionária, no que se refere ao uso dos referidos equipamentos.

Artigo 7º - Findo o prazo da Cessão de uso, ou revogada a presente lei, os bens cedidos objetos da presente Lei deverão ser devolvidos nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso, sob pena de responder por perdas e danos.

Artigo 8º - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, ou pelo descumprimento de qualquer uma das disposições desta lei, devidamente atestados em procedimento competente.

Artigo 9º - A Minuta de Convênio faz parte integrante da Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO.
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO Nº 006/2012.

Convênio que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com **Associação de Moradores e Produtores Rurais da Vila Miraguai**, para a cedência dos equipamentos rurais descritos abaixo, para a implementação e desenvolvimento da atividade agrícola da Associação.

DE UM LADO, o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO,** brasileiro, divorciado, portador do RG nº 41759810 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 564.752.769-87, doravante denominada de **CONVENENTE**, **DE OUTRO LADO**, a **Associação de Moradores e Produtores Rurais da Vila Miraguai**, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.670.507/0001-10, com endereço na Avenida Principal, snº, na Vila Miraguai, Zona Rural de Terra Nova do Norte/MT, neste ato representada por seu presidente Sr. Elizeu Pereira Machado, portador do RG nº 4.572.618-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 452.323.261-04, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente Convênio, aprovado pela Lei Municipal nº 1.054, de 26 de dezembro de 2012, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Convênio, a cedência dos bens abaixo descritos, para utilização dos produtores rurais e para o desenvolvimento da atividade agrícola e pecuária dos produtores rurais integrantes da referida Associação.
Parágrafo único – Os bens móveis a serem cedidos são única e exclusivamente os seguintes:
01 (uma) Distribuidora de Calcário, matrícula 90, plaqueta 3255;
01 (um) Trator Massey Fergusson 283, matrícula 78, plaqueta 3161;
01 (uma) ensiladeira, matrícula 200898, plaqueta 12847.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I - É de responsabilidade do Convenente/Cedente:
a) Efetuar o inventário dos bens existentes para posterior conferência no recebimento.
b) A cedência dos equipamentos se dará de forma gratuita.
II - É de responsabilidade do Conveniado/Cessionário:
a) Utilizar os equipamentos exclusivamente para os fins autorizados.
b) Os equipamentos deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso.
c) Responsabilizar-se pelo zelo, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
O presente Convênio entrará em vigor a partir da assinatura, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo de autorização legislativa, ou revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento.
E por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, em 26 de dezembro de 2012.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Convenente

_____
Conveniado
Testemunhas:

1._____
CPF:_____
2._____
CPF:_____

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:DC660576

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.055/2012

Súmula: *"Autoriza cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Terra Nova do Norte à Associação dos Pequenos Produtores do Vale da Uru e dá outras providências"*

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer cessão de uso bens móveis para a **Associação dos Pequenos Prudutores do Vale da Uru**, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.996.141/0001-46, com endereço na Estrada Rural da Uru, snº, Comunidade Uru, Zona Rural de Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. Adelino de Morais Matos, portador do RG nº 12/R-1.494.015 SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº 471.052.919-15.
Artigo 2º - Os bens objetos da presente cessão de uso, são os seguintes:
01 (um) trator Massey Fergusson 275, matrícula 129, Plaqueta 6258;
01(uma) grade aradora tatu, matrícula 131, Plaqueta 6260;
01 (um) distribuidor de calcário, matrícula 132, plaqueta 6261;
01 (uma) roçadeira de arrasto marca Santo Expedito, matrícula 175194, plaqueta 9729;
01 (uma) carreta agrícola com carroceria de madeira, matrícula 175202, plaqueta 9723.
Artigo 3º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, e terá vigência por 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo de autorização legislativa.
Artigo 4º - A cessionária responsabilizar-se-á pela manutenção e zelo dos equipamentos sob sua responsabilidade no período de cessão.
Artigo 5º - A cessionária não poderá ceder os bens objetos desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.
Artigo 5º - Fica reservado ao Município cedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Cessionária, no que se refere ao uso dos referidos equipamentos.
Artigo 7º - Findo o prazo da Cessão de uso, ou revogada a presente lei, os bens cedidos objetos da presente Lei deverão ser devolvidos nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso, sob pena de responder por perdas e danos.
Artigo 8º - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, ou pelo descumprimento de qualquer uma das disposições desta lei, devidamente atestados em procedimento competente.
Artigo 9º - A Minuta de Convênio faz parte integrante da Lei.
Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO.
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO Nº 007/2012.

Convênio que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com **Associação dos Pequenos Produtores do Vale da Uru**, para a cedência dos equipamentos rurais descritos abaixo, com a finalidade de implementação e desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias dos pequenos produtores rurais integrantes da Associação.
DE UM LADO, o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO,** brasileiro, divorciado, portador do RG nº 41759810 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 564.752.769-87, doravante denominada de **CONVENENTE**, **DE OUTRO LADO**, a **Associação dos Pequenos Produtores do Vale da Uru**, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.996.141/0001-46, com endereço na Estrada Rural da Uru, snº, Comunidade Uru, Zona Rural de Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. Adelino de Morais Matos, portador do RG nº 12/R-1.494.015 SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº 471.052.919-15, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente Convênio, aprovado pela Lei Municipal nº 1.055, de 26 de dezembro de 2012, mediante as seguintes Cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO
I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Convênio, a cedência dos bens abaixo descritos, para utilização dos produtores rurais e para o desenvolvimento da atividade agrícola e pecuária dos produtores rurais integrantes da referida Associação.
Parágrafo único – Os bens móveis a serem cedidos são única e exclusivamente os seguintes:
01 (um) trator Massey Fergusson 275, matrícula 129, Plaqueta 6258;
01(uma) grade aradora tatu, matrícula 131, Plaqueta 6260;
01 (um) distribuidor de calcário, matrícula 132, plaqueta 6261;
01 (uma) roçadeira de arrasto Marca Santo Expedito, matrícula 175194, plaqueta 9729.
01 (uma) carreta agrícola com carroceria de madeira, matrícula 175202, plaqueta 9723
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I - É de responsabilidade do Convenente/Cedente:
a) Efetuar o inventário dos bens existentes para posterior conferência no recebimento.

b) A cedência dos equipamentos se dará de forma gratuita.
II - É de responsabilidade do Conveniado/Cessionário:
a) Utilizar os equipamentos exclusivamente para os fins autorizados.
b) Os equipamentos deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso.
c) Responsabilizar-se pelo zelo, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor a partir da assinatura, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, ou revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento.

E por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, em 26 de dezembro de 2012.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Convenente

_____
Conveniado

Testemunhas:

1._____
CPF:_____
2._____
CPF:_____

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:5F7FFBA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.056/2012

Súmula: *"Autoriza cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Terra Nova do Norte à Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Santa Inês e dá outras providências"*

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer cessão de uso bens móveis para a **Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Santa Inês**, devidamente inscrita no CNPJ nº 74.137.860/0001-08, com endereço na Rodovia BR 163, KM 667, snº, - Rodovia Cuiabá/Santarém -, Zona Rural de Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. ANTONIO DIAS, portador do RG nº 091.696 SSP/MS, e inscrito no CPF sob nº 008.817.891-94.

Artigo 2º - Os bens objetos da presente cessão de uso, são os seguintes:
01 (um) trator marca New Holland, matrícula 175232, plaqueta 9738;
01 (uma) carreta agrícola com quatro rodas, matrícula 79, plaqueta 3170;
01 (uma) colhedora de forragens, marca nogueira, matrícula 175197, plaqueta 9732;
01 (uma) grade aradora modelo ATCR 14 Discos, Matrícula 175200, plaqueta 9735.

Artigo 3º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, **e** terá vigência por 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo de autorização legislativa.

Artigo 4º - O cessionário responsabilizar-se-á pela manutenção e zelo dos equipamentos sob sua responsabilidade no período de cessão.

Artigo 5º - A cessionária não poderá ceder os bens objetos desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 5º - Fica reservado ao Município cedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Cessionária, no que se refere ao uso dos referidos equipamentos.

Artigo 7º - Findo o prazo da Cessão de uso, ou revogada a presente lei, os bens cedidos objetos da presente Lei deverão ser devolvidos nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso, sob pena de responder por perdas e danos.

Artigo 8º - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, ou pelo descumprimento de qualquer uma das disposições desta lei, devidamente atestados em procedimento competente.

Artigo 9º - A Minuta de Convênio faz parte integrante da Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO.
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO Nº 007/2012.

Convênio que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com **Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Santa Inês**, para a cedência dos equipamentos rurais descritos abaixo, para a implementação e desenvolvimento da atividade agrícola da Associação.

DE UM LADO, o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO,** brasileiro, divorciado, portador do RG nº 41759810 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 564.752.769-87, doravante denominada de **CONVENENTE**, **DE OUTRO LADO**, a **Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Santa Inês**, devidamente inscrita no CNPJ nº 74.137.860/0001-08, com endereço na Rodovia BR 163, KM 667, snº, - Rodovia Cuiabá/Santarém -, Zona Rural de Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. ANTONIO DIAS, portador do RG nº 091.696 SSP/MS, e inscrito no CPF sob nº 008.817.891-94, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente Convênio, aprovado pela Lei Municipal nº 1.056, de 26 de dezembro de 2012, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Convênio, a cedência dos bens abaixo descritos, para utilização dos produtores rurais e para o desenvolvimento da atividade agrícola e pecuária dos produtores rurais integrantes da referida Associação.

Parágrafo único – Os bens móveis a serem cedidos são única e exclusivamente os seguintes:
01 (um) trator marca New Holland, matrícula 175232, plaqueta 9738;
01 (uma) carreta agrícola com quatro rodas, matrícula 79, plaqueta 3170;
01 (uma) colhedora de forragens, marca nogueira, matrícula 175197, plaqueta 9732;
01 (uma) grade aradora modelo ATCR 14 Discos, Matrícula 175200, plaqueta 9735.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - É de responsabilidade do Convenente/Cedente:
a) Efetuar o inventário dos bens existentes para posterior conferência no recebimento.
b) A cedência dos equipamentos se dará de forma gratuita.
II - É de responsabilidade do Conveniado/Cessionário:
a) Utilizar os equipamentos exclusivamente para os fins autorizados.
b) Os equipamentos deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso.
c) Responsabilizar-se pelo zelo, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor a partir da assinatura, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo de autorização legislativa, ou revogado pelo

descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento.
E por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, em 26 de dezembro de 2012.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Convenente

_____
Conveniado
Testemunhas:

1._____
CPF:_____
2._____
CPF:_____

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:64E3DB31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.057/2012

Súmula: "Autoriza cessão de uso de bem móvel de propriedade do Município de Terra Nova do Norte ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Nova do Norte/MT e dá outras providências"

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer cessão de uso de bem móvel para o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Nova do Norte/MT,** devidamente inscrito no CNPJ nº 24.770.950/0001-63, com endereço na Av. Mato Grosso, nº 234, Centro de Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. **Irineo Miguel Spinelli**, portador do RG nº 9020128626 SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 104.575.420-04.
Artigo 2º - O bem objeto da presente cessão de uso, será o seguinte:
01 (um)veículo VW Gol Special, Placa NQF-8469, Ano 2003, Chassi 9BWCA05Y04T053235, Renavan nº 816546312, matrícula nº 198431.
Artigo 3º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, e terá vigência por 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo de autorização legislativa.
Artigo 4º - O cessionário responsabilizar-se-á pela manutenção e zelo do veículo sob sua responsabilidade no período de cessão.
Artigo 5º - A cessionária não poderá ceder os bens objetos desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.
Artigo 6º - Fica reservado ao Município cedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Cessionária, no que se refere ao uso do referido veículo.
Artigo 7º - Findo o prazo da Cessão de uso, ou revogada a presente lei, os bens cedidos objetos da presente Lei deverão ser devolvidos nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso, sob pena de responder por perdas e danos.
Artigo 8º - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, ou pelo descumprimento de qualquer uma das disposições desta lei, devidamente atestados em procedimento competente.
Artigo 9º - A Minuta de Convênio faz parte integrante da Lei.
Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO.
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO Nº 008/2012.

Convênio que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Nova do Norte/MT,** para a cedência do veículo abaixo descrito, para o auxílio das suas atividades urbanas e rurais, bem como no transporte de funcionários ou associados.
DE UM LADO, o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO,** brasileiro, divorciado, portador do RG nº 41759810 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 564.752.769-87, doravante denominada de **CONVENENTE**, **DE OUTRO LADO**, a **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TERRA NOVA DO NORTE/MT,** devidamente inscrito no CNPJ nº 24.770.950/0001-63, com endereço na Av. Mato Grosso, nº 234, Centro de Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. **IRINEO MIGUEL SPINELLI**, portador do RG nº 9020128626 SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 104.575.420-04, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente Convênio, aprovado pela Lei Municipal nº 1.057, de 26 de dezembro de 2012, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO
I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Convênio, a cedência do bem abaixo descrito, para utilização da associação, no auxílio de suas atividades, bem como para o transporte de funcionários ou de associados.
Parágrafo único – O bem móvel a ser cedido é única e exclusivamente o seguinte:
01 (um)veículo VW Gol Special, Placa NQF-8469, Ano 2003, Chassi 9BWCA05Y04T053235, Renavan nº 816546312, matrícula nº 198431.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I - É de responsabilidade do Convenente/Cedente:
a) Efetuar o inventário dos bens existentes para posterior conferência no recebimento.
b) A cedência do veículo se dará de forma gratuita.
II - É de responsabilidade do Conveniado/Cessionário:
a) Utilizar o veículo exclusivamente para os fins autorizados.
b) O veículo deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi recebido, salvo os desgastes naturais de uso.
c) Responsabilizar-se pelo zelo, conservação, manutenção e a execução de reparos do veículo quando se fizer necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
O presente Convênio entrará em vigor a partir da assinatura, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo de autorização legislativa, ou revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento.
E por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, em 26 de dezembro de 2012.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Convenente

Conveniado
Testemunhas:

1.
CPF:
2.
CPF:

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:DF5AED08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.058/2012

Súmula: *"Autoriza cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Terra Nova do Norte à Associação de Produtores Rurais da Comunidade Novo Progresso e dá outras providências"*

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer cessão de uso bens móveis para a **Associação de Produtores Rurais da Comunidade Novo Progresso**, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.675.483/0001-50, com endereço na Comunidade Novo Progresso, Zona Rural de Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. Dejair Adão Paima, portador do RG nº 3.739.832-2 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 485.970.589-00.
Artigo 2º - Os bens objetos da presente cessão de uso, são os seguintes:

01 (um) Trator Massey Ferguson 283, matrícula 136, plaqueta 6268;
uma) colhedora de forragens, matrícula 086, plaqueta 3219;
01 (uma) grade niveladora 28 discos, matrícula 16801, plaqueta 8734;
01 (uma) grade aradora marca tatu, matrícula 16802, plaqueta 8735.
01 (uma) carreta agrícola, matrícula 16804, plaqueta 8737.
01 (uma) roçadeira hidráulica marca tatu, matrícula 16798, plaqueta 3210.
Artigo 3º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, **e** terá vigência por 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo de autorização legislativa.
Artigo 4º - O cessionário responsabilizar-se-á pela manutenção e zelo dos equipamentos sob sua responsabilidade no período de cessão.
Artigo 5º - A cessionária não poderá ceder os bens objetos desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.
Artigo 5º - Fica reservado ao Município cedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Cessionária, no que se refere ao uso dos referidos equipamentos.
Artigo 7º - Findo o prazo da Cessão de uso, ou revogada a presente lei, os bens cedidos objetos da presente Lei deverão ser devolvidos nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso, sob pena de responder por perdas e danos.
Artigo 8º - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, ou pelo descumprimento de qualquer uma das disposições desta lei, devidamente atestados em procedimento competente.
Artigo 9º - A Minuta de Convênio faz parte integrante da Lei.
Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO.
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO Nº 009/2012.

Convênio que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com **Associação de Produtores Rurais da Comunidade Novo Progresso**, para a cedência dos equipamentos rurais descritos abaixo, com a finalidade de implementação e desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias dos pequenos produtores rurais integrantes da Associação.
DE UM LADO, o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO,** brasileiro, divorciado, portador do RG nº 41759810 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 564.752.769-87, doravante denominada de **CONVENENTE**, **DE OUTRO LADO**, **Associação de Produtores Rurais da Comunidade Novo Progresso**, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.675.483/0001-50, com endereço na Comunidade Novo Progresso, Zona Rural de Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. Dejair Adão Paima, portador do RG nº 3.739.832-2 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 485.970.589-00, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente Convênio, aprovado pela Lei Municipal nº 1.058, de 26 de dezembro de 2012, mediante as seguintes Cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO
I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Convênio, a cedência dos bens abaixo descritos, para utilização dos produtores rurais e para o desenvolvimento da atividade agrícola e pecuária dos produtores rurais integrantes da referida Associação.
Parágrafo único – Os bens móveis a serem cedidos são única e exclusivamente os seguintes:
a) 01 (um) Trator Massey Ferguson 283, matrícula 136, plaqueta 6268;
b) 01 (uma) colhedora de forragens, matrícula 086, plaqueta 3219;
c) 01 (uma) grade niveladora 28 discos, matrícula 16801, plaqueta 8734;
d) 01 (uma) grade aradora marca tatu, matrícula 16802, plaqueta 8735.
e) 01 (uma) carreta agrícola, matrícula 16804, plaqueta 8737.
f) 01 (uma) roçadeira hidráulica marca tatu, matrícula 16798, plaqueta 3210.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I - É de responsabilidade do Convenente/Cedente:
a) Efetuar o inventário dos bens existentes para posterior conferência no recebimento.
b) A cedência dos equipamentos se dará de forma gratuita.
II - É de responsabilidade do Conveniado/Cessionário:
a) Utilizar os equipamentos exclusivamente para os fins autorizados.
b) Os equipamentos deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso.
c) Responsabilizar-se pelo zelo, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
O presente Convênio entrará em vigor a partir da assinatura, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, ou revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento.
E por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, em 26 de dezembro de 2012.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Convenente

_____
Conveniado
Testemunhas:

1._____
CPF:_____
2._____
CPF:_____

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:4B498A18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.059/2012

Ementa: "Cria o Portal da Transparência no âmbito do Poder Executivo Municipal do Município de Terra Nova do Norte/MT, e dá outras providências."

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo disponibilizará pela rede mundial de computadores, de forma integrada, em site oficial, as informações referentes aos investimentos e gastos públicos, possibilitando ao cidadão que acompanhe a execução financeiro-orçamentária, a estrutura da Administração Pública Direta e Indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Terra Nova do Norte/MT.

§ 1° - O portal, denominado Portal da Transparência do Município de Terra Nova do Norte, será disponibilizado em página ou sítio oficial do Executivo Municipal, onde deverá constar, dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada, de fácil leitura e consulta:

I - Orçamento anual de cada Secretaria, órgãos da Administração Direta e Indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Terra Nova do Norte;

II - execução do Orçamento;

III - contratos;

IV - convênios;

V - acompanhamento de convênios e lista de inadimplentes;

VI- quantidade de cargos em comissão, funções gratificadas e estagiários em cada Secretaria ou órgão da Administração Direta e Indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Terra Nova do Norte;

VII - despesas com publicidade, telefone celular, passagens e diárias, locação de veículos de funcionários, horas extras, por Secretaria e órgãos da Administração Direta e Indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Terra Nova do Norte;

VIII - licitações;

IX - dispensas e inexigibilidade de licitação;

X - estrutura da Administração;

XI - número de servidores concursados e comissionados por órgão;

XII - consultas públicas;

XIII - decisão dos Conselhos;

XIV - cadastro de pessoas jurídicas que contratam com a Administração e respectivos contratos;

XV - empresas penalizadas e motivo;

XVI - banco de preços;

XVII - transferências de recursos para qualquer tipo de organização não governamental e entidades, bem como a prestação de contas; e

XVIII - relação de obras de engenharia e infraestrutura iniciadas e terminadas.

§ 2º - Os dados deverão ser armazenados, disponibilizados e atualizados mensalmente, para consulta a toda a população, de forma que possa avaliar a evolução dos gastos da administração pública e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Executivo e pela Administração Indireta.

§ 3º - Sem prejuízo a outras informações que o Poder Executivo possa organizar na página da Internet, os dados disponibilizados deverão ficar armazenados pelo período máximo permitido pelo programa de informática utilizado, permitindo ao cidadão acompanhar a evolução dos gastos e despesas geridos pelo Executivo.

§ 4º - O Poder Executivo providenciará a implantação da referida página em 60 dias, a contar da data da publicação desta lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º - A implantação do Portal da Transparência não importará nenhum aumento de despesas para a municipalidade, devendo ser utilizado os meios materiais e apoio de pessoal existente nos quadros do Poder Executivo.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:08D248A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.060/2012

Ementa: "Dispõe sobre a revisão geral anual, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e inciso X do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências."

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município serão revistos, sempre no dia 1º de maio de cada ano, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e inciso X do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, sem distinção de índices.

§ 1º A revisão geral anual de que trata o "caput" deste artigo, será concedida com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de dezembro, inclusive, estabelecido por ato regulamentador após sua divulgação oficial, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de maio do ano de referência.

§ 2º A revisão será aplicada a todos os vencimentos, salários, proventos, pensões e/ou subsídios:
I - de cargos de provimento efetivo ou comissionados;
II - de admitidos em caráter temporário (ACT);
III - de Conselheiros Tutelares;
IV – dos empregos públicos da administração direta e indireta;
V – dos aposentados e pensionistas da municipalidade;

Art. 2º Os salários ou subsídios dos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado, dos admitidos em caráter temporário, dos empregados públicos e dos Conselheiros Tutelares, do Poder Executivo do Município, administração direta e indireta, serão reajustados a partir do mês de maio de 2013, pelo correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará em até sessenta dias anteriores à data fixada no caput do Art. 1º desta Lei, o Projeto de Lei dispondo o percentual apurado para deliberação do Poder Legislativo, que no mesmo prazo enviará ao Plenário Projeto de Resolução concernente aos servidores daquele poder.

§ 2º - O reajuste de que trata este artigo não se aplicará ao subsídio dos agentes políticos municipais, sem prejuízo de sua aplicação ao

subsídio ou salário dos servidores do Poder Legislativo mediante a edição de ato próprio.

Art. 3º - As remunerações dos agentes públicos de que trata o "caput" do artigo 1º e o § 2º, após a revisão e, nos casos em que este couber, após o reajuste de que trata o art. 2º, serão objeto de tabelas publicadas por ato dos respectivos Poderes.

Art. 4º - Para as remunerações majoradas devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO.
Prefeito Municipal

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:DA2CD05B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.061/2012

Súmula: *"Autoriza cessão de uso de bem móvel que passará a pertencer ao Município de Terra Nova do Norte e dá outras providências"*

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer cessão de uso de bens móveis descritos na proposta nº 025484/2012, que tramita junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA(proposta anexa) para a **Cooperativa Agropecuária Mista de Terra Nova do Norte - COOPERNOVA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.702.037/0009-87, e com inscrição estadual sob nº 00133677230, com endereço na Avenida Norberto Schwantes, nº 763, Centro de Terra Nova do Norte/MT.
Artigo 2º - Os bens objetos da presente cessão de uso, são aqueles descritos na proposta nº 025484/2012, que tramita junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA(proposta anexa), a serem adquiridos através da Emenda Parlamentar nº 25470001, do Deputado Federal Carlos Bezerra.
Artigo 3º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, **e** terá vigência por 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do convênio.
Artigo 4º - O cessionário responsabilizar-se-á pela manutenção e zelo dos equipamentos sob sua responsabilidade no período de cessão.
Artigo 5º - A cessionária não poderá ceder os bens objetos desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.
Artigo 5º - Fica reservado ao Município cedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Cessionária, no que se refere ao uso dos referidos equipamentos.
Artigo 7º - Findo o prazo da Cessão de uso, ou revogada a presente lei, os bens cedidos objetos da presente Lei deverão ser devolvidos nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso, sob pena de responder por perdas e danos.
Artigo 8º - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, ou pelo descumprimento de qualquer uma das disposições desta lei, devidamente atestados em procedimento competente.
Artigo 9º - A Minuta de Convênio faz parte integrante da Lei.
Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO.
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO Nº 010/2012.
Convênio que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com **Cooperativa Agropecuária Mista de Terra Nova do Norte - COOPERNOVA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.702.037/0009-87, e com inscrição estadual sob nº 00133677230, com endereço na Avenida Norberto Schwantes, nº 763, Centro de Terra Nova do Norte/MT para a cedência dos equipamentos para processamento de soro, cuja relação está descrita na proposta nº 25484/2012 que tramita junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
DE UM LADO, o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO,** brasileiro, divorciado, portador do RG nº 41759810 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 564.752.769-87, doravante denominada de **CONVENENTE**, **DE OUTRO LADO**, a **Cooperativa Agropecuária Mista de Terra Nova do Norte - COOPERNOVA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.702.037/0009-87, e com inscrição estadual sob nº 00133677230, com endereço na Avenida Norberto Schwantes, nº 763, Centro de Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado por seu presidente Sr. Daniel Robson Silva, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente Convênio, aprovado pela Lei Municipal nº 1.061, de 26 de dezembro de 2012, mediante as seguintes Cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO
I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Convênio, a cedência dos bens descritos na proposta nº 25484/2012 que tramita junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para utilização dos produtores rurais e para o desenvolvimento da pecuária leiteira, em especial, nas atividades de processamento de soro.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I - É de responsabilidade do Município:
a) Efetuar o inventário dos bens existentes para posterior conferência no recebimento.
b) A cedência dos equipamentos se dará de forma gratuita.
II - É de responsabilidade da Cooperativa Agropecuária Mista de Terra Nova do Norte - COOPERNOVA:
a) Utilizar os equipamentos exclusivamente para os fins autorizados.
b) Os equipamentos deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso.
c) Responsabilizar-se pelo zelo, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
O presente Convênio entrará em vigor a partir da assinatura, pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas.
E por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, em 26 de dezembro de 2012.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Convenente

_____
Conveniado

Testemunhas:

1._____
CPF:_____
2._____
CPF:_____

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:E3384158

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 365/2012

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: REINTEGRA SERVIDOR QUE MENCIONA, e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. RONALDO DE ALMEIDA ALCÂNTARA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ART. I – Reintegrar o **Sr. ALDOCI PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, portadorda Carteira de Identidade RG n.º 837 152 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 177.086.211.00, para o cargo efetivo de **Fiscal de Tributos**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

ART. II– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 31 DE dezembro DE 2012.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

RONALDO DE ALMEIDA ALCÂNTARA
Vice-prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:017CFEA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 369/2012

DATA: 31 de dezembro de 2012

SÚMULA: Nomeia a SRa. Maria Izabela de Souza Canato, e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. RONALDO DE ALMEIDA ALCANTARA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I – Nomear, a Sra **Maria Izabela de Souza Canato**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1035443-3 SJ/MT, inscrita no CPF sob n.º 867.869.201-44 para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Fisioterapeuta**, habilitada para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, através do Concurso Público Municipal, Edição 2010, homologado pelo Decreto n.º 015, de 02 de junho de 2010, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, Edição n.º 997 em 21 de junho de 2010.

ART. II - a servidora exercerá o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 31 de dezembro de 2012.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

RONALDO DE ALMEIDA ALCANTARA
Vice-prefeito Municipal

TERMO DE POSSE N.º 369/2012

Compareceu perante o Vice-Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **Fisioterapeuta,** a Senhora **Maria Izabela de Souza Canato**, portadora da cédula de Identidade RG n.º 1035443-3 SJ/MT, e inscrita no CPF sob n.º 867.869.201-44, no dia 31 de dezembro de 2012 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria n.º 369/2012, que nomeou a referida empossada.

RONALDO DE ALMEIDA ALCANTARA
Vice-prefeito Municipal

MARIA IZABELA DE SOUZA CANATO
Empossada

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:17CA89F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.062/2012

Súmula: "Autoriza o poder executivo a firmar convênio e outorgar a cessão de uso de prédio de propriedade do Município ao Sistema Educacional Integrado – Centro de Estudos Universitários de Colider - FACIDER, e dá outras providências."

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o **Sistema Educacional Integrado – Centro de Estudos Universitários de Colíder - FACIDER**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.845.679/0001-08, com sede na Avenida Senador Julio Campos, nº 1.039, Loteamento Trevo, Setor Leste, CEP 78.500-000, em Colider/MT, para a implantação de cursos superiores.
Parágrafo único. O imóvel a ser Cedido o uso à Cessionária refere-se à totalidade da estrutura física do prédio situado na Rua Ceará, nº74, centro, em Terra Nova do Norte/MT (antigo NEAD/UNEMAT), bem como de parte do lote nº 31, sobre o qual o prédio se encontra, cuja matrícula foi registrada sob o nº 1.110, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte/MT (conforme matrícula, mapa e memorial descritivo anexos).
Art. 2º O prédio comercial, localizado na Rua Ceara, nº 74, Bairro Centro de Terra Nova do Norte/MT (antigo NEAD/UNEMAT), bem como parte do lote nº 31 que também será cedido, são de propriedade do Município de Terra Nova do Norte/MT.
Art. 3º A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma onerosa, pelo período de 30 anos, em caráter privativo, mediante a condição de que os bens cedidos sejam utilizados pela cessionária, exclusivamente para a instalação e funcionamento dos seguintes cursos superiores **previstos** pela cessionária, sem prejuízo de outros que posteriormente venham a surgir:
I – Bacharelado:
Agronomia;
Engenharia Civil.

Art. 4º A cessionária poderá ocupar todos os espaços do referido prédio, bem como parte do lote nº 31, no estrito limite do mapa e do memorial descritivo anexo, e deverá iniciar suas atividades dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de convênio.
Art. 5º. A cessionária receberá o prédio e parte do lote nº31 em perfeitas condições de uso, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção, reforma, realização de benfeitorias e a execução de reparos quando se fizer necessário.
Art. 6º. A título oneroso, a cessionária oferecerá em contrapartida, bolsa de 15% (quinze por cento) de desconto no valor das mensalidades dos cursos oferecidos, para os servidores municipais do executivo e do legislativo.
Art. 7º. Terminado o prazo da cessão de uso, o prédio cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, sob pena de responder por perdas e danos.
Art. 8º. Cessada a concessão por seu termo ou por revogação, não subsistirá direito da concessionária em qualquer tipo de indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias investidas no imóvel.
Art. 9º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, ou pelo descumprimento de qualquer uma das disposições desta lei, devidamente atestados em procedimento competente.
Art. 10ºA Minuta de Convênio faz parte integrante da Lei.
Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO.
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO Nº 011/2012.

Convênio que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com **Sistema Educacional Integrado – Centro de Estudos Universitários de Colíder - FACIDER**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.845.679/0001-08, com sede na Avenida Senador Julio Campos, nº 1.039, Loteamento Trevo, Setor Leste, CEP 78.500-000, em Colider/MT para a cedência do prédio situado na Rua Ceará, nº74, centro, em Terra Nova do Norte/MT (antigo NEAD/UNEMAT), bem como de parte do lote nº 31, sobre o qual o prédio se encontra, cuja matrícula foi registrada sob o nº 1.110, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte/MT (conforme matrícula, mapa e memorial descritivo anexos).
DE UM LADO, o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO,** brasileiro, divorciado, portador do RG nº 41759810 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 564.752.769-87, doravante denominada de **CONVENENTE**, **DE OUTRO LADO**, **SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO – CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS DE COLÍDER - FACIDER**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.845.679/0001-08, com sede na Avenida Senador Julio Campos, nº 1.039, Loteamento Trevo, Setor Leste, CEP 78.500-000, em Colider/MT, neste ato representada pela sua Diretora Geral Prof. ROSE MIRIAN SALDANHA**,** brasileira, estado civil, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente Convênio, aprovado pela Lei Municipal nº 1.062, de 26 de dezembro de 2012, mediante as seguintes Cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO
I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Convênio, a cedência do prédio situado na Rua Ceará, nº74, centro, em Terra Nova do Norte/MT (antigo NEAD/UNEMAT), bem como de parte do lote nº 31, sobre o qual o prédio se encontra, com previsão para a realização de diversos cursos superiores, ministrados presencialmente pelo **Sistema Educacional Integrado – Centro de Estudos Universitários de Colíder - FACIDER**.
a) O imóvel objeto deste Convênio abrange todas as instalações do prédio bem como parte do lote nº 31, descrito no memorial descritivo anexo, que possui:
i. salas para o funcionamento da secretaria e coordenação;
ii. salas de aula, com capacidade aproximada de 35 (trinta e cinco) alunos por sala;
iii.banheiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I - É de responsabilidade do Município:
a) Efetuar o inventário dos bens existentes nas dependências do prédio para posterior conferência no recebimento.
b) A cedência do prédio de forma onerosa.
II - É de responsabilidade do **Sistema Educacional Integrado – Centro de Estudos Universitários de Colíder - FACIDER**:
a) Utilizar as salas exclusivamente para os fins autorizados.
b) As dependências e o material permanente deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas.
c) Responsabilizar-se pela segurança dos alunos regularmente matriculados.
d) a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.
e) oferecer em contrapartida, bolsa de 15% (quinze por cento) de desconto no valor das mensalidades nos cursos oferecidos, para os servidores municipais do executivo e do legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
O presente Convênio entrará em vigor a partir da assinatura, por período indeterminado, podendo ser revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas.
E por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, em 26 de dezembro de 2012.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Convenente

_____
Conveniados

Testemunhas:
1._____
CPF:_____

2._____
CPF:_____

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:8FAF014E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.063/2012

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a doar e receber em doação imóvel, e dá outras providências".

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1o - Fica autorizado o Poder Executivo proceder a doação de imóvel de sua propriedade à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRA NOVA LTDA COOPERNOVA, bem como a receber em doação imóveis de propriedade da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRA NOVA LTDA COOPERNOVA.

Artigo 2º - O imóvel de propriedade do Município de Terra Nova do Norte/MT a ser doado à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRA NOVA LTDA COOPERNOVA, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.702.037/0001-20, e inscrição estadual nº 13.048.989-1, compreende ao imóvel denominado Av. VII G, com área de 10.000,00 m2, a seguir descrita e caracterizada: UMA ÁREA DE TERRAS com 10.000,00 m2, denominada Avenida VII G, com os seguintes limites e confrontações: Frente medindo 50,00 metros, confrontando com a avenida VII A; lado esquerdo medindo 200,00 metros, confrontando com os lotes nº 1 e 15 da quadra 06; Fundos

medindo 50,00 metros, confrontando com a Avenida VII B; e Lado direito medindo 200,00 metros, confrontando com os lotes nº 8 e 9 da quadra 05, conforme mapa e memorial descritivo anexos a esta Lei, dela fazendo parte integrante como se transcrito estivesse.

Artigo 3º - Os imóveis a serem recebidos em doação pelo município de Terra Nova do Norte/MT, de propriedade da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRA NOVA LTDA COOPERNOVA**,** cujo termo de doação encontra-se anexos e faz parte desta lei como se transcrito estivesse, compreende nos imóveis denominados lote nº 06 e lote nº 11, com os seguintes limites e confrontações:
I – Terreno urbano com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), de formato retangular, com 50,00X100,00 metros de medidas, denominado **Lote nº 06,** da quadra 04, zona industrial I, localizado no loteamento núcleo urbano terranova, município e comarca de Terra Nova do Norte/MT, com frente para a Avenida VI-A e quadra nº 02, onde mede 50,00 metros; nos fundos confronta com o lote nº 13 e mede 50,00 metros; do lado esquerdo mede 100,00 metros e confronta com o lote nº 05 e do lado direito mede 100,00 metros e confronta com o lote nº 07 (cujo mapa, memorial descritivo, e matrícula registrada no cartório de imóveis de Terra Nova do Norte/MT, registrada sob nº 2.549 encontram-se anexos).
II– Terreno urbano com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), de formato retangular, com 50,00X100,00 metros de medidas, denominado **Lote nº 11,** da quadra 04, zona industrial II, localizado no loteamento núcleo urbano terranova, município e comarca de Terra Nova do Norte/MT, com frente para a Avenida VII e chácaras II, onde mede 50,00 metros; nos fundos confronta com o lote nº 06 e mede 50,00 metros; do lado esquerdo mede 100,00 metros e confronta com o lote nº 12 e do lado direito mede 100,00 metros e confronta com o lote nº 10 (cujo mapa, memorial descritivo, e matrícula registrada no cartório de imóveis de Terra Nova do Norte/MT, registrada sob nº 2.552 encontram-se anexos).

Artigo 4o- Para realização deste objetivo fica o Poder Executivo autorizado a OUTORGAR ESCRITURA DE DOAÇÃO, em nome do Município de Terra Nova do Norte, a título gratuito, do bem imóvel integrante do Patrimônio Municipal descrito no artigo 2º desta Lei e RECEBER EM DOAÇÃO os Lotes descritos no Artigo 3º.

Parágrafo Único – As doações de que se tratam, serão exclusivamente em relação aos imóveis descritos nos artigos 2° e 3º desta Lei, pertencentes respectivamente ao Município de Terra Nova do Norte/MT bem como ao particular.

Artigo 5º - A doação de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida doação.

Artigo 6o - As partes abrangidas por esta Lei, responderão respectivamente por todos os encargos civis e administrativos que incidam sobre os bens objetos das doações a que se refere esta lei, inclusive os decorrentes da transferência de propriedade do imóvel.
Artigo 7º - Para fins de atendimento ao contido na Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º, desta Lei.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:19185BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.064/2012

Súmula: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº026/2011 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.".

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte Lei:
Artigo 1º. Altera parcialmente o Anexo I da Lei Complementar n.° 26 de 17 de Agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO I
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DE PROVIMENTO COMISSIONADO - DAS

CÓDIGO	CLASSE/NÍVEL	VENCIMENTO R$	CARGOS	VAGAS
DAS I	A-01	R$ 7.000,00	Assessor Jurídico-Chefe	01
DAS II	A-01	R$ 5.500,00	Assessor Jurídico	02

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial parte do anexo I da Lei Complementar 026/2011 em sua redação anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:941F3F05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.065/2012

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a proceder à regulamentação das áreas urbanas que menciona, e dá outras providências".

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1o- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à desafetação do domínio público e regularização de imóvel originalmente concebido para abertura de ruas e travessas, e, ocupada por particulares, localizada na cidade de Terra Nova do Norte.

Artigo 2o- Fica desincorporada da categoria de bem público de uso comum do povo e transferida para categoria de bem dominical a seguinte área urbana correspondente a 1.400,00 m2 localizada entre a Travessa Ministro Sério Motta e a Travessa Ulisses Guimarães, no perímetro urbano do Município de Terra Nova do Norte, matrícula sob n.º 11.649, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício da Capital, Cuiabá/MT.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o Caput deste artigo corresponde à imóvel urbano de formato retangular, com área de 1.400,00 m2, com frente para Avenida B medindo 20,00m2; Fundos confrontando-se com a Área Verde Av 1/3 medindo 20,00m2; Lado Direito confrontando-se com Lotes Comerciais 13-19 medindo 70,00m2; Lado Esquerdo confrontando-se com Lotes Comerciais 06-12 medindo 70,00m2; do LOTEAMENTO NUCLEO URNANO TERRANOVA, Município e Comarca de Terra Nova do Norte de conformidade com mapa e memorial descritivo em anexo, e parte integrante desta Lei como se nela transcrito estivesse.

Artigo 3o- Para realização deste objetivo é autorizado ao Poder Executivo outorgar em nome do Município de Terra Nova do Norte, escritura de venda, com valor simbólico correspondente a 2% (dois por cento) do valor venal dos imóveis cuja regularização se pretende aos proprietários dos imóveis a serem anexados.

Parágrafo Único – A regularização de que trata o Caput deste artigo será exclusivamente em relação ao imóvel descrito no artigo 2° desta Lei.

Artigo 4o- A regularização ora autorizada, far-se-á mediante competente escritura pública de venda, a ser devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Terra Nova do Norte.

Parágrafo Único – As escrituras serão autorizadas àqueles que comprovarem a posse do imóvel e bem como o recolhimento dos impostos e taxas atinentes ao processo de regularização.

Artigo 5o- De conformidade com as disposições desta Lei, a partir do registro imobiliário da correspondente escritura de que trata o artigo 4º, o comprador fruíra plenamente da área de terreno vendida para os fins ali estabelecidos, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, inclusive os decorrentes da transferência de propriedade do imóvel.

Parágrafo Único – Será parte integrante a esta Lei, o mapa, memorial descritivo e matrícula em anexo constando a área, cujo processo de regularização iniciar-se-á de ora em diante.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:BC55B0AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.066/2012

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL NA LEI MUNICIPAL 950/2010, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DO PLANTÃO E O REGIME DE SOBREAVISO NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º . Altera o inciso III do artigo 5º da Lei 950/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)
***Art. 5º** As horas cumpridas pelo servidor:*
(...)
III - O sobreaviso realizado por Bioquímico será remunerado no valor de R$ 80,00 por disponibilidade em escala;
Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:218AEB0B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO - TERMO Nº 29/2012

Espécie: Termo de Extinção do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 25/2012.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratada: Bruna de Miranda – CPF: 015.124.611-48.
Cargo/função: Professor 40h, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Motivo: Extinção do contrato por decurso de prazo em 31/12/2012.
Data Emissão do Termo: 31/12/2012.
Signatário:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União do Sul.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:53299282

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO - TERMO Nº 30/2012

Espécie: Termo de Extinção do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 38/2012.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratada: Adriane Salete Darold – CPF: 001.151.309-85.
Cargo/função: Professor 40h, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Motivo: Extinção do contrato por decurso de prazo em 31/12/2012.
Data Emissão do Termo: 31/12/2012.
Signatário:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União do Sul.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:4A1E2E6F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO - TERMO Nº 31/2012

Espécie: Termo de Extinção do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 61/2012.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratado: Leonir Harnich – CPF: 002.287.871-81.
Cargo/função: Operador de Máquinas, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Urbanismo.
Motivo: Extinção do contrato por decurso de prazo em 31/12/2012.
Data Emissão do Termo: 31/12/2012.
Signatário:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União do Sul.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:7330B3DA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO - TERMO Nº 32/2012

Espécie: Termo de Extinção do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 36/2012.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratado: Alnaldo Lima da Silva – CPF: 719.413.551-53.
Cargo/função: Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Urbanismo.
Motivo: Extinção do contrato por decurso de prazo em 31/12/2012.
Data Emissão do Termo: 31/12/2012.
Signatário:
ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União do Sul.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:B92D8D9C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO - TERMO Nº 33/2012

Espécie: Termo de Extinção do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 57/2012.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratado: Claudio Pereira – CPF: 877.481.931-34.
Cargo/função: Gari, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Urbanismo.
Motivo: Extinção do contrato por decurso de prazo em 31/12/2012.
Data Emissão do Termo: 31/12/2012.
Signatário:
ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União do Sul.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:60BD0055

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO - TERMO Nº 34/2012

Espécie: Termo de Extinção do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 11/2012.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratado: Leopoldo Correa – CPF: 502.969.220-72.
Cargo/função: Gari, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Urbanismo.
Motivo: Extinção do contrato por decurso de prazo em 31/12/2012.
Data Emissão do Termo: 31/12/2012.
Signatário:
ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União do Sul.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:74C4A0A0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO - TERMO Nº 35/2012

Espécie: Termo de Extinção do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 56/2012.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratado: Osvaldo Francisco Rezende – CPF: 420.386.341-49.
Cargo/função: Gari, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Urbanismo.
Motivo: Extinção do contrato por decurso de prazo em 31/12/2012.
Data Emissão do Termo: 31/12/2012.
Signatário:
ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União do Sul.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:65AC4080

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO - TERMO Nº 36/2012

Espécie: Termo de Extinção do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 59/2012.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratado: Paulo Dias dos Santos – CPF: 048.622.231-41.
Cargo/função: Gari, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Urbanismo.
Motivo: Extinção do contrato por decurso de prazo em 31/12/2012.
Data Emissão do Termo: 31/12/2012.
Signatário:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União do Sul.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:42A3EF26

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO - TERMO Nº 37/2012

Espécie: Termo de Extinção do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 49/2012.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratada: Sandra Pereira de Lira – CPF: 223.912.218-86.
Cargo/função: Psicólogo, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Motivo: Extinção do contrato por decurso de prazo em 31/12/2012.
Data Emissão do Termo: 31/12/2012.
Signatário:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União do Sul.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:7145FC45

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO - TERMO Nº 38/2012

Espécie: Termo de Extinção do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 16/2012.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratada: Kelly Cristina de Araújo Santos – CPF: 017.529.171-38.
Cargo/função: Técnico de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Motivo: Extinção do contrato por decurso de prazo em 31/12/2012.
Data Emissão do Termo: 31/12/2012.
Signatário:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União do Sul.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:33BBDF88

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO - TERMO Nº 39/2012

Espécie: Termo de Extinção do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 19/2012.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratada: Raimunda de Souza Lima – CPF: 988.678.731-72.
Cargo/função: Técnico de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Motivo: Extinção do contrato por decurso de prazo em 31/12/2012.
Data Emissão do Termo: 31/12/2012.
Signatário:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União do Sul.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:E65ECC05

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO - TERMO Nº 40/2012

Espécie: Termo de Extinção do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 17/2012.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratada: Roseli Larsson – CPF: 989.551.101-97.
Cargo/função: Técnico de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Motivo: Extinção do contrato por decurso de prazo em 31/12/2012.
Data Emissão do Termo: 31/12/2012.
Signatário:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União do Sul.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:585321F8

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO - TERMO Nº 41/2012

Espécie: Termo de Extinção do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 18/2012.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratada: Tatiane Baldiserra dos Santos Souza – CPF: 000.133.831-59.
Cargo/função: Técnico de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Motivo: Extinção do contrato por decurso de prazo em 31/12/2012.
Data Emissão do Termo: 31/12/2012.
Signatário:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União do Sul.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:4C1753D2

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO - TERMO Nº 42/2012

Espécie: Termo de Extinção do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 43/2012.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratada: Lucinéia Batista do Nascimento – CPF: 036.581.531-48.
Cargo/função: Fiscal de Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Motivo: Extinção do contrato por decurso de prazo em 31/12/2012.
Data Emissão do Termo: 31/12/2012.
Signatário:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União do Sul.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:4F65E49C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO - TERMO Nº 43/2012

Espécie: Termo de Extinção do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 44/2012.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratada: Elaine Prado da Cruz Serena – CPF: 000.237.391-26.
Cargo/função: Agente Comunitário de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Motivo: Extinção do contrato por decurso de prazo em 31/12/2012.
Data Emissão do Termo: 31/12/2012.
Signatário:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União do Sul.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:6207A33A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO - TERMO Nº 44/2012

Espécie: Termo de Extinção do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 10/2012.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratada: Lindinalva da Silva – CPF: 840.723.001-44.
Cargo/função: Agente Comunitário de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Motivo: Extinção do contrato por decurso de prazo em 31/12/2012.
Data Emissão do Termo: 31/12/2012.
Signatário:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União do Sul.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:B7374BF0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO - TERMO Nº 45/2012

Espécie: Termo de Extinção do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 60/2012.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratada: Vilma Velozo da Costa – CPF: 036.242.831-03.
Cargo/função: Agente Comunitário de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Motivo: Extinção do contrato por decurso de prazo em 31/12/2012.
Data Emissão do Termo: 31/12/2012.
Signatário:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União do Sul.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:CBE9CF17

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO - TERMO Nº 46/2012

Espécie: Termo de Extinção do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 07/2012.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratada: Gislene Ferreira da Silva Costa – CPF: 723.497.603-59.
Cargo/função: Agente de Combate as Endemias, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Motivo: Extinção do contrato por decurso de prazo em 31/12/2012.
Data Emissão do Termo: 31/12/2012.
Signatário:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União do Sul.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:45A31AD6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO - TERMO Nº 47/2012

Espécie: Termo de Extinção do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 53/2012.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratada: Jheisson Franco Miranda – CPF: 048.622.771-52.
Cargo/função: Agente de Combate as Endemias, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Motivo: Extinção do contrato por decurso de prazo em 31/12/2012.
Data Emissão do Termo: 31/12/2012.
Signatário:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União do Sul.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:8FA1FE4B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO - TERMO Nº 48/2012

Espécie: Termo de Extinção do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 05/2012.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratada: Eliete Oliveira da Silva – CPF: 990.554.811-49.
Cargo/função: Auxiliar de Consultório Odontológico, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Motivo: Extinção do contrato por decurso de prazo em 31/12/2012.
Data Emissão do Termo: 31/12/2012.
Signatário:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União do Sul.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:386C4A6D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO - TERMO Nº 49/2012

Espécie: Termo de Extinção do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 45/2012.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratada: Ana Carla Bulla – CPF: 021.858.421-02.
Cargo/função: Fisioterapeuta 15h, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Motivo: Extinção do contrato por decurso de prazo em 31/12/2012.
Data Emissão do Termo: 31/12/2012.
Signatário:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União do Sul.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:69C648B1

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 814

DECRETO Nº 814, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado de Nº 03/2012, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 437, de 27 de fevereiro de 2012, combinada com o disposto na Lei Municipal nº 477, de 28 de novembro de 2012;
Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 03/2012, de que trata o Edital nº 03/2012, para seleção de pessoal para contratação temporária, publicado no mural do Paço Municipal e no "sítio" oficial do município (www.uniaodosul.mt.gov.br) no dia 29/11/2012, bem como publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM;
Considerando o Resultado Provisório do Teste Seletivo, cuja publicação se deu na data de 21 de dezembro de 2012 no mural do Paço Municipal e no "sítio" oficial do município, bem ainda publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM;
Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2012, consoante o Edital Complementar Nº 01/2012 de 28/12/2012, cuja publicação se dá nesta data de 28 de dezembro de 2012, no "sítio" oficial do município, e no Mural desta Prefeitura Municipal; bem como enviado para publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM;
Considerando ainda a transparência na tramitação do processo;
DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Nº 03/2012, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, para seleção de pessoal para contratação temporária de excepcional interesse público, apresentado pela Comissão de Teste Seletivo, publicado nesta data (28/dezembro/2012), na forma do Anexo integrante deste Decreto.
Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Recursos Humanos, incumbida de dar prosseguimento às demais medidas necessárias, relativas ao Processo Seletivo supra mencionado, notadamente às atividades relativas às convocações e respectivas contratações dos candidatos aprovados e classificados, à partir do mês de janeiro do ano de 2013, dentro da necessidade de admissão de pessoal pela Administração Municipal.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, em 28 de dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se:

União do Sul____/____/____

ERINEU DIESEL
Secretário de Administração

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – Decreto nº 814, de 28/12/2012.
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2012

CARGO: ZELADORA Assentamento Rural Olga Benário (20Hs)

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
193	Matricia Monteiro da Silva	5,50	1°	Aprovado

CARGO: GARI

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
183	Claudio Pereira	5,75	1°	Aprovado
025	Leopoldo Correa	5,50	2°	Aprovado
137	Osvaldo Francisco Rezende	5,25	3°	Aprovado
043	Moacir Viana Ferreira	5,25	4°	Aprovado
112	Marceli Maas	5,00	5°	Classificado
066	Rubens Daniel Mendes Silva	5,00	6°	Classificado

CARGO: ZELADORA – Secretaria de Assistência Social

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
020	Rosilda da Silva	8,25	1°	Aprovado
021	Maria Lucia Fernandes de Sousa	8,00	2°	Classificado
187	Audilene Sousa de Andrade	7,75	3°	Classificado
107	Angelica Bageston	6,00	4°	Classificado
039	Maria de Fátima Saraiva de Souza	5,75	5°	Classificado
191	Rosangela Dornel	5,00	6°	Classificado

CARGO: MOTORISTA

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
045	Arnaldo Lima da Silva	7,50	1°	Aprovado
026	José Carlos Morelato	6,75	2°	Aprovado
077	Valmir Pereira	6,50	3°	Classificado
059	Elizeu Nunes	6,25	4°	Classificado
055	Pedro João Camargo	5,50	5°	Classificado

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
159	Leonir Harnisch	7,50	1°	Aprovado
141	Luiz Henrique Serena	6,25	2°	Classificado

CARGO: ZELADORA – Secretaria de Saúde

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
186	Lucileude da Conceição	6,25	1°	Aprovado
012	Osana Lopes de Souza Leite	5,50	2°	Classificado

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
104	Jheisson Franco Miranda	6,00	1°	Aprovado
052	Diane da Silva Damascena	5,25	2°	Aprovado
165	Jessica Gomes dos Santos	5,25	3°	Classificado

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Micro Área 03

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
105	Gislene Ferreira da Silva Costa	6,00	1°	Aprovado
087	Josilene Torres Carneiro	5,50	2°	Classificado
024	Lucimar Dias dos Santos	5,25	3°	Classificado
099	Cintia Mello Correa	5,25	4°	Classificado
007	Rosane Simioni	5,00	5°	Classificado

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Micro Área 06

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
110	Lindinalva da Silva	6,00	1°	Aprovado

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Micro Área 09

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
028	Elaine Prado da Cruz Serena	7,50	1°	Aprovado
048	Joseane Lustosa	5,50	2°	Classificado
108	Fatima da Silva Barbosa	5,25	3°	Classificado
119	Eliana Soares dos Santos de Souza	5,00	4°	Classificado

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
136	Eliete Oliveira da Silva	6,75	1°	Aprovado
188	Joelma Carvalho Pinto	6,75	2°	Classificado

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
-	-	-	-	-

CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULO EMERGENCIAL

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
008	Antônio Jurandir Adorne	6,50	1°	Aprovado
140	Celio de Andrade	6,25	2°	Classificado

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – Secretaria de Administração

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
167	Marciano Felipe Vieira Saldanha	5,00	1°	Aprovado

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – Secretaria de Assistência Social

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
053	Sirlene Morelato	5,50	1°	Aprovado
085	Patrícia Aparecida Alves de Mello	5,25	2°	Classificado

CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
022	Amauri Pereira Miranda	7,00	1°	Aprovado
002	Eziquiel Dias dos Santos	7,00	2°	Aprovado
158	Luciano André Silva de Lima	6,75	3°	Classificado

CARGO: INSPETOR DE ALUNOS

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
172	Verônica Ferrante	6,25	1°	Aprovado
178	Edvaldo Sidnei Miranda	5,75	2°	Classificado
010	Demair Pereira Miranda	5,75	3°	Classificado
132	Jovenil Lima dos Santos	5,50	4°	Classificado

CARGO: MERENDEIRA

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
101	Elenice Pereira dos Santos	7,25	1°	Aprovado
153	Eliane da Silva Maia	5,25	2°	Classificado

CARGO: ZELADORA – Secretaria de Educação

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
014	Joélia Viana de Souza	7,00	1°	Aprovado
073	Marlene Fischer	7,00	2°	Aprovado
095	Francisca Neta Silva Sousa	6,75	3°	Aprovado
130	Leila Aparecida Mendes	6,50	4°	Classificado
194	Elenice Aparecida Silva Lima	6,50	5°	Classificado
145	Raquel Alves de Souza	5,50	6°	Classificado
156	Arlitissa Gonçalves da Silveira	5,50	7°	Classificado
179	Edina Pereira do Carmo	5,25	8°	Classificado
116	Elisangela Lima de Moraes	5,25	9°	Classificado

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
046	Roseli Larsson	7,75	1°	Aprovado
006	Raimunda Souza Lima	7,25	2°	Aprovado
036	Kelly Cristina de Araújo Santos	6,50	3°	Aprovado
064	Tatiane Baldiserra dos Santos	6,50	4°	Aprovado
001	Sandra Regina Marucci de Brito	5,00	5°	Aprovado

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
133	Lucinéia Batista do N. P. da Rocha	6,50	1°	Aprovado
084	Renata Alves Larsson	6,50	2°	Aprovado
075	Crislaine Larsson B. de Farias	5,00	3°	Classificado

CARGO: ASSISTENTE DO PETI

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
057	Marcilene Maas	6,75	1°	Aprovado
065	Fernanda Camila de March	6,50	2°	Aprovado
118	Rayane Silva Mendonça	6,25	3°	Aprovado
152	André Julio Azevedo Silva	6,25	4°	Aprovado
106	Joice Ferareze Consorte	6,00	5°	Classificado
086	Elizangela Lemes de Almeida	5,75	6°	Classificado
023	Marcia Regina Arruda	5,25	7°	Classificado
115	Kelly Aparecida da Silva Dias	5,25	8°	Classificado

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
138	Jociano Sostene Sutil	7,50	1°	Aprovado

CARGO: TÉCNICO OPERACIONAL DE SISTEMAS

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
094	Leiliane Ximendes Batista	5,00	1°	Aprovado

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
139	Kalinca de Almeida	7,25	1°	Aprovado
035	Marcos Alves Faleiro	7,25	2°	Classificado
062	Luciano Muniz dos Santos	6,50	3°	Classificado

CARGO:
AUXILIAR DE MAGISTÉRIO 40 HS

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
184	Giovani Dezavoniarkievicz	7,35	1°	Aprovado
176	Cinthia dos Santos Rocha	6,00	2°	Aprovado

CARGO: AUXILIAR DE MAGISTÉRIO 20 HS

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
135	Luciane Terezinha Armani	8,50	1°	Aprovado
005	Loana Cláudia Jacob	6,80	2°	Aprovado
063	Roseli Bueno	5,50	3°	Classificado
079	Minéia Spanholi	5,25	4°	Classificado
034	Elisiane Theodoro da Silva	5,00	5°	Classificado
146	Banner Bagatini	5,00	6°	Classificado

CARGO: PROFESSOR MAGISTÉRIO 20 HS

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
177	Rosiane Aparecida Pereira	5,25	1°	Aprovado

CARGO: PROFESSOR GRADUADO 20 HS

Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
181	Samuel Duarte de Souza*	6,00	1°	Aprovado
041	Jussara Luiza D'Agostini Bulla	12,20	2°	Aprovado
040	Marli Aparecida Camargo	11,35	3°	Aprovado
131	Helena de Fátima Souza	11,25	4°	Aprovado
082	Adilse Bedin Tonial	11,25	5°	Aprovado
091	Vera Maria Zanin	10,80	6°	Aprovado
083	Maristela de Carvalho Rezende	10,60	7°	Aprovado
067	Bruna de Miranda Zampieri	10,57	8°	Aprovado
092	Simonni Cristina Serraglio	10,55	9°	Classificado
070	Cláudia Regina Armani	10,50	10°	Classificado
033	Jéssica F. G. Duarte Guarda	10,15	11°	Classificado
150	Ivanete Stieler	9,75	12°	Classificado
042	Bárbara Bueno	9,40	13°	Classificado
093	Luciane Varela de Matia	9,12	14°	Classificado
125	Lucimar Gomes Paião	9,00	15°	Classificado
096	Fabiane Bolson Zambonin	8,95	16°	Classificado
068	Maria Sirley de Oliveira	8,50	17°	Classificado
134	Susamar Grisa	8,25	18°	Classificado
056	Leonor Teixeira Damian	7,80	19°	Classificado
023	Ana Lúcia Alves de Campos	7,40	20°	Classificado
174	Carlos Eduardo Schimidt	7,00	21°	Classificado
076	Mônica Apª Barros dos Santos	6,60	22°	Classificado
121	Luana Duarte dos Santos	6,51	23°	Classificado
CARGO: PROFESSOR GRADUADO 40 HS				
Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
181	Adriane Salete Darold	11,77	1°	Aprovado
CARGO: FISIOTERAPEUTA (15Hs)				
Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
162	Ana Carla Bulla	5,00	1°	Aprovado
CARGO: ODONTÓLOGO				
Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
-	-	-	-	-
CARGO: PSICÓLOGO –Secretaria de Saúde				
Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
185	Sandra Pereira de Lira	6,75	1°	Aprovado
CARGO: ENFERMEIRO 40H				
Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
-	-	-	-	-
CARGO: ENFERMEIRO 20H				
Inscrição	Candidato	Total Pontos	Ordem	Classificação
-	-	-	-	-

União do Sul – MT, 28 de dezembro de 2012.

COMISSÃO DE TESTE SELETIVO

MARCELO CORREA
Presidente

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:D19A5015

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 214/2012.

Dispõe sobre dispensa de designação de funcionária da função de Diretora Escolar e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar da designação à função de confiança de *Diretora Escolar*, a Professora Srª. WILMA CHAQUINE BAGATINI, portadora do R.G. nº 401.745 SSP/MS e do CPF nº 465.302.581-91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria n° 017/2009, de 05 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2012.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:D750B4A8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 215/2012.

Dispõe sobre dispensa de designação de funcionária da função de Coordenadora de Ensino Fundamental das Escolas Municipais e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar da designação à função de confiança de *Coordenadora de Ensino Fundamental das Escolas Municipais*, a Professora Srª. SALETE MARIA ZANCHETTA, portadora do R.G. nº 1606729-0 SSP/MT e do CPF nº 462.094.849-72.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria n° 054/2012, de 10 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2012.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:9504040E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 216/2012.

Dispõe sobre dispensa de designação de funcionária da função de Coordenadora de Educação Infantil das Escolas Municipais e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:
Art. 1º - Dispensar da designação à função de confiança de *Coordenadora de Educação Infantil das Escolas Municipais*, a Professora Srª. CLÁUDIA REGINA ARMANI, portadora do R.G. nº 12/R-3816559 SSP/SC e do CPF nº 004.822.169-48.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria n° 053/2012, de 10 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2012.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:4E3A731D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2013

Dispõe sobre convocação de candidatos do cadastro de reserva e classificado, do Concurso Público realizado em 2012 - Edital nº 001/2011, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

De ordem do senhor ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o

Concurso Público de Provas, realizado em 22 de janeiro de 2012 e homologado em 06 de fevereiro de 2012;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2011;

I. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos abaixo identificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: INSPETOR DE ALUNOS
NOME: Nº INSCRIÇÃO: CLASSIFICAÇÃO:
ANTONIO REIS MENDES 135 1º - Classificado

CARGO: PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A) – Educação Infantil
NOME: Nº INSCRIÇÃO: CLASSIFICAÇÃO:
BRUNA DE MIRANDA ZAMPIERI 117 2º - Cadastro Reserva
BÁRBARA BUENO 167 3º - Cadastro Reserva

II. Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para serem nomeados e tomarem posse nos respectivos cargos.

III. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

Fotocópias Autenticadas:

• Documento de Identidade;
• CPF em validade;
• Título de Eleitor;
• Certidão de Nascimento (se for solteiro);
• Certidão de Casamento (se houver);
• Certidão de Nascimentos dos filhos e dependentes (se houver);
• Carteira de vacinação dos filhos menores;
• Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;
• Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (se o candidato for do sexo masculino);
• PIS ou PASEP;
• Carteira de Trabalho;
• Comprovante de Endereço.

Originais:

• 01 foto 3 x 4 recente;
• Exame médico admissional com avaliação positiva sobre a saúde física e mental do(a) candidato(a);
• Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
• Declaração de Bens e Valores que compõe seu patrimônio;
• Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem no serviço público, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal;
• Declaração de que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
• Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos 5 anos;
• Certidão de quitação eleitoral.

IV. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 02 de janeiro de 2012.

ERINEU DIESEL
Secretário Municipal de Administração

Visto:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:9BB5514E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 098/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ROLDÃO LIMA JÚNIOR, Auditor Público Interno, o pagamento de 1/3 de férias, relativas ao período aquisitivo 2011/2012, a serem usufruídas a partir de 02/01/13 a 31/01/13, conforme disposição expressa do Artigo 85 da Lei 1.164/91.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 21 de Dezembro de 2012.

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA
1.º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:D44E7243

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 099/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 093/2012, que designou LUCINDA PEDROSA DE PINHO ROSA, para desempenhar o cargo de Assistente de Gabinete, no gabinete do Vereador João Madureira dos Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 31 de Dezembro de 2012.

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA
1º Secretario

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:41BF27CE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 100/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 021/2012, que designou CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA OLIVEIRA, para responder pelo cargo de Controlador Interno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 31 de Dezembro de 2012.

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:82BC4402

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 101/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 019/2012, que designou o servidor LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, para responder pelo cargo de Gerente de Divisão de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 31 de Dezembro de 2012.

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:A628321C

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 102/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria 018/2012, que designou a servidora MABEL MÔNICA CAMPOS MAYER VICENTE, para responder pelo cargo de Gerente de Divisão de Processo Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 31 de Dezembro de 2012.

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:2F374B5F

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 103/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 017/2012, que designou a servidora IRAIDES MARIA DE OLIVEIRA, para responder pelo cargo de Gerente de Divisão de Licitação e Compras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 31 de Dezembro de 2012.

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:B178393A

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 104/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 020/2012, que designou o servidor JORGE ANTONIO MORAES, para responder pelo cargo de Coordenador da Casa Cidadã.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 31 de Dezembro de 2012.

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:7DE4E5B9

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 105/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 043/2012, que designou a servidora MARIA CONCEIÇÃO NEVES, para responder pela Contabilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 31 de Dezembro de 2012.

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:E698EB97

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 106/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor JOSE CARLOS NÉRIS, 03 (três) meses de Licença Prêmio, a que faz jus a partir de 02/01/13 a 01/04/13, referente ao quinquênio 06/06/94 a 06/06/99, conforme dispõe o Artigo 97 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 31 de Dezembro de 2012.

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:2C6ECF8F

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 156/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR todos os servidores que exercem cargos de confiança da Mesa Diretora, a partir desta data.

Art. 2º - Ficam excluídos do referido Ato os servidores que encontram-se em férias e Licença Médica.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 31 de Dezembro de 2012.

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:0C2C4434

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 157/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR dos cargos em comissão os servidores abaixo relacionados, do gabinete do Vereador Antonio Cardoso de Andrade Neto.

NOME/CARGO

LUZANIRA DA SILVA MENDES, Coord.Geral de Gabinete
MARIA DE FÁTIMA BORGES, Assessor Geral de Gabinete
SUENE DE ARRUDA FERREIRA, Assistente de Gabinete
JÉSSICA JANAINA DA COSTA, Assistente de Gabinete
AILTON PEREIRA MATOSO, Auxiliar de Gabinete
ZILDETE MARQUES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Gabinete

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 31 de Dezembro de 2012.

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:A697AE88

CÂMARA MUNICIPAL
ATO N.º 159/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR dos cargos em comissão os servidores abaixo relacionados, do gabinete do Vereador Benedito Francisco Curvo.

NOME /CARGO

LUANA SOUZA BOTELHO, Coord.Geral de Gabinete
MANUELA TEREZA PEREIRA DA SILVA, Assessor Geral de Gabinete
JOÃO CEZARINO DE CAMPOS, Assistente de Gabinete
MARIA ANTONIA DE ALMEIDA CAMPOS, Assistente de Gabinete
SILVIA REGINA DA COSTA, Auxiliar de Gabinete
MEYREANE RAMIRES DE SOUZA, Auxiliar de Gabinete

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 31 de Dezembro de 2012

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:01DD9444

CÂMARA MUNICIPAL
ATO N.º 160/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR dos cargos em comissão os servidores abaixo relacionados, do gabinete do Vereador Denivaldo Pereira.

NOME /CARGO

FULVIA MARA APARECIDA DA PAIXÃO, Coord. Geral de Gabinete
ANDERSON DE AMORIM SANTANA, Assessor Geral de Gabinete
JULIETE MARSSELHA DE A. OLIVEIRA, Assistente de Gabinete
EMANOEL RODRIGO DA SILVA, Assistente de Gabinete
JANETE MARIA DE MAGALHÃES, Auxiliar de Gabinete
CARMEM LUCIA DE ARRUDA, Auxiliar de Gabinete

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 31 de Dezembro de 2012.

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:C14D5271

CÂMARA MUNICIPAL
ATO N.º 161/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR dos cargos em comissão os servidores abaixo relacionados, do gabinete do Vereador Domingos Sávio Pedroso de Barros.

NOME/CARGO

EDER PEREIRA COSTA, Assessor Geral de Gabinete
ELIANE ANTONIA DE SOUZA, Assistente de Gabinete
JULIENE JARDIN PARENTE, Assistente de Gabinete
FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, Auxiliar de Gabinete
LIDIANE DE CAMPOS SILVA PEREIRA, Auxiliar de Gabinete

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 31 de Dezembro de 2012.

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:8E14911A

CÂMARA MUNICIPAL
ATO N.º 162/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR dos cargos em comissão os servidores abaixo relacionados, do gabinete do Vereador Edil Moreira da Costa.

NOME/CARGO

ANDREA LUZIA DA CUNHA, Coord.Geral de Gabinete
ANA FLAVIA INACIA SILVA, Assessor Geral de Gabinete
MIRIAN MARTINS DE SOUZA, Assistente de Gabinete
FELIPE BORGES DE CAMPOS, Assistente de Gabinete
MARGARETH ROSE DA S.VIEIRA NEGRÃO, Auxiliar de Gabinete
ANTONIO JACOB FILHO, Auxiliar de Gabinete

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 31 de Dezembro de 2012

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:1CF6ABAC

CÂMARA MUNICIPAL
ATO N.º 163/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR dos cargos em comissão os servidores abaixo relacionados, do gabinete do Vereador Fabio Saad.

NOME/CARGO

APARECIDO BATISTA, Coord. Geral de Gabinete
JULIO EVERSON ROSARIO MENDONÇA, Assessor Geral de Gabinete
DORGIVAL LEITE DA SILVA, Assistente de Gabinete
GLORIDELIA XAVIER QUEVEDO SANTOS, Assistente de Gabinete
LEOCIR JUNIOR GAMBIN, Auxiliar de Gabinete
CLEIA JANE GONÇALVES DOS SANTOS, Auxiliar de Gabinete

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 31 de Dezembro de 2012.

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:6BA06BC3

CÂMARA MUNICIPAL
ATO N.º 164/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR dos cargos em comissão os servidores abaixo relacionados, do gabinete do Vereador Hilton Gusmão Alves.

NOME/CARGO

FERNANDO DINIZ ROBSON SANTOS, Assessor Geral de Gabinete
IZABEL DA SILVA, Assistente de Gabinete
MARCIO FERREIRA DE MORAES, Assistente de Gabinete
CLODOALDO CEZARIO DE SOUZA, Auxiliar de Gabinete
BENEDITO LOPES PEREIRA, Auxiliar de Gabinete

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 31 de Dezembro de 2012.

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:9231C4FF

CÂMARA MUNICIPAL
ATO N.º 165/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR dos cargos em comissão os servidores abaixo relacionados, do gabinete da Vereadora Isabela Cristina Penedo F. Guimarães.

NOME/CARGO

GLORIA BEZERRA DOS SANTOS, Coord. Geral de Gabinete
JOSE MAURO DA SILVA, Assistente de Gabinete
REINALDO GONÇALVES, Assistente de Gabinete
LETICIA A. SANTANA DE ARRUDA, Auxiliar de Gabinete
GESIMARIA PARENTE S. MOREIRA DA SILVA, Auxiliar de Gabinete

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 31 de Dezembro de 2012.

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:74B1199F

CÂMARA MUNICIPAL
ATO N.º 166/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR dos cargos em comissão os servidores abaixo relacionados, do gabinete do Vereador João Madureira dos Santos.

NOME/CARGO

APARECIDO PAGANOTTI, Coord. Geral de Gabinete
RAFAEL DALLA LIBERA BENS, Assessor Geral de Gabinete
CLAUDINO BOM DESPACHO SILVA, Assistente de Gabinete
DANIELLA PAOLA GUEDES DA SILVA, Auxiliar de Gabinete
SIRLENE APARECIDA FIGUEIREDO DA COSTA, Auxiliar de Gabinete

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 31 de Dezembro de 2012.

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:DFE69014

CÂMARA MUNICIPAL
ATO N.º 1672012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR dos cargos em comissão os servidores abaixo relacionados, do gabinete do Vereador Mateus Magalhães.

NOME/CARGO

JOSE RODRIGUES SOUZA, Coord.Geral de Gabinete
VANDERLEI JOSE PIMENTA, Assessor Geral de Gabinete
AGNALDO BASTOS, Assistente de Gabinete
ELIZABETH ASSUNÇÃO DA COSTA SILVA, Assistente de Gabinete
JUCILENE CATARINA DA VEIGA B. SILVA, Auxiliar de Gabinete
EDERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Gabinete

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 31 de Dezembro de 2012.

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:A0D8BC0C

CÂMARA MUNICIPAL
ATO N.º 168/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR dos cargos em comissão os servidores abaixo relacionados, do gabinete do Vereador Wanderley Cerqueira.

NOME/CARGO

ALTHAIR SOUZA BRANDÃO, Coord. Geral de Gabinete
ELIZANETE PEREIRA DOS ANJOS, Assessor Geral de Gabinete
LEIDYVANIA NINA BERTULIO SOUZA, Assistente de Gabinete
MARIA INÊZ DA SILVA GONÇALVES, Assistente de Gabinete
RODRIGO MARCOS DE ALMEIDA, Auxiliar de Gabinete
ALESSANDRA HUMBERTO DE ARAÚJO, Auxiliar de Gabinete

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 31 de Dezembro de 2012.

VEREADOR DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VEREADOR WANDERLEY CERQUEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:3C852866

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2609/2012

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2012**, dos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Administração:**

NOME	CARGO
1- Jocilene Rodrigues de Assunção	Assessor de Gestão – DGA 2
2- Jaqueline Favetti	Subsecretário – DGA 2
3- Paula Regina Gama Martins	Assessor Especial – DGA 3
4- Sara Joeli Albuquerque Leão Monfort	Assessor Técnico I – DGA 6
5- Rafaelle Silva de Lara Pinto	Assessor Técnico I – DGA 6
6- Normadiene Elaine Ferreira	Assistente Técnico – DGA 7
7- Valdemir Barbosa da Silva	Superintendente – DGA 3- Superintendência de Gestão de Pessoas

8- Pedro Gouvêa Costa	Assistente Técnico – DGA 7
9- Maria de Fátima Dias de Souza	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Gestão de Pessoas
10- Danielle Cristina Lorenzón Araújo	Gerente – DGA 6 – Gerência de Gestão do Quadro de Pessoal
11- Cleber Pedrozo de Barros	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Aplicação
12- Enola Grance Martins	Gerente – DGA 6 – Gerência de Cargos Carreira e Remuneração
13- Marina Eliza Silva Araújo	Assistente Técnico – DGA 7
14- Lusiane Marques de Assunção	Assistente Técnico – DGA 7
15- Gisele Aparecida Reis Betoli	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Profissional
16- Soyane Duarte de Andrade	Assistente Técnico – DGA 7
17- Rafael Benedito de Arruda Beck	Assistente Técnico – DGA 7
18- Ricardo Augusto Pinto Alves Júnior	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria Administrativa e Financeira
19- José Francisco Marques Filho	Gerente – DGA 6 – Gerência de Protocolo e Arquivo
20- José Nilson Soares	Gerente – DGA 6 – Gerência de Serviços Gerais e Manutenção do Paço
21- Ailton de Souza Forte	Gerente – DGA 6 – Gerência de Patrimônio
22- Eurico Queiroz de Almeida	Gerente – DGA 6 – Gerência de Almoxarifado
23- Francisca Luzia de Pinho	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Compras
24- Priscila Gonçalves de Arruda	Gerente – DGA 6 – Gerência de Compras
25- Jobenilso Mota Araújo	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Manutenção
26- Leonildo Rebello da Rocha	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria Administrativa
27- Frederico Azevedo e Silva	Superintendente – DGA 3 – Superintendência de Licitação
28- Otávio Guimarães Rezende	Pregoeiro – DGA 4
29- Luciana Martiniano de Souza	Pregoeiro – DGA 4
30- Cilbene de Arruda Velo	Pregoeiro – DGA 4
31- Cirley Vieira de Souza	Assessor Técnico I – DGA 6
32- Jacira Pompeo de Oliveira	Assessor Técnico I – DGA 6
33- Telma Figueiredo Santos	Assessor Técnico I – DGA 6
34- Ricardo Henrique Santi	Superintendente – DGA 3 – Superintendência de Tecnologia da Informação
35- Araceli Ferreira Machado	Assistente Técnico – DGA 7
36- Selberty Artênio Curinga Picinatto	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Tecnologia da Informação
37- Hellen de Pinho Hortence	Gerente – DGA 6 – Gerência de Gestão de Sistemas Informatizados
38- Benedito Miranda	Assistente Técnico – DGA 7
39-Clarindo Braz de Figueiredo	Assistente Técnico – DGA 7
40- Keity Marcele Cantieri	Assistente Técnico – DGA 7
41- Yuri Leoni Costa	Assessor Técnico I – DGA 6

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande 31 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:FEF55F02

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2610/2012

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2012**, dos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Comunicação Social:**

NOME	CARGO
1- Wilson Pires de Andrade	Subsecretário – DGA 2
2- Kleber Faustino de Moura	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Relações Públicas
3- Hermes Rodrigues Pimenta	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Divulgação e Informação
4- Jorge Ramalho Barbosa	Assistente Técnico – DGA 7 – Assistente Técnico de Publicações Institucionais
5- Robson Benedito da Silva	Gerente – DGA 6 – Gerência de Áudio Visual
6- Délcio Júlio Bento	Assistente Técnico – DGA 7
7- Meire de Souza César	Assistente Técnico – DGA 7
8- Laura Cristina de Arruda	Assistente Técnico – DGA 7
9- José Eustáquio da Silva	Assistente Técnico – DGA 7
10- Paula Ferreira Peres	Assistente Técnico – DGA 7
11- Cláudia Aparecida José de Souza	Assistente Técnico – DGA 7
12- Kátia Cilene da Costa Passos	Assistente Técnico – DGA 7
13- Karina Cristina de Arruda	Assistente Técnico – DGA 7

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:B36399CD

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2611/2012

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2012**, dos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:**

NOME	CARGO
1- Ana Paula Cristina da Costa	Secretária Executiva – DGA 8
2- Stella Maria Metelo Ragazzi	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo
3- Rosalina Teixeira Lourenço	Gerente – DGA 6 – Gerência de Pesquisa e Planejamento
4- Maiko Oliveira Rondon	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Fomento ao Comércio Indústria e Serviços
5- Waldir Verediano de Oliveira	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria do SINE
6- Gonçalo Soares de Lima Filho	Gerente – DGA 6 – Gerência de Captação de Recursos
7- Rute Maria de Almeida	Assistente Técnico – DGA 7

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:98073C9E

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO N° 2612

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2012**, dos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:**

NOME	CARGO
1- Nazarete Antonia Martins	Secretária Executiva – DGA 8
2- Rosângela Aparecida F. Benites	Assistente Técnico – DGA 7
3- Barbara Emanuele Almeida Inhan	Gerente – DGA 6 – Gerência Administrativa e Financeira
4- Joraci de Jesus Costa	Auxiliar Técnico – DGA 8
5- Airdes de Fátima Nogueira	Subsecretário – DGA 2
6- Rafael Clério dos Santos	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Fiscalização do Meio Ambiente
7- Ariane Soares	Gerente – DGA 6 – Gerência de Fiscalização e Licenças de Rec.Hídrico, Mineral e Natural
8- Dalva Justiniano Rodrigues	Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Fiscalização e Licenciamento
9- Edmilson Rodrigues de Almeida	Gerente – DGA 6 – Gerência de Meio Ambiente
10- Eva Virgínia da Silva	Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
11- Karyn Daniela de Arruda Gomes Rebeschini	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Agricultura
12- Munir Calixto Said	Gerente – DGA 6 – Gerência de Agricultura, Abastecimento, Pesquisa e Fomento
13- Keysa Cristina de Magalhães	Assistente Técnico – DGA 7
14- Luciano Cassiano de Souza	Assistente Técnico – DGA 7
15- Carmem de Figueiredo Pinho	Assistente Técnico – DGA 7
16- Cristiane Rodrigues de Arruda	Assistente Técnico – DGA 7

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande 31 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:DA6E50A2

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2613/2012

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2012**, dos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria da Guarda Municipal:**

NOME	CARGO
1- Sirlei Salete Piasecki	Sub Comandante – DGA 2
2- Jucimar Albertino de Campos	Diretor Operacional – DGA 3
3- Edelson Sebastião da Silva	Diretor de Administração e Programas Especiais – DGA 3
4- Adriane Kátia de Lima Campos	Coordenador de Programas Especiais – DGA 4
5- Wesley César Schembeck	Coordenador Administrativo – DGA 4
6- Laurinei Tadeu M.P. dos Santos	Coordenador de Operações – DGA 4
7- Júlio Celso da Cunha	Coordenador de Operações – DGA 4
8- Amarildo dos Santos de Arruda	Coordenador de Operações – DGA 4
9- Andrei Duarte Desuite Alves	Coordenador de Operações – DGA 4
10- Antonio Rosa Alves da Silva	Coordenador de Operações – DGA 4
11- Cláudio Peixoto da Silva	Coordenador de Operações – DGA 4
12- Everson Soares do Prado	Coordenador de Operações – DGA 4
13- Márcio Profeta da Cruz	Coordenador de Operações – DGA 4
14- Marcelo Jasseck Drumond	Coordenador de Operações – DGA 4
15- Silvana Oliveira Aguiar Santos	Coordenador de Operações – DGA 4

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:B4E0BB9F

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2614/2012

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2012**, dos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:**

NOME	CARGO
1- Janete Soares da Silva	Assessor Especial – DGA 3
2- Isac Abraão Nassarden	Subsecretário – DGA 2
3- Patricia Lima Santana	Assessor Técnico I – DGA 6
4- Aline de Oliveira Barbosa	Assessor Técnico I – DGA 6
5- Diego Gonçalves Chefre	Assessor Técnico I – DGA 6
6- Joilson Aparecido Latorraca Ferreira	Superintendente – DGA 3 – Superintendência de Planejamento e Orçamento
7- Cláudia do Bom Despacho Ferraz	Gerente – DGA 6 – Gerência de Acompanhamento e Avaliação Orçamentária
8- João Carlos Cardoso	Gerente – DGA 6 – Gerência de Elaboração Orçamentária
9- Lindalva Lemes da Silva	Superintendente – DGA 3 – Superintendência de Execução Orçamentária
10- Luciene de Araújo Rodrigues	Gerente – DGA 6 – Gerência de Operações Bancárias
11- Lucélia Camilo Leite	Gerente – DGA 6 – Gerência de Contas a Pagar
12- Joenice Maria da Conceição Alves	Superintendente – DGA 3 – Superintendência de Contabilidade
13- Uir Dias da Silva	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Análise Contábil
14- Luiz Marcel Leon Bordest	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Gestão do Aplic
15- Vidal de A. Bastos Pereira	Gerente – DGA 6 – Gerência de Arquivo
16- Elyzandra Arruda Benevides	Assessor Técnico I – DGA 6
17- Rodrigo Carvalho de Campos	Assessor Técnico I – DGA 6

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:B717A113

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2615/2012

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2012**, dos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Receita:**

NOME	CARGO
1- Jovanir Rohleder	Assessor Técnico I – DGA 6
2- Adão Gonçalo de Paula	Assessor Técnico I – DGA 6
3- Jandinara Souza Nascimento	Secretária Executiva – DGA 8
4- Márcio Alves Ferreira	Subsecretário - DGA 2
5- Rayane Luiza Fontoura de Campos	Gerente – DGA 6 – Gerência Administrativa e Financeira
6- Celso Rodrigues da Silva	Assessor Técnico I – DGA 6
7- Priscila Gomes da Silva	Assistente Técnico – DGA 7
8- Aline Aparecida Rodrigues	Assistente Técnico – DGA 7
9- Márcia Françoso	Gerente – DGA 6 – Gerência de Registro da Receita Pública
10- Ermínia Porfíria de Campos Carmona	Gerente – DGA 6 – Gerência de Informação Cadastral
11- Valdemil Dias de Miranda	Gerente – DGA 6 – Gerência de Fiscalização de Receita Imobiliária
12- Luis Fernando Botelho Ferreira	Gerente – DGA 6 – Gerência de Fiscalização de Outras Receitas
13- Rener Almeida Costa	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Administração Tributária e de Tecnologia
14- Letícia Maria de Almeida	Assistente Técnico – DGA 7
15- Luiz Paulo Reveles Pereira	Gerente – DGA 6 – Gerência de Planejamento e Avaliação de Política Tributária
16- Ricardo Santos Guim	Gerente – DGA 6 – Gerência do Sistema de Controle Digital
17- Vicente Gomes de Lacerda	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte
18- Juarez Antonio R. Bueno	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte
19- Arali Sulek Vieira	Assistente Técnico – DGA 7
20- Benedito Antonio de Moraes Proença Filho	Gerente – DGA 6 – Gerência de Atenção e Relacionamento ao Contribuinte
21- Átila Alves Coli Cardoso	Gerente – DGA 6 – Gerência de Processo Singular e Colegiado

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande 31 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:6A20B151

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2616/2012

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2012**, dos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Educação:**

NOME	CARGO
1- Camila Coutinho Ribeiro	Chefe de Gabinete – DGA 3
2- Solange Marques Dias	Subsecretário – DGA 2
3- Liliana Socorro de Deus Fontes	Superintendente – DGA 3 – Superintendência de Gestão e Apoio Logístico

4- Lenir Dirce de Oliveira	Auxiliar Técnico – DGA 8
5-Leandro Victor Miranda de Andrade	Auxiliar Técnico – DGA 8
6- Eduardo Henrique Lavoyer Zonatto	Auxiliar Técnico – DGA 8
7- Ires Ribeiro de Oliveira	Auxiliar Técnico – DGA 8
8- Janete Luzia dos Santos Costa	Auxiliar Técnico – DGA 8
9- Leodete Maria Bertulio Souza	Auxiliar Técnico – DGA 8
10- Débora Ramos Dias	Auxiliar Técnico – DGA 8
11- Dimal Ribeiro da Silva	Auxiliar Técnico – DGA 8
12- Thais Daiane do Prado	Auxiliar Técnico – DGA 8
13- Eunice Sebastiana da Silva	Assistente Técnico – DGA 7
14- Creuza Lavoyer Zonatto	Assistente Técnico – DGA 7
15- Kelly Regina da Silva e Silva	Assistente Técnico – DGA 7
16- Cidinei Ferreira Mendes	Assistente Técnico – DGA 7
17- Luzinéia Cristiane de Arruda	Assistente Técnico – DGA 7
18- Aldenir Bambil F. Antonietti	Assistente Técnico – DGA 7
19- Maria Olga de Barros	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria Administrativa e Financeira
20- Ana Maria Barros Cesar	Gerente – DGA 6 – Gerência de Planejamento Orçamento e Finanças
21- Anely de Deus Baracat	Gerente – DGA 6 – Gerência de Qualidade de Vida
22- Ivo Aparecido de Barros	Gerente – DGA 6 – Gerência de Transporte Escolar
23- Vitor de Carli	Gerente – DGA 6 – Gerência Administrativa
24- Laura Regina Leite Ferraz	Gerente – DGA 6- Gerência de Comunicação e Marketing
25- Arlete Maria da Silva Siqueira	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Gestão de Obras e Projetos
26- Danilo Correa de Moraes	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Infraestrutura
27- Catarina Monteiro Mayer	Superintendente – DGA 3 – Superintendência de Política e Gestão Escolar
28- Iracema Maria de A. Barros	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria Pedagógica
29- Ademir Ferreira Brandão	Gerente – DGA 6 – Gerência do Ensino Jovem e Adulto
30- Adriani Carla de Barros Mayer Arruda	Gerente – DGA 6 – Gerência de Educação Especial
31- Naiza Maria Cardozo	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Planejamento e Estatística
32- James Reveles Pereira Sobrinho	Gerente – DGA 6 – Gerência de Legislação e Normas
33- Raquel Jovita Rosa Vieira	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Programas e Projetos
34- Durval Sanches Sanches	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Gestão de Política Educacional

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:BBF4F72A

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2617/2012

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2012**, dos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Educação:**

NOME	CARGO
1- Lyzele Costa Fernandes	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB José Estejo de Campos
2- Maria da Conceição Alonso	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Tem. Abilio Silva Moraes
3- Heliamar Junia de Castro	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Libia da Costa Rondon
4- Aline da Silva Oliveira	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Lenine de Campos Póvoas
5- Geige Ramos Viana	Secretário Escolar – DGA 8- EMEB Lucia Leite Rodrigues
6- Marluce Nogueira de Moraes	Secretário Escolar – DGA 8 - EMEB Emanuel Benedito de Arruda
7- Geizenil Maria da Silva Nascimento	Secretário Escolar – DGA 8- EMEB Ruth Martins Santana
8- Simoni Aparecida Rosa	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Luis Reveles Pereira
9- Gianne Telma da Silva	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB David Mayer
10- Rosimeire Gonçalina de Souza	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Faustino Antonio da Silva
11- Deise Lemes da Costa Lima	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Júlio Domingos de Campos
12- Luciene Auxiliadora da Silva	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Marilce B. de Arruda
13- Klayton Marcus N. Miranda	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Manoel João de Arruda
14- Cláudia de Oliveira Clemente	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Pe. Luis Maria Ghisoni
15- Alessandra Clemente de Souza	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Joaquim da Cruz Coelho
16- Marlene do Espírito Santo Rocha	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Antonio Gomes da Cruz
17- Isoni Maykon Nascimento Dutra	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Gonçalo Domingos de Campos
18- Noêmia Josenil Curado	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Rita Auxiliadora de C. Cunha
19- Felipe Gustavo Pacellli de Miranda Gazeta	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Paulo Freire
20- Rosalina Placida de Amorim	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Honorato P. de Barros
21- Rosalina Solange Franco	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Nair de Oliveira Correa
22- Leydimar Souza da Silva	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Irenice G. de C. Silva
23- Ellyn Costa Fernandes	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Ary Leite de Campos
24- Geórgia Taques de Figueiredo	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Benedita Bernardina Curvo
25- Cássia Silene de Assunção	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Edmilson Francisco Kolling
26- Maria Aparecida Grando	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Júlio Corrêa
27- Elaine Cristina de Paula	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Ângela Jardim Botelho
28- Maria Lúcia de Jesus Dias	Secretário Escolar – DGA 8- EMEB Napoleão J. Costa
29- Edna Barbosa Barreto	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Dirce Leite de Campos
30- Beatriz Regina de Barros	Secretário Escolar – DGA 8- EMEB Oscar da Costa Ribeiro
31- Cinthia Paulo Vieira Borges	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Maria Pedrosa de Miranda
32- Mariana Gonzaga Fialho	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Salvelina Ferreira da Silva
33- Ester Silva Botelho Alves	Secretário Escolar – DGA 8- EMEB Ana Rosa da Silva
34- Geliane da Silva Rodrigues	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Juvenilia M. de Oliveira
35- Paulo Rogério Souza de Oliveira	Secretário Escolar – DGA 8- EMEB Waldomiro Delgado
36- Wartencil Antonio de Campos	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Alino Ferreira de Magalhães
37- Tânia Maria de Souza Assunção	Secretário Escolar – DGA 8- EMEB Antonio Joaquim de Arruda
38- Natalice de Medeiros Gadelha	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Apolônio Frutuoso
39- Jucilene Jesus Silva	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Mário Antunes de Almeida
40- Hilda Lima de Jesus Pereira	Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Adv. Osmar Milan Capilé
41- Crislaine Gonçalina de Oliveira	Secretário Escolar – DGA 8 – CMEI Albella Curvo de Moraes
42- Jucelene Elizabeth Q. Morais	Secretário Escolar – DGA 8 – CMEI Mamed Untar
43- Adriana Maria Carrara	Secretário Escolar – DGA 8 – CMEI Nossa Senhora da Guia
44- Manoel Rosa de Campos	Secretário Escolar – DGA 8 - CMEI Antonio Amorim de Campos
45- Dirce Cardoso da Silva	Secretário Escolar – DGA 8 – CMEI Tia Lucimar Sacre de Campos
46- Marli Tomaz de Arruda	Secretário Escolar – DGA 8 – CMEI Eleuza Maria S. Santos
47- Joelma Soares da Silva	Secretário Escolar – DGA 8 – CMEI Wilson Sodré
48- Bento Benedito da Silva	Supervisor I – DGA 9
49- Gonçalo Adair da Silva	Supervisor I – DGA 9
50- Edson Marques de Assunção	Supervisor I – DGA 9
51- Celso Marques D'Angelis	Supervisor I – DGA 9
52- Luciana Maria de Campos	Supervisor I – DGA 9
53-Luiz Alberto Neves Mamoré	Supervisor I – DGA 9
54-Geraldino Brandino Chagas	Auxiliar Técnico – DGA 8
55- Rita de Cássia Barros Alves	Auxiliar Técnico – DGA 8
56- Célia Maria Silva	Auxiliar Técnico – DGA 8
57- Miracy de Almeida Campos	Auxiliar Técnico – DGA 8
58-Clóvis Domingos de Campos	Auxiliar Técnico – DGA 8
59- Graciane Maria dos Santos	Auxiliar Técnico – DGA 8
60- Luzenil de Campos Marques	Auxiliar Técnico – DGA 8

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:B480F123

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2618/2012

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2012**, dos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura:**

NOME	CARGO
1- Arildo Pedroso Queiroz	Assessor Especial – DGA 3
2- Vitorino José da Cruz	Assessor Especial – DGA 3
3- Mônica Silva Ribeiro	Gerente – DGA 6- Gerência Administrativa e Financeira
4- Silvana Aparecida de Souza	Assistente Técnico – DGA 7
5- Valdeci Lídio de Almeida	Secretário Adjunto – DGA 2 – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer
6- Patrícia Ferreira de Lima	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Políticas de Esporte e Lazer
7- Oracy Pereira da Silva	Auxiliar Técnico – DGA 8
8- Sabino Seba	Auxiliar Técnico – DGA 8
9- Leandro de Luna Cavalcanti	Gerente – DGA 6 – Gerência de Atividades de Esporte e Lazer
10- Carolina Luiza Ribeiro	Coordenadora – DGA 4- Coordenadoria de Políticas Culturais
11- Rosana Fátima de Souza Neves	Auxiliar Técnico – DGA 8
12- Ana Márcia de Arruda	Secretária Executiva – DGA 8

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande 31 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:732F2414

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO N° 2619

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho doe Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2012**, dos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:**

NOME	CARGO
1- Thais Fernanda de Arruda	Secretária Executiva – DGA 8
2- Carlos Alberto Landolfi Brandão Jr.	Assessor Técnico I – DGA 6
3- Elzita Rodrigues da Silva Barros	Assessor Técnico I - DGA 6
4- Erodite Locatelli Martini	Assessor Técnico I – DGA 6
5- Bernadete Antunes de Miranda	Subsecretário- DGA 2 – Subsecretaria de Proteção Social Básica e Especial
6- Melissa Maria de Barros Costa	Superintendente – DGA 3 – Superintendência de Gestão do SUAS
7- Joilton Edpson de Almeida	Assistente Técnico – DGA 7
8- Rejane Cássia Almeida Magalhães	Assistente Técnico – DGA 7
9- Valnice Moreira da Silva	Assistente Técnico – DGA 7
10- Doracy Maria de Figueiredo Cunha	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Gestão Administrativa e Financeira
11- Juliana Moreira de Oliveira	Gerente – DGA 6 – Gerência de Pessoal
12- Mirian de Fátima Cerqueira Soares	Gerente – DGA 6 – Gerente de Planejamento Orçamento e Finanças
13- Dulcelina Socorro F. Lima Silva	Superintendente – DGA 3 – Superintendência de Proteção Social Básica
14- Taila Cristina da Costa Freitas	Assistente Técnico – DGA 7
15- Cássia Geane Pires	Assistente Técnico – DGA 7
16- Maria Amélia Gomide dos Santos	Assistente Técnico – DGA 7
17- Lucelene Costa	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Gestão de Proteção Básica
18- Maura Bragatto Plotow	Gerente – DGA 6 – Gerência de Gestão de Benefícios Assistenciais
19- Paulo Henrique L. Oliveira	Gerente – DGA 6 – Gerência do PROJOVEM
20- Uilson Braz da Silva	Gerente – DGA 6 – Gerência do PETI
21- Edna Máxima de Oliveira	Gerente – DGA 6 – Gerência de Gestão de Serviços Sociais
22- Lidiane Dias de Oliveira	Gerente – DGA 6- Gerência de Articulação, Políticas Intersetoriais e Projetos
23- Izabel Aldaves Gomes	Gerente – DGA 6 – Gerência do CRAS I
24- Gonçalina Nunes Pereira Ribeiro	Gerente – DGA 6 - Gerência do CRAS II
25- Maria Bom Despacho S. Rondon	Gerente – DGA 6 – Gerência do CRAS III
26- José Dias de Souza	Gerente – DGA 6- Gerência do CRAS IV
27- Cleunice Izabel Cassemiro Jovino	Superintendente – DGA 3 – Superintendência de Proteção Especial
28- Conceição Ferreira da Silva	Assistente Técnico – DGA 7
29- Adriano Monteiro	Assistente Técnico – DGA 7
30- Sandra Heloisa do Espírito Santo	Assistente Técnico – DGA 7
31- Maristela Gonçalves Tobias	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Gestão de Proteção Especial
32- Sandra Nunes Xavier	Gerente – DGA 6- Gerencia do CREAS
33- Maria Madalena de Souza	Gerente – DGA 6- Gerência Casa de Passagem
34- Adair Maria da Costa Freitas	Gerente – DGA 6 – Gerência Casa de Amparo

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande 31 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:C3158D25

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2620/2012

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2012**, dos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde:**

NOME	CARGO
1- Elizangela dos Reis G. Campos	Ouvidor – DGA 6 – Ouvidoria Municipal do SUS
2- Marcelo Santana Costa	Gerente – DGA 6 – Gerência Executiva
3- Marcelo de Alécio Costa	Assessor de Gestão – DGA 2
4- Márcio José Pereira	Assessor de Gestão – DGA 2
5- Emanuele Gonçalina de Almeida	Assessor Jurídico Especial- DGA 4
6- Ícaro Gibran Reveles de Andrade	Assessor Jurídico – DGA 5
7- Aleandra Rafaela de Barros Figueiredo	Assessor Jurídico – DGA 5
8- Josefina Ponce de Campos	Secretária Executiva – DGA 8
9- Lissandro da Silva Torres	Controlador Interno – DGA 3
10- Gervasio Ângelo da Cunha	Gerente – DGA 6 – Gerência de Auditoria e Monitoramento
11- Willian Caetano Rosa	Subsecretário – DGA 2 – Subsecretaria de Atenção Básica
12- Clayton Aparecido Caparros Moreno	Assessor de Gestão – DGA 2 – Assessoria de Gestão de Atenção Básica
13- Valdirene da Rocha Silva	Diretor – DGA 3 – Diretoria de Atenção Básica
14- Arimatézio Franco Magalhães	Assessor Técnico I – DGA 6
15- Lileine Lúcia da Silva	Assessor Técnico I – DGA 6
16- Esmael Pereira dos Santos	Secretária Executiva – DGA 8
17- Lourdes das Dores Romão	Secretária Executiva – DGA 8
18- Naila Izabel Alves Rodrigues	Gerente – DGA 6 – Ger. Do Prog. De Saúde da Família e Prog. Dos Ag. Comunitários de Saúde (PSF/PACS)
19- Geovane Renfro da Silva	Auxiliar Técnico – DGA 8 – RT de Atendimento Adm. na Zona Rural e Mutirões
20- Vilma Maria de Fátima	Gerente – DGA 6 – Gerência de Unidade Básica de Saúde da COHAB Cristo Rei
21- Laura Rafaela de A. Silva	Gerente – DGA 6 - Gerência de Unidade Básica de Saúde do Água limpa
22- Telma Pereira Leite	Gerente – DGA 6 – Gerência de Unidade Básica de Saúde da COHAB Nossa Senhora da Guia
23- Dalva Kazue Yamaguti Sumiyoshi	Auxiliar Técnico – DGA 8 – RT Centro de Saúde Nossa Srª da Guia
24- Tatiane Mauricio Neves	Gerente – DGA 6 - Gerência de Unidade Básica de Saúde do Jardim Imperial
25- Vitor de Freitas Guimarães	Gerente – DGA 6 – Gerência dos Programas de Atenção Básica
26- Jonas Santana Leite Ribeiro	Auxiliar Técnico – DGA 8 – RT Prog. de Saúde do Trabalhador
27- Débora Galdino Batista da Silva	Assessor – DGA 6 – Assessoria Técnica Educação em Saúde I
28- Bruno de Oliveira Brandão	Assessor – DGA 6 – Assessoria Técnica Educação em Saúde II
29- Sandra Cecília C. de Lima	Gerente – DGA 6 – Gerência do Serviço de Nutrição nas UBS/USF e Policlínicas e Outras Unidades de Saúde
30- Paulo César de Figueiredo	Gerente – DGA 6 – Gerência do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – GNASF
31- Reidimar Botelho Pinto	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria da Equipe de Supervisão DAB/DAS (Atenção Básica e Secundária)
32- Gilmar de Souza Cardoso	Subsecretário – DGA 2 – Subsecretaria de Atenção Secundária
33- Rubia Cristiane de S. Renfro	Assessor de Gestão – DGA 2 – Assessoria de Gestão da Atenção Secundária
34- Anne Françoise Marques da Silva	Diretor – DGA 3 – Diretoria de Atenção Secundária
35- Vera Lúcia Leite	Secretária Executiva – DGA 8
36- Marisa Figueiredo da Silva	Coordenador – DGA 4- Coordenadoria de Saúde Bucal
37- Alvino Moisés da Silva	Gerente – DGA 6 – Gerência de Saúde Bucal
38- Ana Paula Farias Lopes	Secretária Executiva – DGA 8
39- Luciana Auxiliadora Fontes Kalix	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Saúde Mental/CSM
40- Bruno Caruzo Sarubby	Secretária(o)Executiva(o) – DGA 8 – CAPSad

41- Rosilene Cristina Montes Lima Silva	Gerente - DGA 6 – Gerência do CAPSi
42- Kelly Juliani Nogueira de Lima Costa	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Urgência e Emergências e Atend. Ambulatoriais Especializados
43- Carlos César Eugênio de Campos	Coordenador – DGA 4- Coordenadoria do Complexo de Saúde
44- Herald Moreira da Costa	Gerente – DGA 6 – Gerência do Centro de Especialidades Médicas
45- Carlos Roberto da Silva	Auxiliar Técnico – DGA 8 – RT Serviço Médico
46- Neide da Silva	Auxiliar Técnico – DGA 8- RT Serviço de Enfermagem
47- Carmem Maria da Silva	Secretária Executiva – DGA 8
48- Beijamir Sarat Pereira	Gerente – DGA 6 – Gerência do Centro de Doenças Tropicais – CDT
49- Samantha Letícia Xavier de Campos	Gerente – DGA 6 – Gerência do CIM
50- Eleotânia Mara Rondon da Silva	Secretária Executiva – DGA 8
51- Osmeire de Oliveira Robles	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria Geral das Policlínicas
52- Waldinete Almeida Dantas	Coordenador – DGA 4- Coordenadoria da Policlínica do Cristo Rei
53- Conceição Maria Cabral de Deus	Gerente – DGA 6- Gerência da Policlínica do Cristo Rei
54- Tarcila Noriem Paranhos Quida	Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento Administrativo
55- Salma Maria F. Almeida	Secretária Executiva – DGA 8
56- Manoel Deschamps Neto	Auxiliar Técnico – DGA 8
57- Lucia Pereira dos Santos	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria da Policlínica Dr. Lucilo Macedo de Freitas – Pq. Do Lago
58- Delmiro José de Souza	Gerente – DGA 6- Gerência da Policlínica Dr. Lucilo Macedo de Freitas – Pq. Do Lago
59- Benedita do Bom Conselho de Assis	Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento Administrativo
60- Eriana Valda da Silva	Secretária Executiva – DGA 8
61- Sheila Borges Ribeiro	Auxiliar Técnico – DGA 8 – RT Serviço de Laboratório
62- Luiz Augusto dos Santos	Auxiliar Técnico – DGA 8 – RT Serviço Médico
63- Kleiler Admir Doerl	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria da Policlínica Miguel Baracat – 24 de Dezembro
64- Silvio Gonçalo da Silva Filho	Chefe de Departamento – DGA 7
65- Liede Rondon de Arruda Barros	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria da Policlínica Dr. Moacir de Lannes – Jd. Glória
66- Jovane Cristina Tomazi	Gerente – DGA 6- Gerência da Policlínica Dr. Moacir de Lannes Jd. Glória
67- Rodrigo Severo Ribeiro	Chefe de Departamento – DGA 7
68- Benedito Elias Avanço	Auxiliar Técnico – DGA 8 – RT Serviço de Laboratório
69- Sandra Regina Granatto Ignácio	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria da Policlínica Drª Arminda Guimarães Sato – Jd Marajoara
70- Maristela de Moraes	Chefe de Departamento – DGA 7- Departamento Administrativo
71- Hugo Miguel Viegas Coelho	Secretária Executiva – DGA 8
72- João Paulo Alcântara Ortega	Gerente – DGA 6- Gerência do SAE/CTA
73- Gislaine Fontes da Silva	Auxiliar Técnico – DGA 8- RT Programas DST/AIDS e Hepatites Virais no Local de Trabalho
74- Maria Guimarães Eckart	Diretor – DGA 3 - Diretoria de Vigilância em Saúde
75- Valdilene Antonia Botelho Santos	Gerente – DGA 6 – Gerência de Vigilância Ambiental/Zoonoses/Endemias
76- Fernanda Martins Godoy	Secretária Executiva – DGA 8
77- Márcia Batista do Amaral	Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Saúde Ambiental
78- Michel Platini Borges de Arruda	Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Endemias
79- Adriana Borges Souza da Mata	Subsecretário – DGA 2- Subsecretaria Administrativa e Financeira
80- Diego Francisco Carvalho da Costa	Assessor de Gestão – DGA 2
81- Allan Rodrigues Silva	Secretária Executiva – DGA 8
82- Nirlete Maria Ramos	Diretor – DGA 3 – Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria
83- Adriana de Camilo Tinoco	Gerente – DGA 6 – Gerência de Regulação
84- André Luis Alves da Silva	Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Agendamento de Consultas e Exames
85- Fabíola Miranda Albuquerque de Souza Oliveira	Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Agendamento de Cirurgias
86- Rodolfo Jorge R. de Arruda	Gerente – DGA 6- Gerência de Faturamento (Sistema de Informação Ambulatorial – SAI)
87- Eliete Bomdespacho da Silva	Diretor – DGA 3 – Diretoria de Planejamento e Orçamento
88- Conceição Rosimeire de Moraes	Gerente – DGA 6 – Gerência de Planejamento e Orçamento

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:01E87DB0

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2621/2012

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2012**, dos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde:**

NOME	CARGO
01- Cleide Auxiliadora Rosa Barros	Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Planejamento
02- Susana Aparecida Barbosa	Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Orçamento
03- Enio Luiz Caldart	Diretor – DGA 3 – Diretoria Administrativa e Financeira
04- Marlei da Costa Almeida	Gerente – DGA 6- Gerência de Contratos e Convênios
05- Luciana Laura da Conceição e Silva	Chefe de Departamento – DGA 7- Departamento de Contratos e Convênios
06- Jessika Alves Neves de Oliveira	Auxiliar Técnico – DGA 8 – RT Administrativo
07- José Pedro Falco Walderrama	Gerente – DGA 6- Gerência do Sistema de Informação e Estatística
08- Gilcelle Auxiliadora Rosa Fechtner	Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Centro de Custos e Estatística
09- Mário Márcio Carrijo	Chefe de Departamento – DGA 7 – Centro de Processamento de Dados
10- Devaldo José da Silva	Gerente – DGA 6 – Gerência de Contabilidade e Finanças
11- Miguel Conceição P. Barros	Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Contabilidade
12- Fernanda Cristina Campos Santana	Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Finanças
13- Sebastião Adão da Silva	Diretor – DGA 3 – Diretoria de Logística
14- Roberto Márcio Guia dos Santos	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Logística em Saúde
15- Mário Sérgio Corassa	Gerente – DGA 6 – Gerência de Logística
16- Aureliana Martinha das Chagas	Secretária Executiva – DGA 8
17- Hilário Antonio da Silva	Chefe de Departamento – DGA 7
18- Elias Marciano de Oliveira	Auxiliar Técnico – DGA 8 – Auxiliar Técnico de Manutenção Predial
19- Francisbene Monteiro Mayer	Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Patrimônio
20- Alcindo José da Silva	Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Almoxarifado
21- Ambrósio Régio Dantas	Auxiliar Técnico – DGA 8 – Almoxarifado Central
22- Altair Rodrigues da Silva	Chefe de Departamento – Departamento de Transporte
23- Dalciney Fidelis Nogueira	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Aquisições
24- Fátima Benedita dos Santos	Gerente – DGA 6 – Gerência de Licitações
25- Carolina Curvo Piovesan	Diretor – DGA 3- Diretoria de Gestão de Pessoas
26- Joilce Aparecida Gomes	Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Pessoal
27- Fátima Aparecida Mendes	Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Folha de Pagamento
28- Maria Odete Sarat Pereira	Assessor Técnico – DGA 4
29- Jorge Gláucio B. de Figueiredo	Assistente Técnico – DGA 7
30- Letícia Melo da Silva	Auxiliar Técnico – DGA 8 – RT do Laboratório SAE/CTA
31- João Batista Trentini Filho	Gerente – DGA 6 – Gerência de Gestão das Farmácias
32- Karen Isabela Gomes Fernandes da Silva Bressane	Auxiliar Técnico – DGA 8 - RT Farmácia do Almoxarifado Central
33- Delma Auxiliadora G. Santos	Auxiliar Técnico – DGA 8 – RT Farmácia SAE/CTA
34- Carla Cristina Duniz Farina	Auxiliar Técnico – DGA 8 – RT Regional Norte
34- Margarete Auxiliadora Coelho Parreira	Auxiliar Técnico – DGA 8 – RT Regional Centro
35- Glauber Metelo Coelho	Assessor de Gestão – DGA 2 – Assessoria de Gestão da Atenção Terciária
36- Arilton Azevedo Ferreira	Diretor – DGA 3 – Diretoria Adm. do Hospital do Pronto Socorro de Várzea Grande
37- Rosimeire Francisca de Oliveira	Diretor – DGA 3 – Diretoria Técnica de Assistência de Enfermagem
38- Weldo Ferreira dos Santos	Secretária Executiva – DGA 8
39- Edmir Ragazzi Júnior	Coordenador – DGA 4 – Coordenadoria de Suporte e Assistência
40- Eduardo Oliveira Zounar	Gerente – DGA 6 – Gerência do Sistema de Informação e Estatística no Pronto Socorro Municipal de VG
41- Luiz Paulo Bezerra	Secretária(o) Executiva(o) – DGA 8
42- Ralf Lima Ronzete	Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento do Serviço Social
43- Tereza Cristina Muzzi	Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento do Serviço de Nutrição e Dietética
44- Zildinei Betânia de Almeida	Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Banco de Sangue
45- Mara Rejane Gattibone	Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Serviço de Imagem

Registrato, publicado, cumpra-se

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:8A1B21A0

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2622/2012

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo 147282/12,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Midori Matsuoka Adama, do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito – DGA 1, a partir de 26 de dezembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:74262D38

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.858/2012

"Dispõe sobre as garantias para efetivação das doações de que tratam as Lei nºs 2.658/2004 e 2.787/2005, e dá outras providências."

ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica garantido à doadora BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 81.905.176/0001-94, ou seus sucessores a qualquer título, o direito de utilização para fins de edificação nos imóveis remanescentes, objeto das matrículas 46.938, com 120.203,20 m2, e 46.940, com 54.668,16 m2, acima do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a zona onde encontram-se encravadas as respectivas áreas e dentro dos parâmetros determinados no Plano Diretor do Município de Várzea Grande – Mt, conforme Lei Complementar nº 3.112/2007.
§ 1º - Para garantia do estabelecido no caput desta lei poderá o doador utilizar-se de transferência total do potencial construtivo das áreas doadas, conforme disposto nos artigos 67 à 71, da Lei Complementar nº 3.112/2007, que instituiu o Plano Diretor do Município de Várzea Grande – Mt.
§ 2º - O que eventualmente exceder ao total da transferência apurado conforme § 1º acima, será realizado mediante outorga onerosa, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.690/2011.
Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande – MT, 28 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:15951E28

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCORRÊNCIA PÍBLICA N. 06/2012

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PRECOSCONCORRÊNCIA PÍBLICA N. 06/2012Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna publico, para conhecimento dos interessados, que, a abertura do Envelope II Proposta de Preços da Concorrência Pública N. 06/2012, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 08 (OITO) CRECHES/PRÉ-ESCOLA – NO PADRÃO PROINFÂNCIA, TIPO "B E C" NOS SEGUINTES BAIRROS: **01-** NOVA IPÊ (tipo C); **02 -** ASA BELA (tipo B); **03** - ATAIDE FERREIRA (tipo B); **04** – NOISE CURVO (tipo B); **05** NOVO MUNDO (B); **06** – SÃO MATEUS (tipo B); 07 – JULIO DOMINGOS (tipo B) e **08** – GILSON DE BARROS (tipo B), fica designada para o **dia 08 de janeiro de 2013**, as 14h:00min. (horário de Mato Grosso). Várzea Grande-MT, 27 de dezembro de 2012.

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO.

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:0A57C1D0

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 3.852//2012

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivo da Lei Complementar nº 3.754/2012.

ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 5º, da Lei 3.754/12, passando a viger com a seguinte redação:

"**§ 1º** - Incube ao responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano editar Regimento Interno da Secretaria, estabelecendo a competência e o funcionamento, bem como as atribuições dos serviços nela lotados, a ser aprovados por meio de decreto do Prefeito Municipal no prazo de (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei." NR

Art. 2º - Fica Acrescentado o parágrafo 2º no artigo 5º da Lei 3.754/12, que passa a viger com a seguinte redação:
Art. 5º - (...)
§ 1º - (...)
§ 2º - A administração do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social será da competência do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:19175785

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.861//2012

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Dispõe sobre Programa de Geração e Utilização de Créditos Tributários para tomadores de serviços, nos termos que especifica.

ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços.

§ 1º - Será denominado Nota Fiscal Varzeagrandense o Programa de Geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviço.

§ 2º - Caberá ao regulamento:

I - disciplinar a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços;

II - definir os serviços passíveis de geração de créditos tributários para os tomadores de serviços.

Art. 2º - O tomador de serviços poderá utilizar como crédito para fins do disposto no art. 3º, parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devidamente recolhido, relativo às Notas Fiscais de Serviços passíveis de geração de crédito.

§ 1º - O tomador de serviços fará jus ao crédito de que trata o "caput" deste artigo nos seguintes percentuais, a serem definidos pelo regulamento, na conformidade do disposto nos inciso I e II do § 2º do art. 1º desta lei, aplicados sobre o valor do ISS:

I - de até 20% (vinte por cento) para pessoas físicas, observado o disposto no § 3º deste artigo;

II - de até 10% (dez por cento) para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no inciso IV deste parágrafo e nos §§ 2º e 3º deste artigo;

III - de até 5% (cinco por cento) para condomínios edilícios residenciais ou comerciais localizados no Município de Várzea Grande, observado o disposto no § 3º deste artigo;

IV - de até 5% (cinco por cento) para as pessoas jurídicas responsáveis pelo pagamento do ISS, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Não farão jus ao crédito de que trata o "caput" deste artigo:

I - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Várzea Grande, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, exceto as instituições financeiras e assemelhadas;

II - as pessoas jurídicas estabelecidas fora do território do Município de Várzea Grande.

§ 3º - No caso de o prestador de serviços ser ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, será considerada, para cálculo do crédito a que se refere o "caput" deste artigo, a alíquota de 2% (dois por cento) incidente sobre a base de cálculo do ISS.

Art. 3º. O tomador de serviços que receber os créditos a que se refere o art. 2º desta lei poderá utilizá-los para:

I - abatimento do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a pagar de exercícios subseqüentes, referente à imóvel localizado no território do Município de Várzea Grande, indicado pelo tomador, na conformidade do que dispuser o regulamento;

a) não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada;

II - abatimento do valor dívida de natureza tributária ou não tributária inscrita em dívida ativa;

III - outras finalidades, na conformidade do que dispuser o regulamento.

§ 1º - A utilização dos créditos ocorrerá conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Receita.

Art. 4º-A. A Secretaria Municipal de Receita poderá:

I - instituir sistema de sorteio de prêmios para o tomador de serviços identificado na Nota Fiscal de Serviços, observado o disposto na legislação federal e atendidas as demais condições regulamentares;
II – dividir o crédito proporcionalmente, caso a Nota Fiscal de Serviços não indique o nome do tomador de serviços, entre as entidades varzeagrandense de assistência social, educacional e saúde sem fins lucrativos, conforme disciplina a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Os casos omissos serão disciplinados por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Os créditos de que trata o art. 2º, bem como os recursos destinados ao sorteio de prêmios previsto no inciso I do art. 3º, ambos desta lei, serão contabilizados à conta da receita do ISS.

Art.6º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, quadrimestralmente, Relatório de Prestação de Contas e Balanço dos créditos concedidos nos termos dos arts. 2º, 3º desta lei.

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Receita compete fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos previstos no art. 2º, bem como à realização do sorteio de que trata o inciso I do art. 3º, ambos desta lei, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação que disciplina a matéria e a proteção ao erário, podendo, dentre outras providências:

I - suspender a concessão e utilização dos créditos previstos no art. 2º, bem como a participação no sorteio de que trata o inciso I do art. 3º, ambos desta lei, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;

II - cancelar os benefícios referidos no inciso I deste artigo, se a ocorrência de irregularidades for confirmada em regular processo administrativo, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Receita.

Parágrafo único. Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar à ocorrência de irregularidades, serão restabelecidos os benefícios referidos no inciso I do "caput" deste artigo, salvo a participação no sorteio, que ficará prejudicada caso o certame já tenha encerrado.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

I - o direito e o dever de exigir que o prestador de serviços cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada prestação;

II - o exercício do direito de que trata o art. 2° desta lei;

III - os meios disponíveis para verificar se o prestador de serviços está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Município de Várzea Grande;

IV - a verificação da geração do crédito relativo a determinada prestação de serviços e do seu saldo de créditos;

V - os documentos fiscais e equipamentos a eles relativos.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Receita divulgará e disponibilizará, por meio da Internet, estatísticas referentes ao Programa Nota Fiscal Varzeagrandense, incluindo as relativas à quantidade de reclamações e denúncias registradas em seu âmbito.

§ 1º - As estatísticas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser segregadas por atividade econômica preponderante e por prestadores

de serviços, inclusive com a indicação do nome empresarial, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e endereço.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, quando se tratar de reclamações e denúncias, as estatísticas versarão sobre apontamentos e registros objetivos do respectivo banco de dados, sem a realização de qualquer juízo de valor sobre as práticas ou condutas comerciais dos prestadores de serviços nele catalogados, e não poderão conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos.

Art. 10 – Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2013, os atos e efeitos do art. 4º da Lei nº 3.824/2.012.
Art. 11 - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 dias.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 180 dias partir de sua regulamentação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
Prefeito Municipal

ANEXO XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA			
UNIDADE	**SIMB**	**QTD**	**CARGO**
1 – Secretário Municipal de Turismo e Cultura	DGA 1	1	Secretario Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:88DBF935

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.866//2012

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

"Dispõe a Revogação da Lei Municipal nº. 3.826/2012 e dá outras providências".

ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica expressamente Revogada a Lei Municipal nº. 3.826/2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:D0717270

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 3.865/2012

ESTADO DE MATO GROSSOCÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 3.728/2.012, e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 18 do Capítulo II, da Lei 3.728/2.012;
"Art. 18 - I"...
II -...
III -...
IV – Pessoal estável com base na ADCT 19."

Art. 2º - Dá nova redação ao Artigo 24 do Capítulo XI, da Lei Complementar nº. 3.728/2.012;
"Art. 24 – A Carga horária oficial de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT é de 30 (trinta) horas semanais, a ser regulamentada para efeito de expediente através de Decreto Legislativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Dá nova redação ao Artigo 29, do Capítulo II, Seção II, Parágrafo único, da Lei Complementar nº. 3.728/2.012;
"Art. 29.....
Parágrafo único – O Adicional por tempo de serviço será devido na proporção de 2% (dois por cento) sobre o vencimento que incidir a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda do servidor nos termos do julgado com repercussão geral do STF, para cada ano de efetivo exercício até o limite de 50% (cinquenta por cento).".
Art. 4º. – Dá nova redação ao Artigo 3l, do Capítulo III, Subseção I, da Lei Complementar nº. 3.728/2.012;

"Art. 31 – Os servidores do quadro permanente da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, desiguinados para exercerem função de confiança no âmbito do Poder Legislativo, Poder Executivo Municipal, ou nas autarquias do mesmo, terão o direito de perceber o vencimento da carreira mais o subsídio total do cargo em comissão, estando este disponibilizado automaticamente para exercer ao cargo no qual for nomeado, e nos casos de sua nomeação for no âmbito do Poder Executivo Municipal o mesmo perceberá o seus proventos de carreira no órgão de origem, e o subsidio total no órgão que estiver exercendo a função gratificada".
Art. 5º. – Dá nova redação ao Artigo 58, do Capítulo IX, Das Disposições Finais, da Lei Complementar nº. 3.728/2.012;
"Art. 58 – A remuneração mensal de qualquer servidor do Poder Legislativo Municipal não poderá ser superior ao subsidio percebido pelo Prefeito e à remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 39, § 5º, da CF, excluem-se do teto de remuneração: gratificação natalina, adicional pelo exercício de atividade insalubre, adicional pela prestação de serviços extraordinários, adicional noturno, adicional de férias, adicional por tempo de serviço (ATS), incorporação de gratificação pelo exercício de função já existente, conversão em pecúlio de licenças prêmio (quinquênio) e gratificação de exercício de função em que esteja nomeado".
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto de Magalhães, em Várzea Grande-MT, 28 de dezembro de 2.012.

ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:3254E690

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 3.862/2012

"Dispõe sobre a criação da Taxa de Vigilância Sanitária e dá outras providências".

ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS, Prefeito do Municipio de Várzea Grande , Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar :
Art.1.º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Várzea Grande.

Art. 2.º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande.
Art. 3.º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Receita.
Art. 4º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Várzea Grande.
Art. 5.º - As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:
I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
II – sangue, hemoderivados e hemocomponentes;
III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;
IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
V – produtos tóxicos e radioativos;
VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e
VII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.
Art. 6.º - A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante dos Anexos, parte integrante da presente Lei Complementar.
§ 1.º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:
I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e,
II - fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo que sejam legalmente instituídas por CNPJ, que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.
§ 2.º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.
Art. 7.º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.
Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 1812/1997.

Praça dos três Poderes Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande Estado de Mato Grosso, 28 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE VALORES.
A Taxa da Vigilância Sanitária será reajustada anualmente conforme o reajuste da UPF –Unidade Padrão Fiscal do Município

FAIXAS DE ÁREAS		UPF
a	Até cinquenta metros quadrados	5 UPF
b	De cinquenta e um metros quadrados a cem metros quadrados	10 UPF
c	De cento e um metros quadrados a cento e cinquenta metros quadrado	15 UPF
d	De cento e cinquenta e um metros quadrados a duzentos metros quadrados	20 UPF
e	De duzentos e um metros quadrados a duzentos e cinquenta metros quadrados	25 UPF
f	De duzentos e cinquenta e um metros quadrados a trezentos metros quadrados	30 UPF
g	De trezentos e um metros quadrado a trezentos e cinquenta metros quadrados	35 UPF
h	De trezentos e cinquenta e um metros quadrados a quatrocentos metros quadrados	40 UPF
i	De Quatrocentos e um metros quadrados a quatrocentos e cinquenta metros quadrados	45 UPF
j	De quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados a quinhentos metros	50 UPF
k	De quinhentos metros quadrados a seiscentos metros quadrados	55 UPF
l	De seiscentos e um metros quadrados a hum mil metros quadrados	60 UPF
m	De mil e um metros quadrados a hum mil e quinhentos metros quadrados	80 UPF
n	De hum mil e quinhentos e um metros quadrados a dois mil metros quadrados	100 UPF
o	De dois mil e um metros quadrados a cinco mil metros quadrados	150 UPF
p	Acima de cinco mil metros quadrados	200 UPF

ANEXO I I - TABELA DE PREÇOS DE ATIVIDADES E/OU EVENTOS ESPECIAIS.
(O valor em reais já esta com 01 UPF de Emolumentos).

ATIVIDADES		/ UPF
a	Mercadores ambulantes de gêneros alimentícios sem uso de veículos	3 UPF
b	Mercadores ambulantes de gêneros alimentícios com uso de veículos	4 UPF
c	Mercadores ambulantes de gêneros alimentícios com uso de veículos motorizado, triler ou minibares com ponto determinado.	5 UPF
d	Veículos transportadores de alimentos	5 UPF
e	Barracas em épocas especiais (por dia de evento)	2 UPF
f	Eventos com a participação de 100 a 200 pessoas	9 UPF
g	Eventos com a participação de 201 a 500 pessoas	15 UPF
h	Eventos com a participação de 501 a 1000 pessoas	20 UPF
i	Eventos com a participação de 1001 a 5000 pessoas	25 UPF
j	Eventos com participação de mais de 5000 pessoas	50 UPF
K	Avaliação de Projeto Arquitetônico	15 UPF

ANEXO III - VALORES DE VALORES DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

VALORES DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
RUBRICA DE LIVROS	
A) Até 100 (cem) folhas	2 UPF
B) De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	3 UPF
C) Acima de 200 (duzentas) folhas	5 UPF
VISTOS EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	
A) Até 5 (cinco) notas	3 UPF
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.	
Emissão de 2ª via de Licença Sanitária	3 UPF
Alteração de dados cadastrais	3 UPF
Alteração de responsável técnico	3 UPF

ANEXO IV - TABELA DE ATIVIDADES COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE

01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal.
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis - por indústria – por sorveteria
1061-9/01	Beneficiamento de arroz
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados – exceto óleo de milho.
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais.
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
1069-4/00	Moagem fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente.
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (Dextrose) e de beterraba
1081-3/01	Beneficiamento de café
1081-3/02	Torrefação e moagem do café
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios
1099-6/04	Fabricação de gelo comum
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas

03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados

04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes esmaltes e lacas
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas

05 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiação
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico cirúrgico, odontológico e de laboratório.
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico cirúrgico, odontológico e laboratório.
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda.
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia – **para fabricação– para unidades de esterilização.**
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto- médico-hospitalar.

06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis.
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.

07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento

08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas

09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos

10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes.
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial

11 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO.	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato

12 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
5211-7/01	Armazéns gerais – Emissão de Warrant
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-móveis

13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
4621-4/00	Comércio atacadista café em grão
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas – beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínos e derivados.
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados.
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar.
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais.
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante.
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente.
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar.
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras.
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares.
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias.
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

14 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico-cirúrgico, hospitalar e laboratórios.
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos.
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.

15 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIO	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo.

17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios.
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.

19 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados.
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues
4722-9/02	Peixaria
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares.
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas - para drogarias - para posto de medicamento e ervanária.
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos

21 - TRANSPORTE DE PRODUTOS	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional

22 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise

8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências.
	- até 50 leitos
	- de 51 a 250 leitos
	- mais de 250 leitos
	- dispensários de medicamentos
	- farmácias hospitalares
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
	– dispensários de medicamentos
8621-6/01	UTI móvel
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/04	Atividade odontológica - consultório odontológico
	- demais estabelecimentos odontológicos
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica – laboratório - posto de coleta
8640-2/02	Laboratórios clínicos – laboratório - posto de coleta
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de Hemoterapia - Unidade de Coleta e Transfusão
	- Agência Transfusional
	- Núcleo de Hemoterapia
	- Hemocentros
	- Unidade de Coleta
	- Central de Triagem Laboratorial de Doadores
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia - clínicas de fisioterapia - consultório de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de Terapia Ocupacional - clínicas de terapia ocupacional - consultório terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humanas não especificadas anteriormente
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS ESOCIAIS	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
3839-4/01	Usina de compostagem
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas nãometálicos, exceto de papel e papelão.
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
5590-6/00	Campings
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
8591-1/00	Ensino de esportes
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes.
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares.
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos
9603-3/01	Gestão e Manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/05	Serviços de Somato-conservação.
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

24 - ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
8122 -2/00	Imunização e controle de pragas urbanas.

25 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8511-2/00	Educação infantil – creche
8730-1/02	Albergues assistenciais
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9601-7/01	Lavanderias
9602-5/01	Cabeleireiros
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza
9609-2/01	Clínicas de estéticas e similares.
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente.

.

26 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS	
CNAE	**DESCRIÇÃO**
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria de higiene pessoal.

GLOSSÁRIO

Análise fiscal: procedimento sanitário composto por colheita de amostras de produtos ou substanciais para exame laboratorial com vistas a prova documental através do respectivo laudo.

Animais sinantrópicos: animais que se adaptaram a viver junto ao homem, a despeito da vontade deste. Dentre os animais sinantrópicos estão aqueles que podem transmitir doenças, causar agravos à saúde do homem ou de outros animais, e que estão presentes na nossa cidade, tais como: abelha, aranha, barata, besouros, carrapato, cupins, escorpião, formiga, lacraia, morcego, mosca, mosquito, pomba, pulga, rato, taturana, vespas, cobras, outros animais peçonhentos e insetos.

Autos: conjunto de documentos ordenados no desenvolvimento do processo, inclusive sua capa.

Autuante: aquele que lavra o auto, que autua; servidor autuante, aquele que procede à autuação.

Auto de infração sanitária: documento lavrado pela autoridade sanitária que deve conter os requisitos determinados pela Lei Federal 6.437/77 e instaura o processo administrativo sanitário.

Autoridade julgadora: autoridade que emite decisão em processo.

Autoridade sanitária: aquela declarada competente para o exercício das atribuições de saúde pública, com a prerrogativa da aplicação da legislação sanitária no nível do poder executivo em sua esfera de governo.

Código Sanitário: Conjunto sistematizado de disposições legais relativas à saúde em geral, ou especificamente à vigilância sanitária.

Controle sanitário: ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo: I – a inspeção e orientação; II – a fiscalização; III – a lavratura de termos e autos; IV – a aplicação de sanções.

Credencial de fiscal sanitário: documento que confere ao fiscal sanitário o direito de realizar a fiscalização sanitária.

Decisão: ato da autoridade julgadora que dá conclusão ao processo; conclusão terminativa da questão.

Defesa: resposta do autuado à matéria de fato que lhe é imputada.

Denúncia: reclamação ou informação sobre irregularidades que possam prejudicar a saúde de indivíduos ou população.

Fiscal sanitário: empregado encarregado de uma fiscalização.

Fiscalização sanitária: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades da cadeia produtiva, de distribuição e de comercialização, incluindo a importação, de forma a assegurar a saúde do consumidor.

Ilícitos: Contrário à lei, à moral ou à consciência.
Infecção: Invasão e multiplicação de microorganismos no organismo hospedeiro que podem causar doenças ou condições patológicas.
Infrações sanitárias: termo utilizado para designar situações irregulares ou desobediências às normas legais e regulamentares.
Insalubridade: Estado ou condições do que é insalubre.
Inspeção sanitária: Consiste na investigação no local da existência ou não de fatores de risco sanitário, que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, incluindo a verificação de documentos.
Laboratório oficial: Laboratório do Ministério da Saúde ou congênere da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com competência delegada através de convênio ou credenciamento, destinado a análise de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.
Lavrar: escrever, registrar a infração.
Licença Sanitária: Documento de autorização de funcionamento ou operação de serviço, prestado pela autoridade sanitária local, chamado também de alvará sanitário ou habilitação sanitária.
Licenciamento: Permissão formal de autoridades para continuar certas atividades que por lei ou regulamento requerem tal permissão.
Pode ser aplicado a licenciamento de instituições como também de indivíduos.
Notificação: ato pelo qual se dá conhecimento de alguma coisa à pessoa a ela ligada a fim de que possa exercer o direito que a lei lhe confere; a notificação do autuado torna o processo regular.
Procedimento: é a forma como os atos processuais são ordenados para a finalidade do processo, segundo a natureza deste; o mesmo que rito.
Processo administrativo sanitário: conjunto de atos processuais previstos em lei com vistas à concretização do direito de punir o infrator; nome dado aos autos, ao corpo físico, material do processo.
Recurso: o pedido e os fundamentos do pedido de reexame da decisão dirigidos à autoridade julgadora superior àquela que decidiu; a provocação do duplo grau de jurisdição para exame e reforma da decisão.
Regulamento sanitário: é um documento oficial que ampara juridicamente e recomenda o cumprimento suas normas e preceitos, com vistas a assegurar o máximo de segurança contra a disseminação de doenças (Adaptado da definição de Regulamento Sanitário Internacional – ANVISA).
Responsável técnico: profissional legal e tecnicamente habilitado que assina o termo de responsabilidade técnica perante a autoridade sanitária local.
Risco sanitário: propriedade que tem uma atividade, serviço ou substância, de produzir efeitos nocivos ou prejudiciais na saúde humana.
Roteiro de Inspeção: roteiro que contém itens a serem analisados durante uma inspeção sanitária, permitindo avaliar o serviço, produto, equipamentos ou condições do ambiente e trabalho, quanto ao grau de risco que podem oferecer à saúde dos indivíduos ou da população.
Sanção: Coerção imposta pelo estado, ao final de um processo, como resultado de responsabilidade legal.
Saúde pública: Ramo da medicina voltado para a prevenção e o controle de doenças e deficiências, e para a promoção da saúde física e mental da população tanto nos níveis internacional e nacional, como no estadual ou municipal.
Serviço de saúde: estabelecimento destinado ao desenvolvimento de ações de atenção à saúde da população, em regime de internação ou não, incluindo atenção realizada em consultórios e domicílios (BRASIL, 2009).
Servidor público: são servidores públicos, em sentido amplo, as pessoas físicas que prestam serviço ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos.
Taxa de vigilância sanitária: Cobrança referente à prática dos atos de competência da área de vigilância sanitária.
Termos e autos de vigilância sanitária: instrumentos oficiais utilizados pelos fiscais sanitários.
Vigilância Sanitária: Conjunto de ações que permite reunir a informação indispensável para conhecer o comportamento ou a história natural das doenças, bem como detectar ou prever alterações de seus fatores condicionantes, com o fim de recomendar as medidas indicadas e eficientes que levem à prevenção e ao controle de determinados agravos (Lei 8.080, 19 de Setembro de 1990, Brasil).

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:ACC41413

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 3.863/2012

"Dispõe sobre a Atualização do Código Sanitário do Município de Várzea Grande e dá outras providências"

ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Fica atualizado e substituído o Código Sanitário do Município de Várzea Grande, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado de Mato Grosso, e na Lei Orgânica do Município de Várzea Grande.

Art. 2.º - Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei Complementar, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a legislação federal e estadual.

Art. 3.º - Sujeitam-se a presente Lei Complementar todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4.º - Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e,
II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 5.º - Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:
I – a inspeção e orientação;
II – a fiscalização;
III – a lavratura de termos e autos;
IV – a aplicação de sanções.

Art. 6.º - São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:
I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
II – sangue, hemocomponentes e hemoderivados (com parceria estadual);
III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
IV – alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
V – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
VI – resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
VII – veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;

VIII – outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§ 1.º - Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§ 2.º - É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 7.º - As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

§ 1.º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei Complementar:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância em saúde/sanitária investidos na função fiscalizadora;

II – o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância em Saúde;

III – o responsável pelo serviço de Vigilância Sanitária.

§ 2.º – Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 8.º - Os profissionais das equipes de vigilância em saúde/sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei Complementar às autoridades sanitárias.

Art. 9.º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I – promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;

II – planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;

III – garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;

IV – promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;

V – promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;

VI – assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

VII – assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;

VIII – promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;

IX – promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;

X – organizar atendimento de reclamações e denúncias;

XI – notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 10 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1.º - A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.

§ 2.º - A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§ 3.º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei Complementar.

§ 4.º - Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§ 5.º - A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I – cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;

II – cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;

III – cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS

Art. 11 – As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em lei complementar.

Art. 12 – Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância em Saúde.

Art. 13 – Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância em Saúde.

Art. 14 - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Parágrafo único - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
Seção I
Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 15 – Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 16 - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se estabelecimentos de saúde:

I – serviços médicos;

II – serviços odontológicos

III – serviços de diagnósticos e terapêuticos;

IV – outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 17 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único. É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 18 - Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene,

devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 19 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 20 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único - Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 21 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Seção II

Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art. 22 - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I – barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;

II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º;

III – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV – os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

V – os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

VI - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Seção III

Fiscalização de Produtos

Art. 23 – Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei Complementar e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 24 – O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 25 – No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1.º - A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2.º - Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3.º - A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 26 – É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 27 - Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa,

com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1.º - Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2.º - Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII
PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 28 - Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei Complementar, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 29 - Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1.º - Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2.º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 30 - Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 31 - Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

I - à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;

II - aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II

Das Penalidades

Art. 32 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

IV – apreensão de animais;

V – suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

VII – interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

VIII – suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

IX – cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

X – imposição de mensagem retificadora;

XI – cancelamento da notificação de produto alimentício.

§ 1.º – Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 2.º – Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 33 - A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os seguintes limites:
I - nas infrações leves, de 50 UPF a 100 UPF;
II - nas infrações graves, de 100 UPF a 200 UPF;
III - nas infrações gravíssimas, de 201 UPF a 1000 UPF.
Parágrafo único - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.
Art. 34 - Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:
I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
III – os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
IV – a capacidade econômica do autuado;
V – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.
Art. 35 - São circunstâncias atenuantes:
I – ser primário o autuado;
II – não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;
III – procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.
Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei Complementar, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.
Art. 36 - São circunstâncias agravantes:
I – ser o autuado reincidente;
II – ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;
III – ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;
IV – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
V – ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
VI – ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
VII – ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.
Art. 37 - As infrações sanitárias classificam-se em:
I – **leves,** quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;
II – **graves**, quando for verificada uma circunstância agravante.
III – **gravíssimas:**
a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;
b) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;
c) quando ocorrer reincidência específica.
Parágrafo único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.
Art. 38 - Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 33.
Art. 39 - As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 30 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.
Art. 40 - O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.
Art. 41 - Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea "a", inciso I do artigo 105, sob pena de cobrança judicial.
Art. 42 - Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.
§ 1.º - Concomitante às medidas acauteladoras previstas no *caput* deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.
§ 2.º - As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III
Das Infrações Sanitárias

Art. 43 - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:
Pena – Advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 44 - Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena – Advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 45 - Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena – Advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 46 - Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena – Advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 47 - Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:
Pena – Advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras,

veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 48 - Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - Advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

Art. 49 - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena – Advertência e/ou multa.

Art. 50 - Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena – Advertência e/ou multa.

Art. 51 - Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena – Advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 52 - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena – Advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 53 - Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

Pena – Advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 54 - Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – Advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 55 - Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena – Advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 56 - Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena – Advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 57 - Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – Advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.

Art. 58 - Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena – Advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 59 - Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:

Pena - Advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 60 - Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo ou sem data de validade:

Pena - Advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 61 - Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.

Pena – Advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 62 - Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.

Pena – Advertência, interdição e/ou multa.

Art. 63 - Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena – Advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 64 - Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena – Advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 65 - Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena – Advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 66 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.

Pena – Advertência, interdição e/ou multa.

Art. 67 - Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:

Pena – Advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 68 - Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena – Interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 69 - Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena – Interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 70 - Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena – Advertência, interdição e/ou multa.

Art. 71 - Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena – Advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 72 - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - Advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 73 - Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:

Pena – Advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 74 - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena - Advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.
Art. 75 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:
Pena - Advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.
Art. 76 - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:
Pena – Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 77 - Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:
Pena – Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 78 - Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:
Pena – Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 79 - Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:
Pena – Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 80 - Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:
Pena – Advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 81 - Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:
Pena – Advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 82 - Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:
Pena – Advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 83 - Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena – Advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 84 - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena – Advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 85 - Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena – Advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 86 - Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:
Pena – Advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.
Art. 87 – As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.
Parágrafo único – A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
Seção I
Normas Gerais

Art. 88 - O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei Complementar e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar.
Art. 89 - Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:
I – nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;
II – local data e hora da verificação da infração;

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV – penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;
V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;
VI – assinatura do servidor autuante;
VII - assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;
VIII – prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.
§ 1.º - Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, às suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.
§ 2.º - Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.
§ 3.º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.
§ 4.º - O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.
Art. 90 – A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:
I – ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;
II – carta registrada com aviso de recebimento;
III – edital publicado na imprensa oficial.
Parágrafo único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art. 91 – Para os fins desta Lei Complementar contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1.º - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.
§ 2.º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II
Da Análise Fiscal

Art. 92 - Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.
Parágrafo único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com *interdição cautelar do lote ou partida encontrada*.
Art. 93 - A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.
§ 1.º - Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.
§ 2.º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.
§ 3º - Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias manifestamente deterioradas ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§ 4.º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.
§ 5.º - A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.
Art. 94 - Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.
§ 1.º - O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2.º - No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.
§ 3.º - A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.
§ 4.º - Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.
§ 5º - Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.
Art. 95 - Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.
Art. 96 - O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.
Art. 97 - Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção III
Do Procedimento

Art. 98 – Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei Complementar.
Art. 99 – O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.
Parágrafo único - Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.
Art. 100 - Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.
§ 1.º - A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§ 2.º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
§ 3.º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
§ 4.º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.
Art. 101 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.
§ 1.º - O recurso previsto no *caput* deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.
§ 2.º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 89 desta Lei Complementar.
Art. 102 - Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1.º - A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§ 2.º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
§ 3.º - A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
§ 4.º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.
Art. 103 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.

§ 1.º - O recurso previsto no *caput* deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.
§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 89 desta Lei Complementar.
Art. 104 – Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.
§ 1.º - A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§ 2.º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
§ 3.º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2.ª instância.
§ 4.º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Seção IV
Do cumprimento das decisões

Art. 105 – As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:
I – penalidade de multa:
a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância em Saúde.
b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância em saúde/sanitária.
II – penalidade de apreensão e inutilização:
a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
III – penalidade de suspensão de venda:
a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
IV – penalidade de cancelamento da licença sanitária:
a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
V – penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:
a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
VI – outras penalidades previstas nesta Lei Complementar:
a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 106 - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.
Art. 107 - Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.
Art. 108 - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.
Art. 109 - A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.
Art. 110 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.111 - Fica revogada a Lei Municipal 1812/1997, e demais disposições em contrário.

Praça dos três Poderes Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande Estado de Mato Grosso, 28 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:A25FA185

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 3.864/2012

"Dispõe sobre a atualização, organização e disciplina o Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande e dá outras providências".

ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS, Prefeito do Município de Várzea Grande , Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complemetar:
Art. 1º - Fica atualizado o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, organizado e disciplinado na forma desta Lei.
Art. 2º - O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.
§ 1.º - As ações de vigilância sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado de Mato Grosso, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
§ 2.º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o município desenvolverá ações no âmbito de suas competências estabelecidas no art. 200 da Constituição Federal de 1988 e na lei federal n.º 8.080/90.
Art. 3.º - O município deverá assegurar toda a infraestrutura para a execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária previstas nesta Lei Complementar.
Art. 4.º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei Complementar:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora, profissionais de nível superior lotados e atuantes na Vigilância Sanitária na forma do § 1º do art. 5º; e,
II – o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância em Saúde;
III – o responsável pelo serviço de Vigilância Sanitária.
Parágrafo único – Para fins de processo administrativo sanitário, o secretário municipal de saúde e o prefeito serão considerados autoridades sanitárias.

Art. 5.º - A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.
§ 1.º - Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do prefeito ou do secretário municipal de saúde.
§ 2.º - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.
§ 3.º - Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.
§ 4.º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.
§ 5.º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas nos incisos I e II do art. 4º desta Lei, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.
Art. 6.º - As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária ensejarão a cobrança de Taxa de Vigilância Sanitária pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
§ 1.º - Os fatos geradores e os respectivos valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão definidos em legislação municipal.
§ 2.º - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Várzea Grande, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária
podendo ser utilizado para o pagamento de produtividade através de verbas indenizatórias ou outro nome dado à produtividade , à equipe multiprofissional de fiscalização da Vigilância Sanitária.
§ 3.º - Os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, sujeitos às ações de vigilância sanitária, estão isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária prevista neste artigo, porém, para que funcionem, devem cumprir as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, além das pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.
Art. 7.º - Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências:
I – apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento;
II – recolhimento do respectivo valor da Taxa de Vigilância Sanitária;
III – realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária; e
IV – emissão da Licença Sanitária.
Art. 8.º - Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art. 4º da presente Lei Complmentar deverão utilizar de maneira suplementar a legislação estadual e/ou federal cabível à espécie.
Art. 9.º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos três Poderes Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande Estado de Mato Grosso, 28 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:AC19790D

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 3.776/2012

Dispõe sobre o Serviço Funerário do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1.º - O Serviço Funerário no Município de Várzea Grande, considerado como serviço público essencial, consiste na prestação de serviços ligados à organização e execução de funerais, mediante a cobrança de tarifas.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO FUNERÁRIO

Art. 2.º - O Município de Várzea Grande, via de licitação na modalidade de concorrência pública, poderá admitir sob o regime de concessão, que os Serviços Funerários sejam executados por terceiros, empresas privadas, pessoas jurídicas, legalmente constituídas e devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
Art. 3.º - Consideram-se serviços funerários, no município de Várzea Grande, os seguintes:
I – **obrigatórios:**
a) o fornecimento (venda) e exposição de ataúdes;
b) a remoção de mortos, salvo nos casos em que o transporte deve ser feito pela polícia;
c) higienização e paramentação de cadáveres;
d) instalação de câmara ardente;
e) translado de esquife, exclusivamente em veículo fúnebre;
f) a instalação e manutenção dos velórios;
g) fornecimento de aparelho ozona para purificação e desinfecção do ar;
II – **facultativos**: exclusivamente a critério do contratante do serviço:
a) aluguel de capelas, altares, banquetas e ônibus;
b) aquisição de coroa e arranjos de flores, bem como outros itens não enumerados no inciso anterior.
Parágrafo único. Os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA-VG.

SEÇÃO I
Da Forma de Execução dos Serviços e Horário de Funcionamento

Art. 4.º - As funerárias instaladas no Município de Várzea Grande obedecerão aos seguintes horários de funcionamento, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:
I – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL:
a) DIAS ÚTEIS: abertura às 07:00 (*sete horas*) e fechamento às 18:00 (*dezoito horas*).
b) SÁBADOS: abertura às 07:00 (*sete horas*) e fechamento às 12:00 (*doze horas*).

II – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EM REGIME DE PLANTÃO:
a) DIAS ÚTEIS: início às 18:00 (*dezoito horas*) e término às 07:00 (*sete horas*) do dia seguinte;
b) FINAIS DE SEMANA: o plantão terá início no sábado às 12:00 (*doze horas*) e término às 7:00 (*sete horas*) da segunda-feira;
c) FERIADOS: o plantão terá inicio as 18:00 (*dezoito horas*) do dia anterior e término as 07:00 (*sete horas*) do dia seguinte.
§ 1.º - Na execução dos Serviços Funerários, será obedecida, obrigatoriamente, escala de plantão em sistema de rodízio.
§ 2.º - Após o vencimento dos horários mencionados nos incisos I e II deste artigo será permitida a complementação de serviços.

§ 3º - Entende-se por complementação dos serviços funerários, para os fins desta Lei, a conclusão do atendimento após o decurso do horário da escala, nos casos em que o óbito ocorrer dentro dos horários de funcionamento disciplinados nos incisos I e II deste artigo.
§ 4.º- O horário do óbito a ser considerado é o declarado no prontuário médico, nos casos de internação hospitalar e, nos demais casos, o constante do atestado de óbito.
§ 5.º - Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA-VG a coordenação do plantão funerário.
Art. 5.º - A família tem por direito constituído no Código de Defesa do Consumidor, o direito de escolha, podendo optar pela funerária que lhe prestará o serviço, independentemente de qual funerária esteja de plantão, mediante expressa comunicação à empresa plantonista.
Art. 6.º - É privativo das concessionárias a realização de sepultamento no município.
§ 1.º - É facultada a utilização dos serviços funerários de outras localidades quando o óbito ocorrer no município de Várzea Grande e o sepultamento for realizado fora deste, situação em que haverá a necessidade obrigatória de comprovação do endereço do finado.
§ 2.º - Na hipótese contemplada no parágrafo anterior, constituir-se-á comprovante de residência as contas de água, luz, telefone, contrato de locação (*enquanto locatário*) de bem fora dos limites municipais.

SEÇÃO II
Do Translado

Art. 7.º - A concessionária funerária que se encontrar na escala de plantão do Serviço Funerário será a responsável pelo translado à Várzea Grande de munícipes falecidos em outras localidades do Estado de Mato Grosso, desde que a família não opte por outra concessionária, na forma do art. 5.º desta Lei.
Art. 8.º - O serviço de translado, no caso de indigentes, observará o disposto no art. 14 desta Lei.
Art. 9.º - Na impossibilidade da ocorrência do transporte, na condição prevista no artigo anterior, o translado do munícipe poderá ser efetuado da seguinte maneira:
I – Por funerárias de outras localidades, unicamente para fins de sepultamento no município de Várzea Grande;
II – Exclusivamente por funerárias locais, quando o velório ocorrer no Município de Várzea Grande.
Art. 10 - Na ocorrência de óbito no Município de Várzea Grande, ou nos Municípios vizinhos no raio de 200 quilômetros com autorização da família, o corpo será liberado por meio de ficha de acompanhamento funeral, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA-VG.
Parágrafo único - Quando o serviço for prestado por funerária de outra localidade é obrigatória a apresentação de comprovantes que demonstrem o domicílio do falecido no respectivo município.
Art. 11 - Ocorrendo o falecimento, o hospital ou a polícia comunicará à funerária de plantão para remoção do corpo. No caso de vínculo com algum plano de assistência funerária, a funerária plantonista comunicará de imediato, à funerária com a qual o falecido ou sua família tenha a opção de planos de serviços funerários.
Art. 12 - Os cadáveres decorrentes de mortes violentas, dentro do Município de Várzea Grande, só poderão ser transportados ao IML (*Instituto Médico Legal*), pela funerária de plantão do dia, e o atendimento prestado pela mesma, respeitado o art. 5.º desta Lei no que tange ao direito de escolha atribuído à família, podendo ainda a funerária prestadora de serviço, montar o velório na cidade de origem do (IML), ficando a critério da família.

SEÇÃO III
Da Remuneração dos Serviços

Art. 13 - A execução dos serviços funerários será remunerada pelo contratante, de acordo com as tabelas de serviços obrigatórios e facultativos, elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA-VG, em conjunto com as concessionárias e regulamentados por meio de decreto.
Art. 14 - Fica criado o Serviço Funerário Gratuito de Várzea Grande-MT, destinado a atender aos indigentes falecidos nesta urbe; serviço este de obrigação do Município, podendo ser licitado, e que será efetuado diuturnamente, inclusive nos finais de semana e feriados, independentemente do serviço funerário que esteja atendendo em regime de plantão.
§ 1.º - O município poderá delegar o serviço de que trata o *caput* deste artigo à empresa funerária mediante licitação específica para tanto.
§ 2.º - A empresa funerária que lograr-se vencedora em certame licitatório para tanto obrigar-se-á ao fornecimento de caixão e transporte (*quando comprovada a residência do falecido no Município de Várzea Grande*), para enterro de indigente, sem ônus para os seus familiares, conforme definido a seguir, mediante prévia autorização da Gerência Funeral.
§ 3.º - Para os fins deste artigo considera-se indigente:
I – O falecido no Município de Várzea Grande, cujo corpo não for reclamado;
II – Aquele cuja família encontra-se em situação financeira precária, (*baixa renda*) que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral, que terá como base o serviço de padrão popular.
§ 4.º - A situação financeira de que trata o inciso II, do parágrafo anterior será comprovada mediante verificação da Gerência Funeral, e da comprovação de cadastramento no Programa Bolsa Família do Governo Federal, ou visitado pelo Agente da Assistência Social do Município.

SEÇÃO IV
Da Tabela de Preços dos Serviços Funerários Facultativos e seu Reajuste

Art.15 - As concessionárias deverão apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA-VG, planilha de custos com a tabela de preços relativa à execução dos serviços facultativos, para análise, a qual será praticada após aprovação e comunicado por escrito a estas, no prazo de 30 (*trinta*) dias, com reajuste anual.

CAPÍTULO III
DAS CONCESSÕES

Art. 16 - A conveniência da outorga de concessão de serviço público é ato discricionário do Poder Executivo, observados os preceitos constitucionais e da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande.
Parágrafo único - Consoante disposição prescrita no art. 2° da Lei Federal n.° 9.074/95, a outorga de concessão do serviço público local concernente a funerais, depende de lei que lhe autorize e fixe os termos.
Art. 17 - O Poder Executivo fica autorizado a outorgar a concessão da prestação de serviços funerários na área do Município de Várzea Grande, conforme as disposições constitucionais e as prescrições da legislação infraconstitucional, atentando-se ainda para os termos desta Lei.
Art. 18 - Na forma definida pela Lei Federal n.° 8.987/95, que regulamentou o art. 175 da Constituição Federal de 1988, concessão de serviço público é a delegação de sua prestação à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho por sua conta e risco.
Art. 19 - A outorga de concessões será precedida de licitação na modalidade de concorrência, observando-se as prescrições estabelecidas pela legislação pertinente.
Parágrafo único - As concessões terão o prazo de vigência de 02 (*dois*) anos prorrogáveis uma única vez por igual período, quando deverá ser promovida nova licitação.
Art. 20 - As empresas concessionárias do serviço público que lograrem-se vencedoras no certame licitatório deverão, obrigatoriamente, funcionar em conformidade com as disposições desta Lei.
Art. 21 - O procedimento para outorga de concessão observará o seguinte:
I – Publicação de ato de justificação das outorgas, fixando o número de concessionárias, o prazo e a área operacional;
II – Publicação de aviso resumido da licitação com antecedência mínima de 45 (*quarenta e cinco*) dias da data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e propostas técnicas e comerciais;
III – Edital de licitação na modalidade de concorrência para exploração em regime global de serviço público, do tipo menor preço, com fase de pré-qualificação técnica;
IV – Especificação do objeto com descrição de todas as atividades e exigências mínimas para pré-qualificação técnica;
V – Critério de julgamento que contemple os menores preços dos serviços, sendo a proposta vencedora admitida como tarifa do serviço público;
VI – Classificação por ordem crescente de preços das demais propostas;
Parágrafo único - O edital de licitação observará os demais preceitos pertinentes capitulados na legislação federal, estadual e municipal, em especial as disposições das leis 8.987/95 e 8.666/93.

Art. 22 - Para a habilitação à licitação os interessados deverão atender todas as exigências prescritas na Lei de Licitações (*Lei Federal n.° 8.666/93*) e na Lei de Concessões (*Lei Federal n.° 8.987/95*).
Art. 23 - Somente poderá ser realizada nova concorrência em caso de rescisão da outorgada à uma das empresas; anulação; falência ou extinção de alguma ou, ainda, em caso de necessidade de outras concessões devidamente autorizadas nos termos da lei.

SEÇÃO I
Dos Requisitos e Exigências para o Estabelecimento de Empresas Funerárias Concessionárias
Art. 24 - Somente se estabelecerão no Município como concessionárias do Serviço Funerário as empresas que cumprirem os seguintes requisitos e formalidades:
I – Ser pessoa jurídica, com sede regularmente estabelecida no Município de Várzea Grande.
II – Possuir instalações térreas, em local de uso exclusivo, que contenham área mínima de 50,00 m2 (*cinqüenta metros quadrados*), obedecido o Plano Diretor em vigor e demais exigências desta Lei, desconsideradas as áreas de capela.
III – Possuir sala de preparação de corpos, com fossa séptica própria para o manuseio com cadáveres, e com licença expedida pela Vigilância Sanitária.
Art. 25 - As concessionárias deverão instalar-se em edifícios apropriados e em perfeitas condições de uso, sob a aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA-VG.
Art. 26 - Atendidas as exigências desta Lei e demais atos aplicáveis à espécie, a Vigilância Sanitária promoverá a vistoria das instalações da empresa e atestará o atendimento das normas exigidas para o seu funcionamento como agência funerária concessionária.
Parágrafo único - A vistoria de que trata o "*caput*" deste artigo será realizada anualmente, ou em menor prazo, a juízo da autoridade competente.
SEÇÃO II
Das Sociedades ou Firmas Individuais
Das Ações Representativas do Capital Social e Alterações Contratuais
Art. 27 - As ações representativas do capital social das empresas que se constituíram sob a forma de sociedade anônima deverão ser nominativas.
Subseção I
Dos Titulares, Sócios ou Acionistas
Art. 28 - Os titulares, sócios ou acionistas das concessionárias não poderão integrar outra, que preste o mesmo serviço no Município de Várzea Grande.

Subseção II
Das Formalidades para Habilitação
Art. 29 - Para participarem da concorrência pública ou da renovação das concessões, as empresas e participantes do quadro associativo destas deverão obedecer às seguintes formalidades:
I – Documentos a serem apresentados pelas empresas:
a) Contrato social com as respectivas alterações ou registro de firma individual, registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;
b) Alvará de licença;
c) Certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais;
d) Certidão negativa de débitos junto ao FGTS e INSS;
e) Certidão negativa do Cartório Distribuidor da Comarca, da empresa e dos sócios ou titulares;
f) Atestado de idoneidade financeira, fornecido por instituição bancária, com validade de 30 (*trinta*) dias;
g) Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca;
h) Certidão negativa de protestos da Comarca;
i) Croqui das instalações;
j) Relação de veículos, com descrição da marca, modelo, potência, ano de fabricação e características especiais (*com fotocópia do certificado de propriedade*) e no máximo dez anos de uso;
k) Cópia autenticada do último balanço geral anual, no caso de renovação, exceto para microempresa;
l) Relação de empregados, com a devida comprovação do registro, no caso de renovação.
II – Documentos a serem apresentados pelos sócios ou acionistas;
a) Cópia do documento de identidade;
b) Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal;
c) Atestado de idoneidade financeira;
d) Certidão Negativa de Débitos municipais, estaduais e federais;
e) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor da Comarca;
f) Certidão Negativa de Protestos.

SEÇÃO III
Do Número das Concessionárias
Art. 30 - A Administração Municipal fixará o número de Concessionárias do Serviço Funerário, com base em avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA-VG.
SEÇÃO IV
Do Prazo das Concessionárias
Subseção I
Da Negativa de Prestação de Serviços de Menor Categoria
Art. 31 - As empresas não poderão negar aos requerentes a prestação de serviços de categoria inferior que estejam tabelados, sob pena de, prestando os de categoria superior, não poder cobrar senão as tarifas da categoria inferior.
Parágrafo único - As concessionárias serão obrigadas a apresentar aos requerentes o catálogo das urnas, por ocasião da prestação/solicitação do serviço.
Subseção II
Do Relatório de Atividades do Ano Anterior
Art. 32 - As concessionárias deverão apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA-VG, anualmente, até o dia 31 de janeiro, relatório de suas atividades no ano anterior, de modo que possam ser avaliados seus serviços, sua eficiência e o atendimento público.
Parágrafo único - Mensalmente, até o dia 10 do mês subseqüente, as concessionárias deverão apresentar boletim de informação à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA-VG, conforme formulário próprio, expedido por esta.
Subseção III
Do Comportamento e Apresentação dos Funcionários
Art. 33 - As concessionárias deverão exercer rigoroso controle sobre seus funcionários, com respeito ao comportamento, moral, social e funcional de cada um.
Parágrafo único - É obrigatório o uso de uniforme e crachás de identificação pelos funcionários da empresa concessionária.
Subseção IV
Dos Veículos das Concessionárias
Art. 34 - Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser aprovados em vistoria anual de que trata o parágrafo único do art. 39 desta Lei e ainda satisfazerem as seguintes exigências:
I – Ter no máximo 10 (dez) anos de uso;
II – Estar em excelentes condições de uso, nas partes: mecânica, elétrica e estética;
III – A pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;
IV – Conter nas portas dianteiras e traseira a denominação da concessionária;
V – estar sempre limpos e conservados, dentro da mais perfeita higiene e segurança;
VI – ser licenciado no município, e estar em nome da concessionária;
VII – veículos de Chapa Vermelha (Locação).

Parágrafo único - Os veículos fúnebres não poderão realizar atividades estranhas aquelas para as quais foram designados.
Subseção V
Da Mudança de Endereço
Art. 35 - A mudança total do local do estabelecimento fica condicionada a solicitação prévia ao Executivo Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA-VG, que levará em conta as exigências desta Lei, sem prejuízo das eventuais regulamentações posteriores.
Parágrafo único - A solicitação de mudança de local deverá ser acompanhada de justificativa, observando o interesse público, as condições de zoneamento e demais exigências aplicáveis.
SEÇÃO V
Das Certidões de Óbito
Art. 36 - Ao levantar os dados para o preenchimento da Certidão de Óbito, o funcionário da empresa funerária deverá observar as exigências contidas na Lei dos Registros Públicos.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Várzea Grande implantará, dentro do prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Central de Regulação de Óbitos e o Serviço Cartorário de Registro de Óbitos, cujo atendimento será feito num único local, para dar maior apoio às famílias e agilidade no processo de documentação comprobatória de óbitos.

SEÇÃO VI

Das Instruções para Boa Execução dos Serviços

Art. 37 - Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA-VG expedir instruções às empresas funerárias para a boa execução dos serviços, por meio de ofícios devidamente protocolados.

Parágrafo único - O não cumprimento/atendimento das instruções no prazo determinado pela autoridade competente configurará infração e sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO VII

Das Vedações as Concessionárias

Art. 38 - Além de outras restrições é vedado às concessionárias do Serviço Funerário:

I – A transferência da concessão a qualquer título;

II – O exercício de qualquer atividade estranha ao Serviço Funerário previsto nesta Lei;

III – Efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais;

IV – A exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública;

V – A transferência do direito à execução dos serviços funerários a outra concessionária;

VI – A utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres para outros fins;

VII – Utilizar-se do mesmo espaço físico de outra concessionária, para a execução dos serviços funerários.

Parágrafo único - É expressamente proibido o agenciamento de cadáveres, a presença de agentes funerários e abordagens às famílias enlutadas, em hospitais e vias públicas, dentro do município, a presença de agente e representantes de funerárias que no dia não estejam de plantão, salvo se a família acionar a funerária de sua preferência.

SEÇÃO VIII

Da Prorrogação das Concessões

Art. 39 - O Município somente prorrogará as concessões dos prestadores dos serviços funerários após:

I – Parecer favorável, por escrito, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA-VG, homologado pelo Chefe do Executivo;

II – Mediante a apresentação dos documentos exigidos no artigo 21 desta Lei.

Art. 40 - Ao emitir parecer favorável à prorrogação da concessão, a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA-VG levará em conta:

I – O atendimento pela empresa concessionária dos regulares interesses do Município e dos munícipes;

II – Observância pela concessionária do disposto nesta Lei;

III – A execução dos serviços;

IV – O atendimento às ordens e notificações;

V – A urbanidade por parte dos funcionários, sócios e acionistas das concessionárias ao se relacionarem com o público e a fiscalização;

VI – O envolvimento da empresa em sindicância instaurada pelo órgão público ou por instituição hospitalar.

SEÇÃO IX

Da Fiscalização do Serviço Funerário

Art. 41 - A fiscalização do Serviço Funerário caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA-VG.

Parágrafo único - Caberá a Vigilância Sanitária do Município a vistoria anual nos veículos funerários e na sede da empresa funerária.

SEÇÃO X

Das Penalidades

Subseção I

Das Espécies de Penalidades e Sanções

Art. 42 - A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei, sujeitarão as concessionárias infratoras às seguintes sanções, aplicadas separadas ou cumulativamente:

I – Advertência escrita;

II – Suspensão das atividades por 30 (*trinta*) dias, para regularização;

III – Rescisão da concessão.

SEÇÃO XI

Da Extinção das Concessões

Art. 43 - A concessão para exploração do serviço funerário, extinguir-se-á nos seguintes casos:

I – Advento do termo contratual;

II – Encampação (*retomada coercitiva do serviço pelo poder concedente por motivo de interesse público*);

III – Caducidade do vínculo existente;

IV – Rescisão;

V – Anulação; e

VI – Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Subseção I

Da Rescisão da Concessão

Art. 44 - A rescisão da concessão para a prestação do Serviço Funerário se dará a qualquer tempo nos casos em que:

I – Houver infringência de dispositivos legais, após procedimento administrativo, na forma da Lei;

II – A concessionária interromper os serviços por mais de 15 (*quinze*) dias consecutivos;

III – Houver reiterada desobediência às instruções quanto à execução dos serviços

IV – Houver cobranças fora das tabelas de preços fixados;

V – For constatada fraude ou irregularidade cometida pela empresa ou por funcionário.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

Da Autuação

Art. 45 - O procedimento administrativo relativo às infrações desta Lei inicia-se com a lavratura de Auto de Infração, em 02 (*duas*) vias, destinando-se a primeira à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA-VG e segunda à autuada, que conterá:

I – O nome da infratora, com sua qualificação;

II – A descrição do fato ou ato constitutivo da infração e o local e hora respectivos;

III – O nome e a qualificação dos envolvidos;

IV – A disposição legal ou regulamentar transgredida;

V – A assinatura do agente autuante, com respectiva identificação;

VI – Assinatura do representante legal da autuada ou seu funcionário ou, em caso de recusa, a consignação desta circunstância pela autoridade, com a assinatura de duas testemunhas.

SEÇÃO II

Da Defesa Administrativa e Recurso

Art. 46 - Da autuação caberá defesa, no prazo de 15 (*quinze*) dias, endereçada ao órgão de fiscalização municipal de autuação.

Art. 47 - Da decisão que não acatar a defesa administrativa, caberá recurso no prazo de 15 (*quinze*) dias dirigido à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA-VG, a qual deverá analisar as razões aduzidas pela recorrente.

Art. 48 - As decisões que julgarem as defesas e recursos deverão ser proferidas no prazo de 30 (trinta) dias, sendo notificada a concessionária, por intermédio de seu representante legal ou de funcionário do estabelecimento.

Parágrafo único - A notificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita pelos correios, mediante Aviso de Recebimento (AR).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Sempre que o ataúde exceder às dimensões ordinárias sob as quais são feitas as sepulturas, as concessionárias serão obrigadas a comunicar o fato, por escrito e em tempo hábil, ao Administrador do Cemitério.

Art. 50 - As concessionárias ficam sujeitas ao recolhimento das taxas previstas no Código Tributário Municipal e de outras que vierem a ser adotadas pelo Município de Várzea Grande, com o devido embasamento legal.

Parágrafo único - Anualmente devem ser apresentadas certidões negativas de débitos perante o Município e o Estado.

Art. 51 - As empresas somente poderão transportar ataúde com um único corpo.

Art. 52 - A empresa não concessionária que exercer a revelia atividades do Serviço Funerário no Município de Várzea Grande será penalizada na forma desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

Art. 53 - Quando conveniente à defesa do interesse público, o Município poderá executar total ou parcialmente as atividades do Serviço Funerário.

Art. 54 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA-VG, nos termos do Direito Administrativo.

Art. 55 - Todos os Hospitais, Clínicas, Casas de Repouso, Cemitérios localizados no Município, bem como as Polícias Civil, Militar, Rodoviária, Federal e Corpo de Bombeiros que atuam em Várzea Grande, deverão ser cientificados das normas da presente Lei.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n.º 1.279/93.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:135F6084

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CONTAGEM DE PONTOS DE PROVAS DE TÍTULOS P/ATRIBUIÇÃO AULAS PARA PROFESSOR/CONTRATO TEMPORÁRIO

1. Dados Pessoais:
Nome do Servidor (a): _____Dt Nasc:____/_____/____
End._____nº_____Compl_____
Bairro:_____Cidade_____CEP:_____
Telef: Res:_____Cel.:_____ Outro telef. p/contato:_____
e-mail:_____ __RG: _____Exp:_____UF:___DT:____/_____/___CPF: _____
Habilitações (formação):
a)_____ b)_____

POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? (Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo):

a ( ) NÃO b.( ) SIM	TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	CARGO OCUPADO: ( ) PROFESSOR ( ) ADMINISTRATIVO	JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO:_____ Horas / semanais

33. Número de pontos obtidos pelo servidor:

	CRITÉRIOS		INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
I.a	DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)				
a.	Pós Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos		
		Mestrado	6,0 (seis) pontos		
		Especialização	4,0 (quatro) ptos		
	Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 (dois) pontos		
		Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos		
	Ensino Médio	Magistério	1,5 (um e meio) ponto		
II. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: considerar apenas os últimos 3 (três) anos					
a.	Pela execução de Projetos Pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, aprovado pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento e constante do PPPPDE, no ano letivo de 2010;		2,0 (dois) pontos.		
b.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos;		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.		
c. a.	Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio às atividades de ensino aprendizagem, em livros e/ou revistas relacionadas à área da educação, com parecer do Conselho Editorial, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.		1,0 (um) ponto para cada artigo.		
d. b.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.		0,5 (meio) ponto para cada certificado		
c.	Para cada ano de serviço na rede municipal de ensino (mediante comprovação).		0,25 ponto		
4. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS					
5. EM CASO DE EMPATE:					
a.	Escolaridade				
b.	Idade				

_____ Assinatura do (a) Professor(a)	_____ Pres. Comissão Org. Processo Sel. Simplificado	_____/____/____ Data

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:A7793644

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2012

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de administração torna público o(s) preço(s) registrados(s) na(s) ata(s) abaixo discriminadas (s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa (s) detentora (s), conforme segue:
PROCESSO DE COMPRAS Nº 125/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2012

Registro de Preço visando *aquisição de gêneros alimentícios, gás e material de limpeza para atender a Secretaria Municipal de Ação Social bem como, das unidades vinculadas da SMAS da Prefeitura de Cáceres – MT.*
A vigência do presente será **12 (doze) meses**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu estrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Ação Social.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2012

EMPRESA -VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 (6X5KG)	FDO	70	TRES MOINHOS	0	59,75	4.182,50
4	SAL REFINADO PCTE 1 KG	KG	130	5 ESTRELAS	0	1,34	174,20
6	ÓLEO DE SOJA (20X900 ML)	CX	116	SOYA	0	65,00	7.540,00
7	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE C/ OVOS 24X500G	FDO	28	DALLAS	0	39,40	1.103,20
8	LEITE INTEGRAL 12X1000ML	CX	440	VENCEDOR	0	28,25	12.430,00
9	SUCOS PCT 1KG(SABORES VARIADOS)	PCT	200	ARO	0	7,75	1.550,00
10	ACHOCOLATADO EM PÓ (500 G)	PCT	640	CHOPIMPA	0	3,65	2.336,00
11	MARGARINA DE 1ª QUALIDADE PT 1KG	PT	354	SOYA	0	6,85	2.424,90
13	MILHO VERDE EM CONSERVA(24X350GR)	UN	295	ARO	0	36,48	10.761,60
17	FARINHA DE MANDIOCA - BRANCA - DE 1ª QUALIDADE	PCT	500	DA CASA	0	4,45	2.225,00
21	FOSFORO PACT C/ 10 UNID.	MÇ	60	ZEBRA	0	2,39	143,40
22	FRANGO INTEIRO CONGELADO	KG	800	FRANGOBOM	0	4,22	3.376,00
26	TOMATE DE 1ª QUALIDADE	KG	500	NACIONAL	0	3,40	1.700,00
27	CENOURA DE 1º SELECIONADA	KG	500	NACIONAL	0	3,10	1.550,00
29	BETERRABA DE 1ª SELECIONADA	KG	200	NACIONAL	0	2,51	502,00
30	CEBOLA DE 1ª SELECIONADA	KG	500	NACIONAL	0	2,59	1.295,00
31	SALSINHA	MÇ	200	NAICIONAL	0	0,90	180,00
32	ALHO DE 1ª SELECIONADO	KG	100	NACIONAL	0	13,65	1.365,00
33	MANDIOCA DE 1ª SELECIONADA	KG	250	DA REGIAO	0	1,75	437,50
35	REFRIGERANTE (6X2 LITROS)	FDO	200	MARAJA	0	22,14	4.428,00
36	SAQUINHOS PARA PIPOCA (PCT C/ 100)	PCT	10	PLASMEL	0	3,78	37,80
37	SACO PARA CACHORRO QUENTE (PCT C/ 100 UN)	PCT	10	PLASMEL	0	4,23	42,30
38	COPO DESCARTAVEL 180 ML C/ 100 UNID	PCT	10	COPOVILLE	0	2,90	29,00
39	GUARDANAPOS DE PAPEL PCT COM 50UIND	PCT	20	TREVO	0	1,00	20,00
41	BATATA DE 1º SELECIONADA	KG	500	NACIONAL	0	2,35	1.175,00
42	BANANA NANICA DE PRIMEIRA, EM CONDIÇÕES	KG	500	NACIONAL	0	2,79	1.395,00
	ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE						
	SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS						
43	CAFÉ DE 1ª QUALIDADE PCT DE 1KG	KG	250	BEBE BEM	0	14,32	3.580,00
45	CHÁ MATE	CX	50	CHA CHA	0	79,00	3.950,00
46	CHUCHU DE 1ª SELECIONADA	KG	300	NACIONAL	0	2,00	600,00
49	FUBA DE MILHO PCTE C/500GR	KG	100	LONDRINA	0	1,80	180,00
50	LARANJA DE 1ª QUALIDADE	KG	200	NACIONAL	0	1,49	298,00
51	MAÇÃ NACIONAL 1º SELECIONADA	KG	500	NACIONAL	0	3,56	1.780,00
52	MUSSARELLA DE 1ª QUALIDADE	KG	500	SAO LUIZ	0	16,20	8.100,00
53	PRESUNTO COZIDO DE 1ª QUALIDADE	KG	500	EXCELENCIA	0	15,70	7.850,00
54	PIMENTÃO VERDE DE PRIMEIRA, SELECIONADO, EM	KG	300	NACIONAL	0	5,00	1.500,00
	CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM						
	AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS						
55	LINGUIÇA DE 1ª QUALIDADE	KG	500	DA CASA	0	8,65	4.325,00
56	FERMENTO EM PÓ 100GR	UN	150	MIKA	0	2,30	345,00
57	EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE (60X90)	KG	25	PLASMEL	0	2,36	59,00
58	GALÃO DE BISNAGA (5 LT)	GAL	100	SORPAN	0	106,00	10.600,00
59	QUÍMICA MELHORADOR P/ PANIFICAÇÃO (CX. 20 KG)	CX	100	SORPAN	0	162,00	16.200,00
60	FERMENTO BIOLÓGICO - 10 KG	CX	100	SAFT INSTAN	0	215,00	21.500,00
61	TRIGO ESPECIAL (50 KG)	SAC	200	BELARINA	0	94,00	18.800,00
62	AGUA SANITARIA (12X1 LT)	CX	150	SUMMER	0	22,90	3.435,00
65	DESINFETANTE (06 X 02 LITROS)	CX	200	REMMUS	0	19,20	3.840,00
72	VASSOURA CAIPIRA C/ CABO	UN	40	LIMPAMANIA	0	7,59	303,60
73	RODO GRANDE 70CM	UN	40	LIMPAMANIA	0	9,00	360,00
74	BALDE GRANDE	UN	30	PLASVALE	0	7,60	228,00
77	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA	UN	20	LIMPAMANIA	0	2,54	50,80
78	VASSOURA DE VASCULHAR	UN	30	DA REGIAO	0	9,56	286,80
80	GAS DE COZINHA P13 (SOMENTE GAS)	UN	200	LIQUIGAZ	0	47,40	9.480,00
81	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LTS (LÍQUIDO)	UN	200	CRISTALINA	0	8,10	1.620,00
				Total do Participante -------->			181.674,60

EMPRESA - G.M.RIBEIRO & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	FEIJÃO (30X1KG)	FDO	72	BARAO	0	122,40	8.812,80
3	AÇUCAR CRISTAL (15 X 2 KG)	FDO	100	BARRALCO	OL	52,05	5.205,00
12	TEMPERO COMPLETO - 1 KG	UN	195	KITANO	0	4,95	965,25
14	MOLHO DE TOMATE 340 GRAMAS	UN	400	BONARE	0	1,90	760,00
15	MILHO P/ CANJICA - BRANCA (24 X 500G)	FDO	10	CRISTAL	0	45,50	455,00
16	MILHO PARA PIPOCA (20 X 500G) 1ª QUALIDADE	FDO	10	MIKA	0	40,50	405,00
18	OVOS BRANCOS	DZ	1000	CAMPO VERDE	0	2,79	2.790,00
19	BISCOITO ÁGUA E SAL CAIXA (20 X400 G)	CX	250	DALLAS	0	59,80	14.950,00
20	BISCOITO DOCE 400 GR	UN	300	DALLAS	0	2,63	789,00
23	CARNE MOÍDA	KG	600	INATURA	0	8,70	5.220,00
24	SALSICHA DE PRIMEIRA QUALIDADE EMBALAGEM	KG	250	SEARA	0	5,10	1.275,00
	CONTENDO DE 03 A 05KG, PLÁSTICA, ADEQUADA AO						
	PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO						
	PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE						
	E REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA NOS ÓRGÃOS						
	COMPETENTES						
25	CHARQUE EMBALAGEM A VACUO - 1 KG - COM MÁXIMO DE	KG	200	SAO JORGE	0	14,65	2.930,00
	5% DE GORDURA						
28	REPOLHO DE 1ª QUALIDADE	KG	300	VERDE	0	1,85	555,00
34	AMIDO DE MILHO PCT C/500 GRAMAS	PCT	100	KIMIMO	0	5,20	520,00
40	ALFACE CRESPO SELECIONADO	MÇ	400	CRESPA	0	2,75	1.100,00
44	CARNE BOVINA DE 2ª S/ OSSO, MAGRA INSPECIONADA,	KG	600	INATURA	0	11,50	6.900,00
	FRIGORIFICADA, EM PEÇA CONTENDO						
	APROXIMADADMENTE 5KL, COM NO MÁXIMO 5% DE						
	GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO						
	COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, CONGELADA E						
	EMBALADA A VÁCUO. EMBALAGEM PLÁSTICA,						
	TRANSPARENTE E ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE						

	CONTENO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ETIQUETA DE						
	PESO E DATA DA EMBALAGEM.						
47	COSTELA BOVINA DE 1ª QUALIDADE	KG	600	INATURA	0	6,78	4.068,00
48	CARNE BOVINA COXÃO MOLE	KG	800	INATURA	0	13,40	10.720,00
63	ALCOOL 12X1	CX	150	SANTA CRUZ	0	51,90	7.785,00
64	SABÃO EM PÓ 1 KILO CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	200	TIXAN	0	68,50	13.700,00
66	SABÃO EM BARRA PCT COM 5 UND	UN	100	TOP	0	4,35	435,00
67	PAPEL HIGIENICO C/ 4 ROLOS FLS BRANCAS MACIAS	PCT	1500	BRISA	0	2,90	4.350,00
	PICOTADAS						
68	PALHA DE AÇO 14X1	PCT	100	BRILLO	0	2,24	224,00
69	ESPONJA DE AÇO PACOTE 08 UNIDADES	PCT	150	QLUSTRO	0	1,95	292,50
70	PANO DE CHÃO ALVEJADO	UN	100	ALGOBOM	0	4,25	425,00
71	DETERGENTE LIQUIDO (24x500 ML)	CX	100	YPE	0	31,20	3.120,00
76	SABONETE 12X90G	FDO	20	LUX	0	15,30	306,00
79	VASSOURA DE PIAÇAVA C/ CABO	UN	30	MULTIPLA	0	7,85	235,50
				Total do Participante -------->			99.293,05

Publicado por:
Walkyria Alves Candido
Código Identificador:6EB4E707

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR 084/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº. 084/2012
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE CONFRESA – MATO GROSSO 2012

ÍNDICE		
ART.		
Livro I	Do Sistema Tributário Municipal	
Título I	Das Disposições Preliminares	1º a 3º
Título II	Da Legislação Tributária	4º a 10
Título III	Dos Tributos Municipais	
Capítulo I	Das Disposições Gerais	11
Capítulo II	Dos Impostos	
Seção I	Do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	
Subseção I	Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador	12 a 17
Subseção II	Do Sujeito Passivo	18
Subseção III	Da Planta Genérica de Valores	19 a 22
Subseção IV	Da Base de Cálculo e da Alíquota	23 a 25
Subseção V	Do Lançamento e da Arrecadação	26 a 31
Seção II	Do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN	
Subseção I	Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador	32 e 33
Subseção II	Do Sujeito Passivo	34 a 37
Subseção III	Da Base de Cálculo e da Alíquota	38 a 43
Subseção IV	Do Lançamento e da Arrecadação	44 a 54
Seção III	Do Imposto Sobre Transmissão intervivos de Bens Reais e de Direitos Reais - ITBI	
Subseção I	Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador	55 a 58
Subseção II	Dos Contribuintes	59
Subseção III	Da Base de Calculo e Das Alíquotas	60 a 64
Subseção IV	Da Arrecadação do Imposto	65 a 71
Subseção V	Das Impugnações e dos Recursos	72 a 75
Subseção VI	Das Obrigações de dos Serventuários da Justiça	76 a 78
Capítulo III	Das Taxas	
Seção I	Da Taxa de Coleta de Lixo	
Subseção I	Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador	79 a 81
Subseção II	Do Sujeito Passivo	82
Subseção III	Da Base de Cálculo e da Alíquota	83
Subseção IV	Do Lançamento e da Arrecadação	84 a 88
Seção II	Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento	
Subseção I	Hipótese de Incidência e do Fato Gerador	89 a 91
Subseção II	Do Sujeito Passivo	92
Subseção III	Da Base de Cálculo e da Alíquota	93
Subseção IV	Do Lançamento e da Arrecadação	94 a 97
Seção III	Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial	
Subseção I	Hipótese de Incidência e do Fato Gerador	98 e 99
Subseção II	Do Sujeito Passivo	100
Subseção III	Da Base de Cálculo e da Alíquota	101
Subseção IV	Do Lançamento e da Arrecadação	102 e 106
Seção IV	Da Taxa de Licença Para Veiculação de Publicidade em Geral	
Subseção I	Hipótese de Incidência e do Fato Gerador	107 e 108
Subseção II	Do Sujeito Passivo	109
Subseção III	Da Base de Cálculo e da Alíquota	110 e 111
Subseção IV	Do Lançamento e da Arrecadação	112 a 118
Seção V	Da Taxa para Licença de Comércio Eventual e Ambulante	
Subseção I	Hipótese de Incidência e do Fato Gerador	119
Subseção II	Do Sujeito Passivo	120
Subseção III	Da Base Cálculo e da Alíquota	121
Subseção IV	Do Lançamento e da Arrecadação	122 a125
Seção VI	Da Taxa para Licença de Aprovação de Obras, Instalações e Loteamento	
Subseção I	Hipótese de Incidência e do Fato Gerador	126 e 127

Subseção II	Do Sujeito Passivo	128
Subseção III	Da Base Cálculo e da Alíquota	129
Subseção IV	Do Lançamento e da Arrecadação	130 a 134
Seção VII	Da Taxa para Licença de Ocupação do Solo nas Via e Logradouros Públicos	
Subseção I	Hipótese de Incidência e do Fato Gerador	135 e 136
Subseção II	Do Sujeito Passivo	137
Subseção III	Da Base Cálculo e da Alíquota	138
Subseção IV	Do Lançamento e da Arrecadação	139 a 142
Seção VIII	Da Taxa para Fiscalização e Vigilância Sanitária	
Subseção I	Hipótese de Incidência e do Fato Gerador	143 a 145
Subseção II	Do Sujeito Passivo	146 e 147
Subseção III	Da Base Cálculo e da Alíquota	148
Subseção IV	Do Lançamento e da Arrecadação	149 a 151
Seção IX	Da Taxa de Licença para Transporte de Passageiros e Carga	
Subseção I	Hipótese de Incidência e do Fato Gerador	152 a 154
Subseção II	Do Sujeito Passivo	155
Subseção III	Da Base Cálculo e da Alíquota	156
Subseção IV	Do Lançamento e da Arrecadação	157 a 163
Capítulo IV	Das Contribuições	
Seção I	Da Contribuição de Melhoria	
Subseção I	Hipótese de Incidência e do Fato Gerador	165 e 166
Subseção II	Do Sujeito Passivo	167 e 168
Subseção III	Da Base Cálculo e da Alíquota	169 e 171
Subseção IV	Do Lançamento e da Arrecadação	172 a 177
Seção II	Da Contribuição para Custeio e Manutenção de Iluminação Pública	
Subseção I	Hipótese de Incidência e do Fato Gerador	178 e 179
Subseção II	Do Sujeito Passivo	180
Subseção III	Da Base Cálculo e da Alíquota	181 e 182
Subseção IV	Do Lançamento e da Arrecadação	183 a 185
Título IV	Dos Instrumentos Técnicos e Organizacionais	
Capítulo I	Das Obrigações Gerais	186
Capítulo II	Do Cadastro Fiscal Imobiliário	187 a 197
Capítulo III	Do Cadastro Fiscal Econômico	198 a 203
Capítulo IV	Do Cadastro de Contribuinte	204 a 206
Capítulo V	Do Cadastro da Dívida Ativa	207 a 213
Capítulo VI	Da Fazenda Municipal	214
Seção I	Dos Órgãos Fazendários	215
Subseção I	Do Órgão Fazendário Central	216
Subseção II	Do Conselho Municipal de Recursos Fiscais	217
Subseção III	Da Procuradoria Fiscal do Município	218
Subseção IV	Da Unidade de Administração Fiscal e Tributária	219
Subseção V	Da Agência de Fiscalização e Educação Tributária	220
Seção II	Dos Instrumentos Técnicos e Organizacionais	221 e 222
Livro II	Das Normas Específicas do Direito Tributário Municipal	
Título I	Das Disposições Gerais	223
Capítulo I	Da Obrigação Tributária	
Seção I	Das Modalidades	224
Seção II	Da Obrigação Principal	225
Seção III	Da Obrigação Acessória	226
Seção IV	Do Fato Gerador	227 e 228
Seção V	Do Sujeito Ativo	229 e 230
Seção VI	Do Sujeito Passivo	
Subseção I	Das Disposições Gerais	231 a 237
Subseção II	Do Domicílio Tributário	238 e 239
Capítulo II	Do Crédito Tributário	
Seção I	Das Disposições Gerais	240 a 242
Seção II	Da Constituição do Crédito Tributário	
Subseção I	Do Lançamento e da Arrecadação	243 a 253
Subseção II	Da Reclamação Contra o Lançamento	254 e 256
Subseção III	Da Cobrança e do Recolhimento	257 a 262
Subseção IV	Da Restituição	263 a 269
Subseção V	Da Suspensão do Crédito Tributário e de suas Modalidades	270 a 281
Seção III	Da Extinção do Crédito Tributário e suas Modalidades	282
Subseção I	Do Pagamento	283 a 289
Subseção II	Da Compensação	290
Subseção III	Da Transação	291
Subseção IV	Da Remissão	292
Subseção V	Da Prescrição	293 e 294
Subseção VI	Da Decadência	295
Subseção VII	Da Conversão do Depósito em Renda	296
Subseção VIII	Da Homologação do Lançamento	297
Subseção IX	Da Consignação Judicial	298
Subseção X	Das Demais Modalidades de Extinção	299
Seção IV	Da Exclusão do Crédito e suas Modalidades	300 e 305
Capítulo III	Da Generalidade das Infrações e Penalidades	
Seção I	Das Disposições Gerais	306 a 332
Seção II	Da Atualização Monetária, Multas e Juros de Mora	323
Capítulo IV	Da Administração Tributária	
Seção I	Da Consulta	324 a 329
Seção II	Da Fiscalização	330 a 339
Seção III	Da Dívida Ativa	340 a 356
Seção IV	Da Certidão Negativa	357 a 362
Capítulo V	Do Processo Fiscal Tributário	
Seção I	Da Impugnação	363 a 366
Seção II	Da Notificação Fiscal, Auto de Infração e Apreensão	367 a 374
Seção III	Termo de Apreensão	375 a 380
Seção IV	Defesa	381 a 386
Seção V	Das Diligências	387 a 390
Seção VI	Dos Prazos	391
Seção VII	Da Primeira Instância Administrativa	392 a 394

Seção VIII	Da Segunda Instância Administrativa	395 a 399
Seção IX	Da Execução das Decisões Fiscais	400
Capítulo VI	Das Imunidades	401
Capítulo VII	Das Isenções	402 a 405
Capítulo VIII	Disposições Finais	406 a 409
Anexos	Anexo I a XII	
Fórmulas	Fórmulas de Cálculo para o IPTU (Terreno e Prédio)	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 024/2012 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CONFRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, GASPAR DOMINGOS LAZARI, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LIVRO PRIMEIRO
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar regula, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e na Lei Orgânica do Município, o Sistema Tributário Municipal e estabelece as normas específicas a este aplicável.

Parágrafo único. Esta Lei destina-se às pessoas físicas e jurídicas, suas relações com o Município em matéria fiscal e tributária, a competência e os poderes constituídos quanto a:

I – a aplicação da legislação tributária;
II – os direitos e obrigações dos contribuintes;
III – as imunidades e as isenções;
IV – a competência, a autoridade e os limites da autoridade fiscal.

Art. 2º - Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do sistema tributário municipal, obedecidos os ditames oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da legislação Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, nos limites de sua respectiva competência, e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem.

Art. 3º - O Sistema Tributário Municipal compreende o conjunto de meios e instrumentos legais, técnicos e organizacionais que servirão de base para o planejamento e a gestão da política tributária no Município.

Parágrafo único. Os elementos componentes do sistema referido no caput apresentam a seguinte estrutura:

I – Legislação Tributária;
II – Tributos Municipais;
III – Instrumentos Técnicos e Organizacionais;

TÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º - A expressão “Legislação Tributária” compreende as leis decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município observando:

I – as normas constitucionais vigentes;
II – as normas gerais do direito tributário estabelecido na Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e legislação federal posterior;
III – as disposições deste Código e das leis municipais a ele subseqüentes.

Art. 6º - O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão, aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

I – dispor sobre matéria não tratada em lei;
II – acrescentar ou ampliar disposições legais;
III – suprimir ou limitar disposições legais;
IV – interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

Art. 7º - São normas complementares das leis e decretos:

I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II – as instruções normativas do sistema municipal de controle Interno sobre procedimentos, processos e rotinas inerentes à gestão tributária;
III – as decisões proferidas pelas autoridades judiciais de primeiras e segundas instâncias, nos termos estabelecidos na parte processual deste Código Tributário Municipal;
IV – as práticas reiteradas observadas pelas autoridades administrativas;
V – os convênios celebrados entre o Município e os Governos Federal ou Estadual.

Art. 8º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional, função ou por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores, ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentou;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os institui ou aumentou, observado o disposto na alínea b.
IV – utilizar tributo, com efeito, de confisco;
V – estabelecer limitações ao tráfego interestadual ou intermunicipal de pessoa ou bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público, de acordo com normas estabelecidas em Lei Específica.
VI – instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, Estado e do Município;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas Fundações das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativo atendido os requisitos da Lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à impressão.

Art. 9º - As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de Impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos os requisitos previstos no artigo 150, inciso VI, alíneas “a” a “d” da Constituição Federal de 1988, na Lei nº. 5.172/66 – Código Tributário Nacional, e isentas de outros tributos municipais, de acordo com estabelecido nesta Lei ou posteriores.

Art. 10 - Somente a lei pode estabelecer:

I – a instituição de tributos ou a sua extinção;
II – a majoração de tributos ou a sua redução;
III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
IV – a fixação da alíquota do tributo e de sua base de cálculo;
V – a instituição de penalidades para as ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI – as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;
VII – Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a tributos e contribuições.

Parágrafo único. Não constitui majoração de tributos para os efeitos do inciso II do presente artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor em conformidade com o parágrafo único do art. 406, deste código.

TÍTULO III
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O sistema tributário municipal está estruturado com os seguintes tributos:

I – Impostos;
a) Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial – IPTU;
b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
c) Imposto sobre Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis – ITBI.

II – Taxas:
a) De licença para:
1. Localização, Instalação e Funcionamento;
2. Funcionamento em Horário Especial;
3. Veiculação de Publicidade em Geral;
4. Comércio Eventual ou Ambulante;
5. Aprovação, Execução de Obras e Instalações Particulares;
6. Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
7. Abate de Animais;
8. Transporte de Passageiros e Cargas;
9. Fiscalização e Vigilância Sanitária.
b) Taxa de Serviços:
1. De Coleta de Lixo Urbano.

III – Contribuições de:
a) Melhoria Decorrente de Obras Públicas;
b) Manutenção e Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificarem, respeitando os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.

§ 3º - Será permitido por Decreto do Executivo Municipal, fixar e reajustar sempre que necessário ou periodicamente, os preços e tarifas destinadas a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, não compreendidos como taxa de prestação de serviços, constante no inciso II do art. 11, deste Código.

CAPÍTULO II
DOS IMPOSTOS
SEÇÃO I
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU
SUBSEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 12 - O Fato Gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana, nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana do município.

Art. 13 - A incidência do imposto independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;
II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 14 - Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida em Lei Municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde, ambos da rede pública, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do caput deste artigo e que se enquadrarem aos seguintes incisos:

I – os loteamentos aprovados pelo órgão competente, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio.
II – o imóvel que se destinar a residencial de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão.

Art. 15 - Bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.
§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

a) sem edificação;
b) em que houver construção paralisada ou em andamento;
c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.
e) Construção igual ou inferior a 4% da área total do terreno excluindo as áreas destinadas para a chácara.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não esteja compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 16 - O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 17 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "inter- vivos" ou "causa-mortis".

§ 1º - Para a lavratura de escritura pública, relativa à bem imóvel, é obrigatória a apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, fornecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Ficam solidariamente obrigadas a este pagamento, todas as partes contratantes, bem como os tabeliães, escrivãos e demais serventuários do ofício, relativamente aos atos por elas ou perante elas praticados, em razão do seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis, sujeitas às penalidades deste Código.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 18 - Contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao Imposto, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 2º - Conhecidos o proprietário, ou o titular do domínio útil, ou o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este. Dentre aqueles a preferência recai sobre o titular do domínio útil.

§ 3º - São também contribuintes o promitente comprador imitido na posse, os posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estados ou Municípios, ou a quaisquer outras pessoas isentas ou imunes.

SUBSEÇÃO III
DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 19 - A planta genérica de valores é o instrumento técnico do Sistema Tributário Municipal – STM, estabelece os valores venais unitários de terrenos e de edificações localizados na zona urbana, em áreas urbanizáveis, e de expansão urbana do Município, de acordo com critérios e parâmetros apresentados no Anexo XII com a seguinte composição: 1. Tabela de Valores Genéricos em UFPM por M² de terreno e seus Fatores Corretivos; 2. Tabela de Valores Genéricos em UPFM por Hectare de Chácara e Fazenda para o ITBI e 3. Tabela de Valores Genéricos em UFPM por M² de Edificação e seus Fatores corretivos.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos pela Planta Genérica de Valores constituem as bases de cálculo para lançamento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;
II - Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;
III - Contribuição de Melhoria.

Art. 20 - Os valores unitários do metro quadrado de terreno e de edificação serão determinados em função dos seguintes fatores extrínsecos e intrínsecos que influem no valor mercadológico dos imóveis territoriais e prediais urbanos.

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado Imobiliário;
II - custos de produção;
III - locações correntes;
IV - características da localização do imóvel;
V - fator de obsolescência;
VI - padrão ou tipo de construção.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:
I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração ou aformoseamento;
II - as vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

Art. 21 - A planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, para cálculo do valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas existentes na área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei Complementar.

Parágrafo Único. Quando não forem objetos da atualização previstos neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, até o teto da inflação do período janeiro a dezembro do exercício financeiro, pelo indexador estabelecido no parágrafo único do artigo 406, deste Código.

Art. 22 - Para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no exercício anterior ao do lançamento.

SUBSEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 23 - A base de cálculo do Imposto é o Valor Venal do Imóvel e será conhecido.
I – Tratando de terreno será obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno aplicado pela multiplicação aos seus coeficientes corretivos e pela multiplicação da somatória dos coeficientes corretivos da situação do logradouro, de acordo com a

1.Tabela do anexo XII, deste Código.

a) O valor de metro quadrado do terreno (VM²T) será obtido através do Padrão de Localização do imóvel, de acordo com a Tabela 1 de valores de terreno do anexo XII, deste Código;

b) A área do terreno, referida pela sigla “AT”, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município.

c) Os coeficientes corretivos do terreno referente à Situação – sigla “S“, Topografia – sigla “T” e a Pedologia – sigla “P”, o seu valor numérico será conhecido através da Tabela 1 de valores de terreno do anexo XII, deste Código.

d) Os coeficientes corretivos do Logradouro referente ao coeficiente corretivo fixo – sigla – “CCF”, Pavimentação – sigla “P”, Água – sigla “A", Coleta de lixo – sigla “C”, Iluminação – sigla “I”, Galeria Pluvial – sigla “G”, Limpeza – sigla “U”, Guias e Sarjetas – sigla “S”, Rede Telefone – sigla “T”, Esgoto – sigla – “E”, todos consiste em grau atribuído ao imóvel, que terá a sua somatória para multiplicação, o seu valor numérico será conhecido através da 1. Tabela de valores de terreno do anexo XII, deste Código.

II – Tratando de Chácara ou Fazenda para o ITBI, será obtido da multiplicação em quantidade de UPFM por hectare de conformidade com o tipo de cobertura e distância conforme a 2. Tabela do Anexo XII, deste Código.

III – Tratando de prédio será obtido através da somatória da pontuação atribuída ao material aplicado na característica da edificação, este resultado enquadrado por faixa do valor de metro quadrado, multiplicando pela área construída da unidade e posteriormente multiplicado pelo fator corretivo do estado de conservação, de acordo com a 3. Tabela do anexo XII, deste Código.

a) O valor do metro quadrado da edificação, identificado pela legenda VM²E, será obtido tomando-se por base, os componentes básicos das edificações, que são classificadas por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados. O seu valor numérico será conhecido através da 3.Tabela do anexo XII, deste Código;

b) A área da edificação, referido pela legenda “AE”, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;

c) - O coeficiente corretivo do estado da edificação, referido pela letra "EC”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua conservação. O seu valor numérico será conhecido através da tabela 3 anexo XII, deste Código.

§ 1º. Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, poderá utilizar a fração ideal do terreno, aplicando a multiplicação da área edificada da unidade sobre a área do terreno, o resultado obtido dividir pela área total construída.

§ 2º. Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, poderá ser feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.

§ 3º. O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I - ao da face da quadra onde situada o imóvel;
II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para a qual voltada à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;
III - no caso de imóvel construído, conforme o inciso III, deste artigo, o terreno com as mesmas características do inciso anterior, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal construída;
IV - no caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;
V - no caso de terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem.
VI - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem na Planta de Valores, terá seus valores unitários de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra, mais próximo existente e de maior valor na referida tabela.

§ 4º. Entende-se por gleba, porção de terra contínua com 2.000m2 (dois mil e metros quadrados) acima, situado em zona urbana, urbanizáveis ou de expansão urbana do município com benfeitorias e plantas frutíferas ou ornamentais permanentes, ou seja, com vida ativa de 10(dez) anos acima e terá como benefício fiscal a redução do seu valor venal conforme a seguir:

I – 45%(quarenta e cinco) por cento do valor venal, quando da utilização até 30%(trinta) por cento da área do imóvel;
II – 50%(cinquenta) por cento do valor venal, quando da utilização até 50%(cinquenta) por cento da área do imóvel;
III – 55%(cinqüenta e cinco) por cento do valor venal, quando da utilização até 80%(oitenta) por cento da área do imóvel;
IV – 60%(sessenta) por cento do valor venal, quando da utilização acima de 81%(oitenta e um) por cento da área do imóvel.

§ 5º - Os percentuais do parágrafo anterior como parâmetro de sua utilização terá por obrigatoriedade obedecer às normas técnicas de espaçamento do plantio por espécie de planta frutífera ou ornamental permanentes, definida pela secretária de Agricultura do município e será regulamentada por decreto do Executivo municipal.

Art. 24 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado de acordo com as seguintes alíquotas:

I - para imóvel construído: 1% (um) por cento sobre o VVI – valor venal do Imóvel;
II - para imóvel não construído: 2% (dois) por cento sobre o VVI – Valor Venal do Imóvel.
III - para o imóvel considerado gleba, construído e com os plantios mencionados nos Incisos I a IV do § 4º do art. 23, deste Código: 0,5% (zero vírgula cinco) por cento sobre o VVI – Valor Venal do Imóvel.
IV - para o imóvel considerado gleba, não construído: 1% (um) por cento sobre o VVI – Valor Venal do Imóvel.

§ 1º - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, poderá ser feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.
§ 2º – Quando o Imóvel for Edificado, soma-se o Valor Venal do Terreno mais o Valor Venal da Edificação que encontrará o Valor Venal do Imóvel e aplica a alíquota do Edificado.
§ 3º - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, poderá ser feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.
§ 4º - O proprietário de imóvel, sem edificações, será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação de construir sob o mesmo imóvel, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis, sendo realizada da seguinte forma:
I - por funcionário do órgão competente do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 5º - Os prazos para que o contribuinte implemente a obrigação referida no parágrafo anterior, são de:
I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão Municipal competente;
II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 6º - Em empreendimento de grande porte, em caráter excepcional, o Poder Executivo Municipal poderá prever, através de Decreto Executivo, a conclusão da edificação de que trata o § 4º, em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 7º - Em caso de descumprimento das condições e dos prazos consignados nos §§ 4º e 5º deste artigo, o Poder Executivo Municipal procederá à aplicação do Imposto, através de alíquotas progressivas, variáveis de acordo com o tempo em que o imóvel, permanecer desprovido de construções, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de sete anos consecutivos:

I - 3% (três por cento) sobre o valor venal, até 1 (um) ano;
II - 6% (seis por cento) sobre o valor venal, até 2 (dois) anos
III - 9% (nove por cento) sobre o valor venal, até 3 (três) anos;
IV - 12% (doze por cento) sobre o valor venal, até 4 (quatro) anos;
V – 15% (quinze por cento) sobre o valor venal, até 5 (cinco) anos;

§ 8º - Caso a obrigação de edificar não seja atendida em sete anos, o Poder Executivo Municipal manterá a cobrança da alíquota máxima (inciso VII do parágrafo anterior), até que se cumpra a referida obrigação.

§ 9º - É vedada a concessão de isenções e anistias relativas à tributação progressiva de que trata o § 7º, deste artigo.

§ 10 - A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de edificação prevista nos §§ 4º e 5º deste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 11 - Decorridos sete anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de edificação, o Poder Executivo Municipal poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, de acordo com o disposto no art. 8º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001-Estatuto da Cidade.

§ 12 - Os loteamentos que forem aprovados após a publicação desta lei terão o prazo de 03 (três) anos de carência para aplicação da progressividade descrita no § 7º, deste artigo.

§ 13 - O Imposto sofrerá os acréscimos previstos no Inciso II do presente artigo quando recair sobre:

I - imóveis situados em logradouros ou via pública pavimentada ou que, não sendo pavimentada, possua conjuntamente: redes de energia elétrica, água e iluminação pública, e que estejam em alguma das seguintes situações:

a) - com edificações provisórias ou precárias, salvo quando residir o proprietário;
b) - edificações em ruína, condenada, interditada ou abandonada.

§ 14 - O contribuinte, proprietário de terreno baldio, que der início a quaisquer obras licenciadas no imóvel, dentro do prazo previsto no § 5º deste artigo, terá excluída a aplicação das alíquotas progressivas no cômputo do Imposto a pagar nos exercícios seguintes, sendo o cálculo do Imposto realizado, aplicando-se a alíquota fixa, prevista no inciso II, deste artigo, até a conclusão da edificação.

§ 15 - Na hipótese em que a paralisação da obra ultrapassar o período de 12 (doze) meses, o contribuinte estará sujeito as alíquotas progressivas, até que cesse a paralisação.

§ 16 - A progressividade das alíquotas é automaticamente excluída quando da emissão do “habite-se”, sendo que no exercício seguinte, o Imposto passa a ser apurado de acordo com a alíquota constante no inciso I, do artigo anterior.

Art. 25 Será atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos Imóveis Urbanos, de área urbanizável e de expansão urbana, de conformidade com o parágrafo único do Art. 406, desta lei.

Parágrafo único - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano não será inferior a 1 (uma) UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal.

SUBSEÇÃO V
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 26 - O lançamento do Imposto, a ser efetuado pela autoridade administrativa, sempre que possível, será feito em conjunto, com os demais tributos e tarifas públicas que recaírem sobre o imóvel, sendo discriminado por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tendo-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo único - Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar os lançamentos de impostos taxas e tarifas públicas por cada unidade.

Art. 27 - Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro fiscal Econômico.

§ 1º - No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo e tarifas devidas.

§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º - Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 4º - Quando o imóvel pertencer a espólio, far-se-á o lançamento em nome deste e feita à partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação, será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 6º - Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador.

Art. 28 - Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos legais de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas deste Código.

Art. 29 - O lançamento do Imposto não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 30 – O Imposto será pago em cota única ou em até 12 (doze) parcelas de janeiro a dezembro do exercício financeiro e a critério da Administração Municipal e será definido em regulamento.

§ 1º - O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados desde que enquadrem nas condições estabelecidas neste e que efetuar o pagamento até a data de vencimento:

a) 15% (quinze) por cento, com pagamento em cota única até a data do vencimento;
b) 15% (quinze) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única;
c) 5% (cinco) por cento, para o imóvel com benfeitoria de calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única.

§ 2º - Quanto à alínea "b" do § 2º deste artigo, é permitido ao contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento total ou a primeira parcela até a data de vencimento da cota única do exercício financeiro e ser beneficiado pelo desconto mencionado.

§ 3º - Para atendimento do § 3º anterior, será permitido até 6(seis) parcelas, desde que nenhuma parcela seja inferior a quantidade de 1,42(um virgula quarenta e dois) UPFM.

§ 4º - Para que o contribuinte possa beneficiar do parcelamento constante no parágrafo anterior, é obrigatoriedade a assinatura do contrato de parcelamento do débito inscrito ou não em divida ativa.

§ 5º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.

Art. 31 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificados nas épocas próprias, retificadas as folhas dos lançamentos existentes.

Parágrafo único - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houver sido feitos por falta da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados.

SEÇÃO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN
SUBSEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 32 - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, tem como fato gerador à prestação, por empresa ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esse não se constitua como atividade preponderante do prestador, de serviço constante da lista a seguir:

1- Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento de dados e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.01 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras
3.02 - esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer
3.03 - natureza.
Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
3.04 -
4. – Serviços de saúde, assistência médicas e congêneres.
4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra- sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros,
4.03 - ambulatórios e congêneres.

Instrumentação cirúrgica.
4.04 - Acupuntura.
4.05 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.06 - Serviços farmacêuticos.
4.07 -
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

Nutrição.
4.10 - Obstetrícia.
4.11 - Odontologia.
4.12 - Ortóptica.
4.13 - Próteses sob encomenda.
4.14 - Psicanálise.
4.15 - Psicologia.
4.16 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.17 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.18 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.19 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.20 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.

Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência
4.21 - médica, hospitalar, odontológicas e congêneres.
4.22 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do
4.23 - beneficiário.
5. – Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

Laboratórios de análise na área veterinária.
5.03 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.04 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.05 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.06 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.

Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.07 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
5.08 –
5.09 –
6. – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.01 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.02 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.03 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.04 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.05 -
7. – 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e
7.01 - congêneres.

Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil,
7.02 - hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos

7.03 - básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

Demolição.
Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do
7.04 - local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.05 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

Recuperação, ras, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.06 - Calafetação.
Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.07 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés,
7.08 - piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.09 - Decoração e jardinagem, inclusive cortem e poda de árvores.

Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e
7.10 - biológicos.

Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização,
7.11 - pulverização e congêneres.
7.12 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.13 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.14 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e
7.15 - urbanismo.
7.16 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.17 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de
7.18 - petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.19 -
8. – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.01 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos
8.02 - de qualquer natureza.
9. – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.02 – Guias de turismo.
9.03 -
10. – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos
10.05 – em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

Agenciamento marítimo.
10.06 - Agenciamento de notícias.
10.07 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por
10.08 - quaisquer meios.
Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.09 - Distribuição de bens de terceiros.
10.10 –
11. – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de
11.01 – embarcações.
Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.02 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.03 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer
11.04 – espécie.
12. – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.08 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.09 – Corridas e competições de animais.
12.10 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do
12.11 – espectador.
Execução de música.
12.12 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows,
12.13 – ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por
qualquer processo.
12.14 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas,
12.15 – competições esportivas, de destrezas intelectuais ou congêneres.
Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
12.16 –
12.17 –
13. – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e
13.02 – congêneres.
Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.03 –
Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

13.04 –
13.05 -
14. – 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem
14.06 – industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
Colocação de molduras e congêneres.
Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.07 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.08 – Tinturaria e lavanderia.
14.09 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
Funilaria e lanternagem.
14.10 – Carpintaria e serralheria.
14.11 –
14.12 –
14.13 -
15. – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e
15.01 – congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas
15.02 – ativas e inativas.
Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.03 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeiras e congêneres.
15.04 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovações cadastrais e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros
15.05 – bancos cadastrais.
Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência
15.06 – ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada;
15.07 – fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e
15.09 – obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os
15.10 – efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.11- Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de
15.12 – cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos
15.13 – a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.14 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em
15.15 – geral.
Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheque quaisquer, avulso ou por talão.
Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise
15.16 – técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
15.17 –
15.18 –
16. – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17. – 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comerciais e congêneres.
Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista;
17.01 – análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativas e
17.02 – congêneres.
Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.03 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou
17.04 – trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.05 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
Franquia (franchising).
17.06 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas,
17.07 – que fica sujeito ao ICMS).
17.08 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.09 – Leilão e congêneres.
Advocacia.
17.10 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
Auditoria.
17.11 – Análise de Organização e Métodos.
17.12 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.13 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.14 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.15 – Estatística.
17.16 – Cobrança em geral.
17.17 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de
17.18 – informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionado a
17.19 – operações de faturização (factoring)
17.20 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.21 –
17.22 –
17.23 –
18. – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19. – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões,
19.01 – pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20. – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logísticas e congêneres.
Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros,
20.02 – armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logísticas e congêneres.
Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de
20.03 -
passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.
21. – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22. – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23. – 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.
Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.
23.01 –
24. – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25. – Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26. – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou

26.01 - valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27. – Serviços de assistência social.
27.01 - Serviços de assistência social.
28. – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29. – Serviços de biblioteconomia.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.
30. – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31. – 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32. – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.
33. – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 -
34. – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35. – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 –
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37. – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38. – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39. – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40. – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 – Obras de arte sob encomenda.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista indicada no caput deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º – A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;
II - de ser o prestador inscrito nos cadastros municipais de contribuinte;
III - de ser o prestador legalmente constituído segundo as normas do direito civil e obrigacional;
IV - do efetivo recebimento, pelo prestador, do valor referente ao serviço prestado;
V - da existência de estabelecimento fixo no âmbito do município
VI – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços;

A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
§ 5º – O fato gerador do Imposto ocorre no momento da efetiva prestação dos serviços, independentemente de qualquer situação.
§ 6º - Para efeito deste Imposto considera-se:
I - empresa: toda pessoa jurídica, independente do tipo societário, inclusive: “empresário” (art. 966 e seguintes do Código Civil), sociedades cooperativas e sociedade de fato, contanto que desempenhe atividade econômica de prestação de serviços, bem como o prestador individual de serviços que contar com o trabalho de mais que duas pessoas não inscritas como autônomas no Cadastro Municipal, ou com mais de um profissional da mesma qualificação;
II - profissional autônomo: toda pessoa física que fornecer o próprio trabalho, com habitualidade, sem subordinação hierárquica, dependência econômica ou jurídica, contando com no máximo dois auxiliares, empregados ou não, desde que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

III - trabalhador eventual: todo aquele que exercer atividade, com eventualidade, sem dependência hierárquica ou vinculação empregatícia;

IV - estabelecimento prestador de serviço: espaço físico onde é situada a infra-estrutura material e são planejados, contratados, administrados, fiscalizados ou prestados os serviços, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, sendo sede, matriz, filial, agência, sucursal escritório, loja, oficina, garagem, canteiro de obra, depósito ou qualquer outra repartição da empresa prestadora de serviços,

assim como os trabalhadores, prédio, materiais, máquinas, veículos e equipamentos utilizados, sejam próprios, contratados, alugados ou cedidos por terceiro, a qualquer título;

V - sociedades uniprofissionais: são sociedades prestadoras dos serviços especificados nos itens: 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18, 17.19 da Lista de Serviços constante no art : 32 deste código, desde que revestidas das características seguintes:

a) todos aqueles que prestam serviços em nome da sociedade, sócios, empregados ou não, devem estar, para isso, profissionalmente habilitados;
b) é vedado à sociedade, apresentar caráter empresarial.
c) os serviços prestados deverão apresentar características de trabalho pessoal.

Art. 33 - A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:
I – da existência de estabelecimento fixo;
II – do resultado financeiro do exercício da atividade;
III – do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar sem prejuízo das penalidades cabíveis aplicáveis pelo órgão competente para formular aquelas exigências;
IV – do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício;
V – da habitualidade na prestação do serviço.

§ 1º - Para os efeitos de incidência do Imposto considera-se local da prestação do serviço:
I – o do estabelecimento prestador;
II – na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador;
III – na falta do estabelecimento e do domicílio do prestador, considera-se o local onde se efetuar a prestação de serviço.

§ 2º - O imposto será devido no local, quando nas hipóteses prevista nos incisos I a XX, deste artigo:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços constante no art. 32 deste código;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços constante no art. 32 deste código;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante no art. 32 deste código;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços constante no art. 32 deste código;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem
7.09; da lista de serviços constante no art. 32 deste código;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10; da lista de serviços constante no art. 32 deste código;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11; da lista de serviços constante no art. 32 deste código;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante no art. 32 deste código;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16; da lista de serviços constante no art. 32 deste código;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços constante no art. 32 deste código;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços constante no art. 32 deste código;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01; da lista de serviços constante no art. 32 deste código;
XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante no art. 32 deste código;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços constante no art. 32 deste código;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante no art. 32 deste código;
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01; da lista de serviços constante no art. 32 deste código;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05; da lista de serviços constante no art. 32 deste código;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços constante no art. 32 deste código;
XX – do porto, aeroporto, ferro porto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante no art. 32 deste código;

§ 3º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente, temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – estrutura organizacional ou administrativa;
II – inscrição nos órgãos previdenciários;
III – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
IV – indicação como domicilio fiscal para efeito de outros tributos;
V – permanência, ânimo de permanência no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários, correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda, publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 5º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora de estabelecimento prestador, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador, desde que seja no território do Município.

§ 6º - São também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de serviços públicos de natureza itinerante.

§ 7º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04, da lista de serviços constante no art. 32 deste código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 8º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01, da lista de serviços constante no art. 32 deste código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 34 Sujeitam-se ao Imposto, os serviços constantes da lista de serviços constante no art. 32 deste código;

Parágrafo único. Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 35 - Contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é o prestador do serviço, seja pessoa física ou jurídica que exercer dentro do território do Município, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes da Lista de Serviço mencionado no art. 32, deste código;

§ 1º - Não são contribuintes do Imposto, os que prestem serviço na condição:

I – os exportadores de serviços para o exterior do País;
II – os prestadores de serviços em relação de emprego;
III – os trabalhadores avulsos;
IV – os diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações;
V – os sócios-gerentes e os gerentes-delegados;
VI – o valor intermediado no mercado de títulos e valores econômicos;
VII – o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 2º - Não se enquadram no disposto no inciso I do parágrafo anterior, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 36 - Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN:

I – às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pela corretagem de imóveis;
II – às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pela corretagem de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de bens sinistrados;
III – às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou cessionários;
IV – às operadoras de cartões de créditos em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidos no Município;
V – às instituições financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de contratos de mão-de-obra: de guarda, vigilância, transportes de valores, de conservação e limpeza e congêneres;
VI – às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médicas hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clinica de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
VII – às construtoras, em relação aos serviços sub-empreitados;
VIII – às empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;
IX – o prestador de serviço e não comprovar imunidade ou isenção;
X – o Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e economia mista, pelo Imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;
XI – as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo Imposto devido sobre as comissões pagam as empresas corretoras de imóveis;
XII – as operadoras turísticas e as empresas de transporte pelo imposto, devido sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;
XIII – as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;
XIV – os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;
XV - os frigoríficos que contratarem serviços de terceiros;
XVI - os usuários de serviços que não efetuarem o desconto na fonte:

a) de pagamento efetuado, sob a forma de serviços obrigados ao pagamento anual do tributo que não apresentarem o certificado de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;
b) pagamento efetuado sob a forma de recibo à firma prestadora de serviços que não emitir nota fiscal do serviço ou não possuir inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

XVII - a pessoa física, jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços, e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social, sob a firma, nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) integralmente se o alienante cessar a exploração da atividade;
b) subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6(seis) meses a contar da data de alienação, nova atividade do mesmo ou de outros ramos de prestação de serviços.

XVIII - os que sublocarem, ceder ou transferirem a terceira a inscrição de sua propriedade, que estão sob a sua direção ou exploração, desde que destinados à realização de atividades que, por si só, configure fato gerador do imposto sobre serviços;

XIX - a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação em outra, é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até à data dos atos de fusão, transformação ou incorporação;
XX - quaisquer outros não inclusos nos incisos anteriores e que contrata serviço de terceiros;

§ 1º - O disposto no inciso XIX, aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

§ 2º - A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do Imposto.

§ 3º - A União e os Estados, inclusive suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, poderão reter e recolher o ISSQN, incidentes sobre serviços a eles prestados e devidos pelas empresas prestadoras de serviços mediante convênio.

§ 4º - Os impostos retidos na forma do caput deste artigo, incluídos nos seus incisos e parágrafos, deverão ser recolhidos aos cofres do Município até o 15º dia útil do mês subseqüente à ocorrência do fato gerador, caso o substituto não efetue a retenção, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido com os acréscimos legais.

§ 5º - O recolhimento estabelecido no parágrafo anterior deverá ser procedido juntamente com relatório, contendo:
I – o número da inscrição do contribuinte no cadastro econômico;
II – o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida;
III – a alíquota e valor do imposto retido.
Art. 37 - Poderá o Executivo Municipal, no interesse do Fisco Municipal, estender o Regime de Substituição a empresas e outras atividades com incidência do ISSQN, bem como baixar normas complementares para aplicação do disposto neste artigo.
SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Art. 38 A base de cálculo do imposto é o preço bruto do serviço prestado, sobre o qual será aplicada a alíquota segundo a forma e o tipo do serviço, de conformidade com o Anexo I, deste Código.

§ 1º - Entende-se por preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sendo vedadas quaisquer deduções, com exceção das com menção expressa na Lista de Serviços, constante no artigo 32 deste código.

§ 2º - Quando os serviços a que se referem os itens: 1.01 a 1.04, 1.06 a 1.08; 4.01, 4.02, 4.04 a 4.06, 4.08 a 4.13, 4.15, 4.16; 5.01; 6.01 a 6.04; 7.01, 7.19, 7.21; 14.02, 14.09, 14.11 a 14.13; 17.01, 17.08, 17.10, 17.13 a 17.21 e 17.23; 22.01; 26.01; 28.01; 29.01; 30.01; 31.01; 32.01; 33.01; 34.01; 35.01; 36.01; 37.01; 38.01 e 39.01 do no artigo 32 deste código, forem prestados por profissionais autônomos, o Imposto será computado da seguinte forma:

I - O ISSQN será fixo em quantidade de UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal, para prestadores de serviços pertencentes a uma mesma categoria profissional, na forma especificada no Anexo I, deste Código;
II - Em relação aos serviços a que se referem os itens: 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11 a 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19 do artigo 32 deste código, quando forem prestadas por sociedades uniprofissionais, estas ficarão sujeitas a tributação fixa, na forma do inciso I deste parágrafo, onde o Imposto é calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, inclusive o ônus do Imposto.

§ 3º - Quando os serviços previstos nos subitens 7.01, 7.03 e 7.19 do artigo 32 deste código, forem prestados por profissionais de engenharia civil e arquitetura, com estabelecimento situado em outros municípios, com o acompanhamento e a fiscalização da obra, o ISSQN será apurado, no momento da apresentação do projeto, tendo por base de cálculo o valor do serviço com aplicação das alíquotas previstas no Anexo I, deste Código.

§ 4º - Através de estimativa, o fisco poderá lançar o Imposto incidente sobre os serviços prestados pelas micro e pequenas empresas ou qualquer serviço prestado quando necessário para assegurar o recolhimento do imposto devido, observando-se os seguintes parâmetros:

I - os preços de estabelecimentos semelhantes;
II - a natureza dos serviços prestados;
III - o valor das instalações, máquinas, veículos e equipamentos;
IV – valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
V - folha de salários pagos, honorários de direitos retirados de sócio ou gerente e encargos sociais incidentes;
VI - aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados;
VII - despesas com fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

§ 5º - Na hipótese de prestação de serviços enquadrados em mais de um dos itens do artigo 32 deste código, o Imposto será calculado, aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 6º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04, do artigo 32 deste código, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 7º - Não integram a base de cálculo do Imposto:

I - os valores correspondentes ao desconto ou abatimento total ou parcial sujeitos à condição, desde que prévia e expressamente contratados;
II - os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, do artigo 32 deste Código;
III - os materiais, em geral, produzidos fora do local da obra, pelo prestador.

§8º - São considerados materiais fornecidos pelo prestador do serviço, aqueles que permanecerem incorporados à obra após sua conclusão, desde que a aquisição pelo prestador seja comprovada através de documento fiscal idôneo, com discriminação de valores no respectivo documento fiscal.

§ 9º - Para efeitos de retenção na fonte, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

Art. 39 Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, executados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, bem como, o valor dos materiais que constarem expressamente da lista de serviços como dedutíveis, ainda que a título de sub-empreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros, vedada qualquer interpretação extensiva ou análoga.

§ 1º - Para o cômputo da base de cálculo do Imposto, o contribuinte ou responsável, deverá considerar o valor constante na nota fiscal de prestação de serviços, a título de mão-de-obra, taxa de administração e material aplicado.

§ 2º - No que tange a prestação de serviço de terraplenagem, o contribuinte ou responsável pelo Imposto deverá considerar o valor total da nota fiscal de prestação de serviço.

§ 3º - Na ausência de preços e em se tratando de prestação de serviços de dificultosa fiscalização, o cálculo do Imposto pode ser realizado por estimativa, ou utilizando-se como base de cálculo, o montante exigido dos usuários ou contratantes de serviços similares ou em se tratando de construção civil, poderá ser usado como base de cálculo 40% (quarenta) por cento, da nota fiscal como prestação de serviço e 60% (sessenta) por cento, com material.

§ 4º - Quando se tratar de emissão de nota fiscal de prestação de serviços com discriminação da mão-de-obra e material utilizado deverá o contribuinte, ou responsável, apresentar em conjunto com a nota fiscal a planilha do material aplicado com as notas fiscais dos materiais e manter arquivados os respectivos documentos (notas fiscais referentes ao material), pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte ao que ocorreu a emissão do documento fiscal e apresentar ao Fisco Municipal, quando solicitada.

I - As notas fiscais para fins de comprovação dos materiais utilizados na prestação de serviços deverão conter, obrigatoriamente: a data, o nome da empresa construtora e o endereço da obra; além de escrituração no movimento contábil da construtora ou subempreiteira, sob a pena de invalidade dos documentos para fins de dedução.

II - As datas de que se refere o inciso anterior, deverão estar dentro do período inicial da construção, estipulado no contrato de prestação de serviços, e do período de emissão da última nota fiscal de prestação de serviços.

§ 5º - Na ausência de preços e em se tratando de prestação de serviços de dificultosa fiscalização, o cálculo do Imposto pode ser realizado por estimativa, ou utilizando-se como base de cálculo, o montante exigido dos usuários ou contratantes de serviços similares, o preço corrente na praça, conselho regional da atividade ou em revista especializada.

§ 6º - A empresa construtora é autorizada deduzir da base de cálculo do imposto, o valor tributado através de estimativa e recolhido por ocasião da expedição do Alvará de Construção, observando a ordem cronológica das notas fiscais para cada obra, mediante atualização do valor estimado recolhido até a data da emissão da primeira nota fiscal. O saldo remanescente também será atualizado até a data da emissão da próxima nota fiscal e sucessivamente até zerar o valor recolhido por estimativa, tudo mediante comprovação, sendo que a atualização monetária será efetuada considerando o estabelecido nesta Lei.

§ 7º - Na hipótese de cálculo efetuado do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 8º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços de execução de obras de construção civil e poderá ser tributado através de lançamento por homologação, conforme as disposições previstas a seguir e o fato gerador do imposto ocorre no momento da efetiva prestação dos serviços, independentemente de medição, vistoria ou conclusão da obra.

§ 9º - Para efeito do parágrafo anterior, entende-se por construção civil, seja com elaboração de projeto técnico ou não, todas as obras desdobradas da engenharia, tais como: civil; naval; elétrica; eletrônica; industrial; mecânica; telecomunicações; química; de minas; arquitetura e/ou urbanismo; hidráulicas e outras semelhantes, necessárias à sua realização, quais sejam:

I - edificações em geral;
II - rodovias, ferrovias e aeroportos;
III - pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;
IV - canais de drenagem ou de irrigação urbana e rural; obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios;
V - barragens, canais e diques;
VI - sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semiartesianos ou manilhados;
VII - sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;
VIII - sistemas de telecomunicações;
IX - refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição de líquidos e gases;
X - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;
XI - recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres quando vinculadas a projetos de engenharia da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitado exclusivamente à parte relacionada à substituição de pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais, fundações e tudo aquilo que implique na segurança ou estabilidade da estrutura;
XII - estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplenagens, enrrocamentos e derrocamentos;
XIII - concretagem e alvenaria;
XIV - revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros, divisórias;
XV - carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;
XVI - impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;

XVII - instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;
XVIII - construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza previstos no projeto original, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;
XIX - outros serviços diretamente relacionados às obras hidráulicas de construção civil e semelhante.
XX - pavimentação em geral;
XXI - implantação de sinalização em estradas e rodovias;
XXII - montagens de estruturas em geral.
§ 10 - Consideram-se serviços essenciais, auxiliares ou complementares à construção civil:
I - engenharia consultiva: é a elaboração de planos diretores; estimativas orçamentárias; programação e planejamento; estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira; elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e cálculos de engenharia; fiscalização, supervisão técnica, econômica e financeira.
II - calafetação, aplicação de sinteco e colocação de vidros;
III - levantamentos topográficos e geodésicos;

§ 11 - O pagamento do Imposto incidente sobre os serviços previstos no § 8º deste artigo deverá ser realizado até a liberação do "habite-se".

§ 12 - O sujeito passivo do ISSQN concernente ao serviço previsto no § 8º, deste artigo, fica obrigado a apresentar à Municipalidade os seguintes documentos:

I - os projetos que se fizerem imprescindíveis à execução da obra, conforme o Código de Normas Técnicas da Construção Civil;
II - ART – do responsável pela confecção dos projetos e pela execução da obra;
III - demais documentos que a Municipalidade julgar imprescindível à apresentação, fixado por lei ou decreto e;
IV - planilha de custos da obra.

§ 13 - Em se tratando de incidência sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas representadas extras últimas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada, pelo mesmo prestador de serviços, em convênio com instituições pública ou privada desde que não incida o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Art. 40 - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o Imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Parágrafo único. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselharem, para facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias e sem prejuízo para o Município, a Administração poderá autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto.

Art. 41- Quando definido tratamento adequado de acordo com a proposição do artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas ao cálculo:

I – com base em informações do sujeito passivo ou em outro elemento informativo, será estimado o valor provável das operações tributáveis e o do imposto total a recolher no exercício, ambos dependendo da aprovação do órgão fazendário municipal.
II – quando houver discordância das informações do sujeito passivo, a Fazenda Municipal, procederá conforme dispõe o artigo seguinte.

Art. 42 - Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço fundamentalmente quando:
I – o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;
II – o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;
III – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;
IV – sejam omissos ou não mereçam fé às declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;
V – o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 43 - Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido pela autoridade fiscal, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:
I – os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II – os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;
III – as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, expressas no § 4º do art. 38, deste Código.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 44 - O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, será efetuado: de ofício, por declaração ou por homologação.

Art. 45 - O Imposto será lançado:
I – quando na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, poderá ser cobrado em até 12(doze) parcelas, correspondendo de janeiro a dezembro no exercício a que corresponder o tributo e a critério da Administração Municipal, conforme regulamento;
II – mensalmente, em relação ao efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.

§ 1º – Quando tratar-se do Inciso I deste artigo, o contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única, terá um beneficio fiscal de 20% (vinte) por cento.

§ 2º - Para fins de lançamento do Imposto considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN, a partir da efetiva prestação de serviços.

Art. 46 - Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do Imposto ficam obrigados a:
I – manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;
II – emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º - Mediante intimação por escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividade de terceiros.

§ 2º - Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Administração Municipal, ficando especialmente obrigados a:
I – apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos tributários;
II – conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
III – prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco, se refiram ao fato gerador da obrigação tributária;
IV – Apresentar à fiscalização os livros e documentos fiscais que são de exibição obrigatória, os quais não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 3º - O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 4º - Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

Art. 47 - Os livros fiscais e comerciais, bem como as notas e demais documentos fiscais, são de exibição obrigatória ao Fiscal Municipal, devendo ser conservados pelo contribuinte durante 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do exercício.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 2º A fiscalização do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, será feita sistematicamente pelos Agentes Fiscais Fazendários do Município, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde exerçam atividades tributáveis.

§ 3º Os contribuintes são obrigados a fornecer todos os elementos necessários à verificação das operações sobre as quais possa haver incidência do imposto e a exibir todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral da empresa, sempre que exigidos pelos agentes fiscais Fazendários do Município.

§ 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

Art. 48 - A autoridade administrativa tributária poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa.

§ 1º - A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do Imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

§ 2º - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

§ 3º - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, de modo geral ou individual, para qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

§ 4º - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de lançamento, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 49 - O lançamento do Imposto não implica reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 50 - No caso de diversões públicas e outros serviços cujo preço seja cobrado mediante bilhetes, o imposto será recolhido conforme dispuser o regulamento.

Art. 51 - Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único - Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da Notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 52 - No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:
I – será estimado o valor dos serviços tributáveis e do Imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensal, respeitado o parcelamento máximo de 12 (doze) parcelas por exercício financeiro e o valor mínimo de 1,5 (um inteiro e meio) UPFM por parcela.
II – findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito à restituição do Imposto pago a mais;
III – qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:

a) recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido;
b) restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 53 - Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributaria, a Administração poderá, a requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto, atendendo o disposto no art. 48, deste Código.

Art. 54 - Prestado o serviço, o imposto será recolhido na forma da Lei, independentemente do pagamento do preço ser efetuado à vista ou em prestações.

SEÇÃO III
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS
SUBSEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 55 - O imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos tem como o fato gerador:

I – a transmissão a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos no Código Civil.
II – a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto de direitos reais por garantia;
III – a cessão de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Art. 56 - Estão compreendidos na incidência do imposto:
I – a compra e venda;
II – a dação em pagamento;
III – a permuta, inclusive nos casos em que a co-propriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contínuos;
IV – os mandatos em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de imóveis e respectivos substabelecimentos;
V – a arrematação, a adjudicação e a remição;
VI – a cessão de direito do arrematante ou adjudicatório, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
VII – a cessão de direitos à sucessão aberta de imóveis situados neste Município;
VIII – a cessão de benfeitorias e construção em terreno compromissado à venda ou alheio a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo.
IX – todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, Inter-Vivos, por natureza ou acessão física e constitutiva de direitos reais sobre imóveis.

Art. 57 - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos quando:
I – decorrente da incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nele subscrito;
II – decorrente da incorporação, fusão, cisão ou de extinção de pessoa jurídica;
III – ocorrer substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes que se fizer para efeito de receber, o mandatário, a escritura definitiva do imóvel;
IV – decorrente de retrocesso, ao voltarem os bens ao domínio do alienante por falta de destinação do imóvel desapropriado;

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso IV, o imposto anteriormente pagado quando da alienação, não será restituído.

Art. 58 - O disposto nos incisos I e II do artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos reais sobre eles.

§ 1º - Considera-se caracterizada atividade predominante referida neste artigo quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores ou nos 2 (dois) anos posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas neste artigo.

§ 2º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividade logo após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo antecedente, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

§ 3º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data de aquisição, sobre o valor do bem ou direito, devidamente atualizado na forma da Lei.

§ 4º - A disposição deste artigo não é aplicável à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SUBSEÇÃO II
DOS CONTRIBUINTES
Art. 59 - São contribuintes do imposto:

I – o concessionário ou adquirente dos bens ou direito cedido ou transmitido;
II – na permuta, cada um dos permutantes;
III – os mandatários;
IV – o usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 60 - A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, de conformidade com a Planta Genérica de valores, dos bens ou ao direito transmitido, periodicamente atualizada pelo Município, e considerando o de maior valor para a base de cálculo.

Art. 61 - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

Art. 62 - Nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda será deduzida, do valor tributável, a parte do preço ainda não paga pelo cedente.

Art. 63 - Não serão abatidas do valor-base, para o cálculo do imposto, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transferido.

Art. 64 As alíquotas do imposto são as seguintes:
I – transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere à Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e Legislação Complementar:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);
b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento);

II – conjunto habitacional financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação: 0,5% (meio por cento);
III – demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento);

SUBSEÇÃO IV
DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 65 - Excetuadas as hipóteses expressamente previstas nos artigos seguintes, o imposto será arrecadado no decorrer do processo de realização do ato ou contrato de transmissão, sendo um dos requisitos para a sua efetivação.

Art. 66 - Na arrematação, adjudicação ou remissão, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias desses atos, sempre antes da assinatura da respectiva carta.

Parágrafo Único - No caso de oferecimento de embargos, o prazo se constará da sentença transitada em julgado.

Art. 67 - O imposto será recolhido dentro da data estipulada em documento de arrecadação estabelecida pelo órgão competente da Fazenda Municipal.

Art. 68 - O pagamento do imposto far-se-á junto à repartição arrecadadora ou rede bancária credenciada.

Art. 69 - O comprovante do pagamento do imposto será sujeito à revalidação, quando a transmissão da propriedade ou direitos a ela relativa não efetivar, dentro data de sua emissão.

Art. 70 - Nos casos de retrovenda de compra e venda com cláusula de melhor comprador, a volta dos bens ao domínio do alienante não importa em direito à restituição do imposto originalmente pago.

Art. 71 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultada efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo dentro do prazo fixado para o devido recolhimento.

§ 1º - Optando-se pela antecipação, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre eventual acréscimo do valor que venha a ser verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá à diferença do imposto correspondente.

SUBSEÇÃO V
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 72 - O contribuinte que não concordar com o valor venal fixado poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A impugnação não terá efeito suspensivo e deverá ser instruída com a prova do pagamento do imposto.

Art. 73 - Da decisão proferida da impugnação apresentada caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 74 - Reduzido o valor venal proceder-se-á a restituição da diferença do imposto pago em excesso.

Art. 75 - As impugnações e recursos serão julgados pelos órgãos competentes da Fazenda Municipal, observados as normas pertinentes à matéria.

SUBSEÇÃO VI
DAS OBRIGAÇÕES E DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

Art. 76 - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivãos e oficiais de notas e do Registro de Imóveis, os atos e termos de seus cargos, sem a prova do pagamento dos impostos.

Art. 77 - Os tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do registro de imóveis remeterão, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, à repartição fiscal do município, relação das averbações, anotações, registros e transações envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados no cartório.

Art. 78 - A Administração Municipal comunicará à autoridade competente qualquer embaraço da ação fiscal criado pelo serventuário da Justiça.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS
SEÇÃO I
DA TAXA DE COLETA DE LIXO
SUBSEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 79 - A hipótese de incidência da Taxa de Coleta de Lixo considera-se o conjunto heterogêneo de materiais sólidos provenientes das atividades humanas.

Art. 80 - O Fato Gerador da Taxa de Coleta de Lixo é a utilização, efetiva ou potencial do serviço prestado de coleta de lixo pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, compreendendo os seguintes serviços:

I – remoção de lixo;
II – destinação final do lixo recolhido, por meio de incineração, tratamento ou qualquer outro processo adequado determinado pela administração municipal.

Parágrafo único - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionado em recipientes de até 120 (cento e vinte) litros proveniente de atividades humanas e geradas em imóvel edificado.

Art. 81 - A Prefeitura Municipal poderá proceder à remoção de resíduos especiais, em horários especiais, por solicitação do interessado, mediante o pagamento de tarifa fixada por Decreto do Executivo para remoção dos seguintes materiais acondicionados adequadamente:

I – restos de limpeza e de poda de árvores;
II – animais mortos de pequeno, médio e grande porte;
III – resíduos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.
I V – resíduos originários de mercados e feira;
V – entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;
VI – resíduos líquidos de qualquer natureza;
VII – lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros considerados deteriorados;
VIII – resíduos e materiais radioativos;
I X – resíduos e materiais não sépticos de clínicas, casas de saúde, hospitais e congêneres.
X – sobra de construção, demolição e assemelhados;
XI – remoção de lixo, quando realizado em horário especial;
XII – resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas;

Parágrafo único. Caso a Administração Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista neste artigo, indicará, nesse caso, por escrito, o prazo, a condição de transporte e o local do destino do material, cabendo ao interessado, todas as providências necessárias para a sua retirada.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 82 - O sujeito passivo da Taxa é o contribuinte, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município mantém o referido serviço.

§ 1º - Em bens imóveis edificados onde haja mais de uma unidade habitacional, comercial, industrial ou de prestação de serviços, cada uma delas é individualmente, contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo.

§ 2º - Em relação aos incisos I a XII do Artigo 81 deste Código, o sujeito passivo da Taxa é o usuário do serviço, efetiva ou potencialmente, quando solicitado ou não.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 83 - A base de cálculo da Taxa da Coleta de Lixo é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e dimensionado na forma estabelecida no Anexo X deste Código.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 84 - A Taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal Imobiliário, podendo ser lançado em conjunto com os demais tributos e tarifas públicas, sendo especificada por receita.

Art. 85 - À Administração Municipal poderá, se lhe for conveniente, delegar por concessão o serviço de coleta de lixo a terceiros, empresas privadas ou sociedades de economia mista, mediante concorrência pública, nos termos da Lei especifica, delegando poderes para exploração e industrialização do lixo observando a Lei Orgânica do Município.

Art. 86 - O lançamento da Taxa não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 87 - A Taxa poderá será paga de uma vez ou em parcelas, podendo ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério da Administração Pública Municipal, conforme definido em regulamento.

Art. 88 - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, beneficiar-se-á do desconto de 10% (dez) por cento sobre o valor do lançamento.

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
SUBSEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 89 - A hipótese de incidência da Taxa de Licença para Localização ou Funcionamento é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 90 - A Taxa tem fundamento o Poder de Policia do Município para fiscalização e concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimento industrial, comércio, agropecuária e de prestação de serviços de qualquer natureza e é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança ou tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que pretender estabelecer quaisquer atividades no território do Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, atendendo as exigências especificas sobre o assunto.
§ 1º - Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas citadas no caput deste artigo poderá instalar-se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização e funcionamento outorgada pelo órgão municipal competente, sem que haja seus responsáveis efetuados o pagamento da taxa devida.

§ 2º - As atividades cujo exercício depende de ato de competência exclusiva da União ou do Estado, estão também sujeitas à taxa a que se refere este artigo.

Art. 91 - A licença para localização e funcionamento será concedida desde que às condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição do código municipal de postura em vigor.

§ 1º - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e funcionamento e nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento para o cumprimento das normas administrativas para exercer atividade no território do Município. A licença também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 2º - haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 3º - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido a fiscalização quando solicitado.

§ 4º - O alvará de licença deverá ser mantido em lugar de fácil visualização, sob pena de sanções e penalidades cabíveis nos termos das normas em vigor.

§ 5º - A licença para localização e funcionamento de serviços de transportes de passageiros e cargas só será permitida expedida mediante apresentação do Laudo de Vistoria concedida pelo órgão competente.

§ 6º - Às empresas que exercem atividades com produtos perecíveis, só será liberado o alvará de licença de localização e funcionamento mediante satisfatório laudo de vistoria da Vigilância Sanitária Municipal.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 92 - O Sujeito Passivo são todas as pessoas físicas ou jurídicas que derem causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia do Município, nos termos do artigo 90 deste Código.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 93 - A base de cálculo da Taxa será em função do custeio da atividade de fiscalização prestada pela Administração Municipal, no seu exercício regular do Poder de Policia.

§ 1º A Taxa será aplicada em quantidade do UPFM, por atividade, com base em parâmetros e valores estabelecidos no Anexo II deste Código.

§ 2º - No caso de existência de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupados pelas mesmas e explorados pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita ao maior ônus, acrescida de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

§ 3º - Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização no Município, far-se-á a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do início da atividade.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 94 - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal socioeconômico.

Parágrafo único - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano, sendo expedido para um exercício financeiro ou sua fração.

Art. 95 - A taxa de Licença para localização e funcionamento será paga em parcela única.

Art. 96 - Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição no cadastro fiscal de atividade socioeconômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único - Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 97 - O prazo para o devido recolhimento da Taxa será definido em regulamento.

SEÇÃO III
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL
SUBSEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 98 - O fato gerador é a existência do funcionamento da atividade em horário especial no território do Município.

Art. 99 - Constatado o fato gerador, poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestações de serviço fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de taxa de licença especial.

Parágrafo único - Para efeito desta Taxa, o horário normal de abertura e fechamento inclusive em datas comemorativas, será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 100 - Sujeito passivo da Taxa são todas as pessoas físicas ou jurídicas que derem causa ao exercício de atividade e à prática de atos sujeitos ao poder de polícia em horário especial.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 101 A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de policia.

Parágrafo único. A alíquota será aplicada segundo critérios e valores estabelecidos no Anexo III, deste Código.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 102 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 103 - É obrigatória a fixação, junto do alvará de localização em local visível e acessível à fiscalização do comprovante de pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial em que conste claramente esse horário sob pena das sanções previstas neste Código.

Art. 104 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

Art. 105 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial.

Art. 106 - A licença para funcionamento em horário especial será lançada em moeda vigente do país, calculado com base no parâmetro estabelecido em UPFM – Unidade de Padrão Fiscal do Município.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL
SUBSEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 107 - Fato gerador é a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público.

§ 1º - A exploração ou utilização referida no caput requer prévia licença pela Administração Municipal mediante pagamento devido.

§ 2º - Incluem-se na obrigatoriedade do “caput”:

I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;
II - publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;
III - publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, exceto jornal, rádio e televisão.

§ 3º - Compreendem-se neste artigo os lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis em via pública.

Art. 108 - Respondem pela observância das disposições desta seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar, uma vez que tenham autorizado.

§ 1º A validade da licença constará da guia de recolhimento do tributo.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 109 - Sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica, as quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar.

Parágrafo único - Responderá solidariamente como sujeito passivo a pessoa física ou jurídica, proprietária de veículo de divulgação que utilizar publicidade e propaganda sem a devida autorização do órgão competente da Prefeitura, como também o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel, onde for aplicado ou fixado o veículo de divulgação.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 110 - A base de cálculo da Taxa é o custeio da atividade de fiscalização realizada pelo Município no exercício regular de seu poder de policia municipal dentro de seu território.

Parágrafo único. A Taxa de Veiculação de Publicidade será cobrada com base em parâmetros e alíquotas estabelecidos no Anexo IV deste Código.

Art. 111 – será cobrada em dobro do valor, a taxa para anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas e fumo, bem como os redigidos em Linguagem Estrangeira.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 112 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constado no local ou existente no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 113 - O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo Único - Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 114 - Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Parágrafo único – A transferência do veículo de divulgação para o local não autorizado pelo licenciamento ou alteração de suas características, deverá ser procedida de nova licença e numeração.

Art. 115 - A publicidade e a propaganda, escritas em português, devem estar absolutamente corretas, a não ser que sua incorreção seja proposital, em função de festejos juninos, ou outras festas típicas, peças teatrais e outros em que se justifique o linguajar errôneo, ficando, entretanto sujeitos à revisão pela repartição e autoridades competente.

Art. 116 - A arrecadação da taxa será feita em moeda vigente no país.

Art. 117 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Veiculação e publicidade em geral.

Art. 118 - Fica proibida a colocação de instrumentos de divulgação e de publicidade, sejam quais forem às formas, composição ou finalidades do anúncio:

I – Em árvores de vias ou logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que a protegem, desde que estas sejam executadas em placas de metal, após autorização do Poder Executivo;
II – Quando, devido às suas dimensões, cores, luminosidade, ou quaisquer outras características que venha prejudicar a perfeita visibilidade dos sinais de trânsito e outras sinalizações destinadas à orientação do público;
III – Nos locais em que, prejudicando a exigência de preservação da visão em perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação especifica ou prejudicaram o direito de terceiros;
IV – Nos imóveis edificados, quando prejudicarem a aeração, insolação, iluminação ou circulação dos mesmos ou dos imóveis edificados vizinhos;
V – Em prédios ou monumentos tombados ou em suas proximidades quando prejudicarem a sua visibilidade;
VI – Em áreas de preservação ambiental nos termos da legislação pertinente.

SEÇÃO V
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE
SUBSEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 119 - O fato gerador é a exploração do comércio eventual ou ambulante, ou o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - É considerado comércio eventual o que é exercido individualmente sem estabelecimento, ou com instalação removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, autorizados pela Prefeitura Municipal, como balcões, barracos, mesas tabuleiros e semelhantes, bem como o exercício em veículos estacionados em locais permitidos ou em circulação nas vias e logradouros públicos.

§ 2º - Incluem-se também os comerciantes com estabelecimentos fixo que, por ocasião de festejos, comemoração ou similares, explorem o comércio eventual.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 120 - O sujeito passivo é o contribuinte, a pessoa física ou jurídica que exercer quaisquer atividades nas condições previstas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 121 - A base de cálculo da Taxa é o custeio da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, dentro de seu território.

§ 1º - No caso de atividades múltiplas no mesmo espaço físico e exercido pela mesma pessoa, a taxa será calculada, levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal e acrescida de 10% (dez por cento) para cada atividade exercida a mais.

§ 2º - A Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante será cobrada com base nas Alíquotas e nos parâmetros estabelecidos no Anexo V deste Código.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 122 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constados no local ou existente no cadastro socioeconômico.

§ 1º - Respondem pela taxa as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que haja pago a respectiva taxa.

§ 2º - O local para prática do comércio ambulante será definido por ato do Executivo Municipal.

§ 3º - A Taxa será arrecadada quando feita a sua concessão.

§ 4º - O pagamento da Taxa, não dispensa a cobrança de taxa de ocupação de solo.

Art. 123 - Serão definidas em regulamento as atividades que possam ser exercidas em vias ou logradouros públicos determinado pela Prefeitura Municipal.

Art. 124 - É obrigatória a inscrição na repartição competente dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha de Cadastro de Atividades Econômico-Social, conforme dispuser em regulamento.

Parágrafo único. A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação na característica inicial da atividade por ele exercida.

Art. 125 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfizer as exigências do regulamento, será concedido o correspondente Alvará de Licença, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança desta.

SEÇÃO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES E LOTEAMENTO
SUBSEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 126 - A taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações, arruamentos ou loteamento particulares, tem como fato gerador o exercício regular do poder de policia municipal, é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, demolição, bem como nas instalações elétricas e mecânicas, abertura de rua ou aprovação de loteamento ou qualquer obra.

Art. 127 Conforme artigo anterior, nenhuma atividade poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura Municipal mediante pagamento da taxa devida e atendimento à disposição da legislação especifica.

§ 1º - A aprovação do projeto de obras, instalações, arruamentos e loteamentos serão formalizados por meio da expedição do Alvará de Licença.

§ 2º - A licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;

§ 3º - a licença poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte, se o prazo concedido pelo alvará for insuficiente, para a execução do projeto.

§ 4º - A análise do pedido assim instruído será procedida pelo setor competente, obedecidas às disposições da Lei especifica, devendo a licença ser concedida ou indeferida por despacho devidamente fundamentado.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 128 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do bem imóvel.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 129 - A base de cálculo da Taxa é o custeio da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia municipal, dentro de seu território, tendo-se por base o que estabelece o Anexo VI deste Código.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 130 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro.

Art. 131 - A Taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou concedida.

Art. 132 - A licença só será concedida mediante prévia aprovação das plantas e projetos de obras na forma da legislação urbanística em vigor.

Art. 133 - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

Parágrafo Único - Terminando o prazo estabelecido no alvará, sem estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-lo, mediante o pagamento de 50%(cinqüenta por cento) de seu valor original, livre do ônus de pagamento de quaisquer acréscimos.

Art. 134 - A arrecadação da Taxa será feita quando da concessão da Licença requerida.

SEÇÃO VII
DA TAXA PARA LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
SUBSEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 135 - O fato gerador é a ocupação de solo nas vias e logradouro público Municipal, a título precário e oneroso, de permissão de uso de espaços públicos municipais e são os seguintes:

I - para fins comerciais ou de prestação de serviços mediante depósito de materiais, instalação provisória de barracas, mesas, tabuleiros, quiosque, aparelho e qualquer móvel ou utensílios;
II - mediante estacionamento privativo ou habitual de veículos de aluguel e de serviços de transporte coletivos;
III - mediante instalação de circos, parques de diversões, rodeios ou assemelhados;
IV - mediante estacionamento de veículo para exercício de comércio ou prestação de serviços de qualquer natureza.

§ 1º - O local para ocupação de solo, será determinado em regulamento.

§ 2º - Serão definidas em regulamento as atividades que pode haver ocupação de solo.

Art. 136 - É obrigatória a inscrição na repartição competente da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de ficha de cadastro fiscal de atividades socioeconômicas, conforme em regulamento.

Parágrafo único. Inclui-se na exigência deste artigo, o comerciante com estabelecimento fixo, que por ocasião de festejos ou comemorações explore a ocupação do solo permitido pela Prefeitura Municipal.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 137 - Sujeito Passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em quaisquer das condições previstas no artigo 135 e parágrafo único do artigo 136.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 138 - A base de cálculo da Taxa é o custeio da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do poder de policia, dentro do seu território.

§ 1º - A taxa de Licença para Ocupação de Terreno ou Vias e Logradouros Públicos é cobrada de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos no Anexo VII deste Código.

§ 2º - Para os veículos emplacados em outras cidades, a taxa será devida em dobro.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 139 - O lançamento da Taxa será com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e existente no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 140 - A pessoa física ou jurídica não licenciada para o exercício anual ou no período em que esteja exercendo a atividade terá suas mercadorias e objetos apreendidos pela Administração Municipal e removidos para seus depósitos.

§ 1º - A apreensão referida no caput far-se-á sem prejuízo de cobrança do tributo e de multas devidas.

§ 2º - As mercadorias ou objetos apreendidos deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante apresentação da comprovação de pagamento da licença.

§ 3º A não retirada das mercadorias ou objetos no prazo estabelecido no parágrafo anterior, eximirá o Município de qualquer responsabilidade pela referida guarda.

Art. 141 - A arrecadação da taxa será feita quando da concessão da licença requerida, de acordo com a tabela constante do Anexo VIII deste Código.

Art. 142 - Quando a atividade for permanente, o pagamento da taxa será conforme dispuser o regulamento.

SEÇÃO VIII
DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 143 - O fato gerador é a vigilância sanitária, concernente à fiscalização que tem como finalidade a higiene, a segurança, o bem-estar e, especialmente a saúde da população que será exercida sobre o licenciamento para a localização e funcionamento de atividade Industrial, comercial, prestadores de serviços e comercialização de produtos agrofrutigranjeiros, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportado dentro do território do município de acordo com o que dispõe o Código de Vigilância Sanitária em vigor no Município.

§ 1º - A vigilância sanitária será prestada pelo órgão municipal competente.

§ 2º - Nenhum estabelecimento industrial, comercial, prestadores de serviços que manipule alimentos poderá funcionar sem a prévia licença sanitária.

§ 3º - Qualquer pessoal poderá contribuir para o bom funcionamento dessa fiscalização, denunciando, estabelecimentos, produtos, procedimentos e outros que ponham ou tragam risco para a saúde e a segurança da população.

§ 4º - O órgão competente responsável pela política municipal de saúde, sempre que achar necessário ou conveniente fará vistorias em estabelecimento, casas ou prédios, tendo como objetivo a defesa da saúde e a garantia da segurança da população.

Art. 144 - O Fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I – na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II – no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
III – na data de alteração do endereço ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Art. 145 - Entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e de prestação de serviços, abrangendo o controle:

I - de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde compreendidas as etapas e processos após a produção até o consumo;
II - da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, excluindo os estabelecimentos cujo controle e fiscalização é de competência do órgão Estadual ou Federal;
III - da disposição dos resíduos sólidos ou poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental resultante deste processo.
IV - de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
V – de ações de planejamento, execução, avaliação, execução e divulgação no escopo da política municipal de vigilância sanitária.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 146 - O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica, sendo o proprietário de imóvel ou de atividades exercidas em conformidade com as normas sanitárias do município.

Art. 147 - São contribuinte solidário ou responsável pelo pagamento da taxa, os sócios da empresa, o promotor de feiras, exposições e congêneres, com relação às barracas, aos veículos, aos “traillers”, aos “stands” ou assemelhados que comercializem e sua atividade requer a inspeção sanitária municipal.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 148 - A base de cálculo da taxa é o custeio da atividade de fiscalização sanitária realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de policia.

Parágrafo único. Quando a existência de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupados pelas mesmas e explorados pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita ao maior ônus, acrescida de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades, de acordo com os critérios e parâmetros constantes do Anexo VIII deste Código.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 149 - A Taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas nas normas sanitária do município.

§ 1º - Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização e funcionamento no Município, far-se-á a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor, considerando a partir da data do pedido do inicio da atividade.

§ 2º - haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 3º - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido à fiscalização quando solicitado.

§ 4º - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano e somente ao mesmo exercício financeiro.

§ 5º - Será concedida a licença provisória a partir da data pedido do início da atividade, sendo esta em caráter precário e passível de cassação a qualquer tempo, com base na legislação e normas em vigor.

Art. 150 - A arrecadação da taxa será feita no ato da concessão da respectiva licença e de acordo com a tabela constante do Anexo VIII deste Código.

Parágrafo único - Não será admitido o parcelamento da Taxa.

Art. 151 - É obrigatória a exposição do alvará sanitário em local de fácil visualização e acesso ao público, assim como, a sua exibição à autoridade competente sempre que for solicitado.

SEÇÃO IX
DA TAXA DE LICENÇA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS
SUBSEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 152 - O fato gerador é o exercício regular e permanente pelo Poder Público, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros ou cargas, prestados pelos permissionários e concessionários do Município, mediante vistoria no veículo automotor empregados na prestação dos respectivos serviços.

Art. 153 - Todo transporte de passageiros ou cargas em veículos automotores de aluguel ou frete que aguardam serviços em pontos localizados, avenidas, ruas, vila, somente será permitido, concedido e licenciado por alvará, cumpridas as exigências legais fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – O Poder Executivo, dentro da necessidade administrativa e respeitando o Código de Postura e Lei Especifica, optará pela modalidade de permissão ou concessão de serviços públicos de licenciamento de táxis e mototáxis.

Art. 154 - Os pontos para estacionamento de veículos para frete ou pontos de táxis, moto-táxis ou assemelhados, e respectivas vagas e prazos, que atenderem ao que dispõe o Código Municipal de Posturas e normas específicas, serão designados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo, sempre que a medida se mostrar conveniente e necessária.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 155 - Sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica que exercer a atividade de transporte de passageiro ou carga dentro do território do Município.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 156 - A base de cálculo da Taxa é o custeio da atividade de fiscalização, realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de policia, de acordo com o Anexo IX deste Código.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 157 - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados de vistoria anual nos veículos empregados nos transporte de passageiros ou cargas.

Art. 158 - O Município realizará vistoria anual nos veículos empregados nos transporte de passageiros ou cargas, visando à verificação à adequação das normas estabelecidas pelo Poder Público, bem como as condições de segurança e higiene e outras, necessárias à prestação do serviço.

Art. 159 - Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 160 - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

Art. 161 - O pedido de licença para exercício da atividade, será acompanhado da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade socioeconômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 162 - A taxa será recolhida em única parcela, de acordo com a tabela constante do Anexo IX deste Código.

Art. 163 - A forma e prazo para o devido recolhimento da Taxa, serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS
SUBSEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 164 - A Contribuição de Melhoria é o tributo cobrado pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorram benefício e valorização imobiliária tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 165 A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a efetiva valorização do bem imóvel em decorrência de obras públicas municipais.

§ 1º - Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública:

I – abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;
II – nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;
III – serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;
IV – instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;
V – proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;
VI – construção de funiculares ou ascensores;
VII – instalações de comodidades públicas;
VIII – construção de aeródromos e aeroportos;
IX – quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 166 - As obras referidas no § 2º do artigo anterior poderão ser enquadradas em dois programas distintos, que são:

I - prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;
II - secundárias, quando de menor interesse geral e solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

§ 1º - As obras a que se refere o Inciso II do artigo anterior, só poderão ser iniciadas após ter sido prestada, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§ 2º - O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a manifestarem, expressamente, sua concordância ou não com seus termos.

§ 3º - A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50% (cinqüenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

§ 4º - Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§ 5º - Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

§ 6º - Na estipulação do valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 167 - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra especifica.

Parágrafo único. Consideram-se também lindeiros, os imóveis que tenham acesso às vias ou logradouros públicos beneficiados pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vilas, servidões de passagens e assemelhados.

Art. 168 - Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de aforamento ou arrendamento, o titular do domínio útil.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 169 - A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-á por base a testada ou área, do terreno constante do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 170 - No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

Art. 171 - Para o cálculo da Contribuição de Melhoria serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.

§ 1º - A redução de superfície ocupada por bens de uso comum e situada dentro de propriedades tributáveis somente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado ou ao Município.

§ 2º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou aqueles que forem por Lei, isentos da Contribuição de Melhoria ou do IPTU.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 172 - Para lançamento da Contribuição de Melhoria, a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento do custo da obra;
III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
IV - delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;
V - o valor a ser pago pelo proprietário.

§ 1º - O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º - A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral neste Código.

§ 3º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 173 - Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

Parágrafo Único - A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 174 - A Contribuição de Melhoria será paga em prestações mensais, conforme notificação.

§ 1º - O prazo para recolhimento em parcelas não será inferior a 1(um) ano.

§ 2º - O valor total das prestações devidas em cada período de 12 (doze) meses não poderá exceder a 3%(três por cento) do valor venal do imóvel atualizado com a valorização à época do lançamento.

§ 3º - As prestações serão atualizadas monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com os índices oficiais adotados pelo Município.

§ 4º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, beneficiando-se do desconto de 15% (quinze).

Art. 175 - Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade as áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

Art. 176 - Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 177 - Em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão, a Contribuição de Melhoria corresponde à área pavimentada fronteira à entrada da vila e será cobrado de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada um, a área reservada à via ou logradouros internos de serventia comum, será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

SEÇÃO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP
SUBSEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 178 - O Fato Gerador da Contribuição de Iluminação Pública é a prestação regular de serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, assim compreendendo:

I – A implantação de rede de iluminação pública compreende a construção ou instalação de infra-estrutura necessária para a iluminação pública nas vias, logradouros públicos de uso comum.
II – A ampliação compreende a expansão de infra-estrutura de iluminação pública.
III – A manutenção abrange a troca, substituição de peças, equipamentos ou partes destes, no sentido de restabelecer os serviços de iluminação pública por estarem danificados ou defeituosos, ou para melhorar a qualidade do serviço.
IV – A iluminação das vias e logradouros públicos, realizada mediante a aquisição de energia fornecida pela concessionária de energia elétrica local, utilizando-se lâmpadas, com tipo e potência adequada às características das vias, logradouros públicos e demais bens públicos de uso comum.
V - Outras atividades correlatas e os serviços relacionados a essas atividades e que não estejam especificadas nos itens anteriores.

Art. 179 - Compete ao Município, a regulamentação do serviço de iluminação pública, compreendendo o planejamento, controle de custos, fiscalização, manutenção, operação e avaliação de resultados.

Parágrafo único. O controle de custos terá, entre outros aspectos, a finalidade de garantir critérios e parâmetros de contribuição que venha a cobrir satisfatoriamente os custos e os investimentos públicos no serviço de iluminação pública.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 180 - Sujeito passivo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde é mantido o serviço e que esteja ou não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

§ 1º - Responsável é a pessoa física ou jurídica que, embora não seja o proprietário, o titular do domínio ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, frui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

§ 2º - É responsável solidário o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, quando o lançamento ocorrer em nome do usufrutuário da utilidade da unidade autônoma e este inadimplirem a obrigação tributária.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 181 - A base de cálculo e alíquota da prestação de serviço da CIP será da seguinte forma:

I – tratando-se de prédio e cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será aplicado o rateio da Contribuição, observando a distinção entre contribuintes de natureza residencial, industrial, comercial, poder público e poder público municipal de forma em percentual sobre o valor do kWh consumido no período, de acordo com o disposto no Anexo XI, deste código.
II – Tratando-se de prédio não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica e terreno baldio, o valor da taxa será calculada por testada linear servida, de acordo com o disposto no Anexo XI, deste código.

Parágrafo único. Nesta tarifação diferenciada, serão observadas as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou o órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 182 - Ao comerciante ambulante ou eventual que solicitar uso da iluminação pública local e satisfizer as exigências do regulamento, será concedido Alvará de Licença, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de contribuição e da incidência da taxa destinada a basear a cobrança.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 183 - A CIP, será lançada para pagamento da seguinte forma:

I - quando se trata de imóvel cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, a data de vencimento será mesma da fatura de consumo mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária.
II - quando se trata de imóvel não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica o lançamento será anual, podendo ser cobrada em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em relação ao inciso II deste artigo e a critério do Poder Executivo, poderá ser lançado em conjunto com os demais tributos e tarifa pública, sendo especificada por receita.

Art. 184 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com entidades fornecedoras, visando ao atendimento deste serviço.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, ficando proibido a retenção de qualquer valor seja a que titulo for.

Art. 185 - O montante devido e não pago da CIP, será inscrito em dívida ativa, após a verificação do não pagamento dentro do prazo legalmente estabelecido.

§ 1º - Servirá como documento hábil para inscrição em Dívida Ativa:

I - a comunicação do não pagamento da contribuição, informada pela concessionária de energia elétrica efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional (CTN);
II – a fatura de energia elétrica que contenha a contribuição não paga, ou qualquer outro documento que contenha a dívida e os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 2º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal e poderão ser cobrados juntamente com a contribuição devida do mês de competência subseqüente.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS TÉCNICOS E ORGANIZACIONAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 186 Os instrumentos técnicos e organizacionais que compõem o sistema tributário municipal compreendem:

I – Cadastro Fiscal Imobiliário;
II – Cadastro Fiscal Econômico;
III – Cadastro de Contribuintes;
IV – Cadastro da Dívida Ativa;
V – Fazenda Municipal.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Art. 187 - O Cadastro Fiscal Imobiliário constitui-se em um banco de dados continuamente atualizado, compreendendo:

I – os lotes de terrenos com edificação ou não, existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana;
II – os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural;

Art. 188 - Todos os imóveis, edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município, em quaisquer situações e que incide o lançamento do IPTU, deverão ser inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente.

Parágrafo único – A inscrição no cadastro fiscal imobiliário será promovida:
I – pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel;
II – de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e fundacionais, ou ainda, para os demais imóveis, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, independentemente da sujeição do responsável à penalidade.
III – quando no todo ou em parte de cadastramento ou recadastramento "in loco";
IV - a critério da administração municipal em quaisquer outras circunstâncias, não especificado nos incisos anterior.

Art. 189 - Para complementar a inscrição do cadastro fiscal imobiliário dos imóveis urbanos urbanizava ou de expansão urbana, serão os responsáveis obrigados a fornecer os elementos solicitados pelo órgão competente.

§ 1º - São responsáveis pelo fornecimento de informações complementares:
I – o proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;
II – qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III – o compromissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra e Venda, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis;
IV - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;
V – a pessoa física ou jurídica que tenha como atividade à compra e a venda de bens imóveis.

§ 2º - As informações solicitadas serão fornecidas no prazo de 15(quinze) dias, contados da solicitação, sob pena de multa prevista neste código para os infratores.

§ 3º - Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

Art. 190 - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, que poderá a seu critério, colocá-lo à venda na rede comercial local, ou fornecê-la no próprio setor competente, cobrando a tarifa devida.

Art. 191 - Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, e os dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, juízo e o cartório por onde correrá a ação.

Parágrafo único – Incluem-se também na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 192 - Os responsáveis por loteamento, ficam obrigados a fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao órgão fazendário competente, relação dos lotes que no mês anterior haja sido alienado definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, ou cancelados, mencionando o nome do comprador e o endereço, os números da quadra e dos lotes, e o valor do contrato de venda, juntamente com a cópia da certidão de quitação dos imóveis alterados, a fim de ser feita à anotação e atualização no cadastro fiscal Imobiliário.

Art. 193 - Deverão ser obrigatoriamente comunicados à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 15(quinze) dias, todas as ocorrências com relação ao imóvel, que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.

Art. 194 - Os cartórios ficam obrigados a remeter à Prefeitura, até o dia 5(cinco) de cada mês, relação dos imóveis escriturados ou contratos de compromisso de compra e venda no mês anterior, com os nomes de outorgantes e respectivos valores.

Art. 195 - Somente será concedido “habite-se” à edificação nova ou aceitas obras em edificação, reconstrução ou reforma, caso o Cadastro Fiscal Imobiliário afirme, no respectivo processo, já haver sido procedida à atualização cadastral do imóvel em questão.

Art. 196 - Os imóveis não inscritos e informações não prestadas no prazo e forma desta Lei, bem como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, má-fé, dolo quanto a qualquer elemento da declaração obrigatória, quando “in loco”, o servidor credenciado tiver seu trabalho dificultado, embaraçado, impedido de cadastramento ou recadastramento, serão considerados infratores.

Parágrafo único – Nos casos mencionados neste artigo, as autoridades fiscais competentes poderão lavrar Auto de Infração, o Lançamento no Cadastro Fiscal Imobiliário de acordo com os dados obtidos através de fiscalização e outras informações, lançando a multa, de conformidade com os incisos do artigo 313, deste Código.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO FISCAL ECONÔMICO

Art. 197 - O Cadastro Fiscal Econômico constitui-se em um banco de dados, compreendendo os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, industriais, comerciais e de prestadores de serviços de qualquer natureza, habituais ou temporários, lucrativos ou não, em atividade no Território do Município.

Parágrafo único. Entende-se como prestador de serviço de qualquer natureza, a empresa ou o profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, prestador de serviços sujeitos à tributação municipal.

Art. 198 - A inscrição no cadastro fiscal das atividades econômicas exercidas no município será feita pelo responsável do estabelecimento, ou seu representante legal, que preencherá e entregará à repartição competente, ficha própria para cada estabelecimento, formada pela Prefeitura, segundo regulamento.

Parágrafo único. A inscrição, a critério da administração municipal, poderá ser promovida de ofício, pelo órgão fazendário ou pelo próprio proprietário, titular do domínio ou possuidor a qualquer título. Art. 199 - A entrega da ficha de inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura dos negócios.

Art. 200 - A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar repartição competente, dentro de 15(quinze) dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

Parágrafo único. No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 201 - A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será requerida ao setor competente da Prefeitura por intermédio de requerimento, expondo todo o elemento necessário do fato, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contados da data da paralisação.

§ 1º - A cessação temporária não deverá ultrapassar a 02(dois) anos, não podendo ser feita de forma retroativa.

§ 2º - A anotação no cadastro será feita após a verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício de atividade, negócios e produção, indústria, comércio ou prestação de serviços.

§ 3º - Considera-se como cessação definitiva, para efeito de cancelamento da inscrição, a transferência ou a venda do estabelecimento.

Art. 202 - Haverá suspensão ou cancelamento "ex-ofício" da inscrição no Cadastro Fiscal Econômico nos seguintes casos:

I – para suspensão:

a) não apresentação de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 06(seis) meses consecutivos;
b) não for atendida a convocação para o recadastramento.

II – para cancelamento:
a) quando em diligência cadastral ou verificação fiscal o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no cadastro fiscal socioeconômico;
b) não apresentação da documentação exigida para conclusão de baixa solicitada, voluntariamente.

Parágrafo único. O previsto no inciso I e II não eximirá o contribuinte do pagamento dos valores correspondentes aos débitos inscritos ou não em divida ativa bem como das penalidades cabíveis.

Art. 203 - Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I – os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II – os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, esteja localizado em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo único – Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Art. 204 - O cadastro de contribuintes constitui-se em um banco de dados constantemente atualizado, contendo a inscrição obrigatória de:

I – todos os proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis mencionados no artigo 187;
II – todos aqueles que, individualmente ou sob razão social de qualquer espécie, exercem atividades lucrativas ou não no Município, conforme mencionado no artigo 197.

Art. 205 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos ou contratos, visando à viabilização técnica, gerencial e orçamentária do sistema de informatização e gestão dos cadastros fiscais e tributários requeridos para o desempenho do sistema tributário municipal com economicidade, legalidade e qualidade na consecução de seus objetivos e no atendimento aos contribuintes.

Art. 206 - A Prefeitura poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cadastros, a fim de atender à organização fazendária dos tributos de sua competência.

CAPÍTULO V
DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 207 – O processo de pagamento de crédito tributário obedece aos seguintes passos:

I – Pagamento tempestivo;
II – Não-Pagamento
III – Cobrança amigável (setor Competente de Controle de Débitos Fiscais);
IV – Autorização de inscrição na Dívida Ativa (Titular do órgão central do STM: 1ª Instância);
V – Inscrição no Cadastro da Dívida Ativa;
VI – Requerimento de Recursos no Conselho de Recursos Fiscais (2ª Instância);
VII – Cobrança Judicial (Procuradoria);
VIII – Execução Fiscal, com base na Lei Nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980 e pelo Código Civil.

Parágrafo Único – A Procuradoria Fiscal Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, para a devida inscrição em Dívida.

Art. 208 - O Cadastro da Dívida Ativa é constituído por todos os créditos tributários e não-tributários não liquidados no vencimento a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele em que foram cumpridas as formalidades legais estabelecidas em Lei.

Art. 209 - A Dívida Ativa Tributária será constituída como crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributo, multas, juros e demais cominações legais.

Parágrafo único. A organização e a gestão do cadastro da dívida ativa serão estabelecidas no Regulamento Geral do Sistema Tributário Municipal, mediante decreto do Executivo, com base na Lei Nº. 4320 / 64, na Lei 6.830/80 e, subsidiariamente, no Código de Processo Civil.

Art. 210 - A inscrição e a gestão do cadastro da Dívida Ativa Municipal é de responsabilidade da Procuradoria Fiscal do Município.

Art. 211 - O termo de inscrição no cadastro da Dívida Ativa deverá conter:

I - Nome do devedor, dos co-responsáveis, e sempre que, conhecido o domicilio ou residência de um ou de outro;

II - O valor originário da dívida, bem como termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato;
III - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV - A indicação de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V - A data e o número da inscrição no livro de Dívida Ativa;
VI - O número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º - O termo de inscrição e a certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 3º - Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado à ampla defesa.

Art. 212 - A omissão de quaisquer requisitos previstos no artigo anterior ou erros a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.

Parágrafo único. A nulidade poderá ser sanada até à decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvida ao sujeito passivo, acusado ou interessado no prazo de defesa.

Art. 213 - Dívida Ativa não Tributária compreende os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços públicos, indenizações, reposição, restituições, alcance dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação em hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais, conforme disposto no § 2º do Art. 39 da Lei 4.320 / 64.

CAPÍTULO VI
DA FAZENDA MUNICIPAL

Art. 214 - Fazenda Municipal é órgão da Administração Pública Municipal responsável pelo exercício da competência tributária, compreendendo os órgãos fazendários e os instrumentos técnicos e organizacionais necessários para o desempenho eficiente e eficaz da política fiscal e tributária do município.

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS

Art. 215 - Os órgãos fazendários referidos no artigo anterior são constituídos por unidades criadas por Lei para a distribuição de competências a atribuições que integram a ação fazendária municipal, compreendendo:

I – Órgão Fazendário Central;
II – Conselho Municipal de Recursos Fiscais ou denominação correlata;
III – Procuradoria Fiscal do Município;
IV – Unidade de Administração Fiscal e Tributária;
V – Agência de Fiscalização e Educação Tributária.

§ 1º. Os órgãos fazendários deverão ser criados por Lei que disporá sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal.

§ 2º Enquanto não forem criados os órgãos citados no caput deste artigo, as decisões serão tomadas pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças.

SUBSEÇÃO I
DO ÓRGÃO FAZENDÁRIO CENTRAL

Art. 216 - O órgão fazendário central do sistema tributário municipal deve ser instituído em nível de Secretaria Municipal, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências estabelecidas na Lei de sua criação:

I – Propor e executar a política fiscal e tributária municipal, promovendo a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, equidade, moralidade, economicidade e justiça tributária no relacionamento entre o Fisco e o Contribuinte;
II – Propor aperfeiçoamentos e atualizações no Código Tributário Municipal;
III – propor, cumprir e fazer cumprir os ditames do Regulamento Geral do Sistema Tributário Municipal com fundamento no Código Tributário Municipal;
IV – elaborar, em cooperação com a controladoria interna municipal ou órgão equivalente, as instruções normativas que envolvam os processos e as rotinas de controle interno inerentes aos fluxos e às rotinas do sistema tributário municipal.
V – Propor a institucionalização e a extinção de unidades e subunidades de ação fazendária de acordo com a necessidade funcional do sistema;
VI – Organizar, gerir e manter atualizados os instrumentos técnicos do sistema tributário municipal, conforme estabelecidos no artigo 221 deste código.
VII – articular-se com os órgãos competentes da Administração Geral, visando à adequada estruturação de órgãos e cargos para o atendimento das necessidades organizacionais e funcionais do sistema tributário municipal.

SUBSEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Art. 217 - O Conselho Municipal de Recursos Fiscais é o colegiado de assessoramento superior do sistema tributário municipal, vinculado ao órgão central da Fazenda Municipal, de acordo com atribuições específicas e estrutura organizacional e funcional estabelecidas em Lei.

SUBSEÇÃO III
DA PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO

Art. 218 - A procuradoria fiscal deve ser constituída como órgão de assessoramento superior vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal para desempenho das atribuições relacionadas com:

I – inscrição de créditos fiscais e tributários no cadastro da Dívida Ativa;
II – gestão e cobrança judicial dos créditos inscritos na Dívida Ativa;
III – outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. As características do cargo, a nomeação e a remuneração de procuradores serão fundamentadas em lei complementar que disporá sobre a estrutura organizacional e a política municipal de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores municipais.

SUBSEÇÃO IV
DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

Art. 219 - A unidade de administração fiscal e tributária constitui estrutura organizacional criada por lei, com ou sem subunidades, dotada de instrumentos e recursos para o desenvolvimento de todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.

SUBSEÇÃO V
DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 220 - Agência de Fiscalização e Educação Tributária, conforme concebida neste código tributário municipal é a unidade vinculada ao órgão fazendário central ou à Unidade de Administração Fiscal e Tributária, tendo por atribuição:

I – a coordenação do processo de fiscalização e de educação fiscal conforme estabelecida na Lei de sua criação;
II – a supervisão e o controle dos agentes municipais de fiscalização;
III – proposição e execução da política municipal de educação fiscal e de mobilização da cidadania contribuinte crítica, solidária e participativa.

SEÇÃO II
DOS INSTRUMENTOS TÉCNICOS E ORGANIZACIONAIS

Art. 221 - Os instrumentos técnicos e organizacionais do sistema tributário municipal, concebido neste código são:

I – O Cadastro Fiscal Imobiliário;
II – O Cadastro Fiscal Econômico;
III – O Cadastro de Contribuintes;
IV – O Cadastro da Dívida Ativa;
V – O Banco de Cartografia Urbana e Rural;
VI – A Planta Genérica de Valores;
VII - O Sistema de Processamento e Informação Técnica.

Art. 222 - A organização e normalização técnica e metodológica dos instrumentos referidos no artigo anterior serão estabelecidas na Regulamentação Geral do Sistema Tributário Municipal, a ser instituído por Decreto Municipal.

LIVRO SEGUNDO
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 223 - A aplicação do direito tributário nacional no âmbito de competência do Município implica a instituição e gestão dos seguintes segmentos da administração fiscal e tributária:

I – Obrigação Tributária;
II – Crédito Tributário;
III – Administração Tributária:

a) Lançamento e Arrecadação;
b) Fiscalização;
c) Cobrança e Execução Fiscal;
d) Processamento, Informação e Controle.

CAPÍTULO I
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DAS MODALIDADES

Art. 224 - Obrigação Tributária é o vínculo jurídico entre a Fazenda Pública Municipal e o Contribuinte, por força de Lei, tendo por conteúdo uma prestação pecuniária de natureza tributária.

§ 1º - Os elementos constitutivos da obrigação tributária são: a lei, o fato gerador, o sujeito ativo, o sujeito passivo, a prestação.

§ 2º - A prestação desdobra-se em:

I – Obrigação Principal;
II – Obrigação Acessória.

SEÇÃO II
DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Art. 225 - Obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidades pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

Parágrafo único. A obrigação pecuniária ou principal, estabelecida em Lei, é calculada com base em uma Alíquota aplicável sobre um valor inerente ao fato gerador, denominado Base de Cálculo.

SEÇÃO III
DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Art. 226 - A obrigação acessória é qualquer situação, que, na forma da lei, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal, tendo por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

Parágrafo único. A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

SEÇÃO IV
DO FATO GERADOR

Art. 227 - Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código, como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 228 - Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária aplicável, impõe a prática ou a abstenção que não configure obrigação principal.

SEÇÃO V
DO SUJEITO ATIVO

Art. 229 - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, a Fazenda Municipal representa a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subseqüentes.

§ 1º - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária a outra pessoa de direito público.

§ 2º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao município.

§ 3º - A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

Art. 230 - O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado, deverá ser feito através de Decreto do Executivo, com fundamentadas razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

SEÇÃO VI
DO SUJEITO PASSIVO
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 231 - O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:

I - contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas nesta Lei.

Art. 232 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente, pelos débitos relativos a bem imóvel existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
II - o espólio, pelos débitos tributários do "de cujus" existentes à data de abertura da sucessão;
III - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro será responsável pelos débitos tributários do "de cujus" existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

Art. 233 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou ainda sob firma individual.

Art. 234 - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial e ou profissional que continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devido até a data do respectivo ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributada;
II - subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6(seis) meses, contados da data de alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 235 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I - os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;
IV - o inventariante, pelos débitos tributários do espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos débitos da massa a falida ou do concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

Art. 236 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributarias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, os prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 237 - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa quando estas as julgarem insuficientes ou imprecisas.

§ 1º - A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código.

§ 2º - Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20(vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

SUBSEÇÃO II
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 238 - Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º - Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

I – quanto às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento.

§ 2º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte, responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem a obrigação tributária.

§ 3º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características sejam informados insatisfatoriamente de modo que impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 239 - O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco municipal.

CAPÍTULO II
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 240 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 241 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 242 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos expressamente previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SUBSEÇÃO I
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 243 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

I – verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II – determinar a matéria tributável;
III – calcular o montante do tributo devido;
IV – identificar o sujeito passivo, e sendo este caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

Parágrafo único – A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 244 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e reger-se-á pela lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que, a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrida.

Art. 245 - O Lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;
II – recurso de ofício;
III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa.

Art. 246 - O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I – lançamento direto, ou de ofício, quando sua iniciativa competir à Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base aos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;
II – lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;
III – lançamento por declaração, quando for efetuado pelo fisco com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação.

§ 1º - A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a modalidade, não exime o contribuinte da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

§ 2º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

§ 3º - Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito, tais atos serão, porém considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

§ 4º - É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 5º Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 6º - Na hipótese do inciso III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que funde e antes da notificação por lançamento.

§ 7º - Os erros contidos na declaração a que se refere o inciso II deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de oficio pela autoridade administrativa à qual competir a revisão.

Art. 247 - As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de lançamento de oficio, quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

I – quando não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária.
II – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusa-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade.
III – quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
IV – quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos e lançamento por homologação;
V – quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VI – quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VII – quando deve ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
VIII – quando se comprove que, no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
IX - nos demais casos expressamente designados neste Código ou em lei subseqüente.

Art. 248 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:

I – por notificação direta;
II – por publicação no órgão oficial do Município ou Estado;
III – por publicação em órgão e afixado na Prefeitura Municipal;
IV – por meio de edital afixado na Prefeitura Municipal;
V – remessa de aviso por via postal;
VI – por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Art. 249 - A notificação de lançamento conterá:

I - o endereço do imóvel tributado;
II - o nome do sujeito passivo, e seu domicílio tributário;
III - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
IV - o valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;
V - o prazo para o recolhimento;

Art. 250 - Enquanto não extinto o direito do Fisco Municipal, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

Art. 251 - Até o dia 15(quinze) de cada mês os serventuários da justiça enviarão ao fisco municipal informação a respeito dos atos relativos a imóveis, praticados no mês anterior, tais como transcrições, inscrições e averbações.

Art. 252 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 253 - É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

§ 1º - O arbitramento determinará justificadamente, a base tributária presumida.
§ 2º - O arbitramento a que se refere este artigo não prejudicará a liquidez do crédito tributário.

SUBSEÇÃO II
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 254 - Será de 30(trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte, o prazo máximo para impugnação do lançamento.

Art. 255 - A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Art. 256 - A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

SUBSEÇÃO III

DA COBRANÇA E DO RECOLHIMENTO

Art. 257 - A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária do Município.

Art. 258 - Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido aplicam-se normas de atualização do disposto dos incisos I e II, do art. 323, deste Código.

Art. 259 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente guia ou conhecimento, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único – No caso de expedição fraudulenta de guias ou de conhecimentos, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 260 - O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo somente como prova do recolhimento da importância nela referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 261 - Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro quanto o sujeito passivo, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total de desembolso.

Art. 262 - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com estabelecimento bancários oficiais, com sede, agência ou posto no território do Município, visando ao recebimento de tributos e penalidades pecuniárias.

SUBSEÇÃO IV
DA RESTITUIÇÃO

Art. 263 - O sujeito passivo terá direito à restituição das quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributário, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for à modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou a maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável de natureza ou circunstância materiais do ato gerador efetivamente ocorrido;
II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação de alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º - A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se o acréscimo referente a infrações de caráter formal.

Art. 264 - A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação.

Art. 265 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 263, da data de extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do art. 263, da data em que se tornar definitivo a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 266 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único - o prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 267 - O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 268 - A importância será restituída ou compensada dentro de um prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo único - A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, atualização do disposto dos incisos I e II, art. 323, deste Código.

Art. 269 - Só haverá restituição de qualquer importância após decisão definitiva, na esfera administrativa, favorável ao contribuinte ou decisão transitada em julgado na esfera judicial.

SUBSEÇÃO V
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DE SUAS MODALIDADES

Art. 270 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;
II – o depósito do seu montante integral;
III – as reclamações e os recursos, nos termos definidos na Parte Processual, deste Código;
IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo único – A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüente.

Art. 271 - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 272 - A moratória somente poderá ser concedida:

I – em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
II - em caráter individual: por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo.

Art. 273 - A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I – o prazo de duração do favor;
II – as condições de concessão do favor em caráter individual;
III – sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e os seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir à fixação de uns e de outros a autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 274 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirida e será revogada de oficio, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II – sem imposição de penalidades, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo a renegociação só poderá ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 275 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:

I – quando preferir o depósito à consignação judicial prevista no artigo 298 deste Código;
II – para atribuir efeito suspensivo:

a) a consulta formulada na forma dos artigos 324 a 329 deste Código;
b) a reclamação e a impugnação referentes à contribuição de melhoria;
c) a qualquer outro ato a ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação extinção, total ou parcial, da obrigação tributária.

Art. 276 - A legislação tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I – para garantia de instância, na forma prevista nas Normas Processuais deste Código;
II – como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
III – como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV – em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 277 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I – pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a suas modalidades;
d) – aplicação de penalidades pecuniárias.

II – pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;
b) retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III – na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV – mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 278 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observando o disposto no artigo seguinte.

Art. 279 - O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I – em moeda corrente no país;
II – em cheque.

§ 1º - O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o pagamento deste ao Município.

§ 2º - A legislação tributária poderá exigir, nas condições que estabelecer, que o cheque entregue para depósito, a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário, seja previamente visado pelos estabelecimentos bancários sacados.

Art. 280 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário, quando este for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.

Parágrafo único – A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I – quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 281 - A cessação dos efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário ocorre:

I – pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 282;
II – pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 300;
III – Pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV – pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

SEÇÃO III
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E SUAS MODALIDADES

Art. 282 - Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;
II – a compensação;
III – a transação;
IV – a remissão;
V – a prescrição e a decadência;
VI – a conversão do depósito em renda;
VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;
VIII – a consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;
IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X – A decisão judicial irreformável, assim entendida a transitado em julgado.

SUBSEÇÃO I
DO PAGAMENTO

Art. 283 - O regulamento fixará as formas e os prazos para pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua legislação tributária.

Art. 284 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 285 - No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 286 - Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado no órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, sob pena de nulidade.

Art. 287 - É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 288 - Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido, aplicam-se as normas de atualização do disposto deste Código, sem prejuízo:

I – da imposição das penalidades cabíveis;
II – da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na legislação tributária do Município.

Art. 289 - O pagamento poderá ser efetuado por qualquer das seguintes modalidades:

I – em moeda corrente no país;
II – em cheque;

§ 1º - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o regaste deste pelo Município.

§ 2º - Poderá ser exigido, nas condições estabelecidas em regulamento, que os cheques entreguem para pagamento de créditos tributários sejam previamente visados pelos respectivos estabelecimentos bancários contra os quais forem emitidos.

SUBSEÇÃO II
DA COMPENSAÇÃO

Art. 290 - Fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra o fisco, nas condições e sob as garantias que estipular.

SUBSEÇÃO III
DA TRANSAÇÃO

Art. 291 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária, transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e consequentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente, de acordo com o que dispõe o Art. 156 do CTN – Código Tributário Nacional.

SUBSEÇÃO IV
DA REMISSÃO

Art. 292 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, de acordo com o que dispõe o Art. 156 do CTN – Código Tributário Nacional, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - ao fato de ser a importância do crédito tributário inferior a 1,5 (uma e meia) UPFM.
IV - às considerações de eqüidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;
V - às condições peculiares a determinada região do território municipal.

Parágrafo Único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixo de cumprir os requisitos necessários a sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SUBSEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO

Art. 293 - A ação para a cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo único – A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto feito ao devedor;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
V - durante o prazo da moratória ou parcelamento concedido até a sua revogação, em caso de dolo ou simulação, do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 294 – Ocorrendo a prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo único anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

§ 1º - Constitui falta de exação no cumprimento do dever deixar o servidor municipal, prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

§ 2º - O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal, responderá civil, criminalmente e administrativamente pela prescrição do débito tributário sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos.

SUBSEÇÃO VI
DA DECADÊNCIA

Art. 295 - O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados:

I – da data em que tenha sido notificada ao sujeito passivo qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;
II - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
III – da data em que tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício ou forma, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º - O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo ou função, e independente do vínculo empregatício ou funcional com a administração municipal, responderá civil, criminal e administrativamente pela decadência do tributo sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor que deveria ser lançado.

SUBSEÇÃO VII

DA CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM RENDA

Art. 296 - Extingue o crédito tributário com o depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I – para garantia de instância;
II – em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária;

§ 1º - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor será exigido ou restituído.

§ 2º - Aplicam-se à conversão do depósito em renda as regras de imputação do pagamento.

SUBSEÇÃO VIII
DA HOMOLOGAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 297 - Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do art. 295, salvo quando houver fraude, dolo ou simulação.

SUBSEÇÃO IX
DA CONSIGNAÇÃO JUDICIAL

Art. 298 - Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:

I – de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II – de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
III – de exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.
§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á aplicando- se as normas de atualização do disposto dos incisos I e II, do art. 323 deste Código, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO X
DAS DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 299 - O crédito tributário extingue a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

I – declare a irregularidade de sua constituição;
II – reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III – exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV – declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º - Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial passada em julgado.

§ 2º - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvada as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previsto neste Código.

SEÇÃO IV
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E SUAS MODALIDADES

Art. 300 - Excluem o crédito tributário:

I – a isenção;
II – a anistia.

Parágrafo único – A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüentes.

Art. 301 - Isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposições expressas neste Código ou Lei Municipal subseqüente.

Art. 302 - A isenção poderá ser:

I – em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade em determinada região ou no todo do território do Município;
II – em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei ou contrato para a sua concessão.

§ 1º - Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo, dependerá de reconhecimento anual pelo Executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que prove enquadra-se nas situações exigidas pela lei concedente.

§ 2º - Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentadamente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício e não gerando direito adquirido.

Art. 303 - A concessão de isenção por leis especiais apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.

Parágrafo único – Entende-se como favor pessoal não permitido a concessão, em lei de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Art. 304 - A Lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I – em caráter geral;
II – limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei para a sua concessão.

§ 2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpre ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado, acrescido de juros de mora, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 302.

Art. 305 - A concessão da anistia implica perdão da infração, não constituindo estas para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ele subsequentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

CAPITULO III
DA GENERALIDADE DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 306 - Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 307 - Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – aplicação de multas estabelecidas nesse Código;
II - aplicação da atualização monetária, multa e juros;
III – Sujeitarão ao regime especial de fiscalização;
IV – proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;
V – suspensão ou cancelamento de isenção de tributo.

Art. 308 – Serão punidas com multa em quantidade de UPFM, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, as seguintes infrações:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano:

a) multa de 02 (duas) UPFM, quando do não comparecimento do contribuinte à Prefeitura Municipal para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 15(quinze) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existente;
b) multa de 03 (três) UPFM, quando de erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel;
c) multa de 06 (seis) UPFM, quando o proprietário ou o possuidor a qualquer titulo do bem imóvel, que não permitir ou dificultar o trabalho de cadastramento ou recadastramento “in loco”;
d) multa de 05(cinco) UPFM, aplicar após 30(trinta) dias quando os herdeiros deixarem de promover a transferência perante o órgão fazendário competente, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.

II – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza:

1 - Multa de importância igual a 04 (quatro) UPFM nos casos de:

a) iniciar atividades ou praticar ato sujeito ao imposto, antes da concessão desta;
b) deixar de fazer a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;
c) apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos à tributação municipal com omissões ou dados inverídicos;
d) deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;
e) deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo dos tributos municipais;
f) deixar de remeter à Prefeitura, em sendo obrigado a fazê-lo, documento que interessar à fiscalização;
g) apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar;

2 - multa de importância igual a 06 (seis) UPFM nos casos de:

a) falta de livros fiscais;
b) falta de escrituração do Imposto devido;

c) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;
d) falta do número de inscrição do cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.

3 - multa de importância igual 04 (quatro) UPFM nos casos de:
a) falta de declaração de dados;
b) erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.
3 - multa de importância igual a 06 (seis) UPFM nos casos de:
a) - falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;
b) - negar-se a exibir livros, nota fiscal ou qualquer documento fiscal que interessar à fiscalização;
c) - retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais;
d) - sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;
e) - embaraço ou impedimento à fiscalização.
4 - multa de importância igual a 08 (oito) UPFM em caso comprovado de fraude;
5 - multa de importância igual a 05 (cinco) UPFM no caso de não retenção do Imposto devido quando na condição prevista no art. 58 desta lei.
6 - multa de importância igual a 10 (dez) UPFM, no caso da falta de recolhimento do Imposto retido na fonte.
7 - multa em dobro no caso de reincidência para todos os incisos e alínea deste artigo.

III – Da TAXA de:
1 – Coleta de Lixo:
1.1 - multa de importância igual a 2 (duas) unidades da UPFM, por cada infração de:

a) quando colocado lixo fora dos dias previsto para o recolhimento;
b) quando colocado lixo fora de recipiente apropriado de até 120 (cento e vinte) litros em vias e logradouros públicos.

1.2 – multa de importância igual a 4 (quatro) unidades da UPFM, por cada infração de:

a) quando colocado qualquer tipo de lixo em vias e logradouros públicos, especificados nos incisos I à XII do Art. 118, sem autorização por escrito da Administração Municipal.
b) quando da reincidência, será aplicado multa de importância igual ao dobro, constante deste item.

2 – Localização e Funcionamento:
I – infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 05(cinco) UPFM, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;
II – infrações relativas às declarações de dados: multa de 07(sete) UPFM, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que são obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares;
III – infrações relativas à ação fiscal:

a) multa de 05 (cinco) UPFM, aos que recusarem a exibição da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da taxa;
b) multa de 02 (duas) UPFM, aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição no cadastro e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação;

IV - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
V - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

3. Funcionamento em Horário Especial:
I - multa de 03 (três) UPFM, aos que trabalharem sem autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal;
II - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

4. Publicidade em Geral:
I - multa de 03(três) UPFM, quando da instalação de qualquer meio de divulgação em terrenos públicos ou particular, nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, desprovido de prévia licença outorgada pelo Município, terá seus equipamentos, materiais, veículos e demais pertences apreendidos, até regularização da situação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
II – multa de 01(uma) UPFM, quando expirado o prazo concedido;
III – multa de 02(duas) UPFM, quando colocado a propaganda e/ou publicidade fora do local autorizado;
IV – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

5. Comércio Ambulante:
I - multa de 03(três) UPFM, quando estacionar em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal.
II - multa de 05(cinco) UPFM, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos.
III - multa de 03(três) UPFM, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;
IV - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
V - cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

VI - o vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

6. Aprovação de Obras Particulares:
I - multa de 5 (cinco) UPFM, quando iniciar a construção sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal.
II - multa de 10 (dez) UPFM, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos com o depósito do material para construção;
III - multa de 15(quinze) UPFM, quando alterar o projeto sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal;
V – no caso de reincidência a multa será acrescida em 50% (cinqüenta por cento), para cada caso especifico, nos incisos anteriores;
V - cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

7. Ocupação de Solo:
I - As infrações terão as penalidades de conformidade a cada caso especifico, constante no item 5 deste artigo.

8. Fiscalização Sanitária:
I – nas infrações leves, 02 a 15 UPFM;
II – nas infrações graves, 25 a 50 UPFM;
III – nas infrações gravíssimas, 75 a 150 UPFM.
IV - Nos casos de reincidência os valores acima serão aplicados em dobro;
V – Nos caso de embaraço ou impedimento da ação fiscal em triplo.
VI - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

9. Transporte:
I - multa de 05(cinco) UPFM, no caso de ficar estacionado em lugar não permitido pela Prefeitura Municipal;
II – multa de 10 (dez) UPFM, quando o condutor não estiver credenciado.
III – multa de 06 (seis) UPFM, quando constatados acessórios de segurança inapropriado para o uso e de obrigatoriedade, conforme Código Nacional de Transito.
IV – multa 05(cinco) UPFM, quando da desobediência das demais infrações contida na lei especifica;
V - multa em dobro, nos casos de reincidência dos incisos anteriores deste artigo.
VI - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
VII - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.
10. Iluminação Pública:
I - O não pagamento da CIP na data estabelecida ficará sujeito da aplicação dos dispostos nos incisos I e II do art. 307, deste Código.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter civil, criminal ou administrativa, e o seu cumprimento, em caso algum dispensa o pagamento de natureza devido e da aplicação das normas de atualização do disposto dos incisos I e II, do art. 307, deste Código.

Art. 309 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha ser modificada essa interpretação.

Art. 310 - A omissão do pagamento do tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos deste Código.

§ 1º - Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes em razão dos quais se possam admitir involuntária a omissão do pagamento.

§ 2º - Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. 311 - A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos deste Código, implicam os que praticaram e seus autores, a responsabilidade solidariamente pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeito às mesmas penas fiscais.

Parágrafo único – Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado, administrativamente a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 312 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 2º - A apresentação de documentos obrigatórios para a Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 313 - Serão punidas:

I - com multa de 100 (cem) vezes a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, iludirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal por qualquer de suas unidades ou autoridades fiscais ou tributárias;

II - com multa de 50 (cinqüenta) vezes a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal, quaisquer pessoa, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivo da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias).

Art. 314 - São considerados crimes de sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, dos seguintes atos:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por lei.
II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;
III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 315 - A aplicação de multa não prejudicará a ação criminal que no caso couber.

Art. 316 - Independentemente dos limites estabelecidos neste Código, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 317 - O contribuinte que houver cometido mais de uma infração, ou reincidir na violação das normas estabelecidas neste código ou em regulamentos municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Art. 318 - Fica proibido de transacionar em qualquer modalidade, inclusive de receber crédito com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, toda pessoa física ou jurídica que estiver em débito ou respondendo por processo de sonegação fiscal.

Art. 319 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenções de tributos municipais que infringirem disposições deste Código, ficará privadas das mesmas.

Art. 320 - Serão punidos com multas equivalentes ao valor de 30(trinta) dias da respectiva remuneração:

I – os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando esta for solicitada na forma deste Código;
II – os agentes fiscais que, por negligência ou má-fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade e não cumprirem com as normativas regulamentadas.

Art. 321 - As multas do artigo anterior serão impostas pelo Poder Executivo mediante representação da autoridade fazendária competente, se de outro modo não dispuser a legislação própria.

Art. 322 - O pagamento de multas decorrentes do processo fiscal só se tornará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

SEÇÃO II
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTAS E DOS JUROS DE MORA

Art. 323 - O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios:

I - atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), em vigor na época.
II - sobre o valor atualizado serão aplicadas:

a) Multa de 0,33% (trinta e três décimo por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte) por cento.
b) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, por mês ou fração de mês, após o vencimento.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DA CONSULTA

Art. 324 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 325 - A consulta será dirigida ao titular do órgão fazendário municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 326 - Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

§ 1º - Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado.

§ 2º - A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 327 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvados o direito daqueles que anteriormente procedeu de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Parágrafo único - Enquanto o contribuinte protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 328 - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único - O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juros de mora e correção monetária efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevida, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do consulente.

Art. 329 - A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 30(trinta) dias.

Parágrafo único - Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 330 - Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária de proceder a exames ou diligências, lavrar termo circunstanciado do que houver apurado constantes as datas iniciais do período fiscalizado, bem como a relação de documentos examinados.

§ 1º - O Termo de que trata o "caput" deste artigo deverá ser de Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão.

§ 2º - iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 15 (quinze) dias para concluí-la, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.

§ 3º - Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Municipal pelo período por este fixado, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias.

Art. 331 - A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributarias inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 332 - A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, com a finalidade de obter elementos que lhe permitam a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes ou responsáveis, e determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, podendo especialmente:

I – exigir, a qualquer tempo do sujeito passivo à exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;
II – apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas neste Código;
III – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens constituam matéria tributável.

Art. 333 - A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 334 - O chefe da fiscalização poderá determinar, mediante justificativa, o exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Art. 335 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivãos e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado guardar segredo em razão do cargo.

Art. 336 - Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte do fisco municipal, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este e a União, Estados e outros Municípios.

§ 2º - A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

Art. 337 - O Poder Executivo poderá instituir livros e registros de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.

Parágrafo único – O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata este artigo.

Art. 338 - A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir à diligência.

Art. 339 - As autoridades da Administração Fiscal do Município, poderão requisitar auxílio de força pública, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

SEÇÃO III
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 340 - Constitui Divida Ativa Tributária o crédito tributário regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações.

Parágrafo Único – A execução fiscal refere-se pela Lei N.º.6.830, de 22.09.1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 341 - Divida Ativa compreende a tributária e a não tributária, tais como os provenientes de contribuição estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, taxas de serviços diversos prestados, custas processuais, preços de serviços definitivamente julgados, bem assim, os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-revogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, juros, multas atualização monetária ou de outras obrigações legais.

Art. 342 - Será inscrito em Dívida Ativa o crédito constituído através do controle administrativo da legalidade, conforme dispõe a artigo 208 deste Código, ficando a Procuradoria, responsável para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

Parágrafo Único – A Procuradoria Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, para a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 343 - O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente as informações estabelecidas no Artigo 211 deste Código.

Art. 344 A divida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Art. 345 A presunção a que se refere o artigo anterior é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiros a que aproveite, aguardando, no caso, a Procuradoria Fiscal, por mais 30(trinta) dias, fazendo publicar no Diário Oficial do Estado ou em outro jornal de grande circulação no Município, a relação dos devedores para liquidação amigável do débito, antes de ingressar em juízo com a ação de execução fiscal.

Art. 346 Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

Art. 347 - A Procuradoria Fiscal opinará sobre os processos que julgar devam ser arquivados, por insuficiência de informações que lhe garantam certeza e liquidez do crédito e os encaminhará ao órgão fazendário central para parecer conclusivo, que será publicado no órgão utilizado pela municipalidade para divulgação dos seus atos.

Parágrafo único. O processo de cada contribuinte, cujos débitos somados não ultrapassem o valor equivalente a 1,5 (uma vez e meia) UPFM, será arquivado, depois de esgotado o prazo de liquidação amigável, mediante Parecer Conclusivo da Procuradoria Municipal e do órgão fazendário central.

Art. 348 - Verificada a inobservância legal no caso de extinção ou exclusão de débitos tributários, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo o servidor municipal obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo único – É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas à redução ou extinção, a autoridade superior que autorizar ou determinar tais concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandado Judicial.

Art. 349 - O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto nos incisos I, II, do artigo 323, poderá ser quitado em até 20(vinte) parcelas mensais e sucessivas, seguindo os procedimentos dos incisos abaixo:

I – não podendo nenhuma parcela ser inferior a 02(duas) UPFM;
II – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento.
III – a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento;
IV – o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibido sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.
V – O atraso do pagamento de 3 (três) parcelas não consecutivas gerará a mesma penalidade prevista no inciso anterior.

§ 1º - Se em fase de liquidação amigável do débito, o devedor requerer o parcelamento o processo será encaminhado à Procuradoria Fiscal para o devido conhecimento e emissão de parecer conclusivo, sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.

§ 2º - Se em fase de cobrança judicial, o devedor peticionará ao Procurador do Município que, caso acate o pedido do Requerente, após análise do caso em parcelamento, devendo o mesmo agir na forma do parágrafo anterior, para que o Procurador peticione ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

§3º - Em caso do parágrafo anterior, do presente artigo, caso ocorra a hipótese dos inciso IV e V do presente artigo, o Procurador deverá ser informado do não cumprimento do parcelamento, devendo este peticionar ao juiz, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessária.

Art. 350 - Mediante a liquidação total do débito, o Procurador requererá imediata baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais se houve, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais para com a Fazenda Municipal.

Art. 351 - O processo administrativo da Divida Ativa é de responsabilidade do setor competente subordinado ao Procurador, podendo ser requisitado por este, para exibi-lo em juízo, caso necessário.

Art. 352 - A Procuradoria Municipal atuará em juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não-tributários, e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 353 - Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, a Procuradoria Municipal, requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel depositário.

Art. 354 - A Procuradoria Municipal, mensalmente ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, requisitará o leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 355 - Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

Parágrafo único – Dependendo do volume de processos a serem analisados, o Município poderá contratar serviços profissionais de advogados, para cobrança extrajudicial, mediante os procedimentos licitatórios mais aplicáveis ao caso cujo pagamento dar-se-á pelos honorários a serem cobrados do contribuinte, no ato da quitação do débito.

Art. 356 - A cobrança da Divida Ativa, a critério da administração e do interesse do município, em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá ser revertida em prestação de serviços pelo devedor, devendo tal decisão ser fundamentada em parecer conclusivo emitido pela Procuradoria Fiscal do Município.

SEÇÃO IV
DAS CERTIDÕES

Art. 357 - A prova de quitação do tributo para com a Fazenda Municipal será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações exigidas pelo Fisco, na forma do regulamento.

Art. 358 - A certidão será fornecida no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único – Havendo débito em aberto, a Certidão será positiva, revelando os débitos pendentes para com a Fazenda Municipal, seja de origem tributária ou não-tributária.

Art. 359 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos:

I - não vencidos;
II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;
III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º - Nas certidões expedidas nos termos deste artigo será consignada, obrigatoriamente observação sobre crédito vincendo, se houver.

§ 2º - A certidão negativa fará observação quanto a créditos vincendos, pelos quais responderá solidariamente o adquirente do imóvel, no caso de tais créditos incidir sobre o imóvel.

§ 3º - Pelo imposto referente ao exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado na certidão negativa, responderá solidariamente o adquirente do imóvel, ainda que lançado em nome do transmitente, no caso de o mesmo incidir sobre o imóvel.

Art. 360 - A certidão negativa fornecida tem validade determinada e não excluem o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 361 - As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com a Fazenda Municipal, ficam impedidas de celebrar contrato, prestar serviços de qualquer natureza com a Prefeitura ou seus órgãos de administração direta ou indireta, não receberá licença para construção ou reforma e habite-se nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos relativos ao objeto em questão.

Art. 362 - As certidões negativas de tributos econômicos terão validade até o dia anterior ao do inicio da cobrança do imposto do exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado.

§ 1º - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabilizará pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros acrescidos de mora.

§ 2º - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo os quantos colaborarem por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DA IMPUGNAÇÃO

Art. 363 - A impugnação terá efeito suspensivo da exigência e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Parágrafo único - A impugnação do lançamento mencionará:

a) a autoridade julgadora a quem é dirigida;
b) a qualificação do interessado e o endereço para intimação;
c) os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
d) as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
e) o objetivo visado.

Art. 364 - O impugnador será notificado da decisão no próprio processo por via postal registrada ou ainda por edital.

Art. 365 - Na hipótese de a impugnação ser julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnadas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos.

§ 1º - O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na tesouraria do Município, da quantia total exigida.

§ 2º - Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com custas processuais que houver.

Art. 366 - Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou decisão, as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO FISCAL, AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

Art. 367 - As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de:

I – determinar o responsável pela infração verificada;
II – avaliar o dano causado ao Município e seu respectivo valor;
III – aplicar ao infrator a pena correspondente e
IV – Buscar o ressarcimento do referido dano.

§ 1º - A Notificação Fiscal, Auto de Infração e Apreensão, obedecerá sempre o modelo fixado por ato normativo do Poder Executivo.

§ 2º - O termo será lavrado em impresso próprio para este fim, devendo ser o mesmo preenchido à mão ou emitido por processo mecanográfico ou eletrônico, de forma legível, inutilizando-se os espaços em branco.

§ 3º - Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contra recibo no original.

§ 4º - A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de, pelo menos, uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o Termo de Fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

§ 5º - Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se, extensivamente aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.

Art. 368 Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá, em livro fiscal do contribuinte, termo de conclusão de fiscalização, o qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos verificados, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

§ 1º - Lavrado o auto, terá os autuantes o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (Quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

§ 2º - A infringência do disposto neste artigo sujeitará o funcionário às penalidades funcionais.

Art. 369 O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I - o local, o dia e à hora da lavratura;
II - o nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;
III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes, o disposto legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário;
IV - a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades ou atualização;
V - a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

Parágrafo único - As incorreções ou omissões verificadas na Notificação Fiscal - auto de infração e apreensão, não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficiente para determinar a infração e o infrator: podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

Art. 370 - A assinatura do infrator na 1º via da Notificação Fiscal – Auto de Infração, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no Auto.

Parágrafo único – Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do "caput " deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data de lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Art. 371 - Considera-se intimado o infrator, para efeito de contagem do prazo para defesa:

I – pessoalmente, sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;
II – por carta acompanhada de cópia da Notificação, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário;
III – por edital com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator;

Parágrafo único – Quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar a data da intimação, considerar-se-á como feita, na data do retorno do Aviso de Recebimento emitido pela ECT e por edital na data de sua publicação.

Art. 372 - Esgotado o prazo de 30(trinta) dias concedido para a Defesa do contribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado, nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, a Notificação Fiscal converter-se-á automaticamente em Auto de Infração, devendo o setor responsável pelo controle dos débitos fiscais da Fazenda Municipal, novamente intimar o autuado para resgatar seus débitos perante a Fazenda Pública, não cabendo, entretanto, recurso nesta fase de liquidação amigável.

Art. 373 - É facultado ao contribuinte requerer o regaste dos seus débitos tributários, à vista ou parcelado, dentro dos moldes estabelecidos neste código.

Art. 374 - Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO III
TERMO DE APREENSÃO

Art. 375 - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestação de serviços de qualquer natureza em poder do contribuinte ou de terceiros, ou em outros lugares, inclusive em trânsito desde que constituam prova material de infração da legislação tributária do Município.

Art. 376 - Havendo prova ou fundada suspeita de que os bens móveis se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, será promovido à busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 377 - A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome e assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo a juízo do autuante, além do demais elemento indispensável à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 378 - A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 379 - Os livros ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 380 - Lavrado o Termo de Apreensão, terá o sujeito passivo o prazo legal de 30 (trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributárias. Preenchendo os requisitos, cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, ou entrar com defesa dirigida à Fazenda Pública Municipal, ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o Termo respectivo.

§ 1º - Findo o prazo estipulado no “caput” deste artigo sem que o sujeito passivo tenha utilizado o mesmo para promover sua defesa, nem tenham cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública, afixando-se edital do leilão de conformidade com que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, os prazos para cumprimento das obrigações será os constantes do Regulamento, em função do tempo de armazenagem suportável sem que haja deterioração.

§ 3º Depois de decorrido o prazo sem que nenhuma providência tenha sido tomada pelo sujeito passivo, o Município autorizará a doação à instituição ou associações de caridade e assistência social, mediante recibo, após a emissão de Parecer Conclusivo pela Procuradoria Municipal e pelo órgão fazendário central.

§ 4º - Apurando-se na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo autuado, notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

SEÇÃO IV
DEFESA

Art. 381 - O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 382 - O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 383 - A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Municipal, constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhados de todos os elementos que lhe servirem de base.

Art. 384 - Anexada à defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis uma única vez, pelo mesmo prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 385 - Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 50% (cinqüenta) por cento e o procedimento tributário arquivado.

Art. 386 - Aplica-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

SEÇÃO V
DAS DILIGÊNCIAS

Art. 387 - A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único - A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 388 - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 389 As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

Art. 390 - Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos da Fazenda Pública Municipal ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

SEÇÃO VI
DOS PRAZOS

Art. 391 - Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único – Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que ocorra ou deva ser praticado o ato.

SEÇÃO VII
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 392 - As impugnações a lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira Instância Administrativa, pela autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Órgão de onde proceda ao Auto de Infração.

Art. 393 - A Autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa, para proferir sua decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documentos e, se for o caso, determinar a autoridade autuante à lavratura de Termo Aditivo.

Art. 394 - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição de autoridade de primeira instância.

SEÇÃO VIII
DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 395 - Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I - voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;
II - de ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo ou em parte, ao Município.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo.
§ 2º - Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 396 - A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo único - Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 397 - A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Conselho de Recursos Fiscais.

Art. 398 - O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

Art. 399 - É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal.

SEÇÃO IX
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 400 - As decisões fiscais definitivas serão cumpridas:

I – pela notificação ao contribuinte, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação ou receber a importância recolhida indevidamente.
II – pela liberação dos bens, mercadorias e documentos apreendidos ou depositados;
III – pela restituição do produto de sua venda, se tiver havido alienação;
IV – pelo seu valor de mercado, se houver ocorrido doação.
VI – pela imediata inscrição, na dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos anteriores deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VI
DAS IMUNIDADES

Art. 401 – Beneficiam de Imunidade Constitucional, decorrentes das limitações ao Poder de Tributar, as pessoas físicas ou jurídicas que se incluam entre aquelas determinadas no artigo 150, inciso VI, alíneas “a” a “d” da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - A Imunidade Constitucional apenas atinge os impostos, não abrangendo as taxas e as contribuições, que constarão apenas com as isenções previstas neste Código e em leis subsequentes.

§ 2º - O reconhecimento da imunidade deverá ser requerido na forma e prazo estipulado em regulamento, para apreciação quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

§ 3º - As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de tributos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos os requisitos previstos nesta Lei e na Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO VII
DAS ISENÇÕES

Art. 402 - São isentos:

I - Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo:

a) os imóveis tombados isoladamente, ou em conjunto, pelos órgãos competentes, desde que preservem as características arquitetônicas, históricas ou culturais que motivaram o tombamento e estejam em bom estado de conservação, conforme laudos dos órgãos competentes, podendo ser suspenso o benefício sempre que for caracterizado no imóvel dano por ação ou omissão;
b) os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, à infância, à juventude e à velhice, desamparada, dentre eles incluída as associações e sindicatos classistas.
d) os templos de qualquer culto;
e) os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo do objetivo social das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação “in loco” pelo Órgão Municipal competente.
g) o imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio, de cegos (as), inválidos (as), viúvos (as) com idade acima de 55(cinquenta e cinco anos) e aposentados (as), com um único imóvel e com rendimento de até 02 (dois) salários mínimos vigentes na data de lançamento do IPTU, sujeito, entretanto, à análise e concessão pelo Fisco Municipal.
h) o imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio, de ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira - FEB, ou sua viúva, desde que apresente um dos documentos constantes do regulamento.
i) os imóveis pertencentes às associações de moradores de bairro, associações de classe, sindicatos, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários;
j) os imóveis locados, cedidos por dação em pagamento, ou por regime de comodato para uso da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, durante o período de sua ocupação.

II – Do imposto sobre serviço de qualquer natureza:

a) conferências científicas ou literárias e exposições de arte;
b) as promoções de concertos, recitais, shows, festividades, exposições, quermesses e espetáculos similares, cujo faturamento total se destine integralmente a fins beneficentes.
c) atividades de pequeno rendimento exercidas individualmente, por conta própria, desde que o movimento econômico não exceda a 1 (um) salário mínimo mensal, e sejam devidamente licenciados pelo Município.
d) os jogos esportivos realizados nos estádios e demais competições esportivas realizadas neste Município.
e) as Associações, Conselhos, Federações e Confederações, não se aplicando o benefício às receitas decorrentes de serviços prestados a não sócios e serviços não compreendidos nas finalidades específicas das referidas entidades;
f) as instituições filosóficas e culturais, científicas e tecnológicas, sem fins lucrativos;
g) - diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar.
h) - casa de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, com atendimento totalmente gratuito;

III – Da taxa de licença para localização e funcionamento e horário especial:

a) as associações de moradores de bairro, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários;
b) as entidades beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo à indigente, à infância, à juventude e à velhice desamparada;
c) sindicatos de trabalhadores, partidos políticos e suas fundações;
d) os órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, e as missões diplomáticas;
e) os templos de qualquer culto.
f) estabelecimentos de produção do setor primário, localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana e rural.
g)os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados e produzido no município;
h) os espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita;
i) as instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se tratar de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;

V – Da taxa de licença para o exercício do comercio eventual ou ambulante:
a) os deficientes visuais, os mutilados e os portadores de outra deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual;
b) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
c) os engraxates ambulantes aqueles que não possuírem bancas com mais de uma cadeira;
d) entidades de educação e assistência social que goze de imunidade ou isenção quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;
e) o pequeno sitiante, que a venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sua necessidade básica e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês, inclusive aquele que praticam o comércio na Feira do Produtor Rural do Município, desde seja produção própria.
f) os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês, desde que seja produção própria.
g) as pessoas com a idade superior a 60 (sessenta) anos que comprovadamente não possuem condições físicas para o exercício de outra atividade e que não ultrapasse a 2(dois) salários mínimos por mês.
h) qualquer outra pessoa física que da sua produção e comercialização própria não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês.

VII – Da taxa de licença para veiculação de publicidade e propaganda:
a) veículos de divulgação destinados a fins beneficentes, culturais ou de interesse de programações públicas Federal, Estadual ou Municipal;
b) o veículo de divulgação portador de mensagem indicativa de entidade imune pela Constituição Federal, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
c) o veículo de divulgação portador de mensagem indicativa de Associações de Moradores de Bairro, de idosos, de deficientes, Clubes de Mães, Centro Comunitários, Conselhos, Federações e Confederações, Instituições Filosóficas e Culturais, Científicas e Tecnológicas, sem fins lucrativos, colocadas ou fixadas nas respectivas sedes ou dependências;
d) o veículo de divulgação de evento cultural e folclórico regional, inclusive com o co-patrocínio, desde que não em caráter permanente;
e) o veículo de divulgação portador de mensagem indicativa, quando colocado nos imóveis localizados no conjunto Arquitetônico Urbanístico e Paisagístico do Município, obedecendo às normas municipais e as instituídas pelo órgão federal competente;
g) os veículos de divulgação de atividades circenses, teatros mambembes e similares;
h) os veículos de divulgação portadores de mensagem indicativa;

VIII – Da contribuição de Melhoria:
a) as entidades imunes pela Constituição Federal;
b) os imóveis isentos de IPTU;

IX - Da Taxa de Licença para Ocupação de Solo:
a) as caixas coletoras de correspondências do correio;
b) o coletor de lixo urbano;
c) os abrigos para passageiro de transporte coletivo;
d) o trilho, gradil ou defesa de proteção de pedestre;
e) a cabine de telefone público;
f) o equipamento de sinalização de trânsito;
g) a placa de indicação de logradouro público;
h) o hidrante.
i) e os especificados no inciso V deste artigo

X) - Da Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e Loteamento:
a) a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
b) a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;
c) a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devida licenciadas;
d) a construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal.
e) área construída residencial com até 49m², desde que enquadrem com os projetos municipais.

XI) Da Taxa de Licença para fiscalização e Vigilância Sanitária:
a) as atividades abrangidas no inciso III, deste artigo.

XII) Da Contribuição do Custeio e Manutenção da Iluminação Pública:
a) Contribuição dos Consumidores da Classe Rural.

Art. 403 - As isenções de que trata o artigo anterior deverão ser requeridas ao órgão competente da Fazenda Municipal e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

Parágrafo único - É vedada qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para as atividades de ensino privado.

Art. 404 - Qualquer isenção que não esteja prevista nesta Lei, bem como qualquer incentivo fiscal visando à implantação ou a expansão de atividades industriais, agropecuária ou comercial no território do Município, dependerá de lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, observadas razões de ordem pública ou de interesse social, ou, ainda, de interesse do Município, não podendo ter caráter pessoal, nem individual.

§ 1º Só serão concedidas isenções tributárias a indústrias em fase de instalação, por tempo determinado em lei específica.

§ 2º - A lei que conceder a isenção especificará as condições exigidas, o prazo de sua duração e os tributos aos quais se aplica.

Art. 405 - Desaparecendo as condições que a motivaram, bem como verificada a qualquer tempo a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 406 - Fica instituído a UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal em R$ 35,00 (trinta e cinco reais), que servirá de base para os cálculos dos Tributos e as Penalidades Municipais.

Parágrafo Único – A UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) mencionado neste artigo e demais tributos serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 407 - Consideram-se integrantes a presente Lei as tabelas dos Anexos I à XII que a acompanha.

Art. 408 - O Executivo Municipal fixará, por Decreto, as normas regulamentares necessária à execução deste Código.

Art. 409 - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2013, revogando-se em especial as Leis 225/2005, 032/2006, 382/2009, 410/2010, 067/2010 e das disposições em contrário.

Confresa-MT, 20 de Dezembro de 2012.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito municipal

ÍNDICE DOS ANEXOS	DESCRIÇÃO DAS TABELAS	ANEXOS
001	TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	I
	QUALQUER NATUREZA.....	
	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE	
002	LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	II
	COMERCIAIS.....	
003	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE III	
	FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.....	
004	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE VEICULAÇÃO IV	
	DE PUBLICIDADE EM GERAL.....	
005	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO V	
	EVENTUAL OU AMBULANTE EM GERAL.....	
006	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À	VI
	EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E	
	LOTEAMENTOS.....	
	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À	
007	OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIA E LOGRADOUROS	
	PÚBLICOS.....	VII
008	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	VIII
	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE TRANSPORTE	
009	DE PASSAGEIROS E CARGAS.....	IX
010	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETO DE LIXO.....	X
	TABELA PARA COBRANÇA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE	
011	ILÚMINAÇÃO PÚBLICA.....	XI
	TABELA DE VALORES:	
	1. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR M² DE TERRENO	
	E SEUS FATORES CORRETIVOS;	XII
012	2. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR HECTARE DE	
	CHÁCARA E FAZENDA PARA O ITBI;	
	3. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR M² DE	
	EDIFICAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS.	

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA
ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 32

ORD.	1 – PROFISSIONAL LIBERAL (NIVEL SUPERIOR)	QUANT. TRIB. EM UPFMMAO ANO	SOBRE MOV. ECO. EM PERCENT.
1.01			
1.02	- Médicos e congêneres.....		
1.03	- Odontologos.....		
1.04	- Enfermeiro	75	
1.05	- Fonoaudiólogo.....	50	
1.06	- Fisioterapeuta e congêneres.....	25	
1.07	- Nutricionista.....	35	
1.08	- Psicólogo.....	35	
1.09	- Biólogo.....	35	
1.10	- Acupuntor.....	35	
1.11	- farmacêutico / bioquímico.....	35	
	- demais profissionais de nível superior da área de saúde não incluídos35		

1.12	nos itens anteriores.....	50	
1.13	- Analista de sistemas.....		
	- demais profissionais de nível superior da área de informática não30		
1.14	incluída nos itens anteriores.....	35	
1.15	- Médico veterinário.....		
1.16	- Zootécnista.....	20	
	- Demais profissionais de nível superior da área de medicina	e	
	assistência veterinárias e congêneres não incluídos nos itens35		
1.17	anteriores.....	25	
	- Engenheiro, agrônomo, arquiteto, geólogo, urbanista, paisagista e		
1.18	congênere.....		
	- Professor.....		
	- Demais profissionais de nível superior da área de educação não	35	
1.19	incluída nos itens anteriores.....		
1.20	- Advogado.....	75	
1.21	- Contador.....	15	
	- Demais profissionais de nível superior não incluído nos itens		
	anteriores.....	15	
		40	
		35	
		30	
02.	– TRABALHO PESSOAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS		
	AUTÔNOMOS		
02.1	- Agenciador, corretor, intermediador em geral.....		
02.2	- Alfaiate, costureira e assemelhados.....		
02.3	- Barbeiro, cabeleireiro (a), manicura, pedicuro e assemelhados.		
02.4	- Barbeiro, cabeleireiro (a) rudimentar.....		
02.5	- Mestre de Obras.....		
02.6	- Pedreiro.....		
02.7	- Serviços Braçais.....		
02.8	- Investigador particular, detetive e congêneres.....		
02.9	- Representante de qualquer natureza rudimentar.....		
02.10	- Relojoeiro		
02.11	- Taxista.....	15	
02.12	- Moto Taxi.....	9	
02.13	- Técnico em contabilidade.....	10	
02.14	- Demais profissional autônomo não especificado nos itens	7	
	anteriores.....	15	
		10	
		5	
		15	
		10	
		10	
		12	
		6	
		24	
		20	

03.	- OUTRAS ATIVIDADES DA LISTA:		
03.1	- Da lista de serviços do art. 32, deste Código, todos os subitens do item 7- Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.....		5%
03.1.1	Quando da dificuldade de apresentação da planilha de custo de quaisquer serviços, constante nos subitens do item 7, da lista de serviços do art. 32, a mão de obra corresponderá 40%(quarenta) por cento da contratação global do serviço, de conformidade com o § 3º, do art. 39, deste código.....		5%
03.2	- Da lista de serviços do art. 32, deste código, todos os subitens do item 8-Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.....		3%
03.3	-Da lista de serviços do art. 32, deste código, o subitem 37.01 do item 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos, manequins e assemelhados.....		3%
03.4	-Demais serviços da lista do art. 32, deste Código não especificados nos itens anteriores.....		5%

ANEXO II
TABELA
PARA COBRANÇA DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

ORD.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Quantidade de UPFM / Anual
1	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:	
1.1	Bancos e cooperativas de créditos.....	46,88
1.2	- Postos avançados de bancos e assemelhados.....	37,51
1.3	- Factoring e assemelhados.....	25,00
1.4	- Seguros e capitalização.....	18,75
1.5	- Casa Lotérica e assemelhada.....	6,65

2	COMUNICAÇÃO EM GERAL	
2.1	- Serviços de Telecomunicação/Operadora de Telefonia.....	16
2.2	- Serviço de Telecomunicação com antena individual no mesmo espaço físico.....	4,5
2.3	- Serviço de Telecomunicação com antena compartilhada.....	6
2.4	- Agência de Correio e Telégrafo.....	15,08
2.5	- Posto de correio.....	7
2.6	- Publicidade automotiva.....	5
2.7	- Publicidade em moto.....	2
2.8	- Estação de rádio (transmissão).....	8,5
2.9	- Estação de televisão (televisão).....	17,9
2.10	- Telemensagem.....	3
2.11	- Editora de - Jornal e revista.....	12,50
2.12	- Banca de jornal e revista.....	2,03
2.13	- Subestação de energia elétrica.....	32,5
2.14	- Torre de recepção e transmissão de TV.....	16
2.15	- Torre de recepção e transmissão de telefonia fixa e móvel...	22,35
2.16	- Torre de rádio difusão.....	4,68
3	CLÍNICA E LABORÁTÓRIO EM GERAL	
3.1	- Laboratório de análise clínica.....	9,37

3.2	- Odontológico.....	6,56
3.3	- Veterinária.....	6
3.4	- Fisioterapia e assemelhados.....	3
3.5	- Demais atividades médicas não descritas nos itens anteriores	5
4	CONSULTÓRIO EM GERAL	
4.1	- Odontológicos e assemelhados.....	4,68
4.2	- Prótese dentária em geral.....	3,75
4.3	- Médicos em geral.....	5
4.4	- Veterinário.....	4
4.5	- Demais consultórios não especificados nos itens anteriores	4
5	ESCRITÓRIOS EM GERAL	
5.1	- Advocacia em geral.....	5
5.2	- Engenharia de construção em geral.....	5
5.3	- Engenharia elétrica de alta tensão, rural e assemelhado.....	5
5.4	- Engenharia elétrica urbana.....	5
5.5	- Consultoria, planejamento e assessoria em geral.....	5
5.6	- Turismo e agenciamento de viagem.....	6
5.7	- Despachantes e assemelhados.....	5
5.8	- Imobiliária em geral.....	6
5.9	- Distribuição de guias, leitura, corte de energia, elétrica e assemelhada.....	7
5.10	- Distribuição de guias, leitura corte de água potável e assemelhado.....	7
5.11	- Representante comercial, corretores, agentes e preposto em geral.....	7
5.12	- Demais escritório não especificado nos itens anteriores.....	7
5.13	- Locadora de livros e objetos cultural.....	3,90
5.14	- Locadora de Software e assemelhado de informática.....	3,90
5.15	- Cartório em geral.....	7,81
5.16	- Funerária.....	4,0
5.17	- Empreiteira e incorporadora.....	12
5.18	- Conservação, Limpeza e Segurança.....	6,25
5.19	- Clube recreativo (esporte, piscina, sauna e assemelhados)...	9
5.20	- Guarda, tratamento e adestramento.....	2
5.21	- Paisagismo e decoração.....	3,12
5.22	- Zincografia, litografia e assemelhados.....	3,12
6	ESTABELECIMENTO DE ENSINO OU CURSO EM GERAL	
6.1	- Ensino de Informática.....	2,50
6.2	- Ensino de Corte e costura.....	1,25
6.3	- Ensino fundamental e ensino médio (Particular) por sala.....	0,50
6.4	- Ensino Superior (Particular) por sala.....	1
7	DIVERSÕES PÚBLICAS	
7.1	- Bilhares e quaisquer outros jogos, por mesa.....	0,50
7.2	- Boliches, por pista.....	0,62
7.3	- Exposições, feiras de amostras e quermesses, por dia.....	0,50
7.4	- Circo, por dia.....	2
7.5	- Parque de exposições, rodeios e assemelhados, por dia.....	1,56
7.6	- Quaisquer outros espetáculos ou diversões, por dia.....	0,50
8	INDÚSTRIA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIOS ATACADISTA E VAREJISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DEMAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NÃO ESPECIFICADAS NESTE ANEXO II:	
8.1	- ate 20 m².....	2
	- de 21 a 40 m2.....	3
8.2	- de 41 a 60 m2.....	4,70
8.3	- de 61 a 80m².....	6,25
8.4	- de 81 a 120m².....	7,81
8.5	- de 121m² a 160m².....	9,37
8.6	- de 161m² a 250m².....	10,9
8.7	- de 251m² a 300m².....	12,50
8.8	- de 301m² a 450m².....	14
8.9	- de 451m² a 1000m², por m².....	0,05
8.10	- de 1001m² a 2500m², por m².....	0,04
8.11	- de 2501m² a 3500m², por m².....	0,03
8.12	- de 3501m² a 5000m², por m².....	0,02
8.13	- Acima de 5001m², por m².....	0,0l
9	- ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS, ATELIER DE PINTURA, DESENHO	E
	ASSEMELHADOS.....	3
10	- ACADEMIAS DE ARTES MARCIAIS, GINÁSTICAS EM GERAL E ASSEMELHADOS.....	4,68
11	- FRIGORÍFICOS EM GERAL.....	52
12	- MATADOURO EM GERAL.....	6,25
13	AGÊNCIA DE VENDA DE PASSAGEM	
13.1	- Empresa de ônibus.....	9,37
13.2	- Vans, kombi e/ou similar.....	4,68
14	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA	
14.1	- Caminhão (porte igual F-4000 à acima).....	6,25
14.2	- Caminhonete (porte igual F-1000, pampa e assemelhado).....	3,12
15	TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS	
15.1	- Ônibus.....	6,25
15.2	- Vans, kombi e/ou similar.....	4,68
15.3	- táxi.....	3
15.4	- moto taxi.....	1
16	TRANSPORTE URBANO DE CARGAS	
16.1	- Caminhão (porte igual F-4000 à cima).....	3,75
16.2	- Caminhonete (porte igual F-1000, pampa e assemelhado).....	2,50
ANEXO III TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL		
ORD.	DESCRIÇÃO DO PERÍODO DA LICENÇA	QUANT. EM UPFM POR PERÍODO
1	– PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO:	
1.1	- ATÉ AS 22:00 HORAS:	
1.1.1	- ao dia.....	0,5

1.1.2	- ao mês.....	2,5
1.1.3	- ao ano.....	5
1.2	- ALÉM DAS 22:00 HORAS:	
1.2.1	- ao dia.....	1
1.2.2	- ao mês.....	5
1.2.3	- ao ano.....	10

2	– PARA ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO:	
2.1	- ao dia.....	0,5
2.2	- ao mês.....	2,5
2.3	- ao ano.....	5
3	– SABADO HORÁRIO VESPERTINO, DOMINGOS E FERIADOS:	
1.3.1	- ao dia.....	
1.3.2	- ao mês.....	
1.3.3	- ao ano.....	
		1
		5
		8

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ESPÉCIE DE VEICULAÇÃO
DE PUBLICIDADE EM GERAL

ORD.	DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UPFM AO		
		DIA	MÊS	ANO
1.- DE COMUNICAÇÃO AUDITIVA:				
1.1	- Volante, sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,25	1,5	5
1.2	- Volante, com recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,5	2	6
1.3	- Fixa, sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,15	1	2,5
1.4	- Fixa, com recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,3	1,5	3
2.- DE COMUNICAÇÃO VISUAL:				
2.1	- Pintada em muros, paredes, fachadas:			
2.1.1	– Grande (acima de 5m²).....			6
			1,5	

2.1.2	– Médio (de 3,01 à 5m²).....		1	4
2.1.3	– Pequeno (até 3m²).....		0,5	2
2.2	- Colada ou afixada em muros, paredes, fachadas:			
2.2.1	– Grande (acima de 5m²).....	0,10		
2			1,4	
2.2.2	– Médio (de 3,01 à 5m²).....	0,75	0,9	
2.2.3	– Pequeno (até 3m²).....	0,065	0,5	
2.3	- Painel eletrônico.....			4
2.4	- Anuncio luminosos ou iluminados não localizados no estabelecimento:			
2.4.1	- Com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens, por			
2.4.2	unidade.....			
	- Animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de			5
2.4.3	luzes ou luz intermitente) e/ou com movimento.....			6
2.5	Anúncios internos ou externos, fixos ou removíveis, em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga, por veiculo:			
2.5.1	- Anúncios.....		1	4
			0,5	4
2.5.2	- Anúncios em veículos destinados exclusivamente à publicidade.....			
2.5.3	- Publicidades colocadas em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais por m2.....		0,2	
2.6	Anúncios por meio de projeções luminosos, por nº. de telas.....			5
2.7	Anúncios por meio de filmes, por nº. de telas.....			4
2.8	Publicidade por meio de circuito interno de televisão.....			3
2.9	Anúncios por sistema aéreos, por nº. de aparelhos:	0,25	1,5	
	- Em aviões, helicópteros e assemelhados.....	0,20	2	
2.9.1	- Em planadores, asas-delta e assemelhados.....	0,25	1,5	
2.9.2	- Em balões, por balão.....	0,25	2,5	
2.9.3	- Mediante utilização de raios “laser”, nº de equipamento.....			
2.9.4				
2.10	- Anúncios afixados em placas indicadoras de logradouros públicos e assemelhados, por unidade		0,1	2,5
2.11	- Outros tipos de publicidade por quaisquer meios não-enquadrados nos itens anteriores.....	0,15	2	4
3	DE PROSPECTO E/OU BOLETIM:			
3.1	- Pelo primeiro milheiro ou fração.....	0,5		
	- Após o 1º milheiro ou fração, além da importância fixada no item..... anterior, pelo excedente, por milheiro ou fração	0,25		
3.2				

ANEXO V
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPFM AO		
		DIA	MÊS	ANO
1	AMBULANTE DOMICILIADO NO MUNICÍPIO:			
1.1	- Por veículo e com produtos produzidos no município.....	0,10	1	3
1.2	- Por veículo e com produtos produzidos fora do município.....	0,50	3	6
1.3	- Por pessoa e com produtos produzidos no município.....	0,05	0,50	1,5
1.4	- Por pessoa e com produtos produzidos fora município.....	0,20	1,5	3
1.3	Sitiante da venda de seu produto hortifrutigranjeiro, por vendedor, deste que atendido o estabelecido neste código.....	Isento		
2	AMBULANTE DOMICILIADO FORA DO MUNICÍPIO:			
2.1	- Por veículo até 1(uma) tonelada.....	3		
2.2	- Por veículo acima de 1(uma) tonelada.....	10		
	- Por pessoa.....	1		

ANEXO VI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPFM
1.- APROVAÇÃO DE PROJETOS(ALVARÁ):		

1.1	- RESIDENCIAL:	
	- Pequeno porte, até 50m².....	Isento
1.1.1	- Pequeno porte, com referencial de 51 À 90m².....	1,56
1.1.2	- Médio porte, com referencial de 91 À 150m².....	2,5
1.1.3	- Grande porte, com referencial de 151m² acima.....	3,75
1.2	- COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:	
1.2.1	- Até 70m².....	
1.2.2	- De 71 a 130m².....	
1.2.3	- De 131 a 250m².....	
1.2.4	- Acima de 250m².....	
1.3	- INDUSTRIAL:	
1.3.1	- Até 300m².....	3
1.3.2	- De 301 a 400m².....	5
1.3.3	- De 401 a 500m².....	8
1.3.4	- Acima de 500m².....	10
		8
		12
		15
		18
2. - PARCELAMENTO DO SOLO:		
2.1	- Consulta prévia, por loteamento.....	3
2.2	- Desmembramento, membramento e desdobramento (por lote envolvido).....	1,5
3	- MURO E/OU CALÇADA, DENTRO DO PADRÃO MUNICIPAL..	ISENTO
4	- REBAIXAMENTO DE MEIO-FIO, PARA ENTRADA DE VEÍCULOS	0,5
5	- ABERTURA DE PORTÃO.....	0,5
6	- MARQUISES E TOLDOS.....	1
7	- TAPUMES E ANDAIMES.....	1,5
8	- DEMOLIÇÃO.....	2
9. APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO		
9.1	- Até 5 Hectares.....	15,63
9.2	- De 6 a 10 Hectares.....	25
9.3	- De 11 a 25 Hectares.....	40
9.4	- De 26 a 50 Hectares.....	60
	- Acima de 50 Hectares.....	100
10	- TERRAPLENAGEM.....	2
11. ARRUAMENTOS		
10.1	- Com área até 20.000m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros Públicos.....	4
10.2	- Com área superior a 20.000m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos.....	8

ANEXO VII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPFM
1	Quiosques, “trailers”, “hot-dog”, ou similares, por unidade: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	1 4
2	Bicicleta, triciclo, carroças ou similares, por unidade: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	0,70 2
3	Kombi, táxi, monociclo, veículos tipo passeio ou similares, por veículos: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	1 3
4	Caminhões, ônibus, caminhonetes ou similares, por veículo: a)por mês ou fração..... b) por ano.....	2 5
5	Bancas de revistas por ano ou fração.....	2
6	Feiras livres, por box – padrão, por local permitido: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	1 3
7	Feiras especiais, por barraca e por local permitido: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	1 3
8	Mercados municipais por m2: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	0,10 1
9	Circos e parques de diversões: a) por dia.....	0,50
10	Torres, por unidade mês..... Por ano.....	3 10
11	Demais atividades não constantes nos itens anteriores: por mês.....	3
	Por ano.....	7

ANEXO VIII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE UPFM / ANO
1	Academia de ginástica, musculação, condicionamento físico e congênere.....	1
2	Agência transfusional.....	1
3	Ambulantes.....	1
4	Aplicadora de produtos saneantes, domissanitários-inseticidas raticidas.....	1
5	Barbearia, saunas e congêneres.....	1
6	Canteiro de obras.....	1
7	Casa de apoio para portadores do vírus HIV.....	1
8	Casa de repouso ou casa de idoso ou asilo.....	1
9	Cemitério, necrotério e crematório e funerárias.....	1
10	Churrascarias, restaurantes, padarias e sorveterias.....	1,5
11	Clínica de fisioterapia.....	1
12	Clínica ou consultório médico com vacinação.....	1,5

13	Comércio de alimentos e ambulantes.....	1
14	Comércio de correlatos.....	1
15	Comércio de cosmético, perfume, e produtos de higiene.....	1,5
16	Comércio de produtos saneantes e domissanitários.....	1,5
17	Cozinhas industriais e similares.....	1
18	Creches privadas.....	1
19	Depósito de alimentos.....	1
20	Depósito de correlatos.....	1
21	Depósito de cosméticos, drogas, insumos farmacêuticos.....	1
22	Depósito de produtos não relacionados à saúde.....	1
23	Depósito de produtos saneantes e domissanitários.....	1
24	Dispensário de medicamentos.....	1
25	Distribuidora com fracionamento de cosmético, perfume, produtos de higiene.....	1
26	Distribuidora com fracionamento de produtos saneantes	e 1,5

	domissanitários.....	
27	Distribuidora de medicamentos.....	1,5
28	Distribuidora sem fracionamento de correlatos.....	1,5
29	Distribuidora sem fracionamento de cosmético, perfume, e produtos de higiene.....	1,5
30	Distribuidora com fracionamento de produtos saneantes e domissanitários.....	1,5
31	Drogarias e similares.....	1,5
32	Empresa de transporte de alimentos.....	1,5
33	Empresa de transporte de correlatos.....	1,5
34	Empresa de transporte de cosmético, perfume, e produtos de higiene.....	1,5
35	Empresa de transporte de medicamentos e insumos.....	1,5
36	Empresa de transporte de produtos saneantes e domissanitários...	1,5
37	Ervanária, posto de medicamentos.....	1,5
38	Estabelecimento carcerário.....	1
39	Estabelecimento de artigos médico-hospitalares.....	1,5
40	Estabelecimento de ensino.....	1
41	Estabelecimento de massagem.....	1
42	Estabelecimento de tatuagem e congêneres.....	1
43	Estabelecimento que pratica acupuntura.....	1
44	Estabelecimentos não relacionados à saúde.....	1
45	Estações rodoviárias e ferroviárias.....	1,5
46	Habitação unifamiliar, coleta, multifamiliar, locais com fins de lazer ou religiosos e logradouros públicos.....	1,5
47	Hotéis, motéis, e congêneres.....	1,5
48	Indústria de alimentos.....	1
49	Posto de coleta para análises clínicas – isolado.....	1
50	Sistema de coleta de disposição e tratamento de esgoto.....	1
51	Sistema de coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos (lixo).....	1
52	Laboratório de prótese.....	1
53	Lavanderia de roupas de uso hospitalar – isolada do hospital	1
54	Óticas.....	1
55	Outros estabelecimentos que desenvolvam atividades similares...	1
56	Piscina de uso público e restrito.....	1
57	Posto de coleta de sangue – isolado.....	1
58	cosmético, perfume e produtos de higiene.....	1
59	Indústria de produtos saneantes domissanitários.....	1
60	Instituto de beleza sem responsabilidade médica, pedicuro.....	1
61	Sistema público e privado de abastecimento de água para consumo humano.....	1
62	Terreno baldio.....	1
63	Unidade de saúde sem procedimento invasivo – consultório, clínica.....	1
64	Unidade de transporte de paciente com procedimento médico	1
65	Unidade odontológica com e sem equipamento de raio-x, consultório, clínicas.....	1,5
66	Demais atividades não especificadas nos itens anteriores, sujeito a Taxa de Vigilância Sanitária.....	1,5

ANEXO IX
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPFM AO ANO
1	Serviço de transporte coletivo convencional de passageiros, por veiculo vistoriado.....	1,5
2	Serviço de transporte de passageiros em veiculo de aluguel a taxímetro por veiculo vistoriado.....	1,5
3	Serviço de transporte coletivo alternativo de passageiros, por veiculo vistoriado.....	1,5
4	Serviço de transporte escolar, por veiculo vistoriado.....	1,5
5	Outros serviços de transporte não especificados acima, por veiculo vistoriado.....	1,5

Obs.: A cada nova vistoria do veículo reprovado, será cobrado um valor adicional de 10% (dez por cento)
Sobre o valor da taxa cobrada inicialmente.

ANEXO X
TABELA PARA TAXA DE COLETA DE LIXO

DISCRIMINAÇÃO POR TIPO DE UTILIZAÇÃO E FAIXA DE M²	QUANTIDADE EM UPFM
a) – residência vertical ou horizontal:	
I – até 36m².....	0,25
II – de 37m² a 100m².....	0,31
III – de 101m² a 130m².....	0,37
IV – de 131m² a 180m².....	0,47
V – de 181m² a 250m².....	0,56
VI – de 251m² a 320m².....	0,62

VI – de 321m² acima.....	0,78
b) – comércio:	
I – até 80m².....	0,37
II - de 81m² a 150m².....	0,62
II – de 151m² a 250m².....	0,78
III – de 250m² acima.....	0,93
c) – serviço:	
I – até 100m².....	0,29
II - de 101m² a 250m².....	0,50
II – de 251m² a 300m².....	0,62
III – acima de 301m².....	1
d) – Hospitais, clinicas, sanatórios, laboratórios de analise, ambulatórios, prontos- socorros, casas de saúde e congêneres.....	6,25
e) – indústria e fabrica:	
I – até 250m².....	3
II – de 251m² a 350m².....	5
III – de 351m².....	10

ANEXO XI
TABELA PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TABELA I – IMÓVEL EDIFICADO POR CLASSE

CLASSE: RESIDENCIAL			CLASSE: INDUSTRIAL, COMERCIAL PODERES E SERVIÇOS PÚBLICOS		
CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWh MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH	CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWh MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH
0	50	0,49	0	50	1,55
51	100	2,00	51	100	3,00
101	200	3,99	101	200	3,19
201	400	5,98	201	400	5,98
401	600	7,97	401	600	8,96
601	800	9,97	601	800	11,96
801	1000	11,96	801	1000	14,95
1001	1200	13,96	1001	1500	17,93
1201	1500	13,96	Acima de 1500		20,93
Acima de 1500		15,81			

TABELA II – IMÓVEL TERRITORIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE UPFM
II.I	Por metro de testada linear até 12(doze) metros.....	0,32
	Por metro de testada linear de 13(treze) a 20(vinte) metros.....	0,47
	Por metro de testada linear de 21(vinte um) a 40(quarenta) Metros.....	0,63
	Por metro de testada linear de 41(quarenta e um) a 60(sessenta) metros.....	0,79
	Acima de 60 (sessenta) metros de testada linear servida, valor fixo.....	1,25
II.II	Chácara, valor fixo	2

ANEXO XII
PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS EM UPFM – UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL
1. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR M² DE TERRENO E SEUS FATORES CORRETIVOS.
2. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR HECTARE DE CHÁCARA E FAZENDA PARA O ITBI.
3. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR M² DE EDIFICAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS.

TABELA I

1. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR M² DE TERRENO E SEUS FATORES CORRETIVOS.

BAIRRO CENTRO

- SETOR 1 - ZONA FISCAL 1 -

ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	NIV. FACE E NÚMERO DE QUADRA										QUANT DE UPF M P/ M²
001	Av.	Centro Oeste	1	32	33	34	36	38	39	40			0,82
002	Rua	Formosa	3	28	29	30	31	32	32a	33	33a	34	0,55
003	Rua	Formosa	3	35	36	37	41	46	47	52	53	54	0,55
004	Rua	Formosa	3	62									0,55
005	Rua	Jerusalém	3	22	23	24	25	30	31	32	32a	33a	0,55
006	Rua	Jerusalém	3	17									0,55
007	Av.	Xingu	2	32	32ª	33	33a						0,68
008	Rua	Mato Grosso	3	17	18	20	21	22	25	26	29	30	0,55
009	Rua	Mato Grosso	3	33	33ª	34	35						0,55
010	Rua	Jardim América	3	34	35	36	37						0,55
011	Rua	13 de Maio	3	24	25	26	27	42	45	48	51		0,55
012	Rua	Ipora	3	19	21	22	23	24	25	26	27	42	0,55
013	Rua	Ipora	3	43	44	45	48	49	50	51	56	57	0,55
014	Rua	Ipora	3	58	86	87							0,55
015	Rua	Rosa Cruz	3	20	21								0,55
016	Rua	Monte Castelo	3	17	18	19	20	22	23				0,55
017	Av.	Canaã	2	17	18	19	27	28	41	42			0,68
018	Rua	Gaivota	3	19	20	21	26	27	28	29			0,55
019	Av.	Brasil	2	32a	33ª	35	37	38	39	40			0,68
020	Av.	29 de Julho	3	43	44	49	50						0,55
021	Av.	29 de Julho	4	57	84	85	86	87					0,47
022	Rua	Barão Machado	3	55	56	58	59	60					0,55
023	Av.	Airton Senna	3	40	61	62	84	85					0,55
024	Rua	Alamedas das Orquíd3as		53	54	55	59	60	61	62			0,55
025	Rua	Porto Seguro	4	58	86								0,47
026	Rua	Cuiabá	4	86	87								0,47
027	Rua	Diretora Efilazia	3	59	60	61	62						0,55
028	Rua	Camilo Lorscheister3		54	55	56	58	59	62				0,55
029	Rua	Camilo Lorscheister	4	57	87								0,47
030	Rua	Helena B. Cunha	3	51	52	53	55						0,55
031	Rua	Helena B. Cunha	4	50	57								0,47
032	Rua	JK	3	52	47								0,55
033	Rua	JK	4	48	49	50	51						0,47

034	Rua	Castelo Branco	3	46	47								0,55
035	Rua	Castelo Branco	4	44	45	48	49						0,47
036	Rua	João Saldanha	3	41	42	43	44	45	46				0,55

BAIRRO PLANALTO - SETOR 2 - ZONA FISCAL 2 -													
037	Av.	Getulio Vargas	4	38	39	45	46	47	48	49	50	51	0,47
038	Av.	Getulio Vargas	4	52	53	54							0,47
039	Rua	15 de Novembro	4	40	41	42	43	44	45	46	47	48	0,47
040	Rua	15 de Novembro	4	49	50	51	52	53	54				0,47
041	Rua	Porto Seguro	4	28	29	30	31	32	33	34	35	36	0,47
042	Rua	Porto Seguro	4	37	40	41	42	43	44				0,47
043	Rua	Camilo Lancheider	4	21	22	24	25	26	27	30	31	32	0,47
044	Rua	Camilo Lancheider	4	33	34	35	36	37					0,47
045	Rua	Cuiabá	4	27	28	29	30						0,47
046	Rua	Luiz S. de Oliveira	4	16	17	18	19	20	21	22	23	24	0,47
047	Rua	Luiz S. de Oliveira	4	25	26								0,47
048	Rua	Helena Barcelos	4	11	12	13	14	15	16	17	18	20	0,47
049	Rua	JK	4	3	7	8	9	12	13	14	15		0,47
050	Rua	Castelo Branco	4	4	5	6	7	8	9				0,47
051	Rua	João Saldanha	4	1	2	5	6						0,47
052	Av.	Canaã	2	1	2	3	4	9	10	12			0,68
053	Av.	29 de Junho	3	1	6	7							0,55
054	Av.	29 de Junho	4	15	16	26	27	28	44	45			0,47
055	Rua	Geraldo Pereira	4	1	2	3	5	6	7	8	14	15	0,47
056	Rua	Geraldo Pereira	4	16	17	25	26	27	28	29	30	43	0,47
057	Rua	Geraldo Pereira	4	44	46	47							0,47
058	Rua	Clodoaldo Golfo	4	45	46								0,47
059	Rua	Nova Esperança	4	2	4	5	8	9	13	14	17	18	0,47
060	Rua	Nova Esperança	4	24	25	30	31						0,47
061	Rua	Deonede Perin	4	47	48								0,47
062	Rua	Expedito Mariano	4	49	50								0,47
063	Rua	7 de Setembro	4	12	13	18	19	23	24				0,47
064	Rua	Wilson Salwa	4	10	11	19	20	22	23	31	32	42	0,47
065	Rua	Wilson Salwa	4	43	48	49							0,47

066	Rua	Canelinha	4	32	33	41	42	50	51				0,47
067	Rua	31 de Março	4	33	34	40	41	52	53				0,47
068	Rua	Felizarda de Oliveira	4	51	52								0,47
069	Rua	Evangélica	4	34	35								0,47
070	Rua	Sabino	4	53	54								0,47
071	Rua	Santo Antonio	4	35	36	39	40	54					0,47
072	Rua	Orlando M. Farias	4	36	37	38	39						0,47
073	Av.	Xingu	4	3	10	11	20	21	37	38			0,68
BAIRRO VILA NOVA - SETOR 3 - ZONA FISCAL 3 -													
74	Rua	Comunitária	7	35	45	46	46a						0,31
75	Rua	Das Mangueiras	7	44	45	45a							0,31
76	Rua	São Luis	7	43	44	45a							0,31
77	Rua	Do Bambu	7	42	43								0,31
78	Rua	Pé de Piqui	7	41	42	46	46a	53					0,31
79	Rua	Monteiro Lobato	7	23	24	25	26	27	28	29	30	31	0,31
80	Rua	Monteiro lobato	7	32	33	34	35	36					0,31
81	Rua	Laurindo Santos	7	4	7	10	13	16	19	21	22	23	0,31
82	Rua	Laurindo Santos	7	25	27	29	31	33	36	38			0,31
83	Rua	Tapirapé	7	3	4	6	7	9	10	12	13	15	0,31
84	Rua	Tapirapé	7	16	18	19	38	39					0,31
85	Rua	Do Comercio	7	2	3	5	8	11	12	14	15	17	0,31
86	Rua	Do Comercio	7	18	39	40	69						0,31
87	Rua	Industrial	7	1	2	5	8	11	14	17	20	47	0,31
88	Rua	Industrial	7	48	49	50	51	52					0,31
89	Av.	Xingu	2	1	48	49	50	51	52				0,68
90	Av.	Brasil	2	35	36	37	39	40	47				0,68
91	Rua	Bartolomeu	7	2	3	4	33	34	35	36	37	39	0,31
92	Rua	Bartolomeu	7	40									0,31
93	Av.	Centro Oeste	1	48	1								0,82
94	Av.	Centro Oeste	3	2	5								0,55
95	Av.	Centro Oeste	7	3	4	6	7	31	32	33	34	41	0,31
96	Av.	Centro Oeste	7	46									0,31
97	Rua	São Paulo	7	5	6	7	8	9	10	29	30	31	0,31
98	Rua	São Paulo	7	32	41	42	43	46	48	49			0,31
99	Rua	Belo Horizonte	7	8	9	11	12	13	27	28	29	30	0,31
100	Rua	Belo Horizonte	7	42	43	44	45						0,31
101	Rua	15 de Agosto	7	11	12	13	14	15	16	25	26	27	0,31
102	Rua	15 de Agosto	7	28									0,31
103	Rua	Jaime Muralho	7	14	15	16	17	18	19	23	24	25	0,31
104	Rua	Jaime Muralho	7	26									0,31
105	Rua	Senhor do Bonfim	7	17	18	19	20	21	22	23	24		0,31
106	Rua	Eugenia	7	20	21	22							0,31
BAIRRO PAVILHÃO - SETOR 4 - ZONA FISCAL 4 -													
107	Av.	Brasil	2	88	89	90	91						0,68
108	Av.	Airton Senna	3	63	66	67	91						0,55

109	Av.	Airton Senna	4	64	68	73	74	75	76	77	78	79	0,47
110	Av.	Airton Senna	4	80	81	82	83	88	89	90			0,47
111	Rua	Tapiraguaia	4	64	65	72							0,47
112	Rua	Nossa S. Aparecida	4	71	74	75	76	77					0,47

113	Rua	Presidente kennedy	4	65	69	70	71	72	77	78			0,47
114	Rua	Jardim Paraíso	4	78	79								0,47
115	Rua	Tancredo Neves	4	67	68	69	70	79	80				0,47
116	Rua	Belém	4	80	81								0,47
117	Rua	Alameda Santos	4	81	82								0,47
118	Rua	Goiás	4	82	83								0,47
119	Rua	Laranjeiras	3	63	64	65	90	91					0,55
120	Rua	Jânio Quadros	4	64	65	66	70	72	73	89	90		0,47
121	Rua	15 de Novembro	4	67	68								0,47
122	Rua	Euzébio Pereira	4	69	70								0,47
123	Rua	Gaspar Dutra	4	68	69	71	72	73	74	78	79	80	0,47
124	Rua	Gaspar Dutra	4	81	82	83							0,47
125	Rua	Das Rosas	4	74	75								0,47
126	Rua	Hortência	4	71	75	76	77						0,47
BAIRRO AEROPORTO - SETOR 5 - ZONA FISCAL 5 -													
127	Av	Santos Dumont	5	1	2	3	4	5	6				0,43
128	Av	Airton Senna	4	1									0,47
129	Av	Brasil	2	1	2	3	4	5					0,68
130	Rua	1	5	1	2								0,43
131	Rua	2	5	2	3								0,43
132	Rua	Cícero	5	3	4								0,43
133	Rua	Cajueiro	5	4	5								0,43
134	Rua	Da Cerâmica	5	5	6								0,43
BAIRRO VILA 2000 - SETOR 6 - ZONA FISCAL 6 -													
135	Av	Santo Afonso	4	1	2	3	12	13	14	15	22		0,47
136	Rua	Castelo do sonho	5	10	11	12	13	14	15	16	17		0,43
137	Rua	Princesa Izabel	5	2	3	4							0,43
138	Rua	Osvaldo Sobrinho	5	4	5	6	9	10	11	16	17	18	0,43
139	Rua	Osvaldo Sobrinho	5	21	22								0,43
140	Rua	Teotônio C. da Cunha	5	5	6	7	8	9	18	19	20	21	0,43
141	Rua	Santa Catarina	5	7	8	19	20						0,43
142	Av	Brasil	2	1	5	7							0,68
143	Rua	Dos Bandeirantes	5	1	2	4							0,43
144	Rua	São Luis	5	5	6								0,43
145	Rua	Santa Luzia	5	3	4	6	7	8	9	10	12		0,43
146	Rua	Alvorada	5	2	3								0,43
147	Rua	Santa Rita	5	10	11	12	13						0,43
148	Rua	Ulisses Guimarães	5	8	9	11	13	14	16	18	19		0,43
149	Rua	Ancelmo Beker	5	14	15	16	17						0,43
150	Rua	Jose Sielski	5	15	17	18	19	20	21	22			0,43

BAIRRO SUDOESTE - SETOR 7 - ZONA FISCAL 7 -													
151	Rua	Jose Eduardo	7	1	2	3	4	5	6	7	10	11	0,31
152	Rua	Jose Eduardo	7	12	13	14	15	16					0,31
153	Rua	Poxoreo	7	8	16								0,31
154	Rua	Eugenia	7	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0,31
155	Av.	Industrial	2	1	15								0,68
156	Rua	Imperatriz	7	8	9								0,31
157	Rua	Salvador	7	7	8								0,31
158	Rua	Laurindo dos santos	7	6	7	10							0,31
159	Rua	Tapirape	7	5	6	10	11						0,31
160	Rua	Guarantã	7	5	11	12	14						0,31
161	Rua	Lazaro Nogueira	7	3	12	13	14						0,31
162	Rua	Devanir Santos	7	2	3	13	14						0,31
163	Rua	Cíceros Rodrigues	7	1	2	14	15						0,31
BAIRRO JARDIM DO EDEM - SETOR 8 - ZONA FISCAL 8 -													
164	Rua	Vereador Valdomiro	7	20	21	35							0,31
165	Rua	Caraíbas	7	19	20	21	22	34	35				0,31
166	Rua	São Gonçalo	7	12	14	16	18	19	22	23	33	34	0,31
167	Av.	Jerusalém	7	11	12	13	14	15	16	17	18	23	0,31
168	Av.	Jerusalém	7	24	32	33							0,31
169	Av.	Mato Grosso	7	5	6	11	13	15	17	24	25	31	0,31
170	Av.	Mato Grosso	7	32									0,31
171	Rua	Jatobá	7	4	5	6	7	25	26	29	30	31	0,31
172	Rua	Da Paz	7	3	4	7	8	26	27	28	29	30	0,31
173	Av.	Gameleira	7	2	3	8	9	27	28				0,31
174	Rua	Procópio de S.Pires	7	1	2	9	10						0,31
175	Rua	La Paraíso	7	1	10								0,31
176	Av.	Araguaia	7	21	22	23	24	32	33	34	35		0,31
178	Rua	Do Edem	7	11	12	19	20	21	22	23	24		0,31
179	Rua	Cristóvão Colombo	7	11	12	13	14						0,31
180	Rua	Dom Pedro	7	25	31								0,31
181	Rua	3	7	26	30								0,31
182	Rua	Dom Pedro	7	27	28								0,31
183	Rua	4	7	29	30								0,31
184	Rua	3	7	26									0,31
185	Rua	Do Progresso	7	1	2	3	4	5	25	26	27		0,31
186	Rua	Santos Dumont	7	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0,31
187	Rua	Santos Dumont	7	10	13	14	15	16					0,31
188	Rua	D. Pedro II	7	15	16	17	18						0,31
189	Rua	Pedro Á. Cabral	7	6	7	8	9	10					0,31
190	Av.	Mato Grosso	7	106	107								0,31
191	Rua	Jatobá	7	105	106	107	108						0,31
192	Rua	Da Paz	7	104	105	108	109						0,31
193	Av.	Gameleira	7	103	104	109	110	111					0,31

194	Rua	Procópio Pires	7	102	103								0,31
195	Av.	Dobas do Indaiá	7	102	110	111							0,31
196	Av.	São João	7	107	108	109	111						0,31
197	Rua	Três	7	102	103	104	105	106	107 108		109	110	0,31
198	Rua	Pedro A. Cabral	7	102	103	104	105	106					0,31
199	Rua	Fernando Henrique	7	40	41	46	47	55	56	57			0,31
200	Rua	Amazonas	7	103	104	109	110	111					0,31
201	Rua	Palmeiras	7	39	48	55	56	57					0,31
202	Rua	Pai Abraão	7	37	38	49	50	51	52	53	54		0,31
203	Rua	Tiradentes	7	36	37	50	51	52	53				0,31
204	Rua	Santos Dumont	7	53	54	57							0,31
205	Rua	2	7	55	56								0,31
206	Rua	Macaúba	7	49	52	53	54						0,31
207	Av.	Do Edem	7	51	52								0,31
208	Rua	1	7	47	48	55							0,31
209	Rua	Esperança	7	38	39	40	47	48	49				0,31
210	Av.	Brasil	2	28	29	31	32	33	34	35	36	37	0,68
211	Av.	Brasil	2	38	39	40	41	42	46				0,68
212	Rua	Bela Esperança	7	42	43	45							0,31
213	Rua	Canadá	7	44									0,31
BAIRRO ARCO-IRIS - SETOR 9 - ZONA FISCAL 9 -													
214	Rua	Tocantins	5	1	1ª								0,43
215	Rua	A1-1	5	1a	2ª								0,43
216	Rua	A1-2	5	2a									0,43
217	Rua	A1-3	5	3a									0,43
218	Rua	A1-4	5	4a									0,43
219	Rua	A1-5	5	4a	5ª	6a							0,43
220	Rua	Radical Babinsk B	5	1	2								0,43
221	Rua	A1-8	5	5a	6ª	7a							0,43
222	Rua	Erichin	5	3	7ª								0,43
223	Rua	Tapirape	5	3	4	12							0,43
224	Rua	Belo Horizonte	5	4	5	11							0,43
225	Rua	Trairão	5	10	11								0,43
226	Rua	Planalto	5	9	10								0,43
227	Rua	Canta Galo	5	8	9								0,43
228	Av.	Independência	5	8									0,43
229	Rua	Uberlândia	5	5	6								0,43
230	Rua	Uberaba	5	6	7								0,43
231	Rua	Radial Araguaia	5	12	17								0,43
232	Rua	Radial Babinsk	5	4	10	11	12						0,43
233	Rua	Rio Fontoura	5	8	9	10	11						0,43
234	Rua	Sabino	5	5	6	7							0,43
235	Rua	Rio Gameleira	5	3	4								0,43
236	Rua	Circular	5	1a	2ª	3a	4a	5a	6a	7a			0,43
237	Rua	Dos Reis	5	5	6	7	7a						0,43
238	Rua	Radial Araguaia	5	1	2								0,43
239	Rua	Radial Babinsk	5	1	2								0,43

BAIRRO LOTEAMENTO SANTA LUZIA - SETOR 10 - ZONA FISCAL 10 -													
240	Rua	São João	7	64	65	66	67						0,31
241	Rua	Vilmar F.de Oliveira	7	62	63	64	65						0,31
242	Rua	3	7	60	61	62	63						0,31
243	Rua	Rio Verde	7	58	59	60	61						0,31
244	Rua	Pedro Alves Cabral	7	17	18	58	59						0,31
245	Rua	São Gonçalo	7	58	61	62	65						0,31
246	Av.	Jerusalém	7	58	59	60	61	62	63	64	65	66	0,31
247	Av.	Jerusalém	7	67									0,31
248	Av.	Mato Grosso	7	17	59	60	63	64	67				0,31
249	Av.	Vilmar Fernandes	7	100	101								0,31
250	Av.	Manoel Fernandes	7	78	79	100	101						0,31
251	Av.	São Gonçalo	7	73	74	78	79						0,31
252	Rua	Jerusalém	7	71	72	73	74						0,31
253	Rua	Mato Grosso	7	71	72								0,31
254	Rua	Cefet	7	72	73	78	101						0,31
255	Rua	Quirinopolis	7	71	72	73	74	78	79	100	101		0,31
256	Rua	Vista Alegre	7	71	74	79	100						0,31
BAIRRO SAUDE UNIVERSITARIO I - SETOR 11 - ZONA FISCAL 11 -													
257	Av.	Airton Senna	5	1	3								0,43
258	Rua	Stanislau Koncente	5	2									0,43
259	Rua	29 de Julho	5	2	3	4	5						0,43
260	Rua	Clodoado Gollo	5	4	5	6	7						0,43
261	Rua	Geraldo Pereira	5	6	7	8	9	10	11				0,43
262	Rua	Deonede Perin	5	8	9	10	11	12					0,43
263	Rua	Wilson Salva	5	12	13								0,43
264	Rua	Expedito Mariano	5	13	14								0,43
265	Rua	Canelinha	5	14									0,43
266	Av.	Getulio Vargas	5	3	4	7	8	12	13	14			0,43
267	Av.	Helio Koncente	5	15	16	17	18	19	21				0,43
268	Rua	1	5	19	20								0,43
269	Rua	São Carlos	5	15	16	17	18	20					0,43
270	Rua	Goiás	5	15									0,43
271	Rua	Stanislau Koncete	5	15	16								0,43
272	Rua	29 de Julho	5	16	17								0,43
273	Rua	Clodoaldo Gollo	5	17	18								0,43
274	Rua	Geraldo Pereira	5	18	19	20							0,43
275	Rua	Deonede Perin	5	19	20	21							0,43
276	Rua	São Domingos	5	22	23	24	25	27					0,43

277	Rua	Ipê	5	26	27								0,43
278	Av.	Getulio Vargas	5	22	23	24	25	26					0,43
279	Rua	Canelinha	5	22									0,43
280	Rua	Antonio F.Oliveira	5	22	23								0,43
281	Rua	31 de Março	5	23	24								0,43

282	Rua	Sabino	5	24	25								0,43
283	Rua	Santo Antonio	5	25	26	27							0,43
284	Rua	Nossa S. Aparecida	5	26	27								0,43
285	Rua	São Domingos	5	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0,43
286	Rua	São Domingos	5	12	13	14							0,43
287	Rua	Jatobá	5	6	10								0,43
288	Rua	Pau Brasil	5	10	11								0,43
289	Rua	Hélio Kolcent	5	1	2	5	6	11					0,43
BAIRRO UNIVERSITARIO II - SETOR 12 - ZONA FISCAL 12 -													
290	Rua	São Judas Tadeu	5	9	11								0,43
291	Rua	São Patrício	5	7	8	9	11						0,43
292	Rua	Santo Onofre	5	5	6	7	8						0,43
293	Rua	São João	5	3	4	5	6						0,43
294	Rua	São Paulo	5	1	2	3	4						0,43
295	Rua	São Pedro	5	1	2	14	15						0,43
296	Rua	São Cristóvão	5	14	15	16	17						0,43
297	Rua	São Sebastião	5	16	17								0,43
298	Rua	Santo Antonio	5	19									0,43
299	Rua	Dos Reis	5	1	4	5	8	9	14	17			0,43
300	Rua	Juscelino kubistcheck	5	1	2	34	5	6	7	8	9	14	0,43
301	Rua	Juscelino	5	15	16	17	19						0,43
302	Rua	Nossa Senhora	5	2	3	6	7	11	15	16	19		0,43
303	Rua	São Judas Tadeu	5	9	11								0,43
304	Rua	São Patrício	5	7	8	9	11						0,43
305	Rua	Santo Onofre	5	5	6	7	8						0,43
306	Rua	São João	5	3	4	5	6						0,43
307	Rua	São Paulo	5	1	2	3	4						0,43
308	Rua	São Pedro	5	1	2	14	15						0,43
309	Rua	São Cristóvão	5	14	15	16	17						0,43
310	Rua	São Sebastião	5	16	17								0,43
311	Rua	Santo Antonio	5	19									0,43
312	Rua	Dos Reis	5	1	4	5	8	9	14	17			0,43
313	Rua	Juscelino Kubistcheck	5	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0,43
314	Rua	Juscelino Kubistcheck	5	14	15	16	17	19					0,43
315	Rua	Nossa S. Aparecida	5	2	3	6	7	11	15	16	19		0,43
BAIRRO MORADA NOVA - SETOR 13 - ZONA FISCAL 13 - 1ª ETAPA													
316	Rua	Santo Afonso	7	18	19	20	21	22					0,31
317	Rua	Osvaldo Sobrinho	7	12	13	14	15	16	17	18	19	20	0,31
318	Rua	Osvaldo Sobrinho	7	21	22								0,31
319	Rua	Santa Catarina	7	12	13	14	15	16	17				0,31
320	Rua	MN 01	7	17	18								0,31
321	Rua	MN 02	7	16	17	18	19						0,31

322	Rua	MN 03	7	15	16	19	20						0,31
323	Rua	MN 04	7	14	15	20	21						0,31
324	Rua	MN 05	7	12	14	21							0,31
325	Rua	MN 06	7	12	13	22							0,31
BAIRRO MORADA NOVA - SETOR 13 - ZONA FISCAL 13 - 2ª ETAPA													
326	Rua	Ulisses Guimarães	7	2	3	4	6	7	8	9	10	11	0,31
327	Rua	Ulisses Guimarães	7	12									0,31
328	Rua	3	7	4									0,31
329	Rua	2	7	5									0,31
330	Rua	Morada Nova	7	2	3	5	6	7	8	9	10	11	0,31
331	Rua	Morada Nova	7	12									0,31
332	Rua	MN 01	7	12									0,31
333	Rua	MN 02	7	11	12								0,31
334	Rua	MN 03	7	10	11								0,31
335	Rua	MN 04	7	9	10								0,31
336	Rua	MN 05	7	8	9								0,31
337	Rua	MN 06	7	7	8								0,31
338	Rua	Jose Schelski	7	6	7								0,31
339	Rua	Santa Luzia	7	4	5	6							0,31
340	Rua	Camilla S. Santos	7	3	4	5							0,31
341	Rua	Genésio R. Lima	7	2	3								0,31
342	Rua	Do Bosque	7	2									0,31
BAIRRO MORADA NOVA - SETOR 13 - ZONA FISCAL 13 - 3ª ETAPA													
343	Rua	Jose P. Fernandes	7	34	35	36							0,31
344	Rua	Ver.Valdomiro N. 7		33	34	36	37						
		Araujo											0,31
345	Rua	Sanunduva	7	32	33	37	38						0,31
346	Rua	Elvira Tanial	7	31	32	38	39						0,31
347	Rua	MN 01	7	13	39								0,31
348	Rua	Bosque	7	31	32	33	34	35					0,31
349	Rua	Ulisses Guimarães	7	31	32	33	34	35	36	37	38	39	0,31
350	Rua	Santa Catarina	7	36	37	38	39						0,31
BAIRRO JARDIM VITORIA - SETOR 14 - ZONA FISCAL 14 -													
351	Av.	Gameleira	7	7	6	17							0,31
352	Rua	Paraíso	7	15									0,31
353	Rua	8 de Dezembro	7	2	5	6	8	9	14	15	17		0,31

354	Rua	Laudelina Ribeiro	7	2	3	4	5	6	10	13	14		0,31
355	Rua	17 de Dezembro	7	11	12	13							0,31
356	Rua	7 de Setembro	7	16	17								0,31
357	Rua	Santo Afonso	7	16	17								0,31
358	Rua	Albino J. F. Alemão 7		12	13	14	15						0,31
359	Rua	Progresso	7	7	8	9	10	11	12	13	14	15	0,31

360	Rua	Progresso	7	16									0,31
361	Rua	6 de Agosto	7	4	5	6	7	8	9	10	11	15	0,31
362	Rua	6 de Agosto	7	16	17	18							0,31
363	Rua	Dom P. Casadalga	7	1	2	3	4	5	6				0,31
364	Rua	Brasil BR 158	7	1	2	3	16	17	18				0,31
365	Rua	Paraná	7	7	8								0,31
BAIRRO JOQUEI CLUBE - SETOR 15 - ZONA FISCAL 15 -													
366	Rua	Gov.Wilmar P.Farias	7	24	26	28	30	41	42	43	44	46	0,31
367	Rua	João A. de Oliveira	7	23	24	25	26	27	28	29	30		0,31
368	Rua	Santa Catarina	7	23	25	27	29						0,31
369	Av.	Brasil	7	23	24								0,31
370	Rua	Do Bosque	7	23	24	25	26						0,31
371	Rua	Genésio R. Lima	7	25	26	27	28						0,31
372	Rua	Kamilla S. Santos	7	27	28	29	30						0,31
373	Rua	Vicente P. da Cunha	7	29	30	45	46						0,31
374	Rua	MN 06	7	44	45	46							0,31
375	Rua	MN 05	7	43	44								0,31
376	Rua	MN 04	7	42	43								0,31
377	Rua	MN 03	7	41	42								0,31
378	Rua	MN 02	7	41									0,31
379	Rua	João A. de Oliveira	7	45	46								0,31

TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO DO TERRENO					
PEDOLOGIA	CCT	SITUAÇÃO	CCT	TOPOGRAFIA	CCT
ALAGADO.....	0,70	MEIO DE QUADRA.....	1,00	PLANO.....	1,00
INUNDAVEL.....	0,80	ESQ. + DE UMA FRENTE.....	1,10	ACLIVE.....	0,90
FIRME.....	1,00	ENCRAVADO.....	0,80	DECLIVE.....	0,80
COMBINAÇÕES DO DEMAIS	0,70	GLEBA.....	0,50	IRREGULAR.....	0,70

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS DE LOGRADOURO								
DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
COEF. CORR. FIXO.	1.00		ILÚMINAÇÃO PUBLICA.	0,018	0,00	REDE DE TEL.	0,014	0,00
PAVIMENTAÇÃO....	0,020	0,00	GALERIA PLUVIAL.....	0,017	0,00	REDE DE ESG.	0,016	0,00
ÁGUA.....	0,018	0,00	LIMPEZA URBANA.....	0,016	0,00			
COLETA DE LIXO.....	0,017	0,00	GUIAS E SARJETAS.....	0,014	0,00			

2. TABELA
2. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR HECTARE DE CHÁCARA E FAZENDA PARA O ITBI.

Tipo de Cobertura	Distância da Sede	Valor Mínimo em Quantidade de UPFM por Hect.	Valor Maximo em Quantidade de UPFM por Hect.
Mata e Cerrado	Perímetro Urbano	177	289,45
Mata e Cerrado	Até 30 km	155,62	194,83
Varjões	Até 30 km		49
Mata e Cerrado	De 31 a 60 km	94,40	118
Mata e Cerrado	De 61 km acima	8,93	70,83
Varjões	De 61 km acima		35,42

Valores a ser adicionado na somatória para encontrar o valor venal para o cálculo do ITBI para imóvel na zona rural:	
I.	Terreno com relevo acima de 45º, que esteja preservado, beneficio fiscal de 50%(cinqüenta) por cento, apenas na parte do revelo.
II.	Terreno alagadiço, beneficio fiscal de 25%(vinte e cinco) por cento sobre o valor da parte alagada.
III.	Sem acesso por estradas vicinal, beneficio fiscal de 25%(vinte e cinco) sobre o valor venal.
Valores a ser adicionado na somatória para encontrar o valor venal para o cálculo do ITBI para imóvel na zona rural:	
I.	Pastagem com terra arada acréscimo de 11,39 UPFM por Hectare.
II.	Terra (arada) preparada para plantio de grão acréscimo de 7,50 UPFM por Hectare.
III.	Pastagem com corretivo acréscimo de 23,41 UPFM por Hectare.
IV.	Forma em toco acréscimo de 9,41 UPFM por Hectare.
V.	Cerca de arame liso com 5(cinco) fios, acréscimo de 157,24 UPFM por Km.
VI.	Cerca de arame farpado com acréscimo de 25,60 UPFM por Km.
VII.	Curral de madeira serrada com seringa e brete acréscimo de 6,85 UPFM por metro linear.
VIII.	Curral de cabo ou arame liso, acréscimo de 3,33 UPFM por metro linear.
XIV.	Edificação na área rural de alvenaria acréscimo de 14,07 UPFM por m².
XV.	Edificação na área rural de madeira acréscimo de 9,26 UPFM por m².
XVI.	Galpão acréscimo de 2,59 por m².

3. TABELA			
3. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR M² DE EDIFICAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS.			
FAIXA DE PONTOS POR VALOR EM UFPM DO M2E DE EDIFICAÇÃO			
FAIXA DE PONTOS	QUANTIDADE DE UPFM	FAIXA DE PONTOS	QUANTIDADE DE UPFM
00 a 35	3,12	146 a 156	6,75
36 a 46	3,50	157 a 167	7,75
47 a 57	3,75	168 a 178	9,25
58 a 68	4	179 a 189	10,75
69 a 79	4,25	190 a 200	11,25
80 a 90	4,50	201 a 210	12

91 a 101	4,75	211 a 221	13
102 a 112	5	222 a 232	14

113 a 123	5,25	233 a 242	15
124 a 134	5,75	243 a 253	16,50
135 a 145	6,25	Acima de 253	18

COMPONENTES BÁSICOS DE EDIFICAÇÃO			
PISO	PONTOS	FORRO	PONTOS
TERRA BATIDA	0	SEM	0
CIMENTO	8	MADEIRA	8
MATERIAL PLÁSTICO	17	GESSO	10
CERÂMICA /MOSAICO	16	ISOPOR	6
ESPECIAL	20	PVC	14
		LAJE	20
		ESPECIAL	25
REVESTIMENTO EXTERNO	PONTOS	REVESTIMENTO INTERNO	PONTOS
SEM	00	SEM	00
REBOCO	04	REBOCO	04
PINTURA SIMPLES / CAIAÇÃO	06	PINTURA SIMPLES CAIAÇÃO	/06
PINTURA LÁTEX	11	PINTURA LATEX	11
PINTURA LÁTEX C/ MASSA	15	PINTURA LÁTEX C/ MASSA 15	
ESPECIAL	20	ESPECIAL	20
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PONTOS	ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO	PONTOS
SEM	0	ADOBE / MADEIRA RÚSTICA	2
EXTERNA	2	MADEIRA DE PRIMEIRA	10
INTERNA SIMPLES	6	ALVENARIA	12
MAIS DE UMA INTERNA	10	CONCRETO	20
INTERNA COMPLETA	14	METÁLICA	25
PAREDES	PONTOS	ESTRUTURADA COBERTURA	PONTOS
SEM	0	MADEIRA SIMPLES	6
ADOBE / MADEIRA RÚSTICA	2	MADEIRA DE PRIMEIRA	12
MADEIRA DE PRIMEIRA	10	CONCRETO	15
ALVENARIA	14	METÁLICA	18
CONCRETO	16	ESPECIAL	23
METÁLICA	18		
ESPECIAL	22		
COBERTURA	PONTOS	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PONTOS
PALHA/ZINCO	1	SEM	0
CIMENTO AMIANTO	6	EXTERNA	2
TELHA DE BARRO	12	EMBUTIDA	6
METÁLICA	15		

LAJE	18		
ESPECIAL	20		
PORTA	PONTOS	JANELA	PONTOS
MADEIRA DE SEGUNDA	2	MADEIRA DE SEGUNDA	2
MADEIRA DE PRIMEIRA	6	MADEIRA DE PRIMEIRA	6
MADEIRA ARTESANAL	10	MADEIRA ARTESANAL	10
FERRO DE PRIMEIRA	12	FERRO DE PRIMEIRA	12
FERRO DE SEGUNDA	8	FERRO DE SEGUNDA	8
DE VIDRO	14	DE VIDRO	14

ÁREA DE LAZER	PONTOS
SEM	0
ATÉ 20.000LITROS	35
ACIMA DE 20.000LITROS	50
SAUNA	40
QUADRA DE ESPORTE	60
OUTROS	50

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO		
ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
01	NOVA/ÓTIMA	1,10
02	BOM	1,00
03	REGULAR	0,90
04	PRECÁRIA	0,80

FORMÚLA DE CÁLCULO PARA O IPTU (TERRENO E PRÉDIO)
VVI = VVT + VVE onde:
VVI = Valor venal do imóvel;
VVT = Valor venal do terreno;
VVE = Valor venal da edificação.

FORMÚLA DE CÁLCULO PARA O TERRENO
VT = VM²T x AT x P x T x S x (CCF + P + A + C + I + G + U + S + T + E) onde:

VT	=	Valor venal do terreno;
VM²T	=	Valor do metro quadrado do terreno;
AT	=	Área do terreno;
P	=	Coeficiente corretivo de pedologia;
T	=	Coeficiente corretivo de topografia;
S	=	Coeficiente corretivo de situação do terreno.
CCF	=	Coeficiente corretivo fixo;
P	=	Coeficiente corretivo de pavimentação no logradouro;

A	=	Coeficiente corretivo de água no logradouro;
C	=	Coeficiente corretivo de coleta de lixo no logradouro;
I	=	Coeficiente corretivo de rede ou iluminação no logradouro;
G	=	Coeficiente corretivo de galeria pluvial no logradouro;

FORMÚLA DE CÁLCULO DA FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO
FI = AE x AT/ATE
FORMÚLA DE CÁLCULO PARA EDIFICAÇÃO
VVE = VM²E x AE x EC

onde:	
VVE =	Valor venal da edificação;
VM²E =	Valor do metro quadrado de edificação é a soma dos coeficientes das características da edificação e enquadrado por faixa de valor;
AE =	Área edificação;
EC =	Estado de conservação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 024/2012 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CONFRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, vimos neste ato apresentar o Projeto de Lei que institui o novo Código Tributário do Município de Confresa. O trabalho que apresentamos para apreciação, foi feito atendendo-se as disposições da Constituição Brasileira, as do Código Tributário Nacional e as da Legislação Estadual pertinente. É um trabalho que visa dar ao nosso Município o instrumento que ele precisa para que possamos continuar tranqüilos na senda do progresso. É preciso corrigir a defasagem tributária no Município, e este novo Código vem equilibrar distorções que prejudicam a Administração. A reforma tem a intenção, com a correção das distorções, de atualizar e dinamizar o sistema tributário, além de prover o Município de recursos necessários para atender às demandas da sociedade. Não é demais ressaltar que a legislação tributária tem na sua essência, como pressuposto básico, ser dinâmica e atualizada, para que possa ter aplicação no tempo e no espaço, objetivando alcançar sua finalidade, provendo o poder público dos recursos necessários e indispensáveis ao atendimento das demandas da população, sem deixar de observar os princípios de justiça e equidade.

Contando com a costumeira atenção dos nobres Edis, colocamos a matéria para vossa apreciação.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:E8E83942

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 561/2012

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei n.º 1.370/2012 de 09/11/2012, e dá outras providências.

O Senhor Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2012 um Credito Suplementar no Valor de R$ 98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos reias), autorizado pela Lei n.º 1.370/2012 de 09/11/2012 destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

No DECRETO	TIPO	PARC.	DATA	RED. CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000561/2012	5-SUPLEM.	1	03/12/2012	0019-03.009.09.272.0009.2013.339001000000	REFORCO ORCAMENTARIO	60.000,00
000561/2012	5-SUPLEM.	2	03/12/2012	0020-03.009.09.272.0009.2013.339003000000	REFORCO ORCAMENTARIO	16.900,00
000561/2012	5-SUPLEM.	3	03/12/2012	0021-03.009.09.272.0009.2013.339005000000	REFORCO ORCAMENTARIO	22.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior no Valor de R$ 98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos reias) serão utilizados recursos descritos no artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme descrito abaixo:

No DECRETO	TIPO	PARC.	DATA	RED. CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000561/2012	6-REDUCAO	1	03/12/2012	0018-03.009.09.272.0009.1038.779999990000	REDUCAO DE DOTACOES	98.900,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juina - MT, em **03** de **Dezembro** de **2012.**

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Clebiane Benites da Silva
Código Identificador:E789623B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 560/2012

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei n.º 1.370/2012 de 09/11/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e**,**
DECRETA:

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2012 um Credito Suplementar e Especial no Valor de R$ 2.103.845,36 (dois milhões cento e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) autorizados pela Lei n.º 1.370/2012 de 09/11/2012 destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

No DECRETO	TIPO	PARC.	DATA	RED. CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000560/2012	5-SUPLEM.	1	3/12/2012	0618-07.001.12.361.0042.1291.337041000000	REFORCO ORCAMENTARIO	18.884,00
000560/2012	5-SUPLEM.	2	3/12/2012	0064-03.001.04.123.0002.2006.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	1.000,00
000560/2012	5-SUPLEM.	3	3/12/2012	0230-05.001.10.122.0074.2018.339014000000	REFORCO ORCAMENTARIO	1.500,00
000560/2012	5-SUPLEM.	4	3/12/2012	0803-08.001.20.122.0018.2047.339036000000	REFORCO ORCAMENTARIO	1.000,00
000560/2012	5-SUPLEM.	5	3/12/2012	0741-07.004.12.361.0043.1146.449052000000	REFORCO ORCAMENTARIO	5.500,00
000560/2012	5-SUPLEM.	6	3/12/2012	0628-07.001.12.361.0042.2039.339014000000	REFORCO ORCAMENTARIO	300,00
000560/2012	5-SUPLEM.	7	3/12/2012	1111-11.002.27.813.0047.2055.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	5.862,00
000560/2012	5-SUPLEM.	8	3/12/2012	0745-07.004.12.361.0043.2040.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	10.540,00
000560/2012	5-SUPLEM.	9	3/12/2012	0513-06.001.08.244.0081.1094.339030000000	REFORCO ORCAMENTARIO	500,00
000560/2012	5-SUPLEM.	10	3/12/2012	0680-07.001.12.365.0041.2034.339030000000	REFORCO ORCAMENTARIO	7.000,00
000560/2012	5-SUPLEM.	11	3/12/2012	0900-09.001.15.451.0058.1210.449051000000	REFORCO ORCAMENTARIO	34.421,00
000560/2012	5-SUPLEM.	12	3/12/2012	0133-03.004.28.843.0005.1031.469071000000	REFORCO ORCAMENTARIO	26.000,00
000560/2012	5-SUPLEM.	13	3/12/2012	0134-03.004.28.843.0005.1031.469073000000	REFORCO ORCAMENTARIO	6.000,00
000560/2012	5-SUPLEM.	14	3/12/2012	0037-02.002.04.122.0007.2004.339014000000	REFORCO ORCAMENTARIO	2.880,00
000560/2012	5-SUPLEM.	15	3/12/2012	0769-07.004.12.365.0043.2044.339030000000	REFORCO ORCAMENTARIO	47.500,00
000560/2012	5-SUPLEM.	16	3/12/2012	0325-05.002.10.302.0075.2026.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO	15.000,00
000560/2012	5-SUPLEM.	17	3/12/2012	0373-05.002.10.305.0075.2019.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO	40.000,00
000560/2012	5-SUPLEM.	18	3/12/2012	0293-05.002.10.302.0075.1068.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO	72.500,00
000560/2012	5-SUPLEM.	19	3/12/2012	0531-06.001.08.244.0081.2031.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO	88.200,00
000560/2012	5-SUPLEM.	20	3/12/2012	0761-07.004.12.365.0043.2043.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO	413.302,48
000560/2012	5-SUPLEM.	21	3/12/2012	0163-03.007.04.126.0011.2012.319013000000	REFORCO ORCAMENTARIO	1.190,00
000560/2012	5-SUPLEM.	22	3/12/2012	0258-05.002.10.301.0075.2022.319013000000	REFORCO ORCAMENTARIO	1.770,00
000560/2012	5-SUPLEM.	23	3/12/2012	0374-05.002.10.305.0075.2019.319013000000	REFORCO ORCAMENTARIO	6.805,00
000560/2012	5-SUPLEM.	24	3/12/2012	0033-02.002.04.122.0007.2004.319009000000	REFORCO ORCAMENTARIO	18,22
000560/2012	5-SUPLEM.	25	3/12/2012	0034-02.002.04.122.0007.2004.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO	67.323,13
000560/2012	5-SUPLEM.	26	3/12/2012	0047-02.006.04.124.0008.2005.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO	13.063,71
000560/2012	5-SUPLEM.	27	3/12/2012	0080-03.002.04.122.0003.2007.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO	31.810,94
000560/2012	5-SUPLEM.	28	3/12/2012	0124-03.004.04.123.0005.2009.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO	11.337,40
000560/2012	5-SUPLEM.	29	3/12/2012	0139-03.005.04.122.0006.2010.319009000000	REFORCO ORCAMENTARIO	22,00
000560/2012	5-SUPLEM.	30	3/12/2012	0150-03.006.04.122.0010.2011.319009000000	REFORCO ORCAMENTARIO	31,22
000560/2012	5-SUPLEM.	31	3/12/2012	0162-03.007.04.126.0011.2012.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO	13.950,00
000560/2012	5-SUPLEM.	32	3/12/2012	0193-04.001.04.122.0012.2015.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO	32.800,00
000560/2012	5-SUPLEM.	33	3/12/2012	0227-05.001.10.122.0074.2018.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO	19.180,00
000560/2012	5-SUPLEM.	34	3/12/2012	0246-05.002.10.301.0075.2020.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO	19.800,00
000560/2012	5-SUPLEM.	35	3/12/2012	0257-05.002.10.301.0075.2022.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO	16.100,00
000560/2012	5-SUPLEM.	36	3/12/2012	0292-05.002.10.302.0075.1068.319009000000	REFORCO ORCAMENTARIO	120,00
000560/2012	5-SUPLEM.	37	3/12/2012	0325-05.002.10.302.0075.2026.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO	130.500,00
000560/2012	5-SUPLEM.	38	3/12/2012	0346-05.002.10.302.0075.2030.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO	305.000,00
000560/2012	5-SUPLEM.	39	3/12/2012	0530-06.001.08.244.0081.2031.319009000000	REFORCO ORCAMENTARIO	200,00
000560/2012	5-SUPLEM.	40	3/12/2012	0625-07.001.12.361.0042.2039.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO	88.210,00
000560/2012	5-SUPLEM.	41	3/12/2012	0750-07.004.12.361.0043.2042.319009000000	REFORCO ORCAMENTARIO	300,00
000560/2012	5-SUPLEM.	42	3/12/2012	0751-07.004.12.361.0043.2042.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO	7.000,00
000560/2012	5-SUPLEM.	43	3/12/2012	0760-07.004.12.365.0043.2043.319009000000	REFORCO ORCAMENTARIO	887,48
000560/2012	5-SUPLEM.	44	3/12/2012	0764-07.004.12.365.0043.2044.319009000000	REFORCO ORCAMENTARIO	296,32
000560/2012	5-SUPLEM.	45	3/12/2012	0797-08.001.20.122.0018.2047.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO	25.604,02
000560/2012	5-SUPLEM.	46	3/12/2012	0924-09.001.15.451.0058.2050.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO	99.798,91
000560/2012	5-SUPLEM.	47	3/12/2012	0923-09.001.15.451.0058.2050.319009000000	REFORCO ORCAMENTARIO	515,10
000560/2012	5-SUPLEM.	48	3/12/2012	1066-11.001.27.812.0046.2054.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO	15.355,80
000560/2012	5-SUPLEM.	49	3/12/2012	0035-02.002.04.122.0007.2004.319013000000	REFORCO ORCAMENTARIO	6.900,00
000560/2012	5-SUPLEM.	50	3/12/2012	0228-05.001.10.122.0074.2018.319013000000	REFORCO ORCAMENTARIO	1.080,00
000560/2012	5-SUPLEM.	51	3/12/2012	0247-05.002.10.301.0075.2020.319013000000	REFORCO ORCAMENTARIO	50,00
000560/2012	5-SUPLEM.	52	3/12/2012	0326-05.002.10.302.0075.2026.319013000000	REFORCO ORCAMENTARIO	2.500,00
000560/2012	5-SUPLEM.	53	3/12/2012	0347-05.002.10.302.0075.2030.319013000000	REFORCO ORCAMENTARIO	700,00
000560/2012	5-SUPLEM.	54	3/12/2012	0532-06.001.08.244.0081.2031.319013000000	REFORCO ORCAMENTARIO	355,00
000560/2012	5-SUPLEM.	55	3/12/2012	0626-07.001.12.361.0042.2039.319013000000	REFORCO ORCAMENTARIO	1.100,00
000560/2012	5-SUPLEM.	56	3/12/2012	0785-07.005.12.367.0049.2057.319013000000	REFORCO ORCAMENTARIO	1.130,00
000560/2012	5-SUPLEM.	57	3/12/2012	1067-11.001.27.812.0046.2054.319013000000	REFORCO ORCAMENTARIO	1.500,00
000560/2012	5-SUPLEM.	58	3/12/2012	0282-05.002.10.302.0075.1048.449051000000	REFORCO ORCAMENTARIO	48.070,00
000560/2012	5-SUPLEM.	59	3/12/2012	1113-11.002.27.813.0047.2055.339093000000	REFORCO ORCAMENTARIO	20.000,00
000560/2012	5-SUPLEM.	60	3/12/2012	0023-02.001.04.122.0028.2003.319113000000	REFORCO ORCAMENTARIO	55,00
000560/2012	5-SUPLEM.	61	3/12/2012	0036-02.002.04.122.0007.2004.319113000000	REFORCO ORCAMENTARIO	500,00

No DECRETO	TIPO	PARC.	DATA	RED. CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000560/2012	5-SUPLEM.	62	3/12/2012	0804-08.001.20.122.0018.2047.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	5.000,00
000560/2012	5-SUPLEM.	63	3/12/2012	1074-11.001.27.812.0046.2054.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	2.000,00
000560/2012	5-SUPLEM.	64	3/12/2012	0115-03.003.04.123.0004.2008.319113000000	REFORCO ORCAMENTARIO	210,00
000560/2012	5-SUPLEM.	65	3/12/2012	0259-05.002.10.301.0075.2022.319113000000	REFORCO ORCAMENTARIO	1.000,00
000560/2012	5-SUPLEM.	66	3/12/2012	0300-05.002.10.302.0075.1068.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	5.000,00
000560/2012	5-SUPLEM.	67	3/12/2012	0931-09.001.15.451.0058.2050.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO	108.000,00
000560/2012	5-SUPLEM.	68	3/12/2012	0348-05.002.10.302.0075.2030.319113000000	REFORCO ORCAMENTARIO	2.010,00
000560/2012	5-SUPLEM.	69	3/12/2012	0375-05.002.10.305.0075.2019.319113000000	REFORCO ORCAMENTARIO	952,00
000560/2012	5-SUPLEM.	70	3/12/2012	0627-07.001.12.361.0042.2039.319113000000	REFORCO ORCAMENTARIO	580,00
000560/2012	5-SUPLEM.	71	3/12/2012	0730-07.002.13.392.0050.2046.319113000000	REFORCO ORCAMENTARIO	410,00
000560/2012	5-SUPLEM.	72	3/12/2012	0763-07.004.12.365.0043.2043.319113000000	REFORCO ORCAMENTARIO	14.150,00
000560/2012	5-SUPLEM.	73	3/12/2012	0753-07.004.12.361.0043.2042.319113000000	REFORCO ORCAMENTARIO	4.750,00
000560/2012	5-SUPLEM.	74	3/12/2012	0767-07.004.12.365.0043.2044.319113000000	REFORCO ORCAMENTARIO	170,00
000560/2012	5-SUPLEM.	75	3/12/2012	0799-08.001.20.122.0018.2047.319113000000	REFORCO ORCAMENTARIO	110,00
000560/2012	5-SUPLEM.	76	3/12/2012	0926-09.001.15.451.0058.2050.319113000000	REFORCO ORCAMENTARIO	410,00
000560/2012	5-SUPLEM.	77	3/12/2012	0806-08.001.20.122.0018.2047.339093000000	REFORCO ORCAMENTARIO	141.315,00
000560/2012	5-SUPLEM.	78	3/12/2012	0933-09.001.15.451.0058.2050.339093000000	REFORCO ORCAMENTARIO	13.459,63
000560/2012	5-SUPLEM.	79	3/12/2012	0077-03.002.04.122.0003.1018.339047000000	REFORCO ORCAMENTARIO	13.500,00

Art. 2.º - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior no Valor de R$ 2.103.845,36 (dois milhões cento e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) serão utilizados recursos de anulação parcial ou total de dotações de igual valor descritos no artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64.

No DECRETO	TIPO	PARC.	DATA	RED. CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000560/2012	6-REDUCAO	1	3/12/2012	0284-05.002.10.302.0075.1054.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	100.000,00
000560/2012	6-REDUCAO	2	3/12/2012	0319-05.002.10.302.0075.2024.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	300.000,00
000560/2012	6-REDUCAO	3	3/12/2012	0343-05.002.10.302.0075.2029.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	500.000,00
000560/2012	6-REDUCAO	4	3/12/2012	0350-05.002.10.302.0075.2030.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	250.000,00
000560/2012	6-REDUCAO	5	3/12/2012	0353-05.002.10.302.0075.2030.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	400.000,00
000560/2012	6-REDUCAO	6	3/12/2012	1212-05.002.17.512.0075.1324.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	553.845,36

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juina - MT, em **03** de **Dezembro** de **2012.**

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Clebiane Benites da Silva
Código Identificador:5447260E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

CÂMARA MUNICIPAL
RESULTADO FINAL DEFINITIVO - PARA HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA PLENA)

CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LÚCIO PEREIRA LUZ, 472 - CENTRO
Resultado Final Definitivo - Para Homologação (Concorrência Plena)
CARGO: CONTADOR

Inscrição	Candidato	C. Especif.	Português	Matemática	C. Gerais	P. Objetiva	P. Títulos	P. Prática		Resultado	Data Nasc.	Classificação
3	DENILZADE SOUSA OLIVEIRA	24,00	10,00	10,00	16,00	60,00	-	-	-	60,00	04/04/1979	1 Aprovado
4	ALCIDESAMANTINO ZIMERMAN LANDFELDT	16,00	8,00	14,00	18,00	56,00	-	-	-	56,00	28/06/1976	2Classificado
1	CELSO DOSANJOS FEITOZA	16,00	8,00	12,00	14,00	50,00	-	-	-	50,00	05/06/1954	3Classificado

Publicado por:
Fabiana Aguiar da Silva
Código Identificador:6CBFF1CC

CÂMARA MUNICIPAL
RESULTADO FINAL DEFINITIVO - PARA HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA PLENA)

CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA — **Página** 1
AVENIDA LÚCIO PEREIRA LUZ, 472 - CENTRO
Resultado Final Definitivo - Para Homologação (Concorrência Plena)
CARGO: CONTADOR

Inscrição	Candidato	C. Especif.	Português	Matemática	C. Gerais	P. Objetiva	P. Títulos	P. Prática	Resultado	Data Nasc.	Classificação
3	DENILZA DE SOUSA OLIVEIRA	24,00	10,00	10,00	16,00	60,00	-	-	-60,00	04/04/1979	1 Aprovado
4	ALCIDES AMANTINO ZIMERMAN LANDFELDT	16,00	8,00	14,00	18,00	56,00	-	-	-56,00	28/06/1976	2Classificado
1	CELSO DOS ANJOS FEITOZA	16,00	8,00	12,00	14,00	50,00	-	-	-50,00	05/06/1954	3Classificado

Publicado por:
Fabiana Aguiar da Silva
Código Identificador:A757E738

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a LCM nº 190/2010, extingue a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, cria a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, cria o Departamento de Segurança do Patrimônio Público Municipal dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, altera o lotacionograma constante do Anexo I da LCM nº 024/2005, e dá nova redação aos artigos que menciona das Leis Complementares Municipais 191/2010 (Código Municipal de Meio Ambiente), 192/2010 (cria o Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente) e 193/2010 (institui o Fundo de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FUNDEMA), autoriza a atualização do Lotacionograma e do Organograma da Administração Pública Municipal através de decreto, e dá outras providências.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia – MT, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo IV, art. 72 *usque* 74, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A presente lei complementar modifica a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Nortelândia, instituída pela LCM nº 190/2010, de 20 de dezembro de 2010, extingue a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agriculta, cria a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, cria o Departamento de Segurança do Patrimônio Público Municipal dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, altera o lotacionograma constante do Anexo I da LCM nº 024/2005, e dá nova redação aos artigos que menciona das Leis Complementares Municipais 191/2010 (Código Municipal de Meio Ambiente), 192/2010 (cria o Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente) e 193/2010 (institui o Fundo de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FUNDEMA).

Art. 2º A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Nortelândia, a partir de 2 de janeiro de 2013, será regida pelas modificações constantes desta lei complementar, ratificadas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 190/2010.

Art. 3º As alíneas *d* e *k* do art. 7º da LCM nº 190/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)
(...)
d) Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e do Meio-Ambiente - CONDEMA;
(...)
k) Conselho Municipal de Desporto e Lazer;
(...)

Art. 4º Fica transformado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Agricultura e do Meio Ambiente em "Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente - FUNDEMA" alterando a denominação contida na letra *c* do item "II – ÓRGÃOS SISTÊMICOS ESPECIAIS" do Capítulo III da Lei Complementar Municipal nº 190/2010, sendo reservados todos os recursos e verbas do Fundo retro transformado (Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Agricultura e do Meio Ambiente) para compor os recursos do novo Fundo composto na forma da LCM nº 193/2010, e gerido e fiscalizado pelo CONDEMA na forma da LCM 192/2010.

Art. 5º O item "**III-I – Órgãos de Assessoramento do Prefeito**", do art. 7° da LCM nº 190/2010, passa a vigorar com a denominação dada por este artigo acrescido dos subitens "1.1" a "1.5":
III.I – Órgãos de Assessoramento do Prefeito:
Gabinete do Prefeito;
Chefia de Gabinete;
Departamento de Comunicação Social;
Procuradoria Geral do Município;
Controladoria Geral do Município;
Ouvidoria Geral do Município;

Art. 6º O item "**III-II – Órgãos de Natureza Estratégica**", do art. 7° da LCM nº 190/2010, passa a vigorar com a denominação dada por este artigo:
III-II – Órgãos de Natureza Estratégica:
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;
Secretaria Municipal de Finanças, Fiscalização e Contabilidade;

Art. 7º O item "**III-III – Órgãos de Natureza Finalística**", do art. 7° da LCM nº 190/2010, em seu subitem "1", passa a vigorar com a denominação dada por este artigo acrescido do subitem "5":
III.III – Órgãos de Natureza Finalística:
1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
(...)
4. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
5. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 8º O art. 11 da LCM nº 190/2010, passa a viger com seguinte redação:

(...)
Art. 11 O Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento político-administrativo, cuja finalidade é prestar assistência direta ao Prefeito Municipal, em suas atividades políticas, sociais, técnicas e administrativas tem a seguinte estrutura:

Gabinete do Prefeito.
Chefia de Gabinete.

Departamento de Comunicação Social.
Divisão de Cerimonial;
Divisão de Mídias (Rádio, Tv, Internet, Impressos).

Procuradoria Geral do Município.
Assessoria Jurídica.

Controladoria Geral do Município.

Divisão de Avaliação de Programas;
Divisão de Fiscalização e Auditoria;
Divisão de Normatização.

Ouvidoria Geral do Município.
Divisão de Protocolo e Triagem;
Divisão de Pesquisas, Seminários e Cursos.

Junta de Serviço Militar e Cadastro.
Divisão de Serviço Militar;
Divisão de Cadastro.

§ 1º A Controladoria Geral do Município, órgão de controle interno da Administração, cuja finalidade é o controle e normatização da gestão financeira e patrimonial dos órgãos do Município em geral, visando à normalidade de desempenho do mecanismo de obtenção de recursos e execução de despesas, de acordo com atribuições de lei específica.

§ 2º A Junta de Serviço Militar e Cadastro é órgão representativo do Ministério do Exército, Juízo Eleitoral, e Instituto de Identificação da Secretaria Estadual de Segurança Pública para dar atendimento aos munícipes na regularização de documentação de serviço militar, documentos eleitorais e de identificação, respectivamente, sob todos os aspectos, constituindo-se de uma unidade administrativa subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 9º O art. 12 da LCM nº 190/2010, passa a viger com seguinte redação:

(...)
Art. 12 Ao Chefe de Gabinete, na qualidade de titular do órgão Municipal, compete:
I - assessorar o Prefeito Municipal, prestando-lhe serviços de Apoio Logístico direto;
(...)
VI - coordenar a prestação de serviços e apoio administrativo dos titulares dos cargos integrantes da estrutura organizacional;
(...)

Art. 10º O art. 13 da LCM nº 190/2010, passa a viger com seguinte redação, acrescido do subitem "VI":

(...)
Art. 13 Ao Procurador Geral do Município compete:
I – prestar assessoramento imediato ao Prefeito no âmbito do controle interno da Administração Pública Municipal, coordenando os serviços da Assessoria Jurídica e avocando para si as competências e atribuições da mesma, mediante ato fundamentado;
(...)
VI – reservar para si as atribuições e competências da Assessoria Jurídica, nos casos de ausência de nomeação, atuação ou omissão do seu titular, capaz de gerar prejuízos a Administração Pública Municipal;
(...)

Art. 11º O art. 15 da LCM nº 190/2010, passa a viger com seguinte redação:

(...)
Art. 15 A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, órgão de planejamento, execução e controle das atividades de administração geral, compreendendo recursos humanos, material, patrimônio e encargos auxiliares tem a seguinte estrutura:

Gabinete do Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.
Assessoria Especial de Administração, Planejamento e Gestão;
Previnorte - RPPS.

Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária;
Divisão de Gestão e Desenvolvimento Institucional;

Departamento de Recursos Humanos.
Divisão de Pessoal;
Divisão de Gestão de Pessoas.

Departamento de Informática e Tecnologia da Informação.
Divisão de Tecnologia da Informação;
Divisão de Manutenção em Informática.

Departamento de Remessa de Informações Eletrônicas Institucionais.
Divisão de Informações ao APLIC;
Divisão de Informações Institucionais.

Departamento de Compras e Almoxarifado.
Divisão de Licitações e Contratos;
Divisão de Almoxarifado.

Departamento de Patrimônio e Arquivo.
Divisão de Registro e Controle;
Divisão de Arquivo e Documentação.

Departamento de Obras, Arquitetura e Urbanismo.
Divisão de Engenharia;
Divisão de GEO-Obras.

Departamento de Formalização e Acompanhamento de Convênios.
Divisão de Captação e Celebração;
Divisão de Acompanhamento e Renovação.

Departamento de Segurança do Patrimônio Público Municipal.
Divisão de Operações;
Divisão de Monitoramento e Controle.

Departamento de Limpeza Pública e Serviços.
Divisão de Limpeza e Coleta de resíduos;
Divisão de Manutenções e Reparos.

Departamento de Frotas, Transportes e Vias Públicas.
Divisão de Transportes;
Divisão de Estradas e Rodagem;
Divisão de Garagem, Manutenção e Suprimentos.

Art. 12º O art. 17 da LCM nº 190/2010, passa a viger com seguinte redação:

(...)
Art. 17 A Secretaria Municipal de Finanças, Fiscalização e Contabilidade, órgão de administração dos recursos financeiros tem a seguinte estrutura:

Gabinete do Secretário de Finanças, Fiscalização e Contabilidade.

Departamento de Tesouraria.
Divisão de Pagamentos;
Divisão de Conciliação.

Departamento de Tributação e Fiscalização.
Divisão de Fiscalização e Arrecadação;
Divisão de Cadastro.

Departamento de Contabilidade.
4.1 Divisão de Empenho e Liquidação;
4.2 Divisão de Prestação de Contas.

Art. 13º Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura e revogada a Seção VII e atual Subseção V da Lei Complementar Municipal nº 190/2010, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 14º A Lei Complementar nº 190/2010, de 20 de dezembro de 2010, em seu Capítulo III, fica acrescida das Seções VII-A e VII-B, dos artigos 20-A a 20-D, que a partir da vigência desta lei vigorarão com a seguinte redação:

SEÇÃO VII-A
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 20-A A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades de captação de recursos e expansão econômica nas áreas agrícola, pecuária, industrial, comercial e meio ambiente, têm a seguinte estrutura:

1. Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;

2. Departamento de Agricultura.
Divisão de Apoio à Agricultura Familiar;
Divisão de Assistência Técnica;
Divisão de Inspeção Sanitária;

3. Departamento de Meio Ambiente.
3.1 Divisão de Licenciamento Ambiental;
3.2 Divisão de Fiscalização Ambiental.

ÓRGÃO SISTÊMICO ESPECIAL:

Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente - FUNDEMA.

ÓRGÃOS COLEGIADOS:

Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente - COMDEMA;
Conselho Consultivo do Serviço Municipal de Inspeção;

SUBSEÇÃO ÚNICA

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 20-B Ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na qualidade de titular do órgão de desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, compete:

I - coletar dados sobre a produção agropecuária do Município e da Região;
II - recolher amostras de solo para exames e mapeamentos;
III - promover a distribuição de sementes e fertilizantes;
IV - efetuar levantamentos das pragas que afetam, em caráter epidêmico a lavoura;
V - desenvolver estudos sobre a lavoura tradicional da Região e promover programas educativos e de extensão rural, integrados aos órgãos federais e estaduais que atuam na área;
VI - elaborar instruções, avisos, conselhos a agricultores;
VII - apoiar as atividades do Estado e da União na área;
VIII - promover exposições e feiras;
IX - incentivar o cooperativismo, o sindicalismo e associativismo;
X - fomentar a produção agropecuária e de alimentação para consumo interno;
XI - incentivar a agroindústria;
XII - estimular a criação de centrais de compras para abastecimento de microempresas, microprodutores rurais e empresas de pequeno porte;
XIII - proteger os recursos naturais renováveis, buscando o seu uso racional através de práticas, métodos e processos capazes de garantir a sua perpetuação, a serem definidos em lei complementar;
XIV - definir os espaços territoriais a serem protegidos pela criação de unidades municipais de conservação, promovendo o seu cadastramento e garantindo a sua integridade;
XV - fiscalizar e normatizar, no que lhe couber, a pesquisa, produção, armazenamento, o uso de embalagens e o destino final de produtos e substâncias potencialmente perigosas à saúde e ao meio ambiente, disciplinando o emprego de métodos e técnicas de uso dessas substâncias;
XVI - promover e assegurar a educação ambiental em todos os níveis de ensino, buscando a conscientização pública para preservação do meio ambiente, com ênfase a crianças e jovens;
XVII - informar a população sobre os níveis de poluição e situações de risco e desequilíbrio ecológico, indicando as medidas preventivas e/ou corretivas possíveis de serem adotadas;
XVIII - incentivar a solução de problemas comuns, relativos ao meio ambiente, mediante a celebração de acordos, convênios e consórcios;
XIX - promover o controle, especialmente preventivo das cheias, da erosão urbana, periurbana e rural e a orientação adequada para o uso do solo;
XX - a instalação e operação de obra ou atividade pública ou privada que possa causar dano significativo à paisagem e ao meio ambiente dependerá da realização de estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade prévia;
XXI - proteger o patrimônio de reconhecido valor cultural, artístico, histórico, arqueológico, turístico, paleontológico, ecológico e científico, prevendo a sua utilização em condições que assegurem a sua conservação;
XXII - incentivar e apoiar as manifestações comunitárias e de entidades de caráter científico, cultural, educacional e recreativo, com finalidades ecológicas;
XXIII - estabelecer normas com o fim de promover a reciclagem, a destinação e o tratamento dos resíduos industriais, hospitalares, dos agrotóxicos e dos rejeitos domésticos;
XXIV - preservar e recuperar os recursos hídricos, as lagoas, os banhados e os leitos sazonais dos recursos d'água, vedadas as práticas que venham a degradar as suas propriedades.
XXV - realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, estudos básicos de desenvolvimento sócio-econômico-ambiental de Nortelândia, propondo programas e projetos que engendrem agregação de valores aos produtos primários de exportação do município e da região;
XXVI – atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regulador e fiscalizador do abastecimento da população e na defesa do meio ambiente.

SEÇÃO VII-B
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 20-C A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, órgão de promoção do desenvolvimento sustentável do município e da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete do Secretário de Indústria, Comércio e Turismo;

2. Departamento de Fomento à Geração de Emprego e Renda.
2.1 Divisão de Fomento e Auxílio à Colocação no Mercado de Trabalho (Balcão de Empregos);
2.2 Divisão de Atendimento ao Empreendedor (CAE – Centro de Atendimento ao Empreendedor);
2.3 Divisão de Desenvolvimento do Turismo e Comércio.

3. Departamento de Desenvolvimento da Indústria.
3.1 Divisão de Desenvolvimento da Indústria;
3.2 Divisão de Viabilidade Econômico-financeira de Projetos Industriais.

ÓRGÃO SISTÊMICO ESPECIAL:

Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Turismo.

ÓRGÃOS COLEGIADOS:

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e do Turismo;

Art. 20-D Ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, enquanto responsável pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo cabe promover o desenvolvimento sustentável do município através do seu crescimento econômico, objetivando melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, sendo suas atribuições:

I - identificar e cadastrar as fontes de recursos para o desenvolvimento nos setores primário, secundário e terciário da economia municipal e elaborar projetos de captação desses recursos;
II - propor incentivos à instalação de empreendimentos privados no Município;
III - orientar a instalação de empresas que utilizem insumos disponíveis no Município, com as necessárias cautelas à preservação do meio ambiente, de modo a propiciar harmonia das atividades privadas com a vocação turística do Município;
IV - propor fortalecimento das empresas já existentes e prever ofertas de condições favoráveis ao seu crescimento;
V - fomentar a utilização das potencialidades turísticas do Município, através de iniciativas e de investimentos de empreendedores particulares;
VI - incentivar a instalação de empreendimentos turísticos, com a exploração de todas as possibilidades econômicas naturais e do turismo rural;
VII - promover a divulgação turística do Município junto a eventos regionais, estaduais e nacionais;
VIII - promover os estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas, consideradas as vocações econômicas do Município, voltadas ao turismo e instalação de empresas de serviços e industriais não poluidoras;
IX - promover estudos de viabilidade econômica para micros e pequenas empresas, propondo convênios com órgãos de outras esferas de Governo e instituições do terceiro setor;
X - coordenar a coleta de informações de natureza socioeconômica a respeito do Município e manter atualizado o sistema de registros de dados estatísticos das informações colhidas;
XI - articular e coordenar discussões sobre questões metropolitanas que envolvam o Município;
XII - fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos;
XIII - contribuir para a inserção de pessoas no mercado de trabalho e promover a geração de renda estimulando a abertura do seu próprio negócio;
XIV - prover, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, ciclos de desenvolvimento profissional direcionados à melhoria das condições de empregabilidade da população local;
XV – prover recursos ao pleno funcionamento dos Conselhos de Desenvolvimento Econômico e de Turismo;
XVI - qualificar as pessoas para o mercado de trabalho, através do ensino e da Escola Profissionalizante;
XVII - realizar parcerias com o objetivo de promover diversos cursos profissionalizantes, de forma a oferecer melhor oportunidade de trabalho, emprego e renda.

Art. 15º Os artigos 22, 26, e 31 a 34, da LCM nº 190/2010, passam a viger com a seguinte redação:
(...)
Art. 22 A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão de Planejamento, coordenação, controle e execução das atividades de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social, tem a seguinte estrutura:

Gabinete do Secretário de Assistência Social.

Coordenadoria do CRAS.
Casa Lar das Crianças.

Departamento de Programas e Projetos Sociais.
Divisão de Assistência Social;
Divisão de Ação Comunitária;
Divisão de Habitação de Interesse Social.

Departamento de Serviços e Benefícios;
4.1 Divisão de Atendimento Social;
4.2 Divisão de Acompanhamento da Rede de Proteção Básica e Social.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Saúde, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução da política de saúde do Município, têm a seguinte estrutura:

1. Gabinete do Secretário de Saúde.
1.1 Assessoria Especial da Saúde.

2. Departamento de Gestão Administrativa da Saúde.
2.1 Divisão de Remessa de Informações Eletrônicas da Saúde;
2.2 Divisão de Controle Administrativo.

3. Departamento de Regulação e Encaminhamento.
3.1 Divisão de Regulação;
3.2 Divisão de Encaminhamento para Exames.

4. Departamento de Atenção Básica à Saúde;
4.1 Divisão de Gestão do PSF 1;
4.2 Divisão de Gestão do PSF 2;

5. Departamento de Vigilância à Saúde.
5.1 Divisão de Vigilância Ambiental;
5.2 Divisão de Vigilância Sanitária;
5.3 Divisão de Vigilância Epidemiológica;
5.4 Divisão de Controle de Endemias.

6. Departamento Técnico da Agência Transfusional e Hemoterapia.
6.1 Divisão de Hemoterapia.

7. Unidade Descentralizada do CRIDAC (Centro de Reabilitação Integrada Dom Aquino Correa).
7.1 Divisão de Reabilitação em Fisioterapia.

(...)

SEÇÃO X
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Art. 31 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução da política educacional, desportiva, de lazer e cultural, tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
1.1 Assessoria Técnico-Pedagógica;
1.2 Departamento de Programas e Projetos Especiais.

2. Departamento de Gestão Técnica e Pedagógica de Unidade Escolar Municipal.
2.1 Diretoria Escolar;
2.2 Coordenadoria Pedagógica;
2.3 Secretaria Escolar;

3. Departamento de Desporto e Lazer;
3.1. Divisão de Desporto e Lazer;

4. Departamento de Cultura;
4.1. Divisão de Cultura.

ÓRGÃOS SISTÊMICOS ESPECIAIS:

1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

2. Fundo Municipal de Educação;

ÓRGÃOS COLEGIADOS:

1. Conselho Municipal de Educação;
2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
3. Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB.
4. Conselho Municipal de Cultura;
5. Comissão Municipal de Transporte Escolar;
6. Comitê Municipal do PAR;
7. Comitê Municipal da Agenda Territorial da EJA.

Art. 32 Os Conselhos Municipais de Educação, Alimentação Escolar, Transporte Escolar e Cultura e comitês nominados nesta lei complementar, instituídos como Colegiados de normatização, mobilização, fiscalização, consulta, deliberação e assessoramento, têm por finalidade auxiliar o Secretário Municipal de Educação, na formulação da proposta Política Administrativa, Pedagógica e de Gestão, adequada ao processo de decisão das questões referentes à Educação, Desporto, Lazer e Cultura Municipal.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação e os demais Colegiados previstos na Legislação que rege a seara da Educação em âmbito municipal, absorverão atribuições do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, sem prejuízo das atribuições específicas previstas em lei para o órgão de controle social retro mencionado.

§ 2º O detalhamento das competências dos Conselhos e Comitês Municipais citados neste artigo e sua composição, consta das leis que os instituíram e de seus respectivos Regimentos Internos.

§ 3º Ainda compõe os Colegiados, os Conselhos Escolares e Associação de Pais e Mestres das Escolas da rede municipal, instituídos pelas comunidades escolares, com a finalidade de deliberar sobre o processo de decisão no âmbito das Unidades Executoras.

Art. 33 As atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no tocante à Educação, serão desenvolvidas em estreita conformidade com as diretrizes da política educacional, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Pareceres e Resoluções dos Conselhos Nacional, Estadual, Municipal da Educação, Plano Nacional da Educação e Plano Municipal da Educação, e outras legislações inerentes.

Art. 34 O Conselho Municipal de Educação, instituído por força de lei própria, têm por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, controle social, execução, acompanhamento, comprovação e fiscalização dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição da educação municipal através do Fundo Municipal de Educação, ressalvadas as disposições relativas ao FUNDEB e dos programas especiais conforme a legislação específica.

§ 1º O Fundo Municipal de Educação é apoiado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, considerando que são "Fundos Especiais", ainda que dotados de instrumentos de contabilidade da gestão pública, não são entes jurídicos capazes de se caracterizar como unidade administrativa.

§ 2º O Fundo Municipal de Educação disporá de regulamentação própria que lhes definirá as fontes de recursos, objeto de gasto, gestão e diretrizes para as prestações de contas nas áreas respectivas da educação básica.

§ 3º A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Educação, constituído pelos recursos que lhes são destinados em legislação própria, se viabilizará diretamente pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, e a Secretaria Municipal de Finanças, Fiscalização e Contabilidade.

§ 4º Os cargos comissionados (DAS) e de dedicação exclusiva (DE) da prefeitura serão remunerados de acordo com a norma geral da Prefeitura Municipal; e os de dedicação exclusiva que são do quadro de Profissionais da Educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, serão remunerados de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação.

§ 5º A execução orçamentária financeira dos Departamentos de Desporto, Lazer e Cultura, será realizada conforme orçamento municipal, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, e a Secretaria Municipal de Finanças, Fiscalização e Contabilidade.
(...)

Art. 16 Fica alterada a nomenclatura dos cargos comissionados e dedicação exclusiva, de livre nomeação, de acordo com a nomenclatura das Unidades Organizacionais, com o subsídio correspondente à natureza do cargo, conforme especificado no Anexo I desta lei, com as transformações e extinções constantes da tabela do referido anexo.

Parágrafo único. Fica autorizada a atualização do Organograma, Lotacionograma constante dos Anexos da LCM nº 24/2005, no prazo de 30 dias, conforme a redação dada por esta lei complementar.

Art. 17 O §1° do art. 39 da LCM nº 190/2010, passa a viger com seguinte redação:

§ 1º Os servidores de provimento efetivo, quando nomeados para secretaria, coordenação ou chefia poderão optar por perceber o valor integral do cargo comissionado, neste caso deixando de receber o salário básico de carreira, ou a percentagem indicada na tabela do Anexo I (50% ou 70%), do valor estipulado para o cargo, a ser acrescido ao salário básico de carreira.

Art. 18 As subseções da Lei Complementar Municipal nº 190/2010, serão renumeradas de acordo com as seções em que se encontram inseridas, e nas seções em que houver uma única subseção, ficará nominada como "Subseção Única".

Art. 19 Os artigos 4º, 5º, *caput*, e incisos IX e X, o inciso I do art. 8º, o art. 9º, *caput* e parágrafo único, o art.10, o inciso XI do art. 11, o art. 15, *caput* e parágrafo único, os §§ 2º e 6º do art. 19, o art. 20, *caput* e § 4º, o art. 21, *caput* e § 1º, o art. 22, *caput*, e § 5º, e seus incisos III e IV, o art. 23, *caput*, o art. 24, *caput* e § 3º, o art. 26, *caput* e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, o § 1º do art. 28, o art. 29, *caput*, e § 4º, o art. 31, *caput*, o art. 32, *caput*, e §§ 1º e 2º, o art. 34, § 2º, o art. 36, *caput*, o art. 37, *caput*, o art. 38, os §§ 4º e 6ºdo art. 41, o art. 42, *caput*, e § 1º, o § 1º do art. 48, o art. 52 e seus parágrafos, o art. 53, *caput*, o art. 54, o art. 55, *caput*, e § 1º, o art. 61, o inciso I do art. 80, o art. 85, os arts. 103 e 105, o inciso IV do art. 113, o art. 117, *caput*, e seus §§ 1e 2º, o § 1º do art. 118, o art. 119, o art. 122, *caput*, e inciso IV, o art. 123, *caput*, o art. 125, *caput*, o art. 126, *caput*, o inciso V do art. 139, o art. 143, o art. 164, *caput*, os §§ 1º e 3º do art. 167, o § 3º do art. 173, o art. 174, o § 1º do art. 178, o art. 180, o inciso III do art. 187, o art. 195, *caput*, e incisos, I, II e III, o art. 196, *caput*, o § 2º do art. 199, os artigos 201 e 202, todos da Lei Complementar Municipal nº 191, de 20 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)
Art.4º Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a execução da Política Municipal de Meio Ambiente, a gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiental (SIMMA), o controle, e a fiscalização das atividades por ela licenciadas e a imposição das sanções cabíveis em cada caso concreto, além das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal que criou a Secretaria Municipal.

(...)

Art.5° Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão executivo municipal, na gestão da política de proteção ambiental do município, fazer cumprir esta Lei, competindo-lhe:

(...)

IX - administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente - FUNDEMA, nos termos da Lei que o regulamentar;

X - fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e do Meio-Ambiente - COMDEMA, observadas as normas legais pertinentes;

(...)

Art.8° .....:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

(...)

Art.9° Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente coordenar, controlar, executar e fazer executar a Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Plano de Cargos e Carreira da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será estabelecido em lei específica.

Art. 10 Os órgãos e entidades que compõem o SISMUMA atuarão de forma integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente observada a competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e do Meio-Ambiente - COMDEMA.

(...)

Art.11 .....:
(...)

XI - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente - FUNDEMA

(...)

Art.15 Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a coordenação e a elaboração do Planejamento Ambiental, podendo estabelecer convênios com outras instituições e/ou órgãos para a sua elaboração.

Parágrafo único. O Planejamento Ambiental de que trata esta Seção deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e do Meio-Ambiente - COMDEMA.

(...)

Art.19 .....

(...)

§ 2° A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e do Meio-Ambiente - COMDEMA deverão manifestar-se conclusivamente no âmbito de suas competências sobre a Avaliação de Impacto Ambiental apresentada pelo interessado em até 40 (quarenta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez por igual período, a contar da data do protocolo na Secretaria Municipal.

(...)

§ 6° A seleção dos componentes da equipe multidisciplinar far-se-á a partir de banco de dados dos profissionais organizado e mantido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme as exigências técnicas constantes do termo de referência.

(...)

Art.20 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Ministério Público, ou por trinta ou mais cidadãos, promoverá a realização de audiência pública.

(...)

§ 4° As regras para a realização da audiência pública serão definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e do Meio-Ambiente - COMDEMA.

(...)

Art. 21 O Município de Nortelândia-MT, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é competente para licenciar empreendimentos e atividades de impacto local, conforme se depreende do art. 30, I da Constituição Federal de 1988, e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

§ 1° O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

(...)

Art. 22 Instala-se o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM) no Município de Nortelândia-MT em que considera-se pré-requisito indispensável a realização de Avaliação de Impacto Ambiental, conforme determinar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em Termo de Referência, consoante a complexidade e impacto do empreendimento e/ou atividade.

(...)

§ 5° As etapas do processo de licenciamento ambiental serão definidas conforme a complexidade do empreendimento e/ou atividade, sendo regulamentado por ato da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observando-se, no mínimo:

(...)

III - análise pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - solicitação de esclarecimentos e complementações pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

(...)

Art. 23 O setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

(...)

Art. 24 Para a expedição de licença ambiental a empreendimentos e/ou atividades que afetem Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento, e Terra Indígena, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá obter a autorização do órgão responsável por sua administração e da FUNAI, respectivamente.

(...)

§ 3° A compensação ambiental será depositada na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente - FUNDEMA.

(...)

Art. 26 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de sua competência de controle expedirá as seguintes licenças:

(...)

§ 1° Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, e adotar as medidas administrativas de interdição (parcial ou total), judiciais, e embargo e outras providências cautelares.

§ 2° As licenças ambientais expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverão ser renovadas anualmente, ou a critério desta secretaria, ratificadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e do Meio-Ambiente - COMDEMA, desde que respeitadas as legislações estaduais, federais e municipais atinentes.

(...)

§ 4° As atividades ou empreendimentos a serem submetidos ao licenciamento ambiental são as de pequeno e médio impacto assim definidas na Resolução CONSEMA 004/2008, que poderá ser complementado por norma do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e do Meio-Ambiente - COMDEMA.

§ 5° Para a realização do licenciamento ambiental, o órgão ambiental competente, nos limites de suas atribuições legais, editará normas, procedimentos e prazos a ele inerentes, observando o disposto na legislação pertinente e, especialmente, neste Código, sem prejuízo das competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e do Meio-Ambiente - COMDEMA.

(...)

Art. 28 .....

§ 1° A renovação da Licença Ambiental de Operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

(...)

Art. 29 Os custos de serviço (taxas, vistorias, análises de processo e outros), executados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, necessários para o licenciamento ambiental, serão ressarcidos pelo interessado considerando-se:

(...)

§ 4° Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental, bem como de multas emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, serão revertidas ao FUNDEMA.

(...)

Art. 31 Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a expedição de normas gerais e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento ambiental, previsto neste Código.

(...)

Art. 32 O cumprimento dos dispositivos deste Código Ambiental será exercido a partir da fiscalização ambiental de agentes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente isolada e/ou em conjunto com outros órgãos afins da Administração Pública Municipal, e do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai.

§ 1° Fica criado, no quadro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o cargo de Agente Ambiental, com exigência de formação técnica e treinamento especial.

§ 2° Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente providenciar o treinamento do Agente Ambiental, que receberá Certificação de Aptidão para o exercício das funções de fiscalização aqui descritas.

(...)

Art.34 .....

§ 2° As pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, que tenham obtido licenciamento ambiental, manterão à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o inteiro conteúdo do monitoramento ambiental.

(...)

Art. 36 O empreendedor poderá apresentar Programa de Acompanhamento e Monitoramento dos impactos que será acompanhado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, avaliando e fiscalizando o seu cumprimento.

(...)

Art. 37 São procedimentos para o Acompanhamento e Monitoramento na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

(...)

Art. 38 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente instalará sistemas de monitoramento ambiental para coleta e análise em zonas residenciais ou em áreas sensíveis do ponto de vista ambiental, para monitorar as emissões ambientais, notadamente para constatar a qualidade do ar e o nível sonoro, em decibéis.

(...)

Art. 41 .....:

(...)

§ 4° As auditorias ambientais serão determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e observarão no mínimo o que dispuser o Termo de Referência.

(...)

§ 6° A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, encarregada da implementação das políticas de controle da poluição definirão as dimensões e características das instalações relacionadas nos itens IV, V e VI do caput deste artigo que, em função de seu pequeno porte ou potencial poluidor, poderão ser dispensadas da realização de auditorias periódicas.

(...)

Art. 42 Os padrões de qualidade ambiental são estabelecidos a partir de estudos técnicos, realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou estabelecidos em norma estadual ou federal, nos quais se determinam as concentrações máximas de poluentes toleradas no ambiente, garantindo a saúde humana, protegendo a fauna, a flora, as atividades econômicas e o ambiente natural.

§ 1° A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá adotar padrões e parâmetros de qualidade ambiental estabelecidos pelo Estado ou União, conforme sua conveniência.

(...)

Art. 48 .....

§ 1° Os recursos humanos, orçamentários e materiais serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo valer-se de recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente - FUNDEMA.

(...)

Art. 52 Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta lei (conforme definido na Lei Federal nº 12.727, de 2012 – Novo Código Florestal):
I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:
a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;
III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; .
IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;
VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
VII - os manguezais, em toda a sua extensão;
VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;
X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.
§ 1º Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.
§ 2º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.
§ 3º É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, de que trata o inciso V do art. 3o desta Lei, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.
§ 4º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:
I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;
II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;
III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;
IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.
V - não implique novas supressões de vegetação nativa.
§ 5o Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural, e a faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana, ressalvado o direito dos lindeiros de permanecer com a posse e propriedade da APP observando os termos e gravames desta lei, sem embargo do dever de indenizar do proprietário do empreendimento com relação ao impacto e gravame da área, bem como indenização por benfeitorias.
§ 6º Na implantação de reservatórios d'água artificiais de que trata o caput, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, em conformidade com termo de referência expedido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, não podendo o uso exceder a 10% (dez por cento) do total da Área de Preservação Permanente.
§ 7º O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial, para os empreendimentos licitados a partir da vigência desta Lei, deverá ser apresentado ao órgão ambiental concomitantemente com o Plano Básico Ambiental e aprovado até o início da operação do empreendimento, não constituindo a sua ausência impedimento para a expedição da licença de instalação.
§ 8º Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:
I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;
II - proteger as restingas ou veredas;
III - proteger várzeas;
IV - abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;
V - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;
VI - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
VII - assegurar condições de bem-estar público;
VIII - auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares.
IX - proteger áreas úmidas, especialmente as de importância local e regional.

§ 9° As áreas e bens naturais de que trata este artigo, que não se incluam entre aqueles definidos como Área de Preservação Permanente pela legislação federal e/ou estadual, terão, seu uso, hipóteses de supressão de vegetação e demais restrições definidos por esta Lei e suas normas regulamentares;

§ 10 O Município deverá identificar, conservar, restaurar e isolar, quando necessário, as nascentes.

§ 11 É proibido penetrar em florestas e APPs portando armas, substâncias ou instrumentos de caça, ou de exploração de produtos ou subprodutos florestais.

§ 12 Obriga-se a implantação de aceiro no período de seca de no mínimo 6 (seis) metros de largura nas áreas limítrofes com APPs e reservas florestais legais.

Art. 53 Cabe ao Município autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, situada em área urbana, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e do Meio-Ambiente - COMDEMA, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

(...)

Art. 54 O Município poderá estabelecer convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente para aprovar a localização da Reserva Legal, observando o que dispõe o Novo Código Florestal, (Lei Federal nº 12.727/2012).

Art.55 O Município poderá, através de convênio com a União, fiscalizar a aplicação das normas do Código Florestal (Lei Federal nº 12.727/2012).

§ 1º Nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, a competência de fiscalização é do Município, conforme Parágrafo único do art. 2°, do Código Florestal (Lei Federal nº 12.727/2012).

(...)
Art. 61 Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, desenvolver o plano manejo de cada unidade de conservação, podendo estabelecer convênio com instituições de ensino e pesquisa para isso.

(...)

Art. 80 .....:

I - silvestres: aqueles encontrados livres na natureza, pertencentes às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham o ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território nortelandense;

(...)

Art. 103 Proíbe-se a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível no perímetro urbano, exceto mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

(...)

Art.105 O emprego de fogo para limpeza de pastos ou outros fins, dentro da zona rural, dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que somente poderá concedê-la em casos de extrema e comprovada necessidade, na hipótese de não ser possível à utilização de outros meios que possam substituí-lo.

(...)

Art. 113 São funções principais do solo:

(...)

IV - agir como filtro natural, tampão e meio de absorção, degradação e transformação de substâncias químicas e organismos;

(...)
Art. 117 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no licenciamento ambiental de atividades e/ou empreendimentos que tenham potencial para contaminar o solo e águas subterrâneas, na expedição da licença respectiva, deverá exigir da atividade e/ou empreendimento para:
(...)

§ 1° A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente observará a relação de atividades com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas, publicadas nas esfera estadual e federal, com o objetivo de orientar as ações de prevenção e controle da qualidade do solo.

§ 2° A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente contribuirá com o monitoramento das águas subterrâneas, na medida de suas possibilidades técnicas e estruturais.
(...)

Art. 118 .....

§ 1° A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá estabelecer critérios, em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes, para definir valores orientadores para a prevenção da contaminação dos solos e definir diretrizes para o gerenciamento de áreas contaminadas, juntamente com o Estado.

(...)

Art. 119 Na ocorrência comprovada de concentrações naturais de substâncias químicas que possam causar risco à saúde humana, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente, com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e, órgãos afins na esfera estadual e federal, desenvolverão ações de proteção da população exposta.
(...)
Art. 122 Em caso de áreas contaminadas, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá:

(...)

IV - responsabilizar o causador do dano, conforme o princípio do poluidor-pagador;

(...)

Art. 123 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no gerenciamento de áreas contaminadas, deverá atender aos seguintes objetivos:

(...)

Art.125 Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

(...)

Art.126 Depende de autorização prévia da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

(...)

Art.139 .....:

(...)

V - danificar, suprimir ou sacrificar árvores da arborização urbana nas áreas verdes públicas com vegetação relevante, nas encostas, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos do Município de Nortelândia, sem autorização do órgão municipal ambiental;

(...)

Art.143 Mediante requisição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o agente credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

(...)

Art.164 As multas podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por Termo de Compromisso aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

(...)

Art. 167 .....

§1º Os produtos e subprodutos florestais apreendidos serão avaliados e vendidos em pregão, revertendo os recursos arrecadados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente.

(...)

§3º Os equipamentos, os apetrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos pelo órgão ambiental estadual, através de leilão, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem, revertendo os recursos arrecadados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente - FUNDEMA.

(...)

Art.173 .....:

(...)

§ 3° Em caso de desrespeito a embargo conforme dispõe o *caput* deste artigo, o órgão competente (assessoria jurídica) deverá encaminhar cópia de todos os documentos comprobatórios do fato para o Ministério Público.

Art.174 As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente - COMDEMA.

(...)

Art.177 O auto de infração será encaminhado ao órgão municipal ambiental, oportunidade em que se fará a autuação processual no prazo máximo de cinco dias úteis, através da Assessoria Jurídica do Município, contados de seu recebimento, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados.

Art.178 .....

§ 1° O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pelo órgão municipal ambiental, mediante despacho saneador, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica do Município.

(...)

Art. 180 O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pelo órgão municipal ambiental, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica do Município.

(...)

Art.188 .....:

(...)

III - em seguida seguirá para julgamento pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou funcionário público municipal por ele designado, com notório conhecimento da matéria, devendo a decisão ser fundamentada, sob pena de nulidade;

Art.195 Do julgamento do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou da autoridade por ele indicada, caberá recurso em segunda e última instância administrativa para o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente órgão consultivo, deliberativo e normativo do SISMMA, seguindo o seguinte procedimento:

I - o recurso será protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, que a remeterá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente - COMDEMA;

II - o COMDEMA proferirá decisão fundamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do processo, na reunião ordinária do Conselho.

III - condiciona-se a apreciação do recurso administrativo ao depósito de 10% (dez por cento) do valor da multa em conta específica do FUNDEMA.

Art.196 O COMDEMA através de sua Junta de Julgamento de Recursos, poderá confirmar, modificar, majorar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, pautando-se nos princípios constitucionais e ambientais, bem como nos dispositivos legais vigentes que tratam da matéria.

(...)

Art.199 .....

§2º Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao FUNDEMA.

Art. 201 O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observado a legislação vigente.

(...)

Art.202 O Município deverá, através do Poder Executivo e Legislativo, em cooperação com o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e do Meio-Ambiente - COMDEMA e demais entidades integrantes do SISMMA, elaborar, regulamentar e implementar a Política Municipal de Resíduos Sólidos, a qual deverá objetivar a redução, reaproveitamento, reciclagem dos resíduos produzidos no Município, bem como a atribuição ao gerador dos custos da destinação final adequada, especialmente das atividades industriais, comerciais e de serviços.
(...)

Art. 20 O art. 1º, os incisos XIX, XX e XXI do art. 2º, o art. 4º, caput, e a alínea *a* do § 1º do art. 4º, e o art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 192, de 20 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e do Meio-Ambiente - COMDEMA.

(...)

Art. 2º .....:

(...)

XIX – elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente - FUNDEMA;

XX – deliberar sobre a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente - FUNDEMA;

XXI – apreciar o balanço anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente - FUNDEMA;

(...)

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente – COMDEMA terá composição paritária, com membros titulares do Poder Público e membros representantes de entidades da sociedade civil e respectivos suplentes.

§ 1º .....:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

(...)

Art. 9° A presidência do Conselho de Meio Ambiente – COMDEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo respectivo suplente.
(...)

Parágrafo único. A ementa da Lei Complementar Municipal nº 192, de 20 de dezembro de 2010, terá a seguinte redação:

(...)

Institui e regulamenta o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e do Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências.

(...)

Art. 21 O título (denominação) do "Capítulo I", os arts. 1º, 2º, 8º e 9º, o parágrafo único do art. 10, os arts. 14, 16 e 18 da Lei Complementar Municipal nº 193, de 20 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)
CAPÍTULO I
Do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente – FUNDEMA

SEÇÃO I

Da Natureza e ...

Art. 1º Esta lei complementar institui e regulamenta o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente – FUNDEMA no âmbito do Município de Nortelândia, de forma a descentralizar as ações de controle e fiscalização em conformidade com o que dispõe o Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Nortelândia, FUNDEMA, como instrumento de custeio da Política Municipal de Meio Ambiente e do Sistema Municipal de Meio Ambiente, cuja finalidade precípua é financiar as políticas, planos, programas e projetos voltados aos objetivos desta lei.

(...)

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente - FUNDEMA serão depositados em conta específica, mantida em instituição financeira oficial, vinculando-se o seu uso aos propósitos definidos nesta lei.

Art. 9º A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente – FUNDEMA para o desenvolvimento de planos, programas e projetos dependerá sempre de parecer favorável do COMDEMA.

Art. 10 .....

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente enviará balancete mensal à Secretaria de Finanças, Fiscalização e Contabilidade para incorporação das movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente – FUNDEMA.

(...)

Art. 14 O FUNDEMA possui natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, competindo a sua administração ao respectivo secretário.

(...)

Art. 16 O FUNDEMA terá como Conselho Deliberativo o COMDEMA, auxiliando nas decisões sobre a aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente – FUNDEMA.

(...)

Art. 18 O Poder Executivo, por proposta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, regulamentará no que couber dispositivos desta lei, para a efetividade de sua aplicação.

(...)

Art. 22. O Poder Executivo providenciará a publicação consolidada das Leis Complementares 190/2010, 191/2010, 192/2010 e 193/2010, no prazo de 30 (trinta dias) a partir da vigência desta lei complementar.

Art. 23 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no PPA vigente, na LDO e na LOA do exercício de 2013 para incluir os programas, projetos, elementos de despesas e dotações orçamentários ao cumprimento do disposto nesta lei complementar.

Art. 24 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 10 de janeiro de 2013.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de dezembro de 2012 – 59º de Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADOS

UNIDADE ORGANIZACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NATUREZA DO CARGO	N° DE VAGAS	FUNÇÃO GRATIFICADA % DAS
GABINETE DO PREFEITO				
CHEFIA DE GABINETE	CHEFE DE GABINETE	DAS 3	1	50% DAS
DEPTO. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	COORDENADOR(A) DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAS 2	1	50% DAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PROCURADOR(A) GERAL	DAS 1	1	50% DAS
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	OUVIDOR(A) GERAL	DAS 2	1	50% DAS
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E CADASTRO	COORDENADOR(A) DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	DAS 2	1	50% DAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E GESTÃO				
GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMIN., PLANEJ. E GESTÃO	SECRETÁRIO(A) DE ADMIN., PLANEJ. E GESTÃO	DAS 1	1	70% DAS
ASSESSORIA ESPECIAL DE ADMIN., PLANEJ. E GESTÃO	ASSESSOR(A) ESPECIAL DE ADMIN., PLANEJ. E GESTÃO	DAS 2	1	50% DAS
PREVINORTE - RPPS	DIRETOR DO PREVINORTE	DAS 2	1	50% DAS
DEPTO. DE PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	COORDENADOR(A) DE PLANEJ. ORÇAM. E GESTÃO	DAS 2	1	50% DAS
DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS	COORDENADOR(A) DE RECURSOS HUMANOS	DAS 2	1	50% DAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	CHEFE DE GESTÃO DE PESSOAS	DAS 2	1	50% DAS
DEPTO. DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	COORDENADOR(A) DE INFORMÁTICA E TI	DAS 2	1	50% DAS
DEPTO. DE REMESSA DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS	COORDENADOR(A) DE REMESSA DE INFORM. ELETRÔN.	DAS 2	1	50% DAS

INSTITUCIONAIS	INSTIT.			
DEPTO. DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	COORDENADOR(A) DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	DAS 2	1	50% DAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	PREGOEIRO	DAS 2	1	50% DAS
DEPTO. DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO	COORDENADOR(A) DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO	DAS 2	1	50% DAS
DEPTO. DE OBRAS, ARQUITETURA E URBANISMO	COORDENADOR(A) DE OBRAS, ARQUIT. E URBANISMO	DAS 2	1	50% DAS
DEPTO. DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS	COORDENADOR(A) DE FORMAL. E ACOMP. DE CONVÊNIOS	DAS 2	1	50% DAS
DEPTO. DE SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	COORDENADOR(A) DE SEGUR. DO PATRIM. PÚBL. MUN.	DAS 3	1	50% DAS
DIVISÃO DE OPERAÇÕES	CHEFE DE OPERAÇÕES	DAS 3	1	50% DAS
DEPTO. DE LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS	COORDENADOR(A) DE LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS	DAS 2	1	50% DAS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E REPAROS	CHEFE DE MANUTENÇÃO E REPAROS	DAS 4	1	50% DAS
DEPTO. DE FROTAS, TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS	COORDENADOR(A) DE FROTAS, TRANSP. E VIAS PÚBL.	DAS 2	1	50% DAS
DIVISÃO DE ESTRADAS E RODAGEM	CHEFE DE ESTRADAS E RODAGEM	DAS 3	1	50% DAS
DIVISÃO DE GARAGEM, MANUTENÇÃO E SUPRIMENTOS	CHEFE DE GARAGEM, MANUTENÇÃO E SUPRIMENTOS	DAS 3	1	50% DAS
DIVISÃO DE TRANSPORTES	CHEFE DE TRANSPORTES	DAS 3	1	50% DAS

UNIDADE ORGANIZACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NATUREZA DO CARGO	Nº DE VAGAS	FUNÇÃO GRATIFICADA % DAS
SECRETARIA DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE				
GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DE FINANÇAS, FISCALIZ. E CONTABIL.	SECRETÁRIO(A) DE FINANÇAS, FISCALIZ. E CONTABIL.	DAS 1	1	70% DAS
DEPTO. DE TESOURARIA	COORDENADOR(A) DE TESOURARIA	DAS 2	1	50% DAS
DEPTO. DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	COORDENADOR(A) DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	DAS 2	1	50% DAS
DIVISÃO DE CADASTRO	CHEFE DE CADASTRO	DAS 3	1	50% DAS
DEPTO. DE CONTABILIDADE	COORDENADOR(A) DE CONTABILIDADE	DAS 2	1	50% DAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETÁRIO(A) DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	DAS 1	1	70% DAS
DEPTO. DE AGRICULTURA	COORDENADOR(A) DE AGRICULTURA	DAS 2	1	50% DAS
DIVISÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	CHEFE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	DAS 2	1	50% DAS
DEPTO. DE MEIO AMBIENTE	COORDENADOR(A) DE MEIO AMBIENTE	DAS 2	1	50% DAS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO				
GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	SECRETÁRIO(A) DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	DAS 1	1	70% DAS
DEPTO. DE FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	COORDENADOR(A) DE FOMENTO À GER. DE EMPR. E RENDA	DAS 2	1	50% DAS
DIVISÃO DE FOMENTO E AUXÍLIO À COLOCAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO	CHEFE DO BALCÃO DE EMPREGOS	DAS 4	1	50% DAS
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E COMÉRCIO	CHEFE DE DESENV. DO TURISMO E COMÉRCIO	DAS 3	1	50% DAS
DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA	COORDENADOR(A) DE DESENVOLV. DA INDÚSTRIA	DAS 3	1	50% DAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAS 1	1	70% DAS
COORDENADORIA DO CRAS	COORDENADOR(A) DO CRAS	DAS 2	1	50% DAS
DEPTO. DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	COORDENADOR(A) DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	DAS 2	1	50% DAS
DEPTO. DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS	COORDENADOR(A) DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS	DAS 2	1	50% DAS

UNIDADE ORGANIZACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NATUREZA DO CARGO	Nº DE VAGAS	FUNÇÃO GRATIFICADA % DAS
SECRETARIA DE SAÚDE				
GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE	SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE	DAS 1	1	70% DAS
ASSESSORIA ESPECIAL DE SAÚDE	ASSESSOR(A) ESPECIAL DE SAÚDE	DAS 2	1	50% DAS
DEPTO. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	COORDENADOR(A) DE GESTÃO ADMINISTR. DA SAÚDE	DAS 3	1	50% DAS
DEPTO. DE REGULAÇÃO E ENCAMINHAMENTO	COORDENADOR(A) DE REGULAÇÃO E ENCAMINHAMENTO	DAS 3	1	50% DAS
DEPTO. DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	COORDENADOR(A) DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	DAS 2	1	50% DAS
DEPTO. DE VIGILÂNCIA À SAÚDE	COORDENADOR(A) DE VIGILÂNCIA À SAÚDE	DAS 2	1	50% DAS
DEPTO. TÉCNICO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL E HEMOTERAPIA	COORDENADOR TÉCNICO DA AG. TRANSF. E HEMOTERAPIA	DAS 2	1	50% DAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER				
GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	DAS 1	1	70% DAS
ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA	ASSESSOR(A) TÉCNICO-PEDAGÓGICO	D.E.	2	30% SALÁRIO BASE
DEPTO. DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS	COORDENADOR(A) DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS	D.E.	1	30% SALÁRIO BASE
DEPTO. DE GESTÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL				
DIRETORIA ESCOLAR	DIRETOR(A) ESCOLAR	D.E.	2	30% SALÁRIO BASE
COORDENADORIA PEDAGÓGICA	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	D.E.	5	30% SALÁRIO BASE
SECRETARIA ESCOLAR	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR	D.E.	2	30% SALÁRIO BASE
DEPTO. DE DESPORTO E LAZER	COORDENADOR(A) DE DESPORTO E LAZER	DAS 2	1	50% DAS
DEPTO. DE CULTURA	COORDENADOR(A) DE CULTURA	DAS 4	1	50% DAS

***NEURILAN FRA*GA**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:3153B896

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 153 - ANEXOS II CRON DESEMBOLSO (PREFEITURA)

ANEXO II - Decreto 153/2012
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO - 2013

Art. 8° da Lei Complementar 101/2000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO GERAL 2013

Orgão Unidade	Previsão	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
01 - Câmara Municipal	3.187.060,00	265.588,33	265.588,33	265.588,33	265.588,33	265.588,33	265.588,33	265.588,33	265.588,33	265.588,33	265.588,33	265.588,33	265.588,33	3.187.060,00
02 - Gabinete do Prefeito	1.366.655,00	113.887,92	113.887,92	113.887,92	113.887,92	113.887,92	113.887,92	113.887,92	113.887,92	113.887,92	113.887,92	113.887,92	113.887,92	1.366.655,00
03 - Secretaria Mun. de Economia e Planejamento	3.935.635,00	327.969,58	327.969,58	327.969,58	327.969,58	327.969,58	327.969,58	327.969,58	327.969,58	327.969,58	327.969,58	327.969,58	327.969,58	3.935.635,00
04 - Secretaria Mun. de Obras Viação e Serv. Urbanos	20.830.750,00	1.735.895,83	1.735.895,83	1.735.895,83	1.735.895,83	1.735.895,83	1.735.895,83	1.735.895,83	1.735.895,83	1.735.895,83	1.735.895,83	1.735.895,83	1.735.895,83	20.830.750,00
05 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura	21.351.400,00	1.779.283,33	1.779.283,33	1.779.283,33	1.779.283,33	1.779.283,33	1.779.283,33	1.779.283,33	1.779.283,33	1.779.283,33	1.779.283,33	1.779.283,33	1.779.283,33	21.351.400,00
06 - Secretaria Mun. de Saúde	20.513.600,00	1.709.466,67	1.709.466,67	1.709.466,67	1.709.466,67	1.709.466,67	1.709.466,67	1.709.466,67	1.709.466,67	1.709.466,67	1.709.466,67	1.709.466,67	1.709.466,67	20.513.600,00
07 - Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	1.883.000,00													
		156.916,67	156.916,67	156.916,67	156.916,67	156.916,67	156.916,67	156.916,67	156.916,67	156.916,67	156.916,67	156.916,67	156.916,67	1.883.000,00
08 - Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Turismo	2.702.000,00													
		225.166,67	225.166,67	225.166,67	225.166,67	225.166,67	225.166,67	225.166,67	225.166,67	225.166,67	225.166,67	225.166,67	225.166,67	2.702.000,00
09 - Secretaria Mun. de Administração	3.895.000,00	324.583,33	324.583,33	324.583,33	324.583,33	324.583,33	324.583,33	324.583,33	324.583,33	324.583,33	324.583,33	324.583,33	324.583,33	3.895.000,00
10 - Secretaria Mun. de Esportes e Lazer	1.301.000,00	108.416,67	108.416,67	108.416,67	108.416,67	108.416,67	108.416,67	108.416,67	108.416,67	108.416,67	108.416,67	108.416,67	108.416,67	1.301.000,00
11 - Secretaria Mun. de Assistência Social	4.013.900,00	334.491,67	334.491,67	334.491,67	334.491,67	334.491,67	334.491,67	334.491,67	334.491,67	334.491,67	334.491,67	334.491,67	334.491,67	4.013.900,00
99 – Reserva de Contingencia	20.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.000,00	20.000,00
TOTAL	85.000.000,00	7.081.666,67	7.081.666,67	7.081.666,67	7.081.666,67	7.081.666,67	7.081.666,67	7.081.666,67	7.081.666,67	7.081.666,67	7.081.666,67	7.081.666,67	7.101.666,67	85.000.000,00

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:28011900

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 154 - ANEXOS I CRON DESEMBOLSO (SAAE)

ANEXO I - DECRETO 154/2012
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA / CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DA RECEITA - 2013
Art. 8° da Lei Complementar 101/2000
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Descrição da Receita	Previsão	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Tributária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimonial	145.000,00	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	145.000,00
Serviços	2.367.000,00	197.250,00	197.250,00	197.250,00	197.250,00	197.250,00	197.250,00	197.250,00	197.250,00	197.250,00	197.250,00	197.250,00	197.250,00	2.367.000,00
Transferencias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Redutotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf Correntes	338.100,00	28.175,00	28.175,00	28.175,00	28.175,00	28.175,00	28.175,00	28.175,00	28.175,00	28.175,00	28.175,00	28.175,00	28.175,00	338.100,00
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferencias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Rec de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.850.100,00	237.508,33	237.508,33	237.508,33	237.508,33	237.508,33	237.508,33	237.508,33	237.508,33	237.508,33	237.508,33	237.508,33	237.508,33	2.850.100,00

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:ED955A04

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 154 - ANEXOS II CRON DESEMBOLSO (SAAE)

ANEXO II - DECRETO 154/2012
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO - 2013
Art. 8° da Lei Complementar 101/2000
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Despesas por Projeto / Atividade	Previsão	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Aquisição de Móveis e Equipamentos	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	40.000,00
Aquisição de Veiculo, Motocicleta e Bicicleta	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	50.000,00
Manutenção e Encargos do SAAE	2.010.100,00	167.508,33	167.508,33	167.508,33	167.508,33	167.508,33	167.508,33	167.508,33	167.508,33	167.508,33	167.508,33	167.508,33	167.508,33	2.010.100,00
Perfuração de Poços Artesianos	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
Construção de Reservatório	400.000,00	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	400.000,00
Ampliação de Rede de Agua	180.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
Aquisição de Equiptos. para Distrib. de Água	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	20.000,00
TOTAL	2.850.100,00	237.508,33	237.508,33	237.508,33	237.508,33	237.508,33	237.508,33	237.508,33	237.508,33	237.508,33	237.508,33	237.508,33	237.508,33	2.850.100,00

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:7B141B77

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 155 - ANEXOS I CRON DESEMBOLSO (UNINOVA)

ANEXO I - DECRETO 155/2012
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA / CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DA RECEITA - 2013
Art. 8° da Lei Complementar 101/2000
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUMESUNM FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM

Descrição da Receita	Previsão	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Tributária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimonial	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	5.000,00
Serviços	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Transferencias Correntes	3.610.500,00	288.840,00	252.735,00	252.735,00	252.735,00	288.840,00	288.840,00	288.840,00	324.945,00	288.840,00	288.840,00	397.155,00	397.155,00	3.610.500,00
(-) Redutotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf Correntes	500,00	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	500,00
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferencias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Rec de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	3.622.000,00	289.798,33	253.693,33	253.693,33	253.693,33	289.798,33	289.798,33	289.798,33	325.903,33	289.798,33	289.798,33	398.113,33	398.113,33	3.622.000,00

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:EA384856

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 155 - ANEXOS II CRON DESEMBOLSO (UNINOVA)

ANEXO II - DECRETO 155/2012
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO - 2013
Art. 8° da Lei Complementar 101/2000
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUMESUNM FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM

Despesas por Projeto / Atividade	Previsão	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Manutenção das Atividades Gerenciais e Adm.	3.150.000,00	262.500,00	262.500,00	262.500,00	262.500,00	262.500,00	262.500,00	262.500,00	262.500,00	262.500,00	262.500,00	262.500,00	262.500,00	3.150.000,00
Novos Cursos	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	20.000,00
Cursos e Treinamentos	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
Aquisição de Veículos	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	50.000,00
Aquisição de Moveis, Equiptos. e Material Perm.	90.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	90.000,00
Aquisição de Equiptos. Lab. Informatica	80.000,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	80.000,00
Aquisição de Equiptos. Multidisciplinar	70.000,00	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	70.000,00
Aquisição de Livros	82.000,00	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	82.000,00
Reserva de Contingencia	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	20.000,00
TOTAL	3.622.000,00	301.833,33	301.833,33	301.833,33	301.833,33	301.833,33	301.833,33	301.833,33	301.833,33	301.833,33	301.833,33	301.833,33	301.833,33	3.622.000,00

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:8823867C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO 004/2012

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2012
1. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.
004/2012.
A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2012 da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas pela Portaria nº. 132/2012, torna Público:
A relação dos candidatos com inscrição deferida para realização das provas do Processo Seletivo Simplificado que se realizarão no Município de Nova Santa Helena no dia, horário e local abaixo especificados:
DATA: 20/01/2013
LOCAL: ESCOLA BRANCA DE NEVE
ENDEREÇO: Avenida Brasil s/nº, Centro – CEP 78.548-000, nesta cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso
HORÁRIO: 08 HORAS
CARGO: Professor II e Auxiliar de Educação Infantil.

Nº INSC.	Nº DO RG OU CPF OU CATEIRA DE TRABALHO	NOME	CARGO
001	031.440.449-03	Fernanda Aparecida Gonçalves	Professora II

002	033.143.711-28	Zenaide Fonseca da Cruz Domingues	Auxiliar de Educ. Infantil
003	039.126.381-10	Aurilene Pinto da Silva	Auxiliar de Educ. Infantil
004	021.006.851-55	Graziely Cristina de Oliveira Kolakowiski	Auxiliar de Educ. Infantil
005	042.001.411-08	Jucimeire Rocha da Cruz	Auxiliar de Educ. Infantil
006	117.418.158-35	Rita de Cassia Ferreira	Professora II
		Neves Santana	
007	029.053.879-39	Claudia Maria Moro	Professora II
008	002.277.721-05	Dionisio Cassenote	Professor II
009	037.848.921-67	Lucimara Teixeira da Silva Vieira	Auxiliar de Educ. Infantil
010	875.486.401-10	Sonia Duarte de Oliveira	Auxiliar de Educ. Infantil
011	429.662.211-00	Maria Lucia Mendes	Professora II
012	748.541.601.44	Gislaine Oliveira dos Santos	Auxiliar de Educ. Infantil
013	020.045.371-83	Lucimeire Alves Barbosa	Auxiliar de Educ. Infantil
014	046.390.661-63	Sabrina Marcondes	Auxiliar de Educ. Infantil
015	033.095.801-13	Karla Gracieli Cavalcante Moraes	Professora II
016	900.774.581-68	Raquel Rovani	Professora II
017	019.197.551-60	Mirian Souza Simão Ribeiro	Professora II
018	003.814129-97	Raquel do Prado	Professora II
019	958.708.141-20	Geziane de Souza Lopes	Auxiliar de Educ. Infantil
020	014.271.881-57	Solange Adriana de Morais Paixão	Professora II

021	016.429.839-85	Laudiceia Monteiro de Souza	Auxiliar de Educ. Infantil
022	026.602.441-62	Naiara Cristina Queiros Lindolph	Auxiliar de Educ. Infantil
023	060.051.679-28	Marcos Antonio Carrillo Garcia	Professor II
024	754.623.541-34	Cristiane Bruna Rodrigues Costa	Auxiliar de Educ. Infantil
025	037.068.276-97	Cleuza da Silva	Professora II
026	029.356.011-06	Elaine Aparecida Rezende	Auxiliar de Educ. Infantil
027	051.134.141-58	Vanessa Todeno Gonçalves	Auxiliar de Educ. Infantil
028	344.673.191-15	Maria Aparecida Gomes Evaristo	Auxiliar de Educ. Infantil
029	976.167.531-91	Lucineia Luna	Auxiliar de Educ. Infantil
030	020.948.801-84	Michelle Fernanda Matias Leite	Auxiliar de Educ. Infantil
031	894.942.701-00	Sebastião Candido	Professor II

Os candidatos acima relacionados ficam CONVOCADOS a comparecerem no dia, horário e local acima especificado.
Os candidatos deverão comparecer com antecedência de meia hora ao horário estipulado para início da prova, munidos de comprovante de inscrição, cédula de identidade original ou documento de identificação oficial (com foto), e caneta esferográfica azul ou preta.
Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do Teste Seletivo Simplificado. Os portões de acesso ao local de provas serão fechados 10 minutos antes do início das mesmas, sendo que nenhum candidato retardatário terá acesso à participação das provas.

Nova Santa Helena/MT, 28 de dezembro de 2012.

ELZA LÚCIA SILVA
Presidente da Comissão do Processo
Seletivo Simplificado 004/2012.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:E1BDB5B0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO BALANÇO ORÇAMENTARIO

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE								
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.							LRF-Cidadão - 9.23 - 27/12/12	
RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)								
RECEITAS		PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2012 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)		26.540.180,01	26.946.100,00	3.904.412,31	14,49	18.050.118,60	66,99	8.895.981,40
1.0.0.0.00.00 -	RECEITAS CORRENTES	20.235.726,01	20.641.646,00	3.904.412,31	18,92	18.050.118,60	87,45	2.591.527,40
1.1.0.0.00.00 -	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.490.210,20	2.440.210,20	251.460,15	10,30	2.149.639,72	88,09	290.570,48
1.1.1.0.00.00 -	Impostos	1.313.008,20	1.313.008,20	241.695,17	18,41	2.008.862,81	153,00	-695.854,61
1.1.2.0.00.00 -	Taxas	1.127.202,00	1.127.202,00	9.764,98	0,87	140.776,91	12,49	986.425,09
1.1.3.0.00.00 -	Contribuição De Melhoria	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 -	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	50.000,00	0,00	0,00	9.751,44	19,50	40.248,56
1.2.1.0.00.00 -	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 -	Contribuições Econômicas	0,00	50.000,00	0,00	0,00	9.751,44	19,50	40.248,56
1.3.0.0.00.00 -	RECEITA PATRIMONIAL	240.000,00	240.000,00	100.445,61	41,85	146.647,54	61,10	93.352,46
1.3.1.0.00.00 -	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 -	Receitas De Valores Mobiliários	240.000,00	240.000,00	2.286,58	0,95	48.488,51	20,20	191.511,49
1.3.3.0.00.00 -	Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 -	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 -	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.4.1.0.00.00 -	Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 -	Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 -	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 -	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 -	Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 -	Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 -	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 -	RECEITA DE SERVIÇOS	400.000,00	400.000,00	56.976,15	14,24	333.954,88	83,49	66.045,12
1.7.0.0.00.00 -	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.989.388,81	17.395.308,80	3.463.855,79	19,91	15.313.369,45	88,03	2.081.939,35
1.7.2.0.00.00 -	Transferências Intergovernamentais	16.989.388,81	17.195.308,80	3.463.855,79	20,14	15.157.625,77	88,15	2.037.683,03
1.7.3.0.00.00 -	Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 -	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 -	Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 -	Transferências De Convênios	0,00	200.000,00	0,00	0,00	155.743,68	77,87	44.256,32
1.7.7.0.00.00 -	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 -	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	116.127,00	116.127,00	31.674,61	27,28	96.755,57	83,32	19.371,43
1.9.1.0.00.00 -	Multas E Juros De Mora	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1.9.2.0.00.00 -	Indenizações E Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	266,52	0,00	-266,52
1.9.3.0.00.00 -	Receita Da Dívida Ativa	66.027,00	66.027,00	31.674,61	47,97	95.840,05	145,15	-29.813,05
1.9.9.0.00.00 -	Receitas Correntes Diversas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	649,00	1,30	49.351,00
2.0.0.0.00.00 -	RECEITAS DE CAPITAL	6.304.454,00	6.304.454,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.304.454,00
2.1.0.0.00.00 -	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 -	Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 -	Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 -	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00 -	Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 -	Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 -	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 -	Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 -	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.304.454,00	6.304.454,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.304.454,00
2.4.2.0.00.00 -	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 -	Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 -	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 -	Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 -	Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 -	Transferências De Convênios	6.304.454,00	6.304.454,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.304.454,00
2.4.8.0.00.00 -	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 -	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 -	Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 -	Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 -	Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 -	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 -	Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.540.180,01	26.946.100,00	3.904.412,31	14,49	18.050.118,60	66,99	8.895.981,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	26.540.180,01	26.946.100,00	3.904.412,31	14,49	18.050.118,60	66,99	8.895.981,40
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	129.269,44	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	26.540.180,01	26.946.100,00	3.904.412,31	14,49	18.179.388,04	66,99	8.895.981,40
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	21.512.380,76	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Out 2012 (e)	No Bimestre (f)	Jan a Out 2012 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	24.175.000,00	-87.000,00	24.088.000,00	3.197.405,22	19.690.306,55	3.873.526,47	17.458.137,56	72,48	6.629.862,44
DESPESAS CORRENTES	19.763.500,00	1.769.323,36	21.532.823,36	3.152.602,10	18.292.593,11	3.796.901,20	16.619.056,50	77,18	4.913.766,86
Pessoal e Encargos Sociais	11.046.000,00	1.491.176,75	12.537.176,75	2.325.053,88	10.964.516,86	2.375.102,57	10.973.625,87	87,53	1.563.550,88
Juros e Encargos da Dívida	3.000,00	20.000,00	23.000,00	2.460,95	29.572,05	2.460,95	29.572,05	128,57	-6.572,05
Outras Despesas Correntes	8.714.500,00	258.146,61	8.972.646,61	825.087,27	7.298.504,20	1.419.337,68	5.615.858,58	62,59	3.356.788,03
DESPESAS DE CAPITAL	4.031.500,00	-1.856.323,36	2.175.176,64	44.803,12	1.397.713,44	76.625,27	839.081,06	38,58	1.336.095,58
Investimentos	4.034.500,00	-1.756.323,36	2.278.176,64	14.800,00	920.313,09	46.622,15	361.680,71	15,88	1.916.495,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	-3.000,00	-100.000,00	-103.000,00	30.003,12	477.400,35	30.003,12	477.400,35	-463,50	-580.400,35
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	380.000,00	0,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	762.000,00	112.000,00	874.000,00	168.809,47	721.250,48	168.809,47	721.250,48	82,52	152.749,52
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	24.937.000,00	25.000,00	24.962.000,00	3.366.214,69	20.411.557,03	4.042.335,94	18.179.388,04	72,83	6.782.611,96
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	803.000,00	0,00	803.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	803.000,00
Amortização da Dívida Interna	803.000,00	0,00	803.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	803.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	803.000,00	0,00	803.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	803.000,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	25.740.000,00	25.000,00	25.765.000,00	3.366.214,69	20.411.557,03	4.042.335,94	18.179.388,04	70,56	7.585.611,96
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	25.740.000,00	25.000,00	25.765.000,00	3.366.214,69	20.411.557,03	4.042.335,94	18.179.388,04	70,56	7.585.611,96

FONTE: RELATÓRIO SEM VALIDADE. SOMENTE PARA CONFERÊNCIA.
ESTE RELATÓRIO FOI EMITIDO PARA UM BIMESTRE EM ABERTO. VALORES AINDA PODEM SER ALTERADOS.

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:02371A6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO DEMONSTRATIVO FUNCAO SUBFUNCAO

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO. | LRF-Cidadão - 9.23 - 27/12/12
LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e) (	% e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	25.740.000,00	24.601.000,00	3.366.214,69	20.411.615,03	4.042.335,94	18.179.388,04	100,00	73,90	6.421.611,96
LEGISLATIVA	927.000,00	0,00	174.471,66	884.687,69	170.929,22	807.691,69	4,44	0,00	-807.691,69
Ação Legislativa	927.000,00	0,00	174.471,66	884.687,69	170.929,22	807.691,69	4,44	0,00	-807.691,69
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.022.500,00	4.275.270,00	516.887,37	3.508.609,43	557.547,26	3.081.559,62	16,95	72,08	1.193.710,38
Administração Geral	3.965.000,00	4.234.270,00	514.475,37	3.479.357,83	555.135,26	3.052.308,02	16,79	72,09	1.181.961,98
Formação de Recursos Humanos	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	50.000,00	41.000,00	2.412,00	29.251,60	2.412,00	29.251,60	0,16	71,35	11.748,40
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	867.500,00	955.650,00	144.170,32	649.462,76	139.117,91	598.318,33	3,29	62,61	357.331,67
Administração Geral	331.000,00	467.650,00	107.830,49	419.505,35	111.783,70	393.606,54	2,17	84,17	74.043,46
Assistência ao Idoso	134.000,00	144.000,00	20.781,08	53.583,45	7.266,00	40.068,37	0,22	27,83	103.931,63
Assistência à Criança e ao Adolescente	223.000,00	213.000,00	12.073,21	128.169,10	14.118,21	119.124,10	0,66	55,93	93.875,90
Assistência Comunitária	179.500,00	131.000,00	3.485,54	48.204,86	5.950,00	45.519,32	0,25	34,75	85.480,68
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	4.790.000,00	6.617.377,91	901.127,26	5.464.244,10	1.104.672,25	4.884.581,23	26,87	73,81	1.732.796,68
Assistência Comunitária	253.000,00	306.312,87	0,00	176.936,23	0,00	0,00	0,00	0,00	306.312,87
Atenção Básica	4.160.000,00	5.726.065,04	830.602,73	4.851.211,12	1.027.730,20	4.447.546,96	24,46	77,67	1.278.518,08
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	150.000,00	310.000,00	46.000,00	303.780,01	46.000,00	303.780,01	1,67	97,99	6.219,99
Vigilância Sanitária	227.000,00	275.000,00	24.524,53	132.316,74	30.942,05	133.254,26	0,73	48,46	141.745,74
TRABALHO	15.500,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00
Fomento ao Trabalho	15.500,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00
EDUCAÇÃO	8.572.500,00	8.565.000,00	1.220.734,98	7.071.413,81	1.582.967,42	6.566.380,09	36,12	76,67	1.998.619,91
Administração Geral	13.000,00	13.000,00	0,00	4.057,00	0,00	4.057,00	0,02	31,21	8.943,00
Ensino Fundamental	8.349.500,00	8.382.000,00	1.202.560,98	7.017.046,81	1.567.793,42	6.517.071,09	35,85	77,75	1.864.928,91
Educação Especial	150.000,00	150.000,00	18.174,00	50.310,00	15.174,00	45.252,00	0,25	30,17	104.748,00
Desporto Comunitário	60.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
CULTURA	15.000,00	44.100,00	0,00	41.116,00	0,00	41.116,00	0,23	93,23	2.984,00
Difusão Cultural	15.000,00	44.100,00	0,00	41.116,00	0,00	41.116,00	0,23	93,23	2.984,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	2.719.500,00	1.502.752,09	230.474,58	928.582,81	275.788,09	785.889,91	4,32	52,30	716.862,18
Infra-estrutura Urbana	2.719.500,00	1.502.752,09	230.474,58	928.582,81	275.788,09	785.889,91	4,32	52,30	716.862,18
HABITAÇÃO	370.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	370.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	943.000,00	1.022.500,00	104.511,60	978.930,81	131.736,63	591.761,65	3,26	57,87	430.738,35
Infra-estrutura Urbana	406.000,00	652.000,00	0,00	650.076,82	29.712,15	288.483,18	1,59	44,25	363.516,82
Saneamento Básico Urbano	517.000,00	370.500,00	104.511,60	328.853,99	102.024,48	303.278,47	1,67	81,86	67.221,53
Irrigação	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	261.000,00	150.000,00	21.470,09	77.421,61	21.730,09	75.661,61	0,42	50,44	74.338,39
Preservação e Conservação Ambiental	201.000,00	120.000,00	21.470,09	77.421,61	21.730,09	75.661,61	0,42	63,05	44.338,39
Recuperação de Áreas Degradadas	60.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	422.000,00	155.500,00	19.902,76	120.904,61	25.383,00	98.354,19	0,54	63,25	57.145,81
Administração Geral	147.000,00	147.000,00	19.902,76	120.904,61	25.383,00	98.354,19	0,54	66,91	48.645,81
Extensão Rural	265.500,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Reforma Agrária	9.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	526.000,00	179.000,00	0,00	178.919,00	0,00	140.751,32	0,77	78,63	38.248,68
Administração Geral	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	426.000,00	179.000,00	0,00	178.919,00	0,00	140.751,32	0,77	78,63	38.248,68
DESPORTO E LAZER	105.500,00	350,00	0,00	350,00	0,00	350,00	0,00	100,00	0,00
Desporto Comunitário	45.500,00	350,00	0,00	350,00	0,00	350,00	0,00	100,00	0,00
Lazer	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	803.000,00	738.000,00	32.464,07	506.972,40	32.464,07	506.972,40	2,79	68,70	231.027,60
Serviço da Dívida Interna	803.000,00	738.000,00	32.464,07	506.972,40	32.464,07	506.972,40	2,79	68,70	231.027,60
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	380.000,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00
Reserva de Contingência	380.000,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO. | LRF-Cidadão - 9.23 - 27/12/12
LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	%(e/total e)	% (e/a)	
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	25.740.000,00	24.601.000,00	3.366.214,69	20.411.615,03	4.042.335,94	18.179.388,04	99,9999	73,8969	6.421.611,96

FONTE: RELATÓRIO SEM VALIDADE. SOMENTE PARA CONFERÊNCIA.
ESTE RELATÓRIO FOI EMITIDO PARA UM BIMESTRE EM ABERTO. VALORES AINDA PODEM SER ALTERADOS.

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:5D67F257

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Vila Rica nos termos da a Lei Federal n. 9.452/1997,NOTIFICA aos Partidos Políticos comunidades, Sindicatos e Associações o repasse Total, de recursos relativas a transferência de Convênios Recebidas e Concedidas, e depositados no Banco do Brasil, conforme segue:

Nº CONVÊNIO	DATA	CONVENENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
TAC/PAC 1943/08	28/12/12	Ministério Saúde FUNASA	Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT	Água nos assentamentos Santa Clara II, Alvorada/SantaninhaSão José, Cristo Rei	4.4.90.51	21.378-0	600.000,00

Publique-se,

Vila Rica, 28 de dezembro de 2012.

NAFTALY CALISTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:B6734641



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO RECEITA CORRENTE LIQUIDA

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO. | LRF-Cidadão - 9.23 - 27/12/12
RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ATUALIZADA (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO 2012
	Nov/ 11	Dez/ 11	Jan/ 12	Fev/ 12	Mar/ 12	Abr/ 12	Mai/ 12	Jun/ 12	Jul/ 12	Ago/ 12	Set/ 12	Out/ 12		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.134.652,11	2.700.150,89	1.852.443,23	2.070.665,38	1.821.288,99	1.895.976,34	2.230.862,00	1.895.843,19	1.838.419,53	2.395.667,21	2.425.558,33	1.908.495,52	25.170.022,72	22.943.585,95
Receitas Tributária	168.495,18	306.515,62	105.274,67	322.513,39	184.722,26	129.977,61	103.250,25	173.732,24	215.256,56	663.452,59	122.512,14	128.948,01	2.624.650,52	2.440.210,20
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	3.356,22	74.991,94	589,56	119,16	214,15	0,00	0,00	6.903,00	47.591,49	10.482,73	4.392,66	3.470,97	152.111,88	90.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	50.012,25	7.855,76	6.998,18	4.279,77	5.933,43	4.306,14	7.713,01	6.773,09	39.796,79	471.434,98	12.575,44	3.179,64	620.858,48	100.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	74.647,78	179.840,92	49.623,94	251.614,51	116.724,71	88.487,36	51.379,57	112.946,69	73.624,84	120.359,70	76.726,25	111.622,52	1.307.598,79	793.008,20
Outras Receitas Tributárias	40.478,93	43.827,00	48.062,99	66.499,95	61.849,97	37.184,11	44.157,67	47.109,46	54.243,44	61.175,18	28.817,79	10.674,88	544.081,37	1.457.202,00
Receitas de Contribuições	62.087,07	8.741,50	0,00	0,00	0,00	0,00	9.751,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.580,01	50.000,00
Receita Patrimonial	4.893,73	6.496,47	4.068,47	3.318,69	27.426,51	993,92	4.411,52	1.307,96	2.942,03	1.732,83	100.445,61	0,00	158.037,74	240.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	34.426,19	39.040,41	33.548,73	23.870,82	42.702,10	36.368,72	33.122,82	22.811,40	40.876,93	43.677,21	37.950,68	19.025,47	407.421,48	400.000,00
Transferências Correntes	1.852.075,17	2.320.992,84	1.706.869,14	1.717.835,90	1.562.024,10	1.710.815,14	2.067.641,77	1.691.478,60	1.571.162,73	1.677.145,86	2.145.490,71	1.748.006,62	21.771.538,58	19.697.248,75
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	764.769,42	1.286.083,46	808.842,09	978.417,38	664.501,65	837.490,02	935.344,32	799.309,15	596.897,38	658.663,73	826.935,83	1.034.766,69	10.192.021,12	9.300.000,00
Cota Parte do ICMS	398.224,13	341.660,74	369.766,73	276.449,18	305.392,64	286.270,21	392.228,62	348.506,63	354.071,42	334.289,05	421.647,80	302.003,19	4.130.510,34	3.808.739,75
Cota Parte do IPVA	10.565,52	8.011,18	7.394,84	40.522,72	33.553,24	36.265,57	44.518,45	40.599,21	32.570,23	22.735,05	10.026,40	3.928,04	290.690,45	200.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	326.663,23	308.457,99	283.947,59	262.572,71	245.719,41	256.953,44	327.328,18	279.994,06	259.736,23	252.368,39	306.176,48	248.246,27	3.358.163,98	3.400.000,00
Outras Transferências Correntes	351.852,87	376.779,47	236.917,89	159.873,91	312.857,16	293.835,90	368.222,20	223.069,55	327.887,47	409.089,64	580.704,20	159.062,43	3.800.152,69	2.988.509,00
Outras Receitas Correntes	12.674,77	18.364,05	2.682,22	3.126,58	4.414,02	17.820,95	12.684,20	6.512,99	8.181,28	9.658,72	19.159,19	12.515,42	127.794,39	116.127,00
DEDUÇÕES (II)	239.995,62	253.113,71	242.231,78	260.095,77	201.553,30	234.777,93	275.546,29	238.789,19	198.957,28	203.508,04	187.453,59	242.187,95	2.778.210,45	2.241.747,95
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	239.995,62	253.113,71	242.231,78	260.095,77	201.553,30	234.777,93	275.546,29	238.789,19	198.957,28	203.508,04	187.453,59	242.187,95	2.778.210,45	2.241.747,95
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.894.656,49	2.447.037,18	1.610.211,45	1.810.569,61	1.619.735,69	1.661.198,41	1.955.315,71	1.657.054,00	1.639.462,25	2.192.159,17	2.238.104,74	1.666.307,57	22.391.812,27	20.701.838,00

FONTE:
RELATÓRIO SEM VALIDADE. SOMENTE PARA CONFERÊNCIA.
ESTE RELATÓRIO FOI EMITIDO PARA UM BIMESTRE EM ABERTO. VALORES AINDA PODEM SER ALTERADOS.

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:16A5B0DD

